UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

FRANCISCO EDUARDO PINTO

POTENTADOS E CONFLITOS NAS SESMARIAS DA COMARCA DO RIO DAS MORTES

NITERÓI
2010

FRANCISCO EDUARDO PINTO

POTENTADOS E CONFLITOS
NAS SESMARIAS DA COMARCA DO RIO DAS MORTES

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense como requisito parcial para a obtenção do Grau de Doutor em História. Área de concentração: História Moderna.

Orientadora: Profa. Dra. MÁRCIA MARIA MENENDES MOTTA

Niterói
2010

FRANCISCO EDUARDO PINTO

POTENTADOS E CONFLITOS
NAS SESMARIAS DA COMARCA DO RIO DAS MORTES

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense como requisito parcial para a obtenção do Grau de Doutor em História. Área de concentração: História Moderna.

BANCA EXAMINADORA

_____
Profa. Dra. Márcia Maria Menendes Motta - orientadora
Universidade Federal Fluminense

_____
Prof. Dr. Luciano Raposo de Almeida Figueiredo
Universidade Federal Fluminense

_____
Prof. Dr. Ângelo Alves Carrara
Universidade Federal de Juiz de Fora

_____
Profa. Dra. Júnia Ferreira Furtado
Universidade Federal de Minas Gerais

_____
Prof. Dr. Rafael Ivan Chambouleyron
Universidade Federal do Pará

_____
Profa. Dra. Sheila de Castro Faria - suplente
Universidade Federal Fluminense

Niterói
2010

Aos meus pais, que não tendo nada, deram-me tudo.

À Dona Lourdes do Nhô, que me ensinou a ler e a escrever.

A todos os trabalhadores rurais que morreram na luta pela reforma agrária no Brasil.

Agradeço:

à professora Márcia Maria Menendes Motta, que orientou esta pesquisa. Seu rigor intelectual e suas leituras meticulosas contribuíram não só para a realização da pesquisa e a elaboração deste texto, como também para a minha própria formação como historiador. Espero que esta tese possa estar à altura de sua orientação, permeada com estímulos instigantes com os quais sempre soube tornar férteis nossas discussões;

ao doutor José Vicente Serrão da Universidade Nova de Lisboa/ISCTE, co-orientador da minha pesquisa em Portugal, pelas preciosas sugestões de fontes, pelos contatos proporcionados com outros pesquisadores portugueses e pela participação nos seminários de História Moderna do ISCTE;

à Laninha, que comigo compartilhou as alegrias e os desesperos do trabalho feito em tão escasso tempo. Ela própria muitas vezes me ajudou a melhorar este texto com a bagagem trazida de sua formação acadêmica;

aos colegas da área de licitações do Banco do Brasil Valéria Becker, Azambuja e Vera Bustamante que, generosos, souberam compreender a importância desta pesquisa;

ao doutor Gilson Barros, pela ajuda na cura das dores do corpo, resultado das inumeráveis horas de estudos e trabalhos;

ao meu irmão Rosalvo, que tão generosamente revisou todo o meu texto, deixando nele as marcas da sua inteligência e sabedoria;

aos servidores do Arquivo Regional do IPHAN de São João del-Rei, que gentilmente me permitiram digitalizar toda a documentação de sesmarias, especialmente a seus diretores Fátima e Jairo e à estagiária Marizélia Gontijo que, com muita gentileza, facilitou meu árduo trabalho. Aos funcionários do Museu Regional do IBRAM de São João del-Rei, especialmente ao seu diretor João Barbosa e à estagiária Vanessa;

aos funcionários do Arquivo Público Mineiro, que por diversas vezes me acolheram com toda a solicitude, especialmente ao Dênis e à Milena;

aos funcionários da Torre do Tombo (doutora Odete Martins, doutor Paulo Tremoceiro e dona Maria do Céu), da Seção de Manuscritos da Biblioteca Nacional de Portugal (dona Maria Helena e dona Joaquina), do Arquivo Histórico Ultramarino (doutor José Sintra Martinheira) e do Arquivo do Tribunal de Contas em Lisboa, que me acolheram com extrema simpatia e competência ao longo de quatro meses de prazerosas pesquisas em Portugal;

à Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação**,** que me concedeu uma bolsa de estudos através do Programa de Doutorado no País com Estágio no Exterior (PDEE). Foi graças aos recursos dessa bolsa que pude complementar a documentação necessária à pesquisa e ter a oportunidade, sonhada por qualquer pesquisador da história colonial do Brasil, de frequentar os indescritíveis arquivos portugueses;

ao Instituto Cultural Amílcar Martins (ICAM) e à USIMINAS, pela concessão de uma bolsa ao longo de seis meses, com cujos recursos pude adquirir equipamentos e livros necessários à pesquisa;

aos professores Sheila de Castro Faria e Luciano Raposo de Almeida Figueiredo, pelas criteriosas críticas durante o exame de qualificação;

ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, um dos mais prestigiados do país, por ter me acolhido ao longo desses quatro anos;

aos amigos historiadores Antônio Gaio, José Antônio Dab-dab, Marcos Andrade e Daniel Domingues os quais, cada um à sua maneira, ajudaram-me a trilhar este longo caminho e fizeram aumentar em mim o gosto pelo ofício de historiador. Os professores Gaio (na graduação) e Dab-dab (no mestrado) ensinaram-me que é possível ser, ao mesmo tempo, um excelente professor e uma excelente pessoa;

aos colegas pesquisadores do Núcleo de Referência Agrária da Universidade Federal Fluminense, pelas constantes oportunidades de interlocução e troca de experiências nos diversos encontros que temos realizado no decorrer dos últimos anos;

aos professores do curso de História da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), onde comecei minha trajetória de pesquisador, especialmente, à professora Leônia Resende, que muitas vezes me prestou esclarecimentos e disponibilizou preciosos materiais de pesquisa;

ao Luiz Carlos Villalta, professor e amigo. Foi durante um curso por ele ministrado na UFMG que nasceu a ideia do projeto desta tese. Agradeço-lhe ainda a atenção dispensada durante o período no qual pesquisamos juntos na Torre do Tombo. Ao professor Ângelo Carrara, pela gentileza com a qual me socorreu em algumas dúvidas sobre a história econômica de Minas colonial;

aos professores Ângelo Alves Carrara, Júnia Ferreia Furtado, Luciano Raposo de Almeida Figueiredo, Rafael Chambouleyron e Sheila de Castro Faria que gentilmente acederam ao convite para participar da banca examinadora desta tese;

ao José Campos de Resende, nascido e criado na roça, dono de uma cultura e de uma visão de mundo invejáveis. Com esse amigo tenho aprendido muitos segredos do campo e do dia-a-dia dos camponeses;

aos meus pais, Antônio e Trindade, já falecidos, que com pobreza e dignidade educaram e fizeram de todos os seus onze filhos cidadãos trabalhadores, honestos, justos e éticos. Esforçaram-se para proporcionar a todos nós a melhor educação formal, mesmo sem recursos financeiros, alegrando-se imensamente com os nossos êxitos na escola primária, no antigo ginásio, no seminário, no colégio de freiras, na escola técnica, na universidade, pois sabiam que a única herança que teriam a nos legar eram os princípios fundamentais de uma educação humana e religiosa;

ao sofrido povo brasileiro, sobretudo aos negros, índios, trabalhadores sem-terra, bóias-frias, operários, desempregados, muitas vezes marginalizados e analfabetos os quais, como humildes contribuintes, sustentaram a minha formação escolar, sempre em escola pública, do ensino fundamental à universidade. Além do agradecimento, quero de alguma forma retribuir o seu sacrifício com o meu trabalho, tanto na docência responsável, como na militância gratuita nos movimentos sociais.

Resumo

Nesta tese nós nos propomos a investigar a ocupação territorial das regiões mais remotas da extensa Comarca do Rio das Mortes, em Minas Gerais, na segunda metade do século XVIII e no primeiro quartel do XIX através das doações de sesmarias. Observamos que à medida que a comarca foi ganhando destaque no abastecimento do Rio de Janeiro acirrou-se a disputa pelas terras de agricultura resultando em conflitos com as populações marginais da capitania: índios, quilombolas e colonos pobres. Para isso, abordamos o processo de conquista dos sertões das nascentes do rio São Francisco, a oeste, e dos sertões dos rios Pomba e Peixe, a leste, avançando sobre as terras indígenas, imediatamente distribuídas em sesmarias. Estudamos ainda as partes dos autos de medição e demarcação de algumas sesmarias da comarca e os conflitos judiciais daí decorrentes. Para a percepção desses conflitos focalizamos alguns poderosos proprietários de terras. Procuramos entender o funcionamento dos processos de medição e demarcação das sesmarias, marcados pelo inevitável envolvimento das autoridades judiciais e administrativas em benefício desses potentados. Apontamos as dificuldades enfrentadas por sesmeiros absenteístas para a conservação das suas propriedades usurpadas por administradores e ocupadas por posseiros, como foi o caso dos nobres portugueses da família Souza Coutinho. Por fim, observamos a disputa pela posse de uma grande sesmaria entre diversos moradores da freguesia da Campanha do Rio Verde e o coronel Inácio José de Alvarenga Peixoto, ouvidor da Comarca do Rio das Mortes e um dos homens mais ricos e influentes da capitania.

Palavras-chave: sesmarias, sesmeiros, Minas Gerais, conflitos agrários, história colonial do Brasil

Résumé

Cette recherche examine l´occupation territoriale des régions les plus lointaines de l´importante commune (*Comarca*) *do Rio das Mortes*, dans la province (*capitania*) de Minas Gerais, qui s´est donné par le système de donation de terres, appelé *sesmarias*, dans la seconde moitié du XVIIIème. et le premier quart du XIXème. Nous avons pu observer que, au fur et à mesure que la *Comarca do Rio das Mortes* gagnait de l´importance dans le ravitaillement de la ville de Rio de Janeiro, la dispute des terres s´est accentuée, débouchant sur des conflits avec les populations de la périphérie de la province: des indiens, des communautés de noirs (*quilombolas*) et des colons pauvres. Dans cette approche, nous examinons le processus de conquête des régions peu peuplieus, les *sertões*, à partir des sources du fleuve São Francisco, à l´ouest, et des *sertões* des fleuves Pomba et Peixe, à l´est, jusqu´aux terres indiennes, qui ont été distribuées en *sesmarias* depuis le départ. Notre étude a porté également sur la documentation de l´époque contenant les registres de mesure de surface et de bornage des *sesmarias* de la *Comarca do Rio das Mortes*, ainsi que les conflits judiciaires qui en découlèrent. Nous nous sommes particulièrement intéressés aux conflits dont l´une des parties était un gros propriétaire de terre. Nous avons cherché à comprendre le fonctionnement des procédures de mesure et de bornage des *sesmarias*, marqué par l´inévitable parti-pris des autorités judiciaires et administratives en faveur des gros propriétaires. Nous montrons aussi les difficultés vécues par des propriétaires des *sesmarias*, les *sesmeiros* absentéistes, pour conserver leurs propriétés prises par des administrateurs et occupés par des envahisseurs, comme cela a été le cas des portugais de la famille noble Souza Coutinho. Finalement, nous avons observé le conflit pour la possession d´une grande *sesmaria* entre plusieurs habitants du lieu-dit *Campanha do Rio Verde* et le colonel Inácio José de Alvarenga Peixoto, juge dans la *Comarca do Rio das Mortes* et l´un des hommes les plus riches et plus prestigieux de la province.

Mots-clés: *sesmarias*, *sesmeiros*, Minas Gerais, conflits agraires, histoire coloniale du Brésil.

Lista de Figuras

Figura 1

Mapa das comarcas de Minas Gerais (1821). 21

Figura 2

Mapa da Comarca do Rio das Mortes (1821). 21

Figura 3

Mapa da Comarca do Rio das Mortes (1809). 52

Figura 4

Recolhimento das Macaúbas, edificação do século XVIII (2009). 55

Figura 5

Mapa da Conquista do mestre-de-campo, regente Inácio Correia Pamplona (cerca de 1784). 68

Figura 6

Fazenda do Engenho Velho dos Cataguases: casa, capela, coberta grande e muros (2008). 93

Figura 7

Fazenda do Engenho Velho dos Cataguases: casa e capela (2008). 94

Figura 8

Distribuição geográfica dos mineirídios. 108

Figura 9

Mapa da sesmaria da fazenda da Fortaleza do alferes Manoel Freire (1797). 213

Figura 10

Mapa de toda a extensão da Campanha da Princesa (1799). 298

Figura 11

Carta de confirmação da sesmaria de Francisco Xavier Correia de Mesquita (1741). 307

Figura 12

Fazenda da Paraopeba, termo da vila de São José, de Alvarenga Peixoto (2007). 319

Figura 13

Mapa da sesmaria da fazenda da Boa Vista, apresentado por Alvarenga Peixoto (1778). 341

Figura 14

Mapa da sesmaria da fazenda da Boa Vista, apresentado por Gaspar Vaz da Cunha (1778). 342

Lista de Quadros

Quadro 1

Mapa geral das sesmarias nas quatro comarcas de Minas Gerais (1700-1768)..... 53

Quadro 2

Posse de escravos por proprietário no termo da vila de São Bento do Tamanduá (1818)..... 102

Quadro 3

Posse de cativos por proprietário escravista no termo da vila de São Bento do Tamanduá (1818)..... 102

Quadro 4

Declaração da forma de aquisição da terra no termo da vila de São Bento do Tamanduá (1818)..... 103

Quadro 5

Planejamento do padre Francisco da Silva Campos para aldear 3.000 índios no rio Pomba (1801)..... 123

Quadro 6

Mapa dos portugueses existentes com cultura nas vertentes do rio Ubá, território dos índios Coroados (1819)..... 153

Quadro 7

Esquema comparativo das medições e demarcações da sesmaria do capitão José Veloso Carmo (1758 e 1773)..... 185

Quadro 8

Rendimentos remetidos da fazenda do Registro para Portugal (1733-1771) 260

Lista de Abreviaturas

ACL/ANTT: Arquivo dos Condes de Linhares/ Arquivo Nacional da Torre do Tombo

ADIM: Autos de Devassa da Inconfidência Mineira

AHBTCP: Arquivo Histórico e Biblioteca do Tribunal de Contas de Portugal

AHCMSJDR/BMBCA: Arquivo Histórico da Câmara Municipal de São João del-Rei/ Biblioteca Municipal Batista Caetano de Almeida

AHCMSJT: Arquivo Histórico da Câmara Municipal de São José e Tiradentes

AHCSM: Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana – IPHAN

AHET/IPHAN-MG/SJDR: Arquivo Histórico do Escritório Técnico II da 13ª SR/IPHAN/São João del-Rei

AHET/IPHAN-MG/SJDR/BDS: Arquivo Histórico do Escritório Técnico II da 13ª SR/Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Minas Gerais/São João del-Rei/ Banco de Dados de Sesmarias

AHMI: Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência/Casa do Pilar – IPHAN

APM: Arquivo Público Mineiro

APM-CC: Arquivo Público Mineiro - Documentos Avulsos da Casa dos Contos

APM-SC: Arquivo Público Mineiro - Seção Colonial

BNP: Biblioteca Nacional de Portugal

IANTT: Instituto dos Arquivos Nacionais da Torre do Tombo

IBRAM/MRSJDR: Instituto Brasileiro de Museus/Museu Regional de São João del-Rei

IHGB: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

IPHAN: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

RAPM: Revista do Arquivo Público Mineiro

SM; S.M.: Sua Majestade

SM-MPT: Sesmarias-Mapoteca do Instituto Brasileiro de Museus/Museu Regional de São João del-Rei

Critérios utilizados nas transcrições

Com vistas a facilitar a leitura e a compreensão dos trechos de documentos transcritos nesta tese, adotamos alguns critérios para atualização ortográfica. Tais critérios seguiram, de perto, o que preconiza Emanuel Araújo em *A construção do livro*, p. 213-246, para textos da história do Brasil:

1. desdobramos as abreviaturas, como nos seguintes casos: gov^{or} = governador, P^{e} = padre, Lx^{a} = Lisboa, m^{ce} = mercê, d^{o} = dito etc.;
2. visando a facilitar a compreensão, fizemos interpolações no interior do texto de algumas transcrições através do acréscimo de palavras. Essas interferências foram registradas entre colchetes;
3. atualizamos diversos arcaísmos, como, por exemplo, cousa = coisa, cropos = Coropós, croatos = Coroados, dous = dois, Jozé e Joseph = José, Menezes = Meneses, Mathias = Matias, Vellozo = Veloso, Ignácio = Inácio, Anna = Ana etc.;
4. conforme recomenda ARAÚJO (2008, p. 244), empregamos inicial minúscula na titularidade profissional (capitão, governador, coronel, alferes, padre, diretor, ouvidor, juiz, doutor etc.) e na nobiliárquica (visconde, conde, marquês, dom etc.) e, da mesma forma, nas designações administrativas (capitania, freguesia, termo, distrito, arraial etc.). Em alguns casos foram mantidas as iniciais maiúsculas, tais como Corte, Casa, Principal etc.

Sumário

Introdução **14**

Capítulo 1

Inácio Correia Pamplona e as sesmarias do sertão do rio São Francisco **43**

1.1 O sertão e suas representações 46

1.2 A Comarca do Rio das Mortes e a conquista do sertão do Campo Grande 51

1.3 Pamplona: um rebelde dissimulador (1789) 69

1.4 Morre um delator atormentado (1810) 74

1.5 Os primeiros colonos da conquista do Campo Grande 81

1.5.1 Pamplona distribui sesmarias no caos do sertão (1769) 83
1.5.2 Ordem no caos: o sertão esquadrinhado/mapeado (1818) 96

Capítulo 2

Terra de índio, terra de ninguém: conquista e civilização da banda oriental da capitania de Minas **107**

2.1 A delimitação oriental da comarca pelo "sertão inculto habitado pelo brabo gentio Puri" 109

2.2 A crescente política de incorporação dos sertões orientais da capitania de Minas por parte dos governadores dos períodos josefino e mariano 111

2.3 Padre Manuel de Jesus Maria: um fazendeiro na catequese e aldeamento dos Coropós e Coroados 126

2.4 Padre Manoel Luís Branco: letrado, sertanista e fazendeiro 135

2.5 Francisco Pires Farinho: fazendeiro e diretor dos índios 139

2.6 As sesmarias do Pomba e Peixe distribuídas nos aldeamentos indígenas 141

2.7 Paragem do Facão: um conflito levado ao juízo das sesmarias 164

Capítulo 3

Medir, demarcar, esquadrejar: conflitos e fraudes no inexato do exato..... 170

3.1 Transferir a posse da terra: momento de tensão 174

3.2 Embargo da remedição das terras de um rico Cavaleiro da Ordem de Cristo ... 180

3.3 Vertentes do Ingaí e Morro da Fortaleza: paragem da confusão e da discórdia 196

Capítulo 4

A *Hidra de Sete Bocas*: as sesmarias dos Souza Coutinho nas Minas setecentistas225

4.1 A família 231

4.2 A riqueza que veio do ouro e a rede de correspondentes..... 236

4.3 A herança e suas longas demandas 246

4.4 As fazendas 254

4.5 Os insucessos na administração das fazendas e as dívidas 279

Capítulo 5

Conflitos nas terras do ouvidor Alvarenga Peixoto..... 296

5.1 A revelação de um documento..... 296

5.2 A Campanha do Rio Verde 298

5.3 Autos de remedição da sesmaria de João Crisóstomo: uma fraude cartorial?... 303

5.4 Alvarenga Peixoto: leal vassalo, desleal vizinho, desleal vassalo 314

5.5 A sesmaria da Boa Vista: muitas terras, muitos donos..... 326

5.6 As testemunhas e os testemunhos 349

5.7 O desfecho 356

Considerações Finais 364

Fontes..... 369

Referências Bibliográficas 394

Anexos..... 410

Introdução

1. O sistema sesmarial português

A legislação que regulou a distribuição de terras devolutas no Brasil colônia teve suas origens em Portugal, no baixo medievo. Criada por D. Fernando I,[1] em meados do século XIV, a Lei das Sesmarias[2] não só regia o domínio das terras incultas e abandonadas, como também obrigava os mendigos, vadios, ociosos e os que tivessem hereditariamente o ofício de lavrador a se vincularem à terra. A modificação substancial que essa lei sofreu foi somente a supressão desse vínculo por ocupação, que restringia a liberdade pessoal, como se fosse um tipo de servidão, prevalecendo somente o domínio do solo. Além disso, de acordo com Cirne Lima, "entre as Ordenações de D. Manuel e as de D. Filipe II, nenhuma modificação substancial se operou na instituição das sesmarias, e tanto se pode verificar, ou confrontando os respectivos textos, ou consultando a compilação das leis intermediárias, aprovada pelo Alvará de 14 de fevereiro de 1569".[3] No Brasil, para se ter uma ideia do quanto a legislação sobre a posse da terra pouco evoluiu, no hiato de vinte e oito anos entre a abolição das sesmarias, em 1822, e a promulgação da Lei de Terras, de 1850, nas contendas judiciais envolvendo a posse da terra prevaleceram as Ordenações Filipinas.[4]

---

[1] GUIMARÃES. *Quatro séculos de latifúndio*, p. 43: "Quando, no reinado de D. Fernando I – escreve Cirne Lima [*Terras Devolutas*] – se publicou a Lei das Sesmarias, era velha já a praxe de se tirarem aos donos as terras cultivadas, que estes desleixavam, para entregá-las, mediante foro ou pensão devidamente arbitrada, a quem as quisesse lavrar ou aproveitar". FAORO. *Os donos do poder*, p. 42, dá uma data aproximada para a Lei das Sesmarias: 1375. RAU. *Sesmarias medievais portuguesas*, p. 89-90 confirma o ano de 1375.

[2] Para esclarecimento do significado do termo "sesmaria", sugerimos a leitura de Rui Cirne Lima. Segundo esse autor: "Dentre aquelas sugestões filológicas, a mais amplamente aceita é a que tem a voz **sesmaria** por derivada de **sesma (seisma)** ou **sesmo (seismo)**, à sua vez derivações do baixo latim **seximus-a**, ou **sextimus-a**. Procederia **sesmaria** de **sesma**, ou **sesmo** e, enfim, de **seis** ou **sex**, por isso que, já se acenou ao fato, as dadas de terras, assim designadas, eram feitas com o foro da sexta parte dos frutos." (grifos do autor) p. 20. LIMA. *Pequena história territorial do Brasil*, p. 19-22. Pode-se valer também dos esclarecimentos de COSTA PORTO. *O sistema sesmarial no Brasil*, p. 30-33.

[3] LIMA. *Pequena história territorial do Brasil*, p. 24.

[4] MOTTA. *Nas fronteiras do poder*, p. 52-53.

Quando de sua criação, a Lei das Sesmarias parecia ser necessessária e um tanto quanto ousada, ao desafiar interesses de proprietários de terras não cultivadas. No Portugal do século XIV, assolado pela fome, pela peste e pela queda demográfica, a ação de D. Fernando I denota claramente a boa intenção de um governante para com seu povo. O espírito da lei era bastante claro: visava ao abastecimento e ao repovoamento do país.

> D. Fernando – refere Duarte Nunes de Leão nas suas crônicas – "vendo que, nos tempos passados, este reino era um dos mais abundantes de Espanha de trigo, cevada, e mantimentos, e por falta de ordem e polícia, era pelo contrário no seu tempo, em Cortes que para isso ajuntou, fez algumas leis, mui úteis à república e àqueles tempos mui necessárias. [...] E que quando os donos das herdades as não aproveitassem, ou dessem a aproveitar, que as justiças as dessem a quem as lavrasse por certa coisa; a qual seu dono não houvesse, mas fosse despesa em proveito comum do lugar, onde a herdade estivesse. [...] E não querendo o dono da herdade convir em coisa razoada, que perdesse a herdade para sempre, e fosse para o comum do lugar, em cujo termo estivesse."[5]

No Brasil, o escopo da lei não poderia ser exatamente o mesmo. A partir da divisão da colônia em capitanias hereditárias, o que existia era uma imensidão de terras para se povoar de portugueses, não repovoar. As terras não tinham donos como em Portugal e os povos indígenas que as habitavam não eram vistos como seus legítimos proprietários.[6] Não se tratava, então, de repassar a terra não cultivada de um dono para outro. Em Portugal, "sesmarias são propriamente as dadas de terras, casaes ou pardieiros, que foram, ou são de alguns Senhorios, e que já em outro tempo foram lavradas e aproveitadas, e agora o não são".[7] Esse não era o caso do Brasil, onde as terras, quase todas devolutas, "estavam sob a jurisdição eclesiástica da Ordem de Cristo, e lhe eram tributárias, sujeitas como lhe ficavam ao pagamento do dízimo, para propagação da fé".[8] Terras da Ordem de Cristo[9] seriam, na

---

[5] LIMA. *Pequena história territorial do Brasil*, p. 17-18.

[6] SANTOS. *Direito agrário,* p. 40-45. O autor faz um apanhado muito incipiente do direito indígena sobre a posse da terra. Seria bom ressaltar que o conceito de propriedade pode parecer anacrônico, em se tratando da ocupação da terra pelos povos indígenas do Brasil colônia. Mesmo no Império e na República essa questão não tinha muita definição e os povos indígenas remanescentes são como que tutelados pelo Estado. Sobre os conflitos com povos indígenas pela posse da terra, no Brasil colônia, conferir o artigo de FARIA. *A questão da terra livre no Brasil colônia e conflitos sociais.*

[7] LIMA. *Pequena história territorial do Brasil*, p. 25.

[8] *Idem, ibidem*, p. 35.

[9] Fundada por D. Diniz em 1319 para substituir a Ordem dos Cavaleiros Templários, a Ordem de Cristo foi sendo gradativamente absorvida pela Coroa desde os tempos do Infante D. Henrique. A partir desse reinado, por bula papal, os reis portugueses passaram a ser os governadores e administradores perpétuos da Ordem. A divulgação da fé cristã nas novas conquistas era um dos princípios basilares da Ordem. A Coroa, para cumprir a sua missão apostólica, pois tinha a "convicção de que Portugal era a nação missionária por excelência no mundo

prática, da Coroa portuguesa que tinha uma grande ascendência sobre a Ordem.[10] Por outro lado, mesmo sendo menor a existência de terras devolutas em Portugal, as Ordenações Manuelinas e Filipinas já previam seu uso e destinação,[11] como também a Lei das Sesmarias de D. Fernando I. Segundo Cirne Lima, "salvas as modificações provenientes da diversidade entre o aparelho administrativo da colônia e o do reino, a instituição das sesmarias no Brasil se regia pelo teor das Ordenações".[12]

Os primeiros sesmeiros da colônia, responsáveis por distribuir as sesmarias, foram os donatários das capitanias hereditárias. Mais tarde, coube aos capitães-generais das capitanias essa prerrogativa, em nome do rei de Portugal. Na colônia, com o passar do tempo, a palavra "sesmeiro" passou a designar, quase que exclusivamente, aquele que recebia a sesmaria, não mais quem a distribuía.

O espírito da legislação previa que as sesmarias fossem dadas àqueles que fossem capazes de cultivá-las. Todavia, há notícias de doação de grandes extensões a uma só família. Alberto Passos, citando Felisbello Freire, dá ideia dos exageros cometidos: "as concessões no norte abrangiam em geral uma maior extensão territorial do que no sul. Com exceção feita da donataria do visconde de Asseca, em Campos, as sesmarias no sul não excediam de três

---

ocidental", teria grandes despesas (BOXER. *O império marítimo português*, p. 245). Para compensar esses elevados encargos, em contrapartida, detinha os privilégios do Padroado. Com isso, a Coroa passou, então, a ter direito sobre todos os postos, cargos, benefícios e funções eclesiásticas no reino e nos territórios ultramarinos conquistados e por conquistar. Poderia arrecadar os dízimos do que se produzia nas terras ocupadas para compensar as suas despesas com os encargos missionários. A arrecadação nem sempre era suficiente, mas o Padroado dava-lhe considerável poder político.

Se, na origem, a ideia fundamental era a dilatação da fé cristã, com o passar do tempo, a Ordem de Cristo foi se transformando numa instituição de nobilitação, distinção e prestígio no seio da sociedade do Antigo Regime, mais do que as outras duas ordens militares de Avis e de Santiago. Os reinóis e colonos, para ingressarem como membros da prestigiosa Ordem de Cristo, passavam por um rigoroso crivo cujas exigências variaram de intensidade ao longo do tempo. Se, por um lado, poderiam ser consideráveis os trabalhos e as despesas para tornar-se cavaleiro, por outro, eram compensadores os prestígios, privilégios e rendas pecuniárias que auferiam os que ingressavam na Ordem. O que se pode afirmar, sem sombra de dúvida, é que a concessão das mercês da Ordem de Cristo funcionou como uma importante moeda de troca entre Coroa e vassalos durante toda a sua existência. Há, porém, uma condição nessa "contabilidade que rege a relação rei/vassalo no Antigo Regime: se o monarca não for liberal na recompensa dos serviços prestados pelo súdito, este 'desgosta de fazer cousa lustrosa'." SILVA. *Ser nobre na colônia*, p. 76.

Como um maior entendimento dessa instituição extrapola a finalidade da nossa pesquisa, sugerimos a leitura de SILVA. *Ser nobre na Colônia*, no seu todo e, em particular, as p. 76-81, 96-122 e 198-212; BOXER. *O império marítimo português*, p. 242-245 e COSTA PORTO. *O sistema sesmarial no Brasil*, p. 35-38. Temos notícia de que a pesquisadora portuguesa Fernanda Olival é uma das mais respeitáveis investigadoras sobre o tema na atualidade. OLIVAL. *As ordens militares e o Estado moderno*.

[10] FAORO. *Os donos do poder*, p. 141: "[...] O rei, em nome da Ordem de Cristo, já longamente absorvida pela Coroa, distribuiu, por meio dos donatários, o chão arável sem nenhum encargo a não ser o dízimo. [...]".

[11] LIMA. *Pequena história territorial do Brasil*, p. 35, nota 71.

[12] LIMA. *Pequena história territorial do Brasil*, p. 39.

léguas de extensão, quando no norte havemos de encontrar concessões de 20, 50 e mais léguas. Basta assinalar as concessões de Garcia d'Ávila e seus parentes que se estendiam da Bahia até o Piauí em uma extensão de **200 léguas**" (grifos nossos).[13] Processo diferente ocorreu na colonização da América do Norte, onde os colonos ingleses disputavam acres e não léguas de terras.[14]

Foi do gigantismo dessas propriedades rurais que veio a ideia, defendida por diversos autores clássicos brasileiros, da permanência do feudalismo na colônia.[15] Ideia superada, considerando-se a inserção da colônia no mundo mercantilista:

> Para evitar o risco das inúteis repetições, sem pretender solucionar a polêmica, definitivamente instaurada na historiografia brasileira, a tese mais convincente em nossa história repele o chamado feudalismo brasileiro. A empresa de plantação teve nítido cunho capitalista – dentro do capitalismo mercantil e politicamente orientado do século XVI português.[16]

Considerando essa polêmica também resolvida, uma boa razão para desenvolver as pesquisas cujos resultados ora apresentamos é justamente a carência de estudos específicos sobre a distribuição das sesmarias em Minas Gerais, durante o período colonial. Conhecemos abordagens pontuais, artigos em revistas de história, capítulos de dissertações ou teses. Desconhecemos, porém, um trabalho que tenha se dedicado integralmente ao assunto. O que tem sido feito com maior frequência para Minas, em matéria de história agrária, são estudos

---

[13] GUIMARÃES. *Quatro séculos de latifúndio*, p. 51.

[14] FAORO. *Os donos do poder*, p. 137-139: "O contraste com as colônias inglesas, um século depois fundadas, sobressai de modo patente. [...] A Inglaterra dispunha, no momento da transmigração, de um arsenal de homens e mulheres acostumados ao duro trabalho agrícola, sem que o desdém do cultivo da terra pelas próprias mãos os contaminasse, desdém aristocrático e ibérico. Uma classe média – o *yeomen* - **proprietária de pequenas fazendas**, industriosa e de espírito livre, fornecia o modelo das ambições do proletariado agrícola, liberto da servidão há dois séculos." (grifos nossos)

[15] GUIMARÃES. *Quatro séculos de latifúndio*, p. 34: "O monopólio feudal e colonial é a forma particular, específica, por que assumiu no Brasil a propriedade do principal e mais importante dos meios de produção na agricultura, isto é, a propriedade da terra. [...]". DUARTE. *A Ordem Privada e a Organização Política Nacional*, p. 24: "Donatários, donos de sesmarias, senhores de engenhos e de fazenda e de currais, embora só os primeiros detivessem, por outorga legítima, a jurisdição civil e a governança, continuaram a desenvolver longe e indiferentes, ou refratários a um poder de Estado tão distante, a **índole feudal ou feudalizante** da sociedade." (grifos nossos)

[16] FAORO. *Os donos do poder*, p. 148 *passim*. Inúmeros estudos atuais sobre o escravismo têm demonstrado não ser a terra o fator determinante do modelo econômico do Brasil, tanto na colônia quanto no Império. O próprio Faoro, à p. 150, afirma o seguinte: "A terra, em si, pouco valia no conjunto da empresa, valor relativo no século XVI, como ainda no século XIX: a riqueza necessária, para a empresa, era o escravo."

sobre agricultura, escravismo e abastecimento.[17] Os trabalhos sobre o escravismo talvez sejam os mais presentes. Tais estudos são de extrema importância e o objeto que decidimos estudar certamente estabelece um construtivo diálogo com esses trabalhos.

Para qualquer historiador interessado em pesquisar sobre o sistema sesmarial, a primeira leitura obrigatória é o já clássico livro de Virgínia Rau, *Sesmarias medievais portuguesas*. No entanto, esse texto, como o próprio nome diz, trata, exclusivamente, das origens do sistema na península ibérica antes da expansão marítima.[18] Em estudo recente, Carmen Alveal, faz um levantamento panorâmico sobre as sesmarias da América portuguesa. E, no nosso entendimento, seu maior mérito foi explicar com bastante clareza o processo de transição desse instituto da metrópole para a colônia através dos experimentos feitos nas ilhas atlânticas: Açores, Cabo Verde, São Tomé e Príncipe e Madeira.[19]

Os primeiros trabalhos mais gerais e clássicos sobre as sesmarias no Brasil foram desenvolvidos por José da Costa Porto e Ruy Cirne Lima.[20] Ambos os textos são referência indispensável para quem se propõe estudar o assunto. São escritos de elevada erudição e saber. Há, contudo, algo importante a se considerar para o ofício do historiador: a pesquisa em fontes primárias tem um peso menor na elaboração desses trabalhos. São ensaios sem o rigor da pesquisa historiográfica. O próprio Costa Porto, em um excesso de modéstia, revela essa limitação. Isso de forma alguma ofusca a relevância do seu trabalho e abre espaço para novas pesquisas:

> É ocioso realçar que estas notas descosidas não visam a "preencher" a lacuna [da história das sesmarias]. Ao lado das nossas limitações pessoais, há de se levar em conta a dificuldade de consultar fontes, na carência franciscana dos nossos arquivos e bibliotecas da Província, bastando atentar em que, em esforço penoso de vários anos, nunca pudemos ir além das consultas de segunda mão... E estas, ainda assim, vasqueiras e pobres.[21]

---

[17] ZEMELLA. *O abastecimento da capitania das Minas Gerais no século XVIII*; SILVA. *Subsistência e poder:* a política do abastecimento alimentar nas Minas setecentistas; LENHARO. *As tropas da moderação:* o abastecimento da Corte na formação política do Brasil 1808-1842; GUIMARÃES e REIS. *Agricultura e caminhos de Minas (1700-1750)*; GUIMARÃES. *Quilombos e brecha camponesa – Minas Gerais (século XVIII)* e CARRARA. *Agricultura e pecuária na capitania de Minas Gerais (1674-1807)*, entre outros.

[18] RAU. *Sesmarias medievais portuguesas*.

[19] ALVEAL. *Converting land into property in the Portuguese Atlantic World, 16th-18th century*. Para as sesmarias nas ilhas atlânticas, ver o capítulo 3, p. 124-151.

[20] LIMA. *Pequena história territorial do Brasil;* COSTA PORTO. *O sistema sesmarial no Brasil*.

[21] COSTA PORTO. *O sistema sesmarial no Brasil*, p. 7.

Costa Porto, todavia, enganou-se. Ele não tinha, talvez, um conhecimento maior de nossos arquivos, que não são de uma "carência franciscana".

Entre os raros especialistas atuais sobre o assunto encontramos a Professora Márcia Maria Menendes Motta, pesquisadora da Universidade Federal Fluminense. Márcia Motta, fazendo uso de um instrumental teórico mais refinado e desenvolvendo as suas próprias teorias a partir de pesquisas em fontes primárias no Brasil e em Portugal, vem publicando resultados de seus estudos referentes, sobretudo, à interface entre a história e o direito. Trata-se do direito que regulou a doação das terras pelo instituto das sesmarias. Márcia Motta leva em consideração, inclusive, as frequentes relações de conflito pela posse das terras, em geral vista como "mansa e pacífica" pela historiografia tradicional.

A tese de doutoramento de Márcia Motta, publicada na obra "Nas Fronteiras do Poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX", é tomada como principal referência para a interpretação das fontes que constituem a base fundamental de nossas pesquisas: os processos de medição e de demarcação das sesmarias. Tratando dos conflitos pela posse da terra no Vale do Paraíba, província do Rio de Janeiro, em meados do século XIX, sua discussão dos processos judiciais e a metodologia que emprega na sua análise fornecem inúmeros elementos para a compreensão dos litígios pela posse da terra em outras regiões da colônia, no século XVIII. No capítulo dois, por exemplo, ela aponta para a importância que tinham as testemunhas nos processos e desvela os artifícios usados pelas partes envolvidas na tentativa de provar a legitimidade de suas posses. Nos capítulos seguintes, aprofunda o estudo da gênese da Lei de Terras de 1850, demonstrando que sua formulação ia muito além das relações expressas pelo binômio propriedade fundiária/mão de obra cativa. Demonstra que a lei, votada pela elite proprietária, também foi utilizada para a conquista de direitos por pequenos posseiros:

> É verdade que a maior parte dos posseiros era, de fato, grandes fazendeiros – muitos deles com prestígio e poder em sua localidade. Mas também é verdade que havia um sem-número de pequenos posseiros que poderiam se beneficiar com a nova lei. Assim, em certo sentido, ela abria uma brecha no processo de concentração fundiária em curso, permitindo uma possibilidade de democratizar o acesso à terra, ao salvaguardar os interesses dos lavradores que haviam ocupado pequenas parcelas de terras, antes da aprovação da lei.[22]

---

[22] MOTTA. *Nas fronteiras do poder*, p. 142.

Recentemente, a partir de suas pesquisas em arquivos nacionais e portugueses, além de discutir a legislação que norteava o instituto das sesmarias, com destaque para o Alvará de 1795, Motta traz à luz importantes considerações de autoridades coloniais, memorialistas e jurisconsultos em Portugal e no Brasil, os quais, como fontes contemporâneas, muito contribuem para a compreensão da espinhosa seara das sesmarias.[23]

2. A Comarca do Rio das Mortes e o recorte temporal da pesquisa

Escolhemos como recorte geográfico para a pesquisa a Comarca do Rio das Mortes, ao invés de tomar como base toda a capitania das Minas Gerais. Nossa opção se deve às razões seguintes: o excessivo volume de fontes disponíveis, a indefinição geográfica da capitania ao longo do século XVIII e, sobretudo, a inconveniência de se trabalhar com um recorte muito amplo, conforme sugerem historiadores considerados referência em história agrária.[24]

A própria Comarca do Rio das Mortes não tinha limites muito claros durante o século XVIII. Foi criada em 1714, junto com as de Vila Rica e do Rio das Velhas, seguidas pela do Serro Frio, em 1720. Durante o século XVIII permaneceram somente as quatro. A do Paracatu só foi estabelecida em 1815. Já em 1818, Auguste de Saint-Hilaire, profundo conhecedor da região, dizia ser a do Rio das Mortes, com cabeça em São João del-Rei, a mais meridional das cinco que compunham a Província de Minas Gerais. Assim o viajante francês descreveu seus limites: "a leste a comarca de Vila Rica; ao norte as de Sabará e Paracatu; a oeste as Províncias de Goiás e São Paulo; ao sul esta última e a do Rio de Janeiro". O mesmo autor aponta que, em sua época, havia controvérsias quanto aos limites das comarcas mineiras.[25]

---

[23] MOTTA. *Direito à terra no Brasil:* a gestação do conflito, *1795-1824*. Márcia Motta também é responsável pela criação e articulação do NRA – Núcleo de Referência Agrária. Trata-se de um grupo de pesquisadores de diversas partes do país cujos objetos de estudo e pesquisa giram em torno da história agrária desde o século XVI até o século XX. O conjunto da obra de Márcia Motta – livros e artigos publicados – é um importante instrumento teórico e metodológico para os pesquisadores preocupados em estudar a ocupação da terra no Brasil, dando a necessária atenção aos conflitos que marcaram esta ocupação.

[24] LINHARES; SILVA. *Estudos históricos*. p. 17-26. "Região e história agrária."

[25] SAINT-HILAIRE. *Viagem pelo Distrito dos Diamantes e litoral do Brasil*, p. 105, nota 1. Essas indefinições, contudo, não devem causar grandes embaraços ao pesquisador. Quem nos tranquiliza a respeito é Marc Bloch: "[...] É absurdo aferrar-se a fronteiras administrativas tomadas da vida presente, e não o é muito menos utilizar fronteiras administrativas do passado [...] É necessário que a zona escolhida tenha uma unidade real; não sendo necessário que tenha fronteiras naturais dessas que não existem mais do que na imaginação dos cartógrafos". LINHARES; SILVA. *Estudos históricos*, p. 21.

FIGURA 1 – Mapa das comarcas de Minas Gerais (1821).
Fonte: Ducumenta UFSJ, 2010.

FIGURA 2 – Mapa da Comarca do Rio das Mortes (1821).
Fonte: Ducumenta UFSJ, 2010.

A Comarca do Rio das Mortes se enquadraria bem no conceito de região trabalhado por Ilmar Mattos para a colônia. Segundo ele, bastante afinado com o pensamento de Marc

Bloch, o que constitui uma região no espaço colonial é a sua localização numa colonização de exploração, nos quadros do Antigo Sistema Colonial:

> Isto é, quando impõe o cruzamento das dimensões espacial e temporal e procura apreender a região como algo dinâmico. E isto porque, se a região possui uma localização espacial, este espaço já não se distingue tanto por suas características naturais, e sim por ser um espaço socialmente construído, da mesma forma que, se ela possui uma localização temporal, este tempo não se distingue por sua localização meramente cronológica, e sim como um determinado tempo histórico, o tempo da relação colonial. Deste modo, a delimitação espácio-temporal de uma região existe enquanto materialização de limites dados a partir das relações que se estabelecem entre os agentes, isto é, a partir das relações sociais.[26]

Quando recorremos a Saint-Hilaire para estabelecer os limites da região da Comarca do Rio das Mortes, estamos cientes de que esses limites, imprecisos até mesmo para o viajante francês, foram se delineando à medida que o processo de colonização avançava ao longo do século XVIII. Os antigos caminhos que partiam de São Paulo, pelo sul de Minas, na segunda metade do século XVII, o Caminho Novo aberto por Garcia Rodrigues Paes, no princípio do XVIII, a abertura da Picada de Goiás, a conquista dos sertões das cabeceiras do rio São Francisco por Pamplona e sua gente, dos rios da Pomba e Peixe, a nordeste, e dos rios Verde e Sapucaí, ao sul, já na segunda metade do XVIII, é que vão delinear, entre outros fatores, a região que convencionalmente chamamos de Comarca do Rio das Mortes. Sabemos que a comarca não manteve a mesma configuração desde que foi criada em 1714 até o momento em que Saint-Hilaire descreveu seus limites. Essa região foi se configurando à medida que suas fronteiras foram sendo abertas para o oeste, nordeste e sul. Inácio Correia Pamplona e sua gente, partindo dos arredores das vilas de São João e São José, aprisionando ou dizimando negros quilombolas e índios, incorporaram um grande território a essa região. Enfim, foi a ação colonizadora desses homens, como de outros no passado, que configurou essa grande região.

Quanto ao recorte temporal, adotamos o ano de 1750 para início e 1822 para término. O ano de 1750 foi marcante para a história de Portugal e de suas colônias, pelas consideráveis mudanças de cunho econômico e político, fruto da ascensão do marquês de Pombal ao poder. Segundo Francisco Falcon e Fernando Novais,[27] o período que se inicia com a "Viradeira" de

---

[26] MATTOS. *O tempo saquarema*, p. 23-25.

[27] FALCON. *A época pombalina:* política econômica e monarquia ilustrada, p. 225. NOVAIS. *Brasil e Portugal na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*, p. 224 *passim.*

1777 e vai até 1820 caracterizava-se pela continuidade e pela adaptação da ilustração da era pombalina, sem grandes rupturas.[28] Em 1822, Portugal perde definitivamente o Brasil, sua mais importante colônia, e o regime das sesmarias, já demasiadamente caótico, é suprimido pelo novo governo brasileiro, sem, contudo, deixar de servir de instrumento para a legitimação das posses até que, em 1850, fosse promulgada a Lei de Terras.

3. A problematização, a abordagem metodológica das fontes e a estrutura da tese

Estudos iniciados na década de 1970 têm apontado a importância da Comarca do Rio das Mortes como abastecedora do mercado do Rio de Janeiro, bem como salientado o aumento de sua população e o seu enriquecimento a partir da segunda metade do século XVIII. Desejamos saber em que medida os projetos de ocupação dos sertões dessa comarca e a distribuição de suas terras em sesmarias estariam associados a essa mudança econômica da região. Havia uma relação imediata entre essa distribuição de sesmarias e os projetos de ocupação e civilização dos sertões da capitania, levados a cabo pelos governadores dos períodos josefino e mariano?

Pretendemos verificar se a ampliação das fronteiras agrícolas da capitania, ocupando os sertões, especialmente na Comarca do Rio das Mortes, teria obedecido a critérios propositais e racionais das autoridades portuguesas para povoamento e cultivo – que aumentavam a arrecadação de impostos – ou se teria acontecido de forma desordenada. Independente da forma como tenha acontecido, quem teriam sido os principais beneficiados?

Com a expansão das fronteiras agrícolas, o que teria acontecido com os povos indígenas que ocupavam essas áreas? É provável que eles tenham sido simplesmente expulsos ou sua mão de obra foi explorada pelos colonos que se apossavam das terras. Se isso de fato ocorreu, queremos conhecer quais foram as justificativas usadas pelo Estado português e pelos colonos para ocuparem a terra indígena.

---

[28] Apesar da inexistência de grandes rupturas, achamos necessário relativizar essa "continuidade" entre os dois períodos. Júnia Furtado salienta que "a crescente pressão da elite metropolitana pelo fortalecimento dos laços coloniais levou à derrubada de Pombal e a chegada ao poder de Martinho de Mello e Castro, que tentou implantar uma política mercantilista clássica e bastante rígida". FURTADO. *O livro da capa verde*, p. 32. Segundo Maxwell, com Martinho de Mello e Castro, a proteção dos "interesses da poderosa oligarquia comercial-industrial metropolitana significava o abandono do flexível sistema pombalino e a implantação, em seu lugar, de um neomercantilismo mais rígido e efetivo". MAXWELL. *A devassa da devassa*, p. 98.

Pretendemos perceber a partir de quando e até que ponto o processo de mercantilização da terra acelerado na Europa após o período feudal, sobretudo na Inglaterra, esteve presente na região que serviu de base para nossas pesquisas. No nosso entendimento, há uma relação direta entre a valorização das terras da Comarca do Rio das Mortes – daí as disputas pelas melhores sesmarias – e a proximidade de um mercado consumidor em expansão no Rio de Janeiro.

Os instrumentos jurídicos que regiam a distribuição das sesmarias, apesar de embasados no espírito da Lei das Sesmarias de 1375 e nas Ordenações do Reino de Portugal, eram dispersos, confusos e, muitas vezes, contraditórios e inaplicáveis. Então, no emaranhado dessa legislação, pretendemos perceber as estratégias usadas pelas partes interessadas na legitimação da posse de suas terras. E compreender, sobretudo, os motivos pelos quais a Coroa teria relevado ou não cumprimento da legislação que regulava a doação das terras por parte dos sesmeiros.

Uma das exigências fundamentais das doações de sesmarias era o cultivo da terra e a necessidade de confirmação dos títulos pelo rei, através do seu Conselho Ultramarino, após cumpridas todas as obrigações prescritas nas cartas. Em Minas Gerais, menos de 15% dos sesmeiros requereram e receberam a confirmação de seus títulos. Quanto ao cultivo, torna-se mais difícil mensurar, mas sabemos, inclusive por depoimento de fontes contemporâneas,[29] que era humanamente impossível cultivar as enormes glebas dadas em sesmaria. Como a Coroa e os sesmeiros contornaram essas dificuldades?

A posse da terra, símbolo de distinção social e de poder, não era dada a qualquer um. Em geral, os que a requeriam alegavam ser detentores de cabedais para o seu amanho. Desejamos verificar quais foram os critérios adotados pela Coroa para agraciar seus vassalos com as glebas de terra e até que ponto as redes de relações clientelares interferiam nesses critérios, determinando o tamanho das propriedades, a sua localização mais privilegiada ou a sua manutenção no caso de ocorrerem conflitos pela posse. Pretendemos perceber as relações de poder ou redes de influência entre as partes interessadas nos processos de medição e demarcação e as autoridades que representavam a coroa portuguesa na capitania e na Comarca do Rio das Mortes.

---

[29] MOTTA. *Direito à terra no Brasil*, p. 103-126. “O Governador Francisco Maurício de Souza Coutinho e o sistema de sesmarias.”

Alguns documentos trazem indícios de que também colonos pobres alcançavam a posse de pequenas glebas. Desejamos observar em que situações ou momentos isto se tornou possível numa sociedade marcada pelo mandonismo, pela violência dos poderosos, pela possível venalidade das autoridades e pela complicada administração de um extenso território pelo Estado, sobretudo nos sertões indômitos.

Dos aproximadamente 1.150 processos de medição e demarcação das sesmarias da Comarca do Rio das Mortes que estão sob a guarda do Arquivo do IPHAN de São João del-Rei, algo em torno de 80%, não aparentam indícios de conflitos pela posse da terra. Esses processos limitam-se aos ritos jurídicos comuns a todos os autos de sesmarias. Nos demais, cerca de 20%, os conflitos estão evidentes com embargos e contestações às medições e/ou aos encaminhamentos jurídicos dos autos. A ocupação da terra foi tão tranquila assim nesses 80% dos autos, ou podemos desconfiar da imparcialidade da justiça ou da dificuldade de acesso a ela pelos mais fracos? E quando os conflitos estavam evidentes, quais seriam as partes envolvidas?

Dado que esses cerca de 80% de autos de medição e demarcação, em que os conflitos de interesses parecem ausentes, têm uma estrutura processual relativamente simples e formal, acreditamos que eles seriam uma corriqueira formalidade jurídica, ficando a maior parte das terras, de fato, sem demarcação e medição, sujeitas mais à força econômica e política dos seus proprietários.

A partir dos problemas apresentados adiantamos, a seguir, algumas hipóteses cujas fontes por nós consultadas têm confirmado.

A expansão da Comarca do Rio das Mortes em direção aos sertões anteriormente ocupados por quilombolas e índios acompanhou o crescimento econômico da região que, a esta altura, estava centrado mais na agricultura do que na mineração, tornando as cartas de sesmarias títulos cobiçados por muitos. Alguns potentados se beneficiaram dessa expansão territorial encabeçando as expedições de conquista e favorecendo seus parentes e suas clientelas. A fronteira agrícola foi ampliada em prejuízo dos povos indígenas. Na capitania de Minas Gerais, os indígenas que resistiram à ocupação foram exterminados. Os que transigiram com a colonização portuguesa, foram incorporados como mão de obra barata e semi-escrava, encoberta pelo discurso de sua “civilização” e cristianização.

À medida que aumentava a valorização das terras da Comarca do Rio das Mortes, o seu caráter de propriedade mercantilizada ficava mais patente, acompanhando o que então já havia se consolidado na Europa ocidental.

Considerando a complexidade, ou mesmo a ambiguidade, do aparato jurídico português, a legitimação da posse da terra, quando ocorria, estava determinada pela imperfeição. Sinal evidente disso são as pouquíssimas cartas de confirmação de sesmarias existentes para as sesmarias doadas em Minas Gerais. Para muitos sesmeiros – quiçá para as autoridades que administravam a justiça –, medir e demarcar, no âmbito da comarca, já era suficiente para considerar a posse legítima, não cumprindo a obrigatoriedade da confirmação. Também não é possível afirmar se todas as medições e demarcações ocorriam de fato nas paragens das sesmarias ou se algumas delas eram feitas somente nos cartórios. Os laços de parentesco, clientela e compadrio entre as partes envolvidas nos autos – sesmeiros, posseiros, embargantes, embargados e funcionários da justiça – ou os privilégios de alguns colonos junto à Coroa poderiam ditar os rumos que os processos de medição e demarcação tomariam, caso descambassem para disputas judiciais.

No nosso entendimento, a Coroa teria relevado o não cumprimento das exigências estabelecidas em lei por aqueles que receberam as mercês de sesmarias. Na administração de um tão largo – e inquieto – Império com tão parcos recursos, as autoridades portuguesas viam-se na necessidade de relevar o não cumprimento de dezenas de normas despachadas de Lisboa. O extenso Alvará de 1795, que pretendeu colocar ordem nas doações de sesmarias, esbarrou em tantas dificuldades que foi revogado logo no ano seguinte.

No período colonial, a terra não era dada a qualquer um. Se os cabedais alegados nas petições das sesmarias nem sempre existiam e estavam ali escritos somente para cumprir as formalidades da lei, os peticionários teriam de ser portadores de, no mínimo, algum título ou cargo, possuir relações clientelares ou de parentesco com as autoridades ou ter prestado serviços à Coroa pelos quais cobravam a retribuição. Poderia haver ainda o interesse maior da Coroa em povoar os sertões e, portanto, doar as terras àqueles que tivessem concorrido com “suas fazendas” ou com o “risco de suas vidas”. Neste último caso, poderia acontecer que alguns intrépidos “entrantes” sem cabedais recebessem alguma terra. No geral, os ricos e

abastados fazendeiros[30] que financiavam as entradas eram os que ficavam com as maiores e melhores parcelas.

Não era incomum acontecer que colonos pobres se estabelecessem nas franjas e indefinições das sesmarias imprecisamente medidas e demarcadas (ou, quiçá, nem medidas nem demarcadas). Brechas na própria legislação portuguesa favoreciam posseiros[31] que provassem estar cultivando as terras, aos quais os tribunais costumavam assegurar a posse das mesmas.

Devido ao fato de se tratar de uma região de expansão, a posse das terras não era tranquila. Dentre todos os autos de sesmaria da Comarca do Rio das Mortes, os próprios processos que se limitam à medição e demarcação das terras, que são a maioria, são resumidos e parecem cumprir somente uma formalidade, sem deixar explícito qualquer questionamento sobre a terra medida e demarcada, podem estar mascarando outras realidades. O estudo mais pormenorizado desses processos pode indicar, por exemplo, a dificuldade de acesso à justiça formal por parte dos posseiros mais pobres. Para tanto, analisar as custas processuais poderia indicar até que ponto um pequeno proprietário poderia arcar com elas. Conhecer as autoridades envolvidas (juízes, escrivãos, meirinhos, medidores) também tem

---

[30] Ao longo do texto, fazemos uso da palavra "fazendeiro", que, de fato, não encontramos na documentação do período colonial. Na documentação são usados os termos "sesmeiro", "lavrador", "roceiro", "proprietário" etc. Em geral, queremos designar "fazendeiro" ao grande lavrador, grande criador de gados e grande proprietário de terras. Já quanto à palavra "fazenda" para designar a propriedade rural, seu uso não é incomum nos autos de sesmaria e outros documentos do período colonial. Por exemplo: "Diz Manoel Lopes da Cruz, morador da freguesia da Itaverava, que ele é senhor e possuidor da sua **fazenda chamada o Paraíso**" (1773) e "Digo eu, abaixo assinado, João Moreira que é verdade que eu vendi, que com efeito tenho vendido, desde hoje para todo sempre, a Manoel Lopes da Cruz **uma fazenda** cuja [ilegível] rio da Piranga acima" (1758) (grifos nossos). Autos de sesmaria do padre José de Oliveira – cessionário – e do padre Manoel Nunes Ascensso – cedente, 1758, caixa 25, fl. 23 e 25. Também na Seção de Manuscritos da Biblioteca Nacional de Portugal pudemos localizar diversas cartas do marquês do Lavradio com o uso corrente da palavra "fazenda" designando a terra, a propriedade rural. Entre as que coletamos, transcrevemos trechos de duas: "Recebo a carta de V. Mercê com a relação dos paus de Peroba que [se] acham **nos matos das fazendas** dessa vila [...]" e "Os moradores do distrito não querem dar conta dos mantimentos que plantaram e colheram **nas suas fazendas**, receosos de alguma finta, aos quais V. Mercê fará certo que toda esta diligência é só para eu saber se eles têm cultivado todas as terras que possuem, na forma das condições que lhes foram concedidas para, do contrário, as dar por devolutas [...]". Cartas do marquês do Lavradio ao capitão mandante da vila de Paraty, Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1773 e ao mestre-de-campo Alexandre Álvares Duarte Azevedo, Rio de Janeiro, 17 de junho de 1774. Cartas do Expediente do Ilmo. e Exmo. Sr. marquês do Lavradio, vice-rei e capitão-general de mar e terra do Estado do Brasil, BNP, Códice 10.614, fls. 142 e 218. Mais um exemplo é a "INSTRUÇÃO por que se deve governar João Pedro Fortes sendo encarregado da administração da minha Fazenda chamada o Registo de Matias Barbosa". D. Francisco de Souza Coutinho, Luanda, 1764. ANTT/ACL, maço 56, doc. 64.

[31] Consideramos necessário explicar que o termo "posseiro" não era usado no período colonial. Todavia, faremos uso frequente no sentido de caracterizar a pessoa que ocupava a terra sem nenhum título, exclusivamente pela posse pura e simples. Já o termo "posse", este sim, era usual na colônia. MORAIS E SILVA. *Diccionario da Língua Portugueza*. "POSSE: o ato de ocupar lugar, herdade, ofício; o logro destas coisas e o tê-las em seu poder: *v.g. estou de posse da quinta, da fazenda, do benefício*."

muito a dizer da "tranquilidade" desses processos. Arno Wehling, recorrendo às observações feitas por Saint-Hilaire, relaciona uma gama de problemas que poderiam afastar os interessados em recorrer à justiça colonial: duvidosa qualidade da magistratura, corrupção do processo legal, distância entre o soberano e as autoridades subalternas, distâncias geográficas, morosidade, alto custo, impunidade e outras deficiências estruturais.[32] António Manuel Hespanha aponta que estudos recentes no campo da historiografia jurídica, considerando a contribuição, quer da antropologia centrada no estudo de problemas em países não europeus, quer da teoria política, têm constatado a "baixa percentagem de conflitos resolvidos pelo sistema judicial oficial, tanto ao nível das primeiras instâncias, como ao nível das instâncias de recurso; o que apontava para a alargada vigência e eficácia social de outros sistemas de resolução de conflitos".[33]

Duas questões fundamentais permeiam a nossa investigação. Uma delas é entender o processo de ocupação da capitania e, em particular, da Comarca do Rio das Mortes, através das doações de terras feita pela Coroa aos seus vassalos. A segunda diz respeito à compreensão dos conflitos que teriam ocorrido nesta comarca através dos processos de medição e demarcação das sesmarias. Para o estudo das fontes e a elaboração do texto temos, para nortear nosso trabalho, três referenciais teóricos básicos: as ideias de construção do Estado português de Antônio Manuel Hespanha e as teorias de Edward Thompson e as de Pierre Bourdieu que nos permitem uma leitura diferenciada da lei e do direito. No segundo referencial, a teoria de Thompson figura como suporte principal para o estudo das fontes primárias. O terceiro referencial é constituído pelos estudos e pesquisas de Márcia Menendes Motta, indispensáveis ao entendimento dos conflitos de terra tanto na colônia quanto no Império e, mais especificamente, à reflexão sobre o complicado aparato jurídico luso-brasileiro no que toca às questões agrárias.

No que diz respeito à primeira questão acima levantada, são fundamentais os estudos que tratam das relações entre as duas faces do Império português que poderia, metaforicamente, ser comparado a um monstro de cabeça diminuta e corpo gigantesco. Não haveria outra maneira de as autoridades metropolitanas administrarem um território tão

---

[32] WEHLING e WEHLING. *Direito e justiça no Brasil colonial*, p. 114-117.

[33] HESPANHA. *As vésperas do Leviathan*, p. 440.

extenso e disperso, sujeito a frequentes rebeliões,[34] com tão parcos recursos, senão através de uma constante negociação de cargos, favores e benefícios. Essas relações, obviamente, davam-se em vias de mão dupla: receber mercês e prestar serviços, mantendo, na medida do possível, os vassalos quietos e a realeza tranquila. À liberalidade do rei – que poderia traduzir-se na distribuição de cargos e na doação de terras – deveria corresponder a retribuição de serviços – o desbravamento dos sertões e a prestação gratuita de serviços militares. Era a "economia do dom" estabelecendo complexas redes de relações políticas e econômicas.[35] Segundo Júnia Furtado, interpretando e citando Hespanha:

> O universo político, marcado pelas redes clientelares, estruturava-se com base na concessão de benefícios, que se instituíam valendo-se de regras bastante precisas de conduta, 'que lhe tirava toda a espontaneidade e o transformava em unidade de uma cadeia infinita de atos beneficiais. [...] As categorias desta *economia do dom* estavam na base de múltiplas práticas informais de poder'. Desta forma os poderosos, aproveitando-se do poder que dispensavam na Corte, distribuíam uma série de concessões a seus apadrinhados e parentes que, ao recebê-las, deveriam retribuir. Essa 'economia do favor' relacionava dois pólos desiguais e servia para reproduzir os indivíduos em hierarquias e aí confiná-los.[36]

Júnia Furtado destaca a importância do ato de doar – da "economia do dom" – para a compreensão da sociedade mineira setecentista e do entrelaçamento das esferas política e econômica. Nessa sociedade, a Coroa e suas autoridades eram os doadores e seus leais vassalos, os agraciados. De acordo com Furtado:

> Ao dispensar um favor ou uma graça, o ofertante se colocava numa posição superior ao que recebia, o que lhe conferia 'magnificência'. Se por um lado, o recebedor se beneficiava de algum bem de natureza material em troca de submissão política, o ato de dar em si honorificava o próprio ofertante. Numa sociedade na qual a honra distinguia os homens, ofertar era forma de torná-la pública, extraindo daí status social e ganhos políticos. Esse era o primeiro ganho imediato da economia do dom, para aquele que fazia um gesto aparentemente desprendido.[37]

---

[34] Sobre as rebeliões na América portuguesa existe uma bibliografia que desejamos destacar: ANASTASIA. *Vassalos rebeldes;* FIGUEIREDO. *Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa*; FIGUEIREDO. *Furores sertanejos na América portuguesa*; MAXWELL. *A devassa da devassa*; MELLO. *A fronda dos mazombos*; SOUZA. *Motins, revoltas e revoluções na América portuguesa* – séculos XVII e XVIII.

[35] HESPANHA. "A Fazenda" e "As Redes Clientelares". In: MATTOSO, José (org.) *História de portugal:* o Antigo Regime, v. 4, p. 203-239 e 381-393. Sobre a "economia do dom" ver também GUÉRY. *Finance et Politique: le Roi Dépensier: le don, la contrainte, et l'origine du système financier de la monarchie française d'Ancien Régime.*

[36] FURTADO. *Homens de negócio*, p. 49.

[37] *Idem, ibidem*, p. 63.

Daí ser fundamental saber quem eram os sesmeiros, que relações mantinham com o poder e as autoridades portuguesas, por que eram doadas sesmarias além da medida limite e por que algumas famílias ou parentelas recebiam diversas doações, contrariando a legislação que não permitia o acúmulo. O caso emblemático é o do mestre-de-campo Inácio Correia Pamplona e de sua parentela. Grandes glebas lhes foram doadas na extremidade oeste da Comarca do Rio das Mortes. De certa forma isso se deve ao poder acumulado por esse poderoso chefe de um "clã feudal ou parental", no dizer de Oliveira Vianna.[38] Mas Pamplona não era o único. Havia outros "pequenos Pamplonas" espalhados pela comarca.

Nas primeiras décadas da colonização havia maior liberalidade do poder metropolitano na doação das sesmarias, porque um dos seus objetivos era povoar e, com isso, impedir o assédio de estrangeiros. Havia também uma abundância de terras a doar nas regiões de maior interesse, como no litoral, e uma população escassa. Esse quadro se altera no século XVIII. A população cresce e o litoral, mais cobiçado, já se encontra repartido. Com a descoberta das minas o interesse se volta para o interior. A população da capitania das Minas Gerais também aumenta, mas, mesmo abundante, a terra não seria dada a qualquer um. A terra seria uma moeda de troca das autoridades metropolitanas. Passa a existir, então, segundo Costa Porto, uma "política de restrições das áreas – para ficar 'lugar de se acomodarem outros pretendentes de igual merecimento', como se fez em parecer de 1685".[39] Havia, inclusive, a exigência de se possuir cabedais para receber a sesmaria.

Enfim, Norbert Elias estudando o processo de formação do Estado desde o período medieval, apontava a distribuição de terras como uma das alternativas, por vezes a única, à disposição dos monarcas europeus para a consolidação do seu poder político. Segundo ele, este processo não se limitou à Europa e nem ao período medieval. Para Elias, o poder da realeza estava diretamente relacionado com a riqueza e as propriedades que a família real tivesse em disponibilidade para cooptar ou dominar seus adversários.[40]

Para auxiliar no encaminhamento das duas questões principais apontadas acima, trabalhamos, subsidiariamente, com as abordagens metodológicas de autores como Giovanni Levi. Possibilitando-nos uma redução da escala de análise, suas abordagens permitem transitar com maior desenvoltura entre a história mais global da capitania e as situações

---

[38] VIANNA. *Instituições políticas brasileiras*, p. 161-215.

[39] COSTA PORTO. *O sistema sesmarial no Brasil*, p. 70 (grifo nosso).

[40] ELIAS, Norbert. *O processo civilizador:* formação do Estado e civilização, p. 26.

individuais que são focalizadas na segunda questão, mencionadas no parágrafo inicial deste item, quando tratamos da ocupação da Comarca do Rio das Mortes e dos conflitos que dela resultaram. Entre a Coroa e as camadas mais baixas da sociedade estendia-se uma ampla rede de hierarquias que mediavam as demandas tanto do Estado, quanto das diversas classes, na busca de serviços e de mercês. Giovanni Levi sinaliza que "o papel de mediadores entre a periferia e o Estado, desempenhado pelos grupos locais de importância, é um aspecto fundamental da realidade política em muitas nações modernas."[41] Ao estudar os "núcleos parentais" e a "reciprocidade e comércio da terra", Levi traz elementos metodológicos que, se não podem ser aplicados ao todo de nossa pesquisa, servem para iluminar alguns de seus aspectos mais singulares.

Todavia, é a partir da visão thompsoniana do direito e da lei como espaço dialético de luta, no qual as classes subalternas nem sempre saíram derrotadas, que analisamos as fontes. Nas refregas judiciais pela posse da terra estiveram presentes como partes em conflito não somente os ricos sesmeiros, mas também os pequenos proprietários, posseiros ou arrendatários, que aproveitavam as brechas da lei para conquistar seu direito à terra. Bourdieu também é útil, pois defende um conceito dinâmico do campo judiciário.

> [...] Os produtores de leis, de regras e de regulamentos devem contar sempre com as reações e, por vezes, com as resistências, de toda a corporação jurídica e, sobretudo, de todos os peritos judiciais (advogados, notários, etc.) os quais, como bem se vê, por exemplo, no caso do direito das sucessões, podem pôr a sua competência jurídica ao serviço dos interesses de algumas categorias da sua clientela e tecer as inúmeras estratégias graças às quais as famílias ou as empresas podem anular os efeitos da lei. A significação prática da lei não se determina realmente senão na confrontação entre diferentes corpos animados de interesses específicos divergentes (magistrados, advogados, notários, etc.), eles próprios divididos em grupos diferentes animados de interesses divergentes, e até mesmo opostos, em função, sobretudo, da sua posição na hierarquia interna do corpo, que corresponde sempre de maneira bastante estrita à posição da sua clientela na hierarquia social.[42]

Na tentativa de elucidar a segunda questão, ou seja, os conflitos pela posse da terra, é indispensável recorrer aos estudos de Márcia Motta. Estamos lidando com processos de medição e demarcação das sesmarias – massa documental que consideramos o cerne de nossa pesquisa –, documentos de natureza jurídica. Ao analisarmos esse tipo de fontes, não basta

---

[41] LEVI. *A herança imaterial*, p. 51.

[42] BOURDIEU. *O poder simbólico*, p. 217.

entender da legislação da época, é preciso ter alguma noção da geografia dos locais onde as medições e demarcações aconteciam: relevo, hidrografia, vegetação, vias de acesso, existência de povoações nas proximidades. É preciso, com o auxílio de documentos e estudos já realizados, ter conhecimento da presença de quilombos e povos indígenas na região. É necessário procurar saber quem eram os vizinhos de determinada sesmaria que tenhamos elegido para análise e se havia mineração nas proximidades. Não é possível a compreensão de um processo de sesmaria isolado da sua conjuntura. Por fim, o historiador, com o auxílio de outras áreas do conhecimento, precisa ser capaz de compreender como se fazia a medição.[43] Para tanto, é bom estarmos atentos para o que Motta aponta:

> Demarcar é impor limites à ação de outrem e o governador do Pará [Francisco Maurício de Sousa Coutinho] reconhecia que este trabalho desnudava o fato de que seu resultado final – a demarcação propriamente dita – era fruto de um processo detalhado em atenção a formas múltiplas de ocupação. Não era, portanto, tarefa a ser posta em prática por ouvidores, bacharéis, e nem podia estar inserida nas justiças ordinárias. Não se tratava de demarcar uma propriedade isolada.[44]

Demarcar um quadrilátero quase "perfeito", isolado e de pequena extensão não seria algo impossível. O "problema – continua Motta – eram as demarcações em terras contíguas e de grandes extensões. Nestes casos, 'o piloto ainda que sem malícia não pode fazer se não injustiças'", termina citando Francisco Coutinho, para o qual medir e demarcar exigiria pessoas com conhecimentos técnicos de matemática e astronomia, ainda escassos no Império português. O processo de medição e demarcação de "terras era algo extremamente complexo, que envolvia vários campos de conhecimento, para além do direito".[45]

A crescente importância que a Comarca do Rio das Mortes vai adquirindo como região de abastecimento à medida que avança o século XVIII, especialmente por sua proximidade com o Rio de Janeiro, torna-se um dos fatores da disputa pelas suas terras. Isso pode explicar, inclusive, a razão de se limitarem as doações a "meia légua de terra em quadra"

---

[43] Uma boa leitura auxilar para o estudo dessa questão é COSTA. *Roteiro prático de cartografia*. Auxilia-nos ainda um curioso documento localizado na Torre do Tombo o qual ajuda a compreender como se faziam e como deveriam ser feitas as medições e demarcações de sesmarias no Brasil colonial. O autor anônimo usou como exemplo uma sesmaria de uma légua de frente por três de fundo concedida no Rio de Janeiro em 1750. No seu estudo, com desenhos e cálculos, ensinava a localizar esse retângulo de terra com o uso da bússola – ou agulhão – relacionando a sua localização com a escala de graus, minutos e segundos da cartografia da época. "Erros sobre as sesmarias das terras da América: verdadeira forma de os emendar e regular". ANTT, coleção "Papéis do Brasil", códice 4, fls. 292 a 294, microfilme 699 A.

[44] MOTTA. *Direito à terra no Brasil*, p. 118.

[45] MOTTA. *Direito à terra no Brasil*, p. 119, 121-122.

nas proximidades das vilas de São João e São José por volta de 1759, enquanto ainda se doavam "três léguas de terra por ser sertão" nas cabeceiras do rio São Francisco em 1767. Fato também indicativo da valorização das terras desse sertão das cabeceiras do São Francisco é que, em 1796, ali se concedeu sesmaria de meia légua em quadra a um filho de Inácio Pamplona.[46] É um caso isolado, mas não deixa de ser um indício de que, passados trinta anos, a terra já havia valorizado naquelas paragens, visto que alguém de família tão poderosa tenha recebido um lote pequeno. O que estamos tentando compreender é o valor da terra, o tamanho das glebas e, naturalmente, o prestígio necessário para receber em doação mais ou menos terras, mais próximas ou mais distantes dos centros de poder político e econômico.

Se nem todos os colonos eram merecedores das doações, muitos possivelmente estariam ocupando a terra na condição de agregados, arrendatários ou simples posseiros. Estamos aventando a hipótese de que as sesmarias também estariam sendo distribuídas em terras já com algum tipo de ocupação. A documentação tem mostrado que a ocupação e a posse das sesmarias não foi tão mansa e pacífica. Os conflitos entre posseiros, arrendatários e sesmeiros de grandes glebas já foram apontados em outras regiões da colônia:

> Nas queixas levadas a D. João V, aludiam os moradores às "opressões e prejuizos", em decorrência das "contendas e litígios que lhes moveram os chamados sesmeiros de um excessivo número de léguas de terras de sesmaria que nulamente possuem, por se não cumprir o fim para que se concederam", acentuando virem sofrendo "grandes vexames nas execuções das sentenças que contra eles alcançaram para expulsão de suas fazendas, cobrando rendas e foros das ditas terras".[47]

Costa Porto afirma que, a partir de 1753, a Coroa interveio a favor dos indivíduos, isolados ou em grupos, determinando que "entre cada sesmaria deve mediar uma légua de terra *para logradouro de heréus e confinantes*".[48] Isso seria um indicativo da preocupação ora com conflitos de divisas, ora com outras categorias de ocupantes do solo que não os sesmeiros legalmente constituídos pelas cartas de doação.

---

[46] Arquivo Público Mineiro (daqui para adiante APM), Seção Colonial (SC), códice SC 125, fls. 5 a 6 verso, microfilme 28 para a carta de sesmaria passada a José de Resende Costa em 12 de junho de 1759; códice SC 156, fls. 61verso e 62, microfilme 34 para a primeira carta de sesmaria passada a Inácio Correia Pamplona em 1º de dezembro de 1767 e códice SC 265, fls. 140 verso a 142, microfilme 56 para a carta de sesmaria passada a João José de Correia Pamplona em 23 de setembro de 1796.

[47] COSTA PORTO. *O sistema sesmarial no Brasil*, p. 73.

[48] COSTA PORTO. *O sistema sesmarial no Brasil*, p. 124.

Como fatores geradores de conflitos pela posse da terra, acreditamos ter havido um frequente desrespeito às dimensões doadas pelas cartas de sesmarias, ficando as medidas somente no papel. Devido a esse fato, estariam os sesmeiros apossando-se de muito mais terras do que receberam, até mesmo através do esbulho de seus vizinhos, sem deixar de considerar também a possível sobreposição de doações.[49] A legislação, a partir de 1744, previa que as câmaras seriam responsáveis pela informação de que as terras que estavam sendo doadas estavam desocupadas.[50] Sabemos que as áreas de jurisdição das câmaras das vilas de São João e São José eram enormes. Era praticamente impossível que os "homens bons" dessas câmaras tivessem total conhecimento e controle destes vastos territórios.

As práticas de mover os marcos, modificar as divisas e fechar os caminhos de uso público foram comuns nas disputas entre sesmeiros, arrendatários e posseiros. Não foi gratuitamente que a Coroa inseriu no texto das cartas de sesmaria, a partir de 21 de março de 1744 o "respeito à 'servidão de passagem' assegurando-se ao morador trânsito fácil, donde o cuidado em conservar os caminhos, as estradas, as praias, as margens dos rios navegáveis".[51] Assim o percebemos na carta passada a D. Maria da Cruz em 4 de maio de 1745:

> [...] As quais não compreenderão ambas as margens de algum rio navegável, porque, neste caso, ficará livre de uma delas o espaço de meia légua para o uso público, reservando os sítios dos vizinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes, sem que eles, com este pretexto, se queiram apropriar de demasiadas, em prejuízo desta mercê que faço à suplicante, a qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras minerais que no tal sítio hajam ou possam haver, nem os caminhos e serventias públicas que nela[s] houver, e pelo tempo adiante, pareça conveniente abrir para maior comodidade do bem comum [...][52]

Aliás, essa doação a D. Maria da Cruz merece especial destaque. Um nome comum e uma pessoa bastante incomum. D. Maria da Cruz havia desafiado a autoridade metropolitana em 1736, nos conhecidos Motins do Sertão, em que a população e os potentados se

---

[49] REQUERIMENTO de Isabel Maria Guedes de Brito, viúva do coronel Antônio da Silva Pimentel, solicitando a D. João V a mercê de ordenar ao governador de Minas não conceda **sesmarias** em terras que lhe pertençam. AHU - Projeto Resgate MG, caixa 2, doc. 62. O plural do termo que grifamos é um indício de que as terras de Isabel seriam tão extensas que comportariam várias sesmarias nos seus limites. O documento 47, da caixa 15, vem confirmar essa hipótese ao indicar que a requerente era "filha do mestre-de-campo António Guedes de Brito, descobridor dos sertões da Bahia, rio de São Francisco e rio das Velhas". AHU - Projeto Resgate MG, caixa 15, doc. 47.

[50] COSTA PORTO. *O sistema sesmarial no Brasil*, p. 120-121.

[51] COSTA PORTO. *O sistema sesmarial no Brasil*, p. 122.

[52] *Revista do Arquivo Público Mineiro* (daqui para adiante RAPM), ano III, 1898, p. 891.

levantaram contra a cobrança das taxas de capitação. Já era povoadora antiga das terras que pedia em sesmaria. Diz a carta de sesmaria que lhe foi dada, no Arraial do Tejuco, em 4 de maio de 1745, que era "D. Maria da Cruz, moradora do sertão do rio de São Francisco, comarca da Vila Real, que ela era senhora e possuidora de uma fazenda chamada o Capão, situada no sertão do rio São Francisco, que compreenderia três léguas de terra [...]".

A doação da terra a esse vassalo rebelde vem confirmar a tese de Carla Anastasia de que "nos motins reativos, ocorridos nas minas, pode ser detectada uma forte disposição do Rei, ou dos seus representantes na colônia, de acatar as reivindicações da população".[53] Essa doação poderia também ser interpretada como uma simples legalização do espaço já ocupado pela requerente, como diz a própria carta. É mais provável que a requerente já se encontrasse "anistiada", em 1745, quando lhe foi concedida a carta de sesmaria. D. Maria da Cruz foi uma das cabeças desses motins, tendo sido, inclusive, presa junto com seu filho, Pedro Cardoso, e outros envolvidos em 1738. Essa doação nada mais era do que a legitimação pelo título de uma posse antiga que a Coroa, usando de suas prerrogativas, concedia a esse potentado rebelde no intuito de cooptá-lo.

O Estado português, dado o seu alto grau de burocratização, produziu um volume considerável de documentos, especialmente para as Minas Gerais, que tanto desejava manter sob o seu mais estrito controle ao longo do século XVIII. Segundo Caio Boschi, "núcleo vital do vasto Império português no século XVIII, Minas Gerais, pela atividade econômica que lhe deu nome e origem, atraiu para cá a presença de um Estado onipotente e onipresente, que se corporifica em um multifacetado aparelho burocrático, fiscal, militar e judiciário, o que por si só pressupõe um elevado nível de produção e de circulação de documentos".[54]

No meio dessa volumosa documentação é que encontramos as fontes fundamentais da pesquisa que desenvolvemos: as cartas de doação de sesmarias e os processos de medição e demarcação dessas posses. Aí também estão outros documentos com os quais dialogamos, com os quais cruzamos informações e dados tais como: cartas patentes e de nomeações,

---

[53] ANASTASIA. *Vassalos rebeldes*, p. 138. Sobre D. Maria da Cruz e seu filho, Anastasia nos dá as seguintes informações: "Pedro Cardoso era filho de D. Maria da Cruz, moça da família da Torre [Garcia d'Ávila], educada pelas carmelitas e figura lendária no Sertão, considerada nas devassas como peça fundamental da sedição de 1736, e sobrinho de Domingos do Prado Oliveira. Pedro Cardoso possuía extensa fazenda de gado, além de se ocupar do comércio de sal, ferragens e gêneros da Bahia. Era considerado um dos principais potentados do noroeste de Minas e possuidor de uma fortuna incalculável.", p. 80.

[54] BOSCHI. *Os códices coloniais do Arquivo Público Mineiro*, p. 24.

inventários e testamentos, cartas trocadas entre os dois lados do Atlântico e documentos das autoridades da capitania que tratam da ocupação do território e da distribuição das terras por sesmarias.

Para tanto, é indispensável analisar essa documentação à luz dos textos de Hespanha, Thompson e Bourdieu, que nos dão as chaves de compreensão das estratégias tanto do Estado, quanto da sociedade colonial para a ocupação do território das Minas. Tais textos servem, outrossim, para questionar as generalizações históricas que veem a conquista dos sertões exclusivamente como produto de intrépidos fazendeiros e a redução da terra à condição de propriedade privada e sua transformação em mercadoria como processos pacíficos e naturais. Para Karl Polanyi, por exemplo, a terra, que "é apenas outro nome para a natureza, que não é produzida pelo homem", não é mercadoria, sendo sua descrição como tal "inteiramente fictícia".[55] Detalhando essas fontes de pesquisa:

Há no Arquivo Público Mineiro 7.985 registros de cartas de sesmarias.[56] É um universo muito grande. Trata-se, seguramente, do maior conjunto de cartas de sesmaria de toda a colônia. O catálogo da Revista do Arquivo Público Mineiro, ano XXXVII, traz uma relação alfabética nominal dos sesmeiros. Esses registros, além dos nomes, contêm informação de local, freguesia, distrito, termo e comarca. A despeito de as indicações toponímicas serem diversas das de hoje, de estarem incompletas ou nem sempre explicitadas, ou ainda confundindo geograficamente Minas com outras regiões, é possível garimpar essas imprecisões. Para uma correta utilização dessas fontes, tendo em vista suas indefinições toponímicas, recorremos aos trabalhos de Waldemar de Almeida Barbosa e Joaquim Ribeiro Costa,[57] a outras fontes secundárias ou mesmo à comparação de documentos.

A leitura global e minuciosa dos códices relativos às sesmarias da Seção Colonial do Arquivo Público Mineiro nos deu a impressão de que as doações obedeciam a uma certa lógica, concentrando-se ora numa região, ora noutra. É evidente que não fizemos o estudo pormenorizado das quase 8.000 cartas de sesmaria, o que teria sido impossível para o tempo disponível para esta pesquisa. O nosso objetivo era tão somente observar as doações em bloco para cada região, que parecem esclarecer o processo de ocupação da capitania.

---

[55] POLANYI. *A grande transformação*, p. 94.

[56] RAPM, *Catálogo de sesmarias*, ano XXXVII, 1988, p. 11.

[57] BARBOSA. *Dicionário histórico-geográfico de Minas Gerais* e COSTA. *Toponímia de Minas Gerais.*

A Coleção dos Documentos Avulsos da Casa dos Contos, cuja parte guardada no Arquivo Público Mineiro contém cerca de 15.000 documentos microfilmados, ao contrário do que se poderia imaginar, não se limita a fontes de natureza fiscal. Possui documentação a mais diversificada possível, tendo, evidentemente, um maior volume de documentos fiscais. Ângelo Carrara, no II Colóquio de História Agrária de Juiz de Fora, em outubro de 2007, chamou-nos a atenção para a importância desse acervo no qual, aliás, já vínhamos pesquisando. Percorremos todo o seu banco de dados e seus 17 livros de catalogação na busca de documentação que nos fosse útil. Os documentos que localizamos nos foram de grande valia. Sobre essa imensa e valiosa coleção, da qual o Arquivo Público Mineiro possui somente uma parte, escreve Luciano Figueiredo:

> Engana-se, porém, aquele que supõe tratar este acervo exclusivamente de matéria fiscal, contábil e administrativa. Coexistem valiosas e inusitadas referências sobre a cultura estabelecida na Idade do Ouro do Brasil. Em seus documentos avulsos e códices localizam-se referências à cultura material da população, sua religiosidade, funcionamento da justiça, dispersão dos presídios e seu cotidiano, práticas médicas e curativas, vestuários, devassas de contrabando de ouro e pedras preciosas, contato com as populações indígenas, dentre muitas outras.[58]

As fontes cartográficas também são imprescindíveis para qualquer trabalho que pretenda discutir a ocupação da capitania de Minas e a distribuição de sesmarias. O uso dos mapas e dos estudos toponímicos é indispensável para localizar as sesmarias. Em escala micro, a cartografia também pode facilitar a compreensão dos processos de medição e demarcação das terras. Na pesquisa que fizemos no Arquivo do IPHAN de São João del-Rei, percebemos a existência de mapas topográficos junto a processos litigiosos de sesmarias.[59] Sabemos do grau de complexidade do uso dessa documentação, mas o diálogo com os documentos cartográficos é, indubitavelmente, muito rico.

---

[58] FIGUEIREDO. [*CEDEPLAR 2006*], p. 6.

[59] Arquivo Histórico do Escritório Técnico II da 13ª SR/Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Minas Gerais/São João del-Rei (daqui para adiante AHET/IPHAN-MG/SJDR) – AUTOS de sesmaria de João Chrisóstomo da Fonseca Reis, 1778; AUTOS de sesmaria do alferes Manoel Freire, 1797, e Luíza Felícia Sinfroza de Bustamante, 1799. Devido à recente separação entre IPHAN e IBRAM, tais mapas ficaram sob os cuidados do IBRAM no Museu Regional de São João del-Rei. Todos eles foram reproduzidos nesta tese.

Francisco Carlos Teixeira da Silva e Maria Yedda Linhares, na busca de uma definição para o conceito de região nos alertam para as vantagens e, principalmente, para os riscos de se formular esse conceito com base puramente geográfica.[60] Nossa pressuposição é de que esse tipo de documentação cartográfica pode contribuir mais no sentido de localizar e compreender a distribuição das sesmarias e seus processos de medição e demarcação, do que na formulação do conceito de região propriamente dito.

Dois outros tipos de fontes que nos foram de grande valia são a coleção *Documentos Históricos* da Biblioteca Nacional e as *Revistas do Arquivo Público Mineiro.* Nessas publicações encontram-se fontes primárias cujos manuscritos foram transcritos e impressos. O primeiro permitiu o acesso a diversas cartas régias e de sesmarias anteriores a 1700 que foram importantes para entender o sistema sesmarial na colônia. O segundo trouxe centenas de cartas de sesmarias: um trabalho de transcrição zeloso e paciente dos primeiros funcionários do Arquivo Público Mineiro até o ano de 1933. Nelas, há doações feitas por diversos governadores desde Antônio de Albuquerque, em 1710. A grande maioria dos documentos transcritos na Revista concentra-se no período de governo de Gomes Freire de Andrada, conde de Bobadela, o que não é de se estranhar, visto que foi ele quem governou Minas por mais tempo, de 1735 a 1763, segundo João Camillo de Oliveira Torres.[61]

Nos fundos documentais do Arquivo do IPHAN de São João del-Rei, encontra-se a documentação que desejamos considerar como cerne ou núcleo dessa pesquisa. Em um fundo denominado "SESMARIAS" estão 1.150 maços de documentos.[62] Em geral os autos têm, em média, 15 folhas. Alguns chegam a ter 274 folhas, como é o caso da "contestação de medição da sesmaria de Vicente Pereira da Cunha e pedido de nulidade por parte de Francisco da Costa e outros".[63] Os autos geralmente possuem um termo de abertura, o traslado da carta de

---

[60] LINHARES; SILVA. Região e história agrária. *Estudos Históricos*, p. 17-26.

[61] TORRES. *História de Minas Gerais.*

[62] Arquivo Regional do IPHAN de São João del-Rei - Banco de Dados de Sesmarias (arquivo formato *Excell*). Daqui para adiante AHET/IPHAN-MG/SJDR/BDS. Os autos de medição e demarcação de sesmarias estão guardados em 44 caixas, das quais nove, com cerca de 120 processos, ainda não estavam catalogadas. Para indicar esta parte da documentação nas notas de rodapé usamos a referência NC (Não Catalogada) 01 a 09. Fotografamos, então, o fundo inteiro. São cerca de 17.000 fotografias, cada uma reproduzindo duas páginas, posteriormente gravadas em 45 CDs. Todo esse trabalho de digitalização foi entregue ao Arquivo para uso de outros pesquisadores.

[63] AHET/IPHAN-MG/SJDR/BDS.

concessão de sesmaria, atos de nomeação e juramento de louvados,[64] termos de medição, demarcação e posse, alguns mapas (muito raros), entre outros documentos. De todos os processos, 1.100 são do período de 1750 a 1822, correspondente ao nosso recorte temporal, o que dá um percentual de 95,65% do total.

Nessa pesquisa nos arquivos de São João, duas questões nos chamaram a atenção. A primeira é o período compreendido por essa documentação: 1746-1819. A outra é a aparente baixa incidência de litígios. Embora não incluídos em nosso recorte temporal, resta-nos a curiosidade de saber em que arquivos estariam os processos anteriores a 1746. Eles certamente existem, visto que encontramos aproximadamente 125 cartas de sesmaria para a Comarca do Rio das Mortes no Arquivo Público Mineiro entre os anos 1714 e 1745. Seria bom lembrar que só estamos considerando as doações posteriores a 1714, ano da criação da comarca.

Quanto ao trato da segunda questão, considerada fundamental para esta pesquisa, a aparente pequena ocorrência de litígios entre os autos de sesmarias catalogados, é preciso cautela. Apesar de não serem muitos os processos cujas descrições (embargo, remedição e contestação de medição) se acham anotadas no banco de dados do Arquivo sugerindo a existência de conflitos sobre a posse das terras, os conflitos existiram. Acreditávamos que pudessem existir processos dessa natureza arquivados em outros fundos do mesmo arquivo, tais como “Divisão de Terras”, “Embargo” e “Despejo”, porém, quando da consulta a esses documentos verificamos que, em sua maioria, referiam-se ao século XIX em diante. Voltando, então, ao fundo de sesmarias, descartamos a hipótese de que seja baixo o índice de litígios por duas razões. A primeira é que os cerca de vinte por cento dos autos nos quais os conflitos estão explícitos são um índice considerável, sobretudo levando-se em conta a “baixa percentagem de conflitos resolvidos pelo sistema judicial oficial”, como defende António Manuel Hespanha, sobre cujo posicionamento já discutimos anteriormente. A segunda razão é que no universo dos demais autos de sesmaria sem conflitos explícitos, a simples existência de uma petição de alguém queixando-se das medições, mesmo essa não sendo acatada pelo

---

[64] DE PLÁCIDO E SILVA. *Vocabulário jurídico.* “LOUVADO indica ou designa o próprio perito escolhido pelas partes, num processo judicial”. É importante informar que, no Brasil, devido, sobretudo, à carência de agrimensores com formação técnica, a figura dos louvados leigos permaneceu e teve – ou ainda tem – fé pública nos processos de medição e demarcação de terras até os nossos dias, desaparecendo à medida que suas funções vão sendo assumidas por profissionais de formação técnica ou superior. Nós, pessoalmente, conhecemos alguns deles em atuação no município mineiro de Resende Costa. Um deles, semi-alfabetizado, o senhor Onésimo de Sousa Lima, falecido aos 90 anos em 2006, foi, por muitos anos, avaliador oficial da comarca local.

juiz sob os mais variados motivos, é um sinal de insatisfação ou discordância com os procedimentos de medição e demarcação. Nesses casos, os autos poderiam seguir "tranquilamente" com as petições desqualificadas pelo juiz, principalmente se os queixosos não insistissem nas suas queixas.

Outros dois fundos consultados esporadicamente neste arquivo foram os de inventários e testamentos. A pesquisa desse tipo de documentação contribui para dirimir dúvidas quanto à sucessão na posse da terra. Chamamos de esporádica essa consulta, porque temos consciência do embaraço que nos pode causar a opção por uma análise mais ampliada desses documentos, principalmente os inventários. Já havíamos trabalhado com esse tipo de fonte nas pesquisas de mestrado e temos conhecimento de seu volume e complexidade. No entanto, ao estudar as doações de sesmarias na Comarca do Rio das Mortes, nos deparamos, por exemplo, com as concessões feitas ao mestre-de-campo coronel Inácio Correia Pamplona e não havia como nos esquivar de analisar as peças de seu testamento e de seu inventário.

Na Biblioteca Municipal Batista Caetano de Almeida foram consultados 23 códices coloniais da câmara de São João del-Rei. Percorremos 6 livros de Aforamentos e concessões de terras (1724-1868), 2 livros de Provisões (1766-1801) e 15 livros de Papéis da câmara (1722-1796), buscando documentação sobre sesmarias, já que era a câmara que informava ao governo da capitania se as terras requeridas pelos colonos estavam desocupadas ou sem cultivo. O mesmo não pudemos fazer na câmara de São José, atual Tiradentes, devido à completa ausência de catalogação e ao precário estado de conservação dos documentos, mesmo que já se encontrem digitalizados.

Um outro tipo de documentação necessária à nossa pesquisa são as cartas de confirmação das doações de sesmarias. Nos códices coloniais do Arquivo Público Mineiro só localizamos 279 cartas de confirmação. Confirmar a doação em um prazo determinado – de um a quatro anos, dependendo de quando foi feita a doação – era uma das exigências da legislação constantes da carta expedida pelos governadores pela qual se tornaria nula a doação, caso não fosse cumprida. Mas não foi o que aconteceu. A se confiar nos dez códices do Arquivo Público Mineiro em que estão registradas as confirmações,[65] não haveria mais do que quatro por cento de cartas de confirmações das doações de sesmarias para Minas Gerais.

---

[65] APM-SC, códices 02, 12, 30, 31, 43, 96, 120, 132, 146 e 299.

De grande utilidade para quem pesquisa temas referentes ao período colonial mineiro são os registros do Arquivo Histórico Ultramarino relativos a Minas Gerais/Projeto Resgate.[66] No seu inventário há 1.163 documentos diversos referentes a sesmarias. Desses documentos, 1.001 referem-se a requerimentos de confirmação. É curioso observar que desses requerimentos, 487, ou seja, 48,65%, partem da Comarca do Rio das Mortes. Fizemos uma pesquisa por amostragem (10%) nesse universo de 1.001 petições de confirmação. Percebemos que 87,25% das petições obtiveram ratificação das doações de sesmaria pelo soberano, através do Conselho Ultramarino. Na melhor das hipóteses, o índice de confirmações também não passaria de 15% do total das cerca de 8.000 doações para a capitania.

Por fim, resultado de nossa pesquisa em arquivos lisboetas, patrocinada pelo Programa de Doutorado no País com Estágio no Exterior – PDEE/Capes, percorremos todos os 114 maços do Arquivo dos Condes de Linhares, com cerca de 12.000 documentos, guardado na Torre do Tombo. A pesquisa minuciosa buscou levantar dados das propriedades rurais que a família Souza Coutinho possuiu em Minas Gerais por mais de cem anos. Uma grande parte dessa documentação é constituída de cartas trocadas entre os membros da família Souza Coutinho ou entre esses membros e os representantes dos seus interesses no Rio de Janeiro e Minas Gerais.[67] Além desse fundo, quase inédito porque foi recentemente incorporado aos arquivos da Torre do Tombo, coletamos documentos esparsos na Biblioteca Nacional de Portugal, no Arquivo Histórico Ultramarino e no Arquivo Histórico e Biblioteca do Tribunal de Contas que tratassem das sesmarias do Brasil. A partir da análise de toda essa documentação, estruturamos a tese da seguinte forma:

No primeiro capítulo analisamos o papel desempenhado pelo potentado coronel Inácio Correia Pamplona, mestre-de-campo e regente da conquista do Campo Grande da Picada de Goiás na abertura dos sertões do oeste, nas nascentes do rio São Francisco. O mando que exerceu por quase 30 anos, o volume de terras que acumulou e com o qual beneficiou seus parentes e protegidos e seu envolvimento na Inconfidência Mineira, de cuja condenação escapou ileso, fazem dele uma figura extremamente significativa para entender a sociedade

---

[66] BOSCHI. *Inventário dos manuscritos avulsos relativos a Minas Gerais existentes no Arquivo Histórico Ultramarino (Lisboa).* Para nossa comodidade, adquirimos tanto os três volumes do Inventário quanto os 54 CDs dos documentos.

[67] Júnia Ferreira Furtado ao estudar as cartas comerciais de Francisco Pinheiro, negociante português da primeira metade do século XVIII, salienta a importância desse tipo de documentação como fonte de pesquisa. FURTADO. *Homens de negócios*, p. 21-22.

colonial mineira. Ao mesmo tempo, o estudo da trajetória desse potentado permite reconstruir a história da ocupação da região oeste da comarca, cujos sertões férteis, extensos e bem servidos de água, muita riqueza trariam para engrossar os cabedais que fariam do sul de Minas o principal abastecedor do Rio de Janeiro.

No segundo capítulo tratamos da distribuição de sesmarias nas terras indígenas do sertão oriental da capitania de Minas Gerais, principalmente no vale do rio Pomba. Não desconsiderando que um de nossos principais problemas de investigação é o processo de ocupação da capitania e, em especial, da Comarca do Rio das Mortes, confirmamos que ele redundou em prejuízo dos povos indígenas, como até hoje acontece.

No terceiro capítulo consideramos os autos de medição e demarcação de sesmarias da Comarca do Rio das Mortes, analisando casos isolados, com vistas a perceber os conflitos e os seus encaminhamentos jurídicos. Nossa intenção é verificar em que medida as reformas levadas a cabo em Portugal, no período pombalino, trouxeram ou não mudanças significativas na condução desses processos.

No quarto capítulo fazemos uma incursão nas propriedades rurais que os fidalgos portugueses da família Souza Coutinho possuíam em grandes extensões em Minas Gerais, inclusive na Comarca do Rio das Mortes. O interessante é atentar para alguns aspectos: a riqueza que essas terras, juntamente com a mineração, lhes proporcionaram; a decadência das propriedades devido ao absenteísmo dos donos; o relaxamento de seus correspondentes e advogados; a má conduta dos administradores; a invasão de posseiros e o trato com os escravos, entre outros. Analisamos as cartas desses nobres portugueses com as autoridades metropolitanas e coloniais, seus correspondentes comerciais e os administradores de suas fazendas. Dessa análise, percebemos as relações de poder que permitiam que a Casa Senhorial dos Condes de Linhares ainda tivesse um lucrativo negócio com as fazendas na colônia, apesar dos prejuízos causados por administradores e representantes devido ao distanciamento dos donos.

No quinto capítulo observamos a disputa entre 58 posseiros e o segundo homem mais rico da Inconfiência Mineira: o coronel Inácio José de Alvarenga Peixoto, ouvidor da Comarca do Rio das Mortes, pela posse de uma sesmaria de três léguas de comprido por uma de largo. Entre os anos de 1778 e 1783, os posseiros travaram uma grande disputa judicial com o poderoso ouvidor pela posse da fazenda da Boa Vista, em São Gonçalo da Campanha do Rio Verde, termo da vila de São João del-Rei, limites da comarca com a capitania de São Paulo.

Capítulo 1

Inácio Correia Pamplona e as sesmarias do sertão do rio São Francisco

De mil datas minerais
com engenhos de socar
de lavras lavras e mais lavras
e sesmarias
de bestas e vacas e novilhas
de terras de semeadura
de café em cereja (quantos alqueires?)
de prata em obras (quantas oitavas?)
de escravos, de escravas e de crias
[...]
da aurifúlgida comenda no baú
enterrado no poço da memória
restou, talvez? este pigarro.

Carlos Drummond de Andrade
Herança

Neste capítulo elucidaremos alguns aspectos de uma figura emblemática e paradoxal da história colonial mineira, o mestre-de-campo coronel Inácio Correia Pamplona, seu enriquecimento, seu envolvimento na Inconfidência Mineira e as consequências dessa ação para os últimos anos de sua vida. Ao mesmo tempo, pretendemos iniciar uma discussão sobre o processo civilizatório do sertão da Comarca do Rio das Mortes e a distribuição de suas terras em sesmarias pelo coronel Pamplona. Para tanto, faremos algumas considerações sobre o sertão em geral, visto pelo mundo dito civilizado como espaço de barbárie e rebeldia, numa perspectiva que vai da colônia até o Império.

Laura de Mello e Souza já havia realizado um estudo interessante sobre a expedição capitaneada por Pamplona, em 1769, com o objetivo de identificar e destruir os quilombos do sertão do São Francisco, analisando seu caráter civilizatório.[68] Todavia, debruçamo-nos outra

[68] SOUZA. *Norma e conflito*, p. 111-137. Capítulo "Violências e práticas culturais no cotidiano de uma expedição contra os quilombolas. Minas Gerais, 1769". AMANTINO. *O mundo das feras*, p. 182-205, também estudou o caráter civilizador das expedições militares organizadas por particulares e/ou pelo Estado em Minas

vez sobre a mesma documentação[69] com vistas a explorar aspectos não considerados pela pesquisadora. Desejamos, outrossim, à luz de novos documentos – possivelmente por ela desconhecidos –, traçar uma trajetória maior da vida desse potentado colonial que foi Pamplona, indo além do ano de sua morte, no rastro da riqueza que acumulou.

É possível reconstituir parte de sua história pessoal e familiar a partir de dois documentos: a carta de testamento e o inventário. A primeira está datada de 13 de agosto de 1810 e o segundo foi aberto no final do mesmo ano. O testamento, tal como os dos grandes moribundos com contas a prestar a Deus e aos homens, é extenso e detalhado em dezoito páginas manuscritas. O inventário, com 160 folhas, para a nossa infelicidade, parece estar incompleto. Provavelmente ele seria muito maior, considerando os muitos bens a declarar e, sobretudo, os litígios que ocorreram entre os herdeiros e a demora na sua conclusão: em 1834 ainda eram juntados documentos ao processo. Faltam partes importantes, como o termo de abertura e de encerramento. O rol de bens com sua avaliação sugere que algumas propriedades da família não foram arroladas, como a famosa fazenda do Capote, de onde Pamplona partiu, em 1769, para a conquista do sertão. Não sabemos se essas partes foram consumidas pelas traças e intempéries que assolavam – ou assolam – nossos arquivos, ou se por advogados, solicitadores de causas, rábulas ou parentes, na faina de se apropriarem dos bens já bastante dilapidados do famigerado coronel Pamplona ou até mesmo por genealogistas à cata de linhagens nobres para si ou para seus clientes. Desaparecido também está o inventário do seu testamenteiro e principal herdeiro, o padre Inácio Correia Pamplona Corte Real, que parece ter prejudicado suas cinco irmãs co-herdeiras. Para perceber até onde foi a riqueza da família, localizamos o testamento e o inventário do filho do padre Inácio, também padre, José Maria Correia, que morreu na mesma fazenda do Capote, em 1854, deixando oito filhos legítimos entre os quais outro padre, o padre Inácio Correia Pamplona.[70]

Gerais durante o século XVIII, sobretudo, a partir de 1750. Tratou especialmente da entrada que fez Inácio Correia Pamplona em 1769.

[69] NOTÍCIA diária e individual das marchas e acontecimentos mais condignos da jornada que fez o Senhor mestre-de-campo, regente e guarda-mor Inácio de Correia Pamplona, desde que saiu de sua casa e fazenda do Capote à conquista do Sertão (1769). In: *Anais da Biblioteca Nacional*, v. 108, 1988, p. 53-113. Daqui para adiante "NOTÍCIA diária".

[70] É uma sucessão tão grande e confusa de Inácios na família do coronel Pamplona que nos veio à mente a saga da família do coronel Aureliano Buendía, em *Cien años de soledad*, com seus inúmeros Arcádios e Aurelianos. À diferença da história dos Pamplona, a brilhante ficção com fundo de realidade, fruto da genialidade de Gabriel García Márquez, não encadeia tantos padres filhos de padres, fato tão costumeiro na sociedade brasileira da colônia e do Império. Curiosamente, é também em torno da família Buendía, desdobrada em inúmeras gerações,

Quanto ao uso dos testamentos e inventários, citamos as palavras encantadoras de Alcântara Machado em *Vida e Morte do Bandeirante*, a respeito das fazendas dos bandeirantes paulistas, nos séculos XVII e XVIII, sem nos esquecermos de que, de certa forma, Pamplona foi um deles:

> À luz que se irradia dessas laudas amarelecidas pelos anos e rendadas pelas traças, vemo-las surgirem vagarosamente do fundo indeciso do passado e fixarem-se nas encostas vermelhas da colina fundamental, as casas primitivas de taipa de mão e de pilão. Recompõe-se por encanto o mobiliário que as guarnece. Sobre as mesas se dispõem as baixelas de prata suntuosa ou de estanho plebeu. Mãos invisíveis abrem as arcas e arejam as alfaias domésticas e o fato de vestir. As paredes se enfeitam de espelhos, armas ou painéis. Logo, porém, as cores empalidecem, as linhas se dissolvem, a miragem se desmancha; e no horizonte alargado outro cenário emerge pouco a pouco e ganha forma e colorido. É o sítio da roça, que aparece, com o casarão solarengo, posto a meia encosta, protegido do vento sul; as palhoças de agregados e escravos; os algodoais pintalgados de branco; o verde anêmico dos canaviais, em contraste com o verde robusto e lustroso da mata convizinha; e, arranhando o silêncio, cantiga monótona de um moinho 'moente e corrente'.[71]

No inventário do mestre-de-campo Inácio Correia Pamplona, um recibo de 17 de setembro de 1810 que o padre coadjutor Manoel Antônio de Castro passou dos gastos feitos em suas exéquias diz muito da riqueza do morto. Foram gastos 255$212 réis. Envolvido no hábito de irmão terceiro do Carmo da vila de São João del-Rei, Pamplona foi sepultado dentro da capela mor da igreja da mesma ordem, acompanhado pelos irmãos do Carmo, do Santíssimo Sacramento, de São Miguel e Almas, do Senhor dos Passos e da Senhora da Boa Morte "e por mais trinta e dois reverendos sacerdotes". Foram pagas "a dois coros de música cinquenta oitavas de ouro" e "a todos se distribuiu a cera na forma do costume desta freguesia, [no valor de] 70$537 réis".[72] Cinco anos antes de sua morte, em 1805, Pamplona tinha na sua fazenda do Mendanha 765 cabeças de gado vacum, cavalar, muar e ovino e 61 escravos. Por ocasião do seu testamento, em 1810, declarara a posse de outros 18 cativos na

---

que gira um ficcional "processo civilizador" dos sertões de um país imaginário que deve ser a Colômbia de García Márquez.

[71] MACHADO. *Vida e morte do bandeirante*, p. 23.

[72] INVENTÁRIO *post-mortem* (daqui para frente IPM) do coronel Pamplona, fl. 13. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 100

sua chácara de São João del-Rei.[73] Não pudemos apurar se tinha outros escravos e gados nas sesmarias do sertão do rio São Francisco, mas é provável que sim.

1.1 O sertão e suas representações

> *A gente devia mesmo de reprovar os meios de bandos em armas invadir cidades, arrasar o comércio, saquear na sebaça, barrear com estrumes humanos as paredes da casa do juiz-de-direito, escramuçar o promotor amontado à força numa má égua, de cara para trás, com lata amarrada na cauda, e ainda a cambada dando morras e aí soltando os foguetes! Até não arrombavam pipas de cachaça diante da igreja, ou isso de se expor padre sacerdote nu no olho da rua, e ofender as donzelas e as famílias, gozar senhoras casadas, por muitos homens, o marido obrigado a ver?*
>
> João Guimarães Rosa
> *Grande Sertão: Veredas*

O sertão brasileiro sempre foi um espaço que gerou inquietação na mente de viajantes estrangeiros e dos moradores da colônia e do Império. Ora na condição de estrangeiros ou autoridades, ora na condição de simples súditos da Coroa portuguesa ou cidadãos do Brasil independente, as pessoas muitas vezes olharam para o sertão como um espaço multifacetado: maravilhoso, paradisíaco, promissor de riquezas, repleto de gentios a evangelizar ou pestilento, indômito, inóspito, habitado por feras, sem lei... Visões negativas e positivas se alternavam nesses olhares, muitas vezes carregados de preconceitos.

Nos primórdios da colonização, século XVI e primeira metade do XVII, a primeira visão que se tinha era a de paraíso, muitas vezes trazida de uma Europa já castigada pelos milênios de ocupação, extenuada pelas pestes, fomes e guerras. Visão edênica muitas vezes compartilhada por nossos primeiros cronistas como Gabriel Soares, Frei Vicente do Salvador, Pero de Magalhães Gandavo e outros. Estudo clássico sobre o assunto continua sendo o de

---

[73] IPM do coronel Pamplona, fls. 17 a 19. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 100. Esses números são consideráveis se levarmos em conta os dados coletados por André Figueiredo Rodrigues nos sequestros dos inconfidentes de 1789. Os maiores proprietários de animais eram Francisco A. de Oliveira Lopes e José Aires Gomes com 430 e 378 cabeças, respectivamente. As maiores escravarias pertenciam a Alvarenga Peixoto, José Aires Gomes e Francisco A. de Oliveira Lopes com 134, 133 e 74 cativos, respectivamente. RODRIGUES. *Estudo econômico da Conjuração Mineira*, p. 146 e 190.

Sérgio Buarque de Holanda, que nos dá a exata dimensão do quanto durou esta ideia de uma terra sem males:

> [...] Não só a supremacia crescente do saber racional ou empírico, mas também um caudal maior de conhecimentos acerca das antigas *terrae incognitae*, fazem desbotar-se ou alterar-se uma fantasia, herdeira de tradições milenares, que se infundiu nas almas dos navegantes e de quantos homens largaram a Europa na demanda de um mundo melhor, ao contato com os bons ares e boas terras do novo continente. E que, mesmo passado o deslumbramento inicial, ainda se mantém longamente por força dos costumes e da inércia, conseguindo sobrepor-se tranquilamente aos primeiros desenganos.[74]

À medida que essa visão foi sendo superada, de forma lenta e gradativa, como salientou Sérgio Buarque de Holanda, o que se começou a construir nas mentes foi o inverso. A América portuguesa e, sobretudo, o seu *hinterland* foram assumindo forma e figura não tão agradáveis às vontades e aos sentidos. Os primeiros desbravadores desse misterioso interior foram os bandeirantes, em sua maioria paulistas, e os padres da Companhia de Jesus. Foram também eles os primeiros a padecer sob as flechas, as feras e as febres. Isto para não falar da sede, da fome, dos insetos – sobretudo os mosquitos e as formigas de variadas espécies, causa de variados males, e os bichos-de-pé –, das cobras peçonhentas e traiçoeiras, das regiões excessivamente úmidas ou abrasadoramente tórridas. Para dificultar ainda mais, esses sertanistas encontravam os obstáculos naturais dos caminhos praticamente inexistentes: rios intransponíveis e encachoeirados, florestas fechadas, terrenos alagadiços ou áridos e serras elevadas. Nos primeiros tempos, as longas distâncias só podiam ser vencidas a pé, através de picadas na mata que muitas vezes não permitiam a passagem de montarias ou cargueiros, ou de canoas pelo perigoso leito dos rios. Ora, com o tempo, para minorar os sofrimentos dos que desbravavam o sertão, remédios, alimentos e técnicas foram sendo aprendidos com o gentio que nele habitava. Disso tudo também nos dá notícia Sérgio Buarque de Holanda em *Caminhos e fronteiras*.[75]

Talvez, entre as feras, os homens da colônia incluíam os gentios bravos e, posteriormente, os negros aquilombados, contra os quais travaram encarniçadas campanhas,

---

[74] HOLANDA. *Visão do paraíso*, prefácio à segunda edição, p. XXV.

[75] HOLANDA. *Caminhos e fronteiras*, especialmente o capítulo 7: “Frechas, febres e feras”.

verdadeiras caçadas.[76] Ainda no alvorecer do século XIX, sob a regência de D. João, moveu-se cruenta guerra contra os índios Botocudos,[77] habitantes relativamente próximos do litoral e da capital do reino. Com as feras também eram identificados mestiços e homens brancos de vida instável, os "vadios e facinorosos", termos recorrentes na documentação colonial.

O sertão podia estar a centenas de léguas do litoral ou a umas poucas léguas dos maiores e mais importantes centros urbanos coloniais. A cidade do Rio de Janeiro não estava muito distante das imensas e ininterruptas matas que separavam a capitania fluminense das capitanias das Minas Gerais e do Espírito Santo, onde viviam os ferozes Botocudos. Vila Rica também ficava poucas léguas a oeste dessas mesmas matas e a antiga cidade do Salvador conviveu durante vinte anos com um quilombo de tamanho considerável a menos de seis léguas de seu centro.[78]

O sertão, para as autoridades metropolitanas portuguesas na colônia e para os bacharéis do Império representava um mundo a civilizar. Civilização que deveria ser feita dentro dos padrões culturais que a elite importava da Europa. Para eles era a luta entre o centro e a periferia, entre a civilização e a barbárie.[79]

---

[76] SOUZA. *Norma e conflito*, p. 83-110.

[77] VARNHAGEN. *História geral do Brasil*: antes da sua separação e independência de Portugal, v. 3, t. V, p. 99. Na grafia dos nomes indígenas, a convenção estabelecida pela Associação Brasileira de Antropologia, em 1953, recomenda que os nomes e línguas de povos indígenas sejam empregados de forma invariável, sem flexão de gênero e número. *Revista de Antropologia*, 2(2), 1954. p. 150-154. No entanto, respeitando a forma que aparece nas fontes históricas e por considerarmos que não há comprometimento de qualquer natureza, recorremos, neste texto, aos padrões da Língua Portuguesa e optamos por utilizar iniciais maiúsculas.

[78] SCHWARTZ. *Escravos, roceiros e rebeldes*. Sobre a proximidade dos quilombos dos centros urbanos ver o capítulo 5 "Repensando Palmares: resistência escrava na colônia", e para o caso de Salvador, especialmente o trecho "Etnografia dos mocambos: o caso do Buraco de Tatu", p. 235-242.

[79] Essa questão se prolonga no período republicano e aparece refletida em duas obras monumentais da literatura nacional, as quais retratam a resistência desse mundo ao processo civilizador vindo do centro: *Os sertões* e *Grande sertão*: veredas. Convém destacarmos a diferença de estilos e o contexto histórico peculiar de seus autores e das duas produções literárias. A primeira, da pena de Euclides da Cunha, claramente localizada no tempo, mostra a garra e a fibra do sertanejo no enfrentamento com um projeto de nação construído artificialmente de cima para baixo. As campanhas contra o arraial de Canudos e o Conselheiro, seu líder milenarista, demonstraram o quanto o aparato técnico se mostrou frágil em um meio hostil e diante de uma população muito diferenciada daquela que habitava o litoral. Ficou também escancarada a inexistência de uma nação única, de uma só comunidade política republicana. Ficou patente que o projeto positivista de república que derrubou a monarquia levaria alguns anos para ser aceito por um sertão que ainda guardava a imagem paternal do imperador. CUNHA. *Os sertões*. A segunda, obra maior de João Guimarães Rosa, que não tem a preocupação de definir uma temporalidade, descreve a longa duração de valores de honra, coragem, lealdade: permanências de uma sociedade nos moldes da Europa medieval em pleno Brasil republicano. Aponta a sobrevivência do Sebastianismo e o apelo à figura paternal do imperador Pedro II, tal como em Canudos. Coronéis e jagunços, em andanças e guerras por aqueles sertões, como que querendo colocar ordem no caos. Esse mundo estaria delimitado pela margem esquerda do rio São Francisco. Na outra margem, estaria a civilização, com seus progressos e suas instituições. O rio seria o divisor dos dois mundos. Guimarães Rosa enxergava o sertão e o sertanejo com olhos mais compreensivos. Os moradores da margem esquerda tinham uma ética própria e um

No Império, os Relatórios da Presidência da Província de Minas Gerais, ao longo do século XIX, são pródigos na descrição e no balanço das ações tomadas ou por tomar no sentido de difundir a civilização na Província. Há detalhadas estatísticas de criminalidade, constantes referências à construção de cadeias públicas, estradas e pontes, seções específicas a respeito do "Aldeamento e Catequese dos Índios", especialmente dos temidos Botocudos. A preocupação das autoridades mineiras fazia eco às tentativas de normatização da sociedade que emanavam do centro de Império, sobretudo no período Saquarema, no qual se consolidou o projeto político das elites cafeicultoras do centro-sul. Em meados do século XIX, a região que mais carecia desse "sopro de civilização" era o território mineiro confrontante com o Espírito Santo e norte do Rio de Janeiro. Esse espaço, coberto por vastas e intocadas florestas, cuja política de isolamento das minas de ouro e diamante a Coroa portuguesa fez questão de manter, começou a ser ocupado mais sistematicamente com a criação da Companhia de Navegação e Comércio do Mucuri em 1847. Foi uma iniciativa de Teófilo Otoni, político liberal que sintetiza bem o espírito conciliador da época. Pretendia-se incrementar o comércio, colonizar a terra com imigrantes europeus derrubando a mata, abrir caminhos para o litoral, navegar o rio Mucuri e submeter os índios. A empresa, que teve apoio do Governo Imperial, enfrentou inúmeras dificuldades e faliu em 1861. De qualquer maneira estava dado o passo inicial para a devastação da mata atlântica que cobria a região – falava-se em 70 léguas de mato virgem do interior até a costa – e para a dizimação dos índios.[80]

---

senso de justiça e autoridade que não eram os mesmos dos moradores da outra margem que os queriam "civilizar". ROSA, João Guimarães. *Grande Sertão*: veredas.

Já Euclides da Cunha, mesmo se indignando com o massacre do arraial e concluindo que "o sertanejo é, antes de tudo, um forte", via Canudos como o "homizio de famigerados facínoras [que] ali chegavam, de permeio com os matutos crédulos e vaqueiros iludidos, sinistros heróis da faca e da garrucha". Ali, "o sertanejo simples transmudava-se, penetrando-o, no fanático destemeroso e bruto". Compartilhando o espírito do "darwinismo social" do seu tempo, o escritor acreditava que "a mistura de raças diversas é, na maioria dos casos, prejudicial" e que "a mestiçagem extremada é um retrocesso". Mesmo considerando que "aquela rude sociedade, incompreendida e olvidada, era o cerne vigoroso da nossa nacionalidade", a descrição feita dos sertanejos que seguiam o Conselheiro está eivada de estereótipos. Para ele, o sertanejo de Canudos era um agitador, "do qual a revolta era um aspecto da própria rebeldia contra a ordem natural, adversário sério, estrênuo paladino do extinto regime, capaz de derruir as instituições nascentes". CUNHA. *Os Sertões*, p. 99, 161, 159, 93, 87, 166 e 171.

Em ambos os casos, mesmo que Guimarães Rosa tenha um olhar mais benevolente, o sertão e seus moradores estão colocados como um mundo rebelde, uma antítese e uma negação do governo e da ordem republicana.

Sobre a ideia de que os moradores do sertão eram "feras", Guimarães Rosa tem ainda um texto interessantíssimo, considerado obra prima e por alguns, como uma das duas maiores do autor ao lado do "Grande Sertão". Trata-se do conto (ou mesmo "obra", segundo alguns críticos) "MEU TIO O IAUARETÊ", do livro "Estas Estórias": monólogo/diálogo no qual o interlocutor (o tio - sertanejo) identifica-se a si mesmo diante do outro (o sobrinho – moço da cidade) como "onça", ser personificado da onça iauaretê. ROSA, João Guimarães. *Estas Estórias*, p. 126-159.

[80] DUARTE (org.). *Teófilo Otoni:* notícia sobre os selvagens do Mucuri.

Na colônia, Minas era um imenso sertão. Um sertão já pouco paradisíaco e sabidamente rebelde, povoado de índios bravos, negros quilombolas e vadios, verdadeiros terrores da boa sociedade branca. Até mesmo essa boa sociedade, quando vista pela Coroa, levantava desconfianças. Já é clássico o desabafo do conde de Assumar, que parece envolver natureza e sociedade num único invólucro pessimista:

> Os dias nunca amanhecem serenos; o ar é um nublado perpétuo; tudo é frio naquele país, menos o vício, que está ardendo sempre. [...] a terra parece que evapora tumultos; a água exala motins; o ouro toca desaforos; destilam liberdades os ares; vomitam insolências as nuvens; influem desordens os astros; o clima é tumba da paz e berço da rebelião; a natureza anda inquieta consigo e, amotinada lá por dentro, é como no inferno.[81]

Essa ideia de uma capitania rebelde permaneceu até o fim do século XVIII. O ministro Martinho de Melo e Castro em carta ao visconde de Barbacena, datada de 24 de janeiro de 1788, às vésperas de mais uma rebelião, a Inconfidência Mineira, registrava sua queixa: "Entre todos os povos de que se compõe as differentes capitanias do Brasil, nenhuns talvez custaram mais a sujeitar e reduzir á devida obediencia e submissão de vassalos ao seu Soberano como foram os de Minas Geraes".[82] Ao longo desse período, por diversas vezes as autoridades metropolitanas se viram assombradas pelo território infestado de quilombos e pelos levantes de seus súditos. Dentre os maiores movimentos de insubordinação, podemos citar: a Guerra dos Emboabas (1707-1709), os motins de Pitangui (1717-1719), de Catas Altas (1718) e da Barra do Rio das Velhas (1719), a Sedição de Vila Rica (1720), os Motins do Sertão (1736), a Inconfidência de Curvelo (1776) e a Inconfidência Mineira (1789).[83] O drama do longo processo e das condenações que resultaram desse último movimento parece ter mergulhado a capitania num longo período de letargia. Somente os anos turbulentos da Regência e do Segundo Reinado voltaram a esquentar os ânimos com a Revolta do Ano da Fumaça, em 1833, e com a Revolução Liberal em 1842.

---

[81] SOUZA. *Norma e conflito*, p. 88.

[82] MAXWELL. *A devassa da devassa*, p. 108.

[83] Para maiores detalhes sobre essas rebeliões vide ANASTASIA. *Vassalos rebeldes*; VASCONCELOS. *História Antiga*; *História Média de Minas Gerais*; MAXWELL. *A devassa da devassa*; SOUZA. *Motins, revoltas e revoluções na América portuguesa – séculos XVII e XVIII*; FIGUEIREDO. *Revista Oceanos*, p. 128-144. FIGUEIREDO. *A poesia dos inconfidentes*, p. XIX-L.

1.2 A Comarca do Rio das Mortes e a conquista do sertão do Campo Grande

Durante todo o século XVIII existiam somente quatro comarcas na capitania de Minas: Vila Rica, Rio das Velhas, Serro Frio e Rio das Mortes. Cada uma delas com enormes e imprecisas extensões territoriais para administrar. Poucas vilas contavam com o aparato administrativo e militar necessário à disseminação e manutenção da ordem: os senados das câmaras, as cadeias, as estruturas judiciárias, a tropa paga. Com a escassez de recursos, o aparato militar, como no resto da colônia, dependia em larga escala das milícias e ordenanças que, apesar das hierarquias, estavam, de certa forma, sob o controle do poder local, com o qual a Coroa nem sempre podia contar e que em diversas ocasiões se insurgiu contra ela. A única instituição que tinha uma penetração maior no território era a Igreja que, sob o regime do padroado, cumpria diversas funções de caráter administrativo.

A Comarca do Rio das Mortes, com cabeça na vila de São João del-Rei, ocupava quase um quinto do que hoje conhecemos por Minas Gerais. Durante quase todo o século XVIII, seu imenso território estava subordinado às únicas duas vilas: São João e São José (atual cidade de Tiradentes). O termo dessa segunda é que se estendia em direção ao sertão do oeste mineiro. A vila, então, estava localizada bem na extremidade leste, distante duas léguas de São João e a uma centena de léguas de seus indefinidos limites ocidentais, nas margens do rio São Francisco. A administração eclesiástica dessa região era, inclusive, disputada entre as arquidioceses de Pernambuco e Mariana. A maior parte do território do termo da vila de São José era o sertão.[84]

---

[84] A ideia de sertão, para essa extensa região do termo da vila de São José permaneceu na memória e no uso coloquial dos moradores da região de São João del-Rei e Tiradentes até as décadas de 1950 ou 1980. Muitos trabalhadores rurais que se deslocavam das cidades desse entorno para os municípios do oeste mineiro, até a década de 50, diziam que "estavam indo para o sertão de Santo Antônio do Amparo, de Bambuí...", mesmo sabendo que a região já possuía centros urbanos desenvolvidos como Divinópolis, Araxá, Uberlândia e Uberaba. Também a moderna locomotiva a óleo da E.F.O.M. partindo de São João del-Rei e atingindo Uberaba, já no Triângulo Mineiro, acompanhando o vale do rio Grande, que circulou até o princípio da década de 1980, era conhecida por todos como o "Trem do Sertão".

FIGURA 3 – Mapa da Comarca do Rio das Mortes com os termos das vilas de São João del-Rei (cor) e São José (branco) (1809).
Fonte: COSTA et al. Cartografia das Minas Gerais, 2002.

A documentação do Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), referente a Minas Gerais, nos dá uma ideia da importância que vinha assumindo a Comarca do Rio das Mortes ao longo do século XVIII. Um quadro estatístico elaborado pelas autoridades da capitania, em 1768,

que reproduzimos abaixo, assinala que das quatro comarcas existentes, a do Rio das Mortes era que detinha a maior quantidade de sesmarias doadas desde o ano 1700 até 1768. Vejamos o "Mappa geral das sesmarias, com declaração das legoas, que se tem dado em as quatro commarcas pertencentes ao Governo de Minas Geraes desde o anno 1700 até 17 de Julho de 1768":

Quadro1

Mapa geral das sesmarias nas quatro comarcas de Minas Gerais (1700-1768)

Comarcas	***Sesmarias***	***Legoas***	
Villa Rica	842	481	1/4
Rio das Mortes	**1.072**	**693**	**1/2**
Rio das Velhas	920	951	1/2
Serro Frio	218	153	1/2
Total	3.052	2.279	3/4

Fonte: AHU - Projeto Resgate MG, 1768, caixa 93, doc. 58. (grifos nossos)

O número de sesmarias na Comarca Rio das Mortes superava o de todas as demais. Superava mesmo a soma das comarcas de Vila Rica e Serro Frio. Em extensão de léguas, só perdia para a Comarca do Rio das Velhas, o que não é muito difícil de compreender. A localização dessa comarca, bem no *hinterland* da capitania, deve ter favorecido a doação de sesmarias de maior área, diferentemente da do Rio das Mortes, região mais próxima do Rio de Janeiro e do litoral.

Alguns pesquisadores têm demonstrado o papel de destaque que a Comarca do Rio das Mortes vinha gradativamente ocupando na produção agro-pastoril a partir do último quartel do século XVIII, vindo a se tornar uma das regiões economicamente mais prósperas da colônia e cumprindo o papel de abastecedora da Corte na primeira metade do século seguinte.[85] O próprio crescimento populacional nessa região, especialmente da mão de obra escrava, é indicativo desse enriquecimento. De acordo com Maxwell:

[85] LENHARO. *As tropas da moderação*; GRAÇA FILHO. *A Princesa do Oeste*.

> A comarca de Vila Rica, nas quatro décadas seguintes ao censo de 1776, apresentou um declínio demográfico. Rio das Mortes, entretanto, no mesmo período quase triplicou sua população: de 82.781, em 1776, para 213.617 em 1821. A mudança da população para o sul indicava profunda alteração das funções e da economia de Minas Gerais, após a década de 1760. O declínio de Vila Rica e a ascensão do sul refletiam a queda do papel dominante da mineração e a crescente importância das atividades agrícolas e pastoris [...].[86]

Foi nessa comarca promissora e em expansão, cuja vocação parecia ser a agricultura e o comércio, que chega, por volta de 1760, o português Inácio Correia Pamplona. Vindo da Ilha Terceira, arquipélago dos Açores, onde nasceu em 1731, permaneceu por algum tempo no Rio de Janeiro de onde passou a comerciar com as Minas. Fixou-se na freguesia dos Prados, termo da vila de São José do Rio das Mortes. Tornou-se proprietário, nessa mesma freguesia, de duas grandes fazendas nos arredores do arraial de Lagoa Dourada: Capote e Mendanha.

Casou-se com Eugênia Luíza da Silva, que seria negra ou mulata forra, filha de mãe africana e pai desconhecido, em data que não podemos precisar.[87] Desse casamento teve seis filhos: o padre Inácio Correia Pamplona Corte Real, Teodora, Rosa, Inácia, Simplícia e Bernardina que se casou com um parente, João José Correia Pamplona. Foi em nome dessa família que Pamplona acumulou um vasto latifúndio[88] no sertão.

Diz o testamento de Inácio Correia Pamplona, datado de 1810, que "desde o ano de 1771 que recolhi no Recolhimento de Macaúba, minhas filhas e uma prima por nome Teodora, Rosa, Inácia, Simplícia e a prima Bernarda, com seus dotes de 3.000 cruzados cada uma das cinco propinas (sic) e 900$000 de juros enquanto não paguei os dotes e mais selas [celas?] a 300$000 cada, que com as mais despesas diariamente e assistências como consta do dito livro e até o presente importam, salvo erro, em quantia de 14:936$103". Na colônia, numa sociedade de mentalidade marcadamente patriarcal, na qual a cor da pele era um fator de forte distinção social, entre seis filhos legítimos ter cinco filhas mulatas era um grande

---

[86] MAXWELL. *A devassa da devassa*, p. 110.

[87] SOUZA. *Norma e conflito*, p. 116.

[88] Faz-se necessário explicar que o termo "latifúndio" não é do período colonial. Eventualmente será usado no texto, quando nos referirmos a grandes propriedades. Para uma informação mais ampliada desse conceito sugerimos a consulta a MOTTA (org.). *Dicionário da terra*, p. 272-276.

problema que Pamplona tinha nas mãos para resolver. As filhas de um potentado não se casariam com qualquer um. Além de encontrar alguém de boa família, era preciso bem dotá-las para o casamento. Casá-las todas significava dividir o patrimônio da família, transferindo a maior parte para genros estranhos em prejuízo do único filho varão. Era preciso também manter a sucessão hereditária da família. Casou então a filha Bernardina com o parente João José Correia Pamplona e "importou o seu dote em que entrou uma fazenda chamada Tapada com escravatura, gados, éguas, burros e burras e o enxoval que se lhe deu para o seu casamento [...] o que tudo importa em 6:573$500". As outras quatro, junto com uma prima, enclausurou-as no Recolhimento das Macaúbas,[89] o que, na prática lhe custou muito menos do que casá-las, pois parece que não pagou todas as despesas. Quanto ao filho, foi enviado para o clero, o que não impediu que também ele perpetuasse a linhagem do pai. Seu filho padre, por sua vez, teve um filho, também destinado ao sacerdócio, o padre José Maria Correia Pamplona, o qual, em 1822, veio a substituir seu pai como inventariante do falecido avô, o coronel Pamplona, perpetuando-lhe ainda mais a linhagem.

FIGURA 4 – Recolhimento das Macaúbas, edificação do século XVIII (2009).
Fonte: Arquivo particular do autor.

[89] BARBOSA. *Dicionário histórico-geográfico de Minas Gerais*, p. 191. O autor traz maiores informações sobre esse antigo convento na região de Sabará, fundado em 1714. Uma grande ala do convento foi construída pelo mestre-de-campo Inácio Correia Pamplona. No nosso entendimento, essa foi uma forma por ele encontrada para conseguir a reclusão de suas filhas mulatas e para o pagamento de parte dos dotes. De acordo com Mary del Priore, "garantia de sustento de quem ingressasse na vida religiosa, o dote podia ser parcelado ou ainda convertido em escravos, animais, propriedades ou na construção de celas e cômodos na própria instituição". PRIORE. *História da vida privada no Brasil*, v. 1, p. 289.

A atividade comercial que começou no Rio de Janeiro parece ter sido constante em sua vida e a exerceu em diversos pontos da capitania. Declarou no seu testamento que "mais se me devem outras [dívidas] que parecem incobráveis e são as seguintes: pelo importe do que me devem várias pessoas da Comarca do Serro Frio por créditos e contas que se acham em um maço em meu poder: 1:330$575; pelo que me devem várias pessoas de Vila Rica e de Sabará por créditos que se acham em meu poder 509$387; pelo que me devem várias pessoas dessa Comarca do Rio das Mortes por créditos que se acham em outro maço em meu poder 344$700".[90] Pamplona também lucrou com o fornecimento de víveres às tropas que se deslocaram do Rio para as Minas para sufocar a Inconfidência Mineira.[91]

Quando realizou sua marcha para o sertão, em agosto de 1769, Pamplona residia na fazenda do Capote. Seu inventário não a descreveu, mas ela permaneceu na posse de seus herdeiros até pelo menos 1855, quando foi avaliada pela morte de seu neto, o padre José Maria Correia Pamplona, e se tratava de uma rica propriedade. Não apareceu na avaliação por já ter sido vendida ao seu filho e inventariante, o padre Inácio em 1805.[92] Da outra fazenda, Mendanha, temos uma descrição bastante pormenorizada. Foi minuciosamente descrita em seu inventário, em virtude de ter sido vendida de porteira fechada,[93] logo após sua morte, em 1814. Não há referência à sua área, como era comum nas descrições das propriedades rurais da época. Somente são apresentadas suas confrontações e a escritura assim a descreveu:

> [...] Terras de cultura em capoeiras e algum mato virgem, campos de criar e pastos fechados por valos [ilegível] próprios com casas de residência térreas e de sobrado, capela de pedra, dois engenhos correntes de moer cana, um de água e outro de bois com os utensílios da fábrica, um paiol, dois moinhos, um monjolo, senzalas, tudo coberto de telhas, currais de pedra, pomares, horta e tudo o mais de oficinas [ilegível] pertencentes da mesma fazenda que confronta a leste com a fazenda do Capote [...].[94]

A escritura de venda continua descrevendo, em detalhes, os trastes da casa, todos os variados utensílios de cobre e madeira do engenho, diversas ferramentas, 819 cabeças de gado vacum, cavalar, muar e ovino, as plantações por colher e sessenta e um escravos "de um e

---

[90] IPM do coronel Pamplona, fls. 08-09. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 100.

[91] Autos de Devassa da Inconfidência Mineira, vol. 10, p. 39.

[92] IPM do coronel Pamplona, fl. 17. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 100.

[93] Expressão usual no meio rural dos dias atuais – não na colônia – para significar que a propriedade rural foi vendida com tudo que dentro dela havia.

[94] IPM do coronel Pamplona, fl. 17. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 100.

outro sexo, de maiores e menores, que por seus nomes, qualidades nações, idades, oficios, defeitos e preços em que foram avaliados". Tudo importou em 19:558$200. A descrição completa impressiona pelos números e pela sugestão de auto-suficiência da propriedade com sua carpintaria, sua tenda de ferreiro, sua "fábrica de açúcares e aguardente" e todas as demais benfeitorias de uma grande fazenda. Dentre as benfeitorias da fazenda, a capela, segundo Sheila de Castro Faria, estaria ligada diretamente à ostentação de poder e riqueza.

> Qualquer senhor de engenho, ainda sem maiores possibilidades, já se descontenta de procurar a missa de sua freguesia e afetando dúvidas de longas distâncias de sua habitação, solicita licença, levanta altar no seu oratório para a ter em casa, e desta forma cresce o luxo sem o menor limite.[95]

Ninguém mais do que Pamplona se preocuparia com a ostentação e isso se pode perceber nos relatos de sua marcha para o sertão em 1769. Tinha não só capela, mas também filho padre, o qual convenceu a ficar na fazenda em sua companhia desde que este recebeu as ordens no seminário. Toda essa estrutura, somada à que pudermos imaginar da antiga fazenda do Capote, situada ao lado da fazenda do Mendanha, nos dá uma clara ideia da situação econômica de Pamplona alguns anos antes, quando partiu, em nome do rei, para a conquista do sertão. Como proprietário rural, além das fazendas de Lagoa Dourada, Pamplona tomou para si e seus filhos, nas entradas que fez para o sertão entre 1765 e 1769, oito sesmarias:

> [...] Da parte de lá do rio São Francisco pertencentes a Bambuí, a primeira de São Simão que povoei de 3 léguas de terra, a segunda de Santo Estêvão com 3 léguas de terra e, unida a esta, a terceira do Desempenhado com 3 léguas de terras e a quarta na beira do rio São Francisco chamada das Perdizes com 3 léguas de terras; e da parte de cá do dito rio de São Francisco do termo da vila de Tamanduá, à beira do mesmo rio, outra sesmaria chamada Tapada com 3 léguas de terras e, unida a esta seguindo a estrada, outra chamada São Julião com 3 léguas de terras e, imediata a esta, se acham mais 2 sesmarias de meia légua de terras cada uma denominadas Arco e a Lagoa dos Servos.[96]

Como a legislação da época não permitia que se desse mais de uma sesmaria a uma mesma pessoa, o artifício que usou foi colocar uma em seu nome – a do Desempenhado – e as outras sete em nome dos seis filhos e do genro.[97] Na prática, controlava tudo, porque quatro filhas estavam recolhidas em Macaúbas e os demais filhos andavam debaixo de sua

---

[95] FARIA. *A colônia em movimento*, p. 361, citando os *Manuscritos de Manoel Martins do Couto Reys - 1785*.

[96] IPM do coronel Pamplona, fls. 02-03. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 100.

[97] MOTTA. *Direito à terra no Brasil*, p. 182-188.

influência. Era um imenso latifúndio. Para se ter uma ideia de sua extensão, uma légua quadrada representa 43,56 km². Cada sesmaria de três léguas ocupava uma área de 130,68 km². Eram seis sesmarias de três léguas: 784,08 km² e duas de meia légua: 21,78 km². Pamplona tinha nada menos do que 805,86 km² em terras. Eram, aproximadamente, 80.586 hectares[98] de terras nessas sesmarias do oeste de Minas. Nos arredores de Lagoa Dourada tinha as fazendas do Mendanha, Capote e Glória, cujas extensões desconhecemos.

A legislação da época também ordenava que se medissem e se demarcassem as sesmarias. Pamplona em seu testamento declarou que "toda a dita despesa com as entradas, e com as sesmarias tiradas na secretaria com as medições de juiz, escrivão, piloto, e dos que andavam com a corda importaram em quantia de 3:772$273".[99] Ainda não podemos afirmar categoricamente, mas é mais provável que ele não tenha medido e nem demarcado essas terras. Talvez ele tenha declarado essas despesas para que elas fossem debitadas, em inventário, às suas filhas e ao genro, titulares nominais das ditas sesmarias, como artimanha para beneficiar o padre Inácio, seu predileto. Deixar de medir e demarcar era uma estratégia que muitos adotavam para manter a gleba indefinida e com isso avançar sobre as posses dos mais fracos.[100] Pesquisando os processos de sesmaria da Comarca do Rio das Mortes não encontramos nenhuma referência a Pamplona, a seus filhos e genro.[101]

Em 18 de agosto de 1769, após ter recebido instruções oficiais do governador José Luís de Meneses Castelo Branco, conde de Valadares, Pamplona parte de sua fazenda do Capote em direção ao oeste mineiro. A região do Campo Grande não era de todo desconhecida. Por lá passava a Picada de Goiás. Já se tentara a sua ocupação com a distribuição das primeiras sesmarias em 1737, logo abandonadas devido aos ataques de quilombolas e índios Caiapós. Entre 1740 e 1760, tropas custeadas pelo governo da capitania,

---

[98] O hectare (ha), correspondente a 10.000m², é uma medida do sistema métrico decimal do período napoleônico. Esse sistema não era adotado no Brasil colônia e creio que nem fosse usual durante o Império. Ainda hoje, algumas comunidades rurais do interior do país continuam se referindo à terra em alqueires, que variam de tamanho conforme a região: 2,42 para o entorno de São João del-Rei e 4,84 para o oeste mineiro.

[99] IPM do coronel Pamplona, fls. 02-03. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 100.

[100] Tal prática persistiu por muitos anos, mesmo depois da promulgação da Lei de Terras de 1850. Márcia Motta nos diz que "é preciso entender por que as medições e demarcações das terras feriam os interesses dos grandes fazendeiros, fazendo com que eles insistissem em descumprir as Ordens Régias". MOTTA. *Nas fronteiras do poder*, p. 37. Essa ideia também é compartilhada por FARIA. *A colônia em movimento*, p. 251. Segundo essa autora, os "limites imprecisos de sesmarias serviam como justificativa para apropriações, que só o poder individual instauraria". Também Hebe MATTOS (*apud* FARIA, *A colônia em movimento*, p. 251) considera que "as propriedades poderiam alargar-se ou reduzir-se, no decorrer do tempo, na dependência dos recursos de poder de seus proprietários legais".

[101] Sesmarias - AHET/IPHAN-MG/SJDR.

câmaras e particulares foram enviadas à região para a destruição dos quilombos. Compunham-se também de paulistas, índios mansos e negros. Só o quilombo do Ambrósio, o maior e o mais famoso, foi destruído duas vezes: em 1746 e em 1759.

Na expedição organizada por Gomes Freire de Andrada, em 1746, as armas, pólvora e balas foram por conta de El-Rei. Os demais gêneros necessários ao empreendimento estavam orçados em 2.750 oitavas de ouro. As câmaras de Vila Rica, Mariana, São João del-Rei, São José e Sabará deveriam concorrer com 500 oitavas cada uma e a de Vila Nova da Rainha com 250. No rol de gêneros para a campanha estavam relacionados, com os custos detalhados por item:

> 22 arrobas de chumbo grosso; 24 tachos de 12 libras cada um que são 9 arrobas; 4 peças de cordas para pontes de rios; 20 machados; 600 alqueires de farinha conduzidos a 40 légoas; 60 alqueires de feijão; 80 capados; 2 barris de açúcar; 8 barris de vinagre; 1 carga de farinha do reino; 6 bruacas de sal; 8 ditas para salgar os porcos; 40 cavalos de aluguel; 1 cirurgião; 10 couros crus para rodelas [?]; 15 barris de aguardente do reino; 652 varas deniage [de aniagem?] e algum ministério mais que não corre com botica [sacerdote, p.e.] – Soma.....2750.[102]

De acordo com Waldemar Barbosa, "o devassamento da região e seu povoamento mais intenso só tiveram lugar depois das entradas de Pamplona".[103] A fase das grandes campanhas militares envolvendo de 300 e 400 homens contra índios e quilombos já estava encerrada no final da década de 1760. A marcha empreendida por Pamplona, entre agosto e dezembro de 1769, com cerca de 200 homens, entre brancos e escravos, já encontrava uma região pacificada. Os índios bravios estavam dizimados ou afugentados para o interior e os grandes quilombos destruídos.

Riscos sempre correriam os que agora entravam, pois quilombos menores ainda se formavam a partir dos que foram atacados e o sertão sempre reservava surpresas, daí constar "o trem do dito Senhor de 58 escravos seus, com armas de espingarda, clavinas, facões, patrona, pólvora, chumbo e bala".[104] Mas, nos cinco meses de entrada, os relatos de encontro com negros fugidos são fortuitos e de pouca monta.

---

[102] *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano VIII, fascículos I e II, 1903, p. 619-621.

[103] BARBOSA. *Dicionário histórico-geográfico de Minas Gerais*, p. 39.

[104] NOTÍCIA diária, p. 53.

Incorporar o território ao domínio da autoridade régia, disciplinar os brancos que já se encontravam instalados pelos caminhos de entrada, impedir o surgimento de novos quilombos, atacar os pequenos que se encontrassem, erigir arraiais e capelas, abrir novos caminhos, construir pontes, pesquisar minerais preciosos e, sobretudo, distribuir as férteis terras em sesmarias, em resumo, foram essas as atribuições de Pamplona que podemos abstrair do relato da campanha de 1769.

Como bem sugere Laura de Mello e Souza, expedições dessa natureza também faziam parte dos projetos de ocupação da América portuguesa iniciados no final do governo de D. João V e continuados pelo marquês de Pombal após os tratados de definição de fronteiras com a coroa espanhola em 1750.[105]

As expedições, também chamadas de conquistas, eram entregues a pessoas que fossem da confiança do rei e de seus governadores e que tivessem cabedais para empreendê-las. Poderiam ser realizadas a partir de cabedal próprio ou da reunião de recursos de um grupo de senhores. Aquele que fosse de maior prestígio, coragem e riqueza assumiria o seu comando. De acordo com Laura de Mello e Souza, todos os governadores das décadas de 1760, 1770 e 1780, com exceção de D. Antônio de Noronha, devotavam grande confiança em Pamplona.[106] Ele havia recebido a investidura de altas patentes: mestre-de-campo, regente e sargento-mor. Em 1784, por determinação de Luís da Cunha Meneses, foi criada uma Legião sob as ordens do mestre-de-campo que compreendia "oito companhias de cavalaria com 50 praças cada uma, e seis de infantaria, com 150 praças cada uma, e mais catorze esquadras de vinte soldados pedestres cada uma, perfazendo um total superior a 1.500 homens da conquista, isto é, Bambuí e seus anexos".[107] Não há dúvidas de que tenha acumulado um grande poder.

Uma das formas de pagamento pelos serviços prestados ao rei por Pamplona, em suas entradas no sertão, foi sua nomeação como sesmeiro. Pamplona foi sesmeiro nos dois sentidos da palavra: recebeu e concedeu sesmarias. Distribuir terras em sesmaria era um privilégio do rei que, no Brasil, foi facultado aos governadores. O governador das Minas, conde de Valadares, estendeu essa regalia a Pamplona. Waldemar Barbosa informa que em 1769 ele

---

[105] SOUZA. *Norma e conflito*, p. 114.

[106] *Idem, ibidem*, p. 116.

[107] BARBOSA. *Dicionário histórico-geográfico de Minas Gerais*, p. 40.

havia doado "cento e tantas sesmarias".[108] O relato de sua campanha de 1769, que parece ser desconhecido por esse autor, relaciona 234 sesmeiros.[109] Para administrar um Império tão grande e com tão parcos recursos, a Coroa portuguesa necessitava, inúmeras vezes, da colaboração de seus súditos. Esses, por sua vez, não se cansaram de solicitar mercês para compensarem o quanto arriscaram de suas vidas e fazendas em prol da Coroa.

Pamplona, ao enfeixar em suas mãos o poder de distribuir as sesmarias do Campo Grande, nas nascentes do rio São Francisco, separou para si uma parcela muito maior do que a dos outros sesmeiros.[110] Há diversas referências ao papel assumido por Pamplona de distribuidor de terras e regulador de conflitos agrários ao longo do relato de 1769. Em oito de outubro, a Pamplona "chegaram vários sujeitos, como Brás Lopes, seu vendedor desta, João Lourenço, e outros mais a fazerem seus requerimentos em que pediam as três léguas de terras".[111] No dia 10 de novembro, próximo à serra da Marcela, "à noite, fez o Senhor mestre-de-campo chamar a José Gonçalves e a José Pinto, que andavam entre si com grandes dúvidas, em termos de se matarem por umas poucas terras". Em 11 de novembro, "mandou tocar as caixas para se ajuntar o povo [...] dizendo que estava a todos os Senhores muito agradecido, da boa e fiel companhia que lhe tinham feito, e que quando fosse ocasião se não esquecessem de ir povoar as suas fazendas, porquanto era melhor o possuí-las ali de graça do que em outra parte como era ordinário costume por muitos mil cruzados".[112] Já na viagem de volta, em 23 de novembro, no arraial da Senhora de Oliveira, "estavam os homens terrivelmente ainda mais teimosos que os tamandoanos, sendo a sua maior bulha por causa de terras".[113]

---

[108] *Idem, ibidem,* p. 40.

[109] NOTÍCIA diária, p. 96.

[110] Norbert Elias, analisando as estruturas de poder do período medieval e considerando a sua sobrevivência em algumas sociedades modernas, nos traz elementos importantes para compreender os motivos que levaram o Estado português a delegar poderes bastante amplos a um súdito do perfil de Inácio Correia Pamplona: "Os reis eram forçados a delegar a outros indivíduos poderes sobre parte de seu território. As condições dos meios militares, econômicos e de transporte na época não lhes deixavam alternativa. A sociedade não lhes proporcionava fontes de receita tributária que lhes permitissem manter um exército profissional ou delegados oficiais remunerados em regiões remotas. A única forma de pagá-los ou remunerá-los consistia na doação de terras – em volume grande o suficiente para garantir que eles seriam realmente mais fortes que todos os demais guerreiros ou donos de terra da região". ELIAS. *O processo civilizador:* formação do Estado e Civilização, p. 26.

[111] NOTÍCIA diária, p. 64.

[112] NOTÍCIA diária, p. 80.

[113] NOTÍCIA diária, p. 58, 80 e 88.

Algumas vezes, uma das partes envolvidas nos conflitos pela terra era o próprio regente que – não se esperaria outra coisa –, deliberava em seu favor. Isso fica notório na refrega que teve com Alexandre Pereira Brandão. Alegava Brandão:

> Que ele suplicante era Senhor de uma fazenda intitulada as Perdizes, e que agora a achava medida e demarcada em nome dele, Senhor mestre-de-campo, já com benfeitorias feitas, gados de estabelecimento e gentes de moradia, e que tinha dispendido quatrocentos e tantos mil réis em duas entradas que fizera, uma ou primeira havia seis anos e a segunda havia três, e que à vista disto vinha ver se o Senhor mestre-de-campo lhe dava a sua fazenda, e quando assim não [o] fizesse logo lhe pedia licença para se queixar disto ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Conde General.[114]

O relato, em extensas duas ou três páginas, o máximo que se escreveu sobre qualquer assunto no texto todo, mostra Pamplona tentando negociar com o suplicante, que não concordou com os termos da negociação. Pamplona propôs entregar-lhe a metade das terras o que, segundo o relato, Brandão não aceitou. Isso depois de desqualificar Brandão como proprietário, alegando que ele não possuía a concessão da sesmaria e não tinha beneficiado a terra: "são as terras suas, sem haver ali um porco, nem boi, nem vaca, nem égua, nem cavalo, nem uma pessoa, nem um grão de milho plantado, nem ranchinho de beira no chão, nem caminho, nem carreira, nem totalmente nada [?]".[115] Continua com Pamplona enaltecendo os seus feitos pessoais, a sua "urbanidade" e seu conhecimento das regras de repartição das sesmarias. Depois de ter dito ao suplicante: "para que vossa mercê saiba quem eu sou",[116] termina, por fim, com a seguinte fala em tom de sentença:

> Está vossa mercê desenganado em que [eu] lhe dava a metade daquilo que era meu, tanto por real concessão, como pelas mesmas chamadas de posses[117] só por conservar o bom nome que sempre tive; e como vossa mercê

---

[114] NOTÍCIA diária, p. 73.

[115] NOTÍCIA diária, p. 74.

[116] NOTÍCIA diária, p. 74.

[117] COSTA PORTO. *O sistema sesmarial no* Brasil, p. 156. As "chamadas de posses" devem ser as formalidades e práticas antigas adotadas na hora da demarcação e posse da sesmaria. O exemplo dado por Costa Porto é muito curioso: "[...] fui aonde chamam a guarita de João de Albuquerque e nela gritei, em alta e intelligivel voz, dizendo: há pessoa ou pessoas que tenham embargos a esta posse que dou desta terra a Manoel da Silva Pinto? E logo o dito Manoel da Silva Pinto cavou na terra e a lançou para o ar, dizendo, eu tabelião, uma e repetidas vezes: há pessoa ou pessoas que tenham embargos a esta posse que dou a Manoel da Silva Pinto? E por não me sair pessoa alguma, o houve por empossado e lhe dei a dita posse [...]". O texto é mais longo e a pergunta era feita repetidas vezes em diversos pontos da sesmaria. Tal ritual talvez ficasse só no papel, talvez de fato fosse realizado. Quem teria ouvido Pamplona e algum tabelião gritarem – se é que gritaram – naqueles sertões inóspitos? Sobre como se procedia na América portuguesa nos rituais ou cerimônias de posse, sugerimos a leitura de Patrícia Seed. A autora realça o quanto havia de impreciso e "imaginário" nas demarcações portuguesas do Novo Mundo, inclusive das terras de sesmaria. SEED. *Cerimônias de posse na conquista européia do Novo Mundo (1492-1640)*, p. 143-207.

> abusou e desprezou este favor que [eu] lhe fazia, agora lhe digo que lhe não quero mais fazer, visto que se não soube aproveitar da cortesia e atenção com que o tratei. Nesse dia se mataram algumas perdizes.[118]

Quem era o legítimo dono da terra não sabemos. Sabemos que ficou na posse de Pamplona até 1808, quando foi vendida.

Seguramente, pode-se afirmar que Pamplona era um típico potentado do sertão. Aqueles que o acompanharam sertão adentro passavam a fazer parte de sua parentela, de sua "família", do seu patriarcado. A narrativa da entrada de 1769 refere-se a muitos brancos como sendo "umas famílias do Senhor mestre-de-campo, digo, agregado do dito Senhor onde se achavam já de morada, para daí pouco a pouco, se irem transportando para o sertão, aonde têm destinadas suas fazendas concedidas na presente distribuição".[119] Entre eles e o mestre-de-campo, que os conduziu para o interior, e mais aqueles que dele receberam as 234 sesmarias estabeleciam-se relações de poder como as que Maria Isaura Pereira de Queiroz bem definiu:

> Este tipo de solidariedade tinha acompanhado muito naturalmente o modo pelo qual se processara a ocupação do solo, as grandes propriedades nas mãos de alguns senhores. O recém-chegado numa zona era condenado a se acolher à sombra do mandão local e ligá-lo fortemente a si se quisesse ter um apoio (de onde a importância da instituição do compadrio). A escravidão, reforçando o poder do proprietário rural, deu mais ênfase a estas relações. E tudo isto junto formou o nódulo duro e resistente do mandonismo local no Brasil, que fazia os homens se definirem em termos de posse em relação uns aos outros: "- Quem é você?" "Sou gente do Coronel Fulano".[120]

Ocupação das terras e combate aos quilombos eram as duas principais razões da entrada de 1769. Nos quatro meses de duração da campanha, somente nos relatos de nove de outubro percebemos evidências de combates com quilombolas e sem muito êxito. Duas bandeiras formadas por parte da entrada e comandadas pelos capitães José Cardoso e José Vieira de Faria voltavam "com a notícia dos negros que tinham morto, dos que lhe tinham fugido e de um que trouxeram amarrado". Pamplona reclamou do pouco tempo que

---

[118] NOTÍCIA diária, p. 74-75. O escrivão da marcha termina o trecho com ironia, porque a sesmaria em disputa era exatamente a denominada "Perdizes".

[119] NOTÍCIA diária, p. 81.

[120] QUEIROZ. *O mandonismo local na vida política brasileira e outros ensaios*, p. 19. Foi graças ao compadrio com o coronel Carlos José da Silva que Pamplona não foi incriminado na Inconfidência. Uma pesquisa em arquivos eclesiásticos reforçaria essa nossa tese, uma vez que poderiam indicar relações de parentesco ou compadrio entre Pamplona e os sesmeiros por ele beneficiados.

permaneceram no mato “e, depois de um largo espaço em que contemplou o pouco fruto que da expedição das duas bandeiras se tinha adquirido, respondeu não estava satisfeito com a utilidade que tinha percebido de tão custosa expedição o ser quase nenhuma”. Outros pontos do relato limitam-se a falar de “que acharam rastos de negros que nos andavam espreitando”, “os negros talvez tendo nos avistado por meio de suas espias desertaram”, “há poucos [anos] se tornou a retificar um quilombo chamado o Catiguá, de mais de cento e cinquenta jiraus [...] e agora de próximo se retiraram timoratos das nossas bandeiras” e “os negros calhambolas os tinham andado espiando de noite”.[121] Havia também rumores de grandes aglomerados de negros, como o do Catiguá, “e que os quilombos eram muitos para aquela parte, segundo os sinais dos mesmos fogos e que era publicamente notório que havia para ali quilombo que se compunha de mais de duzentos negros”.[122] Parece-nos que nessa expedição não houve grandes pelejas com os negros fugidos que estariam adotando a estratégia de espreitar o invasor e fugir, não lhe dando combate.

Enquanto penetrava no sertão com sua gente, em agosto de 1769, Pamplona ia resolvendo conflitos entre os moradores que a distância e o isolamento das autoridades deixavam pendentes. Nos arredores da capela de Oliveira “acudiram várias pessoas, por causa de suas dúvidas, a quem o Senhor mestre-de-campo debateu com algumas persuasões de que se seguiu o ficarem muitos em paz”.[123] A três léguas do rio São Francisco, em 28 de agosto, nas estâncias de São Simão, “se ajuntaram muitas e diversas pessoas, a fazerem queixas uns dos outros, por respeito de terras, e mais trapaças, que se contaram em uma ocasião à mesa 87 pessoas brancas fora a mais pardagem e negraria em quantidade”.[124] De todos os lugares, o arraial de São Bento do Tamanduá, última povoação de tamanho considerável antes do sertão, parecia ser um caldeirão de desavenças: “aqui entram logo a ferver os requerimentos, as bulhas, as queixas e as controvérsias em tanta variedade que pareciam um labirinto, de sorte que em 24 horas, mal teve sossego para comer um bocado apressadamente e dormir duas horas, porque o povo era muito, as dúvidas muito mais, e o Senhor mestre-de-campo via-se

---

[121] NOTÍCIA diária, p. 64, 74, 75 e 79.

[122] NOTÍCIA diária, p. 71.

[123] NOTÍCIA diária, p. 57.

[124] NOTÍCIA diária, p. 58.

perplexo, porque a todos queria satisfazer, a todos queria aquietar e pôr em paz".[125] A maior parte dos conflitos relatados estavam ligados à questão distribuição da terra.

Divulgar a fé católica era um imperativo no mundo português desde as grandes navegações. Daí a presença de um capelão entre os entrantes, o padre Gabriel da Costa Resende,[126] que todos os dias, na alvorada, oficiava a missa e ministrava os sacramentos, acompanhado de uma pequena orquestra de sete escravos e um branco e tambores tocados por dois pretos. Essa orquestra, além de levar àqueles sertões inóspitos as práticas civilizadas, como vê Laura de Melo Souza,[127] tinha também o objetivo de imprimir à marcha um caráter marcial e revesti-la de autoridade. Os tambores eram comumente utilizados para o anúncio de proclamas e sentenças das autoridades régias. Seu uso por Pamplona revestiria, simbolicamente, suas decisões desse caráter. Em 26 de agosto, em Pium-i, depararam com uma capela transformada em curral de gado. Pamplona se irritou "contra gente tão bárbara e indômita, que abusavam de Deus e de seus santos, por não conservarem um templo; em o qual tributassem ao mesmo Senhor os devidos cultos", ordenando que, em três meses, se levantasse uma nova igreja. Havia, nesse mesmo lugar, pela falta de padres, "um homem por nome Valentim, oficial de alfaitate, muito porco, e muito sujo, que dizem era o que encomendava os defuntos". O capelão ainda batizou "duas crianças que estavam para lhes nascer os dentes".[128]

Meteram-se também os entrantes à árdua tarefa de ampliar os caminhos da antiga Picada de Goiás. Em 12 de setembro, Pamplona "entrou a distribuir gente de trabalho, uns abrir picadas e endireitar caminhos, outros abrir caminhos de carro, outros a cortar madeiras"[129] para construir uma ponte sobre o São Francisco. Não podemos assegurar, mas é muito provável que esta tenha sido uma das primeiras pontes, senão a primeira, sobre o grande rio. Nas regiões de povoamento mais antigo, no médio ou baixo curso do rio, as travessias ainda se faziam com canoas. Consideradas as grandes dificuldades enfrentadas,

---

[125] NOTÍCIA diária, p. 86, 57, 83, 85, 88 e outras. BARBOSA. *Dicionário histórico-geográfico de Minas Gerais*, p. 163-164, a respeito do desassossegado povo de Tamanduá.

[126] O padre Gabriel não entrou de graça no sertão. Foi recompensado pela doação de uma sesmaria e irmãos e parentes seus também receberam outras (NOTÍCIA diária, p. 93).

[127] SOUZA. *Norma e conflito*, 120.

[128] NOTÍCIA diária, p. 58.

[129] NOTÍCIA diária, p. 59-60.

tratava-se de uma obra de tamanho admirável, com extensão de "trezentos e tantos palmos de comprido, e sessenta e tantos de altura, desde o lume d'água até à estiva".[130]

Erigir novos arraiais era também uma condição necessária à fixação dos novos moradores no sertão. A fundação desses pequenos núcleos urbanos era sempre iniciada com a construção de uma capela. Atravessado o rio São Francisco, já servido da ponte de madeira, construiu-se "uma matriz feita de novo no novo arraial de Santa Ana de Bambuí, em distância grande. Depois de subir a serra da Marcela, outro arraial da Senhora da Conceição, passando outra distância que diz o Diário nas léguas, outro arraial demarcado de Santa Maria de Cortona do Salitre".[131] A maioria desses arraiais ficou por muitos anos restrita a um pequeno número de casas habitadas por uma gente pobre e desprezada pelos fazendeiros, que só os frequentavam aos domingos para os ofícios religiosos. Saint-Hilaire, que visitou a região já no primeiro quartel do século XIX, percebeu que "a população permanente dessas vilas é, com efeito, composta, tanto aqui como no resto da província das Minas, em grande parte, de homens ociosos e de mulheres de má vida, e debaixo dos ranchos dos mais humildes vilarejos uma vergonhosa libertinagem se mostra, às vezes, com um impudor de que não há exemplo nas nossas cidades mais corrompidas".[132]

O interesse pela descoberta de novas jazidas de ouro e pedras preciosas esteve sempre presente, alimentado pelo esgotamento das antigas regiões mineradoras. No dia 17 de setembro, "entrou o Senhor mestre-de-campo a distribuir a gente da sua comitiva, a metade para fazerem em todos os córregos e ribeirões circunvizinhos miúdos exames dos socavões e buracos até o centro dos seus cascalhos e piçarra, para se perceber se havia algumas mostras de ouro".[133] A essa altura, não muito crédulos dessa possibilidade, já cuidavam aqueles fazendeiros de iniciar o cultivo daquelas terras que logo seriam divididas. Para assegurar, inclusive, sua sobrevivência no sertão, à maneira dos antigos bandeirantes paulistas, "com a outra metade da gente foi o Senhor mestre-de-campo roçar, queimar e coivarar terra para plantar milho, andando todo o dia ao sol, trabalhando e lidando e fazendo assim da mesma sorte, fazendo trabalhar os mais, em cujo violento exercício suou neste dia 3 camisas".[134] Não

---

[130] NOTÍCIA diária, p. 96. Trata-se de uma ponte com mais de sessenta metros de comprimento (na página 100, o escrivão fala em 95 passos) e doze metros de altura da flor da água.

[131] NOTÍCIA diária, p. 96 e 77.

[132] SAINT-HILAIRE. *Viagem às nascentes do rio São Francisco e pela província de Goiás*, p. 122.

[133] NOTÍCIA diária, p. 68, 61 e outras.

[134] NOTÍCIA diária, p. 68.

se encontrou o ambicionado metal amarelo. Mas o ouro verde, de grande valor, começava a brotar naqueles sertões. Já iniciando o caminho de volta para casa, em 11 de novembro, relatam: "chegamos ao Quilombo do Ambrósio ainda cedo e tivemos tempo de ir ver o milho que estava plantado, e o achamos todo nascido e bem bonito".[135] Muitas vezes eles aproveitavam a terra que já havia sido amanhada pelos quilombolas ou, em algumas ocasiões, colhiam as roças plantadas por esses negros que as tinham abandonado. Não somente as plantações, mas também os gados que para o interior foram conduzidos davam sinal da fertilidade das novas terras.

> Também estavam em outro curral separado, 16 burros achiotes, que são os que costumam cobrir as éguas, os quais estavam também muito gordos, fortes e reluzentes, de cujas vistas não só o Senhor mestre-de-campo, senão todos os mais, tiveram grande regozijo e complacência, e esta vistosa bizarria dos animais nos ficou servindo de acreditável indício da boa qualidade dos pastos do sertão.[136]

Para melhor sustentar de víveres a entrada, são frequentes as notícias de caçadas de perdizes – que deu nome a uma das sesmarias de Pamplona –, porcos do mato e veados. Indo além do sustento, a atividade venatória ligava-se a ideais senhoriais de nobreza e valentia. Por mais de uma vez, o narrador, com intenção laudatória, referiu-se à habilidade de Pamplona para a caça: "depois de estarmos arranchados, foi o Senhor mestre-de-campo à caça, e mais o reverendo capelão, e mataram 24 porcos monteses de queixada branca".[137]

Dessa empresa também resultou um importante trabalho cartográfico que foi o "Mapa da Conquista do mestre-de-campo, regente, chefe da Legião Inácio Correia Pamplona",[138] anterior a 1784, de autoria de Manoel Ribeiro Guimarães, que, ao que tudo indica, foi o escrivão da Notícia diária. Encerrando a Notícia, o autor, faz uma descrição dos pontos geográficos que demarcavam a antiga Picada de Goiás. E, por fim, resume todo o caminho percorrido, preocupando-se em destacar pontos geográficos e distâncias em léguas. Retoma a

---

[135] NOTÍCIA diária, p. 79.

[136] NOTÍCIA diária, p. 81.

[137] NOTÍCIA diária, p. 79, 69 e 76.

[138] MINAS GERAIS EM MAPAS: Documentos dos períodos Colonial, Reino Unido e Imperial. Catálogo do Acervo do Centro de Referência em Cartografia Histórica – CRCH. Belo Horizonte: IGC/UFMG; Diamantina: Instituto Casa da Glória, 2003. (arquivos em CD). A procedência/registro desse mapa é AHU, 258/1165. No mapa, há o seguinte cabeçalho: "Fiel cópia do mapa que entreguei ao Ilmo. Luiz da Cunha Meneses que por ele foi criada a legião com dois regimentos de Cavalaria e Infantaria e 14 Esquadras de Mato, feito na Conquista do Campo Grande e seus anexos da Comarca do Rio das Mortes no ano de 1784".

descrição dos quilombos encontrados, em geral desabitados, como o do Ambrósio.[139] Teve o autor ainda o cuidado de mapear sete desses quilombos, o que permitiria às autoridades da época entender sua organização social, estruturas econômicas e de defesa, elementos importantes para que fossem pensadas estratégias de controle e destruição do que consideravam verdadeiras pragas.

FIGURA 5 – Mapa da Conquista do mestre-de-campo, regente Inácio Correia Pamplona (cerca de 1784).
Fonte: COSTA et al. Cartografia das Minas Gerais, 2002.

Estava dado um passo importante para a ocupação e civilização daquele sertão. Processo lento, que se arrastaria por mais de cem anos. Em 1871, o inventário *post-mortem* do guarda nacional José Venâncio de Carvalho, fazendeiro residente na região de São João del-Rei, ainda se referia a "partes na fazenda do Bananal, sertão de Santa Ana do Bambuí".[140]

---

[139] NOTÍCIA diária, p. 97-103.

[140] IPM de José Venâncio de Carvalho, 1871, AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 50.

Nesse processo civilizatório, Inácio Correia Pamplona, que havia jurado lealdade à Coroa portuguesa, teve destacado papel. Alguns anos depois, em 1789, essa lealdade era posta sob suspeição.

1.3 Pamplona: um rebelde dissimulador (1789)

Por aqui passou Pamplona,
homem de força e de orgulho.
Por aqui passou Pamplona,
grande pressa, cara alegre,
no dia 4 de julho.

Disse que fora mandado
a uns descobertos distantes.
Disse que fora mandado
lá para uma serra brava,
atrás de ouro e diamantes.

Cecília Meireles
Romanceiro da Inconfidência

Acerca da Inconfidência Mineira muito já se pesquisou e se escreveu. Embora não seja um tema esgotado, não nos interessa, nesse momento, entrar em suas minúcias. Há uma considerável bibliografia sobre o assunto. No nosso entendimento, o já clássico *A devassa da devassa*, de Kenneth Maxwell, é o texto que melhor interpreta o processo desse movimento. Concordamos com o brasilianista quando ele afirma que "a conspiração dos mineiros era, basicamente, um movimento de oligarcas e no interesse da oligarquia, sendo o nome do povo invocado apenas como justificativa".[141] Foi uma rebelião de elite no coração da América portuguesa. Mesmo que as minas estivessem decadentes, a colônia não estava. Fernando Novais e Kenneth Maxwell apontam o quanto o Brasil pesava favoravelmente na balança comercial de Portugal. A metrópole dependia cada vez mais da colônia.[142] Martinho de Melo e Castro chegou a afirmar em carta, com data de 1779, que "sem o Brasil, Portugal é uma insignificante potência".[143] Bem antes disso, a "Consulta do Conselho Ultramarino a S. M., no anno de 1732, feita pelo conselheiro Antônio Rodrigues da Costa" já alertava a Coroa sobre a

---

[141] MAXWELL. *A devassa da devassa*, p. 156.

[142] NOVAIS. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*, p. 288-293 e MAXWELL. *A devassa da devassa*, p. 24.

importância de se tratar os negócios do Brasil com bastante prudência, porque "bem se deixa ver que, posto em uma balança o Brasil, e na outra o reino, há de pesar com grande excesso mais aquella que esta; e assim, a maior parte e a mais rica não soffrerá ser dominada pela menor, mais pobre; nem a este inconveniente se lhe poderá achar fácil remédio".[144]

Justamente por ser uma revolta da elite é que a Inconfidência Mineira preocupava tanto as autoridades metropolitanas. Desde o final do século XVI e início do XVII teóricos europeus, como Daniel Drouin, já advertiam para os maiores riscos que envolviam uma rebelião da elite.[145] Enquanto as revoltas se circunscreviam à "arraia miúda e à ralé", acreditava-se que seriam turbulências passageiras e sem caráter político, como fora em Nápoles e Sicília (1647-48). Ao contrário, a participação direta da elite, como na Catalunha (1640), ou a sua omissão – talvez interessada – na repressão da revolta popular, como nas Alterações de Évora (1637), punha em xeque a soberania e a unidade do Império.[146] Em como conduzir essas questões, Portugal já acumulara larga experiência desde a União Ibérica. Como monarquia independente, desde a Restauração de 1640, enfrentou um grande número de revoltas, a maioria delas tendo a elite como participante.[147] Outro fator importante a se destacar é que grande parte dessas revoltas tinha entre seus motivos – ou era o motivo central – questões de ordem fiscal-fazendária. A Inconfidência Mineira também teve essa característica.

É dentro dessa oligarquia insurgente – e endividada – que vamos encontrar nosso personagem. Se pudéssemos estimar a riqueza por ele acumulada até os anos da conspiração, não seria difícil afirmar que estaria entre os mais ricos inconfidentes e tinha muito a perder se fosse indiciado. Se tivesse sido incluído entre os réus de inconfidência teríamos a avaliação de seus bens pelos autos de sequestros que foram feitos. João Pinto Furtado extrai dos Autos de

---

[143] MAXWELL. *A devassa da devassa*, p. 84.

[144] *Revista do IHGB*, 3. ed. t. 7, vol. 7, 1847, p. 475-482. Este curioso documento nos foi apresentado pelo Professor Luciano Raposo de Almeida Figueiredo no curso "Revoltas na América portuguesa moderna: historiografia, discursos e práticas", Universidade Federal Fluminense, primeiro semestre de 2006.

[145] VILLARI. *O rebelde*, p. 100-102.

[146] ELLIOTT. *Revueltas en la monarquía española* e *La rebelion de los catalanes: un estudio sobre la decadencia de España (1598-1640);* VILLARI. *Revoluciones periféricas y declive de la monarquía española*; OLIVEIRA. *Poder e oposição política em Portugal no período filipino (1580-1640)*, para as Alterações de Évora.

[147] SOUZA. *Motins, revoltas e revoluções na América portuguesa – séculos XVII e XVIII*, para uma visão panorâmica dos movimentos ocorridos somente na América portuguesa. África e Ásia também foram palcos de diversas revoltas contra a metrópole no mesmo período.

Devassa a avaliação dos bens sequestrados de 24 réus. As quatro maiores fortunas, segundo Furtado, são de Alvarenga Peixoto (84:115$260), José Aires Gomes (65:066$236), Francisco Antônio de Oliveira Lopes (22:716$464) e Cláudio Manuel da Costa (10:115$540).[148] A única avaliação que temos em mãos dos bens de Pamplona é o seu inventário *post-mortem*, iniciado em 1810 e que se arrastou em litígios até 1834. Em 1822, o monte bruto de seus bens somava 31:802$534.[149] Mesmo atentando para a distância de trinta anos entre as duas avaliações e deixando de considerar as enormes dívidas que esses senhores costumavam acumular, principalmente com o Erário Régio, não há como não concluir que a fortuna de Pamplona o colocaria entre os mais abastados inconfidentes.

Inserir Pamplona entre os rebeldes de 1789, nas Minas Gerais, é tarefa penosa. Penosa não pelo fato de se ter ou não certeza de seu papel na inconfidência, mas sim pela exiguidade de relatos acerca de seu envolvimento. As fontes oficiais, os Autos de Devassa, através dos depoimentos, deixam fortes indícios de sua participação. Pelo poder militar e econômico que acumulava, ele teria sido peça fundamental no levante, se ele viesse a se concretizar. Todavia, os próprios estratagemas utilizados pelo mestre-de-campo e pelas autoridades que o protegeram, não o arrolando como investigado ou facilitando para que ele se esquivasse dos depoimentos, deixaram-nos poucos registros nesse *corpus* documental básico que são os Autos. Não somente Pamplona, mas outros poderosos ficaram fora do processo como o rico comerciante João Rodrigues de Macedo.[150] No caso de Pamplona, para escapar das garras das autoridades portuguesas, bastaram seus laços de amizade e compadrio ou precisou pagar caro por esse benefício? Os Autos e os estudiosos que os organizaram sinalizam que ele foi protegido por amigos e compadres. O inventário e o testamento de Pamplona nos trazem informações sobre os 20 anos atormentados que ele viveu após esse processo, indicando que pode ter pago caro pela liberdade.

O desembargador José Pedro Machado Coelho Torres e o ouvidor Marcelino Pereira Cleto, encarregados pelo vice-rei Luís de Vasconcelos de iniciarem uma segunda devassa, tentaram por diversos meios incluir Pamplona no processo. Em julho de 1789, informaram ao visconde de Barbacena que ele "era um dos principais que deviam jurar na Devassa".

---

[148] FURTADO. *O manto de Penélope*, p. 107: Tabela 7: Resumo geral dos bens sequestrados aos inconfidentes (1788-1792), por avaliação dos bens e volume de riqueza em réis.

[149] IPM do coronel Inácio Correia Pamplona, fls. 107 verso e 108. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 100.

[150] FIGUEIREDO. *A poesia dos inconfidentes*, p. XLIV.

Procurando protegê-lo, Barbacena disse aos ministros "repetidas vezes, que o dito mestre-de-campo tinha ido para a Serra da Canastra, que ficava em grande distância, a uma importante diligência do serviço de Sua Majestade, sobre um descoberto de diamantes". Disse, outrossim, que ele havia "jurado na devassa sobre a mesma matéria que tirava em Vila Rica o ouvidor e corregedor da dita Comarca". Os mesmos ministros, de passagem por Lagoa Dourada, em setembro de 1789, tiveram notícia de que Pamplona estava em sua fazenda do Mendanha e não tinha ido à Serra da Canastra. Mandaram chamá-lo para interrogatório. Pamplona não obedeceu à notificação, dando, segundo os ministros, "insuficientes razões" através de uma carta.[151] Certamente estava orientado a não aparecer para depor na segunda devassa que escapava ao controle do visconde de Barbacena. Aliás, uma das razões para se iniciar o novo processo foi a desconfiança de Lisboa quanto à imparcialidade do governador. Também as informações sobre a devassa que o desembargador Álvares da Rocha prestou ao vice-rei, em 2 de agosto de 1791, indicavam falhas na primeira devassa. O juiz percebeu que "tem-se feito perguntas aos três últimos [José de Resende Costa e seu filho e Vicente Vieira da Mota], para desembaraçarem o mestre-de-campo [Pamplona] e Basílio de Brito Malheiro".[152] O vice-rei, em carta de 8 de janeiro de 1790, a Martinho de Melo e Castro, já reclamava de seu sobrinho, o visconde de Barbacena, que criava dificuldades para a devassa, dizendo que "nem um depoimento tão necessário, como o do mestre-de-campo Inácio Correia Pamplona se pôde tirar, usando-se de todos os meios, até com incoerência manifesta, para estorvar essa diligência".[153]

Pamplona, ardiloso e escolado nas práticas políticas de seu tempo, soube muito bem dissimular sua participação no levante. Primeiro denunciando, depois sendo encarregado da captura do padre Rolim e de Luiz Vaz de Toledo Piza[154] e, por fim, colaborando com as autoridades ao fornecer mantimentos para as tropas que vinham do Rio para as Minas. De acordo com Luciano Figueiredo, "a leitura dos autos e da documentação permite enxergar a sede persecutória da administração e da Coroa portuguesas, realça também os expedientes de dissimulação dos denunciados, envolvidos ou não".[155]

---

[151] ADIM, vol. 7, p. 36-38.

[152] ADIM, vol. 7, p. 95.

[153] ADIM, vol. 4, p. 280.

[154] ADIM, vol. 8, p. 181. Ordem do visconde de Barbacena ao mestre-de-campo Inácio Correia Pamplona para captura do padre José da Silva e Oliveira Rolim e de Luiz Vaz de Toledo Piza. Vila Rica, 10 de junho de 1789. Esse foi mais um artifício de dissimulação do envolvimento de Pamplona no levante.

[155] FIGUEIREDO. *A poesia dos inconfidentes*, p. XXVII.

Segundo Rosario Villari, a prática da dissimulação foi um instrumento de ação política utilizado tanto pelos que estavam no poder, daí visto positivamente dentro do espírito da "razão de Estado", quanto pelos que se rebelavam contra esse poder. Para Villari era uma prática recorrente desde o século XVI e "uma das chaves mais importantes e mais apropriadas para decifrar a complexa realidade da política barroca e o grande relevo que tem a teoria (e a prática) da dissimulação".[156] As vantagens concretas da dissimulação seriam: evitar alarmar os adversários, tomá-los de surpresa, descobrir mais facilmente os seus planos e, reservar uma boa via de fuga.[157] Foi o que fez Pamplona.

As autoridades portuguesas perceberam as manobras de Pamplona. Todavia, como a própria conclusão do processo demonstrou, era preciso dar castigo exemplar, mas era também mister que a rainha se mostrasse benevolente dando também o perdão. Administrar a justiça no Antigo Regime era uma das prerrogativas da realeza. E administrá-la com prudência era visto como uma virtude e uma necessidade, sobretudo, se os que estavam em julgamento eram membros da elite da região mais rica da colônia. No mais, a ideologia política construída em Portugal durante o Antigo Regime, em especial no período da Restauração, estava fundada na ideia de pacto e na aversão à tirania. Segundo Luís Reis Torgal, era "evidente em todos os autores a ideia de que o poder régio se deve subordinar constantemente ao interesse da comunidade, dentro do célebre princípio medieval '*regnum non est propter rex, sed rex propter regnum*'".[158] Era necessária a punição, mas não era prudente a intransigência.

Com exceção de Tiradentes, que recebeu a pena capital, muitos outros tiveram o enforcamento comutado para degredo, e mesmo o degredo reduzido em anos. Pamplona foi poupado não só porque colaborou, mas também porque a prática da repressão às revoltas não era de se condenar todos os envolvidos, principalmente em se tratando da nobreza da terra.[159]

---

[156] VILLARI. *Elogio della dissimulazione*, p. 18.

[157] VILLARI. *Elogio della dissimulazione*, p. 42.

[158] TORGAL, Luís Reis. *Ideologia política e teoria do Estado na Restauração*, p. 39.

[159] Mesmo nas alterações de Évora (1637), que envolveram algumas milhares de pessoas, em sua maioria do povo, a repressão espanhola executou um reduzido número de indivíduos. OLIVEIRA. *Poder e oposição política em Portugal no período filipino (1580-1640)*, p. 221-225. Para o caso da América portuguesa, Evaldo Cabral de Mello ilustra bem essa prática, quando da repressão aos mazombos da Guerra dos Mascates, no início do Setecentos, aconselhada pelo sempre sábio Conselheiro Antônio Rodrigues da Costa: "Reconhecia Rodrigues da Costa não ser factível nem aconselhável punir todos os envolvidos nas alterações, sendo, como eram, numerosos e homens de prol. Mas não se devia perder a oportunidade de dar uma lição inesquecível à nobreza. Bastava para tanto a condenação à morte de um total de até oito ou dez indivíduos, e a penas extraordinárias, de uns vinte ou trinta, anistiando-se os demais". MELLO. *A fronda dos mazombos*, p. 409. Sobre quem participava da "nobreza da terra" na América portuguesa vide SILVA. *Ser nobre na colônia*.

Pamplona escapou da forca e do degredo, mas não escapou da decadência e da imagem negativa de traidor que a historiografia republicana construiria um século depois. Também por causa de sua denúncia, viu seus vizinhos próximos e, quem sabe compadres e amigos, como o padre Carlos Correia de Toledo, o coronel José Aires Gomes, o coronel Francisco Antônio de Oliveira Lopes e o capitão José de Resende Costa e seu filho, do mesmo nome, partirem para um penoso exílio do qual poucos voltariam vivos. Tudo indica que não conseguiu recuperar o prestígio que gozava junto às autoridades portuguesas e, como muitas vezes a riqueza estava ligada aos relacionamentos, seu grande patrimônio foi sendo consumido pelas dívidas até que ele veio a falecer em 1810.

1.4 Morre um delator atormentado (1810)

Libera me, Domine, de morte aeterna in die
Illa tremenda quando caeli movendi sunt et terra
Dum veneris judicare saeculum per ignem.

Tremens factus sum ergo et timeo
Dum discussio venerit atque ventura ira
Quando caeli movendi sunt et terra.

Dies illa, dies irae, calamitatis et miseriae,
Dies magna et amara valde
Dum veneris judicare saeculum per ignem.

Requiem aeternam dona eis, Domine,
Et lux perpetua luceat eis.[160]

Foi nessa atmosfera barroca, carregada de medos, que morreu Pamplona em 1810, em São João del-Rei. Uma liturgia pródiga em admoestações pesadas visava a frear os vícios dos crentes. Se sua riqueza, fama e prestígio não foram suficientes para que se entoasse uma missa

[160] O *Libera me* é a peça final de uma missa de réquiem. As missas de réquiem eram muito comuns na Europa e mesmo compositores do barroco brasileiro, como o carioca padre José Maurício Nunes Garcia e o mineiro Joaquim Emerico Lobo de Mesquita, compuseram música para a letra que se seguia à liturgia fúnebre católica. A tradução do texto latino é a seguinte: Livra-me, Senhor, da morte eterna, no dia tremendo, quando o céu e a terra se moverem e vieres julgar os séculos pelo fogo. Tremo e temo, pois o julgamento chegará e também a ira, quando o céu e a terra se moverem. Nesse dia, o dia da ira, da calamidade e da miséria, grande e amargo dia, quando vieres julgar os séculos pelo fogo. Dá-lhes, Senhor, o repouso eterno, e que a luz perpétua os ilumine. Texto extraído do folheto do *Requiem* de Francesco Durante (1684-1755) interpretado pelo coral *Ars Nova* (UFMG) e pela Orquestra de Câmara do SESIMINAS sob a regência do maestro Carlos Alberto Pinto Fonseca em homenagem póstuma ao maestro Sérgio Magnani.

de réquiem completa, como a rica sociedade daquela vila faria questão de a ela assistir, no mínimo, teriam retumbado nas grossas paredes da capela do Carmo as severas palavras do *Libera me* que Pamplona tantas vezes teria ouvido no sepultamento de seus contemporâneos. Nos seus últimos meses, vivia atormentado por visões, talvez alimentadas pelo pavor da danação eterna que a doutrina católica infundia no espírito de seus fiéis.

> E quanto aos meus ouvidos e as representações e as considerações de espetáculos que todas as horas se me representam, lhos não posso explicar. Eu as recebo por misericórdias e por avisos do céu. Sábado dia 14 pelas 9 horas da noite, entrou a tempestade nesta chácara, de sorte [que] até se representavam serpentes de arrasto pelo sobrado, e até o dia de hoje 21 sábado de manhã têm os invisíveis continuado de noite e de dia e as horas que querem [...].[161]

A data da carta de Pamplona ao filho, 21 de abril, coincidentemente está carregada de simbolismo. 18 anos antes, no mesmo dia, em 1792, era enforcado e esquartejado, no Rio de Janeiro, o alferes Joaquim José da Silva Xavier. No episódio marcado por medos, dissimulações e delações figura Inácio Correia Pamplona, ao lado do coronel Joaquim Silvério dos Reis e do tenente-coronel Basílio de Brito Malheiro do Lago, como os primeiros denunciantes do movimento. Trata-se de uma carta carregada de perturbações do espírito. Quem sabe remorsos de uma figura que, a serviço de Portugal e de seus próprios interesses, massacrou negros quilombolas e índios e denunciou seus companheiros de inconfidência? Parece-nos que Pamplona, já octogenário, tinha a consciência atormentada com a aproximação da hora da morte.

Testar para bem morrer: Pamplona não fugiu à regra da maioria dos ricos moribundos. Seu longo testamento possivelmente teve a interferência do seu filho padre, nomeado seu testamenteiro. A preocupação com a salvação da alma era bastante comum nos testamentos da época. Os temores dos castigos pelos males cometidos em vida faziam com que os agonizantes se preocupassem com a ira divina. Pamplona mandou que fossem celebradas 374 missas por sua alma e de sua esposa, em diversas igrejas e capelas da comarca, do Rio de Janeiro, de Lisboa, da Ilha Terceira e determinou o ritual de suas exéquias:

---

[161] IPM do coronel Inácio Correia Pamplona, fls. 88-89. Trecho da carta do coronel Inácio Correia Pamplona enviada ao seu filho, padre Inácio Correia Pamplona Corte Real, em 21 de abril de 1810, quatro meses antes de sua morte. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 100.

> Declaro que meu corpo será sepultado na capela de Nossa Senhora do Monte do Carmo da vila de São João del-Rei e envolto no hábito da mesma Ordem Terceira de donde sou irmão professo e remido e acompanhado pelos irmãos da mesma na forma de seus estatutos e pelo das Irmandades do Santíssimo Sacramento, das Almas e do Senhor dos Passos da mesma vila de onde sou irmão remido, e por todos os sacerdotes que se acharem ao tempo do meu falecimento, e o que se dará a cada um será de meia Libra e todos celebrarão pela minha alma missa de corpo presente no dia do meu falecimento ou enterramento, e se lhes dará a esmola do costume.[162]

Segundo João José Reis, "a morte também era um momento de reparação moral e fazer justiça aos que ficavam significava limpar-se para enfrentar a justiça divina".[163] Talvez teria sido com esse propósito que Pamplona deixou alforriados, em seu testamento, 14 escravos que o serviram nos últimos anos de vida. Afinal, em sua memória, poderiam ainda estar nítidas as atrocidades cometidas nos quilombos do sertão do São Francisco. Dos 14 escravos, oito receberam a alforria imediata e seis foram deixados coartados. Segundo Eduardo França Paiva, consisitia essa coartação num "acordo que permitia ao escravo ou à escrava parcelar o valor total de sua alforria e saldar as prestações semestrais ou anuais em três, quatro ou cinco anos".[164] Depois de nomear cada um dos escravos beneficiados pela alforria disse que "o meu testamenteiro entregará a cada um deles, por meu falecimento, a sua respectiva carta e será obrigado a defendê-los à minha custa quando haja algum mal intencionado que se atreva a [ilegível] suas liberdades".[165] Não temos certeza se essa vontade testamentária foi plenamente respeitada. Em 17 de junho de 1829, anexou-se ao inventário uma certidão do padre João Rodrigues de Mello, coadjutor de Prados, sobre a liberdade dos 14 escravos de Pamplona, sendo quatro já falecidos naquela data e tendo morrido libertos.[166] Seria uma mera praxe de avaliação ou alguém estaria questionando a liberdade desses escravos no processo de inventário?

Homem carregado de títulos e patentes acumulados ao longo da vida, desde que deixou a Ilha Terceira para se fixar na América portuguesa, Pamplona terminou seus dias no esquecimento. Mesmo conseguindo não ser envolvido entre os réus do crime de inconfidência

---

[162] IPM do coronel Pamplona, fl. 01. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 100.

[163]REIS. *História da vida privada no Brasil,* v. 2. p. 103. PRIORE. *História da vida privada no Brasil,* v. 1, p. 318-328, para uma visão rápida e esclarecedora de como a sociedade colonial preparava-se "para morrer, arrumando bem a sua vida, acertando contas com os santos de sua devoção".

[164] PAIVA. *História de Minas Gerais,* v. 1, p. 506 e 509.

[165] IPM do coronel Pamplona, fls. 04-05. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 100.

[166] IPM do coronel Pamplona, fl. 118. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 100.

em 1789, sobre seus últimos vinte anos de vida pesaram o descaso das autoridades metropolitanas e as enormes dívidas que consumiriam boa parte de sua fortuna.

Princípio do descaso que passou a sofrer após a Inconfidência foi a resposta do Ministro Martinho de Melo e Castro ao pedido de recompensa pela delação que fez do levante. Desconfiando do envolvimento de Pamplona na revolta, nada lhe concedeu de gratificação pela denúncia, apesar da solicitação do visconde de Barbacena.[167] Melo e Castro, em carta a Barbacena, chega ainda a dizer que "quanto ao mestre-de-campo Inácio Correia Pamplona: atendidas as circunstâncias da devassa, não se julga digno de alguma contemplação. E **bastante graça se lhe faz de não ser contado entre o número dos culpados**, não obstante a sua denúncia excessivamente morosa" (grifos nossos).[168] Também lhe foram negados favores que pedira para seus filhos.[169] Em 1802, Pamplona solicitou que o ofício de escrivão de órfãos da Cidade de Mariana, do qual era titular, fosse repassado aos filhos. A resposta de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, Secretário da Marinha e Ultramar, foi curta e franca: "não há o que deferir".[170]

Pamplona, aproveitando os pavores que se seguiram às denúncias de envolvimento com a Inconfidência, chantageou e caloteou o contratador João Rodrigues de Macedo, deixando de pagar o que lhe devia.[171] Essa fama de caloteiro pode ser confirmada no cruzamento de informações do testamento e do inventário. A quantia vultosa de 14:936$103 que devia ao Recolhimento das Macaúbas pelo enclausuramento das filhas e de uma prima, conforme está no testamento, teria que ser paga com o inventário. Ora, o inventário indica que em 15 de fevereiro de 1822 os bens estavam avaliados em 31:802$534. A relação das dívidas importava em 24:819$138, dos quais 19:481$587 eram com dois credores do Rio de Janeiro (3:845$910) e com o Erário Régio (15:636$677).[172] O Recolhimento não aparece mencionado como credor. Se para o monte líquido só sobraram 6:983$396 para ser ainda dividido entre os herdeiros, como honrar os quase quinze contos devidos ao convento das Macaúbas?

Sinal também de certa decadência e enfraquecimento do potentado que foi Pamplona, no último quartel do século XVIII, foi a venda de três das sesmarias do sertão. Declara, em

---

[167] ADIM, vol. 8, p. 250.

[168] ADIM, vol. 8, p. 328.

[169] ADIM, vol. 1, p. 192, nota 1.

[170] ADIM, vol. 9, p. 31.

[171] MAXWELL. *A devassa da devassa*, p. 255.

seu testamento, "que das ditas sesmarias se acham algumas vendidas às pessoas abaixo declaradas a saber, a 10 de setembro de 1801 vendi a sesmaria de São Simão ao alferes Antônio Luís de Noronha por escritura pela quantia de 800$000; a 31 de outubro de 1803 vendi a sesmaria do Desempenhado ao alferes João Crisóstomo de Magalhães, e a seus sócios por escritura e pela quantia de 1:600$000, a qual foi tirada em meu nome; em 16 de julho de 1808 vendi a sesmaria das Perdizes a Maria Alves de Souza, viúva de Alexandre Ferreira por escritura e pela quantia de 1:200$000".[173] A carta escrita ao filho padre Inácio, em 5 de setembro de 1809, ilustra bem que o velho Pamplona não tinha mais o poder e o respeito que gozava dos moradores do sertão, logo que ali entrou no último lustro da década de 1770. Nessa carta, escrita na chácara Palestina, no arraial de Matozinhos, subúrbios de São João del-Rei, comprada a prazo pelo padre Inácio do capitão João Baptista Machado[174] – que parecia estar cobrando de Pamplona as parcelas em atraso e ameaçando executar a dívida – dava notícia da invasão de suas sesmarias e sugeria a sua venda para quitar os débitos:

> E quanto a sua ida ao sertão, pense na venda, como lhe for possível, da sesmaria de Santo Estêvão, porque os intrusos ladrões, se é que lá os tem, hão de vir à missa na Matriz e logo se há de saber os nomes para os expulsar. Assim como da venda do Arco e do Servo, para me poder manter estes tristes dias.[175]

Mas a fortuna não evaporou completamente. O que percebemos foram artifícios tramados pelo Pamplona para favorecer o seu filho predileto, o padre Inácio Corte Real em prejuízo das três filhas religiosas ainda vivas – ou do Recolhimento das Macaúbas – e da que se casara. Esta menos, porque já recebera um dote no casamento. Como bem frisa Laura de Mello e Souza, o ilhéu "nunca foi flor que se cheirasse".[176] As atitudes que tomou no fim da vida para beneficiar o filho foram muito bem pensadas e não foram obra de uma mente senil e esclerosada. Tudo indica que teria permanecido lúcido até bem perto de sua morte. Indícios fortes disso são duas cartas suas dirigidas ao padre Inácio, presentes no inventário. Uma delas,

---

[172] IPM do coronel Pamplona, fls. 107 verso e 108. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 100.

[173] IPM do coronel Pamplona, fls. 02-04. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 100.

[174] LUCCOCK. *Notas sobre o Rio de Janeiro e partes meridionais do Brasil*, p. 314. É bastante provável que esse credor de Pamplona seja um dos mais ricos comerciantes de São João del-Rei, conhecido pela alcunha de "Meio-Milhão". Sobre sua riqueza ver também GRAÇA FILHO. *A Princesa do Oeste*, p. 81.

[175] IPM do coronel Pamplona, fls. 56-58. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 100.

[176]SOUZA. *Norma e conflito*, p. 132.

datada de 5 de setembro de 1809, demonstra que Pamplona, com seus 78 anos – idade avançadíssima para a época –, ainda dá boa notícia de seus bens. A outra, da qual extraímos o trecho citado anteriormente, de 21 de abril do ano seguinte, já o encontra um pouco perturbado.[177] A essa altura as artimanhas já estavam feitas.

Em 27 de julho de 1805, Pamplona vendeu ao padre Inácio as fazendas do Mendanha e do Capote, em Lagoa Dourada, e Glória, nos "gerais" por 33:000$000,[178] "com consentimento legal dos outros filhos do casal interessados".[179] Como pagamento o filho deveria assumir todas as dívidas do pai com credores do Rio de Janeiro e com a Real Fazenda de Minas Gerais. Em 1814, quando o padre Inácio resolveu vender a fazenda do Mendanha, de porteira fechada, ao intendente geral de polícia da Corte, desembargador e conselheiro Paulo Fernandes Vianna, as dívidas ainda somavam, respectivamente 3:845$910 e 15:636$677. O contrato de compra e venda rezava que o novo comprador assumiria essas dívidas. Toda a fazenda foi avaliada em 19:558$200. Na transação restaram 76$613 líquidos. Perdeu-se o anel para não se perderem os dedos.

Para as demais herdeiras e o genro, a conta não fechava. Dos 33 contos se deduziram os 19:481$587 das dívidas e 5:400$000 que o padre Inácio declarou que, desde 1805, "se achava pagando por consignação anual de seiscentos mil reis"[180] à Real Fazenda. Se de fato pagou essa consignação, ainda deveria ao espólio do pai 8:118$413. Para se assegurar que nada deveria pagar, moveu uma ação na justiça contra os demais herdeiros e ganhou. Em 11 de abril de 1829 foi anexada ao inventário uma "sentença cível a favor do padre Inácio Correia Pamplona contra os herdeiros da testamentaria do falecido coronel Inácio Correia Pamplona". O autor do libelo argumentou, ao longo do processo, apresentando cálculos detalhados, que por mais de dez anos, desde que saiu do seminário, trabalhou para o pai, administrando suas fazendas sem nada receber. O Desembargo do Paço acatou seus argumentos e exarou a sentença final a seu favor, considerando que "até vinte e cinco de julho

---

[177] IPM do coronel Pamplona, fls. 56-58 e 88-89. A primeira carta parece-nos ser do seu próprio punho. Na segunda, menos extensa, a assinatura, já muito trêmula, diverge da letra da carta que deve ter sido ditada. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 100. BARBOSA. *Dicionário histórico-geográfico de Minas Gerais*, p. 39, aponta-nos a prática de missivista de Pamplona: "talvez nenhum outro português tenha escrito tão copioso número de cartas ao governador e, em todas, nota-se a preocupação do auto-elogio".

[178] IPM do coronel Pamplona, fls. 02-03. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 100.

[179] IPM do coronel Pamplona, fl. 17. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 100.

[180] IPM do coronel Pamplona, fl. 20 verso. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 100.

de 1805, dia em que o reverendo autor comprou a seu pai as fazendas, [trabalhou] mediante dez anos e nove meses em que nada recebera".[181]

Seria extremamente curioso saber se o desembargador Paulo Fernandes Vianna, alto funcionário da Corte, teria quitado as dívidas de Pamplona com o Erário Régio. Coincidência ou não, passados alguns anos, o padre Inácio obteve uma sentença favorável do Desembargo do Paço contra seus irmãos. Não estaria aí a mão do desembargador Paulo Fernandes Vianna protegendo seus próprios interesses?[182]

Em 1854, quando foram inventariados os bens do filho do padre Inácio, o padre José Maria Correia Pamplona, ainda constava entre os bens da família a fazenda do Capote. Era uma grande propriedade. O inventário apresenta um monte bruto de 70:584$230 e líquido de 58:943$740, sendo descritos minuciosamente 61 escravos entre os bens.[183] Os herdeiros eram os oito filhos, cuja legitimidade fora reconhecida pelo padre, sendo um deles, também clérigo: o padre Inácio Correia Pamplona.

Ou o coronel Pamplona terminou seus dias pobre, considerando a riqueza que já possuíra, ou o seu inventário era um mar de fraudes ao apontar somente seis contos de réis a serem divididos. Ou o padre Inácio teria usurpado de seus irmãos, com o consentimento do pai, ou do pouco que lhe tocou reconstruiu, junto com o filho clérigo, uma nova fortuna. Não temos como confirmar, mas parte da riqueza pode ter sido consumida na última década do século XVIII, sendo usada por Pamplona para se livrar do crime de inconfidência.

Ficamos por entender por que alguns dos inconfidentes condenados, tais como o padre Carlos Correia de Toledo, os dois Resende Costa e o coronel Francisco Antônio de Oliveira Lopes inocentaram Pamplona em alguns de seus depoimentos e acareações. Não pairam dúvidas acerca do envolvimento do mestre-de-campo no levante. Isso as próprias autoridades portuguesas da época perceberam. Teriam esses inconfidentes produzido seus depoimentos sob pressão para não incriminarem Pamplona? Ou teriam os juízes e escrivãos lavrado os

---

[181] IPM do coronel Pamplona, fls. 119-148. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 100.

[182] VARNHAGEN. *História geral do Brasil*, v. 3, t. V, p. 92 sobre Paulo Vianna. Desembargador da Relação do Rio de Janeiro desde 1798, Vianna foi nomeado intendente geral de polícia por D. João em 1808, permanecendo no cargo por doze anos. O cargo era de grande importância, porque a Intendência mais do que polícia comum era polícia política. Como o intendente morreu em 1821, e não sabemos exatamente a data de tramitação do processo no Desembargo do Paço, só podemos conjeturar a respeito da sua interferência na sentença.

[183] IPM do padre José Maria Correia Pamplona, 1854. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 564. GRAÇA FILHO. *A Princesa do Oeste*, p. 165, para se ter uma ideia da riqueza desse inventário, cujo monte-mor é de 70 contos de réis. Graça Filho, em sua extensa pesquisa sobre a riqueza de fazendeiros e comerciantes em São João del-Rei, encontrou somente 1,6% de inventários dentro de uma faixa de 50 a 200 contos de réis entre 1831-1855.

autos isentando-o de culpa? Pamplona também teria subornado os juízes da Alçada do Rio de Janeiro para não ser inquirido e acareado, como possivelmente o fez em Minas Gerais? São questões que permanecem ainda abertas. O que nos parece evidente é que Pamplona soube jogar com bastante maestria no tabuleiro da política colonial, dissimulando e corrompendo autoridades venais para escapar da condenação. O preço pago não deve ter sido baixo, porque os reflexos sobre o seu patrimônio foram sensíveis. Nesse tabuleiro, Pamplona jogou nos dois campos sem ser retirado do jogo: combateu a rebeldia de uma população indócil a serviço da monarquia e, visando a seus próprios interesses, transitou no meio dos rebeldes de 1789.

Não temos dúvida, contudo, do enorme papel desempenhado pelo mestre-de-campo na expansão da capitania das Minas Gerais para o oeste. Que ele o tenha feito não só em benefício da Coroa, mas, sobretudo, em benefício próprio, não temos também por que duvidar. Durante quase 30 anos, entre 1760 e 1790, sua presença nos sertões das cabeceiras do rio São Francisco foi marcante. Foi o principal responsável pela integração daquela grande área à plena administração portuguesa. Os quilombos continuaram existindo ao longo do século XIX, mas a presença branca onde só era sertão devoluto, diminuiu sensivelmente essa ameaça.

A investigação da distribuição daquelas terras em sesmarias que a *Notícia diária e individual* claramente sinaliza é um dos interesses desta pesquisa. Nesse documento são listados 234 nomes dos que receberam terras do regente dos sertões de Bambuí. A localização dos processos de concessão, confirmação, demarcação e posse dessas terras, a partir desse rol de pioneiros, poderia nos trazer informações preciosas sobre a estrutura fundiária de uma comarca marcada pela agricultura, como foi a do Rio das Mortes e, quem sabe, de Minas Gerais. Mas, infelizmente, não foi possível localizar a maioria desses nomes na documentação que pesquisamos, tal como veremos adiante.

1.5 Os primeiros colonos da conquista do Campo Grande

O mestre-de-campo Inácio Correia Pamplona, desbravador de sertões, figura detestada, e talvez por isso apagada, pela historiografia ufanista mineira devido ao seu papel de delator da Inconfidência Mineira, também foi estudado por Laura de Mello e Souza, que não o viu com bons olhos. Para ela, Pamplona foi um sanguinário, assassino de índios e

quilombolas.[184] Para nós, sem deixar de vê-lo com um pouco de antipatia pelos mesmos motivos, o mestre-de-campo era um homem de seu tempo como muitos outros potentados, para os quais índios e negros fugidos deveriam ser caçados com chumbo, pólvora e balas. Muita coisa ainda está por se escrever sobre Pamplona, mas o que nos interessa agora é entender a ocupação de largo território nos limites ocidentais da Comarca do Rio das Mortes, nas extremidades do termo da vila de São José. Conhecer um pouco de Pamplona é importante para conhecer um pouco daqueles que ocuparam, e de que maneira ocuparam, essa extensa e ambicionada região.

Para tanto, partimos de um rol do escrivão da entrada que Pamplona fez no sertão do Campo Grande em 1769, Manoel Ribeiro Guimarães.[185] No final do documento foram listados 234 nomes que o escrivão nomeia de "entrantes" e diz estarem "situados", "estabelecidos" ou "aplicados" nos quatro novos núcleos de povoamento criados: freguesia da Senhora Santa Ana de Bambuí; ribeirão das Araras e Andaiá; arraial de Nossa Senhora da Conceição da Conquista do Campo Grande e Nossa Senhora do Livramento do arraial do Pium-hi.

Para nossa surpresa, só conseguimos localizar um terço desses "entrantes" como recebedores da mercê de sesmarias. Por outro lado, em pesquisa nos códices que registram os requerimentos dos colonos ao governador e ao rei, poucas foram as petições de terra encontradas.[186] É obvio que centramos nossa atenção nos códices posteriores a 1760, década de início da efetiva colonização do território em análise.

Desconfiamos ainda que a transcrição do manuscrito para publicação nos *Anais da Biblioteca Nacional* contenha erros. Por exemplo: na lista transcrita acreditamos que

---

[184] SOUZA. *Norma e conflito*, capítulo "Violências e práticas culturais no cotidiano de uma expedição contra os quilombolas. Minas Gerais, 1769", p. 111-137.

[185] NOTÍCIA diária. Manoel Ribeiro Guimarães foi também o cartógrafo da expedição, sendo de sua autoria o "Mapa da Conquista do mestre-de-campo, regente, chefe da Legião Inácio Correia Pamplona", de data imprecisa, porém, anterior a 1784, o qual reproduzimos mais acima.

[186] A maior dificuldade que encontramos e o maior risco de erro estão relacionados às imprecisões onomásticas, tanto das toponímias quanto dos antropônimos, destes mais do que daquelas. A própria lista do escrivão denota essa imprecisão ao se referir a nomes incompletos como Ana de Jesus, Maria Joaquina, José Joaquim, Antônio Batista, Pedro Francisco, José Luís, Caetano José, Manoel Afonso, para não se falar de Pedro de Tal. O problema continua com nomes como Manoel da Silva ou Manoel Gonçalves, nomes e sobrenomes os mais comuns. Manoel, como era de se esperar numa colônia portuguesa, é o nome mais presente nos índices de alguns códices. Há ainda casos de repetições como Felipe Néri, Antônio Afonso e Manoel Gonçalves. Esse último aparece três vezes e não sabemos se se refere à mesma pessoa ou a indivíduos distintos. Os topônimos, que encabeçam cada uma das quatro seções que compõem a lista, ajudam pouco, como no caso de "Antônio Batista [morador] no ribeirão das Araras, Andaiá até a barra do rio do Picão", porque designam regiões muito amplas.

Jerônimo da Costa, "situado no ribeirão das Araras", seja, na verdade, Jerônimo Cardoso. No cotejo com as fontes que pesquisamos Jerônimo Cardoso era "confrontante com Gaspar Vaz dos Santos no córrego das Araras" e também com Inácio Correia Pamplona;[187] José Nunes da Cruz poderia ser o cabo José Nunes de Carvalho que pediu e recebeu três léguas de terra "além do rio de São Francisco, na Perdição e rio Bambuí".[188] Enfim, a fonte de que partimos constitui uma constante armadilha.[189]

O que nos pôde assegurar melhor a definição de cada sesmeiro foram duas variáveis das cartas de sesmarias: a localização da terra e os nomes dos confrontantes. A certeza aumentava na medida em que o documento situava o peticionário na Comarca do Rio das Mortes, termo da vila de São José, freguesias de São Bento do Tamanduá, Bambuí ou Pium-hi. Os acidentes geográficos como serra da Marcela, cabeceiras do rio São Francisco e outros também contribuíam para esclarecer dúvidas. A dúvida diminuía com a coincidência dos confrontantes, também recebedores de terras na região, cujos nomes aparecem na relação do escrivão da Conquista. Por outro lado, a incerteza aumentava se a carta era datada de trinta ou quarenta anos após 1769.[190] Entre os códices da Seção Colonial do Arquivo Público Mineiro que registram sesmarias, deparamo-nos com mais documentos que contribuíram para localizar outros sesmeiros do Campo Grande e alguns conflitos pela posse de terras na região.

1.5.1 Pamplona distribui sesmarias no caos do sertão (1769)

A manutenção de uma estrutura administrativa e militar pesadas e o controle de territórios extensos e distantes do centro obrigavam a Coroa a adotar estratégias semelhantes

---

[187] APM-SC 289, rolo 61, fl. 156.

[188] APM-SC 286, rolo 60, fl. 267.

[189] Não pudemos deixar de nos lembrar da obra de José Saramago, *Todos os nomes*, e do receio de se perder entre os infinitos documentos e nomes de vivos e de mortos da Conservatória Geral do Registro Civil.

[190] É nos impasses dessa natureza que as teorias da micro-história podem ser extremamente úteis ao historiador. De acordo com Carlo Ginzburg, "as linhas que convergem para o nome e que dele partem, compondo uma espécie de teia de malha fina, dão ao observador a imagem gráfica do tecido social em que o indivíduo está inserido". GINZBURG. *O nome e o como*, p. 175. Não podemos também desprezar a contribuição dos genealogistas. Para não fazermos um uso arriscado das genealogias, ouvimos os sábios conselhos de Laura de Mello e Souza que, sem desprezá-las, procura usá-las com cautela. A autora, na construção da trajetória de algumas personagens da administração portuguesa, faz uso de diversos trabalhos dessa natureza. Todavia, o faz de maneira bastante crítica. SOUZA. *O sol e a sombra*, p. 19, 20, 146, 356. Maria Beatriz Nizza da Silva também recorre criteriosamente aos genealogistas na escrita de seu texto. SILVA. *Ser nobre na colônia*, p. 28-40.

às apontadas por Norbert Elias, como já lembramos anteriormente.[191] A metáfora do sol e da sombra, de autoria do padre Antônio Vieira, com que Laura de Mello e Souza abre um de seus mais interessantes escritos, é muito apropriada para o entendimento do que se passava nas relações entre o centro e a periferia do Império.[192] Ocupar os sertões, trazendo-os para o pleno domínio da Coroa era uma ação que precisava ser delegada e recompensada. Foi o que aconteceu ao se autorizar Pamplona a desbravar o sertão dos confins da Comarca do Rio das Mortes e incorporá-lo à autoridade portuguesa. Consolidou-se o poder régio naquele território e, ao mesmo tempo, criou-se um potentado.

A tentativa de ocupação dessa região, que remonta à década de 1740, não teve muito êxito. Algumas sesmarias foram doadas, mas há notícias de que logo foram abandonadas. Quinze anos após a ocupação mais sistemática iniciada em 1765, escrevendo do quartel das cabeceiras do rio Dourados, em 28 de abril 1781, Pamplona informava que "aqui se encontram nestas vertentes do Parnaíba, aonde nós estamos, as fazendas seguintes [cita oito de três léguas em quadra] tiradas por sesmarias a mais de trinta anos". Também relatava a "exploração [que] pertende V. M. fazer nestas assim como no âmbito que V. M. diz vai explorar de Santa Fé, aonde pela capitania de Minas e seus moradores se acham pedidas cento e oitenta e tantas na Secretaria de Minas".[193] Toda a sua fala tinha a preocupação de comprovar a antiguidade e o pioneirismo dos mineiros na posse da região. Para consolidar essa ocupação, quatro situações precisavam ser contornadas: os quilombos, os índios hostis, a precariedade dos caminhos e as questões de limites.

A luta contra os quilombolas é um capítulo à parte na história das Minas Gerais do século XVIII. Grandes expedições envolvendo até quatrocentas pessoas, entre brancos, escravos e índios mansos, partiram para o oeste mineiro – onde ficavam os maiores quilombos das Minas –, desde a primeira metade do século XVIII. Algumas delas despenderam elevados recursos e a descrição dos trens que as compunham é admirável.

---

[191] ELIAS. *O processo civilizador*, p. 26.

[192] SOUZA. *O sol e a sombra*, p. 7.

[193] CARTA de Inácio Correia Pamplona a D. Rodrigo José Meneses sobre os progressos na conquista de novos territórios depois de novas rendições (*sic*). Novo quartel das cabeceiras dos Dourados, 28 de abril de 1781. APM - Documentos Avulsos da Casa dos Contos (daqui para adiante APM-CC), caixa 87, planilha 20.256. O curioso é que percorrendo com bastante atenção os códices de sesmarias posteriores a 1760, não nos recordamos de ver tantas cartas (180) para essa região (Santa Fé), que por estar nas proximidades do nosso recorte espacial teria nos chamado a atenção.

Algumas notícias de destruição de quilombos na região, porém, chegavam às raias do absurdo e alguns historiadores as reproduzem sem nenhuma crítica. Pedro Taques descreveu uma campanha organizada por Gomes Freire de Andrada e levada a cabo pelo capitão-mor de Pitangui, Bartolomeu Bueno do Prado, o qual teria apresentado em Vila Rica 3.900 pares de orelhas de quilombolas ao final da expedição.[194] Sem dúvida um exagero. O maior quilombo da região era o do Ambrósio, que especialistas apontam não tivesse mais do que 700 negros.[195] No mais, os escravos eram mercadorias caras e, mesmo que os quilombos aterrorizassem a sociedade, levando as autoridades a ordenar medidas violentas contra eles, não acreditamos que os capitães-do-mato fossem tão ingênuos a ponto de não pensar em salvar a vida de alguns negros para aumentar os seus lucros.

Os remanescentes de tribos indígenas causavam menor inquietação que os negros fugidos. Os mais comuns, de nação Caiapó e Bororo, não eram tão temidos, talvez pelos já constantes contatos com os paulistas desde princípio do século XVII, frequentadores daqueles sertões para preá-los ou a caminho das minas de Goiás. Os Botocudos das matas dos rios Doce, Mucuri e Jequitinhonha assustavam mais os povos da capitania.

A disputa pela terra nos confins da Comarca do Rio das Mortes, antes de acontecer entre fazendeiros**,** se deu contra negros fugidos e índios. Afastados esses primeiros incômodos, desbravados os sertões e abertos os primeiros caminhos, além da já antiga Picada de Goiás, as férteis terras foram, então, objeto da cobiça dos moradores de capitanias vizinhas. Além de alguns descobertos de ouro, como no Desemboque, a notícia de que as terras eram salitrosas e, portanto, dispensavam a necessidade de dar sal ao gado, também despertou o interesse de muitos fazendeiros.

Aproveitando a confusão de jurisdições, outras comarcas pleiteavam a posse do território. Vindos da Comarca do Sabará e até da distante Comarca de Vila Boa de Goiás, outros colonos ambicionavam as terras descansadas e com promessas de novas datas minerais.

No campo religioso, que nesse momento não pode ser destacado do político e do econômico, o oeste mineiro também foi palco de querelas entre as dioceses de Mariana e de

---

[194] A citação, desprovida da necessária crítica, está em artigo de SILVEIRA. *Guerra de usurpação, guerra de guerrilhas*, p. 142, nota 20. Incomparavelmente mais lúcidas são as páginas de VASCONCELOS. *História Média de Minas Gerais*, p. 188-190, que, criticando respeitosamente Pedro Taques, acredita não terem sido mortos mais do que cinquenta negros.

[195] GUIMARÃES. *Os cabeças e as cabeças*, p. 113.

Pernambuco. A esta última pertenciam, por exemplo, a paróquia de Paracatu e boa parte da margem esquerda do rio São Francisco. No âmbito da própria influência do bispado de Mariana, párocos, para vexame da população, travavam embates pelo controle das freguesias e das rendas que delas poderiam auferir.

O conflito chegou a um grau delicado ao envolver diretamente os governadores das capitanias de Minas Gerais e Goiás, demonstrando, com isso, claras fissuras políticas e administrativas na América portuguesa. Um extenso documento que inclui uma carta, um mapa e uma instrução pormenorizada desse mapa, foi endereçado a João Manoel de Mello, governador de Goiás, pelo conde de Valadares, argumentando a favor dos direitos de Minas sobre o território em litígio:

> Ilmo. e Exmo. Sr. Remeto a V. Excia. um mapa e uma instrução dele, dos confins dessa minha e sua capitania no qual se vê o terem entrado, escusado o pouco tempo, pessoas dessa capitania, o território desta, cometendo desta sorte **esbulho**, e é dano gravíssimo ao Real interesse, ao bem dos povos, e sossego público, e Administração da Justiça, e que espero que V. Excia., pelo serviço de Sua Majestade evite, mandando retirar todas as gentes que estão no dito território, e juntamente declarar na conformidade do mapa e sua instrução os limites destas capitanias. Deus guarde a V. Excia. Vila Rica, 19 de novembro de 1768. Conde de Valadares // Ilmo. e Exmo. Sr. João Manoel de Mello. (grifo nosso)[196]

Em meio a esses conflitos de limites, fermentavam conflitos entre os primeiros povoadores. Em 1791, Francisco da Ressurreição, morador na vila de Tamanduá, Comarca do Rio das Mortes, o capitão Francisco Araújo Machado e Joaquim José Domingues, moradores na Comarca do Sabará, apelaram ao governador de Minas questionando a posse de umas terras que João Manoel Baptista, "homem preto, de nação Crioulo, por si ou por interposta pessoa, alcançou na Secretaria da Vila Boa de Goiás sesmaria de três léguas de terra".[197]

De imediato, os suplicantes procuraram deslegitimar a posse de João Manoel apontando sua cor e também a condição social ao afirmarem que ele não poderia as terras

---

[196] APM-SC 143, rolo 32, fls. 185-187 verso. O mapa citado não está junto do documento. É provável que esteja arquivado em outro fundo. Esse conflito de limites parece não ter sido solucionado imediatamente, pois uma *Planta Geral da Capitania de Minas Gerais*, cerca de 1800 (vide Anexo 1), traz a Serra da Marcela como limite com Goiás, ficando, então, a região além e que estava em questão, dentro do território goiano. O que sabemos é que o julgado de Araxá, localizado nesse território, também chamado de Sertão da Farinha Podre, teria pertencido a Goiás. No princípio do século XIX seus habitantes fizeram petições a D. João VI para que Araxá fosse incorporado a Minas Gerais, no que foram atendidos em 1816. RAPM, ano IX, p. 875-882.

[197] APM-SC 260 (1788-1797), rolo 53, fls. 10 e 11, "Requerimento de Francisco da Ressurreição e outros".

"cultivar por não possuir bens alguns, exceto uma égua em que anda". Procuravam desqualificar ainda o negro dizendo ser "o tal suplicado favorecido do sargento-mor Manoel Garcia de Carvalho" e deixando margem para entendimento de que o dito João seria homem-de-palha do sargento-mor na posse das terras.[198]

O texto do documento, pela clareza e objetividade da escrita, parece ter sido escrito por alguém que tivesse o mínimo conhecimento do direito, possivelmente um advogado, um solicitador de causas ou algum clérigo. O manuscrito deixa transparecer, pela argumentação, o peso do direito costumeiro ou a interpretação da legislação portuguesa para a legitimação da posse. Alegavam os suplicantes que fizeram as suas posses "na forma que por *antigo estilo* se tem rompido os muitos e mais diversos sertões" e recorreram ao "mestre-de-campo regente, para *na forma das Portarias e Ordens* deste Governo lhas conceder por sesmarias". Afirmavam, outrossim, "que *não têm a menor dúvida em fazerem certa* a sua primazia pelo Direito e possessão que lhes assiste" e que o sargento-mor ao pretender impedir que eles cultivassem a terra, agia "*contra todo o direito* e o [que] permite a natural Razão". Os suplicantes procuravam fundamentar o seu direito pela antiguidade, pela racionalidade da lei, pela certeza da posse e pela coerência[199] ao imputarem ao suplicado ter sido incoerente ao não impugnar a posse no tempo legal: "se aquele conhecia ser este o lugar da sua sesmaria, deverá mostrar que impugnância (*sic*) fez no presente caso aos suplicantes, no tempo de quatro anos, sendo certo, Exmo. Sr., que não mostrando o suplicado com individuação esta tão relevante circunstância, bem conhecido está que o tal sesmeiro não tinha posse nem residência para fazer justos [os seus] motivos". Não conhecemos a versão de João Manoel, mas o governador deu despacho favorável aos três peticionários, acatando suas razões, desprezando o negro ou desafiando as autoridades goianas.

Na outra extremidade do sertão, já mais próxima da vila de São José e de suas autoridades, onde, portanto, se esperaria que os tratos fossem de maior urbanidade, os atos violentos marcavam a disputa pela terra. Um requerimento, datado de 1796, de Mateus Vaz Toste, morador na aplicação de Nossa Senhora de Oliveira, dava queixa ao governador da invasão de sua sesmaria de meia légua de terra em quadra, comprada ao capitão José Fernandes Martins, ao capitão José Ribeiro Ferreira e a D. Teodora Antônia de Moraes. O

---

[198] *Idem, ibidem.*

[199] THOMPSON. *Costumes em comum*, p. 422, nota 93. Thompson enumera alguns fundamentos para tornar os costumes aceitáveis.

suplicante alegava que já comprara as terras medidas e demarcadas por D. Teodora e seus herdeiros e nelas fez diversas benfeitorias. Relatou, a seguir, que:

> [...] Lhe veio avançar com conhecido dolo e malícia na divisa um Joaquim Ribeiro de Moraes, estabelecendo o seu sítio ou parte dele ainda em terras do suplicante e sobre o seu açude e rego d'água, que tudo se acha para dentro das divisas do suplicante [...], inquietando e perturbando o suplicante tanto, que no último dia do mês de dezembro do ano próximo passado de 1795 foi o suplicado armado com pistolas, e uma azagaia, e com negros, e vazou o dito açude e rego d'água da servidão do moinho e monjolo do suplicante [...]. Já por duas vezes foi ao terreiro deste armado com pistolas e espingarda e atirou em um cachorro que estava ao pé da mulher do suplicante que, por pouco a não ofendeu e, tornando segunda vez ao terreiro do suplicante, deu outro tiro em outro cachorro, desafiando ao suplicante que lhe faria o mesmo [...].[200]

O nomeado agressor, Joaquim Ribeiro de Moraes, a julgar pelos seus sobrenomes devia ser parente de dois dos vendedores. Como, no momento, só temos a palavra do fazendeiro, que se julgava prejudicado, não sabemos os reais motivos da alegada invasão. Poderia Joaquim Ribeiro estar sendo prejudicado pela venda da terra ou, a dar crédito às palavras de Mateus, Joaquim estaria praticando esbulho em sua propriedade por ser pessoa de má fé e truculenta. Mateus segue relatando os crimes do vizinho que, associado a outros malfeitores, destruiu três alqueires de suas roças de milho. Esses ainda "deram bordoadas e cutiladas no alferes Antônio Afonso, publicamente, em um domingo logo depois da missa e também ajudados por um Ângelo de Oliveira, lhe quebraram o casco da cabeça a porretadas [...]".[201] No despacho do governador, alguma razão é dada ao requerente. Incumbia-se ao mestre-de-campo Inácio Correia Pamplona, depois de ouvidas as testemunhas confiáveis, da prisão do dito Joaquim Ribeiro de Moraes, sobretudo, pela morte do alferes, enviando o acusado ao ouvidor da Comarca do Rio das Mortes. Pamplona havia funcionado como mediador[202] de conflitos internos dos primeiros ocupantes da região e também externos na defesa dos interesses desses moradores contra os da capitania de Goiás ou mesmo da comarca

---

[200] APM-SC 260 (1788-1797), rolo 53, fls. 57 verso a 59.

[201] *Idem, ibidem*.

[202] O papel desempenhado por Pamplona casa-se bem com o conceito de mediador que constrói Giovanni Levi em *A herança imaterial*. Segundo Levi, "o papel de mediadores entre a periferia e o Estado, desempenhado pelos grupos locais de importância, é um aspecto fundamental da realidade política em muitas nações modernas". LEVI. *A herança imaterial*, p. 51, nota 3. Para uma discussão mais ampla do conceito, ver o capítulo IV, "A autoridade de um homem ilustre: Giulio Cesare Chiesa". Levi utiliza também o conceito de redes de relações e de alianças, que não estenderemos aqui, mas que foi uma das estratégias adotadas pelo mestre-de-campo ao longo de sua tumultuada vida de comerciante, fazendeiro, militar e funcionário da Coroa. Foi graças a essa rede que escapou, inclusive, do processo contra os inconfidentes de 1789.

do Rio das Velhas, ambos interessados na posse das terras. Interesses que eram sobretudo seus, pois era, seguramente, o maior proprietário e se enxergava como "dono" de tudo ao seu redor, por ter sido conquista sua. Em duas longas cartas ao governador de Minas, D. Rodrigo José de Meneses, datadas de março e abril de 1781, Pamplona repetidas vezes frisava que forasteiros de Goiás, alguns vindos de Paracatu, invadiam a "sua" conquista. Além de tentar preservar os seus próprios interesses, de certa forma, zelava também pelos interesses daqueles que orbitavam em torno de sua pessoa. Aos novos sesmeiros que, em sua maioria, eram originários do termo da vila de São José e lá também eram proprietários, interessava que a jurisdição administrativa dessa vila estivesse bem definida naqueles sertões. Uma das preocupações de Pamplona na carta de 6 de março de 1781 era com os marcos de demarcação de limites do termo da vila de São José por ele colocados, da qual um extenso trecho merece ser citado:

> [...] É fatal a minha consternação que coubesse na cabeça destes [os de Paracatu e de Goiás], que o mesmo (*sic*) era demolir os marcos, como se dissessem que neles havia poder de mudarem as serras e montes e rios, assim como o fizeram na ocasião presente, que a estes lugares todos lhes deram novos nomes, para desta sorte fazerem a confusão de seguirem as suas paixões, e a ocuparem a V. Excia. como se eles tivessem o poder de rasgar os autos das posses mais antigas. Não souberam eles aonde eu meti o marco em outubro de 1769, nessas vizinhanças, e auto de posse na serra chamada da Bexiga, senão também o arrancariam. Como hão de eles escurecer os autos possessórios que eu lá fiz, os socavões em córregos e ribeirões foram muitos, não lhe dão volta as cruzes em pau sucupira, as posses de roças que mandei roçar? [...].[203]

Alguns trechos da fala de Pamplona, na tentativa de legitimar o direito sobre as terras em disputa, estariam amparados numa noção costumeira sobre a propriedade, no século XVIII, que dificilmente seria exclusiva da Inglaterra. Thompson, citando Blackstone, menciona "os seguintes fundamentos para tornar os costumes aceitáveis: 1) antiguidade ("tão longa que a memória dos homens não os desautoriza"); 2) constância; 3) usuário pacífico; 4) não devem ser irracionais (perante a lei); 5) certeza; 6) obrigatórios: isto é, não opcionais; e 7)

---

[203] CARTA do mestre-de-campo Inácio Correia Pamplona a D. Rodrigo José de Meneses sobre a desordem no arraial e descoberta de ouro, Bambuí, 6 de março de 1781. APM-CC, caixa 75, planilha 20.023. Sobre a importância dos marcos e de sua antiguidade, fala-nos E. P. Thompson em *Costumes em comum*, especialmente no capítulo "Costume, Lei e Direito Comum". Embora estejamos tratando não dos interesses das classes subalternas, mas dos das classes proprietárias, o conceito de direito costumeiro que Thompson desenvolve, poderia ser também aplicado aqui. O que Pamplona fazia, percorrendo as divisas da Comarca e investido no cargo de mestre-de-campo, representando os camaristas e os proprietários do termo da vila de São José, guardadas as devidas proporções, era o mesmo que faziam os camponeses ingleses na luta pela preservação dos direitos comunais: "a inspeção seguia os antigos cursos d'água, as sebes das propriedades, e em cada ponto limítrofe colocava-se no chão uma cruz ou um marco". THOMPSON. *Costumes em comum*, p. 87.

coerência".[204] Ora, se não todos, alguns desses fundamentos aparecem na fala do mestre-de-campo. O primeiro estaria implícito nos "novos nomes" dos lugares, em contraposição aos antigos e explicitado em "rasgar os autos das posses mais antigas". A certeza e a coerência estariam sendo atropeladas pela "confusão de seguirem as suas paixões". A constância, o uso pacífico e a racionalidade perante a lei, se não aparecem no trecho citado, estão no corpo do extenso manuscrito de sete laudas, ao se referir à presença dos mineiros na região desde a década de 1740, à ocupação mansa e pacífica – exterminar índios e quilombolas não era visto como atos violentos – com risco de suas vidas, e, por fim, o recurso às cartas de sesmarias que sinalizavam uma ocupação racional amparada pela lei. Então, é de se perguntar quem seriam esses sesmeiros cujos interesses Pamplona defendia.

Consideradas todas as dificuldades de trabalhar com a lista dessas pessoas que esperavam receber terras em 1769, que apontamos páginas atrás, vamos a alguns números aproximados que conseguimos levantar. Dos 234 nomes, somente de 70 pessoas foi possível encontrar ou a carta de sesmaria (62 casos) ou a citação de seu nome como confrontante (8 casos) de um dos outros da lista. Porém dos 70, apenas 53 tinham cartas de sesmaria para o território investigado. 17 pessoas que pediam terras eram sesmeiros em outro lugar da capitania, em sua maioria, no próprio termo da vila de São José. De outros 7 indivíduos localizamos uma referência imprecisa. Enfim**,** entre casos mais confiáveis (70) e casos imprecisos (7), nossa busca não conseguiu ultrapassar 77 registros ou um terço do total. Não nos é possível saber o que teria acontecido com os outros nomes. Podemos apenas tentar algumas respostas provisórias.

Uma hipótese seria o possível extravio de algum códice que registrava sesmarias na Secretaria de Governo. Pesquisamos, inclusive, os quatro livros de registro de petições e requerimentos para os anos posteriores a 1769 e nada encontramos.[205] Porém, restariam ainda algumas alternativas de buscas: os vinte seis livros de despachos da Secretaria de Governo e dezessete catálogos de documentos avulsos do fundo da "Casa dos Contos". Percorrendo

---

[204] THOMPSON. *Costumes em comum*, p. 422, nota 93. Márcia Motta discute esses princípios ao escrever sobre um conflito ocorrido em 1837 entre pequenos lavradores e João Correia Abraão, um grande fazendeiro de Paraíba do Sul. Segundo ela, no caso em questão, "dois importantes pilares de sustentação do direito à posse estavam em confronto: posse mansa e pacífica (o que remete à antiguidade da ocupação) versus cultura efetiva e morada habitual". MOTTA. *Nas fronteiras do poder*, p. 45-53.

[205] AMP SC 103 (1752-1771), rolo 34; SC 154 (1766-1771), rolo 34; SC 186 (1771-1787), rolo 40 e SC 260 (1788-1797), rolo 53.

todos esses últimos, percebemos a existência de registros esparsos de requerimentos de terra, mas até agora nada localizamos sobre a região da pesquisa.

A hipótese que mais nos convence é a de que a grande maioria dos que ocuparam as terras não requereram formalmente a sesmaria, por razões várias que poderíamos aventar. A principal delas seria o interesse em dispor da terra com o menor controle possível. Como assevera Márcia Motta:

> O que importava, pois, para os fazendeiros não era a medição e demarcação tal como a desejavam os legisladores. Medir e demarcar, seguindo as exigências da legislação sobre as sesmarias, significava, para os sesmeiros, submeter-se à imposição de um limite a sua expansão territorial, subjugar-se – nestes casos – aos interesses de uma Coroa tão distante.[206]

Esse desinteresse, intencional ou não, de requerer formalmente a terra, está manifesto em alguns dos casos que conseguimos localizar, em que cartas de sesmarias só foram pedidas/concedidas mais de trinta anos após 1769, ano da segunda entrada de Pamplona para o sertão. Foi como procederam José Nunes de Carvalho, tendo requerido sua carta somente entre 1798-1800, da qual obteve confirmação em 1º de agosto de 1803,[207] Luís Antônio Vilela da Silva**,** que só pediu suas terras em 1797, Manoel da Silva Brandão**,** em 1798, sem a devida confirmação e Miguel José Pereira em 1799, obtendo confirmação em 1802.[208]

O desinteresse está manifesto, com menor evidência, na inexistência das cartas de confirmação ou no seu pedido tardio. Seria tautológico falar do desinteresse pela confirmação, uma vez que já apontamos que menos de quinze por cento dos sesmeiros de toda a capitania pediram e receberam esse documento. Há, porém, entre os nossos fazendeiros alguns casos de confirmação, que por si só atestam a má vontade em atender às exigências previstas em ordens régias, de requerer confirmação no prazo de quatro anos ao Conselho Ultramarino.[209] O próprio Inácio Correia Pamplona, pelos altos postos militares e cargos que ocupava, arvorando-se em sesmeiro distribuidor das terras, e que, portanto, deveria dar o exemplo, só

---

[206] MOTTA. *Nas fronteiras do poder*, p. 38.

[207] APM-SC 286 (1798-1800), rolo 60, fl. 267 para as cartas de sesmaria e SC 299 (1801-1825), rolo 64, fl. 19 para a sua confirmação.

[208] APM-SC 275 (1797-1798), rolo 58, fl. 10 verso; APM-SC 286 (1798-1800), fl. 122 verso; APM-SC 286 (1798-1800), rolo 60, fl. 192 e respectiva confirmação em APM-SC 299 (1801-1825), rolo 64, fls. 01 a 50.

[209] Entre essas exigências envolvendo prazos, havia as de medir e demarcar, em um ano, povoar e cultivar, em dois, que provavelmente foram atendidas com extrema má vontade e ao bel-prazer dos beneficiados com a terra.

teve a confirmação das terras que pediu em 1º de dezembro de 1767 para si e para suas filhas Teodósia, Inácia, Simplícia, Rosa e Bernardina em 1º de fevereiro de 1802. O mesmo aconteceu com seu companheiro de jornada**,** Antônio Afonso Lamounier, que tendo pedido terras no mesmo dia, só as teve confirmadas em 22 de dezembro de 1806.[210] Não há, entretanto, como negar que os sesmeiros tenham manifestado algum interesse pela confirmação das suas cartas de sesmaria após o Alvará de 1795 que insistia nessa obrigatoriedade de confirmação.

Outra hipótese seria terem esses proprietários se dirigido ao governador da capitania de Goiás. Isso seria pouco plausível devido à enorme distância que os separava de Vila Boa de Goiás e à maior interiorização que disso lhes adviria, afastando-os dos centros mais dinâmicos da colônia. Devido também às suas raízes na Comarca do Rio das Mortes e à sua predisposição para se ligarem a Minas Gerais, como já pudemos relatar, no caso dos moradores do Julgado de Araxá, tornam pouco provável que para lá tenham direcionado suas petições. Também é bom esclarecer que dos 234 nomes, 149 estariam localizados fora das terras em litígio com Goiás, a leste da serra da Marcela, no entorno de Bambuí, Pium-hi e ribeirão das Araras e Andaiá. Somente 85 entrantes pediam terras nos arredores do arraial de Nossa Senhora da Conceição da Conquista do Campo Grande, a oeste da serra da Marcela, portanto, na suposta jurisdição de Goiás.[211] Constantes da lista para receber terras no Campo Grande estavam o padre Gabriel da Costa Resende, o alferes Joaquim José de Resende, o tenente Julião da Costa Resende, o alferes Manoel da Costa Resende, e Ana Alves Pretto, todos filhos e nora de João de Resende Costa.[212] A última era esposa do inconfidente José de Resende Costa, também sesmeiro na freguesia de Prados. Seu pai, português vindo dos Açores, tal como sua mãe, um dos mais antigos moradores do termo da vila de São José,

---

[210] APM-SC 156 (1767-1769), rolo 34, fls. 56-75 para as cartas de sesmaria e SC 299 (1801-1825), rolo 64, fls. 01-50 para suas confirmações.

[211] Para essas definições, como também para a localização de diversas sesmarias, foi fundamental a observação das reproduções de MINAS GERAIS EM MAPAS: Documentos dos períodos Colonial, Reino Unido e Imperial. Catálogo do Acervo do Centro de Referência em Cartografia Histórica. Trata-se de 25 mapas de Minas Gerais de meados do XVIII a meados do XIX em tamanho 0,40 x 0,50 cm. Segundo BARBOSA. *Dicionário histórico geográfico de Minas Gerais*, p. 72-73, a denominação "Campo Grande" é muito confusa e sua localização bastante controversa. Observando cartas de sesmarias, percebeu que mesmo o entorno do arraial de Oliveira, bem próximo da vila de São José, era conhecido como Campo Grande da Picada de Goiás. Para ele, então, o Campo Grande poderia ter início nessa localidade e estender-se para além da serra da Marcela até encontrar o rio Paranaíba. Todavia, na folha 70 da "NOTÍCIA diária...", o escrivão de Pamplona localiza o recém criado arraial de Nossa Senhora da Conceição próximo ao rio das Onze Mil Virgens e Quilombo do Ambrósio, portanto, dentro da área disputada com a capitania de Goiás.

[212] SILVA. *Genealogia mineira*, p. 12.

povoou a região com família numerosa – 13 filhos –, abastada e de prestígio. João era proprietário de uma das mais antigas fazendas da freguesia de Nossa Senhora da Conceição dos Prados: o Engenho Velho dos Cataguases. A fazenda do Engenho confrontava com as terras das fazendas do Mendanha e do Capote, propriedades de Inácio Correia Pamplona, que havia se instalado na freguesia dos Prados em meados da década de 1750.

Construída na primeira metade do século XVIII, a fazenda do Engenho Velho impressiona pela solidez e dimensões de sua estrutura. Trata-se de um casarão rústico e sóbrio, em nada comparável com as suntuosas fazendas cafeeiras do Vale do Paraíba em meados do século XIX. O visitante que se aproxima, logo se impressiona com a grandiosidade da coberta do engenho de 71 metros de comprimento e 12 de largura. Entre o solar e a coberta, forma-se um pátio encerrado por muralhas de pedra de altura de 3 metros, algo incomum nas fazendas da região. Esse conjunto guarda o aspecto de uma pequena fortaleza. Os muros parecem ter a intenção de proteger os moradores dos perigos externos tais como os gentios Cataguases que, no princípio do XVIII, ainda perambulavam pela região, dos homens vadios e facinorosos e, talvez, dos negros rebeldes foragidos em pequenos quilombos nas matas da região. Por volta de 1812, construiu-se, ao lado da casa, uma grande capela, símbolo do prestígio da família ali residente.

FIGURA 6 – Fazenda do Engenho Velho dos Cataguases, primeira metade do século XVIII, Santo Antônio da Lagoa Dourada, termo da vila de São José: casa, capela, coberta grande e muros (2008).
Fonte: Arquivo particular do autor.

FIGURA 7 – Fazenda do Engenho Velho dos Cataguases: casa e capela (2008).
Fonte: Arquivo particular do autor.

Quando Pamplona chegou, João de Resende Costa já tinha os 13 filhos e era um dos moradores pioneiros da freguesia, onde havia chegado em 1716. Dois de seus filhos, João e Gabriel eram sacerdotes. Fortes laços de compadrio ligavam as duas famílias, a antiga e a nova. A origem era a mesma: o arquipélago dos Açores. As relações devem ter se estremecido pela delação de Pamplona na Inconfidência de 1789, que resultou no degredo do capitão José de Resende Costa e de seu filho homônimo. Contudo, por fim, a sorte foi diferente para as duas famílias. Os Resende se multiplicaram em sucessivas gerações de fazendeiros abastados na Comarca do Rio das Mortes.[213] Os Pamplona não desapareceram, sobretudo, graças à virilidade dos padres da família, mas não tiveram a mesma sorte.

Nada menos do que seis membros da primeira geração dos Resende Costa e seis da segunda teriam pedido terras na nova fronteira. O capitão José Antônio da Silva, marido de Maria Helena de Jesus, outra filha de João de Resende Costa, e seis filhos do casal também constam da lista dos que receberiam terras: Manoel, Elias, Julião, José, João e Gabriel, todos com o sobrenome *da Silva Resende*. Quase todos eles deveriam ser muito novos em 1769, já que seus pais se casaram em 1749. O intrigante é que nenhuma das cartas de sesmaria para esses doze membros da família Resende foram encontradas.

Acompanhar a trajetória de algumas famílias, como pudemos fazer com a de Pamplona em outro momento, torna-se um recurso esclarecedor de diversos aspectos da sociedade colonial. Um deles são as estratégias para acumulação de terras.[214]

Se agruparmos os nomes dos entrantes por parentesco, os 234 entrantes ficariam reduzidos, talvez, a algumas dezenas de famílias, pois muitos tinham os mesmos sobrenomes. Muitas dessas famílias, numerosas como a dos Resende, partiram em direção ao oeste mineiro, expandindo as fronteiras do termo de São José e Comarca do Rio das Mortes, para não ver suas posses divididas em parcelas pequenas. A essas famílias, herdeiras de uma mentalidade terratenente cujas raízes remontam à Península Ibérica, interessavam largos domínios sobre terras e sobre homens.[215]

As alegações dos pioneiros do sertão do alto rio São Francisco nas petições das primeiras cartas de sesmaria poderiam não passar de retórica e estilo. Em uma sequência de 22 cartas de sesmaria datadas de 1º de dezembro de 1767, repetia-se um mesmo bordão, com pequenas variações. Dizia, por exemplo, Antônio Afonso, "que ele se achava com escravos e criações de várias qualidades *e sem terras para o seu estabelecimento*, e por necessitar delas, entrara com grande risco de calhambolas e outros mais, em companhia de Inácio Correia Pamplona a povoar o sertão do rio São Francisco para dentro, serra da Marcela e quilombo do Ambrósio".[216] Tanto Antônio Afonso, como Manoel de Medeiros, Domingos Antônio da Sylveira, Manoel Bernardes de Christo e tantos outros, já possuíam suas sesmarias nos arredores da vila de São José.

Um documento datado de 1818, apesar de distante quase meio século da relação a partir da qual iniciamos nossa pesquisa, poderia preencher lacunas e contribuir para a

---

[213] SILVA. *Genealogia mineira.*

[214] Nesse momento, a micro-história, sobretudo Giovanni Levi com suas reflexões no campo da história agrária, traz elementos importantes para a compreensão das estruturas sociais. Espada Lima, investigando as contribuições da micro-história italiana, e, neste caso, de Giovanni Levi, nos lembra que: "As histórias das famílias, permitiam colocar em evidência o sentido estratégico das alianças horizontais entre as famílias não co-residentes, de modo a ampliar a possibilidade de previsibilidade das ações alheias. Essa mesma lógica de interdependência estava presente nas alianças sociais verticais, que ligavam as famílias camponesas, por intermédio de redes de clientela, proteção e fidelidade, às famílias de 'notáveis' locais: relações que funcionavam como um contrapeso às tensões latentes que o conflito de interesses continuamente produzia". LIMA. *A micro-história italiana*, p. 267-268.

[215] Como defende Márcia Motta, o domínio sobre os homens passava também pelo domínio sobre as terras, à medida que os grandes proprietários procuravam impedir – não sem resistência e algum sucesso – o acesso à terra por parte de pequenos posseiros. MOTTA. *Nas fronteiras do poder*, p. 39 passim.

[216] APM-SC 156, rolo 34, fls. 56-75.

definição e localização de muitos outros ocupantes do sertão que não apareceram através das cartas de sesmarias.

1.5.2 Ordem no caos: o sertão esquadrinhado/mapeado (1818)

Já em 1780, o desembargador José João Teixeira Coelho**,** em sua curiosa *Instrução para o Governo da Capitania de Minas Gerais*, dizia que "a Comarca do Rio das Mortes é a mais vistosa e a mais abundante de toda a capitania em produção de grãos, hortaliças e frutos ordinários do país, de forma que além da própria sustentação, provê a toda a capitania de queijos, gados, carnes de porco etc".[217] Ao mesmo tempo, tecia um breve comentário sobre a desorganização na distribuição das sesmarias e criticava a forma negligente como as terras eram doadas por autoridades que não tinham o menor conhecimento delas. Denunciava o mau uso e o abandono em que se encontravam as sesmarias e a exploração irracional do solo com derrubadas e queimadas de suas matas. Terminava comentando a ganância por mais e mais terras, sem o seu conveniente aproveitamento: "Há na mesma capitania de Minas centos de sesmarias concedidas há muitos anos sem a menor cultura; e sempre os povos vão pedindo novas terras, sem que haja necessidade de se lhes concederem, porque os frutos das atuais são de sobejo para os habitantes da referida capitania".[218] Era o esforço lúcido, e às vezes surdo, de um demiurgo tentando colocar ordem no caos. Uma ordem que só muito lentamente ia se incorporando no dia-a-dia de uma população rústica e dispersa por um sertão sem fim.

Em 1818, a "Relação das pessoas que se acham estabelecidas com fazendas no termo da vila de São Bento do Tamanduá"[219] faz parte desse esforço de controle do espaço da capitania. Dada a localização desse documento entre os papéis avulsos da "Casa dos Contos", fica também razoável percebê-lo como um controle fiscal sobre as propriedades, com o fim de submetê-las à taxação. Essa é, então, uma razão, entre outras, para que seus dados sejam observados com ligeira desconfiança e se desconfie da sua exatidão. Não conhecemos, no momento, o motivo que levou a esse cadastramento e nem sabemos ainda se foi feito em outros termos da capitania. É muito provável que tenha sido uma iniciativa voltada para um

---

[217] RAPM, ano VIII, fascículos I e II, 1903, p. 424.

[218] *Idem*, p 556-558.

[219] APM-CC, rolo 526, planilha 20.207. Vide Anexo 2.

esforço de organização fundiária e para o fisco.[220] Os códices coloniais de Minas Gerais são pródigos em documentos voltados para a organização da capitania, como os mapas de população, de arrecadação e das estruturas militares.

A comparação que é possível se fazer entre as informações das relações de 1769 e 1818 contribui para a percepção da ocupação da região. Mesmo a distância de duas gerações entre os documentos não invalida esse esforço. Através de informações genealógicas,[221] pudemos notar que alguns dos que pediam terras por intermédio de Inácio Correia Pamplona, em 1769, tinham menos de vinte anos de idade. Uns eram mesmo crianças, como os filhos do mestre-de-campo. Uns e outros desses nomes reaparecem na relação de 1818. Através dos sobrenomes, podemos identificar seus descendentes, num jogo um tanto quanto perigoso, dada a repetição onomástica, os erros de registros ou o costume de omitir o nome de família, sobretudo para as mulheres, como foi o caso de três filhas de João de Resende Costa: Maria Helena de *Jesus*, Tereza Maria de *Jesus* e Ana Maria de *São Joaquim*.[222] Apesar desse distanciamento temporal, mas tratando-se da mesma região**,** é possível o cotejo com outros dados, como o nome ou localização das propriedades, o uso, mesmo que limitado, dos mapas de época etc.[223]

---

[220] Situação semelhante observou Levi para o caso do Piemonte do final do século XVII. Uma de suas fontes básicas foi a Perequação realizada no Piemonte, em 1701, por Vittorio Amedeo II. Esse cadastro ou senso visava à cobrança de impostos sobre a terra e a produção agrícola. LEVI. *A herança imaterial*, p. 139. Para o caso que estudamos, suspeitamos que a perquirição de 1818 tenha relação com o Alvará de 21 de outubro de 1817. Levantamos essa possibilidade após a leitura de recente trabalho de MOTTA. *Direito à terra no Brasil*, p. 237.

[221] SILVA. *Genealogia mineira*, p. 427-582. Citamos, por exemplo, os filhos do capitão José Antônio da Silva, genro do patriarca João de Resende Costa.

[222] SILVA. *Genealogia mineira*, p. 427-582, p. 12.

[223] Segundo Carlo Ginzburg, "se o âmbito da investigação for suficientemente circunscrito, as séries documentais podem sobrepor-se no tempo e no espaço de modo a permitir-nos encontrar o mesmo indivíduo ou grupos de indivíduos em contextos sociais diversos. O fio de Ariana que guia o investigador no labirinto documental é aquilo que distingue um indivíduo de um outro em todas as sociedades conhecidas: o nome". GINZBURG. *O nome e o como*, p. 173-174. O recurso à micro-história para interpretação das fontes não se limita às classes subalternas. Giovanni Levi ao reconstruir meio século de história da comunidade de Santena, mesmo privilegiando os pequenos proprietários ou arrendatários, não deixa de considerar as famílias nobres que dominavam a posse da terra. Levi também aplica sua abordagem microanalítica numa comunidade pequena, cujos terrenos eram medidos e explorados em pequenas unidades pelos camponeses: as *giornate*, que corresponderiam aproximadamente a um terço do hectare. Boa parte dessas terras pertencia à Igreja e aos nobres ou estava ligada a eles pelos direitos feudais. Apesar de centrar sua atenção no pequeno território de Santena, não desconsiderava toda uma região maior do Piemonte, crivada de povoações, nas vizinhanças de Turim. Nós estamos tratando de extensas propriedades rurais, num cenário em que os núcleos urbanos eram poucos e insignificantes e se afastavam uns dos outros léguas e léguas de distância. Mesmo considerando a diferença de escalas, o olhar microanalítico sobre alguns casos pode desvendar situações individuais que, somadas umas às outras, compunham uma teia maior do tecido social capaz de esclarecer as relações de poder pela posse da terra numa determinada região da capitania. LEVI. *A herança imaterial*, sobretudo o capítulo VII "As aparências do poder: a paz no feudo", p. 253-265. Ver também as p. 183-186.

Baldado nosso esforço, cotejando nome a nome nas duas relações, para nossa surpresa, entre os 633 indivíduos listados em 1818, só nos foi possível localizar sete dos entrantes de 1769: o capitão Julião Álvares de Mendonça, o padre Inácio Correia Pamplona, filho de Pamplona, o capitão Manoel da Silva Brandão, Antônio José Bastos, José da Silva de Queirós, João Teixeira Camargos e Luís Antônio da Silva Vilella Moço. Além desses, buscando pelos sobrenomes, oito proprietários seriam prováveis filhos dos que requisitaram sesmarias em 1769. Não nos foi possível ir além desse limitado número no momento. Apenas uma pesquisa detalhada em outras fontes cartoriais – batizados, casamentos, óbitos, inventários e testamentos – poderia nos dar a certeza de que muitos outros dos nossos proprietários de terras do inquérito de 1818 seriam descendentes diretos daqueles que ocuparam a região no último quartel do século XVIII. Como veremos a seguir, a maioria dos proprietários informou, em 1818, que adquirira a terra por compra, o que pode sinalizar que as propriedades mudaram das mãos dos pioneiros para as de forasteiros adventícios. Seria a própria "colônia em movimento" no entendimento de Sheila de Castro Faria.[224]

O capitão-mor João Quintino de Oliveira que era o responsável pelas informações e assinou a lista, apareceu como o segundo declarante. Declarava ser proprietário de três grandes propriedades: uma com três léguas de terra, sendo 4.500 braças de testadas e 3.000 de fundos, próxima de Tamanduá, outra, da Barra, adquirida por sesmaria e compra, no distrito de São Roque da Serra da Canastra, com três léguas, sendo 4.500 braças de testadas e 4.500 de fundos e Babilônia, com duas léguas e meia, tendo de testadas 4.500 braças e de fundos a mesma medida, no distrito de Nossa Senhora da Luz da Confusão de Pium-hi. Declarava ainda possuir 54 cativos – uma das maiores escravarias da região – e que morava na fazenda Cachoeirinha, adquirida por compra. Dizia que cultivava as três fazendas, só que na Barra e na Babilônia ele só possuía 12 escravos para cuidar das cinco léguas e meia de terra. Ele, como qualquer outro declarante, poderia estar omitindo informações que pudessem sobrecarregá-lo de impostos ou que levantassem suspeitas sobre a legitimidade de suas posses. Ao mesmo tempo, para legitimar essas posses, informava que elas eram cultivadas e foram compradas. Saint-Hilaire, ao passar pela região em 1819, conheceu o capitão-mor, sua riqueza e seu modo de vida modesto. Além disso, colocou em dúvida a informação do tamanho da fazenda que João Quintino declarara:

---

[224] FARIA. *A colônia em movimento*.

> A propriedade de Cachoeirinha, situada um pouco antes de Tamanduá, tem **três léguas de comprimento por duas de largura**. Vi aí uma quantidade considerável de gado vacum, de porcos e de carneiros. Seu proprietário, o capitão-mor João Quintino de Oliveira, vendera, nesse ano, no Rio de Janeiro, porcos no valor de dois contos de réis. Era um homem educado e cuja mesa atestava de sobra a sua riqueza. Não obstante, a casa que ocupava era tão mal cuidada e modesta quanto as que eu vira em todas as outras fazendas. (grifos nossos)[225]

Os maiores proprietários de terras da região, de acordo com a Relação, eram o coronel Manoel da Silva Brandão, com seis glebas dispersas que somavam 11 léguas, tendo, ao todo, 17.500 braças de testadas por 23.500 braças de fundos, o que pode ser transformado em nada menos do que 199.045 hectares de terra. A seguir vinha o capitão-mor João Quintino com 13.500 braças de testadas por 12.000 de fundos, equivalentes a 78.408 hectares e, por fim, os herdeiros de Maria José Rodrigues da Costa, da fazenda São Miguel e Almas, de seis léguas, com 12.000 braças em quadra, ou 69.696 hectares. É desnecessário lembrar que os tamanhos dessas posses deveriam ser superiores a essas medidas. Segundo Márcia Motta, "a Coroa também não podia ignorar que muitos sesmeiros ocupavam grandes extensões de terras através do apossamento das terras limítrofes a suas sesmarias ou mesmo de outras áreas, distantes espacialmente das suas concessões. Ou seja, em muitas ocasiões, o posseiro e o sesmeiro podiam se confundir numa única pessoa".[226]

Na Relação de 1818, 17 proprietários declararam abertamente que o título de suas terras era "posse", e um deles, Antônio da Silva Rocha, apossou-se de duas léguas de terra na paragem da Perdição, no distrito da freguesia de Bambuí. Outros sete associaram aos seus títulos de sesmarias, compras e herança uma outra posse sem nenhum título. O curioso é que dos 17 casos envolvendo exclusivamente a posse, dez eram de fazendas grandes, com meia légua ou mais e sete eram pequenos posseiros.[227]

Com que intenção o capitão-mor teria informado em seu mapa que o coronel Manoel da Silva Brandão não estava cultivando duas de suas grandes fazendas? Eles não eram vizinhos nas confrontações. É provável que os dois maiores proprietários tivessem

---

[225] SAINT-HILAIRE. *Viagem às nascentes do rio São Francisco*, p. 74-75.

[226] MOTTA. *Nas fronteiras do poder*, p. 122.

[227] Isto vem confirmar a opinião de Márcia Motta ao acreditar "que o processo de ocupação de terras pelo apossamento praticado pelos fazendeiros permitia que outros agentes sociais reconhecessem o seu direito à ocupação também pelo sistema de apossamento. Seria, utilizando a terminologia de Bourdieu, um 'direito vivido'". MOTTA. *Nas fronteiras do poder*, p. 102.

divergências e conflitos de interesses que teriam levado um deles a expor a situação reprovável do outro aos olhos das autoridades que ordenaram o cadastramento.

Dos os 633 proprietários, somente quatro afirmaram – ou João Quintino afirmou por eles – não estar cultivando suas terras. É possível suspeitar que muitos dos outros estariam prestando informações falsas. Mesmo sabendo que diversas propriedades eram cultivadas com o braço livre, às vezes com famílias numerosas, o maior peso do trabalho estaria nas mãos dos cativos.[228] Possivelmente, seria também por essa razão que a Relação pedia que se informasse a posse de escravos. Cruzando o número de cativos com as extensões das áreas declaradas, encontramos uma quantidade considerável de propriedades de tamanho nada desprezível com nenhum ou com um único escravo. Antes de apontar alguns casos concretos, convém compreender um pouco o complicado sistema de agrimensura das datas de terra.

Uma légua em quadra de sesmaria (3.000 braças de testada por 3.000 de fundos) corresponderia a 4.356 ha. Porém, nem sempre as sesmarias eram medidas em quadra e, por exemplo, meia légua poderia não ser 1.500 braças em quadra (1.089 ha) e sim, tal como aparece na Relação de 1818, 750 x 750 (272,25 ha), 750 x 500 (181,50 ha), 675 x 500 (163,35 ha), 1.125 x 1.125 (612,56 ha) ou outras variações. Por outro lado, é quase certo que não havia essas precisões de medidas, sobretudo nos lugares em que existiam terras devolutas.

Entre os 633 proprietários 120 não possuíam nenhum escravo e 54 tinham um único cativo cada. De todas as propriedades, apenas 15 tinham áreas tão insignificantes que não alcançavam cem braças de terra, como o sítio Bom Jardim, herdado por Maria Pereira, no distrito de São Francisco de Paula, da freguesia de Tamanduá, com 25 braças (12 x 12). Lado a lado com os latifúndios, existiam aqueles que sobreviam ou vegetavam sobre litros ou quartas de terra.[229] Outras 20 propriedades tinham meio quarto de légua, uma área pequena, mas não miserável, podendo atingir 68 ha. Todas as demais variavam de um quarto a três léguas e meia (7.000 x 10.000 braças), como a do coronel Manoel da Silva Brandão, denominada Mata do Rio São Francisco, no distrito de Nossa Senhora do Livramento de Pium-hi. Dessas últimas, 69 tinham no mínimo meia légua de sesmaria, ou seja, 1.089 ha, se as testadas e os fundos tivessem (porque as medidas não são sempre uniformes) 1.500 braças. É de se duvidar que estariam realmente "cultivadas" essas grandes propriedades, sem a mão

---

[228] SAINT-HILAIRE. *Viagem às nascentes do rio São Francisco*, p. 75.

[229] MOTTA (org.). *Dicionário da terra*, p. 289-290. O *litro* corresponde à área necessária para o cultivo de um litro de sementes de milho, cobrindo uma área de 605m² e a *quarta* corresponderia à quarta parte de um alqueire, ou seja, 10 litros ou 6.050m², se o alqueire for de 2,42ha.

de obra necessária para isso. É bom lembrar que não estamos considerando as demais posses, com dois ou mais escravos. Com tão escassa mão de obra, é provável que o valor dessas terras no mercado fosse pequeno. Tal valor é difícil de ser mensurado, salvo com uma minuciosa pesquisa em escrituras de compra e venda ou inventários dos proprietários.

Com os recursos da época, a única exploração que justificaria estar sendo a propriedade cultivada seria a pecuária extensiva. O aproveitamento dessas terras era, então, muito baixo. Saint-Hilaire, observando a região despovoada de gente e de gados, que os roceiros diziam estar escondidos nas matas, acreditava não ser "menos verdade, entretanto, que toda a parte ocidental da Província de Minas poderia alimentar rebanhos infinitamente mais numerosos do que os que nela existem".[230]

As tabelas abaixo, compiladas da relação, nos dão uma ideia da exploração do trabalho escravo na região.[231] O que fica evidente, na tabela 2, é a predominância dos pequenos e médios proprietários de cativos, o que não quer dizer, necessariamente, que eles sejam pequenos ou médios proprietários de terras. Seria preciso cruzar o número de escravos com os tamanhos das propriedades para fazer qualquer afirmação. Todavia, fica a impressão, corroborada pela pequena amostragem que fizemos acima, de que a terra era subaproveitada. Confirmando a nossa impressão, Saint-Hilaire, depois de afirmar que a carga do trabalho era reservada aos negros, nos diz o seguinte:

> Companheira de todos os vícios, a indolência é uma das principais chagas dessa região. Fiz esforços inauditos para encontrar um tocador numa extensão de 60 léguas, e no entanto, existe ali uma multidão de homens pobres e sem ocupação! Os que são casados cultivam terras alheias, e se resignam a trabalhar alguns dias para viver sem fazer nada o resto do ano. Os solteiros, que são em menor número, perambulam de casa em casa, vivendo à custa de compadres e comadres, ou então saem para caçar, ausentando-se durante meses.[232]

---

[230] SAINT-HILAIRE. *Viagem às nascentes do rio São Francisco*, p. 97.

[231] Sobre a questão do trabalho escravo em Minas Gerais no período colonial, sugerimos a leitura de Carlos Magno Guimarães, Douglas Cole Libby, Eduardo França Paiva, Liana Maria Reis e Tarcísio Botelho. Resumidamente, adiantamos que tais autores trabalham com quilombos, população, religiosidade, criminalidade e estrutura familiar, respectivamente. Uma amostra de seus trabalhos pode ser vista em RESENDE; VILLALTA (org.). *História de Minas Gerais*, v. 1, p. 401-521.

[232] SAINT-HILAIRE. *Viagem às nascentes do rio São Francisco*, p. 76.

Quadro 2

Posse de escravos por proprietário no termo da vila de São Bento do Tamanduá (1818)

Escravaria: número de escravos	Total de proprietários	Percentual
Nenhum	120	18,96
1	54	8,53
2	70	11,06
3	62	9,79
4	59	9,32
5	29	4,58
6 a 09	115	18,17
10 a 20	94	14,85
21 a 30	16	2,53
31 a 40	9	1,42
41 a 49	1	0,16
50 ou mais	4	0,63
Total	**633**	**100,00**

Fonte: APM Casa dos Contos – rolo 526, planilha 20.207.

Se aplicarmos os critérios de classificação adotados por Clotilde Paiva[233] somente para os senhores escravistas, teremos o seguinte perfil, em que fica evidente o predomínio dos pequenos e médios proprietários de cativos:

Quadro 3

Posse de cativos por proprietário escravista no termo da vila de São Bento do Tamanduá (1818)

Escravaria	Total de proprietários	Percentual
Pequenos: 1 a 3	186	36,26
Médios: 4 a 9	203	39,57
Grandes: 10 a 49	120	23,39
Muito Grandes: 50 ou +	4	0,78
Total	**513**	**100,00**

Fonte: APM Casa dos Contos – rolo 526, planilha 20.207.

A partir da informação prestada sobre qual era a titulação que os proprietários tinham de suas terras, foi possível estabelecer o seguinte quadro:

[233] PAIVA. *População e economia nas Minas Gerais do século XIX*, p. 211. Clotilde Paiva é professora da Faculdade de Ciências Econômicas/UFMG e é referência obrigatória para os estudos de população e economia em Minas Gerais. A pesquisadora trabalhou pioneiramente com os Mapas de População de 1831-1832 e 1838-1840, as famosas e muito conhecidas *Listas Nominativas*.

Quadro 4

Declaração da forma de aquisição da terra no termo da vila de São Bento do Tamanduá (1818)

Modalidades de Títulos	Total de propriedades	Percentuais
Compra	331	52,29
Herança	152	24,01
Herança e compra	77	12,16
Sesmaria	16	2,53
Sesmaria e compra	23	3,63
Sesmaria e posse	3	0,47
Posse	17	2,69
Posse e compra	3	0,47
Posse e herança	1	0,16
Dívida	1	0,16
Patrimônio	2	0,32
Doação	6	0,95
Ilegível	1	0,16
Total	**633**	**100,00**

Fonte: APM Casa dos Contos – rolo 526, planilha 20.207.

Analisando a compilação dos dados do documento, percebemos fortes indícios da existência de um mercado de terras no final do período colonial na região estudada. Das 633 propriedades arroladas, 331, ou 52,29%, declararam que a terra foi adquirida por compra. Se as essas adicionarmos outras que, em parte, juntamente com herança, sesmaria e posse, foram adquiridas também por compra, obteremos 434 propriedades, ou 68,55% em que a compra esteve presente. Já os processos de ocupação por sesmaria que configurariam um estilo mais antigo de apropriação são apenas 42, ou 6,63%, se considerados os casos de associação com a compra e a posse. O número das propriedades declaradas como posse é menor ainda: 24 ou 3,79% do total, percentual com possível tendência de crescimento a partir de 1822, quando foi extinto o instituto das sesmarias.

Infelizmente não possuímos parâmetros de anos anteriores a 1818 para comparação e é bom considerar que a região é de ocupação mais recente, cerca de 1770. Poderíamos, pelo menos, sugerir que o processo de apropriação das terras teria entrado efetivamente no âmbito do mercado. Isso não descarta a possibilidade de que algumas posses estivessem acontecendo nas vizinhanças das propriedades relacionadas, sem registros oficiais, à margem desses dados informados na relação. O título de “compra”, declarado pela maioria, poderia, em muitos casos, estar mascarando uma ocupação por simples posse. Algo que podemos afirmar, com pequena probabilidade de erro, é que a aquisição por meio das cartas de sesmaria estava caindo em desuso, o que levou à supressão desse procedimento legal em 1822. Não estamos

considerando as informações sobre a aquisição por herança, para pensar sobre a mercantilização dessas terras, porque ainda não temos como precisar se em momento anterior essas terras foram ocupadas por sesmaria, posse ou compra.

Estamos apontando a existência desse mercado de terras somente com base nessas declarações de 1818.[234] Para que tivéssemos maior certeza, seria necessário o estudo de outros documentos cartoriais.[235] Mas esse, sem dúvida, não deixa de ser um forte indício. Até mesmo a redução dos "direitos comuns de uso das camadas mais baixas" não é impossível de ser percebida na região que estudamos. Saint-Hilaire¸ nos arredores da serra da Canastra, observou a existência de um chapadão despovoado e sem cultivo. Segundo ele, "suas terras nem mesmo têm dono [1819], mas os proprietários das fazendas localizadas na base da montanha levam seus animais para pastarem ali".[236] Seriam terras de uso comum que desapareceriam à medida que o "conceito de propriedade rural exclusiva" se incorporasse plenamente entre os proprietários. Seria interessante saber quem as ocuparia. E saber também se os cursos d'água necessários e suficientes para movimentar moinhos, monjolos, engenhos e engenhocas caberiam nos contornos das 25 braças de Maria Pereira, no distrito de São Francisco de Paula, ou se ela teria que recorrer à fazenda do capitão Manoel de Sousa Resende, seu vizinho, deixando lá parte de sua já minguada colheita.

Nas franjas, ou no meio dos enormes latifúndios, como os três exemplos dados mais acima, e das médias e grandes propriedades, viviam, de acordo com a perquirição de 1818, 160 proprietários com até um quarto de légua de área. Esse um quarto poderia, na melhor das hipóteses, medir 750 braças em quadra, ou 272,25 ha. Também poderiam ser 375 braças em quadra, equivalentes a 68 ha, ou até menos. Até o limite desses 68 hectares encontravam-se 86 proprietários, alguns com umas poucas braças. Confrontando com a enorme fazenda de São Miguel e Almas, dos herdeiros do capitão-mor José Rodrigues da Costa e donos de 70

---

[234] Se, de fato, pudermos considerar, a partir das declarações de titularidade da terra por compra, a existência efetiva de um mercado de terras, Thompson tinha toda razão ao afirmar que "o conceito de propriedade rural exclusiva, como uma norma a que outras práticas devem se adaptar, estava então se estendendo por todo o globo, como uma moeda que reduzia todas as coisas a um valor comum". E ainda, segundo ele, "para os proprietários de terra, a propriedade fundiária 'estava se tornando cada vez mais subordinada ao contrato, isto é [...] assumindo as qualidades e funções de capital' pela liquidez das hipotecas e pelas formas complexas de dotes de casamento, fideicomissos, vinculação de bens de raiz etc. 'Porém, ao mesmo tempo, em nome da propriedade individual e absoluta, os direitos comuns e de uso das camadas mais baixas eram minados'". THOMPSON. *Costumes em comum*, p. 134 e 132, respectivamente.

[235] Sobre a existência desse mercado de terras em Minas Gerais vide CARRARA. *Minas e currais, p. 166* e MOTTA. *Direito à terra no Brasil*, p. 161.

[236] SAINT-HILAIRE. *Viagem às nascentes do rio São Francisco*, p. 108.

escravos, estava João Ferreira, com seu meio quarto – 375 braças em quadra – e nenhum escravo para ajudar nas suas lidas. Espremido entre o rio São Francisco e o coronel Manoel da Silva Brandão, maior proprietário de terras declarado, estava Luís José de Medeiros lavrando sozinho ou com seus familiares suas 200 braças em quadra ou quatro alqueires de terra.

***

Estudos recentes, amparados por pesquisas documentais mais amplas, têm apontado o interior de Minas Gerais, em especial a Comarca do Rio das Mortes, como uma importante região fornecedora de produtos agrícolas para o mercado do Rio de Janeiro, sobretudo na primeira metade do século XIX, superando a ideia de uma agricultura exclusivamente de subsistência.[237] Essa nova interpretação, entre outros motivos de igual importância, justifica a pesquisa sobre os processos de apropriação da terra em Minas Gerais.

Temos a convicção de que as cartas de sesmaria são uma fonte de grande importância para a história agrária. Entretanto, o seu uso exclusivo é insuficiente para responder a muitos problemas colocados ao longo da pesquisa. Isso se deve, principalmente, à tipologia desses documentos: são como um modelo, em que partes encontram-se em branco para serem preenchidas com o nome do sesmeiro e sua origem, a localização da terra, sua extensão, suas confrontações, a data do documento etc. Se tomadas num grande conjunto, por exemplo, todas as cartas passadas para a capitania das Minas Gerais podem desenhar a ocupação do território, o perfil dos sesmeiros, os momentos de maior ou menor distribuição das terras, a ocupação dos sertões, maiores obrigações a serem cumpridas pelos sesmeiros etc. Mas se tomadas isoladamente, ou em conjuntos menores, talvez respondam a poucas das questões que inquietam o historiador das estruturas agrárias.

Naturalmente, este texto não esgota a discussão centrada nos documentos básicos utilizados neste capítulo: a *Notícia diária e individual* com o seu rol de entrantes de 1769, as cartas de sesmaria e a *Relação das pessoas que se acham estabelecidas com fazendas no*

---

[237] LENHARO. *As tropas da moderação*; GRAÇA FILHO. *A Princesa do Oeste*. Caio Prado Júnior considera a segunda metade do século XVIII como o período de renascimento da agricultura no Brasil. Culturas como a do algodão, alavancadas pelos progressos técnicos da Revolução Industrial na Europa, espalharam-se, principalmente pelo interior, onde o clima seco era mais propício ao seu cultivo. Mas, segundo sua opinião, em geral, a agricultura voltada para a exportação desenvolvia-se mais nas regiões litorâneas, ficando o interior mais envolvido com a pecuária. Mesmo que ele esteja coberto de razão ao apontar o final do Setecentos como o período do ressurgimento da agricultura, as novas pesquisas indicam a presença da agricultura voltada para o comércio também no *hinterland*. PRADO JÚNIOR. *História econômica do Brasil*, p. 79-93; *Formação do Brasil contemporâneo*, p. 119-156.

termo da vila de São Bento do Tamanduá de 1818. Esta última, principalmente, possui uma gama enorme de dados a serem explorados. Para tanto, seria ainda necessária a elaboração de um banco de dados que permitisse uma maior visualização das informações nela contidas. Do rol de entrantes de 1769, muitos nomes não puderam ser localizados e dos que o foram, sobre poucos foi possível tecer maiores considerações. Também ele deixa em aberto espaço para novas buscas nos arquivos, para as quais as teorias da micro-história poderiam muito contribuir.

Não foram localizados muitos dos nomes constantes nos documentos de 1769 e de 1818. Este último, com mais de 600 proprietários listados, abre a possibilidade de uma nova pesquisa, que ora foge ao escopo principal da tese, que é tentar entender a distribuição das terras no todo da comarca e os conflitos que dela resultaram. Todavia, consideramos atingidos os objetivos centrais deste capítulo que eram dissertar sobre as ideias e representações a respeito do sertão, tema recorrente em todos os demais capítulos da tese, e contribuir para o esclarecimento do processo de conquista e ocupação dos limites ocidentais da Comarca do Rio das Mortes, mais especificamente nas nascentes do rio São Francisco, pelos primeiros sesmeiros capitaneados pelo mestre-de-campo Inácio Correia Pamplona, personagem central dessa conquista.

No capítulo seguinte estudaremos a ocupação e a distribuição de sesmarias nos sertões orientais da capitania e da Comarca do Rio das Mortes, através da expulsão e exploração dos povos indígenas que neles viviam. De certa forma, o capítulo seguinte nos permitirá fazer alguns contrapontos com este que aqui encerramos.

Capítulo 2

Terra de índio, terra de ninguém: conquista e civilização da banda oriental da capitania de Minas – termos de Mariana e Barbacena: sertões dos rios Pomba e Peixe

Nessa terra tudo dá, terra de índio.
Nessa terra tudo dá, não para o índio.
Quando alguém puder plantar, quem sabe índio.
Quando alguém puder plantar, não é índio.

Djavan
Cara de Índio

Continuando o nosso escopo de compreender o processo de ocupação da capitania de Minas e, em particular, da Comarca do Rio das Mortes, através da doação de sesmarias, voltamos agora nossa atenção para a sua banda oriental. Considerando que a região, antes da presença dos colonos, era majoritariamente ocupada por índios de diversas etnias,[238] não há como estudar a colonização dessas terras sem trazer à cena seus primeiros moradores: os índios. Estamos conscientes do alcance limitado desse estudo, sobretudo, pelo apagamento da memória indígena, tanto na historiografia quanto na própria documentação. Como buscamos também perceber os conflitos pela posse dessas terras, uma das grandes dificuldades está na identificação dos índios como parte desses conflitos. A documentação em geral registra para os índios – quando registra – nomes e sobrenomes portugueses, quando muito os apresenta em designações um tanto quanto confusas como "carijós" e "bastardos". Mas os conflitos pela posse das sesmarias ocorriam não só com os índios, como também entre os colonos.

---

[238] OÍLIAM JOSÉ. *Indígenas de Minas Gerais*, p. 14-15.

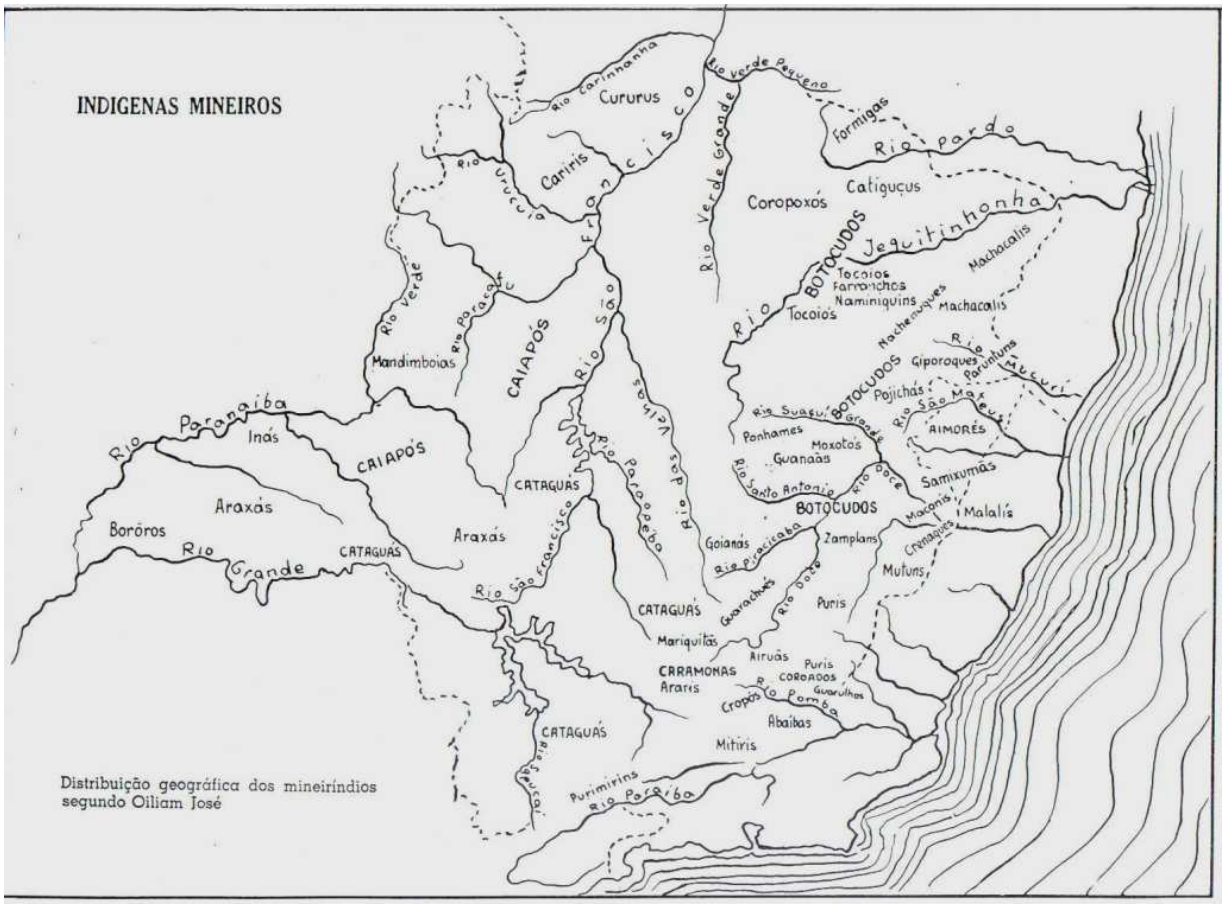

FIGURA 8 – Distribuição geográfica dos mineirídios.
Fonte: OÍLIAM JOSÉ. Indígenas de Minas Gerais, 1965.

Apesar da proximidade com os centros administrativos da capitania de Minas Gerais e da Comarca do Rio das Mortes e de divisar com a capitania do Rio de Janeiro, a ocupação das terras no limite leste dessa comarca aconteceu, efetivamente, um quarto de século após a conquista do sertão do São Francisco. Os requerimentos de sesmarias concentram-se no último lustro do século XVIII e, posteriormente, no terceiro quinquênio do XIX, já com a região pacificada. Nem mesmo a vizinhança do Caminho Novo, a mais importante via de acesso às minas, facilitou a povoação dessa região. Motivos vários podem ser citados: a densa floresta, as terras montanhosas, o clima extremamente quente e úmido, as febres, os bravos índios Coropós, Coroados, Puris e Botocudos (sendo as duas últimas nações as mais temidas) e, sobretudo, o desinteresse inicial da metrópole em franquear entradas para as minas, que foram sendo permitidas gradativamente até o início do século dezenove, quando começou a se esvaecer a crença de se encontrar um novo Eldorado na região.

Com o crescente esgotamento das minas, os demais obstáculos, a duras penas, seriam lentamente removidos. Os projetos de encontrar novos veios auríferos sempre estiveram na mente das autoridades da capitania. À medida que viam-se frustradas as descobertas de metais

raros, a riqueza seria a própria terra que, removidos os obstáculos, se manifestaria fértil e seria, em meados do século XIX**,** área de expansão da nova riqueza: o café. A fertilidade era quase evidente, dada a presença da exuberante mata atlântica, sinal de solo rico e propício às atividades agrícolas. Isso também era sinalizado por uma rica bacia hidrográfica formada pelos caudalosos afluentes da margem direita do rio Doce e esquerda do Paraíba, com seus inúmeros rios, ribeirões e córregos caudatários.

Como o foco desta pesquisa são as áreas de jurisdição da Comarca do Rio das Mortes, a princípio procuraremos definir a região em estudo como de influência dessa comarca. A seguir, perseguiremos os projetos e as políticas de expansão levadas a cabo pelos sucessivos governadores da capitania a partir de 1750 em direção aos sertões orientais. Esses projetos tiveram como resultado o surgimento de potentados locais e, posteriormente, as disputas pela posse da terra entre os mesmos e deles com as nações indígenas aldeadas e com os colonos adventícios que se deslocaram para a região entre 1790 e 1820.

O estudo da documentação nos dá uma ideia inicial de que a conquista da banda oriental das Minas Gerais foi muito mais árdua que a dos sertões do São Francisco, apesar da distância muito maior destes em relação aos centros administrativos da capitania e da colônia.

2.1 A delimitação oriental da Comarca pelo “sertão inculto habitado pelo brabo gentio Puri”

Esta região não levantava maiores dúvidas quanto aos limites com as capitanias vizinhas do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, como frequentemente ocorreu com as divisas de São Paulo e Goiás. As serras do Mar e dos Aimorés e os rios Paraíba e Guandu eram claros divisores geográficos.

A confusão de limites, no entanto, dava-se, com a comarca de Vila Rica. Para dirimir tais dúvidas e conciliar os interesses dos povos da capitania**,** o governador D. Antônio de Noronha, em 5 de outubro de 1779 fez publicar um bando sinalizando, mesmo que de maneira não muito precisa, a região de jurisdição da comarca de Vila Rica e, por conseguinte, definindo as terras dos rios da Pomba e Peixe como pertencentes à Comarca do Rio das Mortes.

> [...] Faço saber aos que este Bando virem, que sendo incertos os limites das comarcas de Vila Rica, Sabará, Rio das Mortes e Serro Frio, pela parte do rio Doce e mais rios que dele fazem barra, [...] a esta mesma comarca de Vila Rica ficam pertencendo todas as vertentes do rio Doce que emanam da parte do sul do mesmo rio e formam os rios Piranga, Chopotó, Turvo, Casca, Matipó, Sacramento, Cuyeté, Mayguassu, Guandu e outros que vão finalmente desaguar no mesmo rio Doce.[239]

Os distritos espalhados pelos vales dos rios Pomba – margem direita – e Peixe aparecem nitidamente incorporados ao Termo de Barbacena quando da "Organização Civil da Província de Minas Gerais do ano de 1823", reproduzida por Theóphilo Feu de Carvalho: Mercês do Pomba, Pomba e Peixe, Mello, Santo Antônio de Ubá e Rio Novo. Os distritos de Piranguinha, Lamim e Morro do Chapéu, distribuídos pelos vales dos rios Piranga e Chopotó, surgem registrados no termo de Queluz (1790), vila que, juntamente com a de Barbacena (1791), foi criada na última década do Setecentos, ambas sob a jurisdição da Comarca do Rio das Mortes.

Todavia, é necessário dizer que a questão de limites das comarcas continua sendo polêmica entre os estudiosos que se detêm sobre o assunto. Consultando o rol de sesmarias concedidas em Minas Gerais, percebemos que a localização referida por quase uma centena de peticionários relaciona diversas paragens requeridas nos rios Pomba, Peixe, Chopotó e Piranga**,** ora com o termo de São José (os mais antigos)**,** ora com o termo de Barbacena (os mais recentes) ou simplesmente com a Comarca do Rio das Mortes.[240] Exemplos disso são as sesmarias requeridas por José Fernandes Teles no sertão do rio Chopotó, termo da vila de São José, em 1758, por Manoel da Motta de Andrade no ribeirão de Nossa Senhora da Conceição, freguesia da Pomba, termo da vila de São José, em 1789 e por Carlos de Abreu Ferrugento na margem direita do rio da Pomba, termo de Barbacena em 1813.[241] Essas pessoas reconheciam esses lugares como pertencentes à Comarca do Rio das Mortes. Alguns autos de medição e demarcação de sesmarias também foram conduzidos pelas autoridades de São João del-Rei**,** como o de Francisco Soares Maciel na paragem do Bom Retiro da freguesia do Mártir São Manoel do Rio da Pomba, em 1784 ou o de José Gonçalves Viana na paragem do ribeirão de

---

[239] CARVALHO. *Comarcas e termos: criações, supressões, restaurações, incorporações e desmembramentos de comarcas e termos em Minas Gerais (1709-1915),* p. 64 e 65, 71-96. Feu de Carvalho adota o topônimo "Chopotó", ao passo que Waldemar de Almeida Barbosa utiliza "Xopotó", como costuma aparecer nos documentos coloniais. Seguiremos a forma usada por Feu de Carvalho, atualizando, inclusive, outras formas antigas de escrita que surgem na documentação pesquisada tal como "Xipotó".

[240] RAPM ano XXXVII, 1988, vol. 1 e 2.

[241] RAPM, ano XXXVII, 1988, vol. 1, p. 49 e 263, e vol. 2, p. 206.

São João, Matos Gerais do Pomba em 1782.[242] Por outro lado, muitos também informaram que as terras solicitadas estavam no termo de Mariana. A confusão de limites era tamanha que ocorria, inclusive, entre os termos de uma mesma comarca. Por volta de 1800, a vilas de Barbacena e de São João del-Rei entraram em disputa pelas terras que divisavam com o Rio de Janeiro, no sertão dos rios Pinho e Preto.

Grosso modo, poderíamos dizer que a região em foco estaria localizada no triângulo formado pelas terras compreendidas à direita de quem vinha do Rio de Janeiro pelo Caminho Novo, pela margem direita do rio da Pomba e esquerda do Paraíba. Antes, porém, de cuidarmos de traçar as linhas gerais da ocupação dos sertões do Pomba e a distribuição de suas terras em sesmarias, examinaremos as ações empreendidas pelos governadores da segunda metade do Setecentos para efetivamente incorporar toda a região ao sul do rio Doce à capitania. Estendemos o estudo a essa região mais ampla, em sua quase totalidade pertencente ao termo de Mariana, pois entendemos que as vertentes dos rios Pomba e Peixe também recebiam influência da colonização que se dava mais ao norte, nos afluentes do rio Doce.

2.2 A crescente política de incorporação dos sertões orientais da capitania de Minas por parte dos governadores dos períodos josefino e mariano

A conquista deste território se inicia na década de 1760, recebe maior fôlego a partir de 1780 e se consolida na virada do século e primeiro quartel do XIX. É emblemática a fala do governador D. Rodrigo José de Meneses, quando escreveu para os comandantes dos distritos de ordenanças dos mais diversos pontos da capitania requisitando braços para a conquista dos sertões orientais. Ordenava aos oficiais que recolhessem os vadios, malfeitores, libertinos, desordeiros e desocupados de suas jurisdições e os enviassem presos para Vila Rica. Ali, teriam esses vagabundos duas alternativas: “a farda para o Rio Grande ou a foice para o Cuieté”. Na verdade, não só para a Conquista do Cuieté, mas também para o sertão do rio da Casca e serra dos Arrepiados, sertão dos rios da Pomba e Peixe, enfim, para toda a mata geral à margem direita do rio Doce. A margem esquerda ainda esperaria quase cem anos para

[242] AHET/IPHAN-MG/SJDR – autos de sesmarias.

ser desbravada e foi, então, o refúgio dos índios bravos que não quiseram se submeter aos aldeamentos.

Foi também com os homens socialmente discriminados da capitania que os governadores quiseram abrir estradas, derrubar matas e civilizar os índios. Em cumprimento da ordem de D. Luís da Cunha Meneses, de janeiro de 1784, os degredados partiam, sob ferros, dentre muitos outros lugares, dos arredores de Mariana, do Inficcionado, de Suassuy, do Rio do Peixe e do arraial de Papagaio, dos Olhos d'Água, da distante freguesia de Santo Antônio do Curvelo, de onde, por exemplo, o alferes Francisco Moura Magalhães despachou doze condenados para cumprirem penas de seis meses a um ano de degredo.[243]

Para se ter uma ideia do perfil dos degredados, em dois de julho de 1784 saíam de Mariana, para serem entregues a Antônio Veloso de Miranda, coronel-regente da Conquista dos Arrepiados, José Manoel, pardo, Manoel José, pardo, Félis de Araújo Silva, pardo e Francisco Pinto, crioulo, "que sendo ferrador, não trabalhava pelo seu ofício, mas sim, andava desencaminhando várias negras, fazendo-as fugir de casa de seus senhores, tendo-as ocultas por algum tempo sem cuidar em outra vida mais do que passear, beber e jogar, o que foi por um ano".[244] A maioria das listas encontradas apresenta o mesmo perfil. Em geral compunham-se de homens negros, pardos ou cabras e solteiros. O estado de casado, a princípio, livraria o vadio do recrutamento forçado. O alferes Magalhães, acima citado, do Papagaio, que mais condenados enviou, levantou esta questão: "Também neste distrito vivem vários vadios compreendidos na mesma ordem, casados, que supondo-se privilegiados pelo estado, costumam utilizarem-se dos gados alheios, vivendo com procedimentos escandalosos. Eu desejo que V. Excia. sirva determinar-me se estes também são compreendidos na dita ordem [...]". Mais rigoroso foi o capitão do Inficcionado que degredou por um ano os casados Martinho José, pardo, e Alexandre, cabra, alegando que se encontravam divorciados de suas mulheres.[245] Mas nem todos os comandantes seguiram a determinação do governo.

---

[243] Vide Anexo 3.

[244] CARTA de João Caetano de Almeida, Mariana, dois de julho de 1784. APM-CC, caixa 150, planilha 21.454.

[245] CARTA do alferes comandante do distrito de Papagaio Francisco de Moura Magalhães, Santo Antônio de Curvelo, seis de julho de 1784. APM-CC, caixa 151, planilha 21.480. CARTA do capitão comandante Manoel da Silva Souza, Inficcionado, 20 de junho de 1784. APM-CC, caixa 153, planilha 21.509.

Foram consultadas cerca de trinta cartas dos comandantes distritais acusando terem recebido as ordens de remessa de degredados no ano de 1784. Em pelo menos dezesseis respostas, os oficiais de ordenança afirmaram não existirem vadios nos seus distritos, oito listaram os degredados e os demais esquivaram-se, dizendo que receberam as ordens em atraso ou somente acusaram o seu recebimento, não tomando nenhuma providência. Assim, o capitão Antônio Nunes de Resende, da Capela da Laje, afirmou que "no seu distrito não consta nenhum com este perfil".[246] Ora, o relativo sucesso desses recrutamentos deveu-se ao fato de que "nos povoados, em regra, os vadios mais nocivos eram rapazes protegidos por figurões, criados em casas ricas, e muitos filhos bastardos de gente poderosa".[247] Os poderosos não poderiam ficar de todo desprevenidos de seus marginais que, em alguns momentos, lhes poderiam ser úteis. Outra possível explicação para não ter sido o recrutamento de maior êxito, foi que nos anos de 1781 e 1782 o governador anterior, D. Rodrigo de Meneses, já havia adotado a mesma prática para povoar o Cuieté, o que, de fato, pode ter deixado os distritos livres de muitos indesejados. Como informa Diogo de Vasconcelos, "só do Serro lhe vieram 53 recrutas, como consta da lista fechada no ofício de 4 de setembro de 1782".[248]

As penas arbitradas aos vadios foram de seis meses a um ano de degredo, mas muitos não voltavam do desterro. Teriam seu tempo de serviço dilatado, morreriam de fome, febres ou flechas ou, simplesmente, desertariam, internando-se naqueles matos.[249] O pardo Félis de Araújo Silva foi degredado de Mariana por um ano pelo capitão João Caetano de Almeida "por ser sua vida furtar bestas e cavalos e ainda outras coisas de mais consideração". Luís Gomes Pereira, do Papagaio, teve um pouco mais de sorte e foi mandado a ferros por seis meses por ser "vadio desencaminhador de gados alheios".[250] Na Inglaterra, a Lei Negra de

---

[246]CARTA do capitão comandante Antônio Nunes de Resende, Laje, cinco de junho de 1784. APM-CC, caixa 154, planilha 21.535.

[247] VASCONCELOS. *História Média de Minas Gerais*, p. 254.

[248] VASCONCELOS. *História Média de Minas Gerais*, p. 254.

[249] Coincidência ou não, em muitos municípios da região leste de Minas Gerais, sobretudo na divisa com o Estado do Espírito Santo, ainda hoje é assustadora a presença de pistoleiros, com os quais se pode encomendar mortes por motivos diversos (políticos, disputas por terras, limpeza da honra etc.).

[250] CARTA de João Caetano de Almeida, Mariana, dois de julho de 1784. APM-CC, caixa 150, planilha 21.454. CARTA do alferes comandante do distrito de Papagaio Francisco de Moura Magalhães, Santo Antônio de Curvelo, seis de julho de 1784. APM-CC, caixa 151, planilha 21.480.

1723, que “existia para preservar a propriedade e, incidentalmente, as vidas e liberdades dos proprietários” condenava à pena capital aqueles que roubassem cavalos ou gados.[251]

Além dos subterfúgios que os oficiais de ordenanças encontravam para não remeter os facinorosos de seus distritos, as autoridades enfrentavam outro problema: a deserção. Ao se verem em lugares tão ermos e amedrontadores, muitos desertavam, desaparecendo pelos matos. O coronel-regente da Conquista dos Arrepiados, Antônio Veloso de Miranda, informava ao governador, em carta de 26 de julho de 1782 do Presídio da Casca:

> [...] Neste meio tempo se me avisou dos Arrepiados da deserção dos pedestres da relação junta, originada de mau exemplo e orgulho dos primeiros seis do Sumidouro. [...] As principais causas destas desordens são: o nenhum cuidado dos comandantes em fazer prender os desertores, pois de quarenta e nove que no meu tempo têm desertado, nem só um aqui tornou, sendo outra causa a vizinhança do povoado.[252]

Os governadores e as autoridades que administravam as novas conquistas não desistiram dos degredados como alternativa para ocupar os sertões. Ainda em 1807, 23 anos após a iniciativa de D. Luís da Cunha Meneses, Manoel Rodrigues escrevia da Barra do Cuieté ao governador Pedro Maria Xavier de Atayde e Melo, pedindo que lhe fossem remetidos remédios, pólvora e degredados.[253] Remédios para os males do sertão, pólvora contra os gentios bravos e vadios para a árdua tarefa de abrir picadas nos matos.

A construção de estradas foi uma das principais estratégias de ocupação dos sertões orientais. Antes de sua abertura, o acesso àqueles sertões só era possível descendo o rio Doce em canoas e subindo pelos seus afluentes da margem direita que em alguns pontos eram encachoeirados. Estradas que, a princípio, não passavam de picadas na mata por onde só poderiam transitar pedestres, tais caminhos foram sendo alargados permitindo a passagem de cavalos e mulas, facilitando o transporte das cargas que antes seguiam na cabeça dos escravos e dos índios mansos.

---

[251] THOMPSON. *Senhores & caçadores*, p. 21-25.

[252] CARTA de Antônio Veloso de Miranda, Presídio da Casca, 26 de junho de 1782. APM-CC, caixa 150, planilha 21.446.

[253] CARTA de Manuel Rodrigues [corroído] para Pedro Maria Xavier de Ataíde e Melo, Barra do Cuieté, 14 de maio de 1807. APM-CC, caixa 17, planilha 10.358.

As dificuldades eram as mais variadas. Para os pioneiros a alimentação talvez fosse um dos maiores problemas, atrasando e limitando a extensão das viagens. João Pereira Martins e Antônio Lopes dos Santos, que já eram fazendeiros estabelecidos em suas sesmarias próximas à barra do rio da Casca desde, pelo menos 1773 e 1768,[254] relataram a D. Rodrigo, em 13 de setembro de 1780, a expedição que fizeram no rio da Casca e barra do rio S. Ana em busca de ouro.

> Em o dia treze do presente mês de setembro recebemos a esmola do mantimento que V. Excia. foi servido mandar. Esta se foi buscar ao rio da Casca e barra do S. Ana pelos carregadores que cá se acham, acompanhados de oito soldados para sua guarda. Nesta jornada, por ida e volta, gastaram oito dias e, por falta de carregadores que são só dezoito, não veio de uma vez tudo, motivo este porque tornamos a mandar parte dos mesmos à barra de S. Ana e rio Casca buscar o resto do provimento e que, de caminho, plantassem a roça que já lá está queimada [...].[255]

Aos governadores e expedicionários, nunca deixou de ser o motivo principal a busca de novos descobertos minerais, cujas experiências, que em alguns casos pareciam promissoras, logo mostraram-se frustrantes. É provável que o único descoberto de maior vulto tenha sido o das cachoeiras de Macacu, já no território do Rio de Janeiro, mas suas principais ligações e picadas encontravam-se em Minas, visando a garantir a sua clandestinidade.

Sobre o descoberto do Macacu e sua principal liderança, Manuel Henriques**,** por alcunha o Mão de Luva, já escreveram Diogo de Vasconcelos[256] e Carla Anastasia. Esta inova ao abordar a questão dos conflitos entre as autoridades portuguesas – o vice-rei Luís de Vasconcelos e Luís da Cunha Meneses, governador de Minas. Cunha Meneses era acusado pelo vice-rei de transigir com os criminosos e criar empecilhos à exploração oficial daquelas minas.[257] O descoberto do Macacu, considerado área proibida para mineração, foi atacado pelo sargento-mor Pedro Galvão, em 1786, por ordem do governador Luís da Cunha Meneses, sendo suas lideranças presas e seus bens sequestrados. O Mão de Luva, acusado de facinoroso, gozava de bastante crédito junto ao coronel-regente da Conquista dos Arrepiados

---

[254] CARTA de sesmaria de João Pereira Martins. APM-SC 172, fl. 167 verso; CARTA de sesmaria de Antônio Lopes dos Santos. APM-SC 156, fl. 111 verso.

[255] CARTA do padre Manuel Luís Branco, João Pereira Martins e Antônio Lopes dos Santos para D. Rodrigo José de Meneses, 13 de setembro de 1780. APM-CC, caixa 146, planilha 21.379.

[256] VASCONCELOS. *História Média de Minas Gerais*, p. 277-281.

[257] ANASTASIA. *A geografia do crime*, p. 96-104.

Antônio Veloso de Miranda que, em 18 de abril de 1782, escreve da Barra do Bacalhau ao governador nos seguintes termos:

> Ponderando, agora, a necessidade, principalmente, de pessoas aptas para dirigirem e capitanearem as bandeiras, a utilidade que resulta, quando com satisfação exercitam este emprego, e a [ilegível] escolha que exigem certos passos impreteríveis e da primeira importância, dos quais V. Excia. me fez a honra [de] encarregar, devo por na presença de V. Excia. a capacidade e atividade de Manoel Henriques, vulgo Mão de Luva. Ignoro se tem lugar distrair-se dos seus primeiros passos, mas me figura assaz interessante a sua entrada na Conquista, sendo possível.[258]

Apesar dos insucessos do descoberto do Macacu, a sua existência estimulou a abertura de caminhos para a sua manutenção e, inclusive, destruição. Interessam-nos não tanto os relatos sobre os descobertos, mas o considerável trânsito de pessoas, animais e mercadorias para o sustento dos mineradores. Na noite do dia 12 de maio de 1784, o sargento-mor Pedro Afonso interrogou "três homens que conduziram mantimentos para as pessoas que se acham no novo descoberto do rio Veado". O rio Veado não existia. Tratava-se de um nome fictício do Macacu, para enganar as autoridades. João Batista Ferreira, morador no Rio da Pomba, disse ter gasto oito dias de viagem "por serem vinte quatro léguas de mau caminho" e que a picada terminava antes de chegar ao descoberto. João Batista, João Carneiro e Francisco José haviam conduzido 84 bestas carregadas e 17 escravos. O sargento-mor ainda foi informado que "Manoel Gonçalves mandara dois negros para o novo descoberto". Disse-lhe João Ribeiro, "morador no ribeirão da Paciência, ao pé da capela das Mercês que mandou dois filhos e quatro bestas com mantimentos na companhia de Francisco Machado de Miranda, morador na mesma capela, que entrou com um filho, um escravo, um camarada e oito bestas carregadas". Na companhia de Miranda foram também um irmão e um filho de Francisco de Barros, um negro e três bestas carregadas. João Ribeiro declarou ainda "que também sabe foram para o dito descoberto o alferes da ordenança do distrito da Pomba Antônio Francisco Ribeiro, o alferes José Álvares Maciel do distrito do Chopotó e levaram em sua companhia o alferes Rodrigo Moreira do distrito da Piranga, e que levaram escravos e cargas de mantimentos que dizem ser trinta bestas".[259]

---

[258] CARTA de Antônio Veloso de Miranda, Barra do Bacalhau, 18 de abril de 1782. APM-CC, caixa 150, planilha 21.446.

[259] CARTA do sargento-mor Pedro Afonso Galvão de [São] Martinho para Luiz da Cunha Meneses, São Manuel do Pomba, 12 de maio de 1784. APM-CC, caixa 13, planilha 10.266.

Pelos relatos transcritos acima, é possível se ter uma ideia parcial da movimentação pelas picadas do sertão do Pomba. Picadas largas que já comportavam o trânsito de alimárias carregadas. Importante observar que certamente não seriam picadas abertas com patrocínio do Estado, já que conduziam para as minerações clandestinas. Transitaram por essas picadas, a darmos crédito a esses relatos, no mínimo 129 bestas carregadas e 21 escravos. Bestas e escravos que levavam farinha, feijão, arroz, toicinho e outras fazendas mais, secas e molhadas. A denúncia da presença dos alferes de ordenanças demonstra o quanto o poder oficial não poderia confiar nos milicianos, prontos para se aventurar, em busca de riquezas, pelos "matos vedados" contra as ordens do Estado português. Isso foi o que disse o próprio sargento-mor Pedro Afonso, nos seus preparativos para atacar o Macacu: "é necessário que V. Excia. me mande doze soldados [...] que se não devem (*sic*) fiar de auxiliares e ordenanças".[260]

Os experimentos minerais indicavam que a vocação da região não seria para a mineração, apesar de as entradas para a descoberta de ouro continuarem até os últimos anos do século XVIII e primeiros XIX.[261] Porém, já em 1784, por ocasião dos inquéritos que o sargento-mor Pedro Afonso Galvão de São Martinho fazia nas localidades entre os rios Pomba e Paraíba, com vistas a controlar o descoberto do Mão de Luva, o padre Manoel de Jesus Maria dissera que "o feitor do guarda-mor Manoel da Motta de Andrade tem entrado em algumas suas (*sic*) nos sertões do rio da Pomba, com escravos e mantimentos até o sul do rio Novo, explorar se há ouro e até o presente não tem achado ouro que faria conta e que tudo é muito pobre".[262] No mesmo inquérito, o sargento-mor Pedro Afonso ouviu do alferes Joaquim José, o Tiradentes, que:

---

[260] *Idem, ibidem.* APM-CC, caixa 13, planilha 10.266.

[261] CARTA de José de Deus Lopes, do Presídio de São João Batista, relatando explorações feitas no rio Pomba e Buruye. 1797. APM-CC, microfilme rolo 506, planilha 10.349; REQUERIMENTO do capitão do distrito do Rio da Pomba e Peixe, do termo da vila de Barbacena, Manoel Monteiro de Pinho, solicitando licença para "entrar, procurar e descobrir ouro neste sertão do Rio da Pomba e Peixe até às margens e barrancas da Paraíba". Petição indeferida pelo governador, face à proximidade com a capitania do Rio de Janeiro. 14 de novembro de 1806. APM-CC, microfilme rolo 544, planilha 21.390.

[262] CARTA do sargento-mor Pedro Afonso Galvão de [São] Martinho para Luiz da Cunha Meneses, São Manuel do Pomba, 12 de maio de 1784. APM-CC, caixa 13, planilha 10.266.

> O capitão Francisco Gonçalves Lage, dono da dita fazenda de Medeiros, por cuja picada passavam bestas de carga para o prover de mantimentos, procurando terras de cultura e de ouro, na suposição de que se dariam estes sertões assim como se davam os sertões da Mantiqueira e que não acharam ouro nos ditos sertões do Pomba.[263]

As entradas só foram sendo franqueadas lentamente na região do Pomba, à medida que as autoridades percebiam o esgotamento das minas e a falta de sentido em se restringir a ocupação das áreas antes consideradas proibidas. A política de restrição para algumas localidades continuou até o princípio do XIX. Enquanto se estimulavam os experimentos minerais no Cuieté, nos Arrepiados e no rio da Casca, por serem mais interiores, proibiam-se as entradas com este mesmo fim no Rio Pomba. Acreditavam as autoridades que ali, pela proximidade com as estradas do Rio de Janeiro, o risco do descaminho do ouro – não só o que ali se achasse, como também o de outras regiões mineradoras – era muito maior. Essa proibição era relativa, uma vez que as entradas oficiais, em parte patrocinadas pelo governo e, na maioria das vezes, à custa das fazendas particulares, não deixavam de acontecer.

Em 23 de julho de 1797, o cabo José de Deus Lopes partiu com quarenta homens do Presídio de São João Batista. Percorreram dez léguas até o Porto das Canoas e mais 12 de canoa até a barra do Pomba com o Paraíba. Relatou ao governador, em pormenores, as distâncias que percorreram, o encontro com gentios Puris e com os religiosos Barbonos (*sic*) no aldeamento de São Fidélis. O principal objetivo de sua entrada seria dar informações sobre caminhos, distâncias e povoamento, tanto que ao final, mapeou toda a distância que separava o litoral do Rio de Janeiro de Vila Rica.[264] Seu relato demonstra como as sesmarias foram sendo distribuídas nas terras antes ocupadas pelo gentio Puri. Sesmarias cujas doações feitas pelo governador Bernardo José de Lorena seriam mais tarde contestadas – e algumas anuladas – por terem sido dadas em terras indígenas. Os sesmeiros deixaram as terras? É mais certo que não, conforme escreveu o cabo ao governador.

---

[263] *Idem, ibidem.* APM-CC, caixa 13, planilha 10.266.

[264] "Distâncias e sesmarias medidas da parte do sul, dadas pela Capitania do Rio de Janeiro". Vide Anexo 4. CARTA de José de Deus Lopes sobre o relato das explorações feitas no rio Pomba e rio Buruyê, Presídio São João Batista, julho de 1797. APM-CC, caixa 17, planilha 10.349.

> Acha-se povoado de São Fidélis para cima 2 léguas da parte do sul [da] capitania do Rio de Janeiro e sesmarias medidas [a]té acima da Barra do Pomba; e da parte norte desta capitania [a]té acima de São Fidélis, légua e meia, pouco mais ou menos, acha-se já povoado e com sesmarias medidas e pedidas [a]té a cachoeira grande do rio da Pomba, que fica acima da barra 5 léguas, pouco mais ou menos. Pelo [rio] Buruye acima, já se acham 12 engenhos com sesmarias de légua e os índios Puris ficam pelo mesmo Buruye acima [...].[265]

As dificuldades em se estabelecer e permanecer no sertão levaram muitos dos que entravam e pediam sesmarias a fazerem-no exclusivamente no intuito de acumular terras, como foi possível observar na conquista empreendida por Inácio Correia Pamplona e seus seguidores nos sertões do São Francisco. O relato do coronel Antônio Veloso, para os Arrepiados, só vem a confirmar a tese de que a terra era dada, muitas vezes, àqueles que dela não precisavam. Como era de se esperar, os nomes dos degredados, de forma alguma, aparecem como requerentes de sesmarias. O coronel, sempre queixoso dos enormes trabalhos para fazer aquele sertão produzir frutos agrícolas, mesmo representando a elite rural, desabafou:

> Não devo também calar a V. Excia. que quase todas as terras daquela Conquista [Abre Campo] e grande parte também desta [Arrepiados], se tem tomado por sesmaria, não só por pessoas de medianas posses, mas pelos mais ricos e da primeira graduação, **sem que tenham jamais cultivado palmo de terra**, ainda sendo-lhes ordenado pelo Ilmo. e Exmo. Sr. D. Rodrigo José de Meneses, por ambição as tomaram. Não as cultivam nem as deixam cultivar outros que o fariam certamente. (grifos nossos)[266]

Havia, porém, um certo descompasso entre as autoridades da capitania e os colonos quando o assunto era a abertura ou não dos sertões. Em dois de junho de 1780, o capitão comandante do distrito de Ibitipoca, Manoel dos Santos e Castro**,** escreveu a D. Rodrigo José de Meneses, dizendo que tinha publicado o edital do governo proibindo aos moradores do distrito de entrarem para o sertão do rio da Pomba. Na mesma carta, todavia, o capitão informou que mais de 80 pessoas já haviam passado para o sertão a partir de Simão Pereira, distrito que margeava o Caminho Novo, próximo ao Rio de Janeiro.[267] O mesmo comandante,

---

[265] CARTA de José de Deus Lopes sobre o relato das explorações feitas no rio Pomba e rio Buruyê. Presídio São João Batista, julho de 1797. APM-CC, caixa 17, planilha 10.349.

[266] CARTA de Antônio Veloso de Miranda, Presídio de São Lourenço, 20 de novembro de 1783. APM-CC, caixa 75, planilha 20.023.

[267] CARTA do capitão comandante Manoel dos Santos e Castro para D. Rodrigo José de Meneses, Ibitipoca, dois de junho de 1780.APM-CC, caixa 147, documento 01, planilha 21.384 .

em 26 de maio daquele ano, havia publicado em edital, que tinha recebido ordens do ouvidor geral e corregedor da Comarca do Rio das Mortes, doutor Luiz Ferreira de Araújo Azevedo, para que se informasse "das faisqueiras e pintas de ouros (*sic*) que há em os Gerais Vedados, acometidos proximamente pelos povos, para a vista do que houver se deliberar tal acometimento". O edital ainda mandava que fossem fechadas todas as entradas aos Gerais Vedados. Em 27 de julho de 1780, tomou essa providência o sargento João de Souza Monteiro que, após feita a leitura do edital em voz alta na entrada das missas de Ibitipoca e Santa Rita, informou que havia fechado "todas as entradas que haverem (*sic*) para os matos gerais vedados, derrubando matos sobre elas e entupindo no modo possível".[268]

Em 1803, Antônio Coelho de Souza requeria autorização para minerar no rio da Pomba. A câmara de Mariana, atendendo a consulta do governador, desqualificou a petição do suplicante nestes termos:

> Ilmo. e Exmo. Senhor,
>
> Suposto seja útil aos reais interesses e ao público a extração do ouro e o descobrimento dos lugares que abundem dele, contudo, não convém, por ora, conceder-se ao suplicante Antônio Coelho de Souza a autoridade que pretende, porquanto da freguesia da Pomba aos Campos dos Goitacases há uma pequena distância e, abertos por aí os caminhos, que com muita facilidade se abrirão, havendo concurso de povo para o dito descobrimento, se facilita o extravio do ouro em pó, não só que se extrair na dita freguesia, mas em a maior parte das Minas, lesando-se, assim, a Sua Alteza Real; e não se poderá acautelar com muita facilidade o dito extravio, por serem muito vastos os sertões da Pomba e, quando procedidas todas as cautelas necessárias, se houvesse de conceder a dita exploração, também seriam outras as providências que se incumbiriam **a sujeitos mais idôneos que o suplicante**. Mariana em Câmara de 12 de novembro de 1803. (grifos nossos)[269]

Em 1807, o governador já não mais se reportou à câmara e indeferiu imediatamente a petição do capitão do distrito da Pomba e Peixe, Manoel Monteiro de Pinho, que solicitava permissão para procurar ouro até a barra do Paraíba.[270]

---

[268] CARTA do sargento João de Souza Monteiro, 27 de julho de 1780. APM-CC, caixa 147, documento 03, planilha 21.384.

[269] CARTA dos oficiais da Câmara de Mariana, Vila Rica, 12 de novembro de 1803. APM-CC, caixa 75, planilha 20.024.

[270] REQUERIMENTO do capitão do distrito do Rio da Pomba e Peixe, termo da vila de Barbacena, Manuel Monteiro de Pinho, quatro de fevereiro de 1807. APM-CC, caixa 102, planilha 20.502.

Restava, então, ocupar a terra e fazer o seu amanho, transformando as matas em roçados, ampliando as fronteiras agrícolas da capitania. O padre Manoel Luís Branco, capelão da entrada que se fez nos Arrepiados, por volta de 1780, já dizia que "o sertão é sadio, tem muitas aguadas e boas, as terras lavradias não são tão boas beira-rio, tendo-as bem boas para os lados".[271] No princípio, até mesmo o extrativismo de plantas medicinais – puayas[272] – esteve presente, aproveitando-se o conhecimento que os povos indígenas tinham da mata. O padre Manoel de Jesus Maria queixava-se ao governador de que os comerciantes de puayas engabelavam os índios com cachaça e os afastavam de suas aldeias, desamparando suas famílias, para que pudessem coletar as plantas para eles.[273] O extrativismo de plantas medicinais, nos séculos XVII e XVIII, também foi uma das fontes de receita dos padres jesuítas em suas missões pela colônia afora. A exuberante mata atlântica que dominava o sertão oriental das Minas era um viveiro natural de "puayas" e ninguém melhor do que os gentios para conhecer sua flora e sua aplicação. O valor comercial dessas plantas não pode ser desprezado, como bem nos informa Sérgio Buarque de Holanda.

> No largo aproveitamento da fauna e flora indígenas para a fabricação de mezinhas, foram eles [os paulistas] precedidos, aparentemente, pelos jesuítas. Estes, antes de ninguém, souberam escolher, entre os remédios dos índios, o que parecesse melhor, mais conforme à ciência e à superstição do tempo. Mas só a larga e contínua experiência, obtida à custa de um insistente peregrinar por territórios imensos, na exposição constante a moléstias raras, a ataques de feras, a vinditas do gentio inimigo, longe do socorro dos físicos, dos barbeiros sangradores ou das donas curandeiras, é que permitiria ampliar substancialmente e organizar essa farmacopéia rústica.[274]

No ano 1801, o padre Francisco da Silva Campos, pároco do Presídio de São João Batista, da futura freguesia de mesmo nome, que seria desmembrada da freguesia de São

---

[271] CARTA do capelão Manuel Luís Branco. APM-CC, caixa 76, planilha 20.058.

[272] A palavra "puaya" não foi encontrada nos dicionários de língua portuguesa, sendo consultado, inclusive, Antônio de Morais Silva. Acreditamos tratar-se de palavra de origem tupi-guarani. O seu significado foi-nos revelado em um requerimento de sesmaria que o padre Jesus Maria fez em 1783: "[...] puayas que são raízes que produzem os matos do dito sertão que são medicinais e muito procuradas e, por isso, atualmente seguem negociando aos mesmos índios para com eles negociarem as ditas puayas". REQUERIMENTO do padre Manuel de Jesus Maria, 1782. APM-CC, caixa 87, planilha 20.251.

[273] REQUERIMENTO do padre Manuel de Jesus Maria, freguesia do Mártir São Manuel dos Sertões e Rio da Pomba e Peixe, sem data. APM-CC, caixa 35, planilha 30.054.

[274] HOLANDA. *Caminhos e fronteiras*, p. 76. Para uma visão maior do assunto, confira o capítulo 6 "Botica da Natureza". AMANTINO. *O mundo das feras*, p. 62-63, ressalta a importância que as autoridades metropolitanas e coloniais, sobretudo o governador, conde de Valadares, davam ao aproveitamento e estudo das plantas e animais do sertão, certamente imbuídos dos ventos iluministas que sopravam sobre Portugal na segunda metade do século XVIII.

Manoel do Rio da Pomba em 1810, relatava ao Príncipe Regente sobre o estado miserável em que se encontravam os índios Coroados. Propunha ao Príncipe um projeto audacioso de recuperação dos decadentes aldeamentos.

Em 12 folhas, apresentava a D. João a localização da freguesia, a topografia, os rios, os caminhos e, sobretudo, a riqueza da terra. Descrevia com detalhes as riquezas naturais que a floresta oferecia em madeiras de lei, plantas medicinais, resinas, óleos para tinturaria, frutas, peixes e pedras preciosas. Mas apontava que "o mais importante objeto desta empresa é segurar todos aqueles contornos das invasões dos gentios que têm tornado desertas grandes fazendas que seus donos abandonaram por não poderem resistir aos contínuos assaltos, roubos e mortes". Dizia que a cristianização dos Puris, apesar de sua resistência, era possível e necessária, porque o índio Puri "principia a mostrar-se propenso ao nosso trato, e, estando nós seguros da sua amizade, **senhores do seu terreno**, e ajudados da sua força, poderemos repulsar – senão domesticar – o índio Botocudo, que é de todos o mais feroz e antropófago" (grifos nossos).[275]

Propunha transformar, pela educação, o índio Tapuia, "talvez de todo selvagem conhecido o mais estúpido e rude", que, segundo ele, só seria reduzido ao trabalho se se conseguisse "inspirar-lhes amor pelas comodidades da vida e inocular nas suas almas, pelos verdadeiros prazeres, o amor da propriedade, que eles não conhecem e que só [assim se] é capaz de fazê-los sair da apatia natural em que vivem".[276] No seu discurso ilustrado, chamava o Príncipe Regente para a responsabilidade de colaborar na empresa que se propunha encabeçar, pois, considerava "que tudo quanto se dirige à felicidade de uma nação, é por isso mesmo dirigido ao Príncipe, que pela Providência lhe foi dada para reger; o Bem Público, que é o mais interessante objeto de um Príncipe, deve merecer-lhe toda a atenção".[277]

Oferecia-se, então, para aldear 3.000 índios. A proposta previa aldeamentos com 150 índios cada. A construção de casas, igrejas e escolas dar-se-ia, a princípio, com o auxílio de 72 escravos, sendo 62 homens e 10 mulheres. Do total, 60 seriam rudes e novos para o

---

[275] AVISO do secretário do Conselho Ultramarino José Gomes de Carvalho aos governadores e vice-governadores do Brasil referente à criação de escola para catequizar os índios de Minas Gerais sobre a coordenação do padre Francisco da Silva Campos, Lisboa, 18 de setembro de 1801. APM-CC, caixa 109, planilha 20.626.

[276] *Idem, ibidem.* APM-CC, caixa 109, planilha 20.626.

[277] *Idem, ibidem.* APM-CC, caixa 109, planilha 20.626.

trabalho no eito, e “doze que tenham alguma instrução de lavrar madeiras de machado e enxó debaixo do risco de um mestre”, necessários para as edificações.

Tudo era matematicamente calculado. Até que os índios estivessem civilizados, sua alimentação seria garantida pelo trabalho escravo. Esse trabalho, ao final de dois anos, deveria também ser suficiente para pagar o custo da compra dos cativos. Esta compra se daria com um empréstimo “da Real Fazenda, tanto quanto lhe for necessário, de oito a dez contos de réis, dando fiadores abonados à dita quantia”. Propunha pagá-la deduzindo os gastos que teria com o sustento dos índios, ou seja, não pagaria, pois, conforme seus próprios cálculos, os escravos gerariam recursos suficientes para este sustento. Uma outra alternativa que apresentava era que os cativos fossem cedidos pelo governo que os traria de sua fazenda em Santa Cruz, no Rio de Janeiro e, uma vez estabilizada a empresa, poderia o Príncipe vendê-los com lucro.

O raciocínio matemático do cura ilustrado estende-se, minuciosamente, por mais de três folhas. Sua previsão de investimentos iniciais e gastos anuais por conta da Coroa, para cada aldeamento de 150 gentios, em síntese, seria a seguinte:

Quadro 5

Planejamento do padre Francisco da Silva Campos para aldear 3.000 índios no rio Pomba (1801)

Investimentos	**Valor em réis**
60 escravos rudes e novos a 100:000 réis	6:000$000
12 escravos ladinos a 200$000 réis	2:400$000
Total de 72 escravos	8:400$000
Engenhos de fazer farinha e fiar e moinhos de serrar madeiras	710$000
Total geral de investimentos	9:110$000
Despesas anuais com salários por conta da Real Fazenda	**Valor em réis**
Cura	300$000
Regente	300$000
Ajudante do regente	200$000
Mestre de leitura	250$000
Dois feitores	200$000
Cera, hóstias e vinho	30$000
Total das despesas anuais da Real Fazenda	1:280$000

Fonte: APM-CC, caixa 109, planilha 20.626.

Fazia dois cálculos rápidos da auto-sustentação da empresa, que também chamava de companhia. Cada escravo cultivaria um alqueire de planta de milho que dá, ordinariamente, naquele terreno 125 alqueires + uma quarta de feijão que dá dez ou 12 alqueires + dois pratos de arroz que dão 12 ou 13 alqueires. Tudo isto seria suficiente para sustentar três índios e o cultivador, ou seja, quatro pessoas durante o ano e criarem-se quatro ou cinco cevados e galinhas. Cada cativo também cultivaria algodão suficiente para os 4 se vestirem. Vai além, ao pensar numa escala proto-industrial de tecelagem com teares movidos a força hidráulica. Afirmava que um escravo novo fiaria em um engenho tocado por água 200 varas de pano que seriam suficientes para vestir 12 pessoas. Pensando no comércio dizia que "cada vara de pano naquele país, custa trezentos réis que, multiplicados por 200, importa em sessenta mil réis e, em dois anos, está pago o valor do escravo com vinte mil réis de lucro".[278]

A Coroa deveria ainda concorrer com sal, ferramentas, pregos e ferros para as construções e arcar com os salários anuais dos padres, mestres das escolas e inspetores. Calculava um custo anual de oito a dez contos de réis. O curioso era que a "empresa", como ele mesmo dizia, deveria se auto-sustentar e ser capaz de pagar o investimento real. Se a proposta fosse do agrado do Príncipe Regente, seria, então, apresentada ao governador. Amparado nos insucessos anteriores, que acreditava terem sido fruto da improbidade dos administradores, e na superação dos "escandalosos, horrorosos e notórios abusos que se tem cometido sobre a educação dos Tapuias", apresentou:

> O seu plano da administração e educação, que compreende as pessoas a empregar, os ofícios de cada um, **o trabalho dos índios**, o ensino de artes e ofícios respectivos, **a agricultura do país** e civilização deles, fundado tudo sobre a probidade e boa fé mais abalizada para atrair os ânimos daqueles bárbaros que, uma vez escandalizados se tornam indomáveis, quando o amor e a caridade fazem sempre mais do que a força das armas. (grifos nossos)[279]

Tudo parecia muito perfeito e desinteressado até que terminou a exposição suplicando para sua família o monopólio da negociação do tabaco e do fumo por dez anos em toda a capitania e, até a sua morte, nas comarcas de Vila Rica, Cidade de Mariana, São João del-Rei e Sabará. Alegava que "todo o interesse da dita negociação [era] em razão de poder estabelecer a dita colônia e fazer as despesas necessárias". Pede ainda a nomeação dos seus

---

[278] *Idem, ibidem.* APM-CC, caixa 109, planilha 20.626.

[279] *Idem, ibidem.* APM-CC, caixa 109, planilha 20.626.

irmãos João Romeiro Furtado de Mendonça como diretor dos índios, com a graduação de coronel ou capitão-mor, e de Joaquim da Silva Campos como tenente-coronel ou capitão comandante do distrito.

Em 18 de setembro de 1801, D. João, após despachos do Conselho Ultramarino de três e 21 de agosto do mesmo ano, e de ter se informado com o visconde de Barbacena, ordena ao vice-rei do Brasil e outras autoridades da capitania de Minas que informassem "sobre este estabelecimento de que faz menção, para catequização, civilização e arranjamento dos índios da capitania de Minas Gerais, sobre o merecimento do suplicante, qualidades e luzes e sobre frutos esperáveis do que propõe".

Parece que o audacioso projeto, como planejado, não saiu do papel. Waldemar Barbosa, sempre bondoso com algumas figuras nebulosas da colônia, escreveu que o religioso "foi outro extraordinário apóstolo, que dedicou sua existência à catequese e defesa dos índios, cujo nome deveria constar entre os benfeitores da pátria".[280] Que teria catequizado e ensinado a agricultura aos índios, intercedendo por eles diversas vezes junto às autoridades não se pode negar. Acontece que, segundo Waldemar Barbosa, a freguesia foi visitada, em 29 de agosto de 1823, pelo bispo de Mariana, D. Frei José da Santíssima Trindade, que lá encontrou 3.190 almas, das quais somente 104 índios. O que teria acontecido com os três mil selvagens que padre Francisco Campos pretendia educar? Seria um número fantasioso? Continuaram pelas matas, internando-se cada vez mais para o norte, fugiram dos aldeamentos ou passaram pelo processo de branqueamento, transformando-se nos muitos empregados, agora sem terras, que começaram a aparecer nas listas de portugueses fazendeiros da região no final da segunda década do século XIX?

O que outro documento, sem data, apontou foi que o padre que desejava educar os gentios, caminhava na contramão de alguns religiosos e autoridades locais que condenavam o uso da cachaça pelos índios. Ao defender a construção de engenhos justificava, entre outras razões, que:

---

[280] BARBOSA. *Dicionário histórico-geográfico de Minas Gerais*, p. 370.

> A produção de aguardente, tão necessária no uso doméstico e em cura dos feridos em que faz toda a consolação dos pobres cativos e dos mesmos índios, **que facilmente e de muito boa vontade a permutariam** pela preciosíssima puaya, cera, mel, bálsamos e outros gêneros em que negociam e, de ordinário, **bem tola e perdidamente**, e também pelo algodão e galinhas e pelo mais para que a experiência lhes daria indústria e estímulo e ambição. (grifos nossos)[281]

Diferentemente dos sertões do São Francisco, as características da conquista das matas orientais não favoreceram o surgimento de potentados e proprietários de terra da envergadura do mestre-de-campo Inácio Correia Pamplona, do capitão Manoel da Silva Brandão e do capitão-mor de Tamanduá João Quintino de Oliveira. O exame inicial da documentação nos indica um maior fracionamento do poder entre diversos potentados, dos quais destacaremos alguns, sobretudo, pelo papel que desempenharam no enfrentamento com os povos indígenas e desbravamento das matas.

2.3 Padre Manuel de Jesus Maria: um fazendeiro na catequese e aldeamento dos Coropós e Coroados

Mesmo que possamos dar algum crédito às boas intenções originais de civilização dos índios promovida a partir do período pombalino, possivelmente, resultado dos ventos iluministas que sopravam sobre Portugal, houve, por trás de tudo, outros interesses que não só o bem estar dos selvagens. O aldeamento dos índios e a criação dos Diretórios[282] para administrá-los datam, na região, de 1768.

A princípio, os governadores e colonos investidos de alguma autoridade praticaram uma política diferente da que se praticou nas Minas da segunda metade do século XVII para a

---

[281] REQUERIMENTO do padre Francisco da Silva Campos, sem data. APM-CC, caixa 110, planilha 20.645.

[282] Sobre o Diretório dos Índios de 1757 e demais legislação indigenista portuguesa, sugerimos a leitura de PERRONE-MOISÉS. *História dos índios do Brasil*, p. 115-132. No caso específico do Diretório dos Índios, elaboração do período pombalino, um de seus princípios básicos foi a assimilação definitiva dos índios aldeados, incentivando a presença de brancos nas aldeias para acabar com a separação entre uns e outros, com vistas à civilização dos índios e à exploração do seu trabalho. É necessário esclarecer que o Diretório dos Índios foi abolido em 1798, ainda que muito de seus preceitos continuassem vigorando em algumas regiões, até o século XIX. O próprio padre Manoel de Jesus Maria continuava a recorrer a ele, no ano de 1805, na sua queixa contra o alferes Eugênio José da Silva e outros. REQUERIMENTO do padre Manuel de Jesus Maria, freguesia do Mártir São Manuel dos Sertões e Rio da Pomba e Peixe, sem data. APM-CC, caixa 35, planilha 30.054.

primeira do XVIII. Política que acabou descambando para a exploração da mão de obra, aculturação forçada, ocupação das terras e, por fim, a guerra de extermínio que o Príncipe Regente D. João declarou, em 1808, aos Botocudos que resistissem aos aldeamentos.

No alvorecer das Minas, a prática levada a cabo, principalmente por bandeiras paulistas, foi a do apresamento dos gentios mais dóceis e o extermínio dos mais resistentes. Na banda ocidental da capitania, região do São Francisco, os povos indígenas que escaparam das razias dos paulistas, fugiram mais para o interior do continente e foram caçados como feras ou se transformaram nos sequazes dos potentados que ali existiram. Quando D. Maria da Cruz desafiou a Coroa portuguesa nos motins do sertão do São Francisco, em 1736, ela e seus parentes tinham sob seu comando um bando de índios flecheiros. Só o régulo Domingos do Prado Oliveira, seu cunhado, administrava 500 arcos.[283] Da mesma forma agia o padre Antônio Curvelo de Ávila, vigário colado do arraial de Matias Cardoso que, segundo Diogo de Vasconcelos "foi energúmeno terrível e reclamava a posse e a jurisdição paroquial sobre uma extensão redonda de mais de 300 léguas".[284] Também o Estado português arregimentava gentios nos corpos militares. Foi o próprio Inácio Correia Pamplona, em suas andanças pelas cabeceiras do rio São Francisco, que se deparou diversas vezes com esquadras de soldados da capitania de Goiás formadas por índios de nação Bororo.[285]

As próprias condições ambientais dos sertões orientais criariam uma situação diferenciada de enfrentamento dos selvagens. Se, a partir do maciço do Espinhaço para oeste, predominavam os campos com suas faixas de florestas nem sempre contínuas, do Espinhaço para leste as florestas densas e de árvores de grande porte, em um terreno acidentado, por si só facilitavam a resistência dos índios e atrasavam a conquista dos brancos. Os índios que habitavam as margens do São Francisco já tinham dois séculos de contatos frequentes com os europeus, diferentemente dos selvagens da região que ora estudamos, cujo isolamento era, sem dúvida, maior. As notícias que vinham dos sertões – muitas delas aumentadas pela ignorância da população – de pessoas mortas a flechadas ou devoradas pelos Botocudos, povoavam as mentes dos colonos e os amedrontavam. Essas empresas arriscadas e temidas por muitos faziam com que aqueles que as enfrentavam ganhassem o respeito dos demais –

---

[283] ANASTASIA. *A geografia do crime*, p. 84.

[284] VASCONCELOS. *História Antiga das Minas Gerais*, p. 338.

[285] CARTA do mestre-de-campo Inácio Correia Pamplona para D. Rodrigo José de Meneses, Desempenhado, quatro de junho de 1781. APM-CC, caixa 144, planilha 21.333. Nesse extenso relato, Pamplona queixava-se da presença de soldados de Goiás na área que considerava de sua regência.

povo e autoridades – e cobrassem o seu preço pelas despesas de conquista e pelos riscos a que estiveram expostos.

Os índios Coropós e Coroados foram as nações que primeiro se submeteram à catequese e aldeamento. É provável que sua aproximação com os brancos se deva a desvantagens que sofriam nos enfrentamentos com os Puris e Botocudos, nações mais belicosas e hostis. Estes, por sua vez, internaram-se nas matas e foram mais avessos à catequese e civilização. Muitos deles, principalmente os Botocudos, permaneceram no estado primitivo até a segunda metade do Oitocentos, quando deles nos informa Teófilo Otoni através da "Notícia sobre os selvagens do Mucuri", escrita em março de 1858. Os Coropós e Coroados já encontravam-se habitando regiões mais próximas dos núcleos urbanos da capitania, dentro do termo de Mariana. É curioso observar que, em meados do século XVIII, sua presença podia ser notada a menos de vinte léguas a leste de Vila Rica, onde amedrontavam os fazendeiros que viviam nas franjas do sertão devoluto do termo de Mariana.

O padre Manoel de Jesus Maria foi o responsável pela criação da "freguesia do Mártir São Manoel do Rio da Pomba e Peixe dos Índios Coropós e Coroados", desmembrada da freguesia de Guarapiranga.[286] O religioso, que exerceu forte influência por quase cinquenta anos nesta freguesia, pode não ser somente "o grande apóstolo dos índios", como escreveu Waldemar Barbosa ou "o novo Anchieta nas selvas, implantando o Evangelho e vencendo o demônio do gentilismo" na fala do católico conservador que foi Diogo de Vasconcelos.[287] Apesar de Diogo de Vasconcelos não citar as fontes a partir das quais constrói a heróica história do padre Jesus Maria, trabalhamos com os mesmos registros entre os documentos avulsos da Casa dos Contos. De uma análise mais atual dos documentos, com toda a consideração pelo historiador que foi Vasconcelos, uma outra figura do religioso pode ser revelada, mesmo que concordemos, até certo ponto, com a imagem positiva que dele ficou registrada.

Padre Jesus Maria, de acordo com o espírito de seu tempo, catequizou e reduziu os índios Coropós e Coroados em aldeamentos. Desses aldeamentos resultou a aculturação forçada desses povos da floresta, a ocupação silenciosa de suas terras e a sua transformação

---

[286] Para a uma rápida notícia da história remota da freguesia de Guarapiranga, sugerimos a leitura da "Informação das antiguidades da freguesia de Guarapiranga". *Códice Costa Matoso*, p. 255-260.

[287] BARBOSA. *Dicionário histórico-geográfico de Minas Gerais*, p. 370; VASCONCELOS. *História Média de Minas Gerais*, p. 208.

em mão de obra barata para os colonos que em sucessivas levas repartiram o espaço antes ocupado pelos índios em sesmarias. Coube aos aldeamentos capitaneados por uma autoridade religiosa (padres seculares ou regulares) e outra civil (o diretor dos índios) domesticar e tornar dóceis os antes "brabos gentios". São eles, provavelmente, a curiosa categoria denominada "empregados" que aparece, ao lado dos "escravos", lavrando a terra de 69 famílias portuguesas arroladas por Guido Thomas Marlière, capitão diretor geral dos índios nas vertentes do rio Ubá em 1819.[288] Famílias de portugueses, aliás, contra os quais os índios fizeram diversas queixas ao governador de que estavam invadindo suas terras.

Mais do que mão de obra barata, os indígenas podem ter sofrido um processo dissimulado de escravidão: a "administração". Segundo Maria Leônia Chaves de Resende, "usada como pretexto para inserir as populações nativas no mundo civilizado e católico, por meio da catequese, a administração funcionava como apropriação indiscriminada da força de trabalho das populações nativas".[289] Ainda de acordo com Leônia Resende:

> Em vista das restrições legais à escravização dos índios, previstas por uma série de leis, os colonos em Minas Gerais acabaram reproduzindo o costume secular do instituto da 'administração'. Isso significava que os colonos assumiam a posição de curadores particulares dos índios dados como incapazes. Em contrapartida, obtinham a prerrogativa de, sob o pretexto de catequizar os neófitos, exercer sobre eles todo o controle, sem que isso pudesse ser caracterizado como escravidão, que, como se sabe, feria os princípios legais. De fato, contornavam, assim, os problemas de ordem jurídica e moral, justificando a sujeição pela necessidade de administrar a doutrina aos índios infiéis. Na prática, escamoteavam a manutenção das relações escravistas.[290]

O padre Jesus Maria, se foi o defensor dos índios, foi também dos brancos que com ele entraram para o sertão. Talvez a melhor qualificação que podemos atribuir ao religioso fosse a de mediador.[291] Protegeu os gentios da cobiça desmedida dos colonos por terras e mão de obra, protegeu os colonos aplacando a ferocidade dos índios e auferiu vantagens para si próprio. Acumulou terras e escravos. Das terras que recebeu gratuitamente, depois de beneficiá-las com benfeitorias, vendeu quatro fazendas entre 1775 e 1790 – como veremos

---

[288] MAPA dos portugueses com cultura nas vertentes do rio Ubá, território dos índios Coroados, aplicação da Capela de São Januário. Guidoval, 1º de abril de 1819. APM-CC, caixa 80, planilha 20.131.

[289] RESENDE. *História de Minas Gerais*, v. 1, p. 225.

[290] RESENDE. *História de Minas Gerais*, v. 1, p. 224.

[291] LEVI. *A herança imaterial*, p. 51, nota 3. Vide, sobretudo, o conceito de "mediador" discutido por Giovanni Levi ao longo do capítulo IV, p. 173-201.

adiante –, vendeu outra parcela em data que não sabemos precisar[292] e ainda morreu proprietário em 1811. Também foi mediador entre aquela sociedade composta, de um lado, por índios, escravos e colonos e de outro por um Estado incapaz de dar conta da administração colonial sem a participação de sujeitos como ele.

Um bom exemplo desse papel de mediador nós encontramos na petição que fez diretamente a Lisboa a D. Rodrigo de Souza Coutinho em 27 de agosto do ano de 1799. Neste documento, alegava defender os interesses dos índios, mas em contrapartida, propunha usar os índios "civilizados" como escudo contra os renitentes Botocudos e Puris. Se os índios mansos não fossem inquietados em suas terras pelos sesmeiros, lucraria também o Estado porque, segundo o padre, "a quota anual de alguns mil cruzados que percebe Sua Majestade de dízimos, que para o [ar]rematante já excede a seis mil cruzados, é incomparável ao interesse que pode produzir a navegação, comércio e extração de gêneros supérfluos pelo rio da Pomba que se une ao Paraíba do Sul e deságua no mar oceano". Depois de discorrer sobre todas as promessas de riquezas daqueles sertões e sobre os riscos dos descaminhos dos impostos reais, afirmava "serem os índios Coropós e Coroados o melhor guarda das Minas naquele lado contra as nações ferozes dos Puris e Botocudos, e por isso, os melhores soldados e marinheiros para navegação e defesa dos rios da Pomba e Paraíba". Continuava o padre dizendo que, não obstante serem as terras indígenas indispensáveis ao seu sustento e ao fato de que a concessão de sesmarias dentro delas feria o disposto nos parágrafos 19 e 81 do Diretório dos Índios e mais ainda**,** que a última lei sobre as sesmarias, de 1795, encontrava-se suspensa pelo Decreto de 10 de dezembro de 1796, "a requerimento de partes, tem concedido o governo atual das Minas não poucas sesmarias nas terras do Uvá [Ubá] em prejuízo dos índios". O documento também denuncia os conflitos de interesses do padre com os de outros colonos "invejosos que só aspiram desmembrar a sua freguesia, dividir os índios e usurpar as suas melhores terras".[293]

Mesmo que a ocupação das terras indígenas fosse inevitável, o vigário dos índios tinha em seu poder, desde dois de março de 1768, um documento que lhe dava amplas garantias para ocupar as ditas terras, não só a ele mas também aos seus protegidos. Esse despacho que

---

[292] CARTA de sesmaria de meia légua em quadra do padre Francisco da Silva Guerra, 26 de outubro de 1818. Na referida carta, o peticionário declarou serem "terras devolutas que compõem de capoeiras e matos virgens entre o dito rio de São Manoel e as quais o suplicante houve por compra feita ao falecido vigário Manoel de Jesus Maria". APM-SC 377, fl. 223.

[293] CARTA de Manuel Jesus Maria, vigário dos índios Coropós e Coroados, para D. Rodrigo de Souza Coutinho, 27 de agosto de 1799. AHU - Projeto Resgate MG, caixa 149, doc. 062.

alcançou do governador Luís Diogo – que foi quem lhe deu a tarefa de catequizar os índios – era para ele tão importante que teve o cuidado de requerer de cada um dos sucessores de Luís Diogo a sua confirmação. Referendaram a petição o conde de Valadares em 29 de junho de 1768, Furtado de Mendonça em 27 de setembro de 1773, D. Antônio de Noronha em 31 de maio de 1775, D. Rodrigo em 22 de fevereiro de 1780 e Luiz da Cunha Meneses em 21 de novembro de 1783. Talvez receoso de problemas com esta constante necessidade de confirmação, Jesus Maria, por volta de 1780, dirigiu-se diretamente à Coroa e, três anos depois, em 23 de janeiro de 1783, recebia de D. Maria I, por seu Conselho Ultramarino, a ratificação do que requeria desde 1768 e que tinha o teor seguinte:

> [...] Sejam atendidos em situar-se e possuírem terras gratuitamente, dentro dos sertões da nova freguesia **ereta a favor dos índios**, aquelas pessoas que têm trabalhado e hão de trabalhar em abrir o caminho que se está fazendo para o novo aldeamento e aos que cooperaram e com grande trabalho ajudarem em coisas conducentes ao aumento do aldeamento e cristianização dos ditos índios, e para o suplicante poder persuadir que continuem em ajudar com a **certeza de não serem inquietados**. (grifos nossos)[294]

O vigário ganhava carta branca para si e para os seus e reclamava de quem mais quisesse estabelecer-se na terra dos índios. Assim fez nas diversas petições que encaminhou**,** ora ao governador, ora a Lisboa**,** queixando-se dos muitos colonos que não só invadiam as terras dos gentios**,** como também os escravizavam, ludibriavam, molestavam e os levavam à degradação pela cachaça. Em 1784, pedia providências para que o alferes Eugênio José da Silva e João de Almeida tirassem "as suas criações das capoeiras[295] e plantações dos ditos índios", que João Gracia saísse das invasões que fizera e que o guarda-mor Ângelo Gomes não se fizesse "senhor das terras da aldeia dos índios herdeiros do falecido índio Tomás, que se compõem de muitas capoeiras e um grande laranjal".[296]

É muito difícil saber até que ponto o religioso defendia as causas e, sobretudo, as terras dos índios. Ele, na verdade, atuava nos dois campos: ora defendia os colonos, ora

---

[294] REGISTROS relativos à posse de terra por parte do padre Manuel de Jesus Maria na freguesia de Mártir São Manuel, dos Sertões do Rio da Pomba e Peixe, aldeamento e catequização dos índios no período de 1768 a 1813. APM-CC, caixa 109, planilha 20.629.

[295] GUIMARÃES. *Dicionário da terra*, p. 90. "Capoeira é a denominação empregada para as terras que já haviam sido utilizadas para a produção de uma lavoura – de gêneros ou do produto de exportação – e que se encontravam em pousio. No período de descanso, essas terras desenvolviam uma vegetação secundária. Depois de seis ou sete anos de pousio, a vegetação era derrubada cedendo lugar a uma nova cultura de alimentos."

[296] APM-CC, microfilme rolo 504, planilha 10.266.

defendia os índios, só que o fiel da balança inclinava-se discretamente para o lado dos brancos quando estes eram seus protegidos.

Exemplo semelhante e que confirma essa pressuposição é a petição de sesmaria que fez o padre Tomás de Aquino Ferreira Quintão no ano de 1797. Nela, o reverendo alegava que havia recebido provisão de capelão na aplicação de Nossa Senhora da Conceição do Turvo Grande do Chopotó, filial da freguesia do Mártir São Manoel dos Sertões do Rio da Pomba e Peixe dos Índios Coropós e Coroados. Dizia que o ordenado que lhe havia sido fixado era limitado e os aplicados, "pessoas miseráveis", por serem em sua maioria índios, não tinham como pagar os seus serviços. Solicitava, então, "meia légua de terras, ainda que não seja em quadra, por sesmaria" próxima "da dita capela, para nelas poder cultivar, para melhor se poder sustentar". Havia, porém, um entrave: as terras estavam compreendidas dentro da área da reserva indígena demarcada pela Portaria de 1770. Foi aconselhado pelo padre Jesus Maria e pelo diretor Francisco Farinho a se dirigir diretamente ao governador:

> Por esse motivo, o diretor deles e o reverendo vigário persuadiram ao suplicante para que recorresse a V. Excia., a quem só compete o poder de conceder ao suplicante terras dentro da dita Portaria, mandando ao diretor que acrescente para outro lado, motivo porque recorre a V. Excia. para que em atenção à utilidade que se segue aos ditos índios, sua civilização e cristianização.[297]

Para sua sorte quem governava era Bernardo José de Lorena, conde de Sarzedas, que, como percebemos, foi quem mais distribuiu sesmarias nas terras indígenas, desrespeitando, inclusive, a referida Portaria de 1770 e as disposições do Diretório dos Índios de três de maio de 1757. No seu despacho, de oito de maio de 1798, o governador foi taxativo: "passe carta de sesmaria". Antes, porém, como de praxe, Sarzedas consultou a câmara da Cidade de Mariana que, em dez de março, assim exarou seu parecer:

> Não pode haver dúvida na concessão das terras que pretende por sesmaria o reverendo Tomás de Aquino Ferreira Quintão [...], por quanto estão devolutas, posto que dentro das terras da Portaria dos Índios, mas sem que prejudique a estes, antes é útil à atual residência do pretendente para a sua civilização.[298]

---

[297] REQUERIMENTO do padre Tomás de Aquino Ferreira Quintão, capelão na capela de Nossa Senhora da Conceição do Turvo Grande do Chopotó, 23 de dezembro de 1797. APM-CC, caixa 101, planilha 20.494.

[298] *Idem, ibidem.* APM-CC, caixa 101, planilha 20.494. CARTA de sesmaria do padre Tomás de Aquino Ferreira Quintão. APM-SC 285, fl. 01.

Como estratégia de aculturação e inclusão no grêmio da Igreja Católica, os índios eram batizados e recebiam nomes – e até sobrenomes – portugueses, o que dificulta, sobremaneira, sua identificação nos documentos em que aparecem citados, quando a sua origem étnica não está evidenciada. À medida que a catequese e os aldeamentos vão se consolidando, outra estratégia de cooptação era a incorporação dos índios nas milícias e até mesmo no clero. Certamente foram poucos os casos, mas o próprio padre Jesus Maria, por volta de 1780, suplica e alcança da Coroa provisão para o "padre Pedro da Motta, índio de nação Coroado, no lugar de mestre de ensinar a doutrina, a ler e escrever aos índios Coropós e Coroados [...] com ordenado, como também a continuação do lugar de mestre da matriz como acréscimo de trinta e seis mil réis em a quantia de noventa mil réis anualmente".[299] Jesus Maria também relatou, num requerimento de terras à rainha, que à época do governo do visconde de Barbacena, "durante algum tempo, Antônio de Arruda e Câmara e João Dias da Rocha, índios que saíram da casa do suplicante sabendo bem ler e escrever, assentaram praça no Regimento Pago".[300] Os cargos e empregos no clero, na tropa e nas milícias, em que o padre Jesus Maria parecia acreditar que promovessem os índios, aos olhos dos brancos pouco valiam. De nada adiantou ao índio capitão Pedro o título, pois, quando "o alferes Eugênio o mandou atirar, nunca mais o procurou [ao padre] e se mudou e [disse] que não torna à sua aldeia enquanto aí morar o dito Eugênio".[301]

No entanto, é preciso que não nos esqueçamos de que o padre Jesus Maria, como praticamente todos os outros sacerdotes, era um funcionário pago pela Coroa. Cumpriu perfeitamente o papel que dele esperavam as autoridades coloniais – e mesmo as de Lisboa. Mesmo considerando que ele tenha acreditado profundamente na cristianização dos índios, como um "novo Anchieta", o fato é que pacificou e civilizou os índios também com o objetivo de transformá-los em mão de obra barata e, ao reuni-los nos aldeamentos, liberou a grande área que ocupavam para que os sesmeiros se espalhassem pelo sertão do Pomba.

No mais extenso requerimento de sesmaria de que já tivemos notícia, o padre Jesus Maria resume, em dez folhas, o trabalho que até então teve no sertão "já penetrado com mais

---

[299] REGISTROS relativos à posse de terra por parte do padre Manuel de Jesus Maria na freguesia de Mártir São Manuel, dos Sertões do Rio da Pomba e Peixe, aldeamento e catequização dos índios no período de 1768 a 1813. APM-CC, caixa 109, planilha 20.629.

[300] REQUERIMENTO do padre Manuel de Jesus Maria, freguesia do São Manuel dos Sertões do Rio da Pomba e Peixe, 1782. APM-CC, caixa 87, planilha 20.251.

[301] REQUERIMENTO do padre Manuel de Jesus Maria, freguesia do Mártir São Manuel dos Sertões e Rio da Pomba e Peixe, sem data. APM-CC, caixa 35, planilha 30.054.

de três mil pessoas de toda a qualidade e já dando utilidade a Nossa Alteza Real nos seus dízimos e na extração de ouro, o que não podia o povo fazer enquanto o suplicante, por ordem do dito general Luís Diogo não passou com grave risco de sua vida a residir nos incultos matos entre gentios" (grifos nossos). Depois de desfiar esse longo rosário, terminou pedindo "a porção de terras em que planta sem título de sesmaria". A essa altura, já havia vendido três porções de terra a Manoel Vieira de Souza por 180$000 réis, em 1775, a Antônio Vieira de Souza por 160$000 réis, em 1778, e a Pedro Lemes Duarte por 350$000 réis em ano não declarado, como também não declarou a roça das Águas Claras vendida a André do Couto Pereira em 1781 por 100$000 réis. Recebeu a mercê desejada através de parecer do Conselho Ultramarino de 20 de janeiro de 1783.[302]

A venda dessas terras, que renderam 790$000 réis, deve ter sido motivo de grandes desassossegos para o reverendo. Seus inimigos o inquietavam e o acusavam de vender a terra dos índios. Queixava-se o padre de que "estes serviços que o suplicante tem feito a Vossa Alteza Real se acham em esquecimento para com alguns que se atrevem a desabonar ao suplicante, porque vivem fartos e cheios de vícios e não pesam nem ponderam o quanto custa domar gentios" (grifos nossos). Ele próprio procurava justificar-se dizendo que as vendas tinham sido necessárias para cobrir grandes despesas que tivera com a cristianização dos índios: "fez o suplicante as ditas vendas para satisfazer parte de seu empenho, pagando juros e ameaçado de ser executado". Disse ter feito essas dívidas com a compra de bestas para levar mantimentos aonde os tropeiros não iam por medo dos gentios, nas primeiras entradas, bem como com a compra de "escravos para plantar mantimentos e tudo quanto plantam até o presente se consome no lugar, não só com os índios, mas com todos os que entram para povoar o sertão, e nada vende, antes compra". Tinha o padre não somente o Evangelho a protegê-lo, pois alegava que fizera também despesas "para pagar camaradas para abrir picadas e para defesa do suplicante, porque o medo é natural em toda a gente".[303] Nesse requerimento, que data de 1782, bem no princípio da sua ação missionária, dizia que a escola do aldeamento já estava fechada por falta de recursos. Quando morreu, em 6 de dezembro de 1811, deixou uma fazenda. Seria necessário localizar o seu testamento e o seu inventário para que se pudesse apurar sua riqueza ou saber se continuou sendo a "miserável criatura" de 1782, quando se queixava das dívidas, tentava explicar a venda das terras e pedia outra sesmaria.

---

[302] REQUERIMENTO do padre Manuel de Jesus Maria, freguesia do São Manuel dos Sertões do Rio da Pomba e Peixe, 1782. APM-CC, caixa 87, planilha 20.251.

[303] REQUERIMENTO do padre Manuel de Jesus Maria, freguesia do São Manuel dos Sertões do Rio da Pomba e Peixe, 1782. APM-CC, caixa 87, planilha 20.251.

2.4 Padre Manoel Luís Branco: letrado, sertanista e fazendeiro

O padre Manoel Luís Branco nos deixou um curioso relato de suas expedições aos sertões do rio da Casca e à serra dos Arrepiados. Seguiu como capelão da entrada capitaneada por João Pereira Martins e Antônio Lopes dos Santos, em setembro de 1780. Cartas caprichosamente redigidas em um português refinado e enviadas a D. Rodrigo José de Meneses a partir do sertão, dizem mais respeito a um letrado a serviço da Coroa ou a um fazendeiro a serviço de si próprio do que a um religioso preocupado com a catequese dos índios.

As cartas ou relatórios ao governador evidenciam ser o capelão da Conquista dos Arrepiados um bom conhecedor da língua escrita, o que não seria tão comum entre os padres e autoridades coloniais. O destinatário de suas missivas era D. Rodrigo de Meneses que, para Diogo de Vasconcelos, "foi dos administradores o mais instruído, assim como foi o que menos arrepiou nossos nervos com algaravias e disparates".[304] Tais documentos demonstram também ser o padre um arguto observador da natureza, já conhecedor dos costumes indígenas, das características dos terrenos e rios. Era dotado de um considerável senso de orientação, qualidade indispensável àqueles que se dispunham a entrar para sertões muito pouco palmilhados pelos brancos. O reverendo escreveu que "gastamos dois dias de subir a serra [...] que em Minas não pode haver outra semelhante a esta".[305] Do cume da serra dos Arrepiados, deslumbrado pelo que via, observou o capelão a paisagem que se lhe descortinava e fez uma descrição hidrográfica da região bem próxima do real:

> Para a parte do leste, do alto, se avista muito sertão de matos gerais até finalizar a vista. O ribeirão do Mayguaçu corre para o leste, o córrego dos Arrepiados corre para o norte e inclina-se algum tanto para leste. Não se sabe donde faz barra. O de São Lourenço corre para norte e o dos Estouros, ou de São João Batista, também para norte. Todos fazem barra em Santa Ana. Este corre para oeste e faz barra no rio da Casca e este corre para o norte até fazer barra no rio Doce.[306]

---

[304] VASCONCELOS. *História Média de Minas Gerais*, p. 240.

[305] CARTA do padre Manuel Luís Branco, João Pereira Martins e Antônio Lopes dos Santos para D. Rodrigo José de Meneses , 13 de setembro de 1780. APM-CC, caixa 146, planilha 21.379.

[306] MAPA da viagem realizada pelo padre Manuel Luís Branco para a serra dos Arrepiados por ordem do governador Rodrigo José de Meneses. APM-CC, caixa 79, planilha 20.110.

À primeira vista, poderíamos considerar que suas observações seriam meras anotações do que observaram os capitães ou demais membros das entradas que acompanhou. Mas não, ali estão as impressões de um homem conhecedor dos sertões e pessoalmente interessado em explorá-lo, tanto que, dois anos após a primeira entrada, galgou novamente a abrupta serra dos Arrepiados, acompanhando o sargento-mor Antônio Rodrigues da Costa, e cuidou de algumas roças nas matas vizinhas ao rio Manhuaçu, conforme escreveu ao governador o coronel Antônio Veloso de Miranda em sete de junho de 1782.[307]

Passados alguns anos, em 1790, o capelão, mesmo tendo terras para além da serra dos Arrepiados, já se encontrava estabelecido em sua sesmaria situada no morro e vertentes do córrego do Sabão na barra do Bacalhau, freguesia de Guarapiranga. Essa sesmaria, aliás, foi medida e demarcada debaixo do protesto dos confrontantes e posseiros instalados naquelas terras. Em 27 de setembro de 1790, ao fazer a citação, o escrivão Francisco de Paula Oliveira e Silva listou diversos nomes, "uns confrontantes e outros empossados das terras para medição e demarcação". Entre eles estavam D. Ana Maria do Nascimento e seu filho Manoel Caetano da Silva e Sousa. Ambos tentaram embargar a posse. D. Ana Maria era viúva do sesmeiro José de Sousa Borges que havia recebido carta de sesmaria naquela paragem em 1772. O doutor Antônio José Ferreira da Cunha Muniz, juiz das sesmarias do termo de Mariana, não acolheu os embargos e deu a posse ao padre Manoel Luís Branco declarando na sua sentença que os embargantes não apresentaram "título algum que sufragasse os seus requerimentos nem as suas chamadas posses, totalmente nenhumas pelas referidas Ordens Régias". O juiz referia-se às Ordens Régias de 13 de abril de 1738 e 27 de março de 1757. Tais ordens determinavam a medição e demarcação das posses no prazo de um ano. Provavelmente, as terras mencionadas na carta de sesmaria que o falecido José de Sousa Borges recebera em 1772 não haviam sido medidas e demarcadas, ficando, assim, a viúva sem o título que exigia o juiz. D. Ana Maria denunciava, na sua petição, que o reverendo sesmeiro já possuía, além da sesmaria que estava medindo e demarcando, "uma na nova conquista dos Coroados, outras na conquista dos Arrepiados".[308]

---

[307] CARTA de Antônio Veloso de Miranda, Arrepiados, sete de junho de 1782. APM-CC, caixa 150, planilha 21.446.

[308] AUTOS de sesmaria do padre Manoel Luís Branco, 1790. Casa Setecentista de Mariana, códice 3, auto 116, cartório do 1º ofício. Citações das folhas 2 verso, 17 verso e 18 e 10 verso, respectivamente. CARTA de sesmaria do padre Manoel Luís Branco, 1790. APM-SC 256, fl. 100. CARTA de sesmaria de José de Sousa Borges, 1772. APM-SC 172, fl. 149.

Antes, porém, em 1780, entrou em atrito com o capitão Francisco Farinho que o havia impedido de acompanhar seu irmão, Manoel Farinho, em experiências minerais no rio Chopotó. Na troca de acusações entre eles, Farinho enviou uma extensa carta ao governador em que colocava em dúvida a ação apostólica do padre e o acusava de invadir as terras indígenas e de explorar a mão de obra dos nativos. Acusação que deve ser vista com reservas, uma vez que Farinho, diretor dos Índios, também abusava de seu cargo, como veremos adiante.

> A fim de introduzir os seus amigos em todo o sertão, sem ordem alguma, quando na forma das Ordens se deve meter entre índios, brancos com modo; e tenho por notícia que anda fazendo séquito e justificando serviços feitos a índios e vertendo os serviços que faz à sua fazenda, para índios que tenho certeza que nada fez por eles; e como o dito padre se oferece para desembaraçar o sertão, para todos entrar a tomar as terras dos índios, não falta quem o siga, movidos do interesse [...].[309]

Da catequese dos índios, por obra sua, temos parcas informações, através dos relatos das entradas. Parece-nos que mais do que a cruz, desejava oferecer aos índios o machado e a foice, a confiarmos nas queixas que o capitão Farinho fazia dele. Nas duas últimas semanas de setembro de 1780, após terem feito uma coivara e plantado a roça no meio das cinzas, registrou o seguinte:

> Antes que dela [da roça] nos apartássemos, resolvemos deixar sobre o altar em que eu celebrava o sacrossanto sacrifício da missa, um presente de ferramentas que constou de um machado, uma foice, duas facas grandes e três pequenas, para que os gentios que sempre rodeavam a nossa comitiva o viessem achar e recebessem com um sinal de ramo verde atado a cada peça, e venha (*sic*) no conhecimento de que a nossa intenção é toda cheia de humanidade e que amamos a paz e só queremos, com afabilidade, reduzi-los à nossa Santa Religião.[310]

O zelo pela Santa Religião parece ter ficado nas bem traçadas linhas. No final do ano de 1783, o coronel-regente dos Arrepiados, escrevendo do Presídio de São Lourenço, queixava-se ao governador da falta de assistência religiosa por onde o padre andava

---

[309] CARTA de Francisco Pires Farinho, Rio Pomba, 28 de abril de 1780. APM-CC, caixa 36, planilha 30.072.

[310] MAPA da viagem realizada pelo padre Manuel Luís Branco para a serra dos Arrepiados por ordem do governador Rodrigo José de Meneses. APM-CC, caixa 79, planilha 20.110.

procurando ouro e terras: “devo lembrar a V. Excia. que há grande necessidade de sacerdote para desobrigar do preceito da quaresma passada a muitas pessoas desta Conquista”.[311]

Márcia Amantino pesquisando e estudando a ocupação dos sertões mineiros durante o século XVIII, tem uma opinião muito parecida com a que estamos defendendo sobre a participação dos religiosos na civilização dos índios. Para ela:

> Os religiosos tiveram um papel muito complexo no que se refere às atitudes em relação aos índios. Em vários momentos aproveitaram-se de uma situação não muito bem definida, e obtiveram algum tipo de controle sobre uma mão de obra bastante significativa. Muitos conseguiram autorização e ajuda para entrar nos Sertões e catequizar os índios. Todavia, na maioria dos casos, estes religiosos passavam a controlar – via doação de sesmaria para o aldeamento – uma enorme faixa de terra. Usavam os índios como mão de obra, compravam escravos africanos, recebiam ajuda do governo e acabavam por arrendar partes das terras que pertenciam aos índios aos colonos. Estes, além da terra, obtinham também os indígenas como trabalhadores mediante um aluguel pago ao religioso.[312]

A exploração dos serviços de índios aldeados pelos religiosos já foi observada para outros lugares da colônia. Em São Paulo, ao longo dos séculos XVII e XVIII, os padres jesuítas fizeram uso constante dos aldeamentos para, além da catequese, disciplinar e incorporar nos povos indígenas “uma nova concepção do tempo e do trabalho, na qual a divisão sexual do trabalho e a organização rígida do tempo produtivo necessariamente esbarravam nos conceitos pré-coloniais”. Da mesma forma procederam os padres carmelitas, franciscanos e beneditinos nos seus conventos e fazendas paulistas.[313]

Do padre sertanista e sesmeiro passemos agora a um de seus desafetos: o capitão Francisco Pires Farinho. Tal desafeição estava ligada, sem dúvida, a disputas pela posse da terra e pelo serviço dos índios.

---

[311] CARTA de Antônio Veloso de Miranda sobre a situação da região do presídio. Presídio de São Lourenço, 20 de novembro de 1783. APM-CC, caixa 75, planilha 20.023.

[312] AMANTINO. *O mundo das feras*, p. 72.

[313] MONTEIRO. *Negros da terra*, p. 36-51, 47, 217 *passim*.

2.5 Francisco Pires Farinho: fazendeiro e diretor dos índios

O capitão Francisco Pires Farinho entrou para o sertão com seu irmão Manoel Pires Farinho como parte da escolta do padre Manoel de Jesus Maria. Sua presença e autoridade na região do Pomba e Peixe foram, a partir de então, marcantes. Foi de 1768 a 1812 o diretor do aldeamento, mas ele mesmo informa que desde novembro de 1757 já tivera os primeiros contatos com os índios Coropós e Coroados. Segundo ele, em carta, "com bastante risco de vida e despesa de sua fazenda, despojado dos seus arrimos reduziu os referidos índios à paz, que andavam matando e queimando casas, causando vários distúrbios na freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Guarapiranga".[314] Farinho era, outrossim, quem informava à câmara de Mariana a respeito dos requerimentos de sesmarias.

De que Farinho já estava no sertão do rio Pomba no final da década de 1760 não há dúvida. Em diversos requerimentos aos governadores e à rainha, dizia o suplicante que havia acompanhado o vigário e pároco Jesus Maria na cristianização dos índios. O curioso é que o religioso refere-se a ele poucas vezes como o fez em 1782, no longo requerimento de sesmaria em que relata detalhadamente seus trabalhos com os índios. Dizia que "com provisão de primeiro vigário, entranhando-se nos ditos matos para onde por ordem do dito general foi introduzir[-se] o suplicante com os gentios o capitão Francisco Pires Farinho e seu irmão; estes saíram e o suplicante se foi estabelecendo entre os mesmos índios com risco de sua vida e muito trabalho".[315] Esse relativo silêncio, distanciamento ou apagamento do outro também pode ser evidenciado em um importante documento, de dois de março de 1768, em que o padre procurava obter do governador Luís Diogo a garantia de que aqueles primeiros conquistadores que o acompanharam não seriam inquietados nas suas terras. O vigário citou doze pessoas e o nome dos irmãos Farinho não apareceu.

As relações entre eles não deveriam ser muito tranquilas. Nas cartas que o padre Jesus Maria enviou, em 1799, ao governador e a Lisboa, o religioso atacou Francisco Farinho, então diretor dos índios, ao reclamar da doação de sesmarias nas terras indígenas, o que vem "dividir os índios e usurpar as suas melhores terras, observando a inação e silêncio do diretor,

---

[314] REQUERIMENTO do capitão comandante Francisco Pires Farinho, diretor dos índios Coroados no Mártir São Manuel do rio Pomba e Peixe, sem data. APM-CC, caixa 79, planilha 20.113.

[315] REQUERIMENTO do padre Manuel de Jesus Maria, freguesia do São Manuel dos Sertões do Rio da Pomba e Peixe, 1782. APM-CC, caixa 87, planilha 20.251.

assaz agravado de anos e trabalhos".[316] Aliás, essa idade provecta foi um dos motivos para que, em 1806, fosse, a princípio, recusado o pedido de Farinho para sua manutenção no cargo que vinha ocupando havia quase quarenta anos. Informou o capitão-mor Antônio Alves Pereira ao governador D. Pedro Xavier de Ataíde e Mello que "a decrépita idade do pretendente e mesmo o não estar livre de um crime e morar muito distante do lugar de que é capitão e diretor, não pode o continuar em empregos de tanta ponderação".[317] Mas ele continuou, pois, ainda em 1812, o alferes Felisberto Antônio Leal reclamava "contra o diretor dos índios Coroadoss, o capitão Francisco Pires Farinho, que o perturba e inquieta da posse das suas terras e de outras que possui por título de compra".[318] Não sabemos com exatidão se Farinho perturbava o alferes, que era português, para proteger os índios, ou se era porque os antigos moradores, como ele, não viam com bons olhos a chegada dos portugueses à freguesia do Pomba.

Apesar de Francisco Farinho ter ocupado o cargo de diretor dos índios por muitas décadas, ainda não tivemos acesso a documentação que pudesse melhor esclarecer sua presença nos sertões dos rios da Pomba e Peixe. Talvez a consulta a outras fontes, tais como inventário e testamento – se existirem –, contribua para nos trazer uma imagem mais nítida desse potentado. Talvez os mais de trezentos códices da Seção Colonial do Arquivo Público Mineiro, cujos conteúdos só em pequena parte estão inventariados, possam elucidar outros aspectos dessa ainda pálida figura. Todavia, até que as fontes digam o contrário, no que afeta às questões indígenas, sobretudo as relativas às suas terras, ficou-nos uma impressão positiva do diretor Farinho, se comparada com a imagem estampada pela documentação em outros colonos que se diziam civilizadores dos gentios. Entretanto, uma outra busca na documentação colonial de Minas e a localização do seu inventário podem apagar de vez essa primeira impressão.

---

[316] CARTA de Manuel Jesus Maria, vigário dos índios Coropós e Coroados para D. Rodrigo de Souza Coutinho, 1799. AHU - Projeto Resgate MG, caixa 149, doc. 062.

[317] REQUERIMENTO do capitão Francisco Pires Farinho, freguesia de São Manuel do Rio da Pomba e Peixe, 11 de janeiro de 1806. APM-CC, caixa 81, planilha 20.148.

[318] CARTA do brigadeiro e deputado Antônio José Dias Coelho, Vila Rica, 24 de abril de 1812. APM-CC, caixa 34, planilha 30.030.

2.6 As sesmarias do Pomba e Peixe distribuídas nos aldeamentos indígenas (1790-1821)

Reduzidos os índios em aldeamentos, demarcaram-lhes sesmarias para que, uma vez deixada a vida nômade, pudessem cultivar a terra em locais determinados, próximos das igrejas e escolas que servissem à sua catequese e civilização. Não é necessário dizer que a resistência e as fugas devem ter sido frequentes. Entre as primeiras sesmarias demarcadas para os índios estava a da paragem do ribeirão do Turvo, vertentes do rio Chopotó, na freguesia do Mártir São Manoel do Rio da Pomba. Ali, por portaria do conde de Valadares do ano de 1770 "foi servido mandar separar duas léguas e meia de terras [de comprido] e três quartos de légua de largo na dita paragem".[319] Tal era a área que abrigaria "cento e tantos índios aldeados" como diz o próprio relato do seu diretor**,** o capitão Farinho. Fica visível que a demarcação da terra reservada aos índios era muito limitada para que os gentios pudessem ali, uma vez civilizados, adquirirem o "amor pela propriedade" como mais tarde, em 1801, defenderia o padre Francisco Campos. Basta recordarmos que centenas de sesmarias de uma ou três léguas em quadra foram distribuídas em Minas Gerais em áreas de sertão, tendo algumas famílias acumulado diversas.

Como se não bastasse a limitada extensão de terra demarcada para esse aldeamento, o capitão Farinho queixava-se ao governador, em documento não datado, de que "foram vários homens, sem atenção à dita portaria, tirar sesmarias dentro das terras dos índios e outros correram com as sesmarias sobre as ditas terras e meteram-lhes cismas, dizendo-lhes que as terras que andavam medindo eram do suplicante [Farinho] e não deles, e que depois, o suplicante os havia de lançar fora".[320]

Já o padre Francisco Campos, em 1801, no Presídio de São João Batista, não definia no seu detalhado plano de catequese, civilização e "educação" dos gentios, sobre o qual já discorremos anteriormente, que espaço estaria demarcado em sesmarias para os aldeamentos. Disso resultariam duas consequências: ou os índios, depois de civilizados, estariam livres para ocupar qualquer extensão de terra, desde que pudessem também requerer sesmarias, ou eles não teriam terra alguma, a não ser pequenos lotes nos povoados – o que é mais provável.

---

[319] REQUERIMENTO do capitão comandante Francisco Pires Farinho, diretor dos índios Coroados no Mártir São Manuel do rio Pomba e Peixe, sem data. APM-CC, caixa 79, planilha 20.113.

[320] *Idem, ibidem.* APM-CC, caixa 79, planilha 20.113.

Mesmo que o religioso não tivesse previsto a demarcação da terra indígena, ela deve ter acontecido, caso o seu projeto tenha vingado, mas, como de costume, é mais provável que tenha sido invadida.

A proposta do diretor dos índios Coropós, capitão Silvestre Antônio Vieira, 42 anos depois da portaria de 1770, de reunir os gentios no distrito da freguesia de São Manoel do Rio da Pomba também era complicada. A sesmaria que propunha reservar para todos os índios seria de sete léguas em quadra, acompanhando as duas margens do rio da Pomba. No requerimento datado de 1º de junho de 1812, fazia uma proposta um tanto quanto complicada. Por um lado, previa a incorporação dos índios no mundo civilizado e nas rotinas do trabalho, por outro conferia ao seu diretor poderes para castigá-los caso não cumprissem suas determinações. O documento deixa transparecer também que a sesmaria de sete léguas, rio Pomba abaixo, "principiando a sua medição na divisa da fazenda do falecido vigário Manoel de Jesus Maria até onde inteirar as ditas sete léguas"[321] já estava parcialmente ocupada por portugueses, com os quais deveriam ser feitos acordos para sua permanência também na demarcação. Sugeria que os portugueses só ficassem com quantidade de terras necessárias para as suas lavouras e que, mesmo essas, fossem indenizadas aos índios em metade do seu valor. Não defendia a desocupação e sim, esse pagamento:

> Vista a sua injusta aquisição, pois que os que aqui se acham no referido terreno, quando se estabeleceram, já estas terras estavam cultivadas pelos índios, a quem uns enganaram com contratos capciosos e lesivos; outros deitaram fora os índios possuidores, espancando-os e ameaçando-os, obrigando-os, desta sorte, a entranharem-se mais nos matos, o que é diametralmente oposto à sua civilização.[322]

O capitão Silvestre foi um dos muitos que receberam sesmarias da mão do governador Bernardo José de Lorena nas terras indígenas, nos anos de 1797 a 1803, contrariando o Diretório dos Índios.[323] Ele pertencia a uma família de grandes proprietários de terras nas imediações da reserva estabelecida para os índios Coropós pela portaria de 1770. Diretor dos

---

[321] REQUERIMENTO de Silvestre Antônio Vieira, capitão do distrito e diretor dos índios Coropós, 1812. APM-CC, caixa 109, planilha 20.629. Por tratar-se de documento extremamente curioso e esclarecedor para a compreensão da mentalidade dos colonos em relação aos autóctones, reproduzimos o requerimento integralmente no Anexo 5.

[322] *Idem, ibidem.* APM-CC, caixa 109, planilha 20.629.

[323] CARTA de sesmaria de Silvestre Antônio Vieira, 26 de outubro de 1798. APM-SC 285, fl. 116. Ver também os códices SC 286, SC 289, SC 293 e SC 299.

índios era cargo a que muitos aspiravam, sobretudo, em se tratando de fazendeiros instalados nas terras indígenas ou nas suas proximidades.

A família Vieira de Souza instalou-se na recém criada freguesia do Mártir São Manoel do Rio da Pomba acompanhando o padre Manoel de Jesus Maria no final da década de 1760. Manoel Vieira de Souza, o patriarca, e seu filho José Vieira Moço estavam entre aqueles para os quais o padre Jesus Maria havia conseguido junto aos governadores e à rainha a garantia de que não seriam "inquietados" em suas posses. A família reunida era dona de uma grande extensão de terras.

Além das terras ocupadas logo que chegou à nova freguesia nas proximidades do arraial de São Manoel do Rio da Pomba, a família comprou duas fazendas do padre Jesus Maria. Na primeira compra, em 1775, Manoel Vieira de Souza pagou 180$000 réis por uma "fazenda [que] se compõe de terras de cultura com capoeiras e matos virgens e confrontam pelo dito ribeirão acima com terras de **Antônio Vieira** e, em certo lado, parte também com o córrego em que mora o índio Domingos Ferreira, **que pertence aos índios**". Três anos depois, o irmão Antônio Vieira de Souza comprou, por 160$000 réis, as "terras [que] se compõem de matos virgens e partem correndo ribeirão [de São Manoel] acima com Manoel Vieira de Souza e pelas mais partes, com quem deva e haja de confrontar".[324] Em 1797, o reverendo José Vieira de Souza e seu irmão Joaquim Vieira de Souza pediram sesmaria na paragem da Boa Vista. Como seus confrontantes foram citados os seus irmãos Manoel, Antônio e seus primos – ou irmãos – Francisco Vieira de Souza e Silvestre Antônio Vieira, além de Sebastião da Silva e Francisco de Souza Lima, sendo que esses dois confrontantes – cujos nomes os declarantes omitiram – foram informados pela câmara de Mariana no seu parecer.[325] No mesmo ano, Francisco e Silvestre também pediram sesmaria na paragem do Córrego Novo e também reconheceram seus parentes Manoel e Antônio como confrontantes. Mais uma vez, a câmara incluiu os nomes dos já mencionados Sebastião da Silva e Francisco Lima e um terceiro, Alexandre Pereira Caramona.[326] Dos três confrontantes que os irmãos Vieira

---

[324] REGISTROS relativos à posse de terra por parte do padre Manuel de Jesus Maria na freguesia de Mártir São Manuel, dos Sertões do Rio da Pomba e Peixe, aldeamento e catequização dos índios no período de 1768 a 1813. APM-CC, caixa 109, planilha 20.629. Entre esses documentos estão algumas escrituras de venda de terras do padre Manoel de Jesus Maria, cujas cópias foram lavradas em oito de agosto de 1800.

[325] APM-CC, caixa 101, planilha 20.494 (documento original).

[326] APM-CC, caixa 101, planilha 20.494 (documento original). Segundo OÍLIAM JOSÉ. *Indígenas de Minas Gerais*, p. 19, Caramonãs eram povos indígenas que habitavam as serras que serviam como divisores entre os rios Doce e Pomba, exatamente na região dessas sesmarias, aos quais os portugueses também chamavam "caramonas".

omitiram nos seus requerimentos, Caramona, com certeza, era índio e os demais provavelmente também eram. Podemos afirmar que, passados cerca de vinte anos das referidas compras, os índios desapareceram, na documentação, como confrontantes das terras da família Vieira de Souza.

No mesmo ano de 1797, os irmãos Manoel e Antônio pediram uma sesmaria[327] em terra que já havia sido concedida a Maria Joaquina Caetana da Silveira em três de abril de 1797.[328] Face à resposta negativa da câmara, eles pediram outra, que foi concedida, na extensão de meia légua em quadra, em nome de Antônio Vieira de Souza**,** em 26 de outubro de 1798.[329] Ou cometeram um engano ou queriam se apossar das terras de Maria Joaquina. A segunda hipótese não é descartável, pois Maria Joaquina era viúva de José Ribeiro Forte que tinha duas sesmarias antigas fora daquela paragem, na vizinha freguesia de Guarapiranga, concedidas em 1753 e 1772,[330] local em que provavelmente residia a viúva.

Sobre a ocupação das terras indígenas pelos portugueses a partir de 1797, são esclarecedores os pareceres, de 24 de abril de 1812, do brigadeiro Antônio José Dias Coelho, deputado da Junta da Real Fazenda de Vila Rica. Ele assume, por um lado, uma posição relativamente imparcial nas petições que lhe foram encaminhadas, sem deixar de expressar o seu descontentamento com os "enfadonhos e impertinentes requerimentos que se apresentam".[331] Mas, por outro lado, mostrava-se indignado com a brutalidade com que os colonos tratavam os índios. Num desses pareceres, o diretor Silvestre Antônio Vieira denunciava-lhe que João Inácio, morador além do rio da Pomba, "pusera em algumas picadas e veredas, que seguem os índios para suas caçadas, estrepes de taquaras, o que deve (*sic*) motivo a estrepar-se um índio".[332]

---

[327] REQUERIMENTO do alferes Manuel Vieira de Souza e seu irmão Antônio Vieira de Souza, 19 de dezembro de 1797. APM-CC, caixa 101, planilha 20.495.

[328] CARTA de sesmaria de Maria Joaquina Caetana da Silveira, três de abril de 1797. APM-SC 265, fl. 165 verso.

[329] CARTA de sesmaria de Antônio Vieira de Souza**,** 26 de outubro de 1798. APM-SC 285, rolo 60, fl. 114.

[330] CARTAS de sesmaria de José Ribeiro Forte, 1753 e 1772. APM-SC 106, fl. 16 verso e APM-SC 172, fl. 139 verso.

[331] CARTA do brigadeiro e deputado Antônio José Dias Coelho, Vila Rica, 24 de abril de 1812. APM-CC, caixa 34, planilha 30.030.

[332] ATESTADO do brigadeiro e deputado Antônio José dias Coelho sobre a compra integral das terras pertencentes aos índios na freguesia de São Manuel da Pomba. Vila Rica, 24 de abril de 1812. APM-CC, caixa 01, planilha 10.035.

Dizemos que seus pareceres eram relativamente imparciais, já que ele não teria instrumentos para reverter a avalanche de ocupações que passaram a ser feitas nas terras indígenas a partir de 1797. Mostrava-se, no entanto, sensibilizado com a questão e propunha uma solução mediadora:

> Sou de parecer que todos aqueles portugueses que não inquietarem os índios, nem lhes causarem prejuízo, que se achem arranchados, que os protejam, civilizem e ensinem os dogmas da nossa Santa Fé, sejam conservados nos lugares dos seus arranjamentos (*sic*), pelo contrário, os que os perturbam, lhes inquietam e lhes fazem malefícios sejam privados de morarem nas suas aldeias e terras demarcadas.[333]

A limitada ação do brigadeiro Dias Coelho ficava clara no seu parecer e denunciava a presença de colonos dentro das demarcações de terras indígenas que, conforme já apontamos acima, não eram de grandes extensões. Os índios estariam fadados a perderem todas as suas terras. Os sertões ainda eram vastíssimos,[334] mas ocupá-los era tarefa árdua, daí todos ambicionarem as terras que já estivessem mais aprontadas para a agricultura: com as matas já derrubadas, próximas dos caminhos e das povoações, pois ninguém queria morar no território sob o domínio dos Botocudos. No mais, o índio sem terra seria mão de obra barata ou, quem sabe, gratuita, nas fazendas.

O que visivelmente percebemos, na análise da documentação, foi o acirramento gradativo dos conflitos, à medida que a colonização – inclusive de portugueses natos – avançava sobre as terras indígenas desde o princípio da década de 1760. Após a virada do século XVIII, os conflitos ainda presentes, embora mais latentes, começavam a se acentuar, sobretudo a partir das doações de Bernardo José de Lorena. A entrega do diretório dos índios Coroados ao militar de origem francesa, Guido Thomás Marlière,[335] em abril de 1813, não foi gratuita. Os interesses dos fazendeiros precisavam ser conduzidos com pulso firme e não através de planos de cariz humanista como o do padre Francisco Campos.

---

[333] CARTA do brigadeiro e deputado Antônio José Dias Coelho, Vila Rica, 24 de abril de 1812. APM-CC, caixa 34, planilha 30.030.

[334] Não é desnecessário lembrar que as margens do rio Doce próximas do Espírito Santo, sobretudo a esquerda, permaneceram devolutas até quase o final do século XIX e habitadas pelos Botocudos e muitos trechos até mesmo meados do século XX, como a região da atual cidade de Governador Valadares, antigo Porto da Figueira do Rio Doce, somente desbravada a partir de 1930.

[335] Sobre o coronel Marlière sugerimos consultar AGUIAR. *Memórias e história de Guido Thomaz Marlière*.

Em um primeiro momento, as invasões de terras indígenas eram denunciadas pelas pessoas encarregadas de sua proteção: os vigários e os diretores.

O padre Jesus Maria, numa petição sem data, mas provavelmente de 1805, queixava-se ao governador de que o alferes Eugênio José da Silva, João de Almeida Lima, o guarda-mor Ângelo Gomes e João Gracia andavam "todos [a] tomarem as terras, capoeiras e plantações dos ditos índios e mandando queimar alguns ranchos dos índios". A queixa maior do padre era a respeito da fabricação de cachaça entre as aldeias. Dizia ser "gênero muito perniciosíssimo (*sic*) e proibido entre índios na forma do Régio Diretório, parágrafo 41". Pedia que se proibisse aos suplicados alferes Eugênio e João de Almeida Lima de "levantar ou assentar [a]lambique ou fabricar cachaça" e que tivessem "parol ou pipa de cachaça para vender aos índios", pois "é gênero com que enganam aos índios e os costumam levar por todo o sertão para ganharem cachaças".[336]

Em 1805, queixavam-se os índios Coropós Pedro Fernandes, Manoel Inácio, Antônio Vicente, Francisco Vicente, Luciano e outros mais que viviam "debaixo do seu patrono Manoel de Jesus" que nas terras que lhe foram demarcadas "um alferes Eugênio vive com muitos criminosos e outro João de Almeida, se acham tomando as suas terras, destruindo as suas povoações e as suas plantas e expulsando-os com violência de armas fora dos seus domicílios".[337] Na verdade, tratava-se da mesma queixa que fizera o padre Jesus Maria. Os invasores eram os mesmos. Uma petição reforçaria a outra e, esta segunda seria da pena do próprio vigário.

Em 19 de junho de 1810, o diretor Francisco Farinho participava ao brigadeiro Dias Coelho, da Junta de Vila Rica, que havia notificado ao guarda-mor Lino José Moreira "para que suspendesse seus animais das terras e plantas dos índios". Continuava Farinho relatando que "a fazenda que alega ser dele, V. Sa, viu pessoalmente se pertence aos índios e o mesmo rancho em que se acha o dito arranchado, e foi o dito à valentona fez os índios despejar da sua aldeia e meteu-se de dentro". Acusa o guarda-mor de "querer se fazer senhor de algumas três

---

[336] REQUERIMENTO do padre Manuel de Jesus Maria, freguesia do Mártir São Manuel dos Sertões e Rio da Pomba e Peixe, sobre as providências com relação ao alferes Eugênio José da Silva e João de Almeida Lima pela invasão e incêndio nas terras indígenas e fabricação de cachaça para os índios, sem data. APM-CC, caixa 87, planilha 30.054.

[337] REQUERIMENTO de Pedro Fernandes, Manuel Inácio, Antônio Vicente e Francisco Vicente sobre a proteção aos índios coropós contra invasores, 23 de setembro de 1805. APM-CC, caixa 102, planilha 20.506.

léguas de terras de índios".[338] Mas o tal Lino Moreira, nem à beira da morte, desistia de instalar-se nas terras indígenas. Dois anos depois, o brigadeiro Dias Coelho continuava a queixar-se do invasor, que havia sido expulso da primeira localização e invadira outra:

> Igual usurpação acontece com as terras que se acham de posse a viúva e herdeiros do falecido guarda-mor Lino José Moreira, o qual sendo, em vida, obrigado por esta Junta a sair das aldeias do Ubá, se foi meter em outras do mesmo ribeirão, vizinhas às primeiras, como se verifica da parte do diretor de 28 de janeiro deste ano.[339]

Essas denúncias precisam ser vistas com muito cuidado, porque elas podem revelar outros interesses além da defesa dos índios. O diretor Francisco Farinho ao denunciar a invasão de terras indígenas pelo padre Manoel Luís Branco, deixava transparecer um conflito antigo entre ele o sacerdote. As frequentes reclamações de ocupação das demarcações de terras dos índios por portugueses também podem ser resultado de uma inquietação dos mais antigos moradores com a crescente chegada de adventícios – muitos deles portugueses – para disputarem com eles a expansão das fronteiras.

Verifica-se outra mudança significativa em relação às queixas de invasão das terras indígenas. Se, no princípio, elas eram encaminhadas quase que exclusivamente pelos vigários e diretores**,** como o padre Jesus Maria ou o capitão Farinho, já no século XIX são os próprios índios que representam junto ao governador.

Esse foi o caso ocorrido no ano de 1803, quando 21 moradores do ribeirão de São Geraldo do Turvo Grande recorreram a Bernardo José de Lorena para se queixarem de que João Henriques queria despejá-los de suas terras apresentando, para isso, despacho do governador. Os suplicantes alegavam que moravam naquelas terras "há quinze anos, pouco mais ou menos, por título de posse, por acharem este ribeirão devoluto, com cachoeiras, barras e fexos [?] sem demarcação alguma e negam se conheça o haver nelas senhorio algum". Todos aqueles moradores diziam ainda que o suplicado possuía outras duas sesmarias e era "acostumado a tirar sesmarias em nome de outros e vendê-las, como é público".[340]

---

[338] CARTA de Francisco Pires Farinho, Rio Pomba, 19 de junho de 1820. APM-CC, caixa 81, planilha 20.148.

[339] CARTA do brigadeiro e deputado Antônio José Dias Coelho, Vila Rica, 24 de abril de 1812. APM-CC, caixa 34, planilha 30.030.

[340] APM-CC, caixa 102, planilha 20.501 (documento original).

Para responder aos suplicantes, Lorena, em cinco de dezembro de 1803, deu o seguinte despacho na petição: “se o suplicado [João Henriques] apresentar carta de sesmaria, não tem lugar o requerimento do[s] suplicante[s], que deve[m] usar dos meios competentes”.[341] De fato, João Henriques tinha a carta de sesmaria para aquela paragem passada no ano de 1769.[342] Nenhum dos suplicantes aparece com requerimento de sesmaria nos livros da Secretaria de Governo da capitania.[343] A paragem estava nas proximidades das terras indígenas. Os tais “meios competentes” que o governador sugeriu seriam a justiça comum. Não sabemos o desdobramento da história, mas tudo nos leva a crer que os suplicantes eram índios e que tiveram suas terras usurpadas. O indício que nos leva a essa crença é a coincidência dos nomes de dois deles, Antônio Vicente e Luciano, com os listados numa petição de 1805 em que se queixavam contra um alferes Eugênio e João de Almeida na mesma região.

Quando João Henriques recebeu a sesmaria em 1769, sua localização e confrontações primavam pela imprecisão, dando margem à invasão de terras já ocupadas ou, devido à indefinição, que ela mesma tivesse a sua área ocupada por terceiros. O sesmeiro, que era morador em Mariana, parecia nem conhecer a paragem e pedia a concessão da terra orientando-se pelo requerimento do único vizinho que sabia citar. Coincidência ou não, tanto a sua carta como a do seu vizinho Manoel Carvalho Gonçalves são da mesma data: 30 de outubro de 1769. João Henriques, a julgar pelo que disseram os suplicantes, era um proprietário absenteísta, como muitos sesmeiros o foram na capitania toda. Talvez tenha sido uma estratégia sua esperar alguns anos, até que aqueles moradores derrubassem as matas e amanhassem as terras para, então, aparecer como legítimo dono. Rezava a carta o seguinte:

> [...] Principiando a medição donde findar uma sesmaria que tem pedido Manoel [Carvalho] Gonçalves, correndo ribeirão [de São Geraldo] acima, fazendo pião de qualquer das partes do mesmo ribeirão ou onde e mais conveniente for, cujas terras e matos correndo ribeirão acima, confrontam com terras e matos gerais devolutos.[344]

---

[341] APM-CC, caixa 102, planilha 20.501 (documento original).

[342] CARTA de sesmaria de João Henriques, 30 de outubro de 1769. APM-SC 172, fl. 20 verso.

[343] RAPM , ano XXXVII, vol. 1 e 2 (Catálogo de Sesmarias).

[344] CARTA de sesmaria de Manoel Carvalho Gonçalves, 30 de outubro de 1769. APM-SC 172, fl. 20 verso e fl. 18.

O recurso direto às autoridades também aconteceu em 22 de abril de 1814 no qual Francisco Rodrigues, "homem índio de nação Coroado, morador no Presídio de São João Batista, que desde sua infância foi nascido e criado com mulher e numerosa família, na paragem chamada o Presídio, onde sempre viveu em um córrego de mato, com suas vertentes, mansa e pacificamente, sem ofender a pessoa alguma".[345] Queixava-se Francisco de que Antônio Gomes dos Santos e outros mais introduziram-se nas suas terras "querendo tomar as suas terras à valentona, chegando a venderem-se algumas". Para expulsá-lo, o dito Antônio Gomes "lhe chegou a dar muita pancada e quebrou-lhe a cabeça". Ao pedir a intercessão do governador, Francisco rogava que ele procurasse confirmar as informações "pelas pessoas que antes deste diretor, que agora está administrando aos índios, **por ser seu inimigo capital e vendedor das ditas suas terras**" (grifos nossos). Para a sua infelicidade o governador, D. Manoel de Portugal e Castro pediu esclarecimentos diretamente ao desafeto do índio Francisco, o diretor Guido Marlière.

Marlière, intencionalmente, só respondeu ao governador em 3 de junho de 1815, passado mais de um ano da representação de Francisco. Agindo dessa forma, dava ao invasor tempo para se apossar das terras do índio. Em sua resposta – quiçá para dar-lhe maior veracidade –, começou por dizer que havia inquirido verbalmente testemunhas entre portugueses e índios parentes do suplicante a respeito dos fatos. Após o que concluiu que "todos são imaginários" (grifo do próprio Marlière). Continuou afirmando que o suplicante não tinha motivos para ser seu inimigo, visto que "nunca este índio foi por mim repreendido, nem castigado, antes, pelo contrário, é um dos que mais tem repartido ou participado dos poucos benefícios que posso distribuir entre eles".[346]

Para livrar o acusado e a si próprio da acusação de vender as terras de Francisco, culpou o português Francisco de Paula Oliveira. Acusou o português de ter invadido uma "língua de terras virgens sitas entre o suplicado e o suplicante". Marlière disse ter colocado o tal português no tronco, porque este havia tentado suborná-lo com "o mimo de um burro selado e enfreado" caso ele o deixasse entrar nas ditas terras que seriam do índio Antônio da Silva – e não do suplicante – "cujo milho arrancou, autorizado pelo ex-diretor a quem

---

[345] REQUERIMENTO do índio Francisco Rodrigues, de nação Coroado, ao governador da capitania de Minas Gerais, Presídio de São João Batista, 1814. APM-CC, caixa 34, planilha 30.030.

[346] RESPOSTA de Guido Thomás Marlière à representação feita pelo índio Coroado Francisco Rodrigues contra Antônio Gomes dos Santos e, indiretamente, contra o próprio Marlière, Quartel do Presídio de São João Batista, três de junho de 1815. APM-CC, caixa 34, planilha 30.030.

confessou dera 30$000 pelas ditas terras", depois de "haver entrado nas mesmas com mão armada e passado um ano dentro", motivo pelo qual foi expulso por ordem do governador anterior, conde da Palma.

Enfim, o diretor dos índios fez o maior malabarismo para desqualificar a petição de Francisco, isentar da culpa a Antônio Gomes, envolver Francisco de Oliveira – se é que este de fato existia – para, por fim, ficar com as terras como ele mesmo declarou:

> O suplicado [neste caso Marlière], desde então, está na pacífica posse da sua aldeia e terras adjacentes, da qual ninguém mais o perturbou. – As terras intermediárias entre aquele índio e o suplicado [neste caso Antônio Gomes], a rogo deles mesmos, foram adjudicadas a ele, com a condição de erigir um moinho de igual valor neste Presídio para os índios, cujo rendimento será aplicado para o sustento dos meninos índios que vierem à aula de primeiras letras instituída pela Junta Militar em 1º de abril de 1814 [...]; e espero que uma instituição tão Pia terá a sanção de V. Excia, que pode ficar persuadido que todo o meu desvelo é empregado a benefício dos mesmos índios, até com muita despesa minha.[347]

Apesar da coragem do índio Francisco Rodrigues de ter representado contra Marlière, valeram as alegações do último. O governador não se pronunciou mais.

Nos dois casos acima – a petição dos 21 moradores do ribeirão de São Geraldo do Turvo Grande e a de Francisco Rodrigues – os suplicantes tiveram acesso direto à justiça, administrada pelo próprio Estado através de seu representante, o governador. Se, por um lado, não é possível negar que, mesmo sendo índios, tiveram espaço para expor as suas queixas, por outro, esbarraram nos limites de concessão de justiça que este mesmo Estado se dispunha a lhes facultar e não foram atendidos. Naquele momento, interessava mais ao Estado atender ao poderoso sesmeiro e ao influente coronel Marlière. Mesmo derrotados em suas ações, os suplicantes demonstraram claramente que as estruturas de poder na colônia não constituíam blocos monolíticos. Os pobres poderiam se fazer representar contra os poderosos com chances pequenas, mas reais de sucesso.[348]

---

[347] *Idem, ibidem.* APM-CC, caixa 34, planilha 30.030.

[348] Não seria exagero trazer para a realidade colonial portuguesa na América, guardadas as devidas proporções, o que Thompson apontava para a sociedade inglesa do mesmo período: "[...] Foi essa combinação específica de fraqueza e força que criou a 'iluminação geral' em que todas as cores desse século estão imersas, que atribuiu aos juízes e aos magistrados o seu papel, que tornou necessário o teatro da hegemonia cultural e escreveu o seu roteiro paternalista e libertário, que proporcionou à multidão a sua oportunidade de protestar e exercer pressão, que formulou os termos de negociação entre a autoridade e os plebeus, e que estabeleceu os limites que a negociação não podia ultrapassar". THOMPSON. *Costumes em comum*, p. 78.

Guido Marlière, antes de se tornar diretor dos índios, já havia sido agraciado em 1812, ou melhor, presenteado, por ser dia de natal, com uma sesmaria na paragem do Rio Novo, caminho do Rio de Janeiro, termo de Barbacena.

Nos anos de 1811 a 1819 há uma sequência de dezenas de sesmarias doadas ao longo da nova estrada que se abriu do Pomba para os Campos dos Goitacases. Em muitas delas declarava-se ser "em terras devolutas não cultivadas por outra alguma pessoa, partindo por todos os lados com o sertão", como a do sargento-mor Manoel Escórcia da Fonseca, morador no termo de Macacu, no Rio de Janeiro.[349] Todas elas recebiam parecer favorável da câmara de Mariana que, às vezes, limitava-se a informar, laconicamente, que "não se opõe por ser sertão devoluto".

Em 17 de fevereiro de 1819, o coronel Guido Marlière recebeu ordens do Rio de Janeiro para que informasse, detalhadamente, os nomes dos portugueses, seus familiares, escravos e empregados que estivessem cultivando terras nas vertentes do rio Ubá, território dos índios Coroados. Ao atender à ordem, Marlière nos dá uma ideia relativamente clara do território extenso que corresponderia às áreas antes ocupadas pelos Coropós, Coroados e Puris. Observando-se os mapas da região, vê-se que corresponderiam aos limites da grande freguesia do Pomba. A resposta do diretor dos índios também deixa transparecer que esses já eram minoria, teriam migrado para as florestas do rio Doce ou já estariam aculturados e semi-escravizados sob a máscara da "administração", como bem nos esclarece Leônia Resende.[350] Vejamos a descrição das terras dos índios feita por Marlière:

> Ao norte, a serra denominada São Geraldo: ao sul a serra da Onça e o rio Pomba: ao leste, a serra dos Bagres e ao oeste as aplicações das Dores e Mercês que são da freguesia da Pomba, mas **inteiramente povoadas de portugueses**. Na margem direita do rio Pomba **existem ainda algumas aldeias** de Coropós, e mais abaixo, na esquerda, **uma** de Coroados no Meia-Pataca. As aplicações da mesma freguesia da Pomba de Santa Rita do Turvo e São José do Barroso ao norte e a de Nossa Senhora da Conceição do Rio Novo ao sul [corroído] **evacuadas** pelos índios. Na aplicação de São João Nepomuceno, da mesma freguesia, ao sul do Pomba, existem os Puris aldeados no Rio Pardo. (grifos nossos)[351]

---

[349] REQUERIMENTO de sesmaria do Sargento-mor Manoel Escórcia da Fonseca, Macacu, 23 de abril de 1813. APM-CC, caixa 34, planilha 30.030. Não citamos aqui os demais requerimentos que constam da mesma caixa e planilha. CARTA de sesmaria do Sargento-mor Manoel Escórcia da Fonseca, dez de maio de 1814. APM-SC 363, fl. 9 verso.

[350] RESENDE. *História de Minas Gerais*. v. 1, p. 224-226.

[351] CARTA do capitão e diretor geral Guido Thomás Marlière ao governador D. Manuel de Portugal e Castro, Quartel do Guidovale, 1º de abril de 1819. APM-CC, caixa 47, planilha 30.288. Para melhor visualizar o local descrito por Marlière, vide mapa do Anexo 1.

De toda essa enorme extensão territorial, pela informação do coronel Marlière, grande conhecedor da região, somente uma pequena área foi, de fato, demarcada aos índios. Tratava-se da demarcação de duas léguas e meia de comprido por três quartos de légua de largura determinada pela portaria de 1770, no ribeirão do Turvo, vertentes do rio Chopotó, aliás, muitas vezes desrespeitada e invadida. Na descrição de Marlière, corresponderia às vertentes da serra de São Geraldo, ao norte da freguesia do Pomba. Não foi feita outra demarcação, o próprio Guido Marlière atesta isso ao dizer que "tais são os limites que conheço e em que nasceram os índios, porém, não me consta que houvesse ato algum de demarcação jurídica mais e [corroído] à exceção da freguesia de São Manoel /da qual era anexo o Presídio de São João Batista, hoje freguesia/ a favor dos índios Coroados e Coropós". Ele estava se referindo à demarcação da Portaria de 1770 numa conclusão recheada de mentiras que, segundo ele:

> Todos os documentos, papéis e instruções que pude ajuntar confirmam que estas terras foram e são legitimamente dos mesmos índios e nelas **nunca foram admitidas, muito menos medidas sesmarias**, sendo o governo melhor informado, exceto as concedidas pelo Ilmo. Exmo. Sr. D. Bernardo José de Lorena, que fizeram hoje reviver, posto que cassadas e anuladas como é notório a Vossa Majestade, a quem rogo e peço se digne, por uma vez, declarar e confirmar, a **bem do sossego dos índios** e portugueses existentes entre eles com cultura, os sobreditos limites, para evitar dissensões futuras. Quartel de GuidoWal, **1º de abril** de 1819. (grifos nossos)[352]

Esse documento, mesmo sucinto, diz muito da figura de Marlière. Enaltecido pela historiografia tradicional[353] – não podemos negar a importância do conhecimento e dos estudos que fez das culturas indígenas com as quais teve contato –, mentia, explorava a mão de obra, usurpava e vendia as terras indígenas. O seu quartel era uma referência a si próprio: GuidoWal – à vezes Guidowale, Guidoval, Guidovale. Trazia da sua formação militar francesa, da sua erudição e das línguas alemã, inglesa e francesa uma exaltação à sua pessoa. As palavras de origem alemã *Wald* (floresta, bosque), inglesa *Wall* (fortaleza, muralha) e

---

[352] CARTA do capitão e diretor geral Guido Thomás Marlière ao governador D. Manuel de Portugal e Castro, Quartel do Guidovale, 1º de abril de 1819. APM-CC, caixa 47, planilha 30.288. Este documento, apesar de ser o encaminhamento do "Mapa dos portugueses existentes com culturas nas vertentes do rio Ubá...", foi encontrado por acaso, pois estava separado do dito mapa que foi localizado na caixa 80, planilha 20.131, do mesmo fundo.

[353] OÍLIAM JOSÉ. *Indígenas de Minas Gerais*, p. 145-161.

francesa *Val* (pequeno vale) que formam o topônimo são significativas: Floresta do Guido, Fortaleza ou Quartel do Guido ou Vale do Guido.[354]

Um forte indício da exploração da mão de obra indígena "civilizada" na região do Pomba é a própria relação fornecida por Marlière. Nela, as colunas que informam a situação de "escravos" e "empregados" podem estar falando de índios "administrados" em uma ou outra condição. Leônia Resende levantou diversos casos de índios que foram obrigados a recorrer à justiça para se verem livres do cativeiro. Em muitos momentos conseguiram, mas em outros não, como era o caso de pessoas nascidas do ventre de mãe escrava e pai índio.

Marlière levantou 784 moradores na aplicação da capela de São Januário. Da lista de 69 fazendeiros cabeças de famílias, acrescentados os moradores do arraial, pudemos fazer a seguinte síntese:

Quadro 6

Mapa dos portugueses existentes com cultura nas vertentes do rio Ubá, território dos índios Coroados (1819)

Lugares	Pessoas da família	Escravos	Empregados	Soma
Boa Vista	6	32	17	55
Barra do Ubá	15	27	-	42
Mira-Paya	6	24	-	30
Santo Anastácio	5	16	2	23
São Januário	11	4	-	15
Atalaya	5	3	-	8
Ubá	67	68	20	155
Cachoeira	20	21	5	46
Santo Antônio	130	44	78	252
Serra	12	7	2	21
Pinhal	1	3	-	4
Pinhal do Ubá	6	5	-	11
Bom Retiro	2	14	3	19
Córrego Alegre	34	4	10	48
Glória	6	-	22	28
Feijão Miúdo	6	-	1	7
Arrayal de São Januário	20	-	-	20
Total de pessoas	**352**	**272**	**160**	**784**
PERCENTUAIS	**44,90%**	**34,70%**	**20,40%**	**100,00%**

Fonte: APM-CC, caixa 80, planilha 20.131.

[354] Há na Zona da Mata mineira duas cidades cujos nomes são Guidoval e Marliéria. O coronel foi duplamente homenageado em Minas Gerais.

A análise do mapa e da tabela que dele se extraiu nos sugere algumas considerações. A primeira é que dos 69 fazendeiros listados, somente quatro aparecem nos códices coloniais com requerimentos de sesmarias. Como veremos logo a seguir, o mapa demonstra que muitos desses fazendeiros tinham mão de obra suficiente para movimentar grandes parcelas de terra. A inexistência da carta de sesmaria de forma alguma os desqualifica enquanto proprietários, ficando os mesmos na condição de posseiros. Condição que, segundo Márcia Motta, foi se tornando cada vez mais frequente:

> O processo de apossamento corroía o que restava do sistema de sesmarias, tornando-se uma prática recorrente nos diversos processos de interiorização do território. Mesmo à revelia do então estabelecido em lei, a realidade da posse transformava-se num *costume*, compartilhado por todos aqueles que ansiavam pelo acesso a uma parcela de terra ou que desejavam expandir a extensão de suas sesmarias, para além dos limites originais. O apossamento, enquanto costume, consolidou-se como legal a partir da Lei da Boa Razão de 1769.[355]

Não foi possível, no momento, conhecer o volume de riqueza desses proprietários, o que somente o estudo dos seus inventários poderia esclarecer. No entanto, 17 deles tinham a posse de cinco escravos ou mais e dois outros declararam ter quatro escravos cada um e mais 10 e 20 "empregados". O capitão-mor Antônio Januário Carneiro, que encabeça a lista, morador na Boa Vista, tinha 32 escravos e 17 "empregados" e não tinha carta de sesmaria. Na mesma situação estavam o Alferes Antônio Dutra Caldeira, o tenente Francisco Miguel Gonçalves Néri, Joaquim Ferreira Braga e Joaquim Teixeira de Siqueira com 24, 16, 18 e 17 escravos, respectivamente, e alguns "empregados". Também D. Mariana, viúva de Joaquim Rodrigues, Francisco Luís Ribeiro, moradores em Santo Antônio, e D. Maria Ferreira, moradora no Glória, declararam a posse de alguns escravos e a presença de 28, 20 e 22 "empregados" em suas fazendas. Donos de muita mão de obra e, possivelmente, de muita terra, mas não tinham o título de sesmaria. Resta-nos inferir que as suas terras ou tinham títulos de compra ou eram pura e simplesmente posses. É pouco provável que tenham sido recebidas em herança, pois a ocupação da região era recente. A essa altura, 1819, o estatuto das sesmarias já caminhava para o fim e a posse deve ter sido a prática mais frequente, seguida da "compra", fraudulenta ou não, de colonos pioneiros ou índios.

Uma segunda consideração diz respeito à mão de obra não familiar dessas propriedades. Foram informadas 432 pessoas das quais 272 (62,96%) eram escravos e 160

---

[355] MOTTA. *Nas fronteiras do poder*, p. 123.

(37,04%) “empregados”. Estamos sempre destacando essa última categoria, pois suspeitamos que, a essa altura, ela estaria formada de índios ou seus descendentes já usurpados de suas terras e reduzidos ao cativeiro. Chegamos a essa afirmativa a partir de uma leitura atenta do requerimento de Silvestre Antônio Vieira, diretor dos índios Coroados, já mencionado anteriormente.

Observando a lista, também chamou-nos a atenção, em terceiro lugar, a existência de sete propriedades em que estavam ausentes pessoas da família ou, na melhor das hipóteses, somente o seu cabeça achava-se presente. Há ainda a emblemática presença do nosso já conhecido capitão Francisco Pires Farinho. Este, com certeza, não morava na aplicação. Suas propriedades situavam-se mais para oeste, na freguesia de São Manoel do Pomba, onde fora diretor dos índios por mais de quarenta anos e na freguesia de Guarapiranga. A lista também trás 11 propriedades com famílias compostas por uma ou duas pessoas. Em geral, a maioria das famílias dos proprietários portugueses eram pequenas. 39 delas tinham, no máximo, cinco pessoas.

Os dados da lista revelam também a existência de proprietários absenteístas, ou seja, aqueles que moravam e tinham terras em outros lugares e ali estavam arranchados para ampliar as suas propriedades, como é notório o caso do capitão Pires Farinho, àquela altura caminhando para os seus quase noventa anos de idade. Por se tratar de portugueses, a existência dessas famílias pouco numerosas – quem sabe constituídas de pessoas de pouca idade – pode estar apontando para os indícios de uma imigração considerável associada à transmigração da Corte em 1808 ou, nos anos que se seguiram, a um Portugal em crise, invadido pelos franceses e deixado, política e economicamente, em segundo plano. Não é demais ressaltar que estamos falando somente de um território restrito: a aplicação da capela do Ubá. Marlière já nos indicou, na carta que encaminha a lista que analisamos, que outras aplicações da freguesia da Pomba estavam “inteiramente povoadas de portugueses”.

Além dos dados quantificáveis, o mapa ainda nos esclarece que os principais gêneros agrícolas cultivados por esses portugueses eram, pela ordem de maior ocorrência nos registros: mantimentos (61), cana (14), milho (6), algodão (5) e mandioca (1). Esta última informação do mapa é bastante nebulosa, já que no gênero “mantimentos” podem ser considerados todos os citados, exceto o algodão, e muitos outros não especificados por serem, talvez, de menor importância econômica.

De qualquer maneira, algumas reflexões preliminares podem ser feitas com base nessas esparsas informações, sendo o desejável a busca de dados mais seguros em novas pesquisas. Mas é mais provável que a intenção dos informantes – Marlière e os próprios fazendeiros – ao declararem os gêneros que cultivavam estivesse mais atrelada à necessidade de legitimar a posse dessas terras que, como vimos, não tinham títulos de sesmaria. Para Márcia Motta:

> O fim do sistema de sesmaria consagrou, na prática, a importância social da figura do posseiro, na medida em que foi em razão da solicitação de um de seus representantes que se decidiu abolir aquele sistema. Além disso, o fim do sistema significou também, o reconhecimento da importância do cultivo para a legitimação de uma ocupação. Em detrimento, portanto, da importância do título.[356]

A primeira reflexão diz respeito à inexistência de referências a criações de espécie alguma (bovinos, equinos, muares, suínos e aves domésticas) e é certo que elas existiam, pois eram usadas pelos portugueses até mesmo para invadir as terras dos índios, "expoliando-os das mesmas, pela pressão que lhes fazem com as suas criações, destruindo as suas plantas", como observou o brigadeiro Dias Coelho em visita de inspeção às aldeias do Ubá por volta de 1812.[357] O que podemos inferir é que a região era predominantemente agrícola ou até mesmo extrativista, sendo os rebanhos muito pouco presentes, diferentemente do que acontecia na maioria das freguesias da Comarca do Rio das Velhas e também em muitas outras da Comarca do Rio das Mortes.

A segunda reflexão refere-se à sensível presença do cultivo da cana-de-açúcar, a consequente existência de engenhos e alambiques para a fabricação de cachaça. Este último gênero era o inferno para alguns, que tinham uma visão altruísta dos índios, e o paraíso para outros, que o utilizavam para embebedar os gentios para depois ludibriá-los, lucrando com isso duas vezes: vendendo a cachaça e "comprando" as terras.

A partir de 1810, a freguesia do Rio da Pomba e a de São João Batista do Presídio, desmembrada da primeira no mesmo ano, foram recebendo constantes fluxos de colonos, sobretudo a segunda. A estrada que conduzia para os Campos dos Goitacases teve papel

---

[356] MOTTA. *Nas fronteiras do poder*, p. 126.

[357] CARTA do brigadeiro e deputado Antônio José Dias Coelho, Vila Rica, 24 de abril de 1812. APM-CC, caixa 34, planilha 30.030.

decisivo na ocupação das vertentes do rio da Pomba.[358] Pela leitura das cartas de sesmarias concedidas a partir de 1810, é possível perceber as seguintes regiões de fixação dos novos colonos, caminhando na direção do rio Paraíba**,** na divisa com o Rio de Janeiro: Rio Novo, estrada do Presídio de São João Batista a São Fidélis, nova estrada do Rio Novo a Cantagalo, barra do rio da Pomba com o rio Paraíba. Muitos também se instalaram nas vertentes dos ribeirões e córregos que desaguavam no rio da Pomba, já próximo à sua barra com o Paraíba, ou dos cursos d'água que vertiam para a margem mineira do Paraíba. Outros tantos pediram sesmarias, no mesmo período, mais ao sul, nos sertões do rio Preto ou à direita do Caminho Novo de quem sobe do Rio de Janeiro, no rio Cágado (atual Mar de Espanha), termo da vila de Barbacena.[359] Se pudéssemos, observando a cronologia das cartas de sesmaria e os mapas, esboçar, *grosso modo*, uma figura dessa marcha, ela teria uma forma triangular. Um dos vértices desse triângulo estaria no arraial de Guarapiranga, por onde começaram as entradas por volta de 1750 e os outros dois na barra do Pomba com o Paraíba, ao norte, e nas cabeceiras dos rios do Peixe e Preto ao sul.

À medida que a colonização avançava, com a concessão das últimas datas de sesmarias, é bem visível a distribuição territorial dos sesmeiros. Situando-se ao longo dos caminhos, acompanhando as margens dos rios Pomba e Paraíba, dos ribeirões e córregos que eram seus afluentes**,** é curioso observar como cada sesmeiro vai se assentando na terra, quase sempre citando como confrontante aquele que pediu a terra antes. Assim o fez o coronel Marlière**,** em 1812, ao pedir sua sesmaria "no caminho do Rio de Janeiro, na paragem chamada Rio Novo do Pihá, passadas as terras pertencentes ao reverendo vigário Manoel Antônio de Paiva". Em geral, os primeiros a chegar sempre mencionam nas suas confrontações o sesmeiro anterior, por um dos lados, e "os sertões incultos e devolutos por todos os outros lados".

Muitos também se localizavam no meio do nada e de ninguém – se, de fato, não havia ninguém – e informavam que confrontavam "por todos os lados com o sertão". Alguns dos colonos pioneiros da paragem do ribeirão do Ubá, em dezembro de 1797, como Rita Ferreira

---

[358] FARIA. *A colônia em movimento*, p. 195-205. A autora já indicou a presença marcante de portugueses na região de Campos dos Goitacases ao longo do século XVIII. Segundo ela, "o cultivo da cana-de-açúcar tornou ainda mais atraente a entrada de homens e de capitais. Grande parte deles era natural de Portugal". Dada a proximidade das regiões, a abertura de estradas e o crescente cultivo da cana-de-açúcar, aventamos a hipótese da possibilidade de parte dessa migração ter se deslocado, no final do XVIII e início do XIX, para a região do rio da Pomba.

[359] APM-SC 352 (1810-1814), SC 363 (1814-1817), SC 377 (1817-1819) e SC 384 (1819-1821).

da Purificação, Joaquim José de Moura Basto e Felisberto Antônio Leal diziam que confrontavam "por todos os lados com matos devolutos". Todavia, alguns dias antes, Clara Eugênia Ferreira pedira sesmaria na mesma localização e informara que Rita Ferreira da Purificação era sua vizinha por um lado e pelos demais eram "matos incultos".[360] Foi também assim que declararam em suas petições os primeiros – primeiros? – moradores do ribeirão do João no "caminho novo para os Campos dos Goitacases, da outra parte do rio da Pomba": Antônio Escórcia da Fonseca, José de Amorim Lima, Inácio da Veiga Barbuda de Vasconcelos, Francisco da Costa Albornoz, Antônio Francisco de Vasconcelos e Manoel Escórcia da Fonseca. Eles pediram as terras no final do mês de abril e início de maio de 1814 e afirmaram que dividiam "por todos os lados com o sertão".[361]

Na leitura dos onze últimos códices que registram as cartas de sesmaria (1797 a 1821) foram raríssimos os casos em que os sesmeiros, pedindo terras nos territórios indígenas, apontavam algum índio como confinante. Percebemos que à medida que se caminhava para o final do período colonial, a pessoa do índio reconhecida como confrontante e possuidor de terras vai desaparecendo. No seu lugar fica somente o sertão.

Gaspar Moreira de Oliveira**,** ao requerer sua sesmaria no ribeirão do Ubá, em 1798, dizia que as "terras confrontam com Francisco de Paula Oliveira e Silva e com os índios Coroados". Seu vizinho Francisco de Paula também disse que confrontava com "terras dos índios". Valentim da Costa Soares e seus sócios, no mesmo ano, informaram que confinavam "com terras pertencentes aos índios por Portaria". Tomé, José e Joaquim, da família Leitão de Almeida, pediram terras "entre a sesmaria do falecido João Ferreira Mesquita e a da Portaria da Aldeia dos Índios", em 1798. Fernando José de Queirós, em janeiro de 1798, requereu meia légua de terras em quadra "no braço do ribeirão Turvo do Chopotó, por cima da aldeia do índio João Grande, as quais confrontam pela parte de baixo com as da Portaria dos Índios". Passadas em 26 de abril de 1798, as cartas de sesmaria de José da Silva Pereira, na paragem da Forquilha, de Antônio Ferreira de Barros e de Bernardina de Souza e seus filhos, em um braço do ribeirão do Paraopeba, contemplavam os índios nas suas vizinhanças. Em julho de 1800, Genoveva Maria da Luz foi a última, ao pedir sesmaria "no ribeirão de São Francisco, que deságua no Turvo do Chopotó", a reconhecer a Portaria dos Índios como confrontante. Nos vinte anos que se seguiram, somente os sesmeiros Luís Onorato da Silva Coelho, em

---

[360] REGISTROS de sesmarias (1797-1798). APM-SC 275, microfilme rolo 58, fl. 64-67 verso.

[361] REGISTROS de sesmarias (1813-1814). APM-SC 363, microfilme rolo 84.

1817, Manoel Gomes da Silva e Domingos Coelho Leal, em 1818, e Luiz Gomes de Oliveira Freitas, em 1819, registravam índios em suas confrontações. Usando expressões pejorativas, Manoel Gomes dizia confrontar com a terra "dos caramona", Domingos Coelho com "os herdeiros do caramona" e Luiz Gomes com o "índio chamado Miguel Gordo".[362]

A documentação sinaliza, inclusive, o desaparecimento da reserva de terras da Portaria dos Índios de 1770, usurpada pelos fazendeiros, com a conivência ou omissão do diretor Silvestre Antônio Vieira que sucedeu a José da Rocha Câmara e a Francisco Pires Farinho. Silvestre era da família Vieira de Souza, grande possuidora de terras nos limites da Portaria. Terras que amealhara por compra, doação ou invasão. Aos sesmeiros da família não agradava a ideia de mencionar os índios como confinantes. Alguns fazendeiros que reconheciam a vizinhança dos índios, tinham a família Vieira nas suas divisas. Um deles era Antônio Ferreira de Barros: ao requerer sua sesmaria em 1798, no "braço do ribeirão Paraopeba", declarou que divisava com José Vieira de Souza e com os índios.[363]

Antônio Ferreira de Barros, já de posse da sua sesmaria, fez outro requerimento de terras como tutor dos seis órfãos de José Rodrigues Vicente e Anna Luíza Pereira. O tutor declarara que esta sesmaria era confrontante "com os índios Coropós e Coroados", no ribeirão do Paraopeba, ou seja, com a Portaria dos Índios. Em 1801, João Vieira da Silva, requerendo terras, apontava como confinantes "os órfãos do falecido José Rodrigues Vicente e a Portaria dos Índios". Depois dessa data, os órfãos João Rodrigues, Pedro Rodrigues Vicente dos Reis, José Rodrigues Vicente, Rita Maria Luíza, Vicência Rodrigues dos Reis e Maria Luíza de Ramos não constam mais como confrontantes de ninguém. Teria o tutor se apossado das suas terras? Os falecidos pais e seus órfãos, morando nas vizinhanças da reserva indígena, seriam índios ou mestiços? Usando de diversos subterfúgios, os fazendeiros foram se introduzindo nas terras indígenas, como fica evidente numa queixa dos índios dos sertões das vertentes do rio Chopotó.

Essa queixa dos índios Coroados, do ano de 1805, é um dos documentos mais esclarecedores sobre a ocupação das terras indígenas dos sertões da Pomba e Peixe, em geral, e da usurpação das terras reservadas pela Portaria de 1770, em particular. Reclamaram os

---

[362] Na sequência das citações: APM-SC 285, fl. 64; SC 275, fl. 182; SC 285, fl. 124; SC 286, fl. 12 verso; SC 275, fl. 122; SC 275 fl. 260, 262 verso e 264; SC 289 fl. 151verso; SC 363, fl. 194 e SC 377, fl. 188, 219 e 280.

[363] CARTA de sesmaria de Antônio Ferreira de Barros, 1798. APM-SC 275, fl. 262 verso.

índios – ou alguém em seu nome – ao governador Pedro Xavier de Ataíde e Mello, num texto um tanto quanto confuso:

> Dizem os índios dos sertões das vertentes do rio Chopotó dos Coroados que de presente têm notado que se medem sesmarias que por engano que fizeram os consorciados dos mesmos ao Ilmo. Sr. Bernardo José de Lorena; por ele dito senhor foram concedidas sobre as terras e aldeamentos dos suplicantes, sendo eles mesmos interessados [sesmeiros] os informantes uns dos outros e assim fizeram o engano ao dito senhor e à Câmara da Cidade [de Mariana].[364]

Os índios Coroados continuaram queixando-se de que, depois de expulsos "da paragem chamada o Presídio, vertentes do rio Chopotó", mudaram-se para "as vertentes do ribeirão chamado do Uvá [Ubá], braço do dito rio [Chopotó], e o dito ribeirão já se achava todo tomado e [também] as terras da Portaria do ribeirão Turvo do Chopotó". Terminavam pedindo que não se concedessem sesmarias naquelas terras e que "sejam despejados das ditas terras do dito ribeirão e da Portaria a todos aqueles que se introduziram nos mesmos, que inquietam os suplicantes".[365] A curta petição dos índios foi encaminhada pelo governador à câmara, para que esta se pronunciasse. A câmara, por sua vez, reportou-se ao capitão-mor do termo de Mariana, Antônio Álvares Pereira o qual, para emitir o seu parecer, informou-se com coronel João Antônio Rodrigues dos Santos, comandante da freguesia de Guarapiranga e com o capitão do distrito do Presídio, João dos Santos França e Gallo.

O capitão João dos Santos, fazendeiro no local e primeiro na cadeia de informantes, disse não ter "certeza de que haja, nas vertentes do rio Chopotó, sesmaria alguma ali concedida, mas sim no ribeirão do Ubá". Reconhecia que já havia muitas sesmarias ocupando a terra indígena, mas, quanto "ao que toca despejar aos portugueses dela para fora, conforme requerem os suplicantes, não me parece justo". Propunha que "ficasse cada casal de índio com um quarto de terras para sua cultura, e o mesmo cada português". Por fim, julgava "não ser o presente requerimento feito pelos índios, mas sim por algum que, à mão oculta, quer inquietar aos pobres [portugueses] que lá se acham arranchados".[366] O curioso é que o próprio capitão João dos Santos França e Gallo não tem carta de sesmaria em seu nome no catálogo de

---

[364] CARTA dos oficiais da câmara de Mariana sobre a retirada dos índios nos sertões do rio Chopotó, Mariana, cinco de novembro de 1805. APM-CC, caixa 81, planilha 20.148.

[365] *Idem, ibidem.* APM-CC, caixa 81, planilha 20.148.

[366] *Idem, ibidem.* APM-CC, caixa 81, planilha 20.148.

sesmarias, não está entre os 1.000 sesmeiros que pediram confirmação de suas sesmarias à Coroa[367] e nem foi mencionado como confrontante por cerca de 150 sesmeiros da região, cujas cartas de doação observamos mais detidamente. Seria proprietário de terras por compra ou herança ou era um simples posseiro?

O coronel João Antônio Rodrigues dos Santos, por sua vez, numa longa resposta, dizia que o local da contenda havia sido desamparado pelos índios em sua "natural inclinação de se entranharem aos matos". Segundo ele, na área do conflito já habitavam "mais de quatrocentos portugueses e cem escravos, mais ou menos". Esclarecia que a princípio aquelas "áreas sempre foram proibidas, não tanto a respeito dos suplicantes índios, [mas] como por se evitarem extravios [de ouro] pelos Campos dos Goitacases". Todavia, a partir de 1788, continuava o coronel-fazendeiro, "se franqueou nestas mesmas áreas um quarto de terra a quem fosse de boa vida e costumes, que habitasse entre os suplicantes índios sem prejuízo dos seus terrenos". Acontece, que os ditos portugueses "não contentes com o indulto de um quarto de terras entraram a maquinar sesmarias e precedendo (*sic*) informações de não serem áreas proibidas, conseguiram muitas cartas em aquele ribeirão do Ubá, tantas que, a medirem-se, nele não cabem".

Sobre as informações do coronel João Antônio cabe-nos esclarecer que não encontramos nenhuma carta de sesmaria de um quarto de terras. Todas as que localizamos eram de meia légua em quadra. Ele próprio informava no seu parecer que elas foram cassadas por portaria do governo da capitania. Ainda não localizamos tal portaria que cassou essas doações que teriam sido feitas por Bernardo José de Lorena, conde das Sarzedas. O que encontramos foram cerca de 30 cartas de sesmarias expedidas entre 1º de dezembro de 1797 e 26 de abril de 1798, exatamente na localidade em que ocorria o conflito.[368]

A Câmara esquivou-se da resposta direta, respondendo ao governador "com as próprias informações dos mesmos [oficiais de ordenanças], que remetemos". Principiou desqualificando os suplicantes, "índios desertados dos sertões vertentes do rio Chopotó" e afirmou ter procedido à "diligência e **mais exata informação** por via do senhor coronel João Antônio Rodrigues dos Santos, **pessoa fidedigna** e de vasto conhecimento das terras habitadas e **desamparadas** pelos índios queixosos" (grifos nossos). O mesmo "fidedigno"

---

[367] BOSCHI (org.). *Inventário dos manuscritos avulsos relativos a Minas Gerais existentes no Arquivo Histórico Ultramarino (Lisboa).*

[368] APM-SC 275, microfilme rolo 58, gaveta G4.

coronel João Antônio, no fecho da sua informação à câmara, dizia "que nos ditos sertões se não poderá medir sesmaria alguma sem compreender capoeiras de índios". Ou seja, a única forma para se instalar ali como sesmeiro era através da invasão da terra indígena já de alguma maneira amanhada: as capoeiras.

Passada por toda essa cadeia hierárquica de oficiais das ordenanças, todos eles fazendeiros do termo de Mariana, a petição recebeu o desabono da câmara e o silêncio do governador, que não deu nenhum tipo de despacho.

Deparamo-nos também com casos nos quais os peticionários simplesmente desistiram das sesmarias requeridas. Foi o que aconteceu com Maria da Rocha Pereira e Rita Pereira da Assumpção, moradoras no termo de Mariana. Em 10 de abril de 1802, pediram "meia légua em quadra de terras devolutas de matos virgens" na extremidade da freguesia da Pomba, no ribeirão do defunto Siqueira, que deságua no rio Formoso. Como confrontantes apresentaram Francisco Pereira da Silveira [Gomes] e os sertões incultos. À margem do seu requerimento registrou-se o seguinte: "ficou sem efeito, porque não procurou dentro do tempo declarado, fazendo-se necessário passar outra à vista do documento que existe na Secretaria".[369]

Esses casos nos despertaram para uma questão inquietante: que intenção estaria por detrás das sesmarias requeridas em nome de mulheres da capitania de Minas Gerais? Para toda a capitania, desde o princípio do século XVIII, das 7.985 sesmarias doadas, 762 foram para mulheres, ou seja, 9,53%.[370] Maria e Rita seriam parentas entre si e de Francisco Pereira? Estariam pedindo terras para elas mesmas? Ou pediam para seus maridos ou irmãos, como estratégia de burlar a legislação que proibia aos sesmeiros possuir mais de uma sesmaria em seu próprio nome? Responder a essa questão é um tanto quanto difícil, até porque muitas mulheres não tinham os sobrenomes dos maridos, o que facilitaria a sua identificação. Só para que tenhamos uma ideia desse complicador, os nomes femininos que terminam com "de Jesus" no catálogo de sesmarias são 95. Clara Pires Farinho pediu sesmaria "na outra parte do rio Chopotó, freguesia de Guarapiranga" em 14 de outubro de 1773.[371] Pela data e localização da terra ela pode ser esposa, irmã ou cunhada do capitão Francisco Pires Farinho que, diga-se

---

[369] CARTA de sesmaria de Maria da Rocha Pereira e Rita Pereira da Assumpção, dez de abril de 1802. APM-SC 293, fl. 211 verso, microfilme rolo 62, gaveta G4.

[370] RAPM, ano XXXVIII, vol. 1 e 2. A presença de mulheres sesmeiras na colônia seria um instigante objeto para novas pesquisas, tal como também seria uma investigação sobre o papel desempenhado pelos padres na conquista dos sertões e na ocupação das sesmarias.

[371] CARTA de sesmaria de Clara Pires Farinho, 14 de outubro de 1773. APM-SC 172, microfilme rolo 37, gaveta G3.

de passagem, tinha terras e não tinha carta de sesmaria. Pode ser que tais mulheres pediam a terra para elas mesmas cultivarem. Estudos recentes de história demográfica têm apontado um número considerável de mulheres chefiando os fogos em Minas Gerais, sobretudo no século XIX, a partir da análise de listas nominativas.[372] No entanto, ainda não temos elementos confiáveis para responder à questão das sesmarias requeridas por mulheres.

As sesmarias da freguesia do Pomba eram concedidas, em geral, na medida de meia légua em quadra. Naqueles mesmos anos (1797 a 1821) as concessões feitas no sertão do rio Preto, nas jurisdições do termo da vila de Barbacena, e, principalmente, nas do sul de Minas, termo da vila da Campanha da Princesa, Comarca do Rio das Mortes, frequentemente atingiam uma légua, légua e meia, três léguas e até duas léguas em quadra, como nos sertões do São Francisco. Percebemos isso percorrendo pela segunda vez os onze últimos códices de doações de sesmarias desde a posse de D. Bernardo José de Lorena como governador, em 1797, até 1821.[373] No sul de Minas, termo da Campanha da Princesa, em 1821, o último dos governadores concedeu sesmaria de duas léguas em quadra ao reverendo Francisco Antônio Junqueira, no rio das Antas e Três Barras, e a José Álvares Lima no ribeirão das Caveiras e córrego de Santo Antônio.[374] Revendo os códices, os exemplos se multiplicam.

Essa diferença de postura quanto às dimensões das datas de sesmarias em regiões tão próximas, com terras de qualidade semelhante, tão bem localizadas em relação ao Rio de Janeiro e a São Paulo**,** deixou-nos certa inquietação. Por que nas vertentes do Pomba as sesmarias foram limitadas a meia légua em quadra, sem exceção, por todos os governadores? Teria alguma relação com a numerosa entrada de portugueses naquelas terras no mesmo período? Uma tentativa de resposta razoável seria o estímulo ao adensamento da população com a distribuição de áreas menores, com vistas a criar um cinturão de defesa contra possíveis incursões dos Botocudos que ainda perambulavam pelas matas do rio Doce, bem ao norte da região do Pomba. Mas é bom lembrar que essa medida padrão de meia légua em quadra nem sempre correspondia à realidade. Alguns poderiam ter sua terra aumentada e outros diminuída, nos conflitos de confrontações.

---

[372] BOTELHO. *Família e domicílio no sertão mineiro*.

[373] APM-SC 275, 285, 286, 289, 293, 299, 305, 352, 363, 377 e 384.

[374] CARTAS de sesmaria de Francisco Antônio Junqueira e de José Álvares Lima, 1821. APM-SC 384, fl. 92 e 95 verso.

Em finais de século XVIII, as autoridades coloniais portuguesas já possuíam uma noção bastante clara de que essa medida de meia légua de terra em quadra significava uma propriedade de extensão exageradamente grande, visto que não seria possível cultivá-la no seu todo nem com a existência de farta mão de obra. Quem apontava isso, procurando demonstrá-lo com racionalidade, era o governador do Pará, D. Francisco de Sousa Coutinho. Tentava demonstrar que "um lavrador que tenha pouco mais ou menos de cem escravos de todas as idades e sexo, de que venha apurar trinta de cada sexo capazes de trabalho, o mais a que poderá estender os seus roçados de modo a que os aproveite, e que ele possa dar a tempo o preciso benefício, será talvez duzentas braças de frente com igual fundo". Continua o pensamento procurando provar que, para poder cultivar o todo dessa meia légua quadrada de terra, o lavrador com seus 100 escravos levaria mais de 50 anos.[375]

2.7 Paragem do Facão: um conflito levado ao juízo das sesmarias

Em razão dessa ocupação um tanto quanto desordenada, na qual o peso da autoridade, do prestígio e da riqueza poderia influenciar nas disputas pelas terras**,** surgiam querelas como a que envolveu o sargento-mor José Álvares Maciel, um claro proprietário absenteísta, e Manoel Teixeira de Souza, na vizinha freguesia da Borda do Campo**,** incorporada**,** alguns anos depois no termo de Barbacena.[376] A paragem do Facão, palco dessa disputa, estava localizada na entrada do sertão dos "Gerais Vedados", do qual vimos tratando, à direita de quem subia do Rio para as Minas pelo Caminho Novo, na freguesia da Borda do Campo.

José Álvares Maciel, pai do inconfidente de 1789 de mesmo nome, ocupava, na década de 1750-1760, cargos de grande prestígio e concentração de poder político e econômico na capitania das Minas Gerais. Maciel havia sido sargento-mor, capitão-mor e escrivão das execuções de Vila Rica, contratador das entradas, caixa dos diamantes e escrivão dos órfãos da vila de São João del-Rei.[377] Era também sesmeiro na paragem do Tripuí,

---

[375] MOTTA. *Direito à terra no Brasil*, p. 113.

[376] AUTOS de sesmaria de Manoel Teixeira de Sousa (embargado) e alferes Antônio Dias Soares e sargento-mor José Álvares Maciel (embargantes), 1761. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 29.

[377] DECRETO de D. João V concedendo a José Álvares Maciel a serventia do ofício de escrivão dos órfãos da vila de São João del-Rei, Comarca do Rio das Mortes, Lisboa, 14 de fevereiro de 1752. AHU – Projeto Resgate MG, caixa 59, doc. 35.

arredores de Ouro Preto, por carta de sesmaria que alcançou em 6 de dezembro de 1757**,** da qual obteve confirmação régia em 28 de setembro de 1758.

Além dos honrosos títulos que acumulava, cujas patentes vinha renovando, consta nos documentos avulsos do Arquivo Histórico Ultramarino que esteve preso em 1765 por estar inadimplente com os contratos que havia arrematado.[378] Como sinal de sua fortuna, ficou registrado que deu entrada em nove arrobas de ouro na Real Casa de Fundição de Vila Rica em 1767, para pagar seus débitos com a Coroa.[379] Como se não lhe bastasse a riqueza acumulada, as tentativas de fraudar a Real Fazenda e a sesmaria que já possuía, envolveu-se num litígio de terras na região da Mantiqueira, nas proximidades do Caminho Novo, freguesia de Nossa Senhora da Piedade da Borda do Campo, termo da vila de São José**,** em 1761.

Em setembro de 1761, teve início a contenda envolvendo Manoel Teixeira de Souza (embargado), o alferes Antônio Dias Soares e o sargento-mor José Álvares Maciel (embargantes). Tal processo tramitava na Comarca do Rio das Mortes, sendo o doutor Manoel Caetano Monteiro o juiz executor das sesmarias e intendente da Real Casa de Fundição da Comarca do Rio das Mortes.

Manoel Teixeira alegou, em 22 de setembro de 1761, que havia conseguido uma carta de sesmaria em 20 de setembro de 1758 para as terras chamadas "Facão", na freguesia de Nossa Senhora da Piedade da Borda do Campo. Dizia ter comprado a terra a Manoel Diniz de Carvalho e "que compreendia outras terras que foram do defunto Fabião Palhano e de Antônio Rodrigues". Declarara, ainda, que "não tinha ciência se o seu antecessor possuía as terras da dita zona por sesmaria, e, por esta razão, e por não ter o suplicante outras em que trabalhasse" requeria a posse legítima das ditas terras. Citou como seus confrontantes o defunto José Ribeiro, Martinho de Faria, Manoel Álvares e João de Araújo. Com base nessas informações e nas que por ventura os camaristas da vila de São José teriam prestado, conforme reza a carta, o governador José Antônio Freire de Andrada concedeu-lhe a sesmaria com a condição, entre outras, de que demarcasse judicialmente as terras dentro de um ano.

---

[378] REQUERIMENTO de José Álvares Maciel, capitão-mor de Vila Rica, pedindo que se lhe passe alvará de folha corrida, a fim de se mostrar livre das culpas que impedem (*sic*) sobre a sua pessoa, dois de novembro de 1774. AHU – Projeto Resgate MG, caixa 106, doc. 13.

[379] CERTIDÃO de Luís Diogo Lobo da Silva, governador das Minas, confirmando que o capitão José Álvares Maciel fez entrar na Real Casa de Fundição de Vila Rica mais de nove arrobas de ouro, 23 de dezembro de 1767. AHU – Projeto Resgate MG, caixa 91, doc. 83.

Não cumprida essa condição, rezava a carta que as terras ficariam devolutas e poderiam ser dadas a quem o denunciasse.

Manoel Teixeira se viu em apuros quando, ao tentar medir e demarcar judicialmente as terras, foi interpelado pessoalmente, no processo, pelo alferes Antônio Soares e pelos procuradores de José Álvares Maciel. Três anos após a emissão da carta de sesmaria, Manoel Teixeira ainda não havia medido e demarcado as terras. No processo, alegou que "ele, dito sesmeiro, tinha requerido repetidas vezes a execução" e, em outro momento, o embargado, afirmou que:

> Por razão de moléstias, que o suplicante tem tido, lhe não tem sido possível o ter-se medido a mesma sesmaria, e também por causa do mesmo ministro [juiz] ter andado em outras diligências nestes termos, requer a V. Sa. seja servido dignar-se de lhe prorrogar mais o tempo de um ano, visto como se acha quase findo o ano que lhe é permitido na mesma, para efeito de poder gozar do benefício e graça que se lhe acha feita.[380]

Manoel Teixeira não havia reconhecido nenhum dos embargantes como seus confrontantes quando requereu a sesmaria. Tanto José Álvares Maciel quanto o Antônio Dias Soares eram moradores na paragem do Tripuí, distante muitas léguas do local da disputa. Soares, quem primeiro embargou a medição e demarcação solicitada por Teixeira, declarou ser morador no Tripuí. Ambos os embargantes designaram como seus procuradores o tenente Brás Álvares Antunes e Manoel Álvares Villas Boas. Manoel Teixeira também havia reconhecido o dito Villas Boas e Pedro Silva (na casa de quem se oficiaram os autos) como seus confrontantes.

Sabedor de que estava sendo embargado por alguém poderoso e influente, Manoel Teixeira cuidou de se prevenir. Contratou os advogados doutor José da Silva e doutor Diogo Gomes e o solicitador de causas Manoel Ribeiro. Antônio Dias Soares contratou o doutor Antônio José de Mello. Álvares Maciel, até o dia 22 de setembro, data em que muitos requerimentos e partes do processo foram firmados, não havia nomeado nenhum letrado para defendê-lo. Este, aliás, foi um dos argumentos de defesa de Manoel Teixeira. O juiz havia estipulado o prazo de vinte e quatro horas para que o embargante apresentasse um letrado para a causa. Prazo que não foi possível cumprir.

---

[380] AUTOS de sesmaria de Manoel Teixeira de Sousa (embargado) e alferes Antônio Dias Soares e sargento-mor José Álvares Maciel (embargantes), 1761. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 29. fl. 13.

As terras que Álvares Maciel alegava serem suas eram denominadas “Palhano”, situadas na fazenda do Facão. Ora, Manoel Teixeira requereu em sua carta de sesmaria essas terras que tinham pertencido a Fabião Palhano. Elas possivelmente faziam parte da sesmaria do padre Leonardo Francisco Palhano que as tinha requerido por sesmaria em 1738, um ano depois de se aventurar pelos sertões de Paracatu, onde também requereu sesmaria em 1737, aldeando índios e entrando em confronto com o padre Antônio Curvelo, potentado da região.

José Álvares Maciel também havia requerido uma sesmaria na paragem da Quarta Repartição, junto ao rio Chopotó, no ribeirão da Cachoeirinha em cinco de fevereiro de 1759, poucos meses depois da carta de sesmaria de Manoel Teixeira. Trata-se da mesma região em que o conflito se deu. A carta do embargante Antônio Dias Soares, na paragem do Facão, freguesia da Borda do Campo, foi concedida em cinco de janeiro de 1759.

Como os autos estão incompletos, ficaram pendentes de respostas algumas questões e há indícios de possíveis soluções.

Manoel Teixeira estava cometendo esbulho nas terras dos embargantes? Eram os embargantes, de fato, confrontantes do embargado, já que Teixeira não os reconhece como vizinhos? Não haveria entre eles uma faixa de terras devolutas (o Palhano) da qual cada parte queria se apropriar e para tanto associaram-se os embargantes, vizinhos no Tripuí? Não temos respostas definitivas**.** Porém, o embargo parece ter surtido efeito, pois na parte dos autos que localizamos, foram nomeados os louvados, que fizeram seus juramentos, medida a corda e examinado o agulhão, mas não existe o auto de medição e demarcação nem o termo de posse para Manoel Teixeira.

A sesmaria do sargento-mor José Álvares Maciel havia sido confirmada em 11 de setembro de 1761, poucos dias antes dos autos serem abertos (22 de setembro). Não há notícia da confirmação da sesmaria de Manoel Teixeira. Ora, se ele tivesse saído vitorioso na disputa, não teria ele interesse em confirmar sua sesmaria, ele que se arriscava perdê-la justamente por não ter cumprido o prazo de um ano para medir e demarcar? Por que o juiz executor das sesmarias da Comarca do Rio das Mortes teria protelado a medição e demarcação, como o embargado afirmou? Não seria por influência de Álvares Maciel? Manoel Teixeira, como temia, ficou com as custas do processo (9$335 réis) até a data de 25 de setembro de 1761, justamente ele, que em petição, havia requerido que os embargantes as pagassem, já que por segunda vez dificultavam o andamento da medição e demarcação.

Devido ao fato de os autos estarem incompletos, não podemos apresentar respostas definitivas. Mas, de qualquer maneira, o caso ilustra bem o drama vivido pelos proprietários menores, quando estes enfrentavam homens poderosos, como era o sargento-mor José Álvares Maciel. E o curioso, ao analisarmos essa disputa por terras localizadas na entrada do sertão dos "Gerais Vedados", é que os primitivos moradores, os índios, não aparecem nem nas entrelinhas do processo, pois já teriam sido expulsos ou já estariam aculturados na condição de índios administrados.

Antes, porém, de encerrar o capítulo, gostaríamos de lembrar que em 1822, a América portuguesa tornou-se independente, transformando-se no Império do Brasil. A essa altura, os índios da freguesia do Pomba, dos quais muito falamos, que um dia haviam sido "senhores das terras", já estavam completamente dependentes dos fazendeiros que ocuparam o seu território. Dificilmente tiveram acesso à justiça nos moldes do caso que expusemos acima, ficando suas queixas limitadas ao âmbito dos governos coloniais**,** dada a sua condição jurídica de "incapazes".

Apesar da problematização da nossa pesquisa estar centrada na ocupação do território de Minas, especialmente o da Comarca do Rio das Mortes, e nos conflitos pela posse da terra dela decorrentes, uma de nossas intenções, ao elegermos a região oriental de Minas, abaixo do rio Doce, é o resgate da memória indígena. Afinal, foram eles os primeiros "senhores e possuidores" das terras da América portuguesa. Esse apagamento da memória dos índios na história – e na historiografia – serviu e tem servido, no tempo presente, de instrumento para usurpação de suas terras. Segundo Leônia Resende, mesmo quando os índios foram reconhecidos como agentes históricos, "foram tidos como meros apêndices dos estudos, prestando-se quase sempre como penduricalhos à ação colonizadora".[381]

Enfim, o que desejamos salientar, ao fechar este capítulo com um estudo de caso de conflito pela terra na entrada dos sertões dos rios da Pomba e Peixe, freguesia da Borda do Campo, é que as relações com ou entre as autoridades coloniais poderiam interferir no desfecho dos processos de ocupação, medição e demarcação das sesmarias. Somente com o estudo de outros autos de sesmaria é que poderemos ratificar essa afirmativa. Este será o escopo do próximo capítulo, no qual alguns processos de medição e demarcação de sesmarias

---

[381] RESENDE. *História de Minas Gerais*, v. 1, p. 221.

serão analisados, dissecadas suas partes internas, com vistas a observar até que ponto as relações de poder interferiam nos seus trâmites e resultados.

O próximo capítulo é de fundamental importância para a tese. Nele nos esforçamos para compreender todas as partes dos autos de sesmarias que foram além da simples medição e demarcação devido à existência de embargos. Até onde nos foi possível investigar, parece que não existiria uma análise similar. Desejamos ainda observar se as mudanças ocorridas em Portugal sob a influência do marquês de Pombal, na segunda metade do século XVIII, refletiram na forma como os advogados e os oficiais da justiça colonial conduziram os processos de sesmaria até à proclamação da independência em 1822.

Capítulo 3

Medir, demarcar, esquadrejar: conflitos e fraudes no inexato do exato

Não haveria dúvida de que um piloto com a sua agulha, e uma corda de braças, pudesse descrever um quadrilátero sobre o terreno, e que todos os quatro lados fossem, a pouca diferença, iguais; mas ainda, então, haverá muita em que descreva o quadrado perfeito que regularmente se concede; porque não tem de ordinário os princípios necessários para determinar a base sobre o que deve levantar.

Francisco Maurício de Sousa Coutinho - 1798[382]

A ascensão de D. José I ao trono de Portugal e a nomeação do Secretário de Estado do Reino, D. Sebastião José de Carvalho e Mello, conde de Oieiras, posteriormente conhecido como marquês de Pombal, indubitavelmente, significaram profundas mudanças em diversos setores do Império português. A busca de uma maior racionalidade teve reflexos nos mais variados campos da vida da metrópole e das colônias. Todavia, é preciso salientar que, embora, claramente perceptíveis, as reformas das instituições do Antigo Regime pela incorporação do ideário iluminista em circulação em outros países europeus foram mitigadas em Portugal, e ainda menores foram os seus reflexos nas longínquas colônias portuguesas.[383] Nessas, ocorreram talvez com menor intensidade, principalmente no interior dos seus vastos territórios, como era o caso do Brasil. As reformas pombalinas, que pretendiam retirar Portugal e as suas colônias do sono letárgico de séculos, consolidaram-se lentamente. A racionalidade, o exato e o bom senso, propostos por uma teorização que buscava construir uma nova sociedade, cujo exemplo pode ser colhido no *Verdadeiro Método de Estudar*, de

---

[382] *Apud* MOTTA. *Direito à terra no Brasil*, p. 118-119.

[383] Para uma visão mais ampliada das limitações das reformas pombalinas vide MAXWELL. *Marquês de Pombal:* paradoxo do iluminismo.

Luís António Verney,[384] muito lentamente se incorporariam às práticas sociais vividas na colônia e, no nosso caso, na capitania de Minas Gerais.

O campo do direito, espaço no qual ocorriam disputas pela terra – não certamente o único –, sofreria mudanças em suas práticas, mas nada que alterasse profundamente a condução dos processos. A reforma dos estatutos da universidade de Coimbra, responsável pela formação dos letrados que atuavam em todo o Império português, liberada da influência dos jesuítas, é vista por Nuno Gomes da Silva como a maior que se fez em Portugal, mas mesmo assim limitada pelas estruturas da época. O historiador do direito português considera que "muito se pode discutir nos *Estatutos pombalinos*; mas advirta-se que, nessa discussão, se apreciarão mais presumíveis **defeitos da época** do que da reforma. **Raras vezes uma reforma terá sido tão fiel e completa tradução do espírito do seu tempo**" (grifos nossos). E ainda, segundo Nuno, a tentativa de se elaborar um novo código de leis, expressa por um Decreto de 1778, "nascia sob os auspícios de um muito limitado reformismo", pois, "com efeito, dizia-se no Decreto não haver intenção de abolir, de todo a Ordenação".[385] Para António Camões Gouveia, "as reformas do Marquês sofreram contestações que subiram de tom com a sua queda. Entre 1772 e 1777, mediavam apenas cinco anos, tempo muito curto para mudanças que se queriam profundas e causadoras de alterações de realidades culturais centenares".[386]

A partir da minuciosa análise de alguns autos de sesmarias que envolvem disputas pela terra, percebemos que as mudanças que aconteciam em Portugal pouco reflexo tiveram nas práticas jurídicas do direito agrário (*avant la lettre*) na capitania de Minas entre os anos 1750 e 1822. Os processos continuavam a seguir procedimentos jurídicos adotados na primeira metade do século XVIII. Até mesmo o importante, porém efêmero, Alvará de 1795[387] não refletiu diretamente nas práticas forenses no que diz respeito aos procedimentos de medição e demarcação de terras e na condução de seus eventuais conflitos.

---

[384] NUNES. *Luís Antonio Verney (1713-1792):* um pensador atrevido? Vale lembrar o excelente artigo da autora sobre a influência exercida por Verney na reforma do Estado português no período pombalino, sobretudo, na remodelação da Universidade de Coimbra. A influência de Verney na reforma dos estudos jurídicos portugueses também pode ser vista em SILVA. *História do direito português*, p. 273-275.

[385] SILVA. *História do direito português*, p. 282; 285.

[386] GOUVEIA. *Estratégias de interiorização da disciplina*, p. 387.

[387] Márcia Motta realiza um minucioso estudo do Alvará de 1795. MOTTA. *Direito à terra no Brasil*, p. 81-96.

Medir e demarcar suas terras não era algo acessível a qualquer proprietário da colônia. Se a maior razão para não medir e demarcar era, como aponta Márcia Motta,[388] não impor limites à dominação que os senhores e possuidores de terras exerciam sobre seus vizinhos e agregados, seria necessário também considerar os elevados custos envolvidos nas medições e demarcações. Esses altos custos são, certamente, uma das consideráveis razões que levaram, ao longo de um século, somente cerca de 1.150 proprietários da Comarca do Rio das Mortes a fazerem a medição e a demarcação de suas sesmarias. Providência, aliás, estabelecida nas diversas cartas régias e alvarás sobre as concessões de sesmarias e frequentemente descumprida.

Para que tenhamos uma ideia aproximada, das 8.000 mil cartas de sesmaria passadas em Minas Gerais até 1822, 35,12% das doações, ou seja, cerca de 2.800 cartas, foram para a Comarca do Rio das Mortes. Fazemos esta estimativa considerando que, até a independência, manteve-se a mesma proporção de doações feitas para as quatro comarcas mineiras, até 1768, resumidas por um mapa enviado ao Conselho Ultramarino.[389] Todavia, como já se sabe, a segunda metade do século XVIII foi marcada por um acentuado declínio da mineração e um crescimento das atividades agropastoris, sobretudo na referida comarca, sendo acompanhados, inclusive, de uma expansão de sua população. Esses fatores nos fazem crer que o cômputo das doações oficiais de terras na comarca seguramente ultrapassou a casa das 3.000, principalmente se considerarmos a incorporação dos sertões das nascentes do São Francisco, do sul de Minas e dos rios da Pomba, Paraibuna e margem esquerda do Paraíba, a partir de 1750 e, com maior intensidade, no último quartel do século XVIII. Daí é possível concluir que somente cerca de um terço dos proprietários da comarca cumpriram a obrigação de medir e demarcar suas terras, pois só localizamos 1.150 autos de medição e demarcação na comarca.

Deslocar um oficial da justiça da vila de São José ou da cabeça da comarca, São João del-Rei, até os confins do termo de São José, na freguesia de Tamanduá, como fez Constantino Barbosa da Cunha, em 1766, para medir uma "sesmaria no rio Lambari, correndo rio Grande acima" na paragem do Quilombo do Ambrósio, sertão do Jacuí, não era gasto que qualquer um poderia realizar. Em abril de 1765, Constantino requereu sua sesmaria[390] e, no ano seguinte, pediu que suas terras fossem medidas e demarcadas. Por conta desses autos,

---

[388] MOTTA. *Nas fronteiras do poder*, p. 38.

[389] AHU - Projeto Resgate MG, 1768, caixa 93, doc. 58.

[390] CARTA de sesmaria de Constantino Barbosa da Cunha, 19 de abril de 1765. APM-SC 140, f. 111v.

Constantino pagou ao juiz 17$712 réis, ao tabelião 38$215 réis e ao medidor 15$200 réis, totalizando 71$127 réis, ou, 59,27 oitavas de ouro,[391] valor suficiente para comprar vinte rolos de 50 metros de fumo na Demarcação Diamantina.[392] Evidentemente, esses gastos poderiam ser maiores se, no decorrer do processo, houvesse outros fatores, tais como os embargos às medições e demarcações, que protelassem a sua conclusão, obrigando maiores custos que poderiam, ou não, ser pagos pelo sesmeiro. As medições e demarcações das terras de Constantino, no decorrer do processo, não foram questionadas por nenhum de seus confrontantes. Isso talvez se explique pelo fato de que as terras medidas e demarcadas estavam localizadas nos ermos sertões que duas décadas antes abrigavam o temido quilombo do Ambrósio.

Mesma sorte não teve Manoel Teixeira de Souza quando, em 1761, requereu a medição e demarcação de suas terras. O processo foi embargado pelo alferes Antônio Dias Soares e pelo sargento-mor José Álvares Maciel. O sesmeiro queixou-se de que a demora na conclusão dos autos estava lhe trazendo gastos elevados, como de fato trouxe. Manoel Teixeira, como temia, pagou 9$335 réis de custas do processo até a data de 25 de setembro de 1761, isso porque os embargantes dificultavam o andamento da medição e da demarcação.[393]

Desejamos sugerir que posseiros pobres não teriam como arcar com custos elevados. Isso não quer dizer que, de alguma outra forma, não conseguissem a regularização de suas posses. No momento da medição solicitada por algum de seus vizinhos mais abastados, poderiam, ao serem reconhecidos como confrontantes ou, ao embargarem o processo, terem suas posses legitimadas.[394]

Junia Furtado, ao escrever sobre o peso da tributação imposta pela Coroa na capitania de Minas, cita uma petição dos moradores do arraial do Tejuco, de dezembro de 1772, que achamos pertinente reproduzir:

---

[391] CARRARA. *Minas e currais.* Para a correta conversão e notação de oitavas de ouro em réis e suas frações, e vice-versa, p. 123-124.

[392] CARRARA. *Minas e currais*, p. 336. O preço do fumo, no atacado, na Demarcação Diamantina era de 2.100 réis o rolo de 50 varas (cada vara 1,1 metro) no ano de 1777. Sabemos que o fumo era artigo valorizado e que os preços na região mineradora, sobretudo na Demarcação Diamantina, eram elevados. Na tese de doutoramento de Carrara, as tabelas de preços são mais completas do que no livro. Nela, muitos outros gêneros poderão ser encontrados para comparação.

[393] AUTOS de sesmaria de Manoel Teixeira de Souza (embargado) e Antônio Dias Soares – alferes e José Álvares Maciel – sargento-mor (embargantes), 1761. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 29.

[394] Foi o que observou Márcia Motta para casos do município de Paraíba do Sul em meados do século XIX. MOTTA. *Nas fronteiras do poder.*

> [...] as excessivas custas que se faziam nas medições das sesmarias [...] porque os mesmos juízes ordenam um ajuntamento a pretexto de pilotos e medidores, todos com salários avantajados que vencem em cada dia [...] os pobres que não podem sofrer estas despesas ficam obrigados a largar as terras aos que lhas tiram a pretexto de devolutas utilizando-se das benfeitorias regadas com o suor alheio que aqueles ficam perdendo [...].[395]

Apontadas as dificuldades e as resistências da maioria dos sesmeiros em medir e demarcar suas terras, considerando, inclusive, as elevadas despesas, passamos a examinar alguns casos nos quais a transferência da propriedade, a sua medição ou remedição foram razão para o enfrentamento entre os colonos.

3.1 Transferir a posse da terra: momento de tensão

Na mesma época em que Manoel Teixeira mediu e demarcou suas terras, o padre José de Oliveira**,** da freguesia de Guarapiranga, ao requerer a medição e demarcação de sua sesmaria**,** também pagou elevadas custas pelo processo. Suas terras não estavam muito longe das terras de Manoel Teixeira, que litigava com José Álvares Maciel. Para a infelicidade do padre sesmeiro, suas despesas mais que dobraram porque era senhor e possuidor de duas sesmarias contíguas e a regularização de sua posse não foi tão tranquila como gostaria. Examinemos detalhadamente o seu caso, que se inclui na conjuntura do primeiro momento de nossas análises, ou seja, antes da Lei da Boa Razão.

No ano de 1758, o reverendo José de Oliveira quis transferir a posse de meia légua de terra em quadra que alegava ter comprado do padre Manoel Nunes Ascenso.[396] A posse situava-se junto ao ribeirão chamado São Lourenço, no sertão do rio Piranga, freguesia de Itaverava, termo da vila de São José.

A freguesia de Itaverava estava sendo ocupada desde o último decênio do século XVII.[397] No final do século seguinte, as paragens do ribeirão de São Lourenço, afluente do rio Piranga, ainda eram consideradas sertão e, junto com a freguesia de Guarapiranga, mais a

---

[395] FURTADO. *O livro da capa verde*, p. 127.

[396] AUTOS de sesmaria do padre José de Oliveira – cessionário – e padre Manoel Nunes Ascenso – cedente, 1758. Daqui para adiante "AUTOS de sesmaria do padre José de Oliveira". AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 25.

[397] VASCONCELOS. *História Antiga de Minas Gerais*, p. 122-124.

leste, serviam de fronteira entre a antiga e ainda dinâmica região mineradora e os sertões dos rios Piranga, Xopotó e Pomba. Nesses, ainda se davam os primeiros passos para o desbravamento e conquista do território que, no último quartel do século XVIII, constituiria a extensa freguesia do Mártir São Manoel do Rio da Pomba.

Por razões ainda não esclarecidas, as terras que estavam sendo transferidas tinham sido compradas pelo padre Nunes Ascenso ao padre José de Oliveira em 1752. Em três de dezembro de 1756, o padre Nunes foi a Vila Rica e solicitou carta de sesmaria dessas terras. No mesmo dia, as transferiu – trespassou ou cedeu como se dizia então –, novamente ao padre José de Oliveira, de quem as havia comprado em 1752. Em 23 de setembro de 1756, o padre José de Oliveira também havia requerido outra carta de sesmaria no mesmo sertão.[398] O padre Oliveira ficava, então, com duas sesmarias: a que requerera em 23 de setembro de 1756 e a que lhe fora "devolvida" por Nunes Ascenso em dezembro do mesmo ano.

Eles talvez imaginassem que a passagem da titularidade de uma sesmaria de um sesmeiro para outro fosse algo tranquilo. Enganaram-se, porque não o foi. O padre Nunes vendeu a terra ao seu colega de batina quatro anos depois de, provavelmente, não ter conseguido cultivá-la. Ou, quem sabe, simplesmente a devolveu, tendo sido usado pelo padre José de Oliveira para burlar a legislação que só permitia a cada colono receber uma doação na mesma capitania. O fato é que o padre José de Oliveira ficou com duas sesmarias e elas eram confrontantes.

Em novembro de 1757, o padre José de Oliveira encaminhou uma petição ao intendente da Real Fazenda da Comarca do Rio das Mortes, doutor Manoel Caetano Monteiro, que também acumulava o cargo de juiz executor das sesmarias. No dia 28 do mesmo mês, o juiz despachou a petição determinando ao escrivão Francisco Antônio Mendonça a abertura do processo, o que foi feito em cinco de maio do ano seguinte.

Abertos os autos, foi anexada a petição do padre José de Oliveira, sesmeiro cessionário, trasladadas a carta de sesmaria que fora de Nunes Ascenso, sesmeiro cedente, e a escritura de cessão e trespasse da terra. De posse desses documentos, os representantes da justiça de São João del-Rei, o doutor José Rabello Maia, juiz das sesmarias por comissão do intendente, o escrivão José Álvares Nogueira e o escrivão de meirinho das sesmarias José Ribeiro, partiram rumo à freguesia de Itaverava pelo Caminho Novo. Internaram-se nos

---

[398] APM–SC 112, fl. 160 e 120 para as duas doações, respectivamente.

sertões onde o ribeirão de São Lourenço faz barra no rio da Piranga e, no dia 12 de maio, já se encontravam aposentados na casa do sesmeiro que requerera a medição, demarcação e posse judicial daquelas terras.

As autoridades judiciais deram início, então, ao ritual que servia para oficializar e sacramentar todos os autos de medição, demarcação e posse de sesmarias. No mesmo dia 12, em casa do sesmeiro cessionário, o meirinho José Ribeiro, a mando do doutor Rabello, citou os confrontantes que o sesmeiro, padre José de Oliveira, indicou em uma petição anexada aos autos. Na petição, o padre disse que suas terras:

> Confrontam por uma parte com terras que vendeu Jorge Arruda a Inácio de Souza, já defunto, e dos bens que dele ficaram é cabeça do casal uma mulher Maria da Fonseca, e com José Pinto e Antônio Rodrigues e do outro com o capitão Francisco Araújo de Azevedo e Antônio José de Frias e nas cabeceiras com Francisco Barroso Pereira, Antônio Furtado e o capitão Francisco Bernardo, os quais quer o referido suplicante fazer notificar para no dia e hora que vossa mercê designar para medição, dizerem a dúvida que tiverem e dar posse ao reverendo suplicante.[399]

Imediatamente o padre, lembrando-se de que o confrontante Antônio Rodrigues era casado, requereu, então, que se notificasse também a sua mulher. Por sua conta, o meirinho informou ainda que "citei por cartas e, outrossim, citei também, na mesma forma as mulheres de Antônio José de Frias, Francisco Bernardes, Antônio Rodrigues, nas pessoas destes". Fazia-se a citação dos vizinhos confrontantes de acordo com o previsto no Livro 4, Título XLIII, § 1 das Ordenações Filipinas, a legislação das sesmarias e como rezava a própria carta de concessão das terras. Como determinavam as Ordenações, a citação das mulheres era indispensável e, no caso de futuras contestações, a não citação do cônjuge poderia significar a anulação do processo e a derrota da parte que cometesse este deslize.[400]

Este era, talvez, o momento mais delicado do processo. Neste caso, observamos que o próprio sesmeiro apresentou os nomes de seus vizinhos e se esqueceu de mencionar as mulheres de dois deles. Muitos confrontantes também sabiam que a sua citação era uma forma de se verem legalmente reconhecidos como proprietários ou até mesmo poderia ser a hora de tentar ratificar os seus direitos. Foi o que fez Francisco Barroso Pereira, na mesma data, alegando que:

---

[399] AUTOS de sesmaria do padre José de Oliveira, fl. 6. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 25.

[400] MOTTA. *Nas fronteiras do poder*, p. 76.

> ele apossou-se de uns matos nas cabeceiras do ribeirão de São Lourenço pelos achar devolutos, de cuja posse se acha com petição de sesmaria que [estava] para[da] no cartório, e com se lhe entremete (*sic*) o reverendo padre José de Oliveira com violências e perturbações de cujos se acha litigando por via ordinária, e como tem notícia que ele dito [os] furtara por sesmarias [...] com grande prejuízo pelas razões acima referidas, assim, que Vossa Mercê suspenda a dita medição.[401]

À margem da queixa de Francisco, o juiz, taxativamente, como em quase todos os seus escritos, despachou: "como o suplicante diz não ter título, mas sim uma posse sem ser por carta de sesmaria, não tem lugar este requerimento". Não se dando por vencido, o confrontante, pela pena do escrivão, sob a presença de duas testemunhas, protestou que "lhe não prejudique a medição, demarcação e posse [...], porquanto nas cabeceiras do mesmo ribeirão tinha ele suplicante umas posses e feito roça e andava na diligência de por (*sic*) concessão uma sesmaria que tinha pedido ao Senhor Governador desta capitania das ditas terras". O juiz das sesmarias não viu razões para que se suspendessem os procedimentos e deu continuidade à medição, demarcação e posse das terras. De fato, Francisco Barroso Pereira estava com petição de sesmaria naquela paragem, pois em 2 de abril de 1767, foi-lhe concedida uma data de terras "nas cabeceiras do córrego do Lamim, freguesia da Itaverava, termo da vila de São José".[402]

Como na sequência de quaisquer outros autos de sesmaria, fizeram-se os termos de nomeação e juramento dos louvados. Foram escolhidos Luís Gomes do Couto, pelo Juízo, e Manoel Álvares da Silva, pelo sesmeiro. O louvado do Juízo era analfabeto e assinava com o seu sinal, que era uma cruz (+). Ambos colocaram a sua mão direita sobre os Santos Evangelhos, então, juraram medir e demarcar "as terras que constam da carta de sesmaria às folhas duas seguindo os rumos que mais conveniente parecesse e pondo no fim deles balizas e marcos para de todo o tempo constar da situação das preditas terras, obrando em tudo conforme entende-se com sua consciência". A seguir procedeu-se ao juramento – que seria ao mesmo tempo o exame – de uma corda de linho de comprimento de quinze braças, ou seja, trinta e três metros.

Terminado todo esse ritual de abertura dos autos, iniciou-se o que, seguramente, poderíamos chamar de centro de todo esse processo: o auto de medição e demarcação. Do dia

---

[401] AUTOS de sesmaria do padre José de Oliveira, fl. 8. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 25.

[402] CARTA de sesmaria de Francisco Barroso Pereira. APM–SC 156, fl. 4.

12 ao dia 17 de maio, quando o processo foi lavrado, todas as atenções – se pudéssemos acompanhar aqueles sujeitos palmilhando os campos e os matos – estariam voltadas para os trabalhos de medição e demarcação daquelas terras. Os louvados, que eram os medidores, que em outros momentos e lugares seriam chamados também de piloto da corda e seu ajudante, o escrivão e o meirinho e, quem sabe, até mesmo o juiz das sesmarias, todos partiam do ponto do pião, e sempre voltavam a ele para dirigir-se aos pontos cardeais, com o auxílio do agulhão, sempre sob os olhos atentos do sesmeiro e de alguns confrontantes timoratos como o capitão Francisco Araújo de Azevedo e Francisco Barroso Pereira. O capitão Azevedo, sem prováveis arengas com o padre, assinou os autos de posse, reconhecendo e, tacitamente, aceitando os procedimentos feitos. Francisco, certamente receoso de ver suas terras medidas dentro das do padre José de Oliveira, devia observar de longe, pois era um desafeto do religioso, e não assinou os autos de posse.

Medidas e demarcadas as terras, em 17 de maio, assinaram abaixo do termo o juiz Rabello, o sesmeiro cessionário reverendo José de Oliveira e os louvados. Em seguida, como também na forma da lei, lavrou-se o termo de conclusão e o juiz sentenciou: "Como foram notificados os vizinhos confrontantes que não lhe opuseram com matéria alguma atendível, julgo a [ilegível] por finda e as terras por medidas e demarcadas e mando que delas tome posse o padre José de Oliveira". Fez-se a publicação e, por fim, redigiu-se o termo de posse.

Estavam medidas e demarcadas as terras e o padre José de Oliveira, que antes vendera e depois as comprara do padre Manoel Nunes Ascenso, recebeu judicialmente a posse. Por todos estes trabalhos, foram cobradas do reverendo as custas de 65$403 réis, cerca de 54,50 oitavas de ouro, sendo: 20$837 pagas ao escrivão, 28$790 ao ministro (juiz), 10$238 ao meirinho e 5$538 aos medidores.

Mas a história não terminou por aí. Seguem os autos indicando que, naqueles mesmos dias, mediu-se e demarcou-se outra sesmaria que "havia posto o reverendo sesmeiro na mão do escrivão que foi deste Juízo, o sargento-mor Antônio de Morais Sarmento em seis de novembro de 1756 [...] para efeito de se proceder por virtude dela a medição, demarcação e posse das terras nela concedidas".[403] Era a terra que, na carta de sesmaria trasladada para os

---

[403] AUTOS de sesmaria do padre José de Oliveira, fl. 1 da segunda parte. Os autos têm duas numerações. A primeira, com quatorze folhas corresponde à sesmaria cujo cedente era o padre Manoel Nunes Ascenso. A segunda, com 73 folhas, começa com os autos de medição e demarcação da sesmaria do próprio padre José de Oliveira (fl. 1 a 11) e continua com os embargos (fl. 12 a 73) que fez Manoel Lopes da Cruz à remedição que o capitão José Veloso Carmo procedeu nas terras que comprou ao padre José de Oliveira. O pesquisador desatento pode tropeçar nas diversas partes deste documento confuso e meio desordenado, porém completo, com 87 folhas. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 25.

autos, o padre alegava ser "senhor e possuidor de umas roças no sertão do rio da Piranga, por **título de compra que delas fizera a várias pessoas** e nas quais continuava o reverendo aposseando-se **há mais de vinte anos** na cultura delas, com muito dispêndio, trabalho, crises e pouco lucro" (grifos nossos).[404] Talvez estas crises e pouco lucro possam explicar porque ele vendera a parte das terras ao padre Nunes Ascenso em 1752, recuperando-as em 1756. Isso, se não foi algum artifício, como já apontamos, para que ele regularizasse a posse de todas essas terras, tanto em uma quanto em outra sesmaria, as quais estavam envolvidas em litígios com seus confrontantes.

Na petição que o sesmeiro fez para que fossem citados seus vizinhos confrontantes e suas mulheres, foi mencionado o nome de Manoel Lopes [da Cruz] e sua mulher. Este vizinho, anos mais tarde, entraria em atrito com o comprador das terras do padre. Citados os vizinhos, seguiu-se com o mesmo ritual de nomeação e juramento dos louvados, juramento da corda e o auto de medição e demarcação. Este, pela sua clareza e porque sobre os marcos e medidas dele litigariam, no futuro, outros proprietários, transcreveremos em boa parte:

> [...] seguindo os rumos que mais convenientes lhes parece, sem prejuízo da Real Fazenda e do reverendo sesmeiro, e público, fazendo medição com a corda que lhes havia entregado (*sic*) de quinze braças de comprido, fazendo primeiro pião no lugar que melhor convier, pondo todas as balizas que forem necessárias, em cumprimento deste mandado, fizeram pião no terreiro das casas do reverendo sesmeiro, e para baliza deste, o assinalaram com a cruz do mesmo terreiro, que é de pau de sucupira, que verte para o rio da Piranga, e logo estes medidores do pião foram demandar o rumo do sueste e por ele mediram cinquenta cordas, cada uma de quinze braças de comprido, que findaram num espigão de morro, vertente para o dito ribeirão de São Lourenço, que confrontando [linha corroída] e por baliza [ilegível] um pau nativo chamado jequitibá, virado para o mesmo rumo e voltando os medidores ao lugar do pião, seguiram rumo de noroeste e mediram quarenta e nove cordas do mesmo comprimento, de quinze braças cada uma, que findaram num espigão de morro, no caminho que vai para o arraial de Itaverava, que verte para um córrego chamado da Ponte, que faz barra no ribeirão de São José e confronta com as terras de Antônio Maciel Aranha e Miguel Nunes e para divisa o marcaram com uma cruz que lavraram em um pau chamado goaritá [guariúba?], virada para o mesmo riacho e buscando segunda vez o lugar do pião, dele fizeram os medidores derrota pelo rumo nordeste e por ele mediram cinquenta e uma cordas do referido comprimento, que findaram com um espigão de morro que verte de uma parte para terras do referido reverendo sesmeiro e para outra para terras que foram do defunto Inácio de Souza e para demarcação lavraram uma cruz em um pau nativo chamado goaritá, olhando para o mesmo rumo. E neste momento, tornando os dois medidores a buscar o lugar do pião, foram seguindo o rumo de sudoeste e por ele mediram cinquenta cordas do mesmo

[404] AUTOS de sesmaria do padre José de Oliveira, fl. 2 da segunda parte. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 25.

> comprimento que findaram em uma grota de matos que vertia para o córrego de Santa Tereza, que parte com terras de Francisco de Souza, por divisão abriram uma cruz com um pau nativo chamado acoubacavalos [?], apontando o mesmo rumo. E por esta forma e por esta solenidade [linhas corroídas] sem que dela se opusesse pessoa alguma [...]. (sublinhados do original, mas feitos por outra tinta)[405]

Logo a seguir, o juiz deu sua sentença, imediatamente publicada. Lavrou-se o auto de posse "sem contradição de pessoa alguma". Assinaram este documento as autoridades presentes, o sesmeiro e Antônio Maciel Aranha e Nicolau Gonçalves Filgueiras que, além de testemunhas, foram os únicos vizinhos citados como confrontantes que compareceram para ratificar a posse.

Com mais essa sesmaria as custas dos autos subiram para 146$283 réis, o correspondente a 121,90 oitavas de ouro, ficando o escrivão com 36$517, o ministro com 62$390, o meirinho com 25$038 e os medidores com 15$138 e mais um acréscimo de 7$200. Essas contas foram feitas, em São João del-Rei, no dia 15 de julho de 1758. O valor não era desprezível e o padre não conseguiu pagar de uma só vez, pois anotou-se nos autos que "deu à conta, em 1º de dezembro de 1758, 105$600" e no pé da folha que "deve mais da certidão por uma via 400 réis".

3.2 Embargo da remedição das terras de um rico Cavaleiro da Ordem de Cristo

Tal como a abertura de inventários se transformava num momento propício para querelas e contestações, assim também, quando alguém se propunha medir e demarcar suas terras, poderiam aflorar velhas diferenças ou recentes desentendimentos acerca da posse ou das divisas de uma propriedade. Nem mesmo uma carta de confirmação de sesmaria – e foram raras para Minas Gerais – poderia significar um título portador de plena tranquilidade para a posse de seu detentor. O padre José de Oliveira conseguira este documento em 15 de setembro de 1763 e o registrara na Secretaria de Governo de Minas em 1766. Se, em maio de 1758, já estava de posse judicial das duas sesmarias medidas e demarcadas, por que requereu confirmação somente para a mais antiga? Ainda não temos a resposta. O que sabemos é que

---

[405] AUTOS de sesmaria do padre José de Oliveira, fl. 8 e seu verso da segunda parte. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 25.

no princípio da década de 1770,[406] cedeu e trespassou os seus direitos da sesmaria confirmada ao capitão José Veloso Carmo. Junto com a posse, o capitão Veloso parece ter levado, pelos indícios presentes nos documentos, os litígios que o padre tinha com sua vizinhança.

Português nascido na freguesia de São Miguel de Troços, Comarca de Braga, em 1716, Veloso tornara-se um proprietário rico e poderoso. Ocupava o posto de capitão de ordenanças de cavalos dos subúrbios de Vila Rica, por carta patente do conde de Bobadela, desde 1763.[407] Em 1766, alcançou também o posto de capitão da Cavalaria Ligeira Auxiliar do distrito de Tripuí e parte de Vila Rica, pertencente ao Regimento das Minas.[408] Em 1766, foi agraciado com a mercê do Hábito da Ordem de Cristo. Para obter essa graça, afirmava em sua petição que fizera entrar, durante um ano, mais de 11 arrobas de ouro na Casa de Fundição de Vila Rica, o que gerou de quintos reais a Sua Majestade mais de duas arrobas de ouro. Segundo ele, sua petição achava amparo em Ordem Régia, "porque na conformidade do capítulo nono, parágrafo quarto, da Lei de 3 de dezembro de 1750, é V. Majestade servido prometer as mercês que forem dignas da Sua Real Grandeza aos que, dentro do tempo de um ano, meterem em qualquer das casas de fundição das Minas o número de oito arrobas de ouro".[409] Em 1773, já Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, deu entrada em outras nove arrobas de ouro. Fazendo uso das mesmas prerrogativas, pediu o Hábito de Cristo para seu primo direto, o doutor Antônio José Veloso.[410] Além da sesmaria que comprou do padre José de Oliveira era também proprietário da Fazenda do Mello, local onde ficaram hospedadas as

---

[406] AUTOS de sesmaria do padre José de Oliveira, fl. 16 verso. No verso da carta de confirmação, além dos muitos registros nos livros de Lisboa e de Vila Rica, há, do próprio punho e letra do padre José de Oliveira, a cessão e trespasso da sesmaria ao capitão José Veloso Carmo com data de 25 de outubro de 1770. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 25.

[407] REQUERIMENTO do capitão José Veloso Carmo, capitão da ordenança de cavalaria dos subúrbios de Vila Rica, solicitando a mercê de o confirmar no exercício do referido cargo, 29 de agosto de 1763. AHU - Projeto Resgate MG, caixa 81, doc. 85.

[408] CARTA de Luís Diogo Lobo da Silva, governador das Minas Gerais, a D. José, propondo José Veloso Carmo para o posto de capitão da Cavalaria Ligeira Auxiliar do distrito de Tripuí e parte de Vila Rica, 20 de agosto de 1765. AHU - Projeto Resgate MG, caixa 85, doc. 72.

[409] REQUERIMENTO do capitão José Veloso Carmo pedindo mercê do Hábito da Ordem de Cristo e tença, por ter feito entrar na Real Casa de Fundição de Vila Rica, durante um ano, mais de 11 arrobas de ouro – 14 de março de 1766. AHU - Projeto Resgate MG, caixa 87, doc. 32.

[410] REQUERIMENTO do capitão José Veloso Carmo, solicitando a concessão do Hábito Cristo, em virtude da quantidade de ouro que fez fundir na Casa de Fundição de Vila Rica – 14 de dezembro de 1773. AHU - Projeto Resgate MG, caixa 105, doc. 67.

autoridades que remediram a sesmaria comprada. Em 1801, dirigir-se-ia ao Príncipe D. João, pedindo que o autorizasse a estabelecer engenhos de cana nas duas fazendas.[411]

Foi contra esse militar, minerador e fazendeiro poderoso, que Manoel Lopes da Cruz e sua mulher, antigos vizinhos do padre José de Oliveira moveram um processo de embargo no ano de 1773. Manoel Lopes havia comprado umas terras que pertenceram a João Moreira nas divisas da antiga sesmaria do padre José de Oliveira que, por ocasião de sua medição e demarcação, o reconhecera como confrontante. A compra da fazenda chamada Paraíso, de uma parte e outra do rio Piranga, aconteceu em 10 de janeiro de 1758, quando João Moreira declarou que "por não saber ler e escrever, pedi e roguei a Luís Rodrigues Milagres que este por mim fizesse e assinasse". No mesmo documento, juntado por Manoel Lopes aos embargos, João Moreira ainda declarou:

> Assim mais lhe vendo com o milho que se acha plantado e um cavalo cardão, seis alqueires de feijão e duas foices, duas enxadas, uma carabina, a metade da criação das galinhas que se achar na dita entrega, um bananal e árvores de espinhos e um rancho coberto com telha de palmito e outro rancho coberto de capim, cuja venda faço muito de minha livre vontade, sem constrangimento de pessoa alguma, e por este me obrigo a fazer-lhe a dita venda boa de tudo nomeado acima, e passar-lhe uma escritura pública a todo o tempo que pedida me for.[412]

Nem João Moreira nem Manoel Lopes tinham cartas de sesmaria. A descrição dos bens vendidos dá-nos a impressão, senão do tamanho da terra, pelo menos da simplicidade de suas benfeitorias. Esse acontecimento data do ano de 1758. Quinze anos depois da compra da fazenda de João Moreira, Manoel Lopes certamente já tinha recursos para enfrentar um processo judicial contra o seu rico vizinho. Mas voltemos ao princípio da história.

Em 24 de outubro de 1773, o capitão José Veloso Carmo, em sua petição ao juiz das sesmarias da vila de São José, Comarca do Rio das Mortes, doutor Domingos José de Souza, sem se esquecer de pedir a citação dos confrontantes e das suas mulheres, dentre eles Manoel Lopes da Cruz, disse o suplicante que era:

---

[411] REQUERIMENTO do coronel José Veloso Carmo, morador em Vila Rica, pedindo licença para estabelecer engenho de cana nas suas duas fazendas, denominadas Mello e São Lourenço, sitas na Comarca do Rio das Mortes. AHU - Projeto Resgate MG, caixa 159, doc. 16. Segundo Maria Beatriz Nizza da Silva, o próprio coronel José Veloso Carmo considerava-se "um dos mineiros mais abastados da capitania de Minas Gerais e comarca de Vila Rica". SILVA. *Ser nobre na Colônia*, p. 209 e 257.

[412] AUTOS de sesmaria do padre José de Oliveira, f. 25. Conforme já informamos, das folhas 12 a 73, os autos passam a ser de embargo de Manoel Lopes da Cruz contra o capitão José Veloso Carmo. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 25.

> Senhor e possuidor de umas terras de meia légua de sesmaria, sitas na paragem chamada São Lourenço, junto ao rio Piranga, as quais lhe pertencem por **compra e cessão** que lhe fez o próprio sesmeiro reverendo José de Oliveira, como consta da carta de sesmaria confirmada por Sua Majestade Fidelíssima, e como da medição da sesmaria que se fez tem o tempo consumido os marcos da mesma por serem de madeira, quer novamente vir aos autos da medição da sesmaria do cedente sesmeiro, **remedir** a sesmaria na mesma paragem já feita e pelos mesmos rumos, pondo-se **pião e marcos de pedra** para constar a todo o tempo. Como também requer **esquadrejar nos rumos que lhe for conveniente**. (grifos nossos)[413]

Qual teria sido a intenção do sesmeiro é difícil precisar. Ele comprou terras que já estavam medidas, demarcadas, com título judicial de posse e, por fim, confirmadas. Veloso alegava que, devido aos quinze anos transcorridos da primeira medição e demarcação, os marcos feitos com paus nativos (sucupira, jequitibá, goaritá etc.) foram destruídos pelo tempo e, por essa razão, queria colocar novas balizas de pedra. Mesmo que pudéssemos considerar que os marcos feitos em madeira de lei pudessem durar mais de quinze anos, o fato é que ele comprou a terra em 1770 e, nos mais de doze anos que separam os autos de medição do ato de sua compra, seria possível que os marcos pudessem ter sido movidos de seus lugares originais. Estaria desconfiando de seus vizinhos ou, até mesmo incerto das dimensões da compra que fizera. Considerando que os limites entre uma propriedade e outra eram muito fluidos, a remedição poderia indicar ao sesmeiro a direção na qual ele poderia fazer aumentar a sua terra. Observando os autos da primeira medição que transcrevemos mais atrás, talvez a divisa mais confusa seria aquela, na época, com Francisco de Souza, cujas 50 cordas medidas a partir do pião "findaram em uma grota de matos que vertia para o córrego de Santa Tereza". As matas virgens e as capoeiras hoje raras em Minas Gerais, a 250 anos atrás eram comuns e extensas, sobretudo nesta região. Nada mais indefinido como divisa entre duas propriedades do que um lugar de uma mata a qual poderia se estender por centenas de metros ou vários quilômetros até encontrar o vizinho confinante. Quando Márcia Motta colheu diversos casos de disputa pela posse de terras em meados século XIX, ou seja, quase 100 anos depois, em geral era nas capoeiras e matas virgens, locais "sui generis" de indefinição, que esse tipo de disputa ocorria. Esses locais eram propícios para se fazer derrubadas e atos possessórios com a alegação de que não tinham donos e não estavam sendo cultivados, possibilitando ao posseiro alegar que era o primeiro ocupante.[414]

---

[413] AUTOS de sesmaria do padre José de Oliveira, fl. 13. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 25.

[414] MOTTA. *Nas fronteiras do poder*, p. 39, 41, 46, 69, 71, 76, *passim.*

Mas o que provavelmente alertou os vizinhos do capitão Veloso foi sua intenção nada amistosa de querer “esquadrejar nos rumos que lhe for conveniente”. E isso significava, praticamente, alterar todas as divisas.

Na carta de confirmação de sesmaria apresentada pelo capitão Veloso para fazer parte dos autos, o padre José de Oliveira, dono anterior da sesmaria, declarou que os limites “principiavam na margem do dito rio onde finalizava a roça sobre que litigava Jorge de Arruda e Inácio de Souza e findavam junto ao dito rio com terras de Francisco de Souza da parte direita, a sinistra com João Moreira” continuando por outras confrontações. O vizinho Francisco de Souza era justamente aquele confrontante pela grota de matos que vertia para o córrego de Santa Tereza. João Moreira, confinante pela esquerda, era exatamente quem vendera as terras a Manoel Lopes da Cruz. Nossa suposição é de que o embargante Manoel Lopes, junto com Francisco de Souza, também estava situado no ponto onde as divisas se confundiam pelos matos.

No dia 26 de outubro, foram escolhidos para louvados Antônio de Araújo França, pelo Juízo – que também seria o piloto da corda – e Antônio Maciel Aranha, pelo sesmeiro, que fizeram seus juramentos. Jurou-se também a exatidão do comprimento da corda e fez-se o exame do agulhão. Conferiu-se o lugar do pião, confirmando que ele era “de pau braúna feito uma cruz que se acha no terreiro do reverendo cedente” (sublinhado no documento original).

Definido o lugar do pião, deram início à remedição. Juiz, piloto e louvado substituíram todos os marcos de madeira por pedra. Lavrou-se o auto de remedição em 30 de outubro. Nele percebem-se claramente duas alterações em relação ao primeiro que foi feito pelo padre Oliveira. Apesar de serem mantidas as mil e quinhentas braças quadradas de uma sesmaria de meia légua em quadra (3.300 metros de comprido por 3.300 de largo), as distâncias em braças a partir do pião foram alteradas, mudando-se, é óbvio, os lugares das divisas. E o mais importante é que, no relato dos lugares onde se fincaram os novos marcos de pedra, deveriam ser mencionados todos os vizinhos citados pelo sesmeiro em sua petição de 24 de outubro de 1773 e que provavelmente seriam também confrontantes nessas divisas. Eram eles: Manoel Lopes Cruz, Nicolau Gonçalves, Antônio Manoel, Miguel Nunes, Pedro de Souza, o guarda-mor Francisco Vieira da Silva e Vitorino de Almeida Gago. No auto de remedição só mencionaram o nome do guarda-mor e de José de Souza Leal que nem foi citado na petição. O indicador de maior malícia é o aumento da indefinição das divisas. Em todos os pontos cardeais, registrou-se que as remedições findavam-se em matos. No rumo ao nordeste, em “uma sorte de matos virgens”, ao noroeste “em um espigão de morro de capoeira”, ao sudeste

"em um espigão de morro de mato virgem que verte do ribeirão de São Lourenço" e, por fim, ao sudoeste "com uma grota de capoeiras em terras do mesmo sesmeiro". Como ficou remedido e (re)demarcado, tanto melhor para o sesmeiro ampliar as suas mil e quinhentas braças de terra em quadra. Traçamos abaixo, *grosso modo*, os esquemas da primeira medição e da remedição feita pelo capitão Veloso:

Quadro 7

Esquema comparativo das medições e demarcações da sesmaria do capitão José Veloso Carmo (1758 e 1773)

Agulhão	Primeira Medição - 1758	Remedição - 1773
Nordeste	Espigão de morro que verte de uma parte para terras do referido reverendo sesmeiro e para outra para terras que foram do defunto Inácio de Souza.	Sorte de mato virgem que parte com terras do guarda-mor Francisco Vieira da Silva.
Sudoeste	Grota de matos que vertia para o córrego de Santa Tereza, que parte com terras de Francisco de Souza.	Grota de capoeiras em terras do mesmo sesmeiro.
Noroeste	Espigão de morro, no caminho que vai para o arraial de Itaverava, que verte para um córrego chamado da Ponte, que faz barra no ribeirão de São José e confronta com as terras de Antônio Maciel Aranha e Miguel Nunes.	Espigão de morro de capoeira junto à estrada que vai da Piranga para a Itaverava que parte com terras de José de Souza Leal.
Sudeste	Espigão de morro que verte para o ribeirão de São Lourenço.	Espigão de morro de mato virgem que verte do ribeirão de São Lourenço.

No dia de Finados, foi feito o auto de esquadrejamento. Nele se registrou uma operação um pouco mais complicada em que os louvados percorriam novamente os quatro marcos (NO, SO, NE, SE), medindo as mesmas cem cordas entre eles, em diversas direções, com o fim de se formar ângulos retos na sesmaria.[415] Nessa operação, os acidentes geográficos assinalados foram diversos da remedição. No esquadrejamento, apareceram matos virgens de José de Oliveira – seria a outra sesmaria do reverendo cessionário? –, uma roça de milho do guarda-mor Francisco Vieira e "findaram em uma grota de mato virgem em terras de Manoel Lopes, aí puseram um marco de pedra". Se, por um lado, essa operação de esquadrejamento apontou Manoel Lopes como confrontante, por outro fez com que ele percebesse que parte das terras que considerava suas – ou que gostaria que fossem suas – foram demarcadas para o sesmeiro seu vizinho.

[415] Por mais que pareça simples, dado que as retas são traçadas num quadrado – quadrilátero teoricamente perfeito –, devido à confusa descrição, não conseguimos fazer abstrações que nos favorecessem no entendimento dessas medidas e de como elas funcionavam para esquadrejar a sesmaria.

Não podemos ser ingênuos e acreditar que as medições e demarcações das sesmarias coloniais pudessem se aproximar da exatidão[416] sugerida pelos documentos. Procuremos imaginar aqueles homens arrastando uma corda de quinze braças (33 metros) por entre terrenos alagadiços, matas virgens indevassáveis, rios e – como é comum na região de Itaverava – montanhas e penhascos. Alguns, na melhor das hipóteses, utilizando a bússola (agulhão) e outros orientando-se mesmo pelo sol. Esta seria a dúvida levantada – voltando à epígrafe – por D. Francisco Maurício de Souza Coutinho em 1798. Por outro lado, para a região que temos estudado, a documentação vem indicando que as medições e demarcações, mesmo que imperfeitas, de fato aconteciam. É possível que, à medida que se internasse cada vez mais para os sertões ocidentais da capitania (região do rio São Francisco), ou mesmo nas inóspitas matas do extenso vale do rio Doce, ou no isolamento do norte de Minas, nas indefinidas divisas com as capitanias da Bahia e Pernambuco, tais autos de medição e demarcação – se existiram – talvez tenham sido feitos somente no papel. Esta seria a experiência vivida por D. Francisco de Souza Coutinho no norte da colônia, como governador e capitão-general do Estado do Pará e Rio Negro. Todavia, a anedota contada por José da Costa Porto, servindo para o que ocorria nas comarcas do Norte e do Nordeste, não se aplicava à situação da Comarca do Rio das Mortes. Segundo ele, algumas terras do Norte, com a carência de geômetras, eram medidas da seguinte forma: "o medidor enchia o cachimbo, acendia-o e montava a cavalo, deixando que o animal marchasse a passo; quando o cachimbo se apagava, acabado o fumo, marcava uma légua".[417]

Vejamos um caso da Comarca do Rio das Mortes o qual, mesmo ocorrendo em sertão isolado, seguiu práticas mais racionais de medição. A sesmaria de Constantino Barbosa da Cunha, em pleno sertão do São Francisco, na paragem do Quilombo do Ambrósio, a mais de cinquenta léguas das vilas de São José e São João del-Rei, foi medida e demarcada em 1766. O juiz executor das sesmarias, o doutor Salvador Pais Godoy dos Passos e o escrivão Mateus Pereira Dutra estiveram, de fato, "aposentados" na casa do sesmeiro e, pelas datas e descrição do auto de medição e demarcação, eles realmente palmilharam o terreno, registrando que, a partir do pião, foram medidas 568 cordas de quinze braças no sentido norte-sul e 260 cordas no sentido leste-oeste, pelos louvados Antônio de Sá Pinheiro e Antônio dos Santos de

---

[416] Essa exatidão não será plenamente alcançada, nem mesmo nos dias atuais, pelos engenheiros agrimensores portadores da mais alta tecnologia dos teodolitos – que já vão virando peças de museu – rapidamente substituídos pelos equipamentos eletrônicos (computadores e GPS) e de telecomunicações (satélites), com o apoio das já antigas fotografias aéreas e das modernas fotografias tiradas por satélites.

[417] COSTA PORTO. *O sistema sesmarial no Brasil*, p. 76.

Carvalho. Como rezava a carta de sesmaria trasladada na folha oito, foram concedidas, "por ser sertão, três léguas de terra de sesmaria". No auto de medição, lavrado em dois de junho de 1766 – cinco dias após a nomeação e juramento dos louvados – a terra ficou medida com 2,84 léguas de comprido (18.744m) por 1,34 légua de largo (8.844m). Sobre esses procedimentos, o juiz exarou a sua sentença em belíssima caligrafia e com grande pompa:

> Como não houvesse confrontantes, por serem as terras medidas e demarcadas em sertão, nem haver oposição alguma, hei as terras por medidas e demarcadas na forma que consta do auto de medição e as julgo por sentença, para o que interpondo minha Autoridade Pretória, com direito judicial que mando se cumpra e guarde como nela se contém, de que se dará [a] sentença a[o] sesmeiro para seu título, querendo-a.[418]

Mas é bom lembrar, como já temos apontado, que os autos de medição e demarcação não representam mais do que um terço das terras doadas na Comarca do Rio das Mortes, percentual que devia se manter nas demais comarcas mineiras ou, como acreditamos, seria ainda menor. Mas eles aconteciam, de fato, nas paragens em que as terras eram doadas.

Voltemos aos embargos que fez Manoel Lopes da Cruz aos autos de remedição da sesmaria do capitão José Veloso Carmo. Em 3 de novembro de 1773, dia consecutivo aos autos de remedição e esquadrejamento, o juiz Domingos José de Souza mandou que se juntassem esses autos aos da primeira medição e proclamou a seguinte sentença:

> Vistos estes autos, carta de sesmaria etc., e como esta se acha confirmada por S.M. Fidelíssima, que Deus guarde, sem embargo, se os confrontantes Manoel Lopes e Francisco Vieira pedirem vista para embargar, que se lhe mandou dar sem suspensão por não juntarem título Régio, e Curial, conforme as ordens do Rei. Hei por remedidas as terras mencionadas na dita carta e, juntamente por esquadrejadas. Mando que seja o sesmeiro conservado na sua posse como até agora e pague as custas dos autos.[419]

Manoel Lopes, em 29 de outubro, havia tentado interpor um agravo nos autos, alegando que "se tinha que dizer ou não como as quadras me entraram nas minhas terras com grande prejuízo. Faço protesto por este desembargo (*sic*) que não consintam nas ditas quadras nem medição em parte que me prejudique. Peço a Vossa Mercê seja servido aceitar o dito

---

[418] AUTOS de sesmaria de Constantino Barbosa da Cunha, 1766, fl. 13. Juramento dos louvados à fl. 7 verso e auto de medição e demarcação às fls. 11-12 verso. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 29.

[419] AUTOS de sesmaria do padre José de Oliveira – embargo de Manoel Lopes da Cruz contra o capitão José Veloso Carmo –, fl. 20. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 25.

embargo enquanto judicialmente o não mostra".[420] O juiz, então, mandou que ele apresentasse seu título da terra. No dia seguinte, Manoel Lopes apareceu com uma declaração que João Moreira lhe dera quando deste comprou a terra em 1758. Tal título foi considerado insuficiente pelo juiz que despachou nos autos "visto que o título que se apresenta não é na forma que determina o Soberano, não pode o suplicante embaraçar a medição e mais procedimentos do suplicado, portanto, querendo vista, se lhe dê sem suspender e será em 24 horas". Francisco Vieira [da Silva], o outro confrontante que, pela sentença do juiz, parecia ter intenção de embargar, não se pronunciou. Por não possuírem os títulos de sesmaria, não lhes foi possível suspender a remedição e o esquadrejamento. A carta de sesmaria, se não era suficiente para garantir a posse plena da propriedade era, contudo, título de enorme valor. Para Márcia Motta "o direito à posse, mesmo que reconhecido pelas Ordenações, não seria suficiente para questionar o poder expresso [pela] carta".[421] Foi dada a posse da terra ao capitão Veloso que, por todos os procedimentos, pagou as custas de 50$125 réis.

Manoel Lopes não desistiu e pediu vista dos autos. Em 8 de janeiro de 1774, inconformado e impossibilitado de suspender os procedimentos já tomados, mudou sua estratégia, retirando o agravo "do qual quer desistir e requer se lhe continue a vista". Não estava disposto a perder a causa, mesmo sabendo que o seu adversário era sujeito de posses e prestígio.[422] Deu entrada nos autos com uma procuração na qual nomeava três advogados e quatro solicitadores de causas "para que qualquer deles possa procurar, requerer, alegar, mostrar e defender todo o seu direito e justiça, apelar, agravar, embargar e jurar qualquer lícito juramento e [ilegível] e fazer em tudo o mais que necessário for a bem de sua justiça". Dentre os advogados contratados estava o doutor José Rabello Maia, o mesmo que quinze anos antes havia atuado como juiz das sesmarias em comissão, na medição e demarcação daquelas mesmas terras. O doutor Rabello representou o embargante até o fim da ação. Manoel Lopes sabia que não havia ninguém melhor do que o doutor Rabello para defendê-lo.

---

[420] AUTOS de sesmaria do padre José de Oliveira – embargo de Manoel Lopes da Cruz contra o capitão José Veloso Carmo –, fl. 23. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 25. Segundo De Plácido e Silva, agravo, "na linguagem do direito processual sempre foi tido para designar o *recurso* interposto contra decisão interlocutória ou mesmo definitiva". Podendo, segundo o mesmo dicionarista, agravar "quem, mesmo não sendo parte, quando o despacho *a agravar* veio ferir seus interesses ou prejudicar seus direitos". SILVA. *Vocabulário jurídico*, p. 113.

[421] MOTTA. *Nas fronteiras do poder*, p. 108.

[422] FARIA. *A colônia em movimento*, p. 207. Estamos entendendo por prestígio algumas características levantadas pela autora: "Para caracterizar o grupo que se reconhecia e era reconhecido enquanto 'homens bons' ou 'principais', é necessário levar em conta condições fundamentais: brancura da pele, prestígio familiar, ocupação de postos administrativos importantes, atividade agrária, acesso à escolaridade e fortuna anterior ou no presente, se não dos envolvidos, pelo menos de parentes próximos, principalmente no caso de serem herdeiros". De qualquer maneira, não temos como fazer afirmação sobre a "brancura da pele" do capitão Veloso.

Em 17 de janeiro o advogado do embargante ajuntou aos autos um arrazoado de onze itens que discutiam, principalmente, as divergências entre as confrontações da primeira medição feita pelo padre Oliveira, em 1758, e a remedição em causa como pudemos demonstrar no quadro acima, pedindo a nulidade da remedição. Segundo ele, o embargado não teria mais do que 75 braças de terra na direção de sudoeste – onde tinha posses o embargante – e não as 750 braças (50 cordas) que mediu. Alegou que Manoel Lopes e seus antecessores moravam ali há mais de quarenta anos.

Mencionou e, como prova, anexou aos seus argumentos um documento firmado em 1769, no qual o padre José de Oliveira fizera com Manoel Lopes um acordo sobre aquela área que naquele ano litigavam. Para selar este acordo, veio de Vila Rica, a mando do governador, o capitão Francisco Coelho de Albuquerque, e porque "sem embargo de mostrar o reverendo padre por onde tinha comprado ao primeiro possuidor" considerou como pertencente a Manoel Lopes a posse por ele feita com culturas. Acordaram, ainda, que Manoel Lopes "somente poderá roçar e derrubar o mato que no morro do espigão lhe pertencer para o dito roçado",[423] ou seja, além da roça que fizera, pertencer-lhe-ia também a vertente de matos que vertia do alto do morro para sua roça. Ou aquela parcela em litígio nunca pertencera ao padre José de Oliveira, porque não tinha como provar de quem a comprara, mas dela tirou título de sesmaria, mediu e demarcou em 1758, à revelia do vizinho, ou, o que é mais provável, Manoel Lopes se apossou dessas terras anos depois, com cultivo, e o capitão Veloso comprou uma terra com litígio e queria recuperar o pedaço perdido pelo sesmeiro anterior.

Argumentava o advogado, sem provas documentais, mas por ouvir dizer[424] ao próprio Manoel Lopes, que "tanto estava de posse e pertenciam as ditas terras ao embargante que o embargado por tal o reconheceu e pretendeu comprar ao embargante haverá cinco anos".

A presteza e rapidez que teve o advogado do embargante em acudir aos autos, não nos pareceu as mesmas do embargado e de seus procuradores. O juiz, após vistos os embargos do doutor Rabello, disponibilizou-os para que a outra parte os aceitasse ou os contrariasse em 26

---

[423] MORAIS E SILVA. *Diccionario da Língua Portugueza:* "Espigão da serra, ou do muro; a parte superior e como aguçada dele, oposto à encosta, à fralda, cumiada.". Segundo o *Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa*, espigão é o "pico de serra, de monte ou de rochedo". Muito frequente nos documentos que descrevem glebas de terras, ou as suas partilhas, o espigão servia como divisor das terras, ficando, muitas vezes, as localizadas em uma vertente pertencentes a um dono e as da vertente oposta a outro.

[424] FARIA. *A colônia em movimento.* Segundo a autora, a sociedade colonial era "uma sociedade que baseava a sua verdade no *ouvi dizer* ou no que era *público e notório.*" p. 35. MOTTA. *Nas fronteiras do poder*, p. 77. Márcia Motta também aponta o costume das pessoas testemunharem nos processos sustentando sua fala no "por ouvir dizer", cujo testemunho era aceito pelas Ordenações Filipinas.

de fevereiro. Um mês depois, 23 de março, o escrivão publicou o despacho do juiz e só três meses mais tarde, em 21 de junho, o capitão Veloso entrou com uma procuração nomeando seus representantes. Havia alguns elementos estranhos nesse instrumento jurídico:

1.º) a procuração, passada em Vila Rica, estava com data de 4 de setembro de 1773, portanto, anterior a todo o processo de remedição iniciado em 24 de outubro desse ano e

2.º) entre os outorgados estava o doutor Domingos José de Souza, homônimo[425] do juiz que conduzia o processo – ou seria o próprio? – e o solicitador de causas, o alferes Luis Gomes da Costa que, no mesmo dia, substabeleceu os poderes ao doutor João Ribeiro de Freitas que conduziria o caso até o fim.

O doutor João Ribeiro de Freitas, constituído procurador do sesmeiro embargado, tomou os autos em vista em 27 de junho, dilatando a sua devolução ao tabelião Antônio de Afonseca Pestana,[426] o que só fez em 18 de setembro. Nas suas contrariedades aos embargos, feitas em onze itens, procurou ressaltar que a intenção do sesmeiro era tão somente remedir as terras que "são as próprias que se cobriram com a antiga medição", renovando os "marcos e pião para que o tempo lhes não faça o dano que causou aos primeiros". Dizia que o sesmeiro "para medir, fez citar ao embargante para que este visse se com ela o prejudicava" e que o "embargante não tem título legítimo de sesmaria", ao contrário do embargado "não só pelo legítimo título que se acha confirmado por Sua Majestade, que mais também pelas ter havido do dito padre comprador de Domingos Gonçalves da Costa, primeiro povoador daquela paragem".

Seus argumentos poderiam ser facilmente contrariados pela leitura dos autos, com exceção da posse de títulos legítimos, como carta de sesmaria e sua confirmação. O advogado apela, inclusive, para a antiguidade da linha de transferência da terra desde o seu primeiro povoador, Domingos Gonçalves da Costa, que a teria vendido ao padre José de Oliveira, em 1742, para pagamento de dívidas pelo "preço de trinta e cinco oitavas de ouro". Como prova,

---

[425] REQUERIMENTO de Domingos José de Sousa solicitando confirmação no posto de capitão de ordenanças do Morro de Santo Antônio, termo da Cidade de Mariana em 1781. AHU - Projeto Resgate MG, caixa 117, doc. 65. Por se tratar de um nome relativamente comum, o procurador do capitão Veloso pode ser este oficial de ordenanças, como o próprio oficial de ordenanças pode ser o juiz das sesmarias do termo da vila de São José. Ainda não temos elementos para confirmar estas suposições.

[426] Segundo Márcio Jardim, o tabelião Antônio de Afonseca era fazendeiro no termo da vila de São José e teria se envolvido na inconfidência de 1789, quando ocupava o cargo de sargento-mor do Regimento de Cavalaria Auxiliar da mesma vila. JARDIM. *A Inconfidência Mineira*, p. 247-248.

o doutor Freitas anexou o próprio documento da venda assinado por testemunhas e pelos vendedores que gostariam “que este tenha a mesma força e vigor como se fosse escritura pública pela dificuldade, distância e incômodos a ir se passar as vilas aonde se acham os tabeliões”. Não era um título legítimo, mas foi aceito pelo juiz como prova nos autos, ao passo que o mesmo juiz recusara de Manoel Lopes o mesmo tipo de documento quando este quis embargar a medição no ano anterior.

Continuou o doutor Freitas com seus argumentos desqualificando o embargante, que, segundo ele, não era homem de bem, pois detratava a pessoa do padre José de Oliveira, com quem litigava junto ao bispo de Mariana e aos governadores. Ao contrário, enaltecia seu cliente: “e que o embargado é pessoa de verdade e pura consciência e incapaz de querer terras ou bens que não sejam seus”.

Apesar de ter demorado na entrega de sua contrariedade, o doutor Freitas, através do solicitador de causas Luis Gomes da Costa, na audiência que se deu nas casas de morada do juiz das sesmarias, em 22 de setembro, pediu que o juiz cobrasse da outra parte agilidade na sua réplica, sob pena de ser julgado à revelia.

O advogado do embargante não tinha tanta pressa. Parecia querer ganhar tempo. Tomou os autos em vista em 28 de setembro e os devolveu em 20 de dezembro com sua réplica que se limitou a reafirmar que o sesmeiro, na remedição, mudou o lugar do pião – marco central de onde se partia com as medições – e, com isto, invadiu as terras de Manoel Lopes que se via “como senhor delas, as primeiro (*sic*) roçando e plantando sem contradição e nunca o dito suplicado nelas trabalhou”. Insistindo na importância da posse pelo cultivo, passou, em seguida, a refutar as acusações de que seu cliente vinha difamando o padre José de Oliveira, porque “o dito padre não é pessoa capaz de se atemorizar por ser homem resoluto, ativo e soberbo e que se tem feito temer naquela freguesia, onde é morador; antes, na mesma ocasião, com o embargante tal se portou ameaçando-o de lhe quebrar os dentes, porque (*sic*) passou o embargante por correr o seu desassossego”.

Iniciado o ano novo de 1775, sem motivo explícito nos autos, o doutor Domingos José de Souza, juiz das sesmarias, saiu de cena, sendo substituído pelo doutor José Antônio Rodrigues Rego, que acompanhou o caso até o final do ano, quando também o deixou nas mãos de outro, doutor Luiz Caetano de Almeida, que o levou até o fim. Do que se seguiu da leitura dos autos, não nos pareceram fortuitas essas trocas de magistrados, não deixando de

considerar a instabilidade desses cargos gerada, inclusive, pela sua venalidade no período colonial. O que sabemos é que no ano de 1775, outro processo de sesmaria do termo da vila de São José já estava sendo conduzido pelo juiz Rodrigues Rego.[427] Interessa-nos dizer, contudo, é que a ausência do juiz Domingos José de Souza pode ter relação com os surpreendentes rumos que os autos tomariam em meados de 1775.

O doutor João Ribeiro de Freitas, em fevereiro, apareceu treplicando o advogado de Manoel Lopes, mais uma vez repetindo os monótonos argumentos de que a remedição respeitava a primeira medição e que o embargante, apesar de citado, não lhe fez oposição. Parecia ter a certeza de que a causa estava ganha. No entanto, foi surpreendido pelo requerimento que Tiago Pereira, solicitador de causas e procurador do embargante, fez de público nas casas de morada do juiz das sesmarias e que ficou registrado nas folhas 47 e seu verso. O solicitador pedia, em nome do seu constituinte Manoel Lopes, que fosse feito um exame de autenticidade na contrariedade que a defesa do embargado fez nas folhas 36 e 37 dos autos. A folha 36 e seu verso continham a contrariedade e a 37, o papel da venda da terra de Domingos Gonçalves da Costa ao padre José de Oliveira que, por sua vez, revendeu-a ao capitão José Veloso Carmo.

Suspeitava-se da falsidade[428] daqueles documentos. Numa sociedade em que era elevado o valor da palavra dita e do testemunho, como asseveram Sheila Faria e Márcia Motta,[429] sendo o testemunho legalmente respaldado pelas Ordenações do Reino, a falsidade comprometia seriamente a verdade que se queria ver expressa nos autos.

O doutor Freitas, advogado do capitão Veloso, viu-se em situação complicada da qual tentou se esquivar. Primeiro pediu embargo ao mandato que o juiz, à folha 47 verso, determinava a citação dos procuradores de ambas as partes para que se procedesse ao exame

---

[427] AUTOS de sesmaria de Domingos André Marques Carvalho (cessionário) e Sebastião Marques de Carvalho (cedente), 1775. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 21.

[428] DE PLÁCIDO E SILVA. *Vocabulário jurídico*. FALSIDADE. Derivado do latim *falsus*, de que se formou *falsitas* (falsidade, mentira, impostura), indica-se a qualidade ou estado de tudo que é falso ou contrário à verdade ou à realidade. É a *supressão* ou *alteração da verdade*. A falsidade, assim, é revelada em tudo o que se faz ou se afirma, contrariando, no todo ou em parte, a verdade dos fatos ou das coisas. Pode ser crime e pode não ser. Se a ninguém é nociva, não se pune: *falsitas, nemine nociva, non punitur*, é a máxima. Mas, se é delito, deve ser a *suposição dolosa* para esconder, ou alterar a verdade. E, neste caso, não se faz mister ou não é essencial a seu caráter a existência de dano real ou potencial: tanto basta o dolo em que se funda. [...] A falsidade pode ser moral ou material. [...] A falsidade material é a que se comete pela fabricação de coisa falsa, pela elaboração de documento falso, ou pela alteração da verdade em coisa ou documento, dizendo-se *formal*, quando o falsário ou falsificador a comete de propósito, com má intenção, com perfeito conhecimento da verdade, que procura substituir ou alterar.

dos documentos, ditos falsificados. Pedia que o juiz reformasse o seu mandato, para que fosse citado o embargante Manoel Lopes e não seus procuradores para o exame dos documentos. Procurava, com isso, afastar o advogado da outra parte do dito exame. Como artifício retórico, assumia que "é sem dúvida que a primeira pena do que oferece em juízo qualquer escritura ou instrumento falso, ajuntando-o à causa, é perder o direito dela, assim o determina todo o Direito e Lei do Reino".[430] Entregou essas considerações no dia 30 de agosto e o juiz, no mesmo dia, deu vista às partes interessadas.

Um mês depois, o doutor Rabello, procurador de Manoel Lopes, requereu que fosse citado, em Vila Rica, o próprio capitão Veloso para o exame dos documentos ditos falsificados. O juiz José Antônio Rodrigues Rego, no mesmo dia 27 de outubro, acatou o requerimento. De fato, este reformou o mandato que o doutor Freitas queria, porém, mandando citar diretamente o embargante, capitão Veloso, e não o embargado, como queria Freitas.

Começou o ano de 1776 e, em quatro de janeiro, Manoel Lopes dirigiu-se diretamente ao novo juiz das sesmarias, doutor Luiz Caetano de Almeida, "para se proceder a um exame de falsidade e vício nos autos, para o que já passou precatória para as justiças de Vila Rica, e sendo o suplicado citado, houve aí a precatória e não a entregou o oficial da diligência". Manoel Lopes estava sendo ameno na sua queixa, porque não havia nos autos nenhuma citação até aquela data. Somente em dois de junho o prestigiado capitão José Veloso Carmo, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, foi citado, o que nos leva a crer que, de alguma forma, os oficiais de justiça emperravam o andamento do processo para dar tempo ao embargado de se defender.

Cumprida a carta precatória que fazia a citação do sesmeiro embargado, foi possível fazer o exame dos documentos presentes nas folhas 36 e 37 dos autos. Os peritos foram o tabelião dos próprios autos, Antônio de Afonseca Pestana, o tabelião Antônio de Oliveira Pinto e o escrivão da câmara, Ipólito José da Fonseca. Eles constataram a alteração de peças dos autos, tendo sido trocada a contrariedade original por uma outra acompanhada do papel de venda da terra que fez Domingos Gonçalves da Costa ao padre José de Oliveira. Atestaram, ainda, que a nova "contrariedade se acha escrita e assinada pela própria letra e firma do doutor

---

[429] FARIA. *A colônia em movimento*, p. 35; MOTTA. *Nas fronteiras do poder*, p. 65.

[430] AUTOS de sesmaria do padre José de Oliveira – embargo de Manoel Lopes da Cruz contra o capitão José Veloso Carmo –, fl. 48. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 25.

João Ribeiro de Freitas, por termos da dita letra e firma pleno conhecimento e o termos visto escrever muitas vezes”[431] e que o referido papel de venda não fazia parte dos autos, pois, segundo o tabelião, “quando, por parte de advogados ou parte, se me dão autos com algum documento, que costumo fazer menção dele no Termo de Data”.[432] Estava complicado o advogado do embargado e, quiçá também a sua causa.

No mesmo dia, o doutor Rabello, advogado do embargante, tomou os autos em vista, já impetrando embargos de falsidade. Nem mais teve a preocupação de referir-se aos danos que a remedição das terras causava ao seu cliente. No seu extenso arrazoado, o que mais interessava ao advogado era a prova de que os autos foram fraudados pelo outro letrado e pelo seu constituinte, o capitão José Veloso Carmo. Para a completa infelicidade dos dois últimos, o doutor Rabello estava de posse – e mandou anexar aos autos – das duas contrariedades que foram, uma após a outra, retiradas do processo para que ficasse a última e seu papel de venda anexo. Foi um total descuido dos advogados e solicitadores do capitão Veloso. A primeira e a segunda contrariedades constantes nos autos às folhas 36 e 37 tinham as letras de Manoel da Costa Maia e do tenente Antônio José de Almeida que as tinham copiado a pedido de um dos procuradores do capitão Veloso. Como o advogado de Manoel Lopes havia recebido cópias delas para replicar, logo percebeu que, uma após a outra, tinham sido substituídas no processo. No lugar onde antes existia uma contrariedade – e depois uma outra – de duas folhas frente e verso cada, colocou-se a contrariedade falsa de uma folha frente e verso e o papel de venda de uma folha frente e verso. Por duas vezes consecutivas os autos foram fraudados. O exame pericial que deles também se fez mostrou que era “evidente ter-se cometido falsidade nestes autos, e [isso] dos nºs das folhas se manifesta, por serem de algarismo diferente dos do escrivão que os numerou”. O doutor Rabello, disse ainda:

---

[431] AUTOS de sesmaria do padre José de Oliveira – embargo de Manoel Lopes da Cruz contra o capitão José Veloso Carmo –, fls. 60-61. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 25.

[432] DE PLÁCIDO E SILVA. *Vocabulário jurídico*. DATA. Derivado do latim *datus* (dado), é usado, de modo geral, para indicar o *momento* (tempo) e o *local*, em que o ato é executado ou em que o documento é dado e passado. Desse modo, a *data* é a indicação do *lugar*, do *dia*, do *mês* e do *ano*, e em certos casos, a *hora*, em que o ato se *realizou* ou vai se *realizar*. Em Direito, a indicação da *data*, exarada no documento, faz-se regra necessária, para perfeição do ato que nele se contém e, em consequência, para a sua própria validade jurídica.

> Que descobrindo-se a dita falsidade, e mostrando-se ao dito doutor [Freitas] a cópia da primeira contrariedade, confessou ser sua própria a letra, ainda que não fizera a contrariedade que se acha à folha 36 e depois poria nos autos outra vez a legítima e verdadeira contrariedade, tirando deles a viciada e falsa. E que para a dita falsidade também concorreu o embargado dando o papel [da venda da terra datado de 1742] folha 37, para se juntar uma nova contrariedade, a qual não estava nestes autos.[433]

Da leitura das duas contrariedades seguidamente substituídas nos autos – das quais o advogado de Manoel Lopes apresentou as cópias –, percebemos uma série de palavras, termos e artigos inteiros que, mal formulados pelo advogado, poderiam comprometer o capitão Veloso. Mencionemos apenas alguns para ilustrar.

Na primeira contrariedade subtraída aos autos, o advogado se referiu a Manoel Lopes como "senhor e possuidor", logo na abertura do documento. No item 8, disse "que as terras embargadas, que o embargante falsamente quer chamar suas, sempre nelas trabalhou o embargado, por si e seus ante-possuidores, ao melhor de dez, vinte e trinta anos, sem oposição de pessoa alguma". Ora, ele não poderia afirmar isso, pois o capitão Veloso as havia comprado do padre Oliveira em 1770 e, pelo que se percebe dos autos, quem as cultivava era Manoel Lopes que por elas litigara e fizera acordo com o dito padre em 1769. Nas duas contrariedades o advogado havia usado a expressão "mudarem na qualidade os ditos marcos e pião" para "renovação dos ditos marcos e pião", pois a palavra "mudarem-se" poderia comprometer o capitão Veloso que, a todo tempo, dizia nos autos que só pretendia a "renovação dos marcos e pião".

Em 25 de outubro de 1776, o doutor Freitas pediu vista dos autos e, em 17 de fevereiro de 1777, protestou "pela injustiça que nos autos se me [ir]roga pelo embargante tanto por mim como por meu constituinte" e apelou para o contido nas Ordenações Livro 3, Título 60, § 5º. Todavia, interpretou incorretamente esse preceito, pois, no Título 60, o qual trata "da fé, que se deve dar aos instrumentos públicos e a outras escrituras e como se podem redargüir de falsas", o seu § 5º se refere apenas a instrumentos e escrituras feitos por tabelião ou escrivão que se suspeitam falsos.[434] O advogado de Manoel Lopes, respeitosamente, respondeu-lhe que "como os artigos se não dirigem contra semelhante falsidade, cessa a disposição da dita Lei".

---

[433] AUTOS de sesmaria do padre José de Oliveira – embargo de Manoel Lopes da Cruz contra o capitão José Veloso Carmo –, fls. 61, 62 e 63. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 25.

[434] CÓDIGO FILIPINO, v. 2.

O último despacho do juiz, o doutor José Antônio Rodrigues Rego, publicado em 17 de março de 1777, expressou seu desacordo em relação à aplicação que o doutor Freitas pretendia das Ordenações e, mais uma vez, deu razão ao embargante. No dia seguinte, Freitas foi aos autos e escreveu única e laconicamente as palavras: *Fiat Justitia.*

Mesmo faltando a(s) última(s) folha(s), o mais provável é que Manoel Lopes da Cruz, tendo ou não invadido as terras que o capitão José Veloso Carmo havia comprado do padre José de Oliveira, saiu vitorioso dos autos, graças, sobretudo, aos erros processuais, pois, ao contrário, não seria fácil sobrepujar o peso de uma carta de confirmação de sesmaria como título de propriedade da terra na colônia.

O desfecho desse longo processo coincidiu com a ascensão de D. Maria I ao trono de Portugal quando, em quatro de março de 1777, foi destituído o todo poderoso marquês de Pombal. Inaugurava-se uma nova era para o Império Português, mas muito do edifício pombalino permaneceria de pé. As disputas judiciais pela terra no interior da América portuguesa, no último quartel do século XVIII e primeiros lustros do XIX, sofreriam mudanças substanciais ou seriam os processos conduzidos da mesma maneira, confirmando a ideia, ainda atual, de que a justiça era morosa, e lenta seria a transformação das suas práticas e instrumentos? Vejamos mais um caso, transcorridos 20 anos do desfecho do primeiro que analisamos.

3.3 Vertentes do rio Ingaí e Morro da Fortaleza: paragem da confusão e da discórdia

A região do rio Ingaí foi uma daquelas primeiras palmilhadas pelos paulistas no território das Minas na segunda metade do século XVII. Afluente do rio Grande, o Ingaí cortava a antiga freguesia de Carrancas, no Caminho Velho, a cerca de 25 léguas da garganta do Embaú, por onde os bandeirantes paulistas atravessavam a serra da Mantiqueira, transcorridos dois terços da viagem a pé até as minas do Ribeirão do Carmo e do Ouro Preto. De São Paulo até o Ingaí gastava-se em torno de 44 dias e outros 24 até as minas. Para se ter uma ideia da beleza e da abundância dessas terras do entorno do Ingaí, nada melhor que a descrição do Caminho Velho de autoria de Antonil:

> Caminhando três ou quatro dias, pouco mais ou menos, até o jantar, se dá na afamada Boa Vista, a quem bem se deu este nome, pelo que se descobre daquele monte, que parece um mundo novo, muito alegre: tudo campo bem estendido e todo regado de ribeirões, uns maiores que outros, e todos com seu mato, que vai fazendo sombra, com muito palmito que se come e mel de pau, medicinal e gostoso. Tem este campo seus altos e baixos, porém moderados, e por ele se caminha com alegria, porque têm os olhos que ver e contemplar na prospectiva do monte Caxambu, que se levanta às nuvens com admirável altura. Da Boa Vista se vai à estalagem chamada Ubaí, aonde também há roças e serão oito dias de caminho moderado até o jantar. Do Ubaí, em três ou quatro dias vão ao Ingaí. Do Ingaí, em quatro ou cinco dias se vai ao Rio Grande [...].[435]

Apesar da antiguidade do caminho usado para atingir as minas desde a segunda metade do século XVII, a ocupação das paragens que margeavam os rios Ingaí e Capivari, freguesia de Nossa Senhora das Carrancas, só veio a acontecer efetivamente por volta de 1750 a 1760. Entre os primeiros sesmeiros estavam Francisco Rodrigues Neves, Antônio Pacheco, Francisco Álvares Barbosa e o capitão Antônio Leite Coimbra.[436] Todos eles pediram a medição e demarcação de suas terras no juízo das sesmarias da vila de São João del-Rei. Francisco Rodrigues e Antônio Pacheco instalaram-se no Campo Alegre do Ingaí, Francisco Álvares e o capitão Coimbra na paragem do Funil. Todos eram vizinhos e se reconheciam como confrontantes nas terras do Ingaí e Capivari.

Francisco Álvares e o capitão Coimbra pediram em conjunto, a medição de suas sesmarias e indicavam ainda as confrontações com os proprietários José de Souza Correia, Manoel Carneiro, Francisco Carneiro, Antônio Leite da Fonseca, Francisco Rodrigues Neves e Bento Francisco Simões.[437] Antônio Pacheco pediu que fossem citados seus vizinhos José Ferreira Vila Nova, padre João Gomes Salgado, Martinho da Silva, Bento Francisco Simões e Francisco Rodrigues Neves.[438] Este, por fim, ao medir a sua sesmaria, reconhecia como vizinhos: Francisco de Ávila Fagundes, o capitão Antônio Leite Coimbra, Antônio Leite da Fonseca, Martinho da Silva, Antônio Pacheco e Francisco Álvares Barbosa.[439] Com as

---

[435] ANTONIL. *Cultura e opulência do Brasil*, p. 182-183.

[436] CARTA de sesmaria de Francisco Rodrigues Neves, 1º de fevereiro de 1753. APM-SC 94, fl. 172 verso; CARTA de sesmaria de Antônio Pacheco, três de agosto de 1757. APM- SC 119, fl. 14; CARTA de sesmaria de Francisco Álvares Barbosa, nove de fevereiro de 1758. APM- SC 119, fl. 59 e CARTA de sesmaria de Antônio Leite Coimbra, nove de fevereiro de 1758. APM- SC 119, fl. 59.

[437] AUTOS de sesmaria de Antônio Leite Coimbra e Francisco Álvares Barbosa, 1758. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 01, fl. 9.

[438] AUTOS de sesmaria de Antônio Pacheco, 1758. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 02 NC (não catalogada), fls. 6 e 8.

[439] AUTOS de sesmaria de Francisco Rodrigues Neves, 1758. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 32, fl. 6.

exceções de José de Souza Correia e Francisco Carneiro, dos quais não localizamos nenhuma referência, todos os demais vizinhos reconhecidos pelos quatro sesmeiros, também eram grandes proprietários de terras. Podemos afirmar isso porque seus nomes aparecem ora como peticionários de sesmarias, ora se dirigindo ao juízo das sesmarias da vila de São João del-Rei, requerendo as medições de suas terras.[440] O que desejamos sinalizar como hipótese é que os grandes fazendeiros não tinham o menor interesse em reconhecer os pequenos como proprietários ou confrontantes.

Além disso, ser sesmeiro não era prerrogativa de qualquer um. Cultivar uma sesmaria dependia de cabedais tais como escravos, alimárias, ferramentas e, quiçá, algum dinheiro em espécie. Esse algum dinheiro não seria somente para tocar as lides das roças e criações até a geração de alguma renda no local. É preciso não nos esquecermos de que, uma vez alcançada a doação da sesmaria, era necessário cumprir a obrigação de, dentro de um ano, medi-la e demarcá-la. Como temos observado, as despesas com essa medição não eram desprezíveis e, em alguns processos, os sesmeiros demoravam a pagar as custas judiciais. Antes da medição havia despesas com a emissão da carta de sesmaria e seu registro na Secretaria de Governo da capitania. Após a medição, se o sesmeiro desejasse cumprir a obrigatoriedade de confirmação – o que pouquíssimos cumpriram –, deveria ser formalizado um processo que tramitaria, até 1808, na burocracia lisboeta, acarretando-lhe mais gastos.

A burocracia e o acesso às redes clientelares de interesses eram barreiras tão grandes quanto a posse de cabedais enfrentadas pelo sesmeiro após seu pedido da terra ao governador da capitania. Para efetivar a doação, eram examinados os livros de registros para se verificar se o peticionário já não possuía essa mercê. Feito isso, o governador dirigia-se às câmaras onde as terras estavam localizadas para que seus oficiais prestassem informações tanto sobre a terra, quanto sobre o sesmeiro. As câmaras, por sua vez, considerando as enormes distâncias e extensões de seus termos, ordenavam aos comandantes das ordenanças dos distritos que informassem sobre a disponibilidade das terras requeridas. Nesse momento, as informações prestadas pelo colono em sua petição, tais como a configuração das terras como devolutas,

---

[440] CARTA de sesmaria de Manoel Carneiro. APM-SC 122, fl. 166; CARTA de sesmaria de Antônio Leite da Fonseca. APM- SC 140, fl. 67 verso; CARTAS de sesmaria de José Ferreira Villa Nova. APM- SC 90, 94, e 156, fls. 138 verso, 162 e 135. O padre João Gomes Salgado, Martinho da Silva e Francisco de Ávila Fagundes aparecem como peticionários em autos de medição de terra da Comarca do Rio das Mortes (AHET/IPHAN-MG/SJDR – Sesmarias caixas 15, 18 e 01, respectivamente). Por fim, quanto a Bento Francisco Simões: "Francisco Rodrigues Neves dotou com aquelas terras tiradas por sesmaria, medidas e demarcadas, a sua filha Maria Rodrigues, para casar com Bento Francisco Simões que nelas moraram e cultivaram-nas sem contradição

sua localização, denominação e confrontações, eram ratificadas ou retificadas pelos "homens bons" das câmaras, por sua vez informados pelos ditos comandantes distritais. O colono ficava, então, nas mãos dessas autoridades que podiam favorecê-lo ou prejudicá-lo. Mesmo existindo uma grande quantidade de terras devolutas, a sesmaria não era uma mercê que se distribuía a qualquer pessoa, sobretudo, em regiões já incorporadas ao mundo civilizado. É óbvio que nos sertões que se desejava tomar dos gentios e quilombolas com o fim de povoar e civilizar, essas barreiras seriam menores, mas talvez maiores fossem as despesas em cabedais para tornar a terra rentável.

O capitão Antônio Leite Coimbra, em um intervalo de quinze anos, tornara-se proprietário de três sesmarias na freguesia de Carrancas: a do Sítio do Funil (1758), da Tapera (1759) e da Fortaleza (1765). A primeira, de meia légua de terra em quadra, "com seus ranchos e paióis", fora adquirida em sociedade com Francisco Barbosa "havia perto de vinte anos, por título de compra que fez a Francisco de Ávila Fagundes".[441] A segunda, também era de meia légua em quadra, na fazenda da Tapera. Em 1759, Coimbra alegava estar cultivando essa sesmaria havia cinco anos. Para justificar a ocupação dessa terra, procurando desvalorizá-la, o sesmeiro sustentava em sua petição ao governador que "por não haver naquela paragem matos alguns, só sim algumas restingas que por ninguém estavam sendo possuídas, e porque o suplicante se queria titular com o mais verdadeiro e legítimo título, por evitar contendas para o futuro". Na carta de sesmaria, o capitão não reconheceu vizinhos confrontantes, mas nos autos de medição, sim. A terra não devia ser tão ruim como ele desejava deixar transparecer na sua petição. A contenda que o sesmeiro não queria aconteceu, pois ele foi embargado por Inácio Antônio de Miranda, tendo a contenda se estendido até 1767.[442] Acompanhando Inácio de Miranda, outros moradores como a parda forra Maria Pereira também protestaram nos autos de medição do capitão Coimbra.

O capitão Coimbra, tão logo conquistada sua segunda sesmaria, fez dela negócio**:** passou parte dela para Domingos da Silva, que a comprou junto com as contendas. Recorrendo a autores contemporâneos, tanto Márcia Motta quanto Sheila de Castro Faria já alertaram que, fantasiosamente, alguns sesmeiros alegavam possuir cabedais ou já terem feito

---

alguma." (AUTOS de sesmaria de Manoel Freire embargado por José Gonçalves Lopes. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 35, fl. 17 verso).

[441] AUTOS de sesmaria do capitão Antônio Leite Coimbra e seu sócio Francisco Álvares Barbosa, 1758. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 01, fl. 2.

[442] AUTOS de sesmaria do capitão Antônio Leite Coimbra, 1760. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 18, fl. 2 verso.

atos possessórios na terra: posse de escravos, criações, culturas, existência de ranchos e cercas etc., para justificar o pedido da mercê e, uma vez conseguida a doação, ela era logo vendida. Segundo Márcia Motta, Antônio José Gonçalves Chaves, ilustrado português radicado no sul do Brasil, escreveu, em 1817, que o governador do Rio Grande, D. Diogo de Souza, em 1810, queixava-se do "escandaloso comércio que têm manejado [pessoas poderosas], apropriando-se de diferentes terras por aqueles [violentos] ou diversos modos que a sagaz ambição lhes subministra, para venderem umas e conservarem outras".[443] O curioso testemunho de Manoel Martins do Couto Reis, em 1785, na região de Campos dos Goitacases, ilustra o que também temos visto na documentação:

> [...] Porém, a cultura, que um e outro faziam, era a de mandar deitar quatro árvores abaixo, queimá-las, plantar quatro pés de mandioca, fincar 2 forquilhas e formalizar um rancho de palha muito insignificante, e muitas vezes sem nenhuma destas fantasmas [sic], tinha a posse tomada, contanto que procedesse os exames de Juiz, Escrivão e Piloto na forma do costume. Acabada a cerimônia, e muitas vezes sem ela, estava também acabada a cultura, e entravam no projeto de vendê-la, a quem desejava terras, e as não alcançava por não ter amigos, que a fomentassem, e se interessassem, naquelas execrandas negociações [...]".[444]

Sobre a terceira sesmaria, situada na paragem da Fortaleza, Coimbra disse tê-la adquirido por "título oneroso de compra" em 1765, cuja confirmação aconteceu em Lisboa em 1767.[445] Na sua petição de sesmaria, Coimbra alegou que tinha "lavras com mais de quarenta escravos e muita família para sustentação" e, então, foi-lhe concedida meia légua de terra em quadra. Quando, em 1765, requereu a sua medição, declarou que as suas medidas eram "de meia légua, com 3 mil braças de comprido e mil e quinhentas de largo, por ser a verdadeira área que lhe compete". Coimbra, por sua conta, aumentou bastante a área. O único confrontante era Bento Francisco Simões que, àquela altura, achava-se evadido da comarca por ser suspeito de ter cometido um assassinato.[446] A mulher de Bento, Maria Rodrigues, filha

---

[443] MOTTA. *Direito à terra no Brasil*, p. 249.

[444] Manoel Martins do Couto Reis. "Descrição Geográfica, Política e Cronológica do Distrito de Campos dos Goitacases [...]" (manuscrito de 1785), p. 71-72, a*pud* FARIA. *A colônia em movimento*, p. 121-122.

[445] REQUERIMENTO de Antônio Leite Coimbra, capitão, pedindo carta de confirmação de sesmaria de meia légua de terra em quadra na paragem da Fortaleza, freguesia das Carrancas, termo da vila de São João, Comarca do Rio das Mortes, 1767. AHU - Projeto Resgate MG, caixa 90, doc. 75.

[446] AUTOS de sesmaria do capitão Antônio Leite Coimbra, 1765. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 32, fls. 4 verso, 3 e 10.

do sesmeiro Francisco Rodrigues Neves, já havia falecido antes de o marido desaparecer. Os filhos órfãos ficaram sob a tutela de Manoel Gonçalves Lopes. O momento era propício para Coimbra entrar na terra do vizinho. Mais adiante, veremos que José Gonçalves Lopes, filho do tutor dos órfãos, litigaria pela posse da mesma paragem com o alferes Manoel Freire que era genro e herdeiro do capitão Coimbra.

Coimbra era um colono influente e de prestígio. Em 1748, D. João V o havia nomeado inquiridor, contador e distribuidor da vila de São José, mercê pela qual pagou 570$000 réis ou cerca de 380 oitavas de ouro.[447] Antes de 1760 ele já havia conseguido o Hábito de Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, pois foi como se apresentou em uma petição que fez nos autos de medição da sesmaria da Tapera, quando contendeu com Inácio Antônio de Miranda.

Em nossa investigação, verificamos que os confrontantes dos confrontantes apontados pelos sesmeiros Francisco Rodrigues Neves, Antônio Pacheco, Francisco Álvares Barbosa e o capitão Antônio Leite Coimbra, em sua maioria, também eram grandes proprietários. Antônio Leite da Fonseca, ao pedir a medição de sua sesmaria, só mandou citar o capitão Coimbra e seu sócio Francisco Barbosa, mais Bento Francisco e Martinho da Silva, todos fazendeiros como ele.[448] José Ferreira Vila Nova, senhor e possuidor de três sesmarias, em sua petição ao juízo das sesmarias informou que deveria ser citado "o reverendo padre Bento Ferreira [de Araújo] que é só o que parte e confronta nas terras que possui".[449] Este, por sua vez, só indicou o sesmeiro Alexandre de Souza Sobral, ao medir suas terras no Ribeirão Vermelho e Rio do Peixe acima, no sertão da Ibituruna.[450] O padre João Gomes Salgado só reconhecia como vizinhos Domingos Leitão Coelho e o capitão Matias Gonçalves Moinhos Vilhena, também sesmeiros.[451] Francisco de Ávila Fagundes pediu que fosse citado "o capitão Domingos Teixeira Villela e sua mulher e quem mais preciso for".[452] O capitão Villela, por

---

[447] DECRETO de D. João V nomeando Antônio Leite Coimbra para o cargo de inquiridor, contador e distribuidor da vila de São José, 1748. AHU - Projeto Resgate MG, caixa 52, doc. 21.

[448] AUTOS de sesmaria de Antônio Leite da Fonseca, 1764. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 36, fl. 3.

[449] AUTOS de sesmaria de José Ferreira Vila Nova, 1751. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 01, fl. 10.

[450] AUTOS de sesmaria do padre Bento Ferreira de Araújo, 1756. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 04 NC (não catalogada), fl. 10; AUTOS de sesmaria de Alexandre de Souza Sobral (cedente) e reverendo doutor José Sobral de Souza (cessionário), 1752. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 07 NC (não catalogada).

[451] AUTOS de sesmaria do padre João Gomes Salgado, 1752. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 15, fl. 12 verso; AUTOS de sesmarias do capitão-mor Mathias Gonçalves Moinhos Vilhena, 1770. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixas 04, 32 e 36; AUTOS de sesmaria de Domingos Leitão Coelho, 1752. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 21.

[452] AUTOS de sesmaria do Francisco de Ávila Fagundes e Maria Alves da Porciúncula (mulher), 1754. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 01, fl. 8.

sua vez, ao medir "sua sesmaria na paragem chamada a Caveira quer fazer citar a Francisco D'Ávila Fagundes e sua mulher para dizer a dúvida que tiver a dita medição".[453] Esses nomes se estenderiam por uma infinidade de outros e nossa hipótese já apontada acima – de que os grandes fazendeiros não tinham o menor interesse em reconhecer os pequenos como proprietários ou confrontantes – seguiria confirmada. É como se estivéssemos construindo uma teia em que raramente aparecem os pobres e pequenos proprietários, mas é evidente que eles existiam.

Prova disso é o fato ocorrido no dia 16 de outubro de 1766, quando a parda forra Maria Pereira, analfabeta, protestou nos autos de medição de terra do capitão Antônio Leite Coimbra que estavam sendo embargados por Inácio Antônio de Miranda. Se ela foi instigada por outros ou se agiu por si mesma, não o sabemos. Mas, o fato é que tentou evitar que sua nesga de terra fosse açambarcada na medição feita pelo sesmeiro Domingos da Silva o qual, em meio à contenda dos dois primeiros, comprou metade da sesmaria do capitão Coimbra.

> Diz Maria Pereira, parda forra, que sendo-lhe concedidas pelo senado desta vila trinta braças de terra de que tomou posse na paragem vizinha à chapada do Morro Grande, entre a da casa do capitão Antônio Leite Coimbra e a de Antônio da Costa, tem por notícia que Domingos da Silva e outros mais sócios pretendem medir sesmaria nas vizinhanças das ditas 30 braças de terra e compreender na mesma medição as terras concedidas à suplicante, que estão de fora de uns valos até os quais o suplicado tem medido terras e campos onde possa preencher a sesmaria, o que se deve só dar, entender e medir em terra desocupada e sem prejuízo de terceiros.[454]

Cercada de grandes propriedades, Maria Pereira vivia de suas 30 braças que, se eram em quadra, significavam, no máximo, meio hectare de terra. Se as 30 braças eram de testada com fundos indefinidos, talvez correspondessem a um terreno um pouco maior. Provavelmente pensando tal como os grandes proprietários, Maria Pereira achava ser interessante que as terras devolutas na sua vizinhança ficassem indefinidas. De outra forma, ela não teria como criar "suas cabeças de gado" declaradas à câmara da vila de São João a

---

[453] AUTOS de sesmaria do capitão Domingos Teixeira Villela, 1756. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 21, fl. 7.

[454] AUTOS de sesmaria do capitão Antônio Leite Coimbra (embargado) e Inácio Antônio de Miranda (embargante), 1762. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 34, fl. 169. Na fl. 157 há a declaração de cessão da sesmaria para Domingos da Silva. A suplicante Maria Pereira alegou à fl. 176 verso que Domingos da Silva só havia comprado a metade da sesmaria e a outra metade a comprou Mateus Pereira Dutra com quem ela confrontava. Esses autos estão incompletos e com lacunas. Seus fragmentos estão separados em pelo menos três caixas diferentes do fundo de sesmarias: a primeira parte na caixa 18, a segunda na caixa 05 das sesmarias não catalogadas e a terceira na caixa 34.

qual, “por meia pataca de foro”, lhe deu o título das trinta braças assinado pelos seus vereadores, como se vê nos autos. Como sabemos, em meio hectare mal se podem criar alguns porcos e galinhas e se Maria Pereira possuía “suas cabeças de gado”, elas deveriam estar pastando nas terras devolutas e a medição, portanto, só poderia prejudicá-la. No dia 18 de outubro de 1766, o doutor Francisco José de Souza, advogado de Maria, juntou ao processo o auto de posse das 30 braças de terra lavrado pelo senado da câmara. Em cinco de dezembro de 1766, o advogado também fez suas contrariedades pedindo a nulidade da medição de Domingos da Silva. O sossego de Maria Pereira pouco durou. Em 13 de agosto do ano seguinte, Domingos entrou com uma petição declarando que ela, ou seu advogado, deixou de cumprir o prazo de três dias que o juiz lhes havia dado para apresentar provas da autenticidade dos títulos de posse emitidos pela câmara. Acatando essa petição do sesmeiro, o juiz Alexandre da Silva Barros, no mesmo dia, sentenciou não aceitando os embargos de Maria Pereira e determinando que ela pagasse “as custas a que deu causa”. Com essa sentença, o juiz mandou que se desse “a posse das terras medidas e demarcadas ao embargado” Domingos da Silva, possivelmente privando Maria Pereira de sua pequena posse. Não é possível saber se a parda forra recorreu dessa sentença, já que o processo está incompleto. É mais provável que não, pois, de cinco de dezembro de 1766 até a oito de novembro de 1767, ela não mais se apresentou nos autos.[455] Não duvidamos de que sua cor e condição social possam ter influenciado na decisão do juiz.[456]

Ao mesmo tempo em que Maria Pereira apresentou seu protesto, Francisco José de Araújo também pedia embargos da medição de Domingos da Silva. Pela descrição que Domingos da Silva fazia do pedaço sobre o qual o embargante reclamava estarem suas terras sendo incluídas na medição, tem-se a impressão de que Araújo era mais um pequeno proprietário sendo espoliado. Domingos da Silva declarou “que não é sua tenção (*sic*), nem nunca foi, que a dita sesmaria de que se trata compreenda na sua respectiva medição **o ranchinho com seu pedaço de campo valado** sobre si, que foi de Antônio da Costa, de quem o houve o mesmo suplicado, nem lá chegou a medição” (grifos nossos).[457] À primeira vista, parece que o sesmeiro fazia referência a um estreito pedaço de terra, mas as palavras podem

---

[455] *Idem, ibidem*, fls. 170 a 188 (última folha dos autos).

[456] FARIA. *A colônia em movimento*. Para uma discussão mais ampliada sobre o significado da cor como um estigma social, sugerimos consultar as páginas 135-139.

[457] AUTOS de sesmaria do capitão Antônio Leite Coimbra (embargado) e Inácio Antônio de Miranda (embargante), 1762. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 34, fl. 160.

ser manipuladas intencionalmente. Francisco José de Araújo não era um pequeno proprietário e Domingos da Silva o reconheceu como vizinho. Trinta anos depois, Francisco José de Araújo, ou um seu homônimo, requereu a medição de uma sesmaria na mesma freguesia.[458] Também é pouco provável que ele se queixasse se a medição não o tivesse atingido.

Como entender a existência de homens livres sem a posse da terra, onde a terra sobrava, senão pela pressão que recebiam dos poderosos para não se apossarem dessas sobras? No caso que vamos analisar a seguir, sesmarias inteiras de meia légua em quadra foram requeridas em "terras devolutas nas sobras da sesmaria que foi concedida a Antônio Leite Coimbra" ou "nas sobras da sesmaria de Francisco Rodrigues Neves". A contenda se deu entre grandes fazendeiros, mas os pequenos, em diversos momentos, também acionavam a justiça para tentar se defender dos grandes ou entravam na refrega desses, impulsionados por uma das partes. Este último aspecto pode ser percebido na queixa do fazendeiro José Gonçalves Lopes, no embargo que fez da medição da sesmaria de Manoel Freire. Freire declarou, através de seu advogado, que "nunca teve pleitos alguns sobre terras, salvo as que lhe move o embargado, sem justa causa, nesta sua fazenda da Fortaleza e as que lhe movem os agregados do embargado por sua insinuação".[459]

As sobras das terras das sesmarias do capitão Coimbra e de Francisco Neves seriam motivo de discórdia 40 anos depois que eles as pediram por sesmarias. Essas sesmarias não seriam apropriadas pelos agregados, mas pelo alferes Manoel Freire, genro do capitão Coimbra, e pelo fazendeiro José Gonçalves Lopes. Em sobras desse tipo, sesmarias inteiras se pediam. Márcia Motta, analisando as cartas de confirmação do Arquivo Histórico Ultramarino, já havia percebido que "uma sesmaria anteriormente adquirida abria a possibilidade de expansão da área, com a alegação de 'sobras' e 'sobejos' de terras limítrofes. A imprecisão dos limites é aqui flagrante e não havia nenhuma disposição da coroa em relação a esses 'restos' de terra".[460] Os autos de medição, ao descreverem a situação das sesmarias registrando a quantidade de cordas medidas a partir do pião nas direções dos pontos cardeais, podem deixar transparecer aos incautos uma figura geométrica perfeita com sua área definida. Ledo engano. Uma sesmaria de "meia légua de terra em quadra" teria, legal e teoricamente, 1.089 hectares de área. Mas, na prática, sua área e suas limitações poderiam

---

[458] AUTOS de sesmaria de Francisco José de Araújo, 1798. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 02.

[459] AUTOS de sesmaria - alferes Manoel Freire (embargado) e José Gonçalves Lopes (embargante). AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 35, fls. 3, 8 e 48 verso.

variar, para mais ou para menos, em função da existência desses “sobejos e sobras” e dos enfrentamentos entre proprietários mais ou menos poderosos, ambiciosos ou inescrupulosos.

A ocupação dessas “sobras e sobejos”, com o pedido ou não de carta de sesmaria, poderia acontecer de três maneiras. Na primeira, o sesmeiro poderia ser vizinho dessas áreas devolutas e se apossar delas utilizando diversos artifícios. Um deles seria, ao medir a sesmaria de que tinha carta, aumentar fraudulentamente a quantidade de cordas nas medições, cobrindo a área devoluta. Outro artifício usado era pedir a remedição, o esquadrejamento ou a renovação dos marcos e, com isso, também deslocar suas divisas para dentro da área desejada. Nesses dois casos necessitaria da conivência dos medidores (juiz, escrivão e piloto). O sesmeiro também poderia, agora legalmente e alegando necessidades ou existência de cabedais, pedir às autoridades competentes que lhe doassem as tais “sobras”, caso em que comumente era atendido.

A segunda maneira de ocupação seria através da petição das “sobras e sobejos” por pessoas de outras paragens que detinham o conhecimento da disponibilidade dessas terras, situação muito recorrente nas petições das sesmarias nesta pesquisa.

Por fim, numa última maneira, as terras ainda poderiam ser ocupadas sem nenhuma comunicação formal às autoridades, ou seja, sem nenhuma forma de titulação. Isso deixava o posseiro em situação delicada, se outro interessado apresentasse algum tipo de título de posse. Todavia, isso não quer dizer, necessariamente, que o detentor do título ficaria com a posse, visto que, de alguma forma, a legislação portuguesa protegia aquele que estava cultivando a terra. Contudo é bom lembrar que, no período colonial, inúmeros alvarás, leis, cartas régias, provisões, bandos e portarias foram emitidos no sentido de regulamentar a ocupação da terra e tentar obrigar os posseiros a providenciar o seu título de posse. O fato é que nem a Coroa portuguesa, nem o Império do Brasil e a República que o sucedeu deram conta dessa regularização fundiária, situação que se verifica até os dias de hoje.

José Gonçalves Lopes foi um dos que contenderam pelas sobras das sesmarias nas paragens do Ingaí e Morro da Fortaleza. Ele era filho de Manoel Gonçalves Lopes, morador na Ponte Nova do Rio Grande, distante dali algumas léguas em direção à vila de São João del-Rei. Manoel Lopes havia sido tutor dos filhos órfãos do casal Bento Francisco Simões e Maria Rodrigues. Ela, como já dissemos, era filha do sesmeiro Francisco Rodrigues Neves. O

---

[460] MOTTA. *Direito à terra no Brasil*, p. 170.

casal morava nas terras de Francisco Neves. Passados alguns anos Manoel Lopes alegou ter comprado as terras dos herdeiros do casal e para lá mandou seu filho José Gonçalves Lopes. A co-residência dos filhos nas terras dos pais ou o seu deslocamento para outras regiões, no século XVIII, também foram notados por Sheila de Castro Faria no norte fluminense:

> Um aspecto observado neste trabalho foi o fato de filhos morarem dentro dos limites das terras dos pais, em casas construídas para eles, em locais determinados. Inicialmente considerei que isto se dava principalmente para propiciar um local de residência para o novo casal, como se fosse uma espécie de ajuda. Outros dados, entretanto, me forçaram a uma revisão. Num engenho, por exemplo, importava manter terras de pastagens para gado em sítios distantes das terras onde se plantava cana de açúcar. Também era importante definir limites e controlar invasores em locais estratégicos da propriedade. Filhos, então, deslocavam-se para estes pontos. Contribuíam, assim, para a manutenção ou ampliação de um patrimônio.[461]

O outro interessado nas ditas sobras das sesmarias do Ingaí foi o alferes Manoel Freire. Genro do poderoso capitão Coimbra, Manoel Freire parece expressar bem a ideia defendida por Faria de que "era o genro, e não o filho, a herdar a posição social de um casal".[462] Parece-nos que o capitão Coimbra tinha outros filhos, além da filha que se casou com o alferes, mas o fato digno de observação é que, quando as extensas terras de Coimbra ou as de seus vizinhos tiveram suas medições contestadas, quem aparecia para defendê-las era o genro. Manoel Freire, em seis de setembro de 1788, já assinava como parte interessada no "auto de exame, vistoria, remedição e demarcação" da Fazenda Fortaleza, de propriedade dos órfãos de Bento Francisco Simões, seus vizinhos, e cujo procurador era José Gonçalves Lopes.[463] O procurador dos órfãos, alguns anos depois, pediria essas terras em sesmaria e por elas demandaria com Manoel Freire. Vejamos como se deu essa contenda judicial.

Em 13 de dezembro de 1796, o alferes Manoel Freire requereu ao juiz das sesmarias do termo da vila de São João del-Rei, o doutor Joaquim da Silva Tavares, a medição e demarcação de uma sesmaria de meia légua de terra em quadra nas vertentes do rio Ingaí e morro da Fortaleza, como mercê que havia recebido do visconde de Barbacena em 25 de

---

[461] FARIA. *A colônia em movimento*, p. 51.

[462] *Idem, ibidem*, p. 380. O mesmo foi possível observar para Bento Francisco Simões, genro do sesmeiro Francisco Rodrigues Neves, que herdou as terras do sogro.

[463] AUTOS de sesmaria do capitão Antônio Leite Coimbra (cessionário embargado), Francisco Rodrigues Neves (sesmeiro cedente) e André de Souza Travassos (embargante), 1788. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa NC 06 (fragmentos).

outubro daquele mesmo ano. No final do ano seguinte, o sesmeiro, insistindo na medição de sua sesmaria, reportou-se novamente ao juiz, porque até o "presente a não tem medida por o impedimento de Vossa Mercê e do seu escrivão por ocorrência de outras medições".[464] Não somente esse, mas outros autos também indicam a morosidade da justiça até mesmo para iniciar as medições e demarcações de terras. Morosidade causada pela escassez de oficiais, pelas dificuldades de deslocamento e pelas longas distâncias a serem percorridas desde as cabeças de comarca ou vilas em que residiam os juízes e demais autoridades judiciárias. Arno Wehling usando comentários de Saint-Hilaire, aponta, entre outros problemas da justiça colonial, as distâncias geográficas e a morosidade. Para ele:

> A lentidão da justiça colonial, com a delonga dos pleitos, era proverbial e foi inúmeras vezes criticada por diferentes escritores e autoridades. Saint-Hilaire, além de apontar o problema, destacou que às vezes, só a intervenção de um governador – o que era ilegal – conseguia abreviar o curso de um processo que provocava manifestos prejuízos ao litigante.[465]

A lentidão da justiça também era fruto das inúmeras demandas envolvendo conflitos de terra. Em primeira instância, os litígios pela posse da terra tramitavam no juízo das sesmarias, podendo haver recursos para o ouvidor da Comarca, as Relações e a Casa de Suplicação. Cabia ao juízo das sesmarias não somente medir e demarcar terras, como dar andamento nos autos litigiosos. No caso ora em análise, José Gonçalves Lopes tanto embargava a medição do alferes Manoel Lopes quanto, ao mesmo tempo, demandava com D. Antônia Francisca de Paula, filha solteira do capitão Coimbra, na mesma paragem.[466]

Manoel Freire teve sua petição atendida no dia 17 de novembro de 1797. Deste dia até 27 do mesmo mês, todos os oficiais do juízo das sesmasrias: juiz, escrivão, meirinho e medidor "aposentaram-se na fazenda da Fortaleza em casas de morada do alferes Manoel

---

[464] AUTOS de sesmaria do alferes Manoel Freire (embargado) e José Gonçalves Lopes (embargante). AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 35, fl. 2. O doutor Joaquim da Silva Tavares, juiz das sesmarias, também era sesmeiro na região e envolveu-se numa disputa de terras contra Pedro Domingos de Carvalho na vila de São João del-Rei em 1800. AUTOS de sesmaria do doutor Joaquim da Silva Tavares (apelado) e Pedro Domingos de Carvalho (apelante), 1800. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 34. Tavares foi juiz das sesmarias por diversos períodos. O senado da câmara de São João del-Rei, em 20 de agosto de 1785, fez o "registro de uma nominata de juiz das sesmarias para o Ilmo. e Exmo. Sr. General em que se lhe participava **reconduzir** a câmara desta vila ao doutor Joaquim da Silva Tavares **no mesmo cargo**, para ele o prover". Papéis da câmara – PAP 150 (1784-1785), fl. 89. (grifos nossos)

[465] WEHLING; WEHLING. *Direito e justiça no Brasil colonial*, p. 116.

[466] AUTOS de sesmaria de D. Antônia Francisca de Paula (embargada) e José Gonçalves Lopes (embargante), 1797. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 11.

Freire". Poderíamos dizer que esse juizado era, de certa forma, itinerante. Em geral, era nas vilas que sediavam os juízos das sesmarias que o sesmeiro – ou seu procurador – apresentava sua petição e carta de mercê da terra solicitando a medição. Poderia levar meses ou mais de ano para ser atendido. Tudo indica que as autoridades esperavam que outras medições na mesma área fossem solicitadas, com vistas a evitar longas, desgastantes e até mesmo perigosas viagens. Nos dez dias que permaneceram na fazenda da Fortaleza, os oficiais fizeram também medição da sesmaria de D. Antônia Francisca de Paula, cunhada de Manoel Freire. Encerrada essa primeira parte, na qual os oficiais despachavam nas próprias fazendas, sendo aí mesmo ajuntadas algumas petições de embargo e/ou procurações quando havia discordâncias insolúveis, o restante dos autos passava a ser despachado nas "casas de morada do doutor juiz das sesmarias" ou mesmo do escrivão, já nas vilas.[467] Também aconteciam algumas "audiências públicas na Casa do Concelho" das vilas de São José ou São João del-Rei, conforme a freguesia em que se situava a sesmaria.

Nos dias 17 e 18 de novembro, foram feitos todos os procedimentos de medição da terra de Manoel Freire. Num mesmo dia foram nomeados os louvados, tomados os seus juramentos, examinados a corda e o agulhão, feita a medição, exarada a sentença, lavrado o auto de posse e calculadas as custas do processo. Nos dias 20 e 21 do mesmo mês, os oficiais já estavam atendendo à medição de D. Antônia Francisca de Paula na mesma paragem, concluindo-a também num único dia. Ambos os sesmeiros apresentaram as cartas de sesmaria originais, com todos os seus despachos, registros e selos, passadas pelo visconde de Barbacena nos anos de 1796 e 1794, respectivamente. Pelas custas dos autos, Manoel Freire teria que pagar 16$806 réis e sua cunhada 20$196 réis, menos de um terço do que pagou o padre José de Oliveira, alguns anos antes, na Freguesia de Itaverava.

As duas medições corriam sob os olhos atentos de quem queria embargá-las. Nos dias 18 e 21, José Gonçalves Lopes apresentou suas petições pedindo o embargo das medições. No caso da sesmaria de Manoel Freire, pedia Lopes que fosse "suspensa a medição e demarcação e posse somente na parte que [Manoel Freire] quer medir sobre as terras do suplicante", ao mesmo tempo em que alegava que a sua sesmaria, comprada dos herdeiros de Francisco

---

[467] FARIA. *A colônia em movimento*, p. 385-386. Corrobora-se aqui a ideia defendida pela autora da ausência de limites claros entre os espaços do público e do privado no período colonial: "Lugar de viver e de produzir, as 'casas de vivenda ou de morada' eram também lugar de articulações políticas, administrativas e sociais. Era em suas casas que os tabeliães recebiam as informações sobre a morte dos habitantes e iniciavam os inventários [...] Todos sabiam muito de todos, já que frequentar casas era o mesmo que frequentar lugares hoje absolutamente especializados. Sabiam quem tinha falecido, quem tinha vendido (o quê e para quem) e sabiam mais uma infinidade de pequenos detalhes da vida dos outros, o que transparece nos documentos".

Rodrigues Neves, já se achava "judicialmente medida, demarcada e possuída de presente" e que a medição que fazia Manoel Freire estava atingindo umas sobras de terra "cultivada por si e por seus ante-possuidores".[468] Ou seja, procurava resguardar a sesmaria que comprara e questionava a entrada que fazia Manoel Freire nas "sobras" de terra que existiam entre eles.

Já contra D. Antônia Francisca de Paula, Lopes alegava que "entre as sesmarias de Antônio Pacheco e Francisco Rodrigues Neves, por pertencer a este suplicante, requereu a Vossa Mercê dizendo que não haviam (*sic*) terras entre uma e outra sesmaria", requerendo que se suspendesse "a posse somente na parte em que entra a medição nas terras do suplicante".[469] D. Antônia Francisca de Paula dizia, na petição que inicia a sua carta de sesmaria, de 1794, "que entre as duas sesmarias concedidas a Francisco Rodrigues Neves e Antônio Pacheco, junto à Barra do Ingaí, da parte das Carrancas, se acham terras devolutas que não cobriram as medições das ditas sesmarias".[470] Lopes negava a existência dessas terras devolutas, mas, inadvertidamente, sugeria que se desse à sesmeira a posse da parte que não entrasse nas suas terras.

Como José Gonçalves Lopes não apresentou nenhum título tão convincente quanto as cartas de sesmaria de Manoel Freire e D. Antônia Francisca, o juiz não suspendeu a posse. As terras ocupadas por Lopes tinham pertencido a Francisco Rodrigues Neves e, por sucessão, à sua filha Maria Rodrigues de Jesus, casada com Bento Francisco Simões. Por alguns anos, Manoel Gonçalves Lopes, pai de José Gonçalves Lopes, fora tutor dos órfãos herdeiros do casal e o próprio Lopes fora procurador desses mesmos herdeiros. Eles, pai e filho, alegavam que haviam comprado essas terras dos herdeiros, mas não apresentavam o título dessa compra e, por conseguinte, não tinham carta de sesmaria. O alferes Manoel Freire e sua cunhada, certamente sabedores dessa situação, pediram sesmaria e mediram suas terras nas sobras que ficaram das antigas sesmarias de seu sogro e pai, o capitão Antônio Leite Coimbra e de Francisco Neves.

Os Lopes, pai e filho, não desistiram. Uma vez recusadas as petições de suspensão da posse, o filho embargante rapidamente mudou a estratégia contra o alferes Manoel Freire e

---

[468] AUTOS de sesmaria do alferes Manoel Freire (embargado) e José Gonçalves Lopes (embargante). AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 35, fl. 8.

[469] AUTOS de sesmaria de D. Antônia Francisca de Paula (embargada) e José Gonçalves Lopes (embargante), 1797. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 11, fl. 10.

[470] AUTOS de sesmaria de D. Antônia Francisca de Paula (embargada) e José Gonçalves Lopes (embargante), 1797. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 11, fl. 3.

pediu ao juiz que "mande se esquadrejar a nova sesmaria com marcos de pedra que só carreta possa mudar, pondo-se, assim, por pião, rumos e nos quatro ângulos para que se não possam mudar com facilidade, evitando-se, assim, o poder dizer o suplicado maliciosamente que o suplicante os fez mudar pelo conhecimento que há da conduta do suplicado". Pediu, então, a colocação de nove marcos de pedra (pião, quatro pontos cardeais e vértices dos quatro ângulos retos). O juiz deu a palavra ao alferes embargado. Este disse que, em vez de se esquadrejar a nova sesmaria, que se procedesse à remedição da sesmaria que fora de Francisco Neves e que agora era a do embargante. Declarou ainda o embargado que "há anos que à minha custa fiz remedir e quadrijar (*sic*) [ilegível] a sesmaria de Francisco Rodrigues Neves".[471] Com base na fala das partes, o juiz deu a sua sentença:

> Para a averiguação que o suplicante pretende, melhor se deve fazer pelos limites da sesmaria [ilegível] do mesmo suplicante, que é a primeira medida, e a que por se deve atender, e não pela esquadrejação da do suplicado em que pronta [deve-se] respeitar aquela e em nada prejudicá-la e [porque] é posterior. Fortaleza, 19 de novembro de 1797. Tavares.[472]

José Gonçalves Lopes tentou argumentar novamente, insistindo no esquadrejamento e não foi ouvido. Ele resolveu, então, agravar para o ouvidor da Comarca, mas logo desistiu e pediu prazo para, através de um advogado, "formar os seus embargos". Desde o primeiro dia da medição, 17 de novembro, Lopes já havia juntado uma procuração nos autos constituindo alguns procuradores, entre eles o advogado José Álvares do Couto Saraiva. Antes do início da medição, Lopes já previa que teria contendas com Manoel Freire. Percebemos isso pela data da procuração e pelo local de sua emissão. O documento foi passado na paragem da Ponte Nova do Rio Grande, local da fazenda de seu pai, distante algumas léguas do local do conflito. Notamos também que as letras das petições que Lopes ajuntava nos autos variavam na sua forma. Elas poderiam ser de seu próprio punho, da mão de seu pai, Manoel Gonçalves Lopes, e/ou de um terceiro, mas não do advogado, que só escreveu nos autos quando os mesmos já se encontravam na vila de São João, fato que claramente percebemos. Os embargados Manoel Freire e sua esposa D. Maria Benedita, filha do capitão Coimbra,

---

[471] AUTOS de sesmaria do alferes Manoel Freire (embargado) e José Gonçalves Lopes (embargante), 1797. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 35, fl. 12-12 verso.

[472] AUTOS de sesmaria do alferes Manoel Freire (embargado) e José Gonçalves Lopes (embargante). AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 35, fl. 13.

também juntaram sua procuração, nomeando, entre outros, o doutor Gomes da Silva Pereira como seu procurador. A partir daí a contenda teve como palco a vila de São João del-Rei.

O primeiro a apresentar suas contrariedades no processo foi o advogado do embargante. O doutor Saraiva redigiu 18 artigos levantando diversas questões que poderiam anular a medição e a demarcação das terras e suspender a posse. Uma delas era a de que o sesmeiro havia feito a medição já esgotado o prazo de um ano que determinavam a legislação e a própria carta de sesmaria. Em outro artigo o advogado afirmou também que as terras demarcadas pelo alferes Manoel Freire foram as que o "capitão Antônio Leite Coimbra, sogro do embargado, amealhou por si e por interpostas pessoas três sesmarias nas terras do seu sítio também chamado da Fortaleza, com o pretexto das quais possuiu mais terras das que eram compreendidas nos títulos de sesmarias e o embargado, seu genro, as está da mesma forma possuindo". Argumentava, mais gravemente ainda, que o alferes Manoel Freire pôs "o pião da sesmaria que mediu dentro **ou no centro das terras que o embargante comprou**, é certo que o prejudicou em todos os rumos que mediu" (grifos nossos).[473] Destacamos parte da fala do advogado, porque, pelo que ele alegou, o alferes poderia estar medindo sua sesmaria exatamente em cima da de José Gonçalves Lopes, o que não é impossível de se cogitar.

A darmos crédito à fala do advogado, a sesmaria de Lopes havia, originalmente, pertencido a Francisco Neves, que dotou sua filha Maria Rodrigues para se casar com Bento Simões. Maria morreu. Anos depois, Bento evadiu-se da comarca acusado de um crime. Depois da "retirada de Bento Francisco Simões, pai dos órfãos, se fez execução do mesmo sítio por dívida deste, sem citação dos órfãos nem do seu tutor, e foi arrematado pelo capitão Gaspar José de Abreu e, por cessão que este fez, veio a pertencer ao capitão Antônio Leite Coimbra, sogro do embargado". Mas, segundo o advogado do embargante, a família do capitão Coimbra – D. Antônia Francisca, o alferes Manoel Freire e sua mulher – não conseguira manter a posse da terra, porque:

> Os órfãos, filhos e herdeiros de Maria Rodrigues de Jesus, reivindicaram dos herdeiros do capitão Antônio Leite Coimbra, dos quais o embargado [Manoel Freire] era um por cabeça de sua mulher, o sítio, fazenda e seus pertences, que lhes tinham tocado em partilha por herança de sua mãe, alcançado para isso sentença na Relação e delas tomaram posse judicial por

[473] AUTOS de sesmaria do alferes Manoel Freire (embargado) e José Gonçalves Lopes (embargante), 1797. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 35, fl. 16-18 verso.

> seu procurador sem oposição alguma. E que o embargante [Lopes], depois que os herdeiros de Maria Rodrigues reivindicaram as terras e delas tomaram posse, as comprou e ficou de posse delas da mesma forma que as possuiu Francisco Rodrigues Neves, sua filha Maria Rodrigues e seus netos, e tem-nas cultivado sem oposição alguma.[474]

Essa foi a versão apresentada pelo advogado do embargante em quatro de janeiro de 1798. Para demonstrá-la o letrado fez uso constante de um mapa da região do conflito que mandou desenhar.[475] Esse fato indica que é preciso suspeitar das pretensas clareza e imparcialidade de qualquer documento, inclusive da própria fala dos advogados. Os próprios embargados viriam a suspeitar da objetividade do mapa apresentado pelo embargante dois anos depois, em janeiro de 1800, dizendo nos autos:

> Que o mapa junto pelo embargante fl. 19, se acha inteiramente desordenado e disconforme (*sic*), porque o rio Capivari que aí se pinta ao pé de nº 11, segundo a sua verdadeira situação, faz um saco grande a procurar o rio do Ingahi com o qual se ajunta, e o ribeirão de Miguel Pereira, que vem do nº 10, vai desaguar quase direito ao saco do Capivari, muito diferente do que se pinta no mesmo mapa, e por isso, é certo que a respeito dele se não pode fazer juízo certo, como são as terras da contenda, achando-se em tudo disconforme (*sic*) como dirão as testemunhas, sendo-lhe para isso mostrado.[476]

É difícil afirmar que o tal mapa guardava correspondência com o local que procurava retratar. Somente sua plotagem sobre mapas do presente poderia elucidar essa dúvida. De qualquer maneira, os rios Capivari e Ingaí, retratados no mapa, têm, ainda hoje, o mesmo nome e não seria difícil localizar o exato local em que o primeiro faz barra no segundo. A Serra Branca e o Morro da Fortaleza, também desenhados, são acidentes geográficos que ainda podem ser identificados. A região do conflito, pelos relatos nos autos, estava localizada entre a confluência dos dois rios, ao norte, o Morro da Fortaleza ao sul, o rio Capivari a leste e

---

[474] AUTOS de sesmaria do alferes Manoel Freire (embargado) e José Gonçalves Lopes (embargante), 1797. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 35, fl. 18.

[475] O referido mapa é um documento bastante precioso, mesmo que seja olhado com desconfiança. Para se ter uma ideia do seu valor, dentre todos os autos de medição e demarcação de sesmarias da Comarca do Rio das Mortes, com ou sem litígio, só existem quatro mapas. Eles, se não dizem da "verdade" com isenção, são instrumentos extremamente úteis para esclarecer o confuso processo de medição de terras. Através de um deles é possível, por exemplo, perceber como uma sesmaria era artificialmente traçada num quadrilátero perfeito (mapa dos autos de sesmaria de João Chrisóstomo da Fonseca Reis e Gaspar Vaz da Cunha, 1778, produzido pelo embargado, mapoteca do IBRAM/MRSJDR) ou, por mais que os contemporâneos se esforçassem para "esquadrejar" uma sesmaria de "meia légua de terra **em quadra**" ela estaria quase sempre torta devido aos acidentes geográficos e às confrontações já existentes quando de sua concessão (mapa dos autos de sesmarias do alferes Manoel Freire (embargado) e José Gonçalves Lopes (embargante), 1797. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 35, e de Luíza Felícia Sinfroza de Bustamante, 1799, mapoteca do IBRAM/MRSJDR, Anexo 6).

[476] AUTOS de sesmaria do alferes Manoel Freire (embargado) e José Gonçalves Lopes (embargante), 1797. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 35, fl. 51 verso.

a Serra Branca a oeste. Todavia a paisagem de hoje não é a mesma de 1797 e a descrição exata da área da contenda seria impossível. Não só desapareceram as matas, como também os córregos secaram ou mudaram seu curso.[477]

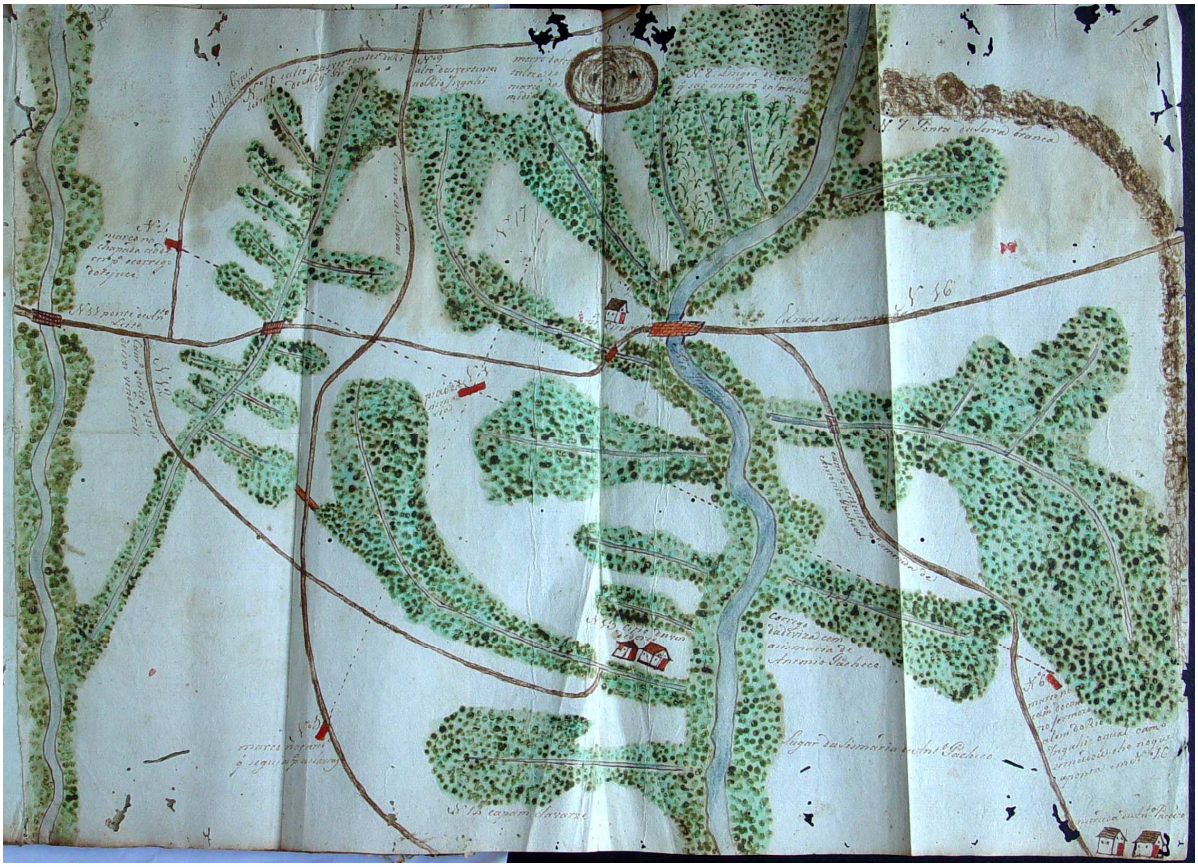

FIGURA 9 – Mapa da sesmaria da fazenda da Fortaleza do alferes Manoel Freire (1797).
Fonte: Arquivo Regional do IPHAN - São João del-Rei, Sesmarias, cx 35.

Mas, voltando ao passado, os embargados pareciam não exagerar ao contestar a desconformidade do mapa. Pudemos levantar um elemento fundamental que não se encaixa bem no mapa: a sesmaria de Francisco Neves. Uma das intenções do desenhista era retratá-la. O mapa foi feito em 1797, a pedido do embargante que se dizia proprietário dessa sesmaria. Numa leitura do mapa, observamos que foram destacados em vermelho e numerados os quatro marcos da sesmaria nos rumos norte (n.º 5), sul (n.º 3), leste (nº 4) e oeste (n.º 6) e o

[477] MOTTA. *Nas fronteiras do poder*, p. 23 e 201-203. A autora nos alerta para as dificuldades e riscos de tentar plotar os conflitos num espaço geográfico dinâmico. Entretanto, preferimos correr os riscos e, quem sabe, no final das pesquisas, admitirmos ser impossível tal tarefa, dada a imprecisão dos documentos que utilizamos como fontes primárias.

ponto do pião (n.º 1). O mapa, talvez intencionalmente, não registra a quantidade de cordas[478] nas medidas que partem do pião em direção a cada um dos quatro rumos. Lendo o auto de medição e demarcação da sesmaria de Francisco Rodrigues Neves, de 1758, depreendemos o seguinte, quanto às medidas: partindo do pião para o norte, 53 cordas, para o sul, 50 cordas, para o leste, 63 cordas e para o oeste, 36 cordas.[479] No mapa, as distâncias retratadas do pião para o norte e para o sul são mais ou menos equivalentes – em escala,[480] pois não há anotação de medidas – à medição de 1758. Porém, as distâncias entre o pião e o nascente e entre o pião e o poente parecem ser exatamente o inverso do que se registrou em 1758, ou seja, a distância encolheu sensivelmente do lado do nascente e se expandiu, também sensivelmente, do lado do poente. Teria errado o desenhista? O embargante, pelo seu advogado, já dissera que a sua sesmaria era a mesma que fora medida para Francisco Neves. Seus adversários, no entanto, consideravam que a sesmaria do embargante "pela primeira vez foi ela medida a olho com excesso extraordinário de cordas".[481] Quem dizia a verdade? Difícil afirmar, mesmo porque não nos cabe esse tipo de julgamento.[482]

Suponhamos que o mapa do embargante estivesse correto, pelo menos nas representações das distâncias para norte e para sul. Tomemos as medições feitas por Manoel Freire e por sua cunhada, D. Antônia, e pelas descrições dessas medidas, busquemos, aproximadamente, localizar o ponto do pião de cada uma. Manoel Freire media uma faixa de

---

[478] Temos observado que, em geral, as cordas das medições eram de 15 braças, ou seja, 33 metros de comprimento. As cordas das medições nos autos aqui analisados também obedeciam a esse padrão.

[479] AUTOS de sesmaria de Francisco Rodrigues Neves, 1758. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 32, fls. 7 verso e 8.

[480] Esse mapa, na verdade, não traz nenhum tipo de escala. Estamos chamando de escala, aqui, as proporções que podemos medir no documento com uma régua.

[481] AUTOS de sesmaria do alferes Manoel Freire (embargado) e José Gonçalves Lopes (embargante), 1797. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 35, fl. 51 verso.

[482]MOTTA. *Nas fronteiras do poder*, p. 38. Segundo a autora: "Não cabe ao historiador o papel de juiz. Como afirmou Stephen Bann, o direito partilha com a história 'o método controverso e a questão do julgamento', e os historiadores tiveram (e a meu ver ainda têm) que lutar muito para 'se dissociarem do seu abraço institucional'[...]." Ainda segundo a autora, para os acontecimentos históricos não é possível "afirmar que há uma, apenas uma, versão possível". Uma discussão teórica bastante aprofundada sobre história e verdade poderá ser encontrada em *História & Teoria*, de José Carlos Reis. No capítulo 4, "História e Verdade: posições", o autor faz um excelente apanhado entre historiadores e filósofos de muito prestígio. A sua conclusão, no entanto, resume bem a questão: "A verdade histórica não pode se reduzir a um enunciado simples, fechado, homogêneo e atemporal. Obtém-se algo próximo dela examinando todas as leituras possíveis de um objeto. O exame exaustivo, multifacetado, nuançado de um tema é que diz a sua verdade. Como as possibilidades novas de abordar um tema histórico são infinitas, as novas leituras são múltiplas no presente e ao longo do tempo. Conhecer a verdade de um tema histórico é reunir e juntar todas as interpretações do passado e do presente sobre ele. A verdade histórica é um poliedro de infinitos lados-posições, que jamais poderá ser visto integralmente por olhos humanos." REIS. *História &* Teoria, p. 175.

terra ao sul do embargante (29 cordas de largo, no sentido N-S, por 69 de comprimento, no sentido L-O) e D. Antônia outra faixa ao norte do embargante (74 cordas de largo, no sentido N-S, por 99 cordas de comprimento, no sentido L-O). Considerando o ponto do pião da medição de Manoel Freire e o marco sul por ele indicado (Morro da Fortaleza) e o ponto do pião da medição de D. Antônia e o seu marco norte, com alguma chance de erro, podemos aventar três hipóteses:

Primeira: Os dois sesmeiros mediam com justiça suas sesmarias, deixando no meio a do embargante José Gonçalves Lopes, ou seja, mediam nas "sobras", como haviam pedido ao governador. O embargante reclamava porque ele próprio havia realmente excedido nas medidas de sua sesmaria, também querendo se apropriar das mesmas "sobras".

Segunda: Os dois sesmeiros invadiam parte das terras do embargante sobretudo porque ele não tinha título e estava ocupando uma terra pela qual já demandara com Manoel Freire, diminuindo a sua sesmaria e deixando-lhe somente uma faixa estreita no meio dos dois.

Terceira: Os dois sesmeiros mediam suas sesmarias cobrindo toda a sesmaria do embargante, pelas mesmas razões da hipótese anterior.

Encerrando essa necessária análise do mapa da sesmaria, voltemos aos embargos nos autos. Passou-se mais de um ano para que os embargados, pelo seu advogado, replicassem as contrariedades feitas pelo embargante em 1798. Eles somente compareceram em juízo para replicar em janeiro de 1799. Justificaram o atraso na medição "por impedimento do juiz". Afirmaram que o capitão Coimbra "somente alcançou duas sesmarias e não três, como falsamente alega o embargante". Disseram que só mediram terras nas "sobras" e não dentro das terras do embargante. Apontaram que, sobre as terras que mediam "nem o embargante nem Francisco Rodrigues Neves tiveram jamais domínio algum nelas com título legal, como dirão as testemunhas". Os embargados continuaram sustentando que "nunca foi possível apresentar ele [embargante] algum papel de compra e venda de tais terras". Manoel Freire, de fato, tinha um argumento de peso contra José Gonçalves Lopes: o embargante não conseguia apresentar nenhum título da terra. E mais, o alferes Manoel Freire já se achava munido preventivamente, desde outubro de 1796, de uma certidão da câmara de São João del-Rei na

qual se demonstrava que Lopes não havia conseguido a sesmaria que pedira naquela paragem.[483]

O enfrentamento entre as partes continuou, mas, após a inclusão da certidão da câmara pelo embargado Manoel Freire, os argumentos apresentados pelo advogado do embargante deixam transparecer um certo desalento. A curta tréplica, datada de maio de 1799, ateve-se a insistir no descumprimento do prazo de um ano para a medição por parte de Manoel Freire, a afirmar que José Gonçalves Lopes não teria medido terras em excesso, além da sesmaria que comprara dos herdeiros de Francisco Neves, e a contestar a acusação de que Lopes era um contumaz tocador de demandas.

O doutor Silva, advogado do sesmeiro Manoel Freire, ofereceu sua última tréplica nos autos através de um arrazoado de dez artigos, alguns deles repetitivos. Apresentou mais uma justificativa para o atraso na medição: a doença de uma filha do juiz. Sustentou ainda que seu cliente não media terras na sesmaria do embargante, mas sim em "sobras", que o embargante não possuía títulos de propriedade das terras e que o mapa apresentado pelo adversário não era confiável. Por fim, considerava que o agitador deste "pleito e outros muitos que tem tido a respeito de diversas terras daquela vizinhança que quer chamar suas" era o pai, Manoel Gonçalves Lopes, "maior demandista, para se aproveitar do alheio e acostumado mesmo a sustentar pleitos injustos por quantias insignificantes, que repugna a pagar, sendo verdadeiras como dirão as testemunhas".[484] E procurou, ainda, desqualificar a participação do embargante no processo argumentando que:

> Suposto se tratasse a compra da sesmaria do Neves ao embargante José Gonçalves Lopes, é contudo, **público e notório** que ela foi para seu pai, Manoel Gonçalves Lopes, que serviu de tutor desses herdeiros de Maria Rodrigues, que são os próprios vendedores e ele mesmo foi que (*sic*) as negociou e deu o dinheiro e não o embargante que o não tinha, fazendo somente a frente de comprador, tanto assim que ele se acha **ainda debaixo do pátrio-poder**, e por ordem do dito seu pai administrou a mesma fazenda, como dirão as testemunhas. (grifos nossos)[485]

---

[483] AUTOS de sesmaria do alferes Manoel Freire (embargado) e José Gonçalves Lopes (embargante), 1797. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 35, fls. 35 verso a 45.

[484] AUTOS de sesmaria do alferes Manoel Freire (embargado) e José Gonçalves Lopes (embargante), 1797. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 35, fl. 52 verso.

[485] AUTOS de sesmaria do alferes Manoel Freire (embargado) e José Gonçalves Lopes (embargante), 1797. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 35, fl. 52 verso.

Antes do início da tramitação dos processos na vila de São João, nos dias em que a contenda ocorria "nas casas de morada do sesmeiro alferes Manoel Freire", não há como negar o constrangimento que seria para a outra parte, José Gonçalves Lopes e seu pai, intervir no processo. Em diversas passagens dos autos, as partes envolvidas referiam-se uma à outra em tons agressivos, de forma crescente. Acusaram-se reciprocamente de "maliciosos" e o alferes suspeitava de seu vizinho por considerá-lo "desobediente à justiça" e "por ser de pouca conduta". No final de seus embargos, os advogados sempre ressaltavam que seu cliente era pessoa "de verdade e consciência" e, ao mesmo tempo, procuravam detratar a parte contrária. Assim o fez o doutor José Álvares do Couto Saraiva, advogado de José Gonçalves Lopes, dizendo nos autos:

> Que o embargado é inimigo capital do embargante, de seu irmão e pai e lhe procura toda a ruína, e lhe tem imputado que tem em sua casa um desertor por nome José de Medeiros Espinosa, e a seus irmãos que têm feito três mortes, uma a um cabouclo passando com uma foice, e que outro irmão João tinha morto a um filho de José Antônio Martins e a um preto de D. Francisca e tem procurado outras traições que tem procurado para abater o crédito do embargante, de seus irmãos e de seu pai só a fim de os inquietar e requer que se escreva tudo o mais que a este respeito disserem as testemunhas, e pelo mesmo ódio que tem ao embargante, e ao seu pai e irmãos, é que foi medir a sesmaria dentro das terras do embargante.[486]

No mesmo tom respondeu o advogado de Manoel Freire, alegando que seus clientes eram "pessoas de probidade, bom conceito, verdade e consciência, tementes a Deus, quietos e pacíficos, e nunca capazes de ofender aos seus vizinhos, nem de querer o alheio". E no artigo 13 das contrariedades que fez nos autos, continuou atacando a parte adversária, procurando desqualificá-la:

> Que o embargante e seu pai, Manoel Gonçalves Lopes, são tidos e conhecidos como homens vingativos e de menos (*sic*) boa consciência, ambiciosos e amigos do alheio, de maneira que trazem muitas demandas, com diversos vizinhos, para lhes tirarem as suas terras, sendo de mais a mais, o embargante tão perverso que de propósito tem mandado matar uma grande quantidade de gado dos embargados, causando-lhes um grande dano e prejuízo, **como é público e notório**, e **melhor dirão as testemunhas** – escrevendo-se-lhes tudo que apontarem a este respeito. (grifos nossos)[487]

---

[486] AUTOS de sesmaria do alferes Manoel Freire (embargado) e José Gonçalves Lopes (embargante), 1797. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 35, fl. 19-19 verso.

[487] AUTOS de sesmaria do alferes Manoel Freire (embargado) e José Gonçalves Lopes (embargante), 1797. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 35, fl. 37.

Com essas citações foi nosso objetivo demonstrar que muitas vezes os argumentos das partes perdiam de vista o objeto da contenda e se calçavam em questões da vida cotidiana que poderiam, naquele tipo de sociedade, influenciar a decisão dos juízes. Os advogados de ambas as partes também faziam apelo constante a que se chamassem testemunhas para atestar o que alegavam, dado o valor que elas tinham no contexto da sociedade colonial. Outro aspecto a ser notado: em determinado momento do processo, o embargante José Gonçalves Lopes pediu que, ao invés de testemunhas, fossem constituídos louvados para vistoriar as medições. Haveria pelo menos duas explicações possíveis para essa atitude: ele estaria mentindo ou receava que as testemunhas pudessem complicá-lo. Não podemos esquecer que a família do capitão Coimbra estava instalada naquela região a mais de sessenta anos e era grande proprietária de terras. Os Lopes, ao contrário, tinham a sede de suas propriedades a algumas léguas de distância, na Ponte Nova do Rio Grande. Se pudermos acreditar na fala dos seus adversários, "Manoel Gonçalves Lopes é que igualmente agita este pleito e outros muitos que tem tido a respeito de diversas terras daquela vizinhança que quer chamar suas". José Gonçalves Lopes dizia não ter demandas com ninguém da vizinhança, mas, quando foi preciso escolher louvados para a vistoria que requereu, impugnou o nome de Manoel Martins "[que] traz demandas com ele embargante".[488] Foram necessárias seis audiências para que as partes chegassem a um acordo quanto aos nomes dos louvados que fariam a vistoria. Houve uma sucessão de impugnações de nomes por ambas as partes, demonstrando o quanto era arriscado, mesmo "debaixo do juramento dos Santos Evangelhos", aceitar louvados e testemunhas que pudessem colocar em risco o resultado considerado favorável a cada parte.

Na contenda com a outra vizinha, D. Antônia Francisca de Paula, que corria concomitante com a do alferes Manoel Freire, o juiz também mandou lavrar o auto de posse dando, a seguir, sentença favorável à sesmeira. Nessa sentença só registrou "que sendo notificados os confinantes, nenhum se opôs mais do que José Gonçalves Lopes". O conflito era de fato com o alferes Manoel Freire. A sua cunhada era solteira e o alferes aparece nos autos como seu procurador. Quando a causa seguiu para a vila de São João, o advogado da sesmeira, o doutor Gomes da Silva Pereira, era o mesmo de Manoel Freire. O advogado do embargante José Gonçalves Lopes, nos dois autos, também seria o mesmo doutor Saraiva.

---

[488] AUTOS de sesmaria do alferes Manoel Freire (embargado) e José Gonçalves Lopes (embargante), 1797. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 35, fls. 52 verso e 58 verso.

Nas contrariedades e réplicas apresentadas nos autos de D. Antônia Francisca de Paula pelos advogados de ambas as partes não há grandes novidades. Algumas informações adicionais podem ser consideradas interessantes. Na primeira contradição, o advogado do embargante disse que a sesmeira vivia "em companhia de seu cunhado e tutor Manoel Freire, o qual lhe destrói as terras, dando-as a muitos agregados de grande cultura e gados".[489] Essa informação sugere que, de fato, Manoel Freire, genro do capitão Coimbra, era quem controlava os bens da família. O documento também aponta a possível existência de grande número de colonos agregados, ou seja, sem posse de terra, no meio das sesmarias.

Replicando, o advogado da embargada procurava justificar o atraso de quase três anos para a medição da sesmaria. Para tanto alegava moléstias do juiz e, por parte da sesmeira, o desconhecimento "de todos os termos de direito e a quem pela sua idade ainda compete o benefício da Instituição que implora para lhe não ser nocivo qualquer lapso de tempo". Aqui percebemos pura retórica do advogado, pois D. Antônia estaria sob a tutela do alferes seu cunhado, "com quem vive de portas adentro em boa harmonia", não era ignorante de nada e sabia muito bem se defender. Mas, para provar a existência do cultivo da terra, ele confirmou a informação da outra parte de que a sesmeira dava "faculdade a agregados para nela plantarem como de fato têm plantado atualmente".

Os próprios advogados entravam em contradição e a outra parte, às vezes, nem percebia. A sesmeira, quando pediu a sesmaria, disse "que entre as duas sesmarias concedidas a Francisco Rodrigues Neves e Antônio Pacheco, junto à barra do Ingaí, da parte das Carrancas, se acham terras devolutas que não cobriram as medições das ditas sesmarias". Mas o seu advogado, na réplica, referiu-se à área em litígio como "terras da contenda, que foram de Francisco Gomes da Cunha e seu antecessor Martinho da Silva, como dirão as testemunhas".[490] Teriam as terras proprietários ou eram devolutas, como sustentou a sesmeira ao pedir a carta? Os proprietários as teriam vendido, delas foram expulsos ou simplesmente as abandonaram? Não pareciam devolutas, pois, em outra parte dos autos, numa tréplica de janeiro de 1800, o advogado da sesmeira apresentou um papel de venda de terra de Miguel Pereira Nunes, datado de 1746, "sem vício algum", no qual declarou o tal Miguel Pereira que "cujo [terreno] vendemos a Martinho da Silva por preço de um cavalo e uma novilha". Nessa

---

[489] AUTOS de sesmaria de D. Antônia Francisca de Paula (embargada) e José Gonçalves Lopes (embargante), 1797. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 11, fl. 14 verso.

[490] AUTOS de sesmaria de D. Antônia Francisca de Paula (embargada) e José Gonçalves Lopes (embargante), 1797. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 11, fls. 30 a 32 verso para todas as citações da réplica da embargada.

mesma parte dos autos o advogado escreveu "que deste Martinho da Silva passaram as referidas terras a outros possuidores e ultimamente as houve por compra o capitão Antônio Leite Coimbra".[491] Primeiro a sesmeira disse que as terras medidas eram devolutas, depois apresentou uma sucessão de possuidores até chegar ao nome de seu pai. Qual seria sua verdadeira intenção?

As duas causas seguiram paralelamente. A uma delas pouco faltava para ser considerada irmã siamesa da outra. A partir de janeiro de 1798, algumas questões levantadas nos autos de Lopes contra Manoel Freire também aparecem refletidas nos autos contra D. Antônia Francisca de Paula.

Uma questão nos dois autos, que se arrastou por quase três meses (de janeiro a de março de 1798), emperrando na prática os processos por um ano, dizia respeito às custas dos processos. Em ambos os processos houve uma longa discussão sobre quem deveria dar fiança nas custas, se o embargante ou os embargados. Foi necessário, inclusive, que o embargante agravasse para o ouvidor da Comarca para se livrar da fiança que o juiz das sesmarias já o havia condenado a pagar. Os advogados das partes concordavam, segundo um Assento da Casa de Suplicação datado de 1788, que o autor dos processos deveria dar fiança às custas. A partir daí, a disputa era para definir quem era o autor e quem era o réu nos processos. O advogado de José Gonçalves Lopes, que embargava os autos, recorreu até às citações latinas do jurisconsulto romano Ulpiano, para provar que seu cliente não estava na condição de autor dos processos. O ouvidor, após vistos os argumentos dos advogados das partes, decidiu que os embargados eram os autores nos autos e, portanto, deveriam ser os fiadores. Com essa decisão da instância superior, o juiz das sesmarias reformou sua sentença e condenou o alferes Manoel Freire e D. Antônia a pagarem as fianças. Esse enfadonho debate entre os advogados não teria nenhum interesse para nosso objeto, se não fossem alguns aspectos subjacentes a ele.

O primeiro desses aspectos diz respeito, sobretudo, à forma de remuneração das autoridades de justiça no Império Português. A fiança era uma garantia de que receberiam por seus serviços. Juízes e escrivães estavam continuamente lançando suas contas nos autos. Cada

---

[491] AUTOS de sesmaria de D. Antônia Francisca de Paula (embargada) e José Gonçalves Lopes (embargante), 1797. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 11, fls. 39 a 41.

vez que o escrivão passava os autos para o despacho do juiz, não olvidava a sua rasa.[492] Tudo era pago, cada papel, cada certidão. Antônio da Costa Braga, escrivão da câmara de São João del-Rei, forneceu uma certidão ao alferes Manoel Freire e anotou no final: "Pagar-se-á de feitio desta minha presente certidão, por parte do suplicante alferes Manoel Freire, que a pediu e a requereu e a cujo requerimento se lhe deu e passou ao todo na forma do novo regimento observado nestas Minas a quantia de um mil, duzentos e sessenta réis". Poucos foram os que estudaram tão detalhadamente as relações entre cargos, remunerações e poder no Antigo Regime como António Manuel Hespanha. Seus estudos podem nos ajudar a entender por que a indefinição de quem pagaria as contas de um processo poderia paralisá-lo por mais de um ano. Segundo ele:

> Os ofícios de tabelião e escrivão do judicial e notas são característicos do modelo de provimento e de retribuição do oficialato do antigo regime, servindo de padrão para muitos outros ofícios. Trata-se, na verdade, de lugares em princípio de nomeação régia, mas em que a autoridade da entidade nomeante praticamente se esgota no ato de nomeação. Na verdade, uma vez concedido a alguém, o cargo de tabelião incorporava-se no patrimônio do nomeado, não podendo a entidade nomeante fazer mais do que supervisar o cumprimento do seu estatuto ou regimento. Mesmo no plano da retribuição, o nomeado torna-se de todo independente do nomeante, pois as suas rendas são diretamente cobradas das partes, de acordo com tabelas fixadas na lei. No caso dos notários e escrivães, as rendas cobradas garantem-lhes, de resto, uma posição de destaque na sociedade local, pois são, de todos os oficiais, aqueles que mais altos rendimentos têm.[493]

Outro aspecto a se considerar era o fato de que os processos poderiam se estender por anos a fio, levando à ruína quem tivesse que pagar suas custas. Daí todos pretenderem se esquivar desse ônus. Não foi à toa que as partes se enfrentaram na questão da fiança às custas, agravando, inclusive, para o ouvidor. As despesas não se limitavam às custas judiciais. A elas era necessário acrescentar os honorários dos advogados e solicitadores de causas, os gastos com viagens e, se perdida a causa, perdiam-se as próprias fazendas dos envolvidos. Fazendas aqui, no seu sentido mais amplo, não somente a propriedade rural, mas também os investimentos já realizados na terra.

---

[492] DE PLÁCIDO E SILVA. *Vocabulário jurídico*. "RASA. Do latim *rasa*, forma feminina de *rasus* (aplainado, raspado, *gravado*), entende-se o total de linhas manuscritas ou datilografadas em uma escritura, sobre o qual se devem pagar certos *emolumentos*, calculados pela *taxa* estabelecida para cada linha ou por um número certo de palavras. Deste modo, a *rasa* revela-se a contribuição que corresponde ao trabalho executado pelo escrivão, oficial ou escrevente, na *trasladação* da escritura ou da certidão, computada pelo número de linhas ou de palavras, como é elaborada. É, portanto, o *estipêndio* pelo que se *gravou* ou se escreveu."

[493] HESPANHA. *Às vésperas do Leviathan*, p. 176.

A concomitância dos autos também pôde ser observada na escolha dos louvados para uma vistoria que o embargante José Gonçalves Lopes pedira. As audiências de 7, 10 e 14 de julho de 1800, cuja finalidade exclusiva era a nomeação dos ditos louvados, foram feitas para atender aos dois processos. As partes, repetidamente, não aceitavam os nomes indicados pelos adversários. No dia 14 de julho de 1800, chegou-se a um acordo, depois de uma enfadonha disputa, e os nomes dos louvados, finalmente aceitos pelas partes, foram os mesmos nos dois autos. Nada mais foi registrado nos processos nos seis meses seguintes. No dia 26 de janeiro de 1801, foram acrescidas aos dois autos custas de 4$520 réis para o alferes Manoel Freire e de 4$490 réis para sua cunhada, cálculos que ocupavam as últimas folhas de ambos os documentos. Devido às coincidências, ficamos com algumas perguntas pendentes. Foram feitas as vistorias? Os dois processos foram agrupados em um só? As partes que faltam nos dois processos estão em outro fundo dos arquivos de São João del-Rei, ou foram irremediavelmente perdidas? Os inventários das partes poderiam elucidar o desfecho dos conflitos?

Algumas hipóteses podem ser levantadas. A primeira delas é a probabilidade de que as vistorias tenham sido feitas e de que José Gonçalves Lopes e seu pai tenham perdido as duas causas. A primeira e a mais forte razão para isso é que eles não tinham carta de sesmaria, nem outro título para comprovar a posse legal das terras, cuja medição e demarcação, por parte do alferes Manoel Freire e de sua cunhada, D. Antônia Francisca de Paula, eles desejavam impedir. Os Lopes não tinham carta de sesmaria nem da própria terra que eles ocupavam e alegavam ter comprado dos herdeiros, netos do sesmeiro Francisco Neves. Por outro lado, os adversários dos Lopes alegavam nos autos que a tal compra havia sido fraudulenta. Quando o alferes Manoel Freire pediu ao senado da câmara de São João cópia do processo em que José Gonçalves Lopes pedia terras em sesmaria, no ano de 1795, as declarações passadas pelo procurador da câmara davam a entender que Lopes não conseguira a mercê, porque tinha litígios em andamento envolvendo essas terras. Depreendemos da leitura desses documentos que os Lopes já vinham em contendas pelas mesmas terras com Manoel Freire desde 1788. As informações prestadas pelos comandantes dos distritos e pelos oficiais da câmara ao governador impediram a emissão da carta de sesmaria.

Teriam D. Antônia Francisca e Manoel Freire, herdeiros do capitão Antônio Leite Coimbra, sabedores de que os Lopes não haviam conseguido a titulação das terras, pedido suas duas sesmarias não nas “sobras”, que talvez nem existissem, mas dentro das terras ocupadas pelos Lopes? Aventamos essa hipótese que não é inverossímil, apesar de muito

pouco provável, pois, em diversos momentos, Manoel Freire e sua cunhada reconhecem que os Lopes estavam de posse da sesmaria que pertencera a Francisco Neves. Os dois sesmeiros também disseram, pelo seu advogado, que "já se averiguou por vistoria haver excesso extraordinário na primeira medição pelo conluio que fez [Lopes] com os medidores para lhe acrescentarem maior número de cordas, como é público e notório e melhor dirão as testemunhas".[494] Neste caso, haveria sim as "sobras" e era sobre elas que os sesmeiros mediam suas sesmarias.

Da leitura completa dos três autos de sesmaria que apresentavam litígios pelas medições e demarcações, o primeiro do período de 1758-1777 e os dois últimos de 1797-1801, e de outros tantos processos menores, apontamos duas considerações gerais.

A primeira é relativa à forma como eram conduzidos os autos de medição e demarcação das sesmarias. Já adquirimos um razoável entendimento de como se processava uma medição e demarcação. Não observamos nenhuma mudança considerável nos procedimentos de medição entre os anos de 1750 e 1822. Tudo indica que pouco ou nada se alterou nesses procedimentos ao longo do período. As transformações ocorridas em Portugal, como apontamos no princípio do capítulo, pouca ou nenhuma diferença fizeram nos processos de medição e demarcação de terras nos quais não estavam envolvidas disputas judiciais.

A segunda, que trata da forma como eram conduzidos os autos em que se impetravam embargos durante e após as medições, os documentos examinados não indicam nenhuma mudança considerável nas práticas jurídicas no tocante ao direito no âmbito da Comarca do Rio das Mortes. A leitura dos autos de sesmaria de João Crisóstomo da Fonseca Reis, o qual analisamos detalhadamente no último capítulo da tese, *verbi gratia*, demonstra o uso, em 1782, de jurisconsultos que a Lei da Boa Razão, de 1769, já desaconselhava nos processos: Bártolo, por exemplo. Diz Nuno Gomes da Silva, comentando a Lei da Boa Razão: "como sabemos, Bártolo é recebido nas Ordenações Afonsinas, porque '*he communalmente mais conforme aa razom*'; agora, é expulso porque se não conforma às '*boas razões*'. Sai, assim, Bártolo do quadro das *fontes* pela mesma porta por onde entrara".[495] Os autos conservam estruturas semelhantes ao longo do período, não sendo perceptíveis grandes variações. Talvez

---

[494] AUTOS de sesmaria do alferes Manoel Freire (embargado) e José Gonçalves Lopes (embargante), 1797. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 35, fl. 35 verso.

[495] SILVA. *História do direito português*, p. 278-279. Sobre a Lei da Boa Razão, vide MOTTA. *Direito à terra no Brasil*, p. 59-61.

uma análise mais refinada, conduzida por um especialista da história do direito português, seja capaz de perceber nuances que nos escaparam à primeira vista.

No nosso entendimento, não seria muito arriscado estender essas conclusões para o restante da América portuguesa, considerando que a quase totalidade dos letrados envolvidos nos processos eram provenientes da universidade de Coimbra.

No capítulo seguinte, resultado de pesquisas realizadas em Lisboa, vamos estudar fontes inéditas que revelam a propriedade de grandes sesmarias da família de D. Rodrigo de Sousa Coutinho em Minas Gerais. Os nobres portugueses foram proprietários por mais de um século de extensas terras de agricultura e lavras no Caminho Novo, na barra do rio Gualaxo e no sertão do rio São Francisco. Entre outros temas, focalizamos os dramas vividos por proprietários absenteístas os quais, vivendo em Lisboa ou Rio de Janeiro, viam suas terras invadidas por posseiros e suas fazendas desmanteladas por administradores nem sempre confiáveis.

Capítulo 4

A *Hidra de Sete Bocas*: as sesmarias dos Souza Coutinho nas Minas Setecentistas

Triste de quem vive em casa,
Contente com o seu lar,
Sem que um sonho, no erguer de asa,
Faça até mais rubra a brasa
Da lareira a abandonar!

Triste de quem é feliz!
Vive porque a vida dura.
Nada na alma lhe diz
Mais que a lição da raiz –
Ter por vida a sepultura.

Fernando Pessoa
O Quinto Império – Mensagem

Os Souza Coutinho faziam parte da nobreza de sangue de Portugal. Originários de Trás-os-Montes, suas raízes remontam à fundação do reino e o tronco principal e de maior grandeza era o dos Souza. No século XVIII, apesar de terem alguns expoentes na Corte, D. Vicente de Souza Coutinho, marquês do Funchal, e seu irmão, D. Francisco Inocêncio de Souza Coutinho, governador de Angola (1763-1774) e ministro em Madri (1775-1780), a família não mais fazia parte da Grande Nobreza portuguesa, já era considerada nobreza de província.[496] Pela proteção de Pombal e pelos méritos, aproximaram-se da Coroa, sobretudo, a

[496] MONTEIRO. *O crepúsculo dos Grandes*, p. 262, 263 e 267.

partir de 1796, quando D. Rodrigo de Souza Coutinho, primeiro conde de Linhares, foi nomeado Secretário de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos (1796-1801).[497]

Nossa intenção, neste capítulo, é demonstrar que as propriedades rurais que os nobres portugueses da família Souza Coutinho possuíram em Minas Gerais tiveram um princípio e um fim bastante diferentes daquelas ocupadas por alguns sesmeiros da Comarca do Rio das Mortes, que já estudamos nos capítulos anteriores. As sesmarias apropriadas por sesmeiros residentes nessa capitania, como os coronéis Inácio Correia Pamplona, Manoel da Silva Brandão e José Aires Gomes e pelo capitão-mor João Quintino de Oliveira, progrediram, tornando seus proprietários ricos. Ao contrário, as sesmarias dos ilustrados fidalgos Souza Coutinho, sempre ausentes das suas fazendas, entraram em decadência e caminharam para uma completa destruição, fazendo valer dois adágios populares: "o olho do dono é que engorda o gado" e "pai rico, filho nobre, neto pobre". O primeiro, uma possível variação do antigo provérbio lusitano "perdido é o gado onde não há cão que ladre",[498] estaria diretamente ligado à presença marcante do proprietário cuidando de perto de seus cabedais, cujas extensões e rendas auferidas conhecia com clareza. O segundo ditado estaria associado a um *ethos* aristocrático que afastava a fidalguia do trato direto de suas propriedades, deixando-as, muitas vezes, nas mãos de administradores nem sempre zelosos e confiáveis. Sobre isso, Gilberto Freyre extraiu da leitura de Joaquim Nabuco a seguinte reflexão: "poucos são os netos de agricultores que se conservam à frente das propriedades que seus pais herdaram; o adágio 'pai rico, filho nobre, neto pobre' expressa a longa experiência popular dos hábitos da escravidão, que dissipam todas as riquezas, não raro no estrangeiro".[499]

Dissertar sobre a distribuição das sesmarias em Minas Gerais e os conflitos que surgiram dessa distribuição é também versar sobre a forma como essas propriedades eram administradas; é considerar que, embora em pequeno número – mas nem sempre em pequenas

---

[497] SILVA. *Portrait d'un Homme d'État*; SILVA. *D. Rodrigo de Souza Coutinho:* textos políticos, econômicos e financeiros. Informações pormenorizadas a respeito da família Souza Coutinho podem ser consultadas nessas duas obras de Andrée Mansuy Diniz Silva. Ambas as obras – sobretudo a primeira –, organizadas em dois volumes, buscam reconstruir a trajetória biográfica, política e intelectual de D. Rodrigo de Souza Coutinho, primeiro Conde de Linhares. Na segunda obra, interessa-nos particularmente a introdução que a autora faz na antologia de textos do estadista português. Dados biográficos e genealógicos da família informados neste capítulo foram compulsados nos maços do Arquivo dos Condes de Linhares/ANTT e cotejados, sempre que possível, com essas obras.

[498] BLUTEAU. *Vocabulario Portuguez & Latino*. "GADO: Adagios Portuguezes do Gado: Perdido he o Gado, onde não caõ q' ladre".

[499] FREYRE. *Casa-grande & Senzala*, p. 281-282.

extensões –, algumas sesmarias passaram pelas mãos de Casas senhoriais[500] portuguesas. Esse fator poderia diferenciá-las das sesmarias cultivadas pelos nativos ou colonos portugueses sem nenhuma nobreza, sobretudo quanto à sua administração e exploração.

A historiografia sobre o Brasil tem demonstrado que o acesso à propriedade fundiária não estava franqueado a qualquer pessoa.[501] Isso não quer dizer que homens livres e pobres, pequenos posseiros, não tivessem assegurado o acesso à posse de uma parcela de terras, utilizando-se, inclusive, do direito para legitimar a sua ocupação.[502] Nossas pesquisas também têm apontado nesse sentido. Conservar a posse da terra – independentemente da forma de como foi apropriada –, livre de invasões e de conflitos nas divisas, era outra questão pouco tranquila, como já sabemos. Se garantir essa posse nem sempre era fácil para os sesmeiros que viviam na própria terra, essa dificuldade aumentava para os absenteístas, moradores muito distantes das paragens das quais diziam ser donos – às vezes em outras capitanias – e, mais ainda, para aqueles que, residindo no reino, diziam-se proprietários de terras no Brasil. Alguns deles jamais pisaram as ditas terras e viam-se obrigados a deixá-las sob a administração de terceiros. Esses administradores, devido ao fato de seus senhores não terem muito controle

---

[500] Aplicamos aqui e em outras partes deste texto o conceito de 'Casa' que adota Nuno Gonçalo Freitas Monteiro: "um conjunto de bens simbólicos e materiais a cuja reprodução alargada estavam obrigados todos os que nela nasciam ou dela dependiam. Cada um no seu lugar, por demais conhecido e bem definido. Na época histórica a que nos reportamos, a casa representava um valor fundamental para (quase) todas as elites sociais. A família ou linhagem nobre, de origem remota, consubstanciada no apelido (e/ou varonia), deixara de constituir a referência essencial, para se tornar apenas em um elemento do capital simbólico de cada casa". MONTEIRO. *O crepúsculo dos Grandes*, p. 95-96.

[501] José de Souza Martins observa: "Sendo a terra um fator natural, sem valor porque não é o resultado do trabalho humano, teoricamente não deveria ter preço. Mas, antes do advento do capitalismo, nos países europeus, o uso da terra estava sujeito a um tributo, ao pagamento da renda em trabalho, espécie ou dinheiro. Essas eram formas pré-capitalistas decorrentes unicamente do fato de que algumas pessoas tinham o monopólio da terra, cuja utilização ficava, pois, sujeita a um tributo. O advento do capitalismo não fez cessar essa irracionalidade. Ao contrário, a propriedade fundiária, ainda que sob diferentes códigos, foi incorporada pelo capitalismo, contradição essa que se expressa na renda capitalista da terra. Tal renda nada mais tem a ver com o passado pré-capitalista, não é mais um tributo individual e pessoal do servo ao senhor; agora é um pagamento que toda a sociedade faz pelo fato de que uma classe preserva o monopólio da terra". MARTINS. *O cativeiro da terra*, p. 20. Márcia Motta reconhece a importância do trabalho de sociólogos como José de Souza Martins, mas ressalta que "ao terem subestimado a contribuição dos juristas, os historiadores não puderam considerar a existência de outras interpretações possíveis" sobre as leis agrárias. Para ela, tanto a legislação portuguesa das sesmarias, na colônia, ou a Lei de Terras, no Império, não deveriam "ser compreendidas apenas como a expressão jurídica da classe dominante". MOTTA. *Nas fronteiras do poder*, p. 20. A autora, "influenciada por Thompson", procurou "desnaturalizar a propriedade privada, compreendendo o sistema de sesmarias e o seu mais importante fundamento: a obrigatoriedade do cultivo". MOTTA. *Direito à terra no Brasil*, p. 20. A partir dessas formulações teóricas, "o monopólio da terra" apontado por Martins pode ser questionado. Para o caso específico de Minas Gerais, conferir CARRARA. *Minas e currais*, p. 154-167.

[502] Márcia Motta em *Nas fronteiras do poder*, p. 15-25, avança e amplia a compreensão que Maria Yedda Linhares e Francisco Carlos Teixeira da Silva, em *História da agricultura brasileira*, p. 130, têm da propriedade camponesa, quando afirmam que "nas regiões de maior adensamento das fazendas de cana e demais produtos de exportação **tornava-se impossível** o surgimento de um campesinato livre face à grande pressão exercida pelos 'homens bons' sobre os mecanismos de distribuição de terras". (grifos nossos).

sobre as fazendas, eram os primeiros a dilapidá-las. Até mesmo parentes próximos, com a distância dos interessados, malversavam os negócios alheios que administravam em seu próprio benefício. O problema dos riscos desse tipo de administração dos bens possuídos por portugueses na colônia, morando no reino, já foi apontado por Júnia Furtado, ao estudar os comerciantes em Minas Gerais no século XVIII, em seu texto "Homens insubmissos". Furtado refere-se às dificuldades encontradas pelos comerciantes sediados no reino em submeter os seus correspondentes na colônia, mesmo que fossem parentes, "especialmente quando enormes distâncias separavam os dois pólos da relação".[503]

Esse estado de risco foi exatamente a situação enfrentada pelos Souza Coutinho em relação às terras que possuíam na capitania de Minas Gerais. Em carta datada de 23 de janeiro de 1761, de Vila Rica, o advogado doutor Manoel da Rocha Martins alertava a Antônio do Valle Moreira, correspondente dos negócios dos Souza Coutinho no Rio de Janeiro, que "o Sr. D. Francisco ainda não está desenganado com esta Hidra de Sete Bocas, não obstante avisar-lhe com miudeza nas cartas que lhe escrevi o ano passado".[504] Nessa carta, o advogado Martins referia-se à dilapidação dos bens que a família de D. Francisco Inocêncio de Souza Coutinho tinha nas Minas: fazendas, escravos, lavras de ouro, objetos, créditos a receber etc., nas mãos do reverendo doutor Manoel Ribeiro de Carvalho, um advogado inventariante com quem litigavam pela posse desses bens.

Em quatro de novembro de 1799, o mestre-de-campo Inácio Correia Pamplona escrevia de sua fazenda do Mendanha, termo da vila de São José, Comarca do Rio das Mortes, ao capitão Joaquim de Lima e Mello,[505] funcionário do Erário Régio em Vila Rica, prestando informações sobre o estado no qual se encontravam algumas fazendas que a prestigiosa família Souza Coutinho possuía em Minas Gerais. Essa carta era uma resposta a um pedido de informação feito pelo fidalgo português, D. Rodrigo de Souza Coutinho, Presidente do Erário Régio, naquele mesmo ano, por intermédio do funcionário da Coroa na capitania de Minas. Desejava o fidalgo saber se as fazendas que sua família possuía na Conquista do Campo Grande, sertão das cabeceiras do rio São Francisco, "estão ou não povoados por outros". O

---

[503] FURTADO. *Homens de negócios*, p. 72–86.

[504] CARTA do doutor Manoel da Rocha Martins para Antônio do Valle Moreira, 23 de janeiro de 1761. Arquivo Nacional da Torre do Tombo/Arquivo dos Condes de Linhares (daqui para adiante ANTT/ACL), maço 56, doc. 12.

[505] O capitão Joaquim de Lima e Mello e Pamplona eram, possivelmente, velhos conhecidos. Segundo Márcio Jardim, o funcionário do Erário Régio era um dos nomes envolvidos na inconfidência de 1789 e, tal como Pamplona, foi "deixado ao largo da investigação". JARDIM. *A Inconfidência Mineira*, p. 265.

capitão Joaquim de Lima dirigiu-se a Pamplona, porque era ele o coronel regente da Conquista do Campo Grande naquela ocasião. Pamplona, profundo conhecedor daquelas paragens, as quais conquistara com suas entradas e onde também tinha extensas sesmarias e por elas transitava havia mais de trinta anos, esquivou-se de uma resposta precisa: "as Fazendas a que chamam a Babilônia, Aragões e Almas, melhor se conhecerá quais elas sejam das partes que haviam [de] dar os Administradores que ao princípio as povoaram". Continuou informando que "as desordens daqueles goianos têm confundido e mudado os nomes àquele vastíssimo terreno, tirando, com subterfúgios, o que nos custou por tantas vidas e avultadas despesas e tudo se tem conservado neste dissabor por política e padecem os povos e a capitania demolida". Antes de encerrar a carta com os costumeiros e extensos elogios, somente sugeria que consultassem "as portarias e ordens dos passados Senhores Generais Martinho de Mendonça e conde de Bobadela, e dos mais Excelentíssimos Senhores, e verão onde se funda esta fina política, e eu conservo abundantes documentos e não são respeitados, mas as sesmarias se acham registradas em número grande daquele tempo [de] 1736".[506]

Essa carta, encontrada enquanto procurávamos documentos que pudessem melhor esclarecer quem foi o mestre-de-campo Inácio Correia Pamplona, nos revelou algo extremamente novo. Através dela, começamos a desenrolar um fio de meada que vem nos mostrando que D. Rodrigo de Souza Coutinho, o poderoso ministro do Príncipe Regente D. João, seus ascendentes e descendentes foram proprietários de extensas propriedades rurais em áreas cobiçadas das Minas Gerais: a Comarca do Rio das Mortes e seus indefinidos limites com o termo de Mariana. A documentação consultada também indica que a família Souza Coutinho foi proprietária dessas terras em Minas por mais de cem anos.

A documentação pesquisada também nos fez pensar que, para o caso das Minas Gerais Setecentistas, não é possível estudar a ocupação da terra sem levar em conta a atividade mineradora, mesmo que de passagem. Para isso, alguns outros pesquisadores já têm nos chamado a atenção. Segundo José Newton Coelho Meneses, "a mineração estimulou a produção agro-pastoril e artesanal/manufatureira, além da prestação de serviços e da construção civil, constituindo, na área mineradora, uma economia diversificada e complexa,

---

[506] CARTA de Inácio Correia Pamplona para o capitão Joaquim de Lima e Mello, fazenda do Mendanha, quatro de novembro de 1799. ANTT/ACL, maço 85, doc. 27.

com inclinação acentuada para o atendimento das demandas do mercado interno".[507] Charles Boxer observa que, nas regiões auríferas, "as pessoas que se arranjaram melhor não fizeram fortuna apenas através da mineração, mas com uma judiciosa combinação mineração, lavoura e comércio de escravos e mercadorias".[508] Essa combinação esteve sempre explícita nas propriedades dos Souza Coutinho, como veremos mais adiante. Esses nobres proprietários não abriam mão das minas e nem da agricultura. Com essa última garantiam a alimentação e o vestuário de uma escravaria que, em determinados momentos, chegou a ultrapassar duas centenas de cativos, vendendo os excedentes agrícolas dentro e fora da colônia. Para Maxwell "a fazenda de Minas, muitas vezes combinava o engenho de açúcar com a mina, ou esta última com a pecuária. Muitos latifúndios de Minas tinham lavra aurífera, grande lavoura e engenhos de açúcar e de farinha".[509]

Uma outra questão que nos despertou o interesse foram os danos causados às propriedades por administradores de proprietários absenteístas, fato comum no extenso território das Minas. Um caso típico é o de Manoel Nunes Viana, figura emblemática da Guerra dos Emboabas, no alvorecer da atividade de mineração. Esse reinol, potentado na Comarca do Rio das Velhas, era procurador de D. Isabel Guedes de Brito, da poderosa família da Casa da Ponte. Filha do capitão Antônio Guedes de Brito, D. Isabel reivindicava a propriedade de dezenas de léguas de sesmarias no vale do São Francisco, que foram doadas ao seu pai.[510] Nunes Viana administrava essas terras cobrando foros e rendas dos colonos. Alguns documentos indicam o pouco zelo do administrador no governo dessas propriedades. D. Isabel, residente na Cidade da Bahia, em uma carta datada de 1720, queixava-se de que sesmarias estavam sendo distribuídas a outros sesmeiros dentro do que ela considerava sua posse.[511] Outro caso típico foi o do marquês de São João Marcos, bisneto de Garcia Rodrigues

---

[507] MENESES. *História de Minas Gerais*, v. 1, p. 274-275. Nesse bloco do livro, outros autores comungam com a mesma ideia. Assim, João Antônio de Paula afirma que a mineração não deve "ser secundarizada na história de Minas Gerais, mas sim que tenha sido uma atividade nuclear, decisiva, responsável pela especificidade do processo de constituição histórica da região" (p. 279) e que "as minas estimularam a ampliação da agricultura de alimentos" (p. 285). Também para Carlos Magno Guimarães e Flávia Maria da Mata Reis, no artigo "Agricultura e mineração no século XVIII", "as atividades agropastoris eram fundamentais para os mineradores, e não raras vezes encontravam-se intimamente articuladas com o trabalho nas lavras, constituindo um todo que garantia a base para a exploração aurífera" (p. 327-328).

[508] BOXER. *A idade do ouro no Brasil*, p. 75.

[509] MAXWELL. *A devassa da devassa*, p. 111.

[510] VASCONCELOS. *História Antiga das Minas Gerais*, p. 240; *História Média de Minas Gerais*, p. 31-32.

[511] AHU - Projeto Resgate MG, caixa 2, doc. 62: "Requerimento de Isabel Maria Guedes de Brito, viúva do coronel Antônio da Silva Pimentel, solicitando a D. João V a mercê de ordenar ao governador de Minas não conceda sesmarias em terras que lhe pertençam."

Pais, já em meados do século XIX. Herdeiro de extensas sesmarias no Caminho Novo, o marquês viu suas terras, arrendadas e/ou administradas por procuradores, sendo ocupadas por pequenos e grandes posseiros.[512]

Outra questão importante é perceber, através da documentação, como uma família com fortes ligações com as atividades agrícolas em Portugal – especialmente a de D. Rodrigo – cuidava de suas propriedades na colônia.

Para entender por que os Souza Coutinho, cujas raízes se encontravam na isolada província de Trás-os-Montes, com propriedades rurais nos arredores de Vila Real, Chaves e Bragança, chegaram a ser senhores e possuidores de terras em Minas, faz-se necessário traçar, mesmo que rapidamente, a trajetória da família na colônia, desde a última década do século XVII.

4.1 A família

A história das propriedades dos Souza Coutinho na capitania de Minas Gerais começa no primeiro quartel do século XVIII com o coronel Matias Barbosa da Silva. Matias Barbosa não possuía linhagem nobre, sua ascensão social dera-se pelos serviços militares prestados ao reino e pelo enriquecimento na colônia. Já dono de algum cabedal, casara-se com D. Luíza de Souza de Oliveira, pertencente à família dos Souza Coutinho que, apesar de nobres, não pertenciam ao círculo da Grande Nobreza de Portugal; eram fidalgos de província, cujas raízes se encontravam no norte de Portugal, em Trás-os-Montes. Região reconhecidamente pobre do reino, a província de Trás-os-Montes era um celeiro de imigrantes para o Brasil, ávidos pelo enriquecimento rápido. Do casamento de Matias Barbosa e D. Luíza nascera somente uma filha: D. Maria Barbosa da Silva. Tal filha nasceu no Brasil, tendo sido batizada em 16 de janeiro de 1703 na igreja da Candelária, no Rio de Janeiro, onde seu pai exercia funções militares, na primeira década do século XVIII, tendo participado, inclusive, dos combates para repelir as invasões francesas.

Matias Barbosa nasceu e foi batizado na freguesia de Santa Marinha de Nuis, Concelho de Penella, Arcebispado de Braga. Era filho de Francisco Gomes da Silva e Isabel Barbosa de Caldas. Em seu testamento, ele declarou que, tendo chegado à vila de Santos, em

---

[512] MOTTA. *Nas fronteiras do poder*.

1699, “teve conhecimento com uma mulata”, da qual não se lembrava do nome, e que ela tivera um filho e o batizou como sendo dele. Sem ter certeza da paternidade e estando desaparecido o presumido filho, Matias Barbosa pedia aos seus herdeiros que, após consultados conselheiros espirituais e homens doutos – “porque eu neles descarrego a minha consciência” –, o aceitassem como herdeiro, caso aparecesse.[513] O filho ilegítimo nunca apareceu. Os únicos herdeiros de toda a sua fortuna seriam a viúva, a filha única e o genro. O testamento, que dispensaria o inventário e serviria para agilizar a distribuição dos bens e fazer valer as vontades do morto, não teve um desenrolar tão tranquilo. Primeiro, porque os legados de sua terça envolvendo doações e determinando rendas definitivas para os clérigos da Colegiada[514] dos Anjos, criada pelo testador em Lisboa, dificultavam a sua execução. Segundo, porque o testamenteiro, doutor Manoel Ribeiro de Carvalho, criou uma série de dificuldades no processo, desde o falecimento de Matias Barbosa , em 1744, até o ano de 1765, quando entrou em acordo com os herdeiros. Veremos isso mais à frente, ao tratarmos da herança.

Em seu testamento, Matias Barbosa declarou que deveriam ser seus ossos trasladados do Brasil para a igreja de Nossa Senhora dos Anjos em Lisboa. Nessa paróquia, instituiu uma Colegiada, em 1737, à qual estavam vinculados onze clérigos os quais, segundo o testamento, teriam cada um, renda anual de cem mil réis pagos pela terça do testador. Por sua alma, entre as igrejas do Brasil, em Minas e no Rio de Janeiro, e de Portugal deveriam ser celebradas nada menos do que 5.200 missas com todas as esmolas de costume.

D. Maria Barbosa, sua filha, casou-se com o trás-montano Domingos Teixeira de Andrade que, como o sogro, teve sua ascensão social através do serviço militar e da riqueza acumulada no Brasil. Entre as atividades que Domingos Teixeira de Andrade exerceu na colônia, para além do serviço militar, estava o comércio de fazendas e escravos para as Minas, como podemos constatar no testamento de seu sogro[515] e nas cartas de seus agentes. Na guerra

---

[513] TESTAMENTO de Matias Barbosa da Silva. ANTT/ACL, maço 95, doc. 19. Localizamos o original do testamento no Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana, Livro de Registro de Testamentos nº 72, fl. 58 verso a 66, Cartório do 1º Ofício.

[514] MORAES SILVA. *Diccionario da Lingua Portugueza* – “Collegiada: Igreja, cujos cônegos têm por chefe a um Abade ou Prior”. O padre Raphael Bluteau em seu *Vocabulario Portuguez e Latino* acrescenta: “Chama-se *Collegiada*, porque é como um colégio de clérigos que se juntam a celebrar os ofícios divinos”. A fundação e a onerosa manutenção dessa colegiada conferiam a Matias Barbosa o prestígio que talvez sua origem sem linhagem não conferiria.

[515] TESTAMENTO de Matias Barbosa da Silva. ANTT/ACL, maço 95, doc. 19.

com a Espanha, Teixeira consolidou sua carreira militar e, em 1706, recebeu uma patente de ajudante de mestre-de-campo. Dois anos depois, em 1708, foi nomeado sargento-mor de infantaria "no exército que está no Principado da Catalunha" e, em 20 de março de 1713 recebeu a mercê do Hábito da Ordem de Cristo. Já no Brasil, em 1731, pedia licença do cargo de mestre-de-campo do Terço Velho do Rio Janeiro, alegando problemas de saúde, para retornar a Portugal. Domingos Teixeira e D. Maria Barbosa passaram, então, a residir em Chaves, onde ele desempenhou diversos cargos na conturbada fronteira com a Espanha. Em 1735, teve carta patente de brigadeiro; em 1750, de sargento-mor de batalha com governo da Praça de Miranda e governador de armas da província de Trás-os-Montes.[516] Enquanto Matias Barbosa viveu, seu genro foi seu sócio e correspondente em Portugal, onde também exercia as suas próprias atividades comerciais.

Do casamento de Domingos Teixeira e D. Maria Barbosa nasceram três filhas. O casal enclausurou a mais nova, D. Antónia Xavier, no convento de Santa Joana, dando-lhe o seu dote e obrigando-a a renunciar aos seus direitos de herança.[517] A segunda, D. Maria Josefa, o casal tentou deserdá-la, alegando que se casara contra a vontade do casal com o tenente-coronel Pedro Vanzeller,[518] do que resultou uma longa arenga judicial com seus herdeiros. A primogênita, D. Anna Luíza Joaquina da Silva, foi casada com D. Francisco Inocêncio de Souza Coutinho que, como a avó de sua esposa, pertencia à nobre família dos Souza Coutinho. Essa segunda união com um membro da nobreza de sangue revela, como já sabemos, o ideal de enobrecimento que comerciantes ricos tinham, mas nem sempre alcançavam. Essa era a vontade do brigadeiro Domingos Teixeira de Andrade, visto que um trecho do seu testamento deixava isso claro, além de apontar o interesse que tinha em constituir sua filha e genro como seus herdeiros favoritos:

---

[516] ANTT/ACL, maço 90, docs. 86, 87, 84, 88, 91.

[517] ANTT/ACL, maço 93, doc. 86.

[518] ANTT/ACL, maço 94, doc. 22. Pedro Francisco Vanzeller foi também Governador do Forte de S. Neutel de Chaves, filho de João Vanzeller, Residente de El Rei da Prússia em Lisboa e de sua mulher D. Francisca Piper de Moura. Teve como herdeira D. Joanna Delfina Vanzeller Teixeira de Andrade Pinto, mulher do 1º visconde de Montalegre Manoel Pinto de Moraes Bacellar. O nome de Pedro Vanzeller, muito incomum, aparece recebendo três léguas de terras em quadra, junto com Matias Barbosa, entre os sesmeiros da Picada de Goiás em 1737 (*Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano III, p. 818-819, 1898).

> Que ele, Testador, em dote e testemunho do muito que preza o lustre e esplendor que provém à sua Casa de nela casar com a dita sua filha D. Anna, seu genro D. Francisco Inocêncio de Souza Coutinho, lhe fez escritura de doação das suas tenças, serviços e do mais que da mesma individualmente aparecer [...] é intenção dele, Testador, e dispõe em última vontade, que esse prêmio real e mercê seja e ande sempre no legítimo sucessor da sua Casa / que ao presente é o dito seu genro D. Francisco Inocêncio de Souza Coutinho / com o glorioso timbre de sua memória e memorável crédito de suas ações.[519]

D. Domingos Teixeira de Andrade somava aos ordenados e soldos que recebia pelos cargos administrativos e militares que exercia em Trás-os-Montes, desde que voltou a Portugal em 1731, uma série de outras rendas. A escrituração contábil feita por Francisco Barbosa Rego, representante da família em Lisboa, para o período de 1736 a 1738, indica que D. Domingos tinha uma grande soma em créditos pelos quais recebia juros, rendas com aluguéis de casas e terras, tenças e comendas. D. Domingos também participava do comércio marítimo entre as partes do Império português. Em 1737, foi registrado o valor de "625$960 réis que foi o **líquido** rendimento de sete fardos de roupas que vieram da Índia e vendi, e outro fardo, com que fazia oito, mandei para o Rio de Janeiro, que são os **dois mil lenços** que ficam ditos" e "pela importância do vestido que foi para o vice-rei da Índia - 45$410 réis" (grifos nossos).[520]

Os dois homens que deram riqueza à família Souza Coutinho, Matias Barbosa e seu genro Domingos Teixeira de Andrade, não tinham linhagem nobre. Os Souza Coutinho é que ostentavam uma origem nobiliárquica que as muitas árvores genealógicas presentes na sua documentação pretendiam provar. Mas, dos poucos bens que a família possuía, quase nada herdara D. Francisco Inocêncio, pois era filho secundogênito de D. Rodrigo de Souza que também já era filho secundogênito de D. Fernando de Souza, primeiro conde de Redondo. As origens familiares dos Souza retrocediam aos primeiros anos de fundação da monarquia

---

[519] ANTT/ACL, maço 93, doc. 99.

[520] ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL (Deve/Haver) feita por Francisco Barbosa Rego para as contas de Domingos Teixeira de Andrade, nos anos de 1736, 1737 e 1738. ANTT/ACL, maço 93, docs. 29, 30 e 31. Para se ter uma ideia desses valores, 625$960 réis era um valor alto, pois, poderiam comprar de 3 a 4 escravos jovens em Minas Gerais (cada um valeria de 150 a 200$000 réis). Carrara dá exemplo de uma escritura de venda, de 1752, na qual 6 escravos foram avaliados por 1:000$000 réis. CARRARA. *Minas e currais*, p. 200. D. Francisco Inocêncio apresentava o custo de compra, transporte e impostos de entrada nos portos do Rio e Bahia de escravos embarcados em Benguela e Angola. Até ser vendido no Rio ou Bahia, um negro mais caro daria despesas de 62$750 e segundo D. Francisco, "no Rio de Janeiro não se achará negro bom e escolhido por menos de 90 até 100:000 [réis]." CARTA de D. Francisco Inocêncio de Souza Coutinho para [sem identificação], Lisboa, 17 de junho de 1774. ANTT/ACL, maço 46, doc. 10. No caso de venda do escravo para Minas, mais despesas e mais atravessadores e, então, mais caro ainda.

portuguesa, como se vê nas genealogias. Por elas, eles descendiam, em linha direta, de D. Afonso III.[521] Por não ser primogênito, a D. Francisco estava reservada a carreira militar e política, envolvendo-se também no comércio colonial.

D. Francisco Inocêncio foi governador de Angola por nove anos consecutivos, entre 1764 e 1772, quando também esteve possivelmente ligado ao tráfico de escravos, sobretudo para o Rio de Janeiro; ocupou o cargo de ministro plenipotenciário de Portugal junto à corte espanhola, entre anos de 1776 e 1780, e morreu em seis de fevereiro deste último ano, poucos meses após casar-se, pela segunda vez, com uma jovem da nobreza espanhola da idade de 14 anos.[522] Durante sua embaixada junto à corte madrilenha, foi assinado o Tratado de Santo Ildefonso, buscando definir os limites entre as colônias das duas coroas ibéricas na América.

D. Francisco Inocêncio era um nobre letrado. Havia passado pela Universidade de Coimbra e tinha como principal cuidado a formação escolar de seus filhos. De seu primeiro casamento com a filha herdeira do casal Domingos Teixeira e Maria Barbosa da Silva, nasceram seis filhos.[523] Eram quatro homens: D. Rodrigo de Souza Coutinho, primeiro conde de Linhares; D. José Antônio de Meneses Souza Coutinho, cônego da Igreja Patriarcal de Lisboa[524] e governador do reino enquanto a Corte esteve no Rio de Janeiro; D. Domingos Antônio de Souza Coutinho, primeiro marquês do Funchal e embaixador em Londres por longo tempo; D. Francisco Maurício de Souza Coutinho, almirante e governador da capitania

---

[521] Genealogia da família SOUZA (Coutinho). ANTT/ACL, maço 90, doc. 10. Percebemos na leitura desse documento, o qual transcrevemos na íntegra, que a preocupação estava em buscar a origem nobre mais remota da família. Pela observação do documento, o apelido mais antigo e de maior reputação era o SOUZA. O maço 94 é composto quase somente por documentos de genealogia da família. Percebemos que houve um esforço em buscar informações que pudessem resgatar origens de nobreza e fidalguia da parte de Matias Barbosa e de seu genro Domingos Teixeira, mas isso parece não ter se confirmado. A fidalguia alcançada por esses dois senhores fundou-se mais em serviços prestados à Coroa do que no sangue. Nas anotações genealógicas de Matias Barbosa ficou registrado que ele era "Fidalgo Cavaleiro por mercê de D. Pedro 2º, e Alvará de 21 de novembro de 1687, Livro 4º do dito Rei, fl. 35, no Registo de Mercês". ANTT/ACL, maço 94, doc. 22. Outro registro indica o parentesco com as famílias Noronha e Meneses das quais saíram alguns governadores de Minas Gerais. ANTT/ACL, maço 94, doc. 04.

[522] Petição de D. Francisco Inocêncio à Rainha. Trata-se de sucinto resumo de 31 anos (1749 a 1780) de serviços prestados para pedir a mercê do título de conde. ANTT/ACL, maço 90, doc. 69. O indício de envolvimento de D. Francisco com o tráfico de escravos pode ser notado num minucioso – e informal – documento escrito por sua própria mão, em 17 de junho de 1764, sobre preços e etnias de escravos mais indicados para o trabalho nas fazendas e minerações. ANTT/ACL, maço 46, doc. 10.

[523] As informações sobre os filhos de D. Francisco foram extraídas das genealogias. ANTT/ACL, maço 94, docs. 01 e 02.

[524] MONTEIRO. *O crepúsculo dos Grandes*, p. 179-181. O autor destaca o prestígio e a riqueza da Sé Patriarcal de Lisboa, "cujos rendimentos conjuntos do patriarca e das diversas dignidades eclesiásticas alcançavam em 1747 mais de 500 contos".

do Grão-Pará e Maranhão entre os anos de 1790 e 1803.[525] As duas últimas eram mulheres: D. Marianna de Souza Coutinho, solteira, e D. Maria Balbina de Souza Coutinho, casada com D. Francisco de Noronha, Senhor de Pancas. Dos filhos homens, o único que se casou foi o primogênito – e morgado da casa – D. Rodrigo.

D. Rodrigo de Souza Coutinho, que seguiu como o pai a carreira diplomática, foi embaixador em Turim, entre 1779 e1796, onde se casara com uma filha da nobreza do Piemonte, D. Gabriela Asinari de St. Marzan. Desse casamento nasceram cinco filhos homens: D. Victorio (2º conde de Linhares), D. João Carlos, D. Francisco (marquês de Maceió), D. José Maria e D. Rodrigo, todos educados em Coimbra.[526]

As duas últimas gerações desfrutaram das enormes riquezas acumuladas pelas duas gerações antecedentes. Se o prestígio veio do apelido, a riqueza veio do ouro, do comércio e das lavouras do Brasil. Após essa rápida notícia das cinco gerações da família que viveram o "longo" século XVIII, vamos tentar compreender de onde veio a maior parte de sua riqueza e como funcionava a rede de agentes que trabalhavam para os fidalgos portugueses.

4.2 A riqueza que veio do ouro e a rede de correspondentes

São impressionantes os números das remessas de ouro que fez Matias Barbosa para Portugal e do valor de contratos nos quais ele foi sócio. As maiores remessas ocorreram justamente no auge da mineração. Como há lacunas na documentação, não pudemos apurar os números de todos os anos, mas há notícias de valores expressivos. No ano de 1730, Matias Barbosa registrou na sua escrituração contábil (deve/haver) a remessa de 8:000$000 réis em ouro ao seu genro D. Domingos Teixeira.[527] Em 1731, o representante no Rio de Janeiro, Antônio Pires dos Santos, embarcou nos cofres das naus capitânia e almiranta, da frota que partira no primeiro semestre, o valor de 29:622$600 réis. Esse valor estava constituído por 2.311 dobras e um dobrão de ouro mais algum dinheiro miúdo. Em 1734, remeteu 4:128$000

---

[525] MOTTA. *Direito à terra no Brasil*, p. 103-126. A autora fornece maiores informações sobre D. Francisco Maurício, seu governo na capitania do Pará e suas instigantes considerações sobre o sistema sesmarial na colônia.

[526] SILVA. *D. Rodrigo de Souza Coutinho:* textos políticos, econômicos e financeiros, p. XI-LII. SILVA. *Portrait d'un Homme d'État:* II L'homme d'État 1796-1812.

[527] ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL das contas (Deve/Haver) entre Matias Barbosa da Silva e Domingos Teixeira de Andrade no ano de 1730. ANTT/ACL, maço 95, doc. 15.

réis em dobras de ouro nos cofres da nau almiranta e da nau capitânia Nossa Senhora da Madre de Deus. Antônio Pires procurava carregar os valores em navios separados, por conta e risco do remetente, devido à possibilidade de naufrágio e ataque de piratas. Em 1738, Francisco Barbosa Rego, representante de Matias Barbosa em Lisboa, recebia pela frota do Rio de Janeiro conhecimentos que somavam 3:556$723 réis.[528] Todas essas remessas somavam 41:750$600 réis equivalentes a cerca de 104.376,50 cruzados.[529]

A última remessa feita por Matias Barbosa foi em 1738, conforme registrado na carta de 1749 que Francisco Barbosa Rego escreveu para D. Domingos Teixeira. Nessa carta, o representante de Lisboa acreditava que Matias Barbosa, até o ano de 1738, teria enviado ao reino cerca de 300.000 cruzados ou 120:000$000 réis. Esse montante, todavia, teve destinações diversas – Colegiada dos Anjos: "cinquenta e tantos mil cruzados"; "cento e oitenta e tantos [mil cruzados] para entregar a partes interessadas nos negócios com o dito Senhor Matias Barbosa" e "mais algumas remessas que fez o dito senhor para dar cumprimento aos legados e capelas da testamentária de Henrique Lopes e outras miudezas". Francisco Rego continuava relatando que Matias Barbosa havia declarado, no testamento, que a filha e o genro já tinham recebido 250.000 cruzados: em dote, cerca de 200.000 cruzados e em doação, cerca de 50.000 cruzados em remessas de ouro.[530] Quanto aos bens na colônia, o próprio Matias Barbosa declarou, como se lê em seu testamento, "que atendendo às falências do País e as dificuldades das cobranças, julgo prudentemente que o mais que se poderá apurar

---

[528] CARTAS de Antônio Pires dos Santos para o mestre-de-campo Domingos Teixeira de Andrade, Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1731 e seis de maio de 1734. ANTT/ACL, maço 56, doc. 36. Para o ano de 1738, conferir a escrituração contábil feita por Francisco Barbosa Rego (representante da família em Lisboa) para as contas de Domingos Teixeira de Andrade, nos anos de 1736, 1737 e 1738. ANTT/ACL, maço 93, docs. 29, 30 e 31. "Conhecimento" era como se denominavam os recibos dos valores embarcados nas naus das frotas, assinados pelos seus capitães. Para se ter uma dimensão do valor da remessa feita em 1731, basta lembrar que se uma dobra tinha 28 gramas de ouro, 2.311 dobras corresponderiam a 64,7 quilos de ouro que iam amoedados, ou seja, quintados.

[529] CARRARA. *Minas e currais*, p. 73-74. Segundo o autor, "em relação à concordância da moeda, deve-se antes de tudo certificar-se da taxa de câmbio do ouro em pó em relação aos réis, que variou algumas vezes durante a primeira metade do século XVIII. Até 31 de janeiro de 1725, e entre 30 de junho de 1735 e 31 de julho de 1751, a oitava de ouro em pó valeu 1.500 réis. [...] A partir de agosto de 1751 até 1823, valeu a oitava de ouro em pó 1.200 réis". O autor esclarece, ainda, que um cruzado de ouro equivalia a 937,5 réis nos períodos considerados até 1751 e, após essa data, o cruzado passou a valer 750 réis até 1823. Todavia, nos valores que convertemos de cruzados para réis e vice-versa adotamos o câmbio de 400 réis cada cruzado, pois, como moeda escritural, um cruzado valeu sempre 400 réis. SIMONSEN. *História econômica do Brasil (1500-1820)*, p. 464. Consideramos nossas conversões sempre como aproximadas, devido a certo grau de dificuldade de se trabalhar com valores no período colonial. Esclarecemos também que uma "dobra" de ouro valia, no período considerado, 12.800 réis e um "dobrão" 24.000 réis.

[530] CARTA de Francisco Barbosa Rego para o brigadeiro Domingos Teixeira de Andrade, Quinta da Cruz de Almada, quatro de outubro de 1749. ANTT/ACL, maço 56, doc. 29.

em todo o monte, pagas algumas dívidas e desfeitos alguns embaraços, que por minha morte se acharem ou acontecerem, serão trezentos mil cruzados”.[531]

Enfim, ao longo de sua vida, Matias Barbosa acumulou para a família, no mínimo, 550.000 cruzados (ou 220:000$000 réis), entretanto deve ter movimentado cerca de um milhão de cruzados (ou 400 contos de réis). Para se ter uma ideia do significado desses valores, basta considerar que, ainda conforme Leonor Freire Costa e Maria Manuela Rocha, todo o ouro remetido do Brasil para Portugal no ano de 1751 para agentes privados – não está considerado o que veio para a Fazenda Real – atingiu o montante de 3.783 contos. Outro dado a comparar é que nesse mesmo ano de 1751 a maior remessa para particulares atingiu o máximo de 25 contos e 585 mil réis,[532] e a remessa de Matias Barbosa em 1731, 20 anos antes, atingiu a cifra de 29 contos e 622 mil réis.

Observando essas volumosas remessas, não poderíamos olvidar os trabalhos de Fernando Novais defendendo o “caráter da extroversão da economia colonial, montada para acumular externamente”. Segundo ele, ainda são atuais as teses clássicas de Caio Prado Júnior e de Sérgio Buarque de Holanda quanto ao “sentido da colonização” e de um certo sentimento de “desterro” dos que viviam na América.[533] O esquema de interpretação de Novais foi

---

[531] TESTAMENTO de Matias Barbosa da Silva. ANTT/ACL, maço 95, doc. 19.

[532] COSTA; ROCHA. *Remessas do ouro brasileiro*, p. 80-81. Francisco Eduardo de Andrade indica o taubateano Salvador Fernandes Furtado como o dono de uma das grandes fortunas acumuladas nas Minas. No inventário de Furtado, datado de 1725, foram relacionados 62 escravos – no testamento de Matias Barbosa, de 1738, foram mais de 300 –, sendo a fortuna de Salvador Fernandes avaliada em 27.902 oitavas de ouro (41:853$000 réis ao câmbio de 1.500 réis a oitava). Se o autor não estiver equivocado nos seus dados, nem nós próprios nos cálculos da fortuna de Matias Barbosa, percebemos que este acumulou seis vezes mais que Salvador Fernandes. Continua o autor: “Riqueza vultosa para as Minas Gerais, caso se compare com os proprietários de escravos de Vila Rica, Carmo, São João del-Rei e Pitangui em 1718. Salvador Fernandes fez parte do restritíssimo grupo de proprietários que possuíam mais de vinte escravos – em torno de 6% dos senhores – e que detinha cerca de 27% de todos os escravos arrolados (LUNA, 1983, p. 28-31). Além disso, sua fortuna esteve bem acima da riqueza total média inventariada em Mariana no ano de 1750 (que não chegava a 5 mil oitavas, caso se considere a oitava no valor médio de 1.200 réis). Cf. ALMEIDA [Carla M. Carvalho de], 1995, p. 91 (TABELA 1)”. ANDRADE. *A invenção das Minas Gerais*, p. 216.

[533] NOVAIS. *História da vida privada no Brasil*, v. 1, p. 31-32 e 448 (nota 15). Depois de assinalar que alguns historiadores “recalcitram” em admitir o que ele chama de “sentido profundo da colonização”, Novais, em nota, resume um dos mais importantes debates acerca da colônia: “[...] Acumulação para fora, externa, refere-se à tendência dominante do processo de acumulação, não evidentemente à sua exclusividade; é claro que alguma porção do excedente devia permanecer (“capital residente”) na Colônia, do contrário não haveria reprodução do sistema. Não se trata, desde logo, de uma formação social capitalista que se elabora sem acumulação originária; mas com um nível baixo dessa acumulação. [...] Não cabe, portanto, a increpação de obsessão com as relações externas (porque não estamos falando de nada externo ao sistema), nem de desprezo pelas articulações internas, pois estas não são incompatíveis com aquelas; trata-se, simplesmente, de enfatizar um ou outro lado, de acordo com os objetivos da análise. Nesta mesma linha, os trabalhos recentes e de grande mérito sobre o mercado interno no fim do período colonial não refutam (como seus autores se inclinam a acreditar) de maneira nenhuma aquele esquema que gostam de apodar de “tradicional”; o crescimento do mercado interno é, pelo contrário, uma

contestado por pesquisas mais recentes que defendem a existência de um mercado interno e a acumulação de capitais na colônia.[534] De qualquer forma, nossas fontes indicaram que Matias Barbosa da Silva remeteu o grosso de sua riqueza para o reino e só não fez sua última travessia do Atlântico porque os "achaques" e a velhice não o permitiram, morrendo no Brasil.

Não contabilizados nas remessas, mas certamente existentes, os diamantes também formaram parte da riqueza do minerador-fazendeiro Matias Barbosa. Quando escreveu de Vila Rica para sua filha e genro, em 20 de julho de 1731, ele informou que, como pretendia estabelecer a Colegiada dos Anjos, remetia pela frota "por via de Antônio Pires [dos Santos] 11:978$970 e a Noé Housaje uns diamantes que importam 5:430$000, que ambas estas adições fazem soma de quarenta e três mil e quinhentos e tantos cruzados".[535] Somente em 1734 é que foi demarcado o Distrito Diamantino com sua legislação e fiscalização rigorosas. Até então, pagava-se o imposto real através do sistema de capitação. Como podemos constatar na carta, o minerador negociava seus diamantes com um judeu.

Matias Barbosa também foi, entre 1731-1736, caixa e administrador do contrato dos direitos das entradas – caminhos do Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, Pernambuco e Maranhão – em sociedade com Lourenço de Amorim Costa. Arrematou, novamente, os contratos de entrada no triênio seguinte, 1736-1739, também em sociedade mas, ao que nos parece, com José Álvares de Mira.[536] O contrato desse último triênio foi arrematado por 50 arrobas de ouro e o anterior por 61 arrobas. Uma carta de 1745 do doutor Domingos Ribeiro Guimarães, que foi caixeiro do contratador e seu primeiro testamenteiro, indica que o último

---

decorrência do funcionamento do sistema ou, se quiserem, a sua dialética negadora estrutural". Ver também NOVAIS. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808);* PRADO JÚNIOR. *Formação do Brasil contemporâneo*, p. 19-32; HOLANDA. *Raízes do Brasil*, p. 31.

[534] FRAGOSO. *Homens de grossa aventura*.

[535] CARTA de Matias Barbosa da Silva para sua filha D. Maria Barbosa da Silva e seu genro Domingos Teixeira de Andrade, Vila Rica, 20 de julho de 1731. ANTT/ACL, maço 56, doc. 49. Para uma visão mais detalhada da mineração de diamantes em Minas Gerais, consultar os trabalhos de Júnia Ferreira Furtado. Uma boa síntese pode ser lida no seu artigo "O Distrito dos Diamantes: uma terra de estrelas", in: *História de Minas Gerais: as Minas Setecentistas*, p. 303-320.

[536] "CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a petição de Matias Barbosa da Silva e de José Álvares de Mira, contratadores das Passagens das Minas Gerais, solicitando a cobrança dos direitos dos novos descobrimentos do distrito de Carlos Marinho (1739)". Os dois sócios disputavam o direito de cobrança das entradas com Bernardo Fernandes Guimarães no dito distrito. Guimarães havia arrematado, no governo da capitania de São Paulo, o contrato das entradas das novas minas de Goiás. O distrito de Carlos Marinho estava situado nas divisas [quase sempre indefinidas] de Goiás com Minas. Matias Barbosa e seu sócio sentiram-se lesados e apelaram ao Conselho Ultramarino que lhes foi favorável. Esse fato é ilustrativo do quanto era complexa e arriscada a arrematação dos contratos na colônia. A própria indefinição das divisas das capitanias era um fato gerador de demandas. AHU - Projeto Resgate MG, caixa 38, doc. 9.

contrato foi arrematado em sociedade com outras pessoas e dele só foram pagas à Real Fazenda 20 arrobas.[537] Não pudemos apurar qual era o percentual de participação de Matias Barbosa nesse contrato. Uma parte da dívida de 30 arrobas com a Coroa deve ter sido quitada pela família, na proporção da participação que tinham no contrato, e isso ajuda a explicar porque, na década de 1740, as cartas pouco registram remessas de ouro para Portugal. Essa carta de 1745 revela que no ano anterior, 1744, foram mineradas 1.700 oitavas (seis quilos) de ouro e produzidas quase 300 arrobas de açúcar, mas não localizamos registro de remessas do Rio de Janeiro para Lisboa de nenhum valor para o ano 1744.

Matias Barbosa foi sócio de Ambrósio Caldeira Brant[538] e, por causa dessa sociedade, foi obrigado a tocar demandas contra seus herdeiros para receber dívidas na Comarca do Rio das Mortes. Com esses contratos, Matias Barbosa acumulou riquezas e deixou dívidas – próprias e como fiador de terceiros – pendentes de quitação. Em 1785, o Tesoureiro da Real Fazenda, Carlos José da Silva, cobrava dos herdeiros um "saldo [que] se acha devedor da quantia de 1:251$264 réis que são 1:042:51: ¾ [oitavas de ouro]", pois Matias Barbosa havia sido fiador do contrato de entradas dos Caminhos Novo e Velho do Rio de Janeiro e São Paulo, cujo arrematante era o mestre-de-campo Francisco Ferreira de Sá, no triênio de 1724 a 1727. O contrato foi arrematado por 108:608/8 oitavas de ouro em pó, equivalentes a 42 arrobas e meia de ouro, acrescidas de outras 1:858:41: ¾ oitavas de propinas totalizando 110:466:41 ¾ oitavas de ouro. O arrematante pagou 109:423:62 oitavas, deixando um débito para os fiadores.[539]

Para fazer circular essa riqueza entre as colônias e a metrópole, a família construiu uma verdadeira rede de representantes e procuradores ao longo dos anos. Essa rede se fazia necessária, sobretudo, porque a família se encontrava sediada na terra de seus ancestrais, Trás-os-Montes. A Casa senhorial instalara-se em Chaves desde 1731, quando D. Domingos Teixeira retornou para Portugal. De lá partia e para lá se dirigia a maior parte das cartas tratando dos seus negócios. Somente no final do século XVIII, com a morte da matriarca, D.

---

[537] CARTA de Domingos Ribeiro Guimarães para o brigadeiro Domingos Teixeira de Andrade, Vila Rica, 21 de dezembro de 1745. ANTT/ACL, maço 56, doc. 04.

[538] Ambrósio Caldeira Brant, português residente na Comarca do Rio das Mortes, participou ativamente na Guerra dos Emboabas. Era pai de Felisberto Caldeira Brant, que arrematou, em sociedade, o terceiro contrato dos diamantes em 1748. Esse último foi acusado de sonegação de impostos e contrabando de diamantes. Foi enviado para Lisboa sendo encarcerado na cadeia do Limoeiro.

[539] Dívida do contrato de entradas dos Caminhos Novo e Velho do Rio de Janeiro e São Paulo. Arrematante: mestre-de-campo Francisco Ferreira de Sá; Triênio: 1724-1727. Carlos José da Silva, Tesoureiro da Real Fazenda, 25 de setembro de 1785. ANTT/ACL, maço 91, doc. 169.

Maria Barbosa da Silva, e com a ascensão política de D. Rodrigo de Souza Coutinho, titular do morgadio da Casa, é que a Quinta de Arroios, em Lisboa, passou a ser a sede da família em Portugal.[540]

As diversas gerações da família mantiveram relações comerciais com as possessões portuguesas na Índia, em Angola e no Brasil. Na Índia compravam, principalmente, tecidos que vendiam no Brasil; em Angola, nos nove anos de governo de D. Francisco Inocêncio, traficaram escravos comprados com ouro, fumo e outras mercadorias oriundas do Brasil e, dentro de Portugal, tinham propriedades rurais no norte, no centro (Quinta da Lagoalva, no Ribatejo) e em Lisboa. No ultramar, as maiores propriedades concentravam-se em Minas Gerais e alguma ou outra no Rio de Janeiro. No Brasil, exploraram metais e pedras preciosas, comerciaram escravos, arremataram contratos da Real Fazenda, criaram gado, plantaram roças para o sustento de sua sempre numerosa escravaria e para o abastecimento das Minas e do Rio de Janeiro. Plantaram também para vender no mercado externo. No mercado interno, vendiam milho, feijão, arroz, galinhas, porcos e, para o mercado externo, mandavam açúcar, algodão e café. Até a vinda da Corte, em 1808, o ouro e as pedras preciosas apuradas tinham endereço quase certo: Lisboa. Exploraram por mais de 50 anos, com altos e baixos, o estratégico ponto comercial que possuíam no Caminho Novo: a fazenda do Registro.

Os Souza Coutinho administraram tudo que tinham no Brasil à distância. Somente Matias Barbosa, fundador da riqueza da família, passou a maior parte de sua vida na colônia e morreu em Minas. Ele planejava voltar definitivamente para o reino, mas as doenças e a velhice não permitiram viagem tão dilatada e desconfortável. Se não voltou vivo, haveria de voltar morto. Em seu testamento, como última vontade, determinava a trasladação de seus ossos para um jazigo que tinha na capela-mor da Freguesia de Nossa Senhora dos Anjos da Cidade de Lisboa. Nos Anjos, havia instituído uma Colegiada, conforme já mencioando, com a qual gastou mais de 50.000 cruzados. Determinava, no testamento, que seus ossos fossem sepultados com um suntuoso ritual fúnebre de missas orquestradas e cantadas pelos padres da Colegiada durante muitos dias.[541] Seu genro, D. Domingos Teixeira, em 1730, queixando-se de achaques, pediu autorização para retornar ao reino. Até que a morte o levasse, em 1759, D. Domingos governou todos os interesses da Casa por cartas e procurações. D. Maria Barbosa, sua mulher, continuou fazendo o mesmo e faleceu trinta anos depois. Tudo indica que desde

---

[540] ANTT/ACL. Depreendemos isso da leitura de documentos de diversos maços. Com a morte de D. Maria Barbosa da Silva, as cartas, em sua maioria, eram remetidas do Brasil para Quinta de Arroios e vice-versa.

[541] TESTAMENTO de Matias Barbosa da Silva. ANTT/ACL, maço 95, doc. 19.

que deixaram o Brasil, nenhum deles voltou à colônia. O sucessor nos negócios da casa, D. Francisco Inocêncio, ocupado nos cargos militares, no governo de Angola e na embaixada de Madri, passou curtas temporadas no Rio de Janeiro e deve ter se deslocado poucas vezes para o interior, indo até o Registro, talvez. Não é de se duvidar que jamais tenha se aventurado na penosa viagem de 15 dias pelas serranias até as fazendas do Crasto e da Barra, nas nascentes do rio Doce.

D. Rodrigo só chegou ao Brasil junto com a Corte, quando já tinha 63 anos e não gozava de boa saúde, vindo a morrer pouco tempo depois, em 1812. Não há registro de que tenha posto os olhos nas fazendas mineiras. Seus filhos, todos envolvidos com outros interesses, fizeram viagens esporádicas ao interior em 1813, 1818 e 1832, anos nos quais, pelas cartas, pudemos perceber sua presença nas fazendas de Minas. No mais, quem tudo administrou *in loco* ou de menos longe foram os seus agentes, correspondentes, procuradores, representantes e administradores. Esse distanciamento não ocorria exclusivamente em função das longas distâncias, pois nomear administradores não era uma questão de ordem puramente prática, uma vez que ligava-se ao *ethos* da aristocracia proprietária de terras, apesar de essa aristocracia possuir, no caso específico em análise, fortes vínculos com o comércio e dele tirar boa parte de sua riqueza, rapidamente consumida em gastos suntuários. Esse *ethos* aristocrático estava encarnado na nobreza portuguesa setecentista. Nuno Gonçalo Monteiro o visualiza explícito num texto contemporâneo:

> A nobreza é precisa nas monarquias, e os grandes senhores são os nervos e colunas dos Estados [...]. Os grandes senhores à imitação do príncipe não devem cultivar as terras por sua conta, nem tampouco devem oprimir os colonos, [...] Pode suceder que por não oprimir os colonos lhe falte a subsistência para tratar conforme o seu nascimento, e pessoa. Neste caso o rei deve suprir com os bens das ordens, repartindo com a nobreza com a justiça que se requer [...] A nobreza não dá valor à moeda como o negociante, porque este é para ganhar, e aquela para gastar, e pelo desgoverno empenham o morgado e vexam os colonos, para esta desordem o nomear-lhe administrador é útil.[542]

Cartas, instruções, procurações, quaisquer outros documentos, mercadorias, metais e pedras preciosas transitavam de um lado para o outro do Atlântico obedecendo,

---

[542] MONTEIRO. *O crepúsculo dos Grandes*, p. 234. Ocorre que no caso do qual tratamos, as administrações foram, ao contrário, prejudiciais aos bens da Casa dos Souza Coutinho. Esses fidalgos também já vinham se imbuindo dos ideais de valorização do comércio no governo de Pombal, do qual eram muito próximos. FURTADO. *Homens de negócios*, p. 33-34. A autora defende, todavia, que "a aversão que a nobreza possuía pelo comércio efetivava-se mais como aparência do que como prática, pois a partir do século XVII a riqueza advinda desta atividade atlântica, especialmente após a efetiva colonização do Brasil, era muito maior do que os proventos oriundos da terra. Esta foi a razão que levou várias famílias nobres a se envolverem na exploração das riquezas coloniais".

principalmente, ao ritmo das frotas. Uma ou outra nau de guerra ou mercante que se aventurasse sozinha pelo oceano, sempre sob o risco da pirataria e dos naufrágios, também poderia servir de ligação entre as partes do Império, mas, o mais seguro mesmo era esperar a partida das frotas. Nesse ritmo, até que uma ordem partisse de Chaves, passasse por Lisboa ou Porto, e atingisse as fazendas em Minas, depois de passar pelo Rio de Janeiro, mais de meio ano já teria se esgotado. Leonor Freire Costa e Maria Manuela Rocha observam o Atlântico como:

> Um espaço econômico construído por iniciativas empresariais onde era inevitável tecer uma relação com um agente e delegar competências, fosse qual fosse o centro de formalização dessas iniciativas. Portanto, as comunicações entre a metrópole e a colônia representam fluxos de mercadorias e de informação que obrigavam ao estabelecimento de relações entre, no mínimo, dois atores, nas quais um deles (o principal) delegava decisões e competências a outrem (o agente).[543]

Em Lisboa, desde 1736, Francisco Barbosa Rego era quem fazia a administração das remessas oriundas do Brasil e conciliava as contas de Matias Barbosa e Domingos Teixeira de Andrade. Até 1760, Rego esteve no exercício dessas funções e, a partir do governo de D. Francisco Inocênio em Angola, entre 1764 e 1772, os banqueiros Paulo Jorge e Francisco Moreira Rossi – talvez devido ao endividamento crescente da Casa – aparecem intermediando interesses da família, recebendo e enviando valores do ultramar para Trás-os-Montes, de Lisboa para Madri e vice-versa, de Lisboa para Turim.[544]

No Rio de Janeiro, o capitão Antônio Pires dos Santos esteve a serviço da família entre os anos 1730 e 1750, sendo sucedido pelo seu genro o doutor Manoel Pinto da Cunha. Este, que se dizia sobrinho de Matias Barbosa, controlou parte dos interesses da Casa de 1745 até a sua morte em 1770. Além das remunerações que recebia e dos prováveis desfalques que praticava, conseguiu, por influência dos Souza Coutinho, uma cadeira de cônego da Sé do Rio de Janeiro para um dos seus filhos e o cargo de ouvidor em Angola para outro.[545] Como

---

[543] COSTA; ROCHA. *Remessas do ouro brasileiro*, p. 87. Para um conhecimento bastante aprofundado do funcionamento e do significado das frotas nos domínios coloniais portugueses entre os séculos XVI e XVIII, sugerimos a leitura de BOXER. *O império marítimo português*, p. 219-241; PINTO. *O ouro brasileiro e o comércio anglo-português*, p. 133-183; ALENCASTRO. *O trato dos viventes*, p. 57-63.

[544] CARTA de D. Francisco Inocêncio de Souza Coutinho para o banqueiro Paulo Jorge, Aranjués, nove de maio de 1776. ANTT/ACL, maço 59, doc. 04. ESCRITURAÇÃO contábil Deve/Haver do Ilmo. e Exmo. Sr. D. Rodrigo de Souza Coutinho com Francisco Moreira Rossi. ANTT/ACL, maço 91, doc. 99.

[545] FURTADO. *Homens de negócios*, p. 46-57. No texto "Toda oferenda espera sua recompensa", a autora trata da prática costumeira da troca de favores, na "economia do dom" que poderia se materializar na oferta de

veremos mais adiante, Manoel Pinto seria acusado de extraviar capitais da família. Nesse âmbito são válidas as considerações de Costa e Rocha que apontam a prática "vulgar, de os correspondentes no Brasil utilizarem capitais alheios (leia-se dos principais) em negócios pelos quais estes últimos não eram retribuídos, porque deles não eram informados, naturalmente".[546]

Por um curto período de tempo, Manoel Pinto fora sucedido pelo seu filho, doutor João Pinto da Cunha. Mas documentos indicam que, desde 1765, o doutor José Maurício da Gama e Freitas vinha assumindo o papel de representante, o que fez até o ano de 1775. Doutor José Maurício, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, desempenhou esse papel ao mesmo tempo em que exercia os cargos de juiz de fora, desembargador e intendente geral do ouro do Rio de Janeiro. Em 1761, Antônio do Valle Moreira aparecia nas cartas como agente da família na mesma cidade. A existência concomitante de dois ou mais correspondentes no Rio de Janeiro não causa estranhamento. Costa e Rocha também estudaram as redes de agentes e procuradores envolvidos nas remessas de ouro da colônia para o reino e concluíram que "as relações não se estabeleceram com qualquer caráter de exclusividade. Os negociantes do reino recorriam a contatos variados no Brasil e os negociantes da colônia utilizavam diversas ligações na metrópole".[547]

Nas fazendas de Minas Gerais estavam os administradores que deviam obediência aos senhores portugueses e aos seus agentes do Rio. O coronel Matias Barbosa, que cuidava de suas próprias fazendas e minerações nas cabeceiras do Doce, ao morrer em 1742, deixou a administrar os bens a viúva e um testamenteiro, doutor Domingos Ribeiro Guimarães que havia sido seu caixeiro. Na fazenda da Barra, Antonio Nunes Gomes servia como administrador desde os tempos de Matias Barbosa e lá ficou até 1746. Como a execução do testamento de Matias Barbosa começou a se complicar por uma série de demandas judiciais, foi enviado de Portugal, em 1745, o advogado doutor Antônio Loureiro de Medeiros, sobrinho de D. Domingos Teixeira e ele não conseguiu resolver a partilha dos bens, morrendo

---

ofícios, cargos e patentes pelos negociantes do reino aos seus agentes na colônia. Fazendo uso de seu poder econômico e/ou de sua influência política, os negociantes poderiam comprar ou obter gratuitamente mercês junto à Coroa para compensar seus correspondentes. Sobre a "economia do dom", sugerimos também a leitura de ANDRADE. *A invenção das Minas Gerais*. A leitura do capítulo 3, "Razão de Estado e suas mercês", ajuda-nos a compreender o motivo pelo qual Matias Barbosa da Silva, rico em cabedais, descobridor de metais preciosos, tenha alcançado a patente de coronel de milícias, mas não tenha sido agraciado com a cobiçada mercê do Hábito de Cristo.

[546] COSTA; ROCHA. *Remessas do ouro brasileiro*, p. 87.

[547] COSTA; ROCHA. *Remessas do ouro brasileiro*, p. 96.

em 1761. Em 1759 foi mandado outro advogado do reino, o doutor Manoel da Rocha Martins, que permaneceu no serviço da Casa até 1770, quando já se tinha conseguido terminar a partilha dos bens. Os doutores Medeiros e Martins não se limitavam a porfiar pela herança nos tribunais de Vila Rica e Mariana. Foi-lhes atribuído também o papel de administrar as fazendas, quando elas não se encontravam judicialmente sob o controle dos adversários na contenda pelos bens.[548]

Em 1764, Policarpo Baptista Velasco foi mandado de Angola por D. Francisco Inocêncio para ajudar o doutor Martins a por termo nas disputas judiciais e ficou na administração das fazendas da Barra e do Crasto até pelo menos o ano de 1776. Concomitantemente, por 36 anos, entre 1762 e 1798, esteve na administração da fazenda do Crasto outro português oriundo de Angola, Manoel de Miranda Pires, que devia ter em princípio a função de feitor, mas com a saída de Policarpo Baptista, ocupou o seu lugar na administração. Em 1798, José Martins Machado achava-se administrando a fazenda da Barra.

Em 1799, o capitão Joaquim de Lima e Mello, funcionário do Erário Régio em Vila Rica, intermediava os interesses da Casa em Minas Gerais. A essa altura, D. Rodrigo de Souza Coutinho era presidente do Erário Régio e, como era costume, o servidor da Coroa prestava-lhe serviços particulares.

Manoel Jacinto Nogueira da Gama, tenente-coronel engenheiro e seu cunhado doutor Mateus Herculano da Silva prestaram serviços à família entre 1806 e 1817. O primeiro era escrivão da Junta de Vila Rica até 1808, quando se mudou para o Rio continuando no serviço público, sendo agraciado com o título de marquês de Baependi após a independência.[549] O segundo substituiu o cunhado como escrivão do Erário Régio. Eram subordinados a D. Rodrigo, mas não sabemos se os serviços que prestavam à família eram remunerados com dinheiro ou com favores. Todavia, entre 1807 e 1826, quem diretamente administrava as fazendas mineiras, no dia-a-dia, era José Antônio de Freitas.

Esses foram alguns dos nomes que as cartas mostram como elementos de ligações com os Souza Coutinho, intermediando seus negócios. Outros nomes também existem para as propriedades em Portugal, dos quais não trataremos. Esse emaranhado de nomes, ao longo de

---

[548] ANTT/ACL, maço 56, doc. 29, sobre a administração de Antônio Nunes Gomes; ANTT/ACL, maço 56, doc. 07, sobre o advogado/administrador Antônio Loureiro de Medeiros e ANTT/ACL, maço 56, doc. 11, sobre o advogado/administrador Manoel da Rocha Martins.

[549] RODRIGUES. *Um potentado na Mantiqueira*, p. 99-100.

quase cem anos, teceu, desmanchou e voltou a tecer a verdadeira teia que foi a herança deixada por Matias Barbosa. Muito difícil precisar até que ponto dificultaram a administração dos negócios da família no Brasil ou contribuíram para o seu sucesso.

4.3 A herança e suas longas demandas

D. Maria Barbosa da Silva e Domingos Teixeira seriam os herdeiros exclusivos da enorme fortuna acumulada pelo pai e sogro, Matias Barbosa. Dois fatores, além dos próprios imbróglios do testamento, dificultaram a partilha dos bens entre a filha e a viúva, e o recebimento dos bens dos pais falecidos, por parte dos herdeiros, após o falecimento da viúva, em 1759.[550]

O primeiro fator foi a escolha do testamenteiro. O advogado Domingos Ribeiro Guimarães foi caixeiro de Matias Barbosa e foi nomeado o quinto testamenteiro em 1738. Alguma coisa mudou na vontade do testador e, em 18 de julho de 1742, uma semana antes de sua morte, foi feito um codicilo alterando parte do testamento com um voto de extrema confiança no caixeiro, no qual declarava o moribundo que:

---

[550] Os documentos da família e o próprio Matias Barbosa insistiam em ser D. Maria Barbosa da Silva sua única filha. A longa partilha dos bens terminou apontando somente essa filha como herdeira. Todavia, no seu testamento, Matias Barbosa não descartava a possibilidade de ter tido um filho ilegítimo. Declarou que "no ano de 1699 chegando eu à vila de Santos tomei nela conhecimento com uma mulata de quem me não lembro o nome, a qual quando principiou a tratar-se comigo me disse que se achava pejada de outrem havia três meses, sendo que, depois da minha subida para a Cidade de São Paulo, me constou parira um filho e que no batismo me declarou por pai, com cujo pretexto, sem embargo de ter para mim que não era meu filho, pelo que a mesma mãe me havia afirmado no princípio, o mandei educar e tive em casa alguns anos e não duvido que algumas pessoas vendo-me cuidar dele julgassem ser meu filho, como também por dizerem se parecia comigo. E vindo depois a estas Minas a mãe e, lembrando-lhe o que me tinha dito, respondeu que estava, então, zombando. Termos em que fiquei sempre na dúvida de ser ou não ser coisa minha. E muito mais porque a São Paulo se me mandou dizer que a dita mulata parira uma menina e depois de criado mandou um menino, desculpando-se de que me não certificara de que o era, porque logo lho não mandasse pedir, pelo que posso também presumir e ter para mim ser suposto este parto, no qual deixei de observar o tempo que mediou do primeiro trato que tive com a mãe até nascer o dito filho que se chamava João Barbosa e, da Cidade do Porto, e casa de Francisco Martins Braga desapareceu há de haver dez anos, sem mais se saber, até o presente, dele. Se algum dia aparecer, faço isto saber a meus herdeiros legítimos para que, consultando Padres Espirituais e homens Doutos, saibam e averigúem o que devem fazer, porque eu neles descarrego a minha consciência". ANTT/ACL, maço 95, doc. 19. Não é impossível que tivesse filhos ilegítimos, excluídos da herança, pois Francisco dos Santos, em 1739, requeria ao Conselho Ultramarino que uma ação de cobrança de dívidas que movia contra Manoel Fernandes Serra não fosse julgada em Mariana e sim, em Vila Rica, devido à grande influência exercida em Mariana pelo coronel Matias Barbosa da Silva, sogro do seu oponente. Ou Matias Barbosa teria mais uma filha casada com o tal Manoel Fernandes Serra, ou o suplicante usava a expressão "sogro" com um sentido diferente do que hoje utilizamos. AHU - Projeto Resgate MG, caixa 38, doc. 56.

> Domingos Ribeiro Guimarães é o que me tem sempre servido nesta vila e, pela sua confidência, que dele sempre fiz, lhe tenho encarregado os meus negócios e [ilegível] e caso que se mova qualquer dúvida estou por tudo aquilo que o dito determinar em sua consciência, como também é minha vontade que como o dito Domingos Ribeiro atualmente tem comprado para minha Casa várias cousas, quero de minha fazenda se satisfaça tudo o que disser, pela muita confiança da sua verdade tenho há bastantes anos.[551]

É um pouco difícil afirmar até que ponto o advogado-caixeiro teria gozado ou não da confiança da família em Portugal. Suspeitaram seus senhores, no reino, que ele procurava levar vantagem na partilha dos bens, já que, em determinado momento, apresentou documentos que pretendiam provar que era credor na partilha dos bens, alegando ter pago diversas contas em nome do testador. Entre 1748 e 1751, ele amargou três anos de cadeia, teve seus bens sequestrados e penhorados sob a acusação de que havia desviado bens do Casal. Entretanto, quem o colocou na cadeia não foram os herdeiros portugueses, mas o doutor Manoel Ribeiro de Carvalho, principal adversário da família na partilha dos bens. O doutor Domingos Ribeiro Guimarães queixava-se à família, dizendo-se injustiçado, e continuou se correspondendo com os nobres portugueses até a solução da contenda, em 1765.[552] No final do ano seguinte, em 1766, Policarpo Baptista Velasco, outro administrador, dava notícia que o doutor Domingos Ribeiro Guimarães embargava a partilha dos bens do Casal, dizendo que tinha feito despesas no processo e precisava recebê-las. O antigo caixeiro ainda era reconhecido por Policarpo como procurador da família e o valor por ele reclamado era de 11:942$265 réis.[553] Pudemos apurar que o doutor Domingos Ribeiro Guimarães faleceu em 1786, sem herdeiros, e o monte-mor de seu inventário era de 1.953$290 réis,[554] menos de um sexto do valor pleiteado vinte anos antes, do qual não sabemos quanto exatamente recebeu.

O segundo fator que dificultava a partilha dos bens foi o fato de D. Luíza de Souza, viúva do testador, com mais de setenta anos de idade, ter se casado segunda vez com um advogado de Vila Rica, o doutor Manoel Ribeiro de Carvalho, no ano de 1748. A viúva

---

[551] TESTAMENTO de Matias Barbosa da Silva. ANTT/ACL, maço 95, doc. 19.

[552] CARTAS de Domingos Ribeiro Guimarães para o brigadeiro Domingos Teixeira de Andrade, Vila Rica, 21 de dezembro de 1745, 20 de fevereiro de 1749 e 28 de abril de 1751. ANTT/ACL, maço 56, doc. 04.

[553] CARTA de Policarpo Baptista Velasco para D. Maria Barbosa da Silva, Vila Rica, 28 de outubro de 1766. ANTT/ACL, maço 56, doc. 09. CARTA do doutor José Maurício da Gama e Freitas para D. Francisco Inocêncio de Souza Coutinho, Rio de Janeiro, oito de fevereiro de 1766. ANTT/ACL, maço 53, doc. 09.

[554] INVENTÁRIO de Domingos Ribeiro Guimarães (1786). No rol dos bens foram avaliados treze livros, entre os quais uma “Prática Judicial”. AHMI, códice 34, auto 405, Cartório do 1º Ofício.

faleceu onze anos depois em 1759. Esse casamento gerou uma longa disputa judicial pelos bens deixados pelo casal, criando um imbróglio de difícil solução, responsável pela dissipação de boa parte da riqueza.

O doutor Manoel Ribeiro de Carvalho nasceu em Braga e passou a residir nas Minas Gerais, na cidade de Mariana, onde exercia sua profissão de advogado. O doutor Antônio Loureiro de Medeiros escreveu para seu tio, Domingos Teixeira de Andrade, que "há poucos anos que [Ribeiro de Carvalho] veio para o Ribeirão [do Carmo] muito pobre e assim viveu advogando, até que morreu um homem rico que o deixou por testamenteiro, com o que entrou logo a empolar e a ter tratamento grande". Medeiros dizia ainda que o advogado havia gasto mais de 80.000 cruzados da dita testamentaria sem pagar nenhum legado e que "muita parte deste cabedal, se diz, tem despendido com ministros para que o ajudem nos seus intentos".[555] Carvalho também tornou-se proprietário de uma fazenda em Senhora de Oliveira, termo da vila de São José, Comarca do Rio das Mortes, vendida para ser paga no tempo dilatado de 40 anos, conforme parecia ser costume nas Minas.[556] Depois dessa venda, até o ano de 1766, quando se fez o acordo para a partilha dos bens de Matias Barbosa, foi o doutor Manoel o principal administrador do espólio do falecido. Essa administração deu-se em constante disputa com o testamenteiro doutor Domingos Ribeiro Guimarães e com os procuradores dos herdeiros, o doutor Antônio Loureiro de Medeiros e o doutor Manoel da Rocha Martins. A justiça entregava a execução do testamento e, com a morte de D. Luíza de Souza, também do inventário ora a uma parte, ora a outra. O advogado da família suspeitava que o doutor Manoel Ribeiro de Carvalho havia subornado o Provedor da Fazenda que "mandou remover o depósito [dos bens] que estava na mão de Domingos Ribeiro [Guimarães] para a do novo marido [doutor Manoel Ribeiro de Carvalho], e por mais requerimentos para o impedir, a nada se me deferiu".[557] Como o casamento fez dele também um herdeiro indireto da fortuna de Matias Barbosa – fato que certamente desagradou aos herdeiros diretos – ele se via na liberdade de escrever aos adversários dando a entender que zelava pelos seus interesses.

Em 1749, quando ainda vivia D. Luíza de Souza, o doutor Manoel Ribeiro escreveu a D. Domingos Teixeira de Andrade, em Trás-os-Montes, informando que haviam sido presos,

---

[555] CARTA de Antônio Loureiro Medeiros para Domingos Teixeira de Andrade, Vila Rica, s/d. ANTT/ACL, maço 56, doc. 15.

[556] CARTA de Manoel Pinto da Cunha para D. Francisco Inocêncio de Souza Coutinho, Rio de Janeiro, 16 de abril de 1762. ANTT/ACL, maço 56, doc. 03.

por seu requerimento, o testamenteiro doutor Domingos Guimarães e o doutor Antônio Loureiro pela falta da entrega "de muitos trastes, bens e dinheiro que tudo importou liquidamente em quinze mil, novecentas e noventa e tantas oitavas, além do importe de vários recibos que vão aparecendo nas mãos dos devedores a que ainda não fiz a conta". O primeiro preso era da confiança da família e o segundo era sobrinho de Domingos Teixeira e seu procurador. Continuava o advogado-herdeiro dizendo: "Eu, posto que tenho o inventário quase concluído, ainda nele não fiz termo de encerramento pela falta de tempo para o concluir, como porque a mediação de algum poderá por as cousas em melhor consistência", e encerrava a carta dissimulando: "e do que tenho praticado, se a V. Senhoria tem sido molestoso (*sic*), mil vezes lhe peço perdão, pois lhe desejo recreios e de nenhum modo dissabores".[558] Os dissabores duraram ainda mais de quinze anos. Escrevia em 1749. Em 1764, ainda não havia solução para a partilha.

O doutor Manoel Ribeiro de Carvalho tinha poderosos adversários: os herdeiros, D. Maria Barbosa e o brigadeiro Domingos Teixeira, eram ricos e influentes em Portugal. O viúvo também teria que pugnar com o genro do casal, D. Francisco Inocêncio de Souza Coutinho, governador de Angola. Como artifício para os enfrentar, o doutor Manoel Ribeiro de Carvalho, com o falecimento de D. Luíza de Souza, tomou ordens sacras e, ordenado padre, passara a gozar de foro especial. Era acusado de ter subornado o bispo de Mariana e recebido as ordens em tempo curto. Queixava-se o advogado dos herdeiros, doutor Manoel da Rocha Martins, "que isto cá está tudo rafado, até os próprios Bispos vendem as ordens por dinheiro".[559] É preciso lembrar que o novo reverendo, controlando boa parte da riqueza da família, também como herdeiro da meação da viúva, tinha muito dinheiro nas mãos para enfrentar a longa disputa judicial.

---

[557] CARTA de Antônio Loureiro Medeiros para Domingos Teixeira de Andrade, Vila Rica, s/d. ANTT/ACL, maço 56, doc. 15.

[558] CARTA do doutor Manoel Ribeiro de Carvalho para Domingos Teixeira de Andrade, Mariana, seis de março de 1749. ANTT/ACL, maço 56, doc. 22. Francisco Eduardo de Andrade comenta os conselhos que Gomes Freire de Andrada, conde de Bobadela, dava ao seu irmão, governador interino das Minas, para precaver-se do peso que tinha o dinheiro nos trâmites da administração da Justiça: "O conde chama a atenção para as certidões falsas, produzidas ao sabor das conveniências e das amizades pelos escrivães. Quando sobem esses documentos aos tribunais, os desembargadores, sendo parentes, amigos e partidários dos potentados locais, fazem valer tais certidões. É interessante notar que o conde de Bobadela não critica propriamente as práticas clientelistas, mas os abusos produzidos pela riqueza de alguns habitantes das Minas Gerais." ANDRADE. *A invenção das Minas Gerais*, p. 93.

[559] CARTA do doutor Manoel da Rocha Martins para Cypriano de Souza M. de Carvalho, de Vila Rica para Lisboa, dez de fevereiro de 1760. ANTT/ACL, maço 56, doc. 13.

Tentava-se todo tipo de artifício para afastar o doutor Manoel Ribeiro de Carvalho da testamentaria e do controle dos bens. O doutor Antônio Loureiro de Medeiros chegou a fazer uma sugestão a D. Domingos Teixeira que deixava escancarada a venalidade dos ministros da justiça portuguesa na colônia: "o Procurador que serve da Fazenda Real tem obrado quanto pode contra nós e, se o tivéramos favorável, outra coisa havia de ser e ele pretende o ofício de propriedade. Se o empenhar algum Conselheiro de Ultramar pela dependência e pelo seu gênio, me persuado desfará quanto tem feito".[560]

Em 1752, já passados dez anos da morte de Matias Barbosa e sem solução para a partilha de seus bens, seu genro, D. Domingos Teixeira, tomou a primeira medida mais severa para por termo na partilha. Alcançou um Decreto Real determinando a nomeação de um dos desembargadores da Relação do Rio de Janeiro, como juiz privativo da partilha. Em 28 de janeiro de 1752 escrevia da cidade fronteiriça de Miranda, em Trás-os-Montes, ao capitão-general Gomes Freire de Andrada, no Brasil, comunicando-lhe desse sucesso.[561] No ano seguinte, o Secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte-Real encaminhava ao mesmo capitão-general uma nova Carta Régia, datada de quatro de maio de 1753, ordenando a nomeação de outro desembargador para juiz da partilha, sem embargo de já existir juiz privativo.[562] Foi designado o doutor Manoel da Fonseca Brandão. Logo em seguida, em 1759, o advogado doutor Manoel da Rocha Martins foi enviado de Trás-os-Montes com procuração da família para acompanhar a partilha.

Desde as medidas tomadas em 1752 e 1753, mais dez anos se passaram entre embargos, sequestros de bens e outros artifícios jurídicos sem que se tivesse uma solução. A família apelou, mais uma vez, à sua rede de relacionamentos para desembaraçar a partilha dos bens de Matias Barbosa que o doutor Manoel Ribeiro de Carvalho dificultava havia quase

---

[560] CARTA de Antônio Loureiro Medeiros para Domingos Teixeira de Andrade, Vila Rica, s/d. ANTT/ACL, maço 56, doc. 15. Mary del Priore, da leitura do "borrador" de um senhor de engenho baiano, extraiu o trecho de uma carta que o fazendeiro enviara ao seu pai: "Falo em ministros para que V. M. não se descuide de me mandar alguma coisa com que os presentear e mimar para os ter propina. Pois quem não dá, não vence demandas; e não é mau negócio despender com ministros anualmente 100 mil réis". DEL PRIORE. *História da vida privada no Brasil*, v. 1, p. 288.

[561] CARTA de Domingos Teixeira de Andrade para Gomes Freire de Andrada, Miranda, 28 de janeiro de 1752. ANTT/ACL, maço 91, doc. 09.

[562] CARTA de Diogo de Mendonça Corte-Real para Gomes Freire de Andrada, Lisboa, quatro de maio de 1753. ANTT/ACL, maço 91, doc. 03. CARTA RÉGIA de D. José I para Gomes Freire de Andrada, governador do Rio de Janeiro e de Minas Gerais ordenando-lhe nomear um dos desembargadores da Relação [do Rio de Janeiro] para juiz do inventário dos bens que ficaram por morte de Matias Barbosa da Silva nas Minas Gerais, quatro de maio de 1753. AHU - Projeto Resgate MG, caixa 62, doc. 56.

vinte anos. Em agosto de 1763, D. Francisco Inocêncio, recém chegado a Luanda para governar Angola, escreveu ao seu primo Luís Diogo Lobo da Silva que, naquele ano, tomava posse do governo de Minas Gerais, pedindo que interferisse no processo de partilha dos bens de Matias Barbosa.

> Parece natural que o termo das vexações que a minha Casa tem sofrido no espaço de dezessete anos tenha chegado, porque devo esperar da amizade de V. Excia. e da sua natural equidade, vença esta cruel Hidra. Eu lhe facilito os meios, propondo uma justa composição, no desejo de deixar estas dependências desembaraçadas ao tempo de acabar este governo e de voltar a Portugal. Rogo a V. Excia. queira animar as minhas disposições, favorecendo os meus Procuradores do mesmo modo que eu praticaria sempre, se tivesse a honra de ser útil ao serviço de V. Excia.[563]

Em 18 de novembro do mesmo ano, Luís Diogo participava a D. Francisco que recebera sua carta e que tomaria as providências ao seu alcance. Na mesma carta, ele dizia ao seu patrício que sobre as fazendas "nesta distância, a experiência mostra serem inúteis aos donos que vivem na Europa e só de benefício dos administradores, de quem se confia o trato delas".[564] Passados mais de dois anos, a interferência do governador de Minas não teve o êxito esperado. Ele próprio reconhecia, em carta de 18 de junho de 1765, que os pesados afazeres do seu cargo o impediram de dar a necessária atenção à causa do parente. Quanto aos negócios da família em Minas Gerais, queixava-se de que:

> Se achavam em tal embaraço pela desordem que houve na fatura do inventário e ardilosas maquinações de Manoel Ribeiro de Carvalho, em que não há mais remédio que conciliar a vontade de todos aqueles com quem ele ajustou as suas erradas medidas, em grave prejuízo dos bens do Casal para os desembaraçar, ainda à custa de os ganhar com alguma despesa, ou [os] sacrificar a dilatadas demandas, que porão a decisão das matérias não só duvidosa, mas se concluirá a tempo dos netos de V. Excia.[565]

A família recorreu, então, à proteção de Sebastião de Carvalho e Mello, conde de Oeiras, o futuro marquês de Pombal, que era padrinho do filho primogênito de D. Francisco Inocêncio. Em sete de setembro de 1765, Pombal enviou uma carta ao Brasil pedindo a interferência do vice-rei, conde da Cunha, para a solução do inventário:

---

[563] CARTA de D. Francisco Inocêncio para Luís Diogo Lobo da Silva, Luanda, s/d (provavelmente 1764 por ser o ano de posse de D. Francisco no governo de Angola). ANTT/ACL, maço 56, doc. 64.

[564] CARTA de Luís Diogo Lobo da Silva para D. Francisco Inocêncio, Vila Rica, 18 de novembro de 1763. ANTT/ACL, maço 58, doc. 03.

> V. Excia. sabe que meu filho José Francisco se acha ajustado a casar com a Senhora D. Izabel Juliana de Souza, filha de D. Vicente de Souza Coutinho, cujo irmão, D. Francisco Inocêncio de Souza Coutinho, atual governador e capitão-general do reino de Angola tem nessa capitania dependências muito importantes ao estabelecimento essencial de sua Casa. E sendo o motivo deste parentesco tão indispensável ainda o é mais por ser a dita Noiva sobrinha da condessa minha Senhora. Para eu esperar que V. Excia. tenha a bondade não só de escusar o discômodo (*sic*) desta minha recomendação, mas também para, em efeito dela, **proteger as dependências daquele Fidalgo**, nosso comum parente, em tudo que couber na Justiça e no favor que V. Excia. sabe regular e concordar perfeitissimamente, fazendo, V. Excia., lugar na sua atenção entre os graves negócios púbicos desse governo a esta dependência familiar para me obrigar a mim, como V. Excia. fará sempre que me der ocasiões de o servir. (grifos nossos)[566]

No mesmo dia, Sebastião de Carvalho e Mello dirigiu-se por carta com semelhantes termos ao chanceler da Relação do Rio de Janeiro.[567] A partir dessas intervenções de Pombal, as coisas começaram a tomar um rumo favorável à família, perdida boa parte dos bens no demorado processo, o qual só chegou a termo após um acordo com o adversário. Escreveu o doutor Manoel da Rocha Martins, de Vila Rica, a D. Maria Barbosa da Silva, em 1766: "a demanda com o doutor Manoel Ribeiro está de todo finda, em virtude de uma composição que se fez por ordem do Exmo. Sr. D. Francisco, em que obteve o perdão de 53 contos e tantos mil réis, cuja composição foi entregar ele todo o existente e ser-lhe perdoado tudo o mais, que era o que ele desejava".[568]

Como já sabemos, boa parte da riqueza acumulada pela família no Brasil foi enviada para Portugal nas grandes remessas de ouro. O que estava em disputa, no Brasil, seriam principalmente os bens que ficaram: fazendas, escravos, casas de morada em Vila Rica e Rio de Janeiro, objetos, roupas, ouro, prataria, pedras preciosas e créditos a receber. Um formal de partilha feito em 1765, no qual consta a parte devida a D. Maria Barbosa, e uma adjudicação de bens sem data dão uma ideia da riqueza deixada por Matias Barbosa. Trata-se de dois documentos de difícil compreensão, mas algumas informações e considerações podem ser deles extraídas.

---

[565] CARTA de Luís Diogo Lobo da Silva para D. Francisco Inocêncio, Vila Rica, 18 de junho de 1765. ANTT/ACL, maço 58, doc. 03.

[566] CARTA do conde de Oeiras, futuro marquês de Pombal, para o Conde da Cunha, Lisboa, sete de setembro de 1765. ANTT/ACL, maço 91, doc. 85.

[567] CARTA do conde de Oeiras, futuro marquês de Pombal, para o chanceler da Relação do Rio de Janeiro, Lisboa, sete de setembro de 1765. ANTT/ACL, maço 91, doc. 85.

[568] CARTA do doutor Manoel da Rocha Martins para D. Maria Barbosa da Silva, Vila Rica, dois de novembro de 1766. ANTT/ACL, maço 56, doc. 11.

A soma de todos os bens, em 1765, data do formal de partilha, alcançou 522.856 cruzados (209:142$645 réis). 23 anos antes, 1742, às vésperas da morte, o testador Matias Barbosa havia declarado que seus bens somavam 300.000 cruzados (120:000$000 réis). A *grosso modo*, após 20 anos, o montante dos bens foi acrescido em, pelo menos, 222.856 cruzados ou 89:142$645 réis. Esses valores não podem ser precisos, pois as avaliações nem sempre espelham a realidade, também não contemplam as desvalorizações da moeda e a depreciação de muitos bens ao longo do tempo (escravos, fazendas etc.) pelo abandono a que estiveram, muitas vezes, submetidos. Do montante de 209:142$645 réis, retirou-se a terça para os legados do testador (34:857$107 réis) e, se não fosse a intromissão do doutor Manoel Ribeiro de Carvalho – casando-se com a viúva do testador –, D. Maria Barbosa da Silva e seus herdeiros teriam direito a 174:285$538 réis.

Para por fim à longa demanda, a família foi obrigada a fazer uma composição/acordo com seu adversário, o reverendo doutor Manoel Ribeiro de Carvalho, perdoando-lhe 53:694$795 réis que ele havia usufruído/desviado do montante dos bens. Do monte, retirando-se a terça e a composição, restou para a família o total de 120:590$743 réis. Esse valor pode ser ainda menor, visto que o documento de adjudicação não datado aponta que o total dos bens menos a terça era de 160:420$913 réis que, deduzida a composição, deixava líquidos 106:726$118 réis. A documentação não nos permitiu apurar qual dos dois resultados prevaleceu, mas é provável que seja o segundo, pois o formal de partilha deve ser mais antigo do que a adjudicação. De toda maneira, qualquer um dos valores líquidos era composto por uma gama variada de bens. Os mais valiosos eram as duas fazendas da Barra e do Crasto com suas escravarias, lavras e roças. As sesmarias do sertão do rio São Francisco pouco valiam. Uma parcela considerável do que se apurou era composta por créditos, muitos deles incobráveis.[569]

Escaldados com as demandas, os herdeiros usaram algumas estratégias para evitar que parte dos bens passasse para o controle do doutor Manoel Ribeiro de Carvalho. D. Francisco Inocêncio cercou-se de precauções para segurar a posse da fazenda do Registro, no Caminho Novo. Tal propriedade pertencia à família desde o princípio do século XVIII e em 1730 já fazia parte do dote de casamento de D. Maria Barbosa da Silva. D. Francisco, seu genro, em

---

[569] "FORMAL DE PARTILHAS (cópia do) julgadas por sentença em 4 de novembro de 1762". ANTT/ACL, maço 95, doc. 18. "BENS ADJUDICADOS à Ilma. e Exma. Sra. D. Maria Barbosa da Silva da legítima de seus pais o Sr. coronel Matias Barbosa da Silva e Sra. D. Luíza de Souza e Oliveira", sem data, mas provavelmente de 1765 ou 1766. ANTT/ACL, maço 95, doc. 17.

21 de julho de 1766, como precaução e por conselho do advogado doutor Manoel da Rocha Martins, requereu carta de confirmação dessa antiga sesmaria.

Alcançada a composição das partilhas com o reverendo doutor Manoel Ribeiro e com o testamenteiro doutor Domingos Guimarães, em 1766, as pendências não terminaram. Em 1770, ainda permanecia sem solução o litígio que movia a família contra Francisco de Abreu Lima pela fazenda do Crasto. Francisco de Abreu Lima era sócio de Matias Barbosa nessa fazenda. Após a morte deste, aquele comprou a metade da fazenda que não lhe pertencia, mas não pagou.

4.4 As fazendas

Pelas mãos da família Souza Coutinho, desde Matias Barbosa até seu trineto D. Victorio, passaram as fazendas do Registro no Caminho Novo, da Guarapiranga, do Brumado na Freguesia do Furquim – em que morou Matias Barbosa, até 1734, antes de se mudar para a fazenda da Barra –, da Barra do Rio Gualaxo, do Crasto e as sesmarias do sertão do rio São Francisco: Babilônia, Aragões, Almas e Glória. Foram donos de pelo menos nove grandes propriedades, sendo que duas foram vendidas. A do Brumado foi vendida por Matias Barbosa e a do Registro, em 1767, por D. Francisco Inocêncio. As quatro fazendas do sertão ficaram "perdidas" pouco depois que foram recebidas em sesmarias no ano de 1736. Perdidas porque poucos anos depois sofreram ataques de gentios que mataram a escravaria, ficando abandonadas por largo tempo até serem invadidas por posseiros vindos de Goiás.[570] As fazendas da Barra e do Crasto permaneceram nas mãos da família até o ano de 1832. Todas as sesmarias foram adquiridas – por doação ou compra – no tempo do coronel Matias Barbosa.

A fazenda do Registro foi, provavelmente, a primeira posse da família em Minas Gerais. A carta de doação dessa sesmaria data de 1709. Matias Barbosa recebeu essa mercê de D. Fernando Martins Marcarenhas de Lencastre, governador e capitão-general do Rio de Janeiro e das Capitanias do Sul e Superintendente das Minas de Ouro. Foi uma das primeiras doações no Caminho Novo aberto por Garcia Rodrigues Paes. Diz a carta "que no rio da

---

[570] "BENS ADJUDICADOS à Ilma. e Exma. Sra. D. Maria Barbosa da Silva da legítima de seus pais o Sr. coronel Matias Barbosa da Silva e Sra. D. Luíza de Souza e Oliveira". ANTT/ACL, maço 95, doc. 17; CARTA de Inácio Correia Pamplona para o capitão Joaquim de Lima e Mello, Fazenda do Mendanha, quatro de novembro de 1799. ANTT/ACL, maço 85, doc. 27.

Paraibuna, partindo com a roça de Simão Pereira e de Antônio de Araújo há terras devolutas onde Alberto Dias queria fazer roça, na qual paragem quer ele suplicante que V. Excia. lhe faça mercê mandar dar por sesmaria uma légua de terras de testada, correndo pelo Caminho, e três léguas de sertão, cortando pela banda da mesma testada, para nele fazer uma roça e plantar mantimentos para o sustento dos passageiros e aumento dos reais quintos de Sua Majestade".[571] Tal como pediu Matias Barbosa, foi-lhe concedido e, apesar de sempre se exigir que se fosse confirmada a doação, somente o marido de sua neta o fez 57 anos depois.

A fazenda estava situada num lugar estratégico, à margem do Caminho Novo, a pequena distância da passagem e do registro do rio Paraibuna. Mesmo assim, Matias Barbosa, ávido por riquezas, instalou-se, posteriormente, na região das minas, nos arredores de Mariana. Isso não quer dizer que ele não frequentasse o Registro, pois era o caminho para o Rio de Janeiro, onde tinha "uma morada de casas Nobres na Rua Direita do Palácio, com vários trastes".[572] Não nos parece claro o motivo pelo qual ele não a mencionou no testamento entre os seus bens de raiz. Há indícios de que ele a tenha transferido, como dote, à sua filha, quando ela se casou com Domingos Teixeira antes de 1730. O que podemos afirmar, com base na carta de confirmação dessa sesmaria, é que a fazenda só foi vendida por volta de 1767.

Estiveram na administração da fazenda do Registro o padre Antônio Sarmento Vasconcellos (1732-1734); Felipe Álvares (1745); o padre Simão Ribeiro da Silva (1750); o padre José Machado Morais (1751-1763), o padre Antônio Pedroza Pitta (1763-1764), João Pedro Fortes (1764-1766) e Policarpo Baptista Velasco (1766-1767). A família acreditava que os clérigos seriam mais escrupulosos e zelosos com os seus negócios, mas as cartas com os representantes do Rio de Janeiro foram demonstrando que eles em nada se distinguiam dos demais administradores.

No final de 1764 ou no início de 1765, foi realizado um inventário da fazenda do Registro, quando D. Francisco Inocêncio pretendia movimentá-la e aumentar as suas rendas. Foi registrado que a fazenda constava "de uma légua de terras em quadra, com capoeiras e matos virgens; casas de vivenda, algumas de sobrado, e todas cobertas de telha, ranchos, senzalas dos escravos e mais casas de fábrica, uma capela com invocação de Nossa Senhora

---

[571] CARTA DE CONFIRMAÇÃO de sesmaria de D. Francisco Inocêncio de Souza Coutinho, 21 de julho de 1766. ANTT, Registro Geral de Mercês de D. José I, livro 20, fl. 184 verso.

[572] TESTAMENTO de Matias Barbosa da Silva. ANTT/ACL, maço 95, doc. 19.

da Conceição, duas rocinhas, uma no princípio da fazenda, indo de Simão Pereira com casas térreas de vivenda, paiol e rancho, tudo coberto de telha; outra no fim da mesma com casas abatidas e ranchos ratificados (*sic*) de novo cobertos de telha".[573] Não se mencionaram mais as três léguas que a fazenda tinha de fundos pelo sertão, conforme descrito na carta de sesmaria.

O inventário da fazenda indica que nela viviam 94 escravos, entre homens e mulheres, africanos e crioulos. Era uma escravaria razoável, pois 39 deles tinham entre 15 e 45 anos de idade, 44 eram crianças menores de 15 anos, oito estavam na casa dos 46 a 59 anos e somente três tinham 60 anos. Cerca da metade estava em condições de trabalhar. Todos os menores de 15 anos eram crioulos, com grande possibilidade de terem nascido na fazenda, já que são listados como filhos, denotando uma prática que esses senhores tinham de tentar reproduzir a mão de obra no cativeiro. Somente 13 eram africanos e bem velhos, apesar de D. Francisco ser traficante de escravos: quatro Benguela, quatro Mina, dois Angola e um Congo, um Monjolo e um Nagô. Como o inventário foi feito logo que se iniciou a administração de João Pedro Fortes, nele não foram listados os 26 escravos que ele trouxe consigo de Angola. Percebemos isso, porque todos os africanos listados eram velhos. Isso eleva a quantidade de cativos na fazenda para 120. Para o trabalho desses negros, entre outras ferramentas, foram registradas 40 foices, 31 enxadas, 15 machados e duas cavadeiras. Havia pouco gado: 21 bois e 40 porcos e as roças pareciam não produzir muito, pois no paiol foram encontrados 302 alqueires de milho e 86 de feijão.[574] Considerando o volume da mão de obra e o ponto estratégico em que se situava a fazenda, à beira do Caminho Novo e perto do registro e passagem do Paraibuna, local onde muita gente passava e parava, sua pequena produção indica que estava decadente e mal administrada. No sobrado havia poucos trastes, situação bastante comum nas casas da colônia.[575] A capela estava paramentada e tinha alguns objetos de prata.

A má administração das fazendas foi a queixa constante na documentação estudada. Desde o período no qual Matias Barbosa mudou-se da fazenda do Registro para a do Brumado e, finalmente, para a da Barra do rio Gualaxo e desde que seu genro Domingos Teixeira

---

[573] INVENTÁRIO da fazenda do Registro. ANTT/ACL, maço 56, doc. 17.

[574] INVENTÁRIO da fazenda do Registro. ANTT/ACL, maço 56, doc. 17.

[575] ALGRANTI. *História da vida privada no Brasil*, v. 1, p. 105-112.

voltara para Trás-os-Montes, a fazenda do Registro ficara nas mãos de diversos administradores. D. Francisco, seu último proprietário, raras vezes esteve lá. Seus últimos quinze anos de vida foram consumidos no governo de Angola e na embaixada em Madri; poucas vezes aportou no Rio de Janeiro e menos ainda fez a penosa subida da serra para ver de perto a fazenda. Os correspondentes do Rio de Janeiro, remetendo as rendas anuais pelas frotas, queixavam-se da ineficiência ou desonestidade dos administradores para justificar o pouco que remetiam. Em cinco de março de 1764, o doutor Manoel Pinto da Cunha, reclamando do padre José Machado Morais, dizia em carta a D. Maria Barbosa que ele havia mandado o procurador da família "à fazenda do Registo deitar fora aquele insolente clérigo que, com capa de bom homem e de grande fazendeiro, me enganou no princípio que para ali o mandei e daí se fez absoluto ladrão e com efeito se deitou fora e até hoje me não tem vindo dar conta e, se não vier, hemos de ver os meios para donde o possamos obrigar".[576] Para substituir o padre, D. Francisco Inocêncio enviou dois homens de sua confiança no governo de Angola e o correspondente do Rio logo também se queixou deles: "este sujeito que veio para a fazenda e outro chamado Policarpo Baptista, que de Angola remeteu o Sr. D. Francisco, para aqui me ajudar, lhes (*sic*) parece são Grãos-Duques de Florença". O doutor Manoel Pinto da Cunha dizia que havia no Rio "primos e sobrinhos do Sr. sargento-mor de batalhas", marido de D. Maria Barbosa, com capacidade que ele não via na "soberania desses dois sujeitos". Na verdade, os parentes que mencionava eram também parentes dele próprio e poderiam ficar sob o seu controle. Ao mandar estranhos, contudo, D. Francisco parecia desconfiar do primo que os servia.

Mas entre os administradores, houve quem dissesse que o correspondente no Rio de Janeiro também roubava dos seus patrões e parentes. João Pedro Fortes, saindo de Angola por ordem de D. Francisco, em 15 de junho de 1764, e passando pelo Rio com 26 escravos para a fazenda do Registro, queixou-se a D. Maria Barbosa da Silva de que "Manoel Pinto não lhe deu assistência nenhuma, nem dinheiro para ir para a fazenda do Caminho". Além de informar o estado de destruição em que se encontrava a fazenda, antes administrada pelo padre José Machado Morais, relatou que o Governador e sua comitiva de passagem por lá não tiveram o que comer, precisaram beber água no rio e dormiram no chão. Os ranchos estavam caindo, a capela era usada para guardar milho e feijão, pois os paióis também estavam caindo. Apesar desse estado, defendeu o padre, seu antecessor, e acusou o doutor Manoel Pinto da

---

[576] CARTA de Manoel Pinto da Cunha para D. Maria Barbosa da Silva, Rio de Janeiro, cinco de março de 1764. ANTT/ACL, maço 56, doc. 02.

Cunha de ser desonesto e estar mancomunado com os administradores para roubar a família: "sempre direi que Manoel Pinto tem roubado muito bem a casa de V. Excia. e que ainda o está fazendo, rebutando-se com os administradores das fazendas, também já fez aviso ao Ilmo. Sr. [D. Francisco] que eu também era ladrão". Continuando a sua queixa contra o correspondente, sobrinho do falecido marido de D. Maria Barbosa, João Pedro Fortes rogava-lhe que não reparasse que a carta não fosse pela mão de Manoel Pinto, "porque em semelhantes casos, costuma abri-las e não as remete quando lhe faz conta, para que só as suas velhacadas possam ter aceitação. E, se V. Excia. me não acreditar, estou certo que o tempo mostrará o erro em que V. Excia. tem vivido a tantos anos; os que conheceram a Casa e também a Manoel Pinto, avaliam que ele [a] tem roubado em 30 ou 40 mil cruzados".[577]

Não foi essa imagem de decadência pintada pelas cartas que encontrou o doutor Caetano da Costa Matoso, ouvidor de Vila Rica, quando de sua passagem pelo Registro a caminho das Minas em 1749. Referindo-se à fazenda – talvez por estar mal informado – disse o seguinte:

> Este sítio é fundação também do princípio do caminho, feito por Matias Barbosa, que o deu em dote a uma filha que casou com um mestre-de-campo do Rio de Janeiro, e hoje brigadeiro e governador em Bragança; é sítio com bastantes acomodações para bestas de carga, ainda para gente muito pouca; nele está um clérigo que administra, e **me seguraram render ao dono em milhões e o mais que se lhe gasta, três para quatro mil cruzados**. Nestas casas deste sítio, ou aldeia, que têm a diferença de serem cobertas de telha, está posto o registro do contrato das entradas das fazendas que por este caminho vão para as Minas [...] sendo este o melhor registro de todos os que no distrito de todas as Minas têm este contrato, porque nele se tira no ano perto de trezentos mil cruzados. [...] O dono dá de graça as casas desta fazenda para ele estar, pela grande conveniência que lhe faz o estar aqui, porque não passam cargas que aqui não parem e descarreguem, e por isso destinam a jornada a ficar neste sítio, e assim é certa a despesa e o lucro para o dono da fazenda. (grifos nossos)[578]

---

[577] CARTA de João Pedro Fortes para D. Maria Barbosa da Silva, fazenda do Registro, no Caminho Novo de Minas, 30 de dezembro de 1765. ANTT/ACL, maço 56, doc. 26.

[578] CÓDICE COSTA MATOSO, p. 891. Francisco Eduardo de Andrade acentua a importância estratégica das fazendas à margem do Caminho Novo, principalmente, durante o auge da mineração. Segundo ele, essa importância transcendia o aspecto econômico. Escrevendo sobre Garcia Rodrigues Pais, cujas extensas sesmarias localizavam-se bem próximas da Fazenda do Registro, diz-nos: "Na realidade, seus interesses (ou lucros) não deviam ser meramente econômicos, implicavam também prestígio político. Sabe-se que as autoridades da Coroa (governadores, ouvidores, oficiais da Justiça, da Fazenda e militares), além dos coloniais ricos e poderosos que rumavam para a Capitania de Minas Gerais, usavam da sua *hospitalidade*, que estava longe de ser desinteresseira. Aquele era um momento privilegiado para Garcia estreitar laços, iniciando, com o oferecimento do pouso e do abastecimento da comitiva a título gratuito, a troca de favores ou presentes que dava forma à interdependência entre clientes e amigos. Estrategicamente, o agrado no Paraíba bem podia depois retornar na forma de uma ligação com os agentes do Estado, benéfica para o poder e a riqueza da parentela ou da casa de

A má administração da fazenda do Registro era antiga. O primeiro administrador de que temos notícia pelas cartas foi o padre Antônio Sarmento de Vasconcellos, que começou o seu trabalho no ano de 1731. Não pudemos localizar informação de remessas de rendimentos para Portugal, durante esse ano e o subsequente; verificamos que somente no final do ano de 1733, através do representante no Rio Janeiro, foram encaminhados 3:200$000 réis. Se esse valor for relativo ao triênio, temos um rendimento médio de um conto de réis por ano; se for concernente ao ano de 1733, os anos anteriores, então, nada teriam rendido aos donos, ou o administrador teria se apropriado das rendas. No final do ano de 1732, o padre escreveu a D. Domingos Teixeira queixando-se das pragas e dos impostos, relatou a ocorrência de "uma grande imundície de rato que acudiu às roças que, tendo-as plantado quatro vezes, não tem escapado quase nenhuma que, assim que se semeia na terra o rato come".[579]

O padre administrador escrevera para justificar o porquê de não ter remetido as rendas daquele ano? Talvez, pois a carta de Antônio Pires dos Santos, correspondente no Rio de Janeiro em meados de 1734, expunha os tratos ilícitos do administrador. Antônio Pires registrara que o dito padre lhe pedira uma remessa de escravos e índios para as roças e dizia estar "escaldado do padre, de quando veio a esta Cidade o ano passado, com o dito feitor, e me fizeram despachar alguns 13 escravos para a dita roça e eles foram para o seu negócio [do padre]. Isto senti muito por me enganarem e eu fiar-me deles e ir mentirem ao contratador que os pretos eram para a fazenda de Vossa Senhoria".[580]

Roubada por administradores e por correspondentes, mesmo assim, na década de 1750, a fazenda chegou a render anualmente à família portuguesa cerca de 700$000 réis,[581] cifra que os correspondentes do Rio de Janeiro embarcavam nas naus de guerra e nas frotas

---

Garcia Rodrigues". p. 182-183. ANDRADE. *A invenção das Minas Gerais*, p. 175-183. Sobre a importância estratégica dos pousos no Caminho Novo, ver também SOUZA. *História da vida privada no Brasil*, v. 1, p. 64.

[579] CARTA do padre Antônio Sarmento Vaz para o mestre-de-campo Domingos Teixeira de Andrade, Roça do Caminho Novo, dois de novembro 1732. ANTT/ACL, maço 56, doc. 30.

[580] CARTA de Antônio Pires dos Santos para o mestre-de-campo Domingos Teixeira de Andrade, Rio de Janeiro, seis de maio de 1734. ANTT/ACL, maço 56, doc. 36.

[581] Só foi possível encontrar registros, pelas cartas, para os anos de 1733, 1745, 1751, 1757, 1758, 1759, 1760, 1764, 1765 e 1766. Para 1767, 1768, 1779 e 1771 há informação da remessa anual dos valores das parcelas de venda da fazenda que nem sempre era o mesmo. Em 1770, essa parcela foi enviada com a dedução de 324$720, importância retida para pagamento de dízimos atrasados. Tudo indica também que o comprador não honrou as demais parcelas, sendo feito um acordo, em ano posterior, com prejuízo para os vendedores.

que partiam entre os meses de março e maio. Valores muito menores do que os milhões que colonos asseguraram ao ouvidor Costa Matoso. Há muitas lacunas na documentação quanto à movimentação financeira proveniente das propriedades da colônia. Dos 36 anos em que a fazenda do Caminho Novo ficou nas mãos de administradores (1731 até 1767), só temos registros das remessas de 14 anos esparsos. Das informações fragmentadas que as cartas para Portugal nos dão, podemos fazer o seguinte quadro das remessas:

Quadro 8

Rendimentos remetidos da fazenda do Registro para Portugal (1733-1771)

Ano	Remetente	Valor/ réis	Administrador/Histórico
1733	Antônio Pires dos Santos	3:200$000	Padre Antônio Sarmento de Vasconcellos
1745	Antônio Pires dos Santos	457$200	Felipe Álvares
1751	Manoel Pinto da Cunha	1:064$490	Padre José Machado Morais*
1757	Idem	808$800	Idem
1758	Idem	475$200	Idem
1759	Idem	574$800	Idem
1760	Idem	730$213**	Idem
1764	Idem	179$557***	João Pedro Fortes
1765	Idem	148$020	Idem
1766	Idem	179$557***	Idem
1767	Policarpo Baptista Velasco	800$000	Parcela da venda da fazenda (2.000 cruzados)
1769	Manoel Pinto da Cunha	1:200$000	Parcela(s) da venda da fazenda (3.000 cruzados)
1770	João Pinto da Cunha e Souza	1:275$028	Parcela da venda da fazenda, deduzidos 324$720 réis pagos de dízimos atrasados.
1771	Idem	1:600$000	Parcela da venda da fazenda

Fonte: ANTT - Arquivo dos Condes de Linhares. Os valores em oitavas de ouro e cruzados foram convertidos para réis. *Padre José Machado Morais administrou a fazenda até o ano de 1763, não apresentando os rendimentos de 1761, 1762 e 1763. **Manoel Pinto da Cunha dizia, em carta, que não remeteria tal valor, pois seria gasto no processo de partilha dos bens deixados por Matias Barbosa; *** Valores calculados por estimativa: 507$135 réis foi o valor relativo a três anos (1764-1765). Deduzido o valor do ano de 1765, fizemos uma média para os anos de 1764 e 1766.

Em 1767 a fazenda do Registro seria vendida ao capitão Manoel do Valle Amado por 40.000 cruzados que deveriam ser pagos em 20 parcelas anuais de 2.000 cruzados. Em 1771, o correspondente da família no Rio de Janeiro, remetendo o valor de uma das parcelas para Lisboa, comentava em carta a D. Francisco que “esta venda foi boa e se há de cobrar com muito sossego, assim permitisse Deus que as fazendas das Minas merecessem outros tais compradores como este, porque só assim seria V. Excia. feliz, em pouco tempo veria V.

Excia. algum fruto destes restantes e infelizes bens".[582] O comprador pagou algumas parcelas em valores diferentes do combinado. Quando morreu D. Francisco Inocêncio, em 1780, a fazenda ainda não havia sido quitada, pois, anos depois, "recebeu D. Rodrigo de Souza Coutinho, por composição que fez com os compradores desta fazenda de Minas",[583] o valor de 4:000$000 réis.

A documentação aponta, com frequência, a existência de dificuldades para se vender uma fazenda grande em Minas. Em geral, parcelava-se o valor da compra por muitos anos e corria-se o risco de não o receber. Em 1762, outro agente da família nos negócios de Minas, doutor Manoel da Rocha Martins, escreveu a D. Maria Barbosa da Silva que "os compradores da América são só homens forasteiros que nada têm de seu e, quem tem, não quer comprar ainda que seja por metade do que vale".[584] Apesar das dificuldades de se vender uma fazenda de maneira segura e por um preço equilibrado, o mesmo procurador esclarecia que as vendas aconteciam e podiam ser lucrativas, no modo como relatava:

> Nesta América, que todos dizem deixam a consciência na linha, e é muito certo, pois se encontra cá muito pouca. Com tudo isso, há muito quem venda e é um dos maiores lucros que se vêem nesta terra, dar um a sua fazenda a outro pelo título de compra e venda com escravos e mais trastes dela, demitindo de si a posse e domínio, e ficar de fora pedindo ao chamado comprador, que nada tem de seu, que lhe dê alguma coisa, este diz que não tem e que não tira ouro, não se lhe dando, de que se amontoam os pagamentos, e assim ou é necessário o obrigá-lo pelo vencido, fazer-lhe penhora nos bens próprios vendidos, ou ter uma rigorosa demanda para o por fora e tornar a tomar conta da fazenda, com toda administração que achar pelo comprador não ter com que recompensá-lo. Esta é a regra trivial destas Minas.[585]

Esse tipo de golpe deveria ser mesmo comum em Minas. John Luccock, em *Notas sobre o Rio de Janeiro e partes meridionais do Brasil*, registrou um artifício semelhante que se usava para ampliar uma propriedade em Minas:

> Permite-se que o dono de uma fazenda deixe de pagá-la juntamente com os respectivos impostos à 'Fazenda Real' até que a gleba toda é penhorada pelo Governo, à instigação dalgum vizinho rico que, pagando

---

[582] CARTA de João Pinto da Cunha e Souza para D. Francisco Inocêncio de Souza Coutinho, Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1771. ANTT/ACL, maço 48, doc. 05.

[583] ANTT/ACL, maço 91, doc. 73.

[584] CARTA do doutor Manoel da Rocha Martins para D. Maria Barbosa da Silva, Rio de Janeiro, 20 de abril de 1762. ANTT/ACL, maço 56, doc. 11.

[585] CARTA do doutor Manoel da Rocha Martins para D. Maria Barbosa da Silva, Vila Rica, dois de novembro de 1766. ANTT/ACL, maço 56, doc. 11.

> os atrasados passa a dono de tudo. Nessa transação observam-se estritamente as formalidades legais e tem-se a ilusão de que a propriedade foi adjudicada ao maior ofertante da hasta pública; mas na realidade, o favoritismo prevalece sobre a justiça e o direito, pois que não há ninguém bastante atrevido para aumentar o lance de uma pessoa de fortuna e influência. Na realidade parece ser de regra que no Brasil todo a justiça seja comprada.[586]

A compra e a venda de terras em Minas Gerais, no período colonial, não podem ser pensadas exclusivamente com base nas relações capitalistas de mercado. Francisco Eduardo de Andrade, apoiando-se nos textos de Karl Polanyi, afirma o seguinte:

> Em Minas Gerais, durante o século XVIII, as relações mercantis continuaram submetidas às condições concretas e pessoais de transações, o que significou que todas as compras e vendas colocavam em jogo, para os agentes sociais, além dos objetos trocados, questões como o estatuto e o nível de relações dos participantes do trato, as circunstâncias, as motivações, e o momento em que se estabelecia a troca. Tais questões condicionavam os termos da troca e o lucro, compondo o valor de preço.[587]

Em 1757, dez anos antes da venda da fazenda do Registro, a família informou ao correspondente no Rio, doutor Manoel Pinto da Cunha, a decisão de arrendá-la. Pretendiam que fosse arrendada por 3.000 cruzados anuais e que o doutor Manoel Pinto fosse o abonador do arrendatário. Ele se recusou terminantemente, sem cerimônias, dizendo que "ainda que fosse o arrendatário meu pai ou meu filho, nem me obrigaria eu a pagar por eles, quanto mais outras quaisquer pessoas".[588] Pelos valores que ele recebia dos administradores, bem sabia que a fazenda rendia menos de 2.000 cruzados por ano e não haveria quem a arrendasse pelo valor desejado pelos donos.

Como já sinalizamos anteriormente, houve por parte de D. Francisco uma tentativa de tornar a fazenda do Registro rentável como nos tempos de seu sogro e do avô de sua mulher. O último administrador, João Pedro Fortes, veio de Angola com orientações escritas muito claras com as quais deveria governar a propriedade. João Pedro Fortes partiu de Angola, em

---

[586] LUCCOCK. *Notas sobre o Rio de Janeiro e partes meridionais do Brasil*, p. 321.

[587] ANDRADE. *A invenção das Minas Gerais*, p. 213-214. De acordo com o próprio Karl Polanyi: "A função econômica é apenas uma entre as muitas funções vitais da terra. Esta dá estabilidade à vida do homem; é o local da sua habitação, é a condição da sua segurança física, é a paisagem e as estações do ano. Imaginar a vida do homem sem a terra é o mesmo que imaginá-lo nascendo sem mãos e pés. E, no entanto, separar a terra do homem e organizar a sociedade de forma tal a satisfazer as exigências de um mercado imobiliário foi parte vital do conceito utópico de uma economia de mercado". POLANYI. *A grande transformação*, p. 214.

[588] CARTA de Manoel Pinto da Cunha para D. Maria Barbosa da Silva, Rio de Janeiro, 20 de julho de 1757. ANTT/ACL, maço 56, doc. 02.

meados de 1764, com 30 negros com destino à fazenda. Passou pelo Rio de Janeiro onde permaneceu dois meses para curar as moléstias dos negros, e, no final do ano, chegou à fazenda com 26 escravos, tendo morrido quatro antes de desembarcarem no Rio de Janeiro, todos repletos de sarnas e bexigas. Um ano depois, o administrador recebia do Porto uma remessa de 30 machados, 70 foices, 30 enxadas e duas alavancas. Com toda essa mão de obra e ferramentas, deveria por em execução a instrução que trouxe da África.

A instrução[589] era composta de 17 artigos e determinava logo no primeiro que o administrador "tirará, no fim de cada três meses, a quinta parte de tudo o que ela render liquidamente, depois de pagar todas as despesas". Permitia-lhe ter negócios próprios, como por exemplo, produzir e vender aguardente da terra ou do reino, desde que para isso não usasse os negros da fazenda. A venda de tudo o que fosse comestível oriundo da fazenda, de fora dela e do reino faria parte de um montante do qual o administrador teria direito somente à quinta parte. Determinava, no terceiro artigo, que o administrador, logo que chegasse à fazenda, fizesse um detalhado inventário dela, com tudo que nela havia (escravaria, gados, objetos etc.) estado de conservação, dívidas a pagar e a receber.

A instrução não descuidava da catequese dos escravos e do controle do seu comportamento, deixando transparecer um cálculo racional para evitar fugas e revoltas, para facilitar a reprodução no cativeiro e para aumentar o rendimento de seu trabalho. O administrador devia vigiar, para que os negros não fugissem "para as negras de outras fazendas" e casar as negras da casa "com aqueles que melhor lhe parecer", cuidando sempre em não vender os filhos, "porque não pode haver maior desgosto para os pais". Em outro artigo, manda contratar um feitor para evitar problemas entre os negros e impedir "que saiam de noite a armar dissensões (*sic*) sobre as negras das outras fazendas, o que é tão danoso, que, no dia sucessivo, não podem trabalhar com o sono, levam pancadas, adoecem e morrem". Dada a importância da escravaria para o bom sucesso da empresa, em mais um artigo recomenda que o administrador "deve tratar-se com muito respeito, fazendo-se amar e temer dos negros" e cuidar para que o feitor "não tome tabaco da boceta dos negros".

---

[589] "INSTRUÇÃO por que se deve governar João Pedro Fortes sendo encarregado da administração da minha Fazenda chamada o Registo de Matias Barbosa". D. Francisco de Souza Coutinho, Luanda, 1764. ANTT/ACL, maço 56, doc. 64.

O documento orientava que se desse a todos os negros "uns bocados de terra para seu sustento" nos quais eles trabalhariam em um dia da semana, que não fosse o domingo.[590] Todavia, sabendo que os negros costumavam furtivamente vender esse sustento, devia cuidar para que se vendesse primeiro tudo o que produzia a fazenda. Concentraria seus esforços na produção do milho, por ser o "maior fruto da fazenda", fazendo grandes derrubadas para aumentar as roças.[591] O administrador não descuidaria do cultivo da mandioca, a que chama "farinha de pau", e deveria criar "muitas galinhas, muitos porcos e muitos gados".

O artigo oitavo, bastante elucidativo quanto à importância da tessitura de teias de relacionamentos para o bom sucesso das empresas coloniais, merece ser citado no todo:

> Deve haver-se muito bem com o Administrador do Registo da Fazenda Real e fazer todo o possível por que ele seja o que concorra efetivamente para as nossas conveniências, ainda que com ele perca alguma coisa. O mesmo observará com os homens do caminho, principalmente os dois mais célebres, quais são o Cardoso e João Leite, pois andam na estrada com mais de 300 bestas cada um, e a todos geralmente atrairá com o bom modo e com o mimo de alguma coisa que gratuitamente lhe[s] dê.[592]

Como o Registro era passagem obrigatória para todos os que transitavam pelo Caminho Novo, fossem eles homens de prol (governadores, autoridades, tropeiros, "homens bons") ou gente pobre (agregados, escravos), a instrução previa levar vantagem com todos. Como era preciso hospedar a todos, conforme sua condição – e de todos tirar algum proveito – lembrava que "no Rio de Janeiro achará camas para os passageiros limpos, roupas de mesa, louças". Quando, porém, passarem "as carregações de negros para cima", paguem "os Senhores o que eles gastam".

---

[590] CARDOSO. *Agricultura, escravismo e capitalismo*, p. 133-154. Os trechos extraídos da Instrução de D. Francisco Inocêncio representam a clara manifestação da "brecha camponesa" tratada pelo autor. Também demonstram as fragilidades dos sistemas de dominação escravistas, geradores de contradições de classe. Mesmo que não estejamos tratando do feudalismo, aplicam-se as considerações de Witold Kula: "O sistema, ao dominar os homens, despertou o espírito de rebelião contra ele próprio. Se o nosso modelo compreende realmente fatores que, acumulando-se, poderiam levar à destruição do sistema, creio que o mais importante foram os atos incoerentes, espontâneos, mas orientados sempre na mesma direção – uma vez que eram determinados pela mesma situação de classe –, das massas camponesas disseminadas por centenas de milhares de quilômetros quadrados: a sabotagem do trabalho obrigatório, as fugas, a sua luta para entrar em contato com o mercado". KULA. *Teoria econômica do sistema feudal*, p. 179.

[591] KULA. *Teoria econômica do sistema feudal*, p. 85. No caso de sistemas de economia agrária extensiva, tal como o presente, o aumento da produção também estava diretamente associado ao aumento da superfície cultivada.

[592] "INSTRUÇÃO por que se deve governar João Pedro Fortes sendo encarregado da administração da minha Fazenda chamada o Registo de Matias Barbosa". D. Francisco de Souza Coutinho, Luanda, 1764. ANTT/ACL, maço 56, doc. 64.

Encerra-se a instrução com a exigência de uma prestação de contas a cada três meses remetendo-a, junto com os rendimentos, para o representante da família no Rio de Janeiro. O autor da instrução, D. Francisco, apresenta João Pedro Fortes como um "administrador fiel e verdadeiro", fiando-se "da sua honra, da sua consciência e da sua probidade, que, apartando-se das trapaças e ladroeiras de alguns dos seus antecessores" mereça sempre a sua gratidão e aumente os seus "interesses na dita fazenda".

Não houve remédio. Manoel Pinto da Cunha escreveu a D. Maria Barbosa da Silva, em 1765, dizendo que "na dita fazenda está um homem chamado João Pedro Fortes, que mandou o Exmo. Sr. D. Francisco [com] instruções de como havia de obrar; de três em três meses me remetesse o líquido que fizesse do rendimento da tal fazenda; é perto de um ano e, até o presente, me não remeteu cousa alguma". Mais adiante, na mesma carta, informava que da roça do Caminho seguiam somente 148$020 réis de um ano de administração do tal João Pedro Fortes.[593] Comparada com o rendimento médio de 730$822 réis que foi possível apurar em quatro anos da década de 1750, essa remessa minguada demonstrava franca decadência. Somente no ano de 1751 que ela atingiu 1:064$490 réis. Para se ter uma ideia do que significava esse valor, o ordenado anual de D. Francisco Inocêncio no governo de Angola nos anos de 1764 a 1772 era de 1:200$000 réis.

A administração de João Pedro Fortes parece ter sido complicada para os interesses da fazenda do Registro. Em 1769, quatro anos após sua chegada, o doutor José Maurício da Gama e Freitas, outro correspondente da família no Rio de Janeiro, escrevia a D. Francisco Inocêncio:

> Chegando a esta Cidade João Pedro Fortes, cuidei logo na averiguação da conta que ele deu do rendimento da Fazenda do Caminho no tempo da sua administração, e valendo-me para esse fim dos cadernos que o mesmo havia dirigido a V. Excia., e se achavam em poder de Manoel Pinto da Cunha. Conheci, no primeiro exame deles, que o tal homem nenhum zelo tivera em benefício da comissão que V. Excia. lhe encarregou e para que o mandara de propósito, não com pequena despesa, pois tendo de tanta comodidade para criação de porcos e galinhas, cujo sustento produzia a mesma Fazenda, e bastando para o cuidado de alimentar esses animais duas negras velhas, se declara nos referidos cadernos despendia em cada mês uma considerável parte e, em alguns, metade do rendimento nestas duas adições, ao mesmo

[593] CARTA de Manoel Pinto da Cunha para D. Maria Barbosa da Silva, Rio de Janeiro, 29 de junho de 1765. ANTT/ACL, maço 56, doc. 16.

> tempo que V. Excia., em nenhum dos capítulos da sua Geral Instrução, que ele me mostrou, lhe ordena expressamente toda aplicação ao aumento das sobreditas criações como notável subsistência daquela Fazenda.[594]

A decadência da fazenda do Registro chegou a tal ponto que não mereceu nem uma linha do sempre arguto Saint-Hilaire, quando passou por ela a caminho de Minas em 1816. John Luccock também nada observou da antiga fazenda e ainda referiu-se ao lugar do registro como "Mateus" Barbosa. Em 25 de abril de 1823, o brigadeiro Raimundo José da Cunha Matos, referindo-se à antiga sede da fazenda, só observou que "o edifício tem uma capela; acha-se muito arruinado, e está arrendado ao Governo". As poucas observações que os viajantes fizeram foram a respeito da atividade fiscal que ali ainda se exercia.[595] Isso não é de se estranhar tanto, pois até mesmo os netos do último proprietário, D. Francisco Inocêncio, em suas viagens às fazendas de Minas, passavam pela fazenda do Registro e nas suas cartas nada diziam sobre a propriedade. Um deles, D. Victorio, em 31 de maio de 1813, escreveu uma longa carta à sua mãe, na qual relatava detalhes da viagem, da fertilidade das fazendas à margem do caminho e nada sobre a fazenda de seus antepassados, de onde escreveu a carta.[596]

O abandono parecia ser a sina das fazendas fundadas por mineradores. Como muitos que se dirigiram para Minas Gerais na primeira metade do século XVIII, Matias Barbosa ambicionava metais e pedras preciosas e deslocou-se, então, para a região mineradora, instalando-se na fazenda do Brumado, na freguesia do Furquim. Numa carta datada de 26 de abril de 1734, Matias Barbosa escreveu ao genro e à filha, já residentes em Trás-os-Montes, e suas linhas estamparam o estilo de colono que ele era. Como tantos outros colonos em busca de riqueza, Matias Barbosa comprava – ou recebia em doação – e vendia fazendas, sempre correndo atrás do ouro e das pedras preciosas, que era o que mais interessava aos poderosos da capitania. O colono informava na dita carta que vendera a "fazenda do Brumado por setenta e tantos mil cruzados e só me falta a disposição da nova em que me acho ribeirão

---

[594] CARTA do doutor José Maurício da Gama e Freitas para D. Francisco Inocêncio, Rio de Janeiro, sete de julho de 1769. ANTT/ACL, maço 48, doc. 08. Procuramos cuidadosamente, entre os Arquivos dos Condes de Linhares, os tais "cadernos" de administração desta e das outras fazendas. Não encontramos esse tipo de documentação, nem mesmo para as quintas em Portugal, o que nos gerou certo estranhamento, pois, por mais de cem anos a família administrou propriedades rurais. No caso do Brasil, tais "cadernos", devem ter ficado nas mãos dos administradores e representantes da família. Também é certo que o fundo "Arquivo dos Condes de Linhares", guardado no ANTT, possui somente parte da documentação da família.

[595] SAINT-HILAIRE. *Viagem pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*, p. 49-51; LUCCOCK. *Notas sobre o Rio de Janeiro e partes meridionais do Brasil*, p. 279; CUNHA MATOS. *Itinerário do Rio de Janeiro ao Pará e Maranhão pelas províncias de Minas Gerais e Goiás*, p. 17.

[596] CARTA de D. Victorio de S. Coutinho para sua mãe, a condessa de Linhares, Registro de Matias Barbosa, 31 de maio de 1813. ANTT/ACL, maço 68, doc. 01.

abaixo que, como é de circunstância, não há compradores da minha satisfação e ando nessa diligência, e enquanto não aparecem, vou cada vez mais aumentando para o seu rendimento". A fazenda foi vendida para o capitão Cypriano da Silva Rego que, como outros compradores, estava renitente no pagamento. No dito popular, o coronel "não esquentava lugar". Continuou embrenhando-se pelo sertão até alcançar a barra do rio Gualaxo do Norte com o ribeirão do Carmo, poucas léguas antes deste desaguar no rio Doce, conquistando terras antes habitadas por gentios. Ele próprio relatou na mesma carta:

> Como as povoações mais avançadas nos últimos moradores daquele distrito se achavam mui avizinhadas de aldeias de gentio bravo, se desaforou este de tal sorte que, fazendo várias sortidas nas nossas terras, mataram 10 ou 12 pessoas e se recolhiam levando prisioneiras duas mulheres brancas [...] Recebi do Senhor Conde [das Galveas] as ordens necessárias e, ultimamente, pus prontos setenta soldados, armando-os de armas, pólvora e bala e de todos os víveres necessários para a sua sustentação, tudo à minha custa que, depois de entrarem, saíram passados quatro meses com a felicidade de não encontrarem gentio e haverem descoberto deliciosas terras com [in]formações de terem ouro de muito conta.[597]

---

[597] CARTA de Matias Barbosa da Silva para sua filha D. Maria Barbosa da Silva e seu genro Domingos Teixeira de Andrade, Vila Rica, 26 de abril de 1734. ANTT/ACL, maço 56, doc. 49. Ver também a "Expedição na zona do rio Doce pelo mestre-de-campo Matias Barbosa da Silva (1734)". Consideramos interessante reproduzir parte desse extenso documento, pois mostra semelhanças com a conquista que o mestre-de-campo Inácio Correia Pamplona faria trinta anos após no sertão oeste da capitania. Tal como Pamplona, Matias Barbosa pretendia se arvorar em distribuidor de sesmarias. O entrante, pedindo mercês ao rei, relatou ao Conselho Ultramarino o seguinte: "[...] municiou a Bandeira à sua custa provendo a comitiva e guarnição dela de todo o necessário, assim de armas, pólvora e bala, como de mantimentos que mandou carregar até certa altura por 50 escravos seus, de que destinou muitos para se segurarem o acampamento até o regresso da viagem, como com efeito fizeram com excessivo trabalho próprio e despesa do suplicante, e, além disso, enviou socorros por repetidas vezes depois de entrarem na exploração dos sertões, expediu ordens, deu direções, [s]ocorreu as dificuldades que pareciam invisíveis e que a nenhuma pessoa se tinha arrojado, e desempenhado cabalmente a eleição que o Governador tinha feito da sua pessoa, valor, experiência e capacidade, porque conseguiu o chegar-se com a Bandeira à paragem que se determinou, e para maior segurança do bom sucesso e se poderem continuar os descobrimentos, deu providência de se derrubarem pelo caminho alguns matos e se plantarem mantimentos para sustento das pessoas com que mandasse adiantar as explorações nas seções seguintes, condição precisamente necessária em razão das muitas distâncias e perigo de alguns assaltos que se fizessem aos mantimentos conduzidos para aquela conquista. E querendo-se várias pessoas intrometerem-se a explorarem e continuarem a [a]veriguação das ditas terras descobertas, por lhes parecer fácil depois da primeira diligência e descobrimento do suplicante, o mesmo Governador os proibiu, por achar que um negócio de tanto peso se não podia fiar de outros ombros, e que o suplicante estava pronto de todo zelo para prossegui-lo, assim por terra como por água, expondo-se a todos os perigos dessa difícil empresa, para que, desse modo, se alcançasse a redução do gentio bárbaro e se acrescentassem os interesses da Real Fazenda, cujo zelo se tinha experimentado em repetidas ocasiões por ter acrescentado os Dízimos e os Quintos reais, e ter feito subir os contratos dos caminhos a muitas arrobas de ouro [...]". Continuou sua ladainha de descrição das inúmeras vantagens para a real fazenda, a conquista e civilização dos gentios, a descoberta de ouro, a criação de novas povoações e abertura de novas terras de agricultura. Encerrou solicitando "conceder-lhe por hora, em três vidas, as passagens de todos os rios da nova conquista que tem entrado, e a de outro em que se acha estabelecida a sua fazenda da Barra dos Goalaxos do Norte, **como também a poder dar de sesmarias todas as terras do seu descobrimento**, por quanto todas essas mercês se concederam aos descobridores das minas dos Guayases, como se vê das Provisões cujas cópias se oferecem; e, além disso, lhe queira confirmar a determinação do Conde Governador por que proibiu que outra pessoa alguma

Resultou dessa expedição pelo rio Gualaxo do Norte a primeira carta de sesmaria que consta em nome do coronel Matias Barbosa nos registros da capitania. Trata-se da fazenda da Barra do Gualaxo do Norte requerida em sete de setembro de 1736, na qual o sesmeiro alegava já estar de posse da dita terra e requeria uma légua em quadra de sesmaria. Foi-lhe concedida oficialmente meia légua de terra em quadra, mas os relatos de seus descendentes, anos mais tarde, indicam ser a propriedade muito maior. Certamente, essa não foi a primeira posse de Matias Barbosa. Como já foi dito anteriormente, em 1709, já ocupava uma sesmaria no Caminho Novo.

A fazenda da Barra do Gualaxo também foi dilapidada pelos administradores. Em 1746, Domingos Barbosa Rego, representante da família em Lisboa, escrevia para Trás-os-Montes dando notícias dos negócios do Brasil. Além de informar os valores que recebera pela frota do Rio de Janeiro, noticiava aos herdeiros que Antônio Nunes Gomes, que chegou do Brasil deixando a administração da fazenda da Barra, rumava "para o Porto e dizem que rico, e que enriqueceu na feitoria da fazenda grande do Senhor Matias Barbosa, mas a Casa não tem vintém".[598]

As fazendas do sertão do São Francisco – das quais nos deu notícia a carta escrita por Pamplona em 1799 – tinham, no mínimo, três léguas de terras em quadra. Não temos como afirmar, mas parece-nos que Matias Barbosa foi um dos colonos que recebera terras quando da abertura da Picada dos Goiases, em 1737, por iniciativa do Governador Martinho de Mendonça de Pina e de Proença. À margem desse novo caminho que partia de Pitangui, os colonos recebiam as suas glebas com o objetivo de "desbravar as suas concessões em pontos determinados para darem ranchos e pousos ao longo do caminho, obrigando-se a construir por aí casas e pastos para cômodo dos tropeiros, e também roças para o farto abastecimento dos itinerantes".[599] No entanto, a infestação de gentios bravos e quilombolas frustrou parte do projeto de ocupação, mas a picada continuou sendo frequentada, pois servia de caminho tanto para as minas de Goiás quanto para as minas de Paracatu, descobertas anos depois, entre 1743 e 1744. Muitos sesmeiros abandonaram suas fazendas e a região só foi efetivamente reconquistada no último terço do século XVIII com as entradas de Pamplona. As três léguas

---

se intrometesse no sobredito descobrimento e conquista [...]". (grifos nossos) *Revista do Arquivo Público Mineiro*, v. 3, p. 769-772.

[598] CARTA de Francisco Barbosa Rego para o brigadeiro Domingos Teixeira de Andrade, Lisboa, 29 de janeiro de 1746. ANTT/ACL, maço 56, doc. 29.

[599] VASCONCELOS. *História Média de Minas Gerais*, p. 171.

em quadra de terras que Matias Barbosa possuía em "um sítio chamado o ribeirão Feyo, onde acabava a sesmaria de José Pires Monteiro e findava na ponte do Olho D'Água onde principiava a fazenda de Luís Manoel" também se encontravam perdidas naquele caos.[600] Pamplona, em 1799, nomeava as fazendas de Babilônia, Aragões e Almas. Mas outro documento, parte da adjudicação dos bens que se fazia do espólio de Matias Barbosa a sua filha, D. Maria Barbosa, lhes atribuía outros nomes, somente conservando o da Babilônia:

> O sítio chamado da Glória, em o Sertão 50$000, dito chamado da Piedade 30$000, dito chamado da Babilônia 70$000, dito chamado o Capão Grosso 50$000. Todos esses sítios são em o Sertão, em um caminho novo que se abriu para Goyases e se não frequentou por causa do gentio e são somente umas posses e nada valem, ainda que um destes foi povoado de gados no tempo do defunto Sr. coronel, porém, o doutor Manoel Ribeiro o destruiu ao depois do gentio dar nele, queimando as casas e matar os negros que nele estavam. Sítio chamado das Alagoas no sobredito sertão; este é o que foi povoado de gado 150$000.[601]

Com a confusão dos nomes, a imprecisão da localização e a indefinição das áreas dos terrenos – ocorrências tão comuns na documentação das terras do período colonial – fica difícil afirmar se todos aqueles sítios estavam compreendidos nas três léguas ou se, posteriormente, outras terras foram adquiridas aumentando, com isso, toda essa área. Essa hipótese é bem plausível, pois Matias Barbosa, no seu testamento, relacionou "quatro sítios sucessivos e continuados no Caminho Novo dos Goiases e duas sesmarias, de que comprei uma de André Barbosa de Barros e vários escravos que andam nos ditos sítios trabalhando por minha conta". Os tais quatro sítios parecem ser os que foram relacionados na adjudicação de bens a D. Maria Barbosa. Das duas sesmarias, uma seria a comprada do dito André Barbosa de Barros e da outra ainda não sabemos sua origem. Não localizamos qualquer carta de doação para Matias Barbosa nessa região, apesar de Diogo de Vasconcelos o listar entre os que receberam mercês de terras na Picada de Goiás em 1737 e não citar o nome de André Barbosa de Barros.[602] Talvez essas duas sesmarias sejam as fazendas denominadas Aragões e Almas.

---

[600] RAPM, ano III, 1898, p. 814-815. O tenente-coronel Pedro Vanzeller que se casou com uma das netas de Matias Barbosa, filha do brigadeiro Domingos Teixeira, também recebeu sesmaria de três léguas em quadra na Picada dos Goiases, no mesmo ano de 1737 (p. 818-819).

[601] "BENS ADJUDICADOS à Ilma. e Exma. Sra. D. Maria Barbosa da Silva da legítima de seus pais o Sr. coronel Matias Barbosa da Silva e Sra. D. Luíza de Souza e Oliveira", sem data, mas provavelmente de 1765 ou 1766. ANTT/ACL, maço 95, doc. 17.

[602] VASCONCELOS. *História Média de Minas Gerais*, p. 171-173.

André Barbosa de Barros recebera sua sesmaria em oito de abril de 1737,[603] por meio de doação que fazia parte do empreendimento de abertura e povoamento da Picada de Goiás. Para isso, uma sequência de doações foram feitas, entre 1º e oito de abril de 1737, pelo governador Martinho de Mendonça. O instigante aqui é que André Barbosa de Barros, imediatamente, vendeu a gleba recebida a Matias Barbosa, que já havia recebido uma doação, no ano anterior, na barra do rio Gualaxo, e, pela norma, não poderia receber outra. Podemos, contudo, suspeitar que o tal André somente emprestou o seu nome, pois, tão logo recebeu a doação da terra, fez a "venda" dela para quem realmente tinha interesse em possuí-la. Matias Barbosa, demonstrando conhecer bem as regras do jogo, já havia se desvencilhado da sesmaria recebida em doação em 1709, passando-a para o seu genro e filha e ficando livre para receber outra, a da Barra.

As fazendas do sertão do rio São Francisco são diversas vezes mencionadas nos documentos dos condes de Linhares. Mas pouca importância se lhes atribuiu, ou por representarem pouco valor ou por serem consideradas, de fato, perdidas. O curioso é que, ainda em julho de 1813, D. João Carlos de Souza Coutinho, escrevendo da fazenda do Crasto à sua mãe a condessa de Linhares, no Rio de Janeiro, relatava o seguinte:

> Ficaram da herança de Matias Barbosa trezentos e tantos escravos, hoje já está (*sic*) na metade. Daqui se vê o quanto é preciso, quem quiser manter fábrica destas, meter sempre gente. Aqui temos disputado ou conversado sobre o interesse que se pode tirar destas fazendas. [...] Enfim, à volta e à vista melhor se poderá falar sobre este assunto. Nessa ocasião, falaremos também sobre as fazendas da **Babylônia**, que sempre são **9 léguas de terras**. Os braços é que é a grande questão. (grifos nossos)[604]

Dias depois, em agosto, D. João Carlos reportava-se ao seu tio, clérigo da Sé Patriarcal de Lisboa e governador do reino, D. José Antônio de Meneses, fazendo um minucioso relato da situação das fazendas de Minas, as quais, em sua opinião, encontravam-se em franca decadência, mas que poderiam melhorar se lhes pusessem mão de obra. Sobre as fazendas do sertão, em especial, dizia:

---

[603] CARTA de sesmaria de André Barbosa de Barros no sítio de São Marcos, Caminho Novo dos Goiases. APM-SC 42, fl. 74.

[604] CARTA de D. João Carlos de Souza Coutinho para D. Gabriela Asinari, Fazenda do Crasto, seis de julho de 1813. ANTT/ACL, maço 68, doc. 3.

> As **grandes fazendas da Babylonia estão quase perdidas por intrusos que lá se acham e que será preciso pleito para os pôr fora**, essas com o tempo podem vir a render muito dinheiro em criações de gado, pois é o lugar onde se via em maior abundância nesta capitania, por serem terras salitrosas e por serem campinas rasas, o que não há nestes arredores que são tudo serranias. Elas ficam alguma cousa fora de mão, mas com algum bom administrador pode-se esperar alguma cousa, mas ali é preciso principiar com alguma despesa para poder tirar algum interesse. (grifos nossos)[605]

Posteriormente, em carta não datada, mas redigida nos conturbados anos que antecederam à independência, o primogênito da Casa e 2º conde de Linhares, D. Victorio, mais otimista do que o irmão, escrevia ao mesmo tio sobre os projetos que tinha para as propriedades da Casa em Minas. A tônica era quase sempre a necessidade de mão de obra escrava. D. Victorio pedia que o tio providenciasse uma remessa de "dois contos que estão em Inglaterra, dinheiro sobre que contamos, segundo as cartas de V. Excia." e acreditava "que a Fazenda da Babilônia poderá tornar a ter pastores, gados, etc. estando de todo abandonada, e até em parte usurpada, e isto por falta de braços".[606] Esse foi o último registro que localizamos dessas terras do sertão em meio aos documentos da família.

Os problemas dos Souza Coutinho com as ocorrências de invasões nas terras que herdaram não se limitaram às sesmarias do sertão. Mesmo nas fazendas da Barra e do Crasto, nas proximidades de Mariana, percebemos, pelas cartas, a presença indesejada de intrusos. Na Barra, houve compradores que não pagaram a compra das terras e agregados que cultivavam parte dessas terras sem a anuência dos donos. Policarpo Baptista Velasco, um dos agentes da família, relatou em carta que, tendo ido a Vila Rica, encontrou um "labirinto de demandas" em torno dos compradores da fazenda da Barra que, por não a terem pago, foi-lhes feito sequestro dos bens. Para evitar longas demandas, disse ter feito um acordo com tais compradores, recebendo a fazenda de volta depois de alguns ajustes no quais tinham a pagar e a receber pelo que nela fizeram. Nessa mesma carta, escrita em outubro de 1766, o agente assegurava que, com as "duas composições, se acha V. Excia. [D. Maria Barbosa] de posse mansa e pacificamente, sem uma única demanda, de tudo quanto existia ao tempo da minha chegada, que é o mais a que eu podia aspirar". No acordo, ficaram suspensos os pagamentos

---

[605] CARTA de D. João Carlos de Souza Coutinho para D. José Antônio de Meneses de Souza Coutinho, Principal de Souza, nove de agosto de 1813. ANTT/ACL, maço 71, doc. 13.

[606] CARTA de D. Victorio de Souza Coutinho, 2º conde de Linhares, para D. José Antônio de Meneses de Souza Coutinho, Principal de Souza, sem data. ANTT/ACL, maço 71, doc. 10.

futuros e foram retidas 400 arrobas de açúcar e algumas benfeitorias.[607] Mas, se Policarpo havia resolvido as querelas com os compradores inadimplentes, restavam ainda os indesejados agregados. D. Maria Barbosa da Silva já havia pedido ao doutor Manoel da Rocha Martins que pusesse "fora da fazenda da Barra todos os brancos, mulatos e negros forros". Em 1766, o advogado da família relatava-lhe o que fizera com os agregados que cultivavam as terras da grande fazenda da Barra, procurando-os e "dizendo-lhes que ou se pusessem logo fora ou me haviam de pagar quatro oitavas por cada alqueire de planta. Aceitaram esse partido que me parece é conveniente em razão da fazenda ter muitas terras e ser pouco o dano que causam; e quando isto não seja do agrado de V. Excia., farei o que me mandar".[608]

Já na fazenda do Crasto, as contendas aconteciam não com moradores pobres, mas com um abastado proprietário, Francisco de Abreu Lima, que havia sido sócio de Matias Barbosa no Crasto. O proprietário comprou a parte da sesmaria que não lhe pertencia, não pagou e contra ele a família movia uma ação judicial. Em outubro de 1766, Policarpo Baptista informava que a parcela da sesmaria vendida ao tal Francisco "pela quantia de 97$000 cruzados, acha-se no mesmo estado que ao princípio da venda, pois nem deu pagamento algum, nem o dará. Já informei ao Sr. D. Francisco [Inocêncio], com exação, e dos meios que me ocorreram para a facilidade do embolso ou restituição da mesma fazenda".[609] Em dezembro do ano seguinte, Policarpo Baptista, tentando receber créditos vencidos que na partilha dos bens deixados por Matias Barbosa haviam ficado para a filha D. Maria Barbosa, lamentava: "as cobranças são quase todas impossíveis e agora principio em execuções por não haver outro remédio". Sem êxito, pedira também a Francisco de Abreu Lima os pagamentos vencidos da fazenda do Crasto. Dizia na carta que, depois de várias trapaças, o devedor saiu condenado nos pagamentos, mas embargou nos autos.[610] A fazenda do Crasto, contudo, foi recuperada anos depois pelos Souza Coutinho.

Além do enfrentamento com os maus pagadores e com os agregados que punham em risco a posse de suas terras, a família também se via refém dos seus representantes na colônia.

---

[607] CARTA de Policarpo Baptista Velasco para D. Maria Barbosa da Silva, Vila Rica, 28 de outubro de 1766. ANTT/ACL, maço 56, doc. 09.

[608] CARTA de Manoel da Rocha Martins a D. Maria Barbosa da Silva, Vila Rica, dois de novembro de 1766. ANTT/ACL, maço 56, doc. 11.

[609] CARTA de Policarpo Baptista Velasco a D. Maria Barbosa da Silva, Vila Rica, 28 de outubro de 1766. ANTT/ACL, maço 56, doc. 09.

[610] CARTA de Policarpo Baptista Velasco para D. Maria Barbosa da Silva, Vila Rica, 16 de dezembro de 1767. ANTT/ACL, maço 56, doc. 09.

As cartas escritas no mesmo período por Policarpo Baptista, administrador enviado de Angola por D. Francisco Inocêncio, e pelo advogado Manoel da Rocha Martins, enviado de Trás-os-Montes pela família, demonstram nas entrelinhas, nas incoerências e nos claros, que um deles – ou ambos – enganava a família. O doutor Manoel da Rocha Martins não se limitava à função de advogado, mas administrava, junto com Policarpo Baptista, os bens da família em Minas. Enquanto os donos insistiam na venda, o advogado os desanimava e propunha que investissem mais capitais nas terras. Fazia promessas de conseguir rendas tão elevadas, que o histórico das remessas de dinheiro feitas, ao longo de muitos anos, do Brasil para Portugal (segundo coligimos na documentação) francamente contradizia. Ou o advogado estava sendo sincero com seus senhores ou desejava continuar na "administração" das fazendas, tirando as possíveis vantagens da indefinição que havia com a distância dos proprietários. Vejamos a opinião do advogado/administrador dada à sua senhora D. Maria Barbosa:

> E quanto ao parecer que V. Excia. me pede da conservação ou venda da fazenda da Barra, já escrevi ao Exmo. Sr. D. Francisco, em julho passado, dizendo-lhe que até agora não tinha aparecido comprador dela e que, para se vender pelo costume da terra, que é a quem nada tem que perder, era muito melhor o meter-lhe 70 ou 80 escravos e desfrutá-la 20 anos, que com este sortimento de gente de que muito carece, por serem já muito velhos os que tem, sempre se haviam por cada ano fazer efeitos que rendessem **9 ou 10 mil cruzados.** Em fim desses anos, vendê-la à vista pelo que dessem e suposto são necessários 3 feitores para a administrarem, isto é, um para a roça, uma para a lavra e outro para o canavial, sendo que era até quando entrei 4, sendo este 4º o que andava com a tropa das bestas a conduzir água ardente de cana para esta vila, que pus fora e com ela anda um escravo da Casa. (grifos nossos)[611]

Já em 1813, passados mais de trinta anos da administração de Policarpo Baptista, D. João Carlos, filho de D. Rodrigo, em viagem a Minas, escrevia de Vila Rica para seu tio cônego da Sé Patriarcal de Lisboa. Na carta, passava uma ideia dos estragos que perpetraram os administradores em Minas. De Policarpo dizia que "os seus sucessos fizeram senão esbandalhar, comer, vender, deixar perder e destruir a escravatura. Enfim, de 300 e tantos escravos que constam do inventário e fazendas que se tomaram por dívidas, acham-se, hoje, 149 dos quais não há 70 de trabalho regular". Reclamava "das tristes administrações que tem havido, não tendo havido remessa alguma durante este tempo, não achamos livro algum de receita ou despesa, nenhum assento dos escravos nascidos ou dos mortos, uma quantidade de

---

[611] CARTA de Manoel da Rocha Martins para D. Maria Barbosa da Silva, Vila Rica, dois de novembro de 1766. ANTT/ACL, maço 56, doc. 11.

alforrias, todos os dízimos por pagar, uma quantidade de dívidas". Enfim, concluía enfaticamente: "só com vergalho é que se podia agradecer tanta amizade dos tais tratantes".[612]

As cartas de D. João Carlos também fazem referência à fazenda na freguesia de Guarapiranga, onde Matias Barbosa possuía datas de mineração. Em 1742, Matias Barbosa havia registrado em seu testamento que estavam nas lavras daquela freguesia "a trabalhar trinta ou quarenta escravos com quem os feitoriza".[613] Talvez por causa de sua localização, pouca importância deveria ter essa propriedade que raramente é mencionada na documentação. Apesar de o arraial da Piranga não distar muito de Vila Rica, a freguesia de Guarapiranga era extensa e era o limite do termo de Mariana com os sertões do rio da Pomba, região que ainda se encontrava ameaçada por índios hostis. A má administração e a demora na solução da partilha dos bens do coronel Matias Barbosa talvez tenham levado à ruína essa propriedade e os escravos que lá viviam. Como as sesmarias do sertão do rio São Francisco, a fazenda da Piranga estava deserta em 1762, conforme escreveu o doutor Manoel da Rocha Martins a D. Maria Barbosa da Silva.[614]

Nas fazendas da Barra e do Crasto, desde os tempos de Matias Barbosa, nunca se deixou de lado a atividade mineradora. Nelas, a mineração foi o interesse principal, mas, para sustentar o grande número de escravos que nelas trabalhavam, suas roças nunca foram

---

[612] CARTA de D. João Carlos de Souza Coutinho para D. José Antônio de Meneses de Souza Coutinho, Principal de Souza, nove de agosto de 1813. ANTT/ACL, maço 71, doc. 13. A ausência de livros de receitas e despesas e de outros registros na administração das fazendas coloniais do Brasil é crônica. Se, no caso específico de que estamos tratando, a ausência de registros criava dificuldades para os proprietários, dificuldades maiores são criadas para os estudiosos da história agrária do período colonial. Nossa expectativa, na pesquisa do Arquivo dos Condes de Linhares era de que livros dessa natureza estivessem presentes, o que não aconteceu. Daí, fomos obrigados a dissertar sobre a administração das fazendas a partir de fragmentos encontrados em cartas, muitas vezes mal redigidas e pouco detalhadas, e em algumas raras instruções passadas aos administradores. Witold Kula, alerta-nos para o seguinte: "As antigas investigações sobre a história agrária apoiavam-se principalmente em fontes de tipo normativo, começando pela legislação histórica e acabando nas instruções aos administradores das grandes propriedades. Rutkowski, cujos estudos marcaram uma viragem, desconfiava manifestamente desse tipo de fontes. E tinha toda a razão. Negava-se a tirar conclusões acerca de 'como foi' a partir de uma fonte que dizia 'como devia ser'. Daí que, para Rutkowski, o tipo preferido de fontes fossem os inventários (incluindo a categoria especial constituída pelas 'atas de inspeção'): descrição positiva do estado de coisas em cada propriedade num dado momento". KULA. *Teoria econômica do sistema feudal*, p. 40. Sabemos, contudo, que o cruzamento de fontes censitárias, fiscais (registros de dízimos e outros impostos) e cartorárias (inventários) seria uma alternativa à ausência de livros de registros das fazendas para o entendimento da maneira de como eram administradas as unidades agrárias coloniais, tal como fez com brilhantismo CARRARA em *Minas e currais.* Todavia, o uso dessa metodologia complexa foge ao escopo deste capítulo, que é o de entender o funcionamento das propriedades rurais (sesmarias) de uma família nobre portuguesa absenteísta no coração da colônia.

[613] TESTAMENTO de Matias Barbosa da Silva. ANTT/ACL, maço 95, doc. 19.

[614] CARTA do doutor Manoel da Rocha Martins para D. Maria Barbosa da Silva, Rio de Janeiro, 20 de abril de 1762. ANTT/ACL, maço 56, doc. 11.

abandonadas. A última fase da mineração nas suas terras, esgotado o ouro de aluvião e das catas, já foi com a presença de capitais ingleses e com o uso de técnicas menos rudimentares.

Quando a família percebeu que o ouro havia minguado, deu maior atenção à agricultura e grandes projetos foram planejados para retirar dessas fazendas as rendas iguais ou superiores às que o ouro havia dado em tempos pretéritos. A localização das fazendas na bacia do rio Doce e os projetos de navegação desse caudaloso rio eram um dos maiores atrativos para nelas se implantarem culturas que poderiam torná-las lucrativas: o algodão, a cana-de-açúcar, a cochonilha[615] e, sobretudo, o café. A essa altura, um dos maiores empecilhos à exploração daquelas terras já havia sido contornado, com a expulsão dos índios Botocudos, através da sistemática guerra que lhes foi declarada a partir de 1808. Os indesejados vizinhos que conseguiram escapar do extermínio refugiaram-se nas matas da margem esquerda do rio Doce, mais ao norte.

No Rio de Janeiro, a chácara da Tijuca, provável herança de Matias Barbosa, estava na posse da família desde pelo menos 1731, quando Antônio Pires dos Santos escreveu ao mestre-de-campo Domingos Teixeira de Andrade noticiando que ocorriam invasões nessas terras, sendo também invasores os frades capuchinhos. Antônio Pires dizia na carta "que por todos os lados [a chácara da Tijuca] está aberta e que o gado é dos frades e de outras pessoas, [e] anda na dita pastando, e não serve mais que de pasto". Ao interpelar os homens que punham o gado a pastar, disseram-lhe que procurasse os frades e esses instruíram os pastores para que, sendo questionados, "lhe[s] fosse[m] logo dar parte, porque as casas que estavam nas suas terras, e como [elas], eles [os pastos] estão devolutos e não dão cumprimento ao que a Justiça manda". Os tais frades bem conheciam a legislação portuguesa que facultava a posse àqueles que cultivassem terras maninhas. O representante Antônio Pires dos Santos dizia que "ninguém quer ir para a tal Chácara e ter contenda com os ditos frades, e eu menos a terei com eles para demandar nem para cousa alguma, só para o espiritual, que para mais não quero nada com eles". O que parecia ser a solução mais fácil era a sua venda para os jesuítas, "ainda que seja a troco de algumas missas, antes que perca tudo, e também para os ditos padres da Companhia brigarem com os ditos Capuchos que andam tão fora da sua regra".[616] Todavia, no

---

[615] A cochonilha é um inseto do qual se extrai um corante vermelho de alto valor comercial ainda nos dias atuais. A planta a que se refere o administrador devia servir para hospedar e alimentar o dito inseto. Em alguns lugares do Brasil, como no Nordeste, a cochonilha virou uma praga que passou a danificar outras culturas.

[616] CARTA de Antônio Pires dos Santos para o mestre-de-campo Domingos Teixeira de Andrade, Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1731. ANTT/ACL, maço 56, doc. 36.

final da década de 1760, a chácara aparece na documentação sendo administrada pelo agente de D. Francisco Inocêncio, no Rio de Janeiro, doutor Manoel Pinto da Cunha. Como outras tantas chácaras da Tijuca, ali seriam cultivados os primeiros cafeeiros que fariam a riqueza dos fazendeiros fluminenses.

Tratava-se de uma propriedade de boas extensões, pois nela D. Gabriela, viúva de D. Rodrigo, iniciou um cultivo de café na segunda década do XIX e nele trabalhavam 24 escravos. D. Gabriela, em 1819, detalhava os planos de cultivar 80.000 pés de café nessa chácara. De certa forma, essa propriedade servia de laboratório para estender o cultivo para as fazendas de Minas. A intenção da proprietária era não só produzir ali, como também "desembobar", ou seja, preparar os escravos novos antes de encaminhá-los para Minas:

> Eu encontrei dez negros, seis homens e quatro meninas que me custaram 192$000 a peça: 1:920$000 réis. Os homens são jovens de idade entre 16 e 18 anos, as meninas maiores de 12 anos. Se tu aprovares, eu os enviarei para Minas. Veja meus motivos: nós temos 14 escravos na Tijuca, no todo, tu sabes de que espécies, das crianças, das meninas e somente quatro homens. Com eles, desmatamos o terreno e plantamos 15 mil pés de café que está todo verde, um feito; é inegável, com esse pouco de gente e em menos de dois anos; nós chegaremos a 80.000 pés de café; um excelente feitor, uma associação da maior atividade e inteligência.[617]

Tal como seu ilustrado marido – ou quiçá mais do que ele –, a condessa de Linhares, D. Gabriela, participava da administração dos bens da Casa no Brasil fazendo uso da maior racionalidade possível, passando-nos a impressão de que tinha uma clara visão de suas propriedades rurais como empresas.[618] Delas pretendia extrair a maior renda, o maior lucro possível. Nessa empreitada, foi muitas vezes auxiliada por seus filhos, quando não estavam fora do Brasil a serviço da Coroa. Desse cálculo racional, resultado de sua ilustração e da leitura na rica biblioteca de D. Rodrigo, brotavam considerações e ideias avançadas como as que percebemos em suas cartas.

D. Gabriela Asinari, antes e depois da morte do marido, manobrava com certa desenvoltura os negócios da Casa. Mantinha-se bem informada dos preços de mercado dos produtos que cultivava ou pretendia cultivar. Na carta que escreveu a João Paulo Bezerra,

---

[617] CARTA de D. Gabriela Asinari para seu filho D. Victorio de Souza Coutinho, Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1819. ANTT/ACL, maço 107, doc. 1. Em sua maioria as cartas da condessa de Linhares para seus parentes e amigos em Portugal ou em outras partes da Europa estão redigidas em francês nos originais.

[618] MORAES SILVA. *Diccionario da Lingua Portugueza.* "Empresa: Hoje, dizemos *empresa* qualquer negociação, ou estabelecimento, que alguém tenta às suas custas para lucrar, v. g. edificando para outros, levantando fábricas, traçando negociações, e avançando os fundos para elas."

amigo da família e Ministro Plenipotenciário de Portugal na corte de São Petersburgo, comentava os benefícios que vieram com a abertura dos portos em 1810. Percebia o aumento significativo nos valores de alguns produtos de exportação do Brasil e o ganho que sua família, proprietária de extensas sesmarias, poderia auferir. "[...]a prosperidade do Brasil fala em nosso favor. Quando nós chegamos aqui, o açúcar valia 800 réis a arroba e já se compra, no presente, a 2.080 a arroba; o arroz, no início, a 640 réis o alqueire e, no presente, a 2.000 réis; o café a 1.600 réis a arroba, atingiu 3.520 réis; o toicinho, de 1.600 réis a arroba, está a 2.560 e assim tudo",[619] escreveu. Todos os produtos mencionados eram produzidos em suas fazendas da colônia.

Noutra carta de 1820 dirigida ao filho D. Victorio, a condessa de Linhares manifestara seu interesse em participar como subscritora – incluindo os nomes dos filhos – da Sociedade de Comércio, Navegação e Agricultura do Rio Doce. D. Gabriela subscreveria 78 ações no valor total de 15:600$000 réis. Não sabemos se, de fato, entrou na sociedade com esse capital, mas a condessa estava ciente de que a abertura do rio Doce seria extremamente interessante para os negócios de suas fazendas situadas no interior de Minas nas cabeceiras do rio. Ela tencionava adquirir mais terras, pois recomendara "ao Sr. Francisco Joaquim da Silva, que é o promotor de tudo isso, de nos conseguir de alguma forma uma muito boa sesmaria à margem do Rio Doce".[620] Entretanto, D. Gabriela pretendia requerer terras por um sistema já em exaustão. A essa altura, poucos eram os colonos que se valiam desse instituto para requerer terras e ele seria suprimido dois anos depois. O próprio projeto de comércio, navegação e agricultura do vale do rio Doce não teve futuro, pois a região continuou num relativo isolamento ao longo do século XIX.

A condessa de Linhares pretendia escoar a produção de algodão, açúcar e café em duas canoas que mandara fazer. Também comprava algodão em rama para revender com lucro no Rio de Janeiro e desejava que todas essas mercadorias fossem transportadas pelo rio, todavia o administrador das fazendas insistia em remetê-las pelos tropeiros. Dizia ele temer os riscos da navegação – ou estaria mancomunado com os tropeiros? Os fretes eram caros e davam

---

[619] CARTA de D. Gabriela Asinari de St. Marzan para o Sr. João Paulo Bezerra, Rio de Janeiro, 23 de julho de 1810. ANTT/ACL, maço 66, doc. 25.

[620] CARTA de D. Gabriela Asinari para seu filho D. Victorio de Souza Coutinho, Rio de Janeiro, 14 de março de 1820. ANTT/ACL, maço 107, doc. 1. O interesse dos proprietários de latifúndios no interior em atingir mais facilmente o litoral é confirmado por Witold Kula: "a possibilidade de chegar diretamente ao mercado mundial (isto é, à cidade portuária), a que só tinha acesso o grande produtor e vendedor, proporcionava-lhe um enorme privilégio econômico, dado que as condições de troca nesse mercado eram muito mais favoráveis do que no mercado local". KULA. *Teoria econômica do sistema feudal*, p. 140.

altos lucros aos donos das tropas. A condessa queixava-se, ao mesmo tempo, de José Antônio de Freitas, o administrador desobediente, e dos preços dos fretes:

> Sem aviso, nem mais desculpa de não executar as ordens, remeteu-me 52 @ de açúcar, 44 de café e 12 de sabão, em tudo 108 @ a 1.000 réis são 108$000 réis por um tropeiro que disse que não quis trazer o algodão pois os fardos eram muito grandes, que ninguém os quer trazer – ora, valha-me Deus! Paguei os 108$000 réis.[621]

Do algodão que o tropeiro não quis transportar, o administrador dava notícias dois meses depois. Eram "52 bruacas de couro com duzentas e oito arrobas de algodão descaroçado" que mais uma vez insistia em enviar por meio das tropas. Tratava-se de uma quantidade considerável: mais de três toneladas compradas por um conto de réis. Na mesma ocasião, José Antônio mandara alguns produtos pelas canoas, "capados, e arroz e mais que puder mandar, por serem efeitos das Fazendas e não custarem dinheiro". Quanto à mercadoria comprada, "contudo, ponderando prudentemente, achei ser mais seguro no presente remeter os algodões por terra, visto que achei cômodo de o fazer, como também porque custaram dinheiro e também porque sei que o dito Senhor [Francisco Joaquim da Silva, promotor da navegação do rio Doce] não sabe dos inconvenientes que vai encontrar".[622] Sobre isso, remetemos a Caio Prado Júnior,[623] para quem a expansão da Revolução Industrial e as crises enfrentadas pela Inglaterra e pela França com suas colônias na América, no último quartel do século XVIII, e as guerras napoleônicas colocaram Portugal – e consequentemente o Brasil – em situação vantajosa na exportação do algodão, mesmo que por um curto período.

Nas fazendas dos Souza Coutinho em Minas, o café já vinha sendo cultivado desde 1788. D. Rodrigo, escrevendo de Turim para seu irmão em Lisboa, tratou da última obra do Abade Raynal, que salientava as vantagens da cultura da cochonilha na América, cultura essa que se esforçaram para implantar nas fazendas de Minas, mas sem êxito. Nessa mesma carta, percebe-se que a cultura do café ainda interessava pouco, pois "se a cochenilha (*sic*) é de boa qualidade, seria muito interessante, a do café será sempre de pouco valor",[624] escreveu D.

---

[621] CARTA de D. Gabriela Asinari para seu filho D. Victorio de Souza Coutinho, Rio de Janeiro, 31 de maio de 1820. ANTT/ACL, maço 66, doc. 23.

[622] CARTA de José Antônio de Freitas para a condessa de Linhares, Fazenda do Crasto, cinco de julho de 1820. ANTT/ACL, maço 77, doc. 63.

[623] PRADO JUNIOR. *História econômica do Brasil*, p. 80-84.

[624] CARTA de D. Rodrigo para um dos seus irmãos em Lisboa (D. José de Meneses?), Turim, 21 de outubro de 1788. ANTT/ACL, maço 62, doc. 19.

Rodrigo. Talvez o fidalgo não soubesse das más notícias que Manoel de Miranda Pires, administrador das fazendas da Barra e do Crasto, mandara no início do mesmo ano para sua avó, D. Maria Barbosa da Silva, em Trás-os- Montes. Em extenso relatório sobre o estado das fazendas, o administrador informara: "a cochonilha não quis permanecer que, tendo eu plantado tanta que julguei lhe poderia fazer uma remessa grande, não ficou uma só planta e eu, com tanto trabalho, e [ilegível] e serviços perdidos veremos se no café podemos avultar".[625]

Passados pouco mais de trinta anos, D. Gabriela Asinari, em uma carta escrita entre os dias 6 e 20 de novembro de 1819, participava aos filhos que se "plantavam 33.500 pés de café no Crasto e 12 alqueires de algodão semeados no Crasto e 12 alqueires na Barra". A missiva confirma que a considerável quantidade de algodão que comerciavam era não só comprada, mas também cultivada por eles em Minas e que o administrador Manoel Jacinto "prometia plantar 20.000 pés de café no meio [do mês] de novembro; ele tinha já a terra preparada". Manoel Jacinto também anunciava "que tinha já 100 arrobas de algodão em saco para expedir na primeira ocasião".[626]

4.5 Os insucessos na administração das fazendas e as dívidas

Com exceção do tempo de Matias Barbosa, quando a escravaria ia além de três centenas, um dos grandes problemas enfrentados pelos Souza Coutinho em suas fazendas era a carência de mão de obra. Aliás, um problema generalizado na colônia. O alto custo de compra dos escravos, os riscos constantes de revolta e de fuga para os quilombos e as moléstias eram fatores presentes nos empreendimentos agrícolas e de mineração. No caso específico dos Souza Coutinho, dois outros problemas traziam danos à sua escravaria: a ausência dos proprietários e as demandas judiciais. Com os proprietários dos cativos ausentes, estes ficavam nas mãos de administradores e feitores, sendo frequentes as queixas de descuidos que levavam à morte e de desvio desses trabalhadores que, longe dos olhos dos donos, mineravam e plantavam para os tais feitores e administradores. Também as longas

---

[625] CARTA de Manoel de Miranda Pires para D. Maria Barbosa da Silva, Fazenda do Crasto, 18 de janeiro de 1788. ANTT/ACL, maço 98, doc. 08.

[626] CARTA de D. Gabriela Asinari para seu filho D. Victorio de Souza Coutinho, Rio de Janeiro, novembro de 1819. ANTT/ACL, maço 107, doc. 1.

demandas judiciais contribuíam para a destruição desse patrimônio que andava de mão em mão sendo, muitas vezes, maltratado e roubado.

Até meados dos Setecentos, dois fatores contribuíram para a manutenção de uma grande escravaria nas fazendas da família. Primeiro, havia a abundância de ouro e de pedras preciosas para comprar grandes lotes de cativos. O segundo fator foi a presença de D. Francisco Inocêncio no governo de Angola por nove anos. Se não temos como provar a sua participação ativa no tráfico de escravos, podemos, no mínimo, afirmar que detinha largo conhecimento desse comércio facilitando a aquisição da escravaria de suas fazendas.[627] Com o esgotamento da mineração, a saída de D. Francisco de Angola e estando a família envolvida em dívidas impagáveis, a última tentativa para sustentar a quantidade de mão de obra foi a reprodução de escravos no cativeiro. D. Francisco Inocêncio e sua sogra, D. Maria Barbosa apelaram para essa estratégia. O administrador Manoel de Miranda Pires, em 1788, queixava-se a ela do insucesso na reprodução dos escravos em cativeiro: "tenho procurado, por todos os meios, o casamento dos negros. Os machos querem, porém, as fêmeas nada, nem com promessas nem com ameaças o posso conseguir". A resistência das escravas se manifestava ainda no "fazer remédios para matarem as crianças na barriga, de que muitas vezes se matam também a si".[628]

Mas foram os filhos de D. Rodrigo que aplicaram sistematicamente a estratégia de reproduzir a mão de obra cativa nas próprias fazendas, porém sem muito êxito. Em 1813, D. Victorio, já com o título de 2º conde de Linhares, em visita às fazendas da Barra e do Crasto, detalhou o estado da escravaria:

> A fazenda da Barra tem, segundo dizem, 30 e tantos escravos, muito poucos para trabalho, velhos e mulheres formam o resto. Aqui, há 120, tudo compreendido, isto é, crianças também. Pode formar-se uma idéia exata desse modo: a primeira classe de velhos incapazes e que de nada servem; a segunda classe [dos] capazes de serviço: homens de 30 a 40 e mulheres de 50 a 60 – destas muitas prenhes e criando; terceira classe de doentes ou de

---

[627] CARTA de D. Francisco Inocêncio de Souza Coutinho para [sem identificação], Lisboa, 17 de junho de 1774. ANTT/ACL, maço 46, doc. 10. D. Francisco se corresponde com alguma autoridade graduada, pois a pessoa é tratada de V. Excia. Em três páginas fala com bastante clareza da escolha mais acertada de escravos para as minas e para a agricultura. Apresenta todos os custos de diversos tipos de escravos desde a compra na África até a entrega no Brasil: "[...] Para um estabelecimento novo e permanente no Brasil, preferira eu os negros do Bembe, que confina com o Presídio das Pedras, os do Libolo, que se vendem na feira de Dembo, os do Novo Redondo [?] e os de Benguela [...]".

[628] CARTA de Manoel de Miranda Pires para D. Maria Barbosa da Silva, Fazenda do Crasto, 18 de janeiro de 1788. ANTT/ACL, maço 98, doc. 8.

> pequeno serviço; quarta classe de crianças que irão até 20 e tantas; 5ª classe dos que foram para o Rio de Janeiro.[629]

Na mesma carta, D. Victorio comunicava a adoção da estratégia de premiar com a alforria os escravos casados que tivessem mais de dez filhos. Pensava, com isso, estimular o matrimônio e a reprodução endógena dos cativos. Sobretudo em relação às mulheres, que evitavam o casamento como estratégia de resistência à escravidão. Relatou ele que uma escrava velha chamada Catherina, mãe de somente quatro filhos vivos, pediu-lhe a liberdade por estar muito cansada. Face à sua negativa, ela procurou seus filhos, convencendo-os das vantagens do casamento. Ela convenceu, inclusive, uma neta de doze anos a casar-se. Após essa sua iniciativa, concedeu-lhe D. Victorio a liberdade, ela "que era das que pregavam o celibato". Segundo ele, toda essa "escravatura" achava-se ocupada "em três divisões de trabalho: 1º a lavra, 2º a cultura para sustento e custeio das fazendas e 3º a cultura da Barra em café, algodão e açúcar em que se pode e deve aumentar".

Em 1818, D. Victorio, com toda a ilustração que recebera, não se incomodava de dizer o que havia feito para disciplinar sua escravaria em Minas. Seus escritos sugerem, inclusive, que havia eliminado os doentes:

> A desordem que tinha caído a escravatura principia a cessar e creio que com os novos regulamentos que conto deixar, tudo mudará. Os escravos casáveis, desta vez, todos ficaram arrumados e o antigo prejuízo totalmente banido, para o que me serviu **um castigo a propósito que fiz e que transtornou a opinião geral. Uma grande parte dos incuráveis que haviam foram descansar no seio de Abraão** e a bela vergôntea que os indeniza já mudou a aparência do todo. É verdade que a diferença numérica é por ora nula, contudo já está longe no valor intrínseco dos indivíduos e, de ora em diante, tudo o que nascer vai aumentar. (grifos nossos)[630]

Com a pretensão de modernizar a agricultura e de aumentar as rendas das fazendas, D. Victorio enviou máquinas compradas na Inglaterra para beneficiar o algodão e o café. Mas, estando fora do Brasil, o conde d'Escragnolle, amigo da família, era quem lhe noticiava a incompetência de José Antônio de Freitas, administrador das fazendas, para os cultivos do café e do algodão e para o uso das novas tecnologias:

---

[629] CARTA de D. Victorio de Souza Coutinho para sua mãe, condessa de Linhares, Fazenda do Crasto, 26 de junho de 1813. ANTT/ACL, maço 68, doc. 1.

[630] CARTA de D. Victorio de Souza Coutinho para sua mãe, condessa de Linhares, Fazenda do Crasto, oito de setembro de 1818. ANTT/ACL, maço 68, doc. 1.

> Ele [o administrador] planta sem cessar o que ele escreve, porém, as plantações morrem tanto pela chuva quanto pelo bom tempo e o resultado depois de três anos é zero. Vossas máquinas de cardar o algodão e limpar o café chegaram, mas sem o desenho ou a direção para as montar. Máquinas que me parecem perfeitas, mas podem ser mal empregadas nas mãos de José Antônio.[631]

A "Hidra de Sete Bocas" não estava personificada somente nos roubos e nas indolências dos administradores, nas intermináveis demandas e nos advogados desonestos na colônia. Outras bocas devoravam os bens e as rendas dos Souza Coutinho: as dívidas, a vida nababesca, os gastos com educação dos filhos e as desavenças familiares. Em Portugal, a família tinha um endividamento crônico que foi o maior sorvedouro das rendas que chegavam do Brasil. Tais dívidas levaram à destruição dos bens no Brasil e, por fim, também dos de Portugal.

Boa parte das rendas que eram geradas pelas propriedades da família nos dois lados do Atlântico era canalizada para pagamentos de dívidas que vinham sendo postergados desde meados do século XVIII. As duas gerações mais ricas da família – a de Matias Barbosa e a de sua filha – também não escapavam do endividamento crônico em que viviam as famílias aristocráticas portuguesas.[632] Nuno Gonçalo Monteiro analisando os bens patrimoniais da alta nobreza de Portugal, portadores de títulos de Grandeza, aponta o seu elevado grau de endividamento. Segundo ele:

> A norma era, para retomarmos as palavras do 2º conde de Assumar, 'serem poucos [...] os bens livres e muitas as dívidas', ou seja, a regra ao longo do século XVIII foi existirem poucos bens (dos quais apenas uma pequena parcela de raiz) que pudessem ser partilhados entre os herdeiros, não chegando muitas vezes os existentes para pagar as dívidas contraídas pelos senhores das casas falecidos.[633]

---

[631] CARTA do conde D'Escragnolle para D. Victorio, Rio de Janeiro, s/d. ANTT/ACL, maço 77, doc. 1. A carta não foi datada, mas é provável que seja de 1820 ou 1821, pois, em 30 de abril de 1820, a condessa de Linhares escreveu para o administrador José Antônio de Freitas comunicando-lhe que D. Victorio havia comprado as máquinas na Inglaterra. ANTT/ACL, maço 66, doc. 24. Os Souza Coutinho contavam com a colaboração do conde d'Escragnolle nos seus negócios no Brasil. Havia poucas pessoas tão entendidas, na época, do cultivo dos cafeeiros como o conde d'Escragnolle. Essa família de aristocratas emigrados da França depois do período revolucionário dedicou-se ao cultivo do café nas chácaras da Tijuca. Um forte laço de amizade unia a família Souza Coutinho ao conde d'Escragnolle. Por mais de uma vez ele viajou a Minas acompanhando os filhos de D. Rodrigo nas suas visitas às fazendas da Barra e do Crasto.

[632] MONTEIRO. *O crepúsculo dos Grandes*, p. 354-364.

[633] MONTEIRO. *O crepúsculo dos Grandes*, p. 354-355.

A família Souza Coutinho não fazia parte dos nobres com títulos de Grandeza em Portugal, pelo que se depreende da leitura de Nuno Monteiro. Os Souza Coutinho eram, no máximo, nobres de província e o que os aproximou do trono foram os serviços prestados ao Estado. De qualquer forma, a prática do endividamento foi algo que observamos na documentação dos condes de Linhares.

Matias Barbosa deixou uma grande fortuna, mas também, como contratador, deixou débitos com a Coroa que precisavam ser quitados com a sua morte. Dívidas cujos pagamentos, costumeiramente, eram adiados anos a fio. Na finalização do seu inventário, um rol de dívidas não datado, mas posterior a 1760 listava, entre outros itens, o seguinte:

> Deve aos interessados nos contratos dos caminhos de 1731 a 1736, de que o dito Sr. coronel foi caixa, a parte que lhe[s] toca dos restos que se cobraram depois de dadas as contas. E nela[s] [o] que os sócios o não procuram e hão de ser cinco até seis mil cruzados. Deve ao capitão Manoel Ribeiro dos Santos, o que lhe tocar na perda que experimenta o contrato dos dízimos, de que o dito Sr. coronel era fiador, por cujo motivo, por seu falecimento, se fez sequestro nos bens de seu casal.[634]

A geração seguinte viveu na abastança acumulada pela anterior ou pelos próprios negócios de D. Domingos Teixeira. Mas a partir da terceira geração, quando a família se uniu ao ramo aristocrático dos Souza Coutinho, pelo casamento de D. Anna Luíza Barbosa com D. Francisco Inocêncio, as dívidas se multiplicaram. Como boa parte da nobreza portuguesa, suspeitamos que a família Souza Coutinho gastava mais do que suas rendas lhe permitiam.[635] Não fugiu à prática comum de recorrer aos banqueiros da praça de Lisboa para levantar capitais. De acordo com Nuno Gonçalo Monteiro, "num plano muito geral, é possível sustentar que a tendência para o endividamento crônico é o resultado da lógica do consumo de prestígio, por seu turno elemento definidor do *ethos* das aristocracias européias, principalmente depois da sua transformação em aristocracias de corte".[636]

---

[634] "Dívidas com que ainda se acha onerado o Casal do defunto Sr. coronel Matias Barbosa da Silva que Deus em santa glória haja". ANTT/ACL, maço 56, doc. 27.

[635] ESCRITURAÇÃO contábil da conta de D. Francisco Inocêncio de Souza Coutinho com o banqueiro Paulo Jorge, agosto de 1772 a setembro de 1780. ANTT/ACL, maço 93, doc. 64. Pela análise da sequência de extratos, D. Francisco Inocêncio estava sempre em débito com o banqueiro em valores que variavam de dois a cinco contos de réis anuais, todavia, em março de 1776, provavelmente devido aos gastos com seu cargo de embaixador na corte madrilenha, sua dívida atingiu 9:986$725 réis, até que no ano de sua morte (1780), o último extrato que temos registrava um débito de 2:677$996 réis; ESCRITURAÇÃO contábil (Deve/Haver) do Ilmo. e Exmo. Sr. D. Rodrigo de Souza Coutinho com Francisco Moreira Rossi. ANTT/ACL, maço 91, doc. 99. Pelos extratos, D. Rodrigo encerrou os anos de 1796 e 1797 com débitos de 5:118$064 réis e 5:547$006 réis, respectivamente.

[636] MONTEIRO. *O crepúsculo dos Grandes*, p. 370.

O exercício de altos ofícios públicos, por parte dos nobres, nas colônias do Ultramar e, principalmente, nas embaixadas nos países europeus exigia tantos gastos que muitas vezes os ordenados não cobriam. Alguns voltavam ricos das colônias, envolvendo-se em negócios que, às vezes lhes eram defesos.[637] D. Francisco Inocêncio, no governo de Angola – com suas frequentes idas ao Rio de Janeiro – traficou escravos, pedras preciosas e outras tantas mercadorias. Seu ordenado como governador era de 1:200$000 réis anuais. Quando saiu de Angola, de passagem pelo Rio de Janeiro, por volta de 1773, deixou escrituradas as suas contas. No campo das receitas, cujo total era de 16:286$534 réis, uma das rubricas era "Poupei de Angola: 3:868$800 réis". Descontadas as despesas e os valores que devia a terceiros, remeteu para Lisboa 10:000$000 réis em dinheiro e 819$000 réis em topázios amarelos e brancos.[638] Em 1777, já se encontrava na corte espanhola como Ministro Plenipotenciário de Portugal. Morreu em Madri, em seis de fevereiro de 1780, septuagenário e casado em segundas núpcias com uma nobre de 14 anos. Os valores apurados em seu inventário foram insuficientes para quitar os 593$234,8 *maravedis de vellos* que devia a 31 credores: "de forma que faltan para el total pago dos acredores 83$674,7 maravedis de vellos".[639]

Pouco antes de morrer, D. Francisco encaminhou uma extensa petição à rainha D. Maria I suplicando a mercê do título de conde. Nela relacionava todos os serviços que prestou à Coroa ao longo de 31 anos. Deixava transparecer o quanto gastava um embaixador. Quando da visita da Rainha Mãe à Espanha, "teve a honra de assistir-lhe [durante] um ano, com um luzimento e um cuidado que S. Majestade foi servida aprovar, fazendo as mais furiosas despesas, que nenhum outro embaixador igualou, ainda tendo dobrados ordenados".[640]

No tempo em que permaneceu em Angola e em Madri, as contas de D. Francisco Inocêncio eram centralizadas na casa bancária de Paulo Jorge, em Lisboa. Uma série de

---

[637] FURTADO. *Homens de negócios*, p. 34. Furtado cita o Alvará Régio que proibia o comércio às autoridades coloniais: "os Vice-Reis, Capitães-generais e Governadores, como os Ministros e oficiais de justiça e fazenda e cabos de guerra, só me poderão servir obstando-se de todo gênero de negócio, para que este cuidado os não embarace, nem impeça a por toda a sua atenção e desvelo no cumprimento de suas obrigações". Sobre o mesmo tema SOUZA. *O sol e a sombra*, p. 269-271.

[638] ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL de D. Francisco Inocêncio, s/d (possivelmente entre 1773 e 1775, depois do governo de Angola e antes da embaixada de Madri). ANTT/ACL, maço 93, doc. 38.

[639] *Razon de los acredores y resumen geral de la almoneda del Exmo. Sr. D. Francisco Inocêncio de Souza Coutinho*. ANTT/ACL, maço 91, doc. 180.

[640] PETIÇÃO de D. Francisco Inocêncio à Rainha D. Maria I. ANTT/ACL, maço 90, doc. 69.

extratos bancários[641] ilustra, em síntese, a movimentação financeira de sua família ao longo de nove anos (1772 a 1780). Por meio desses documentos contábeis é possível perceber que o titular da conta pagava altos valores em juros a outro credor, José Soares de Andrade, que eram sacados a débito de sua conta com Paulo Jorge, que também lhe emprestava dinheiro. Em fevereiro de 1780, por exemplo, há registro do pagamento de 480$000 réis de juros a José Soares. Para amortização de dívidas com Ayres de Sá e Mello[642] foram debitados 11:625$948 réis entre os anos de 1775 e 1779. D. Anna Luíza, mulher de D. Francisco, ou ele mesmo, quando de passagem por Lisboa, faziam saques a débito da conta.

A título de créditos, entraram, ao todo, 988$460 réis das remessas das propriedades de Trás-os-Montes e da Quinta da Lagoalva em Portugal. As remessas dos negócios do Brasil também foram creditadas nessa conta nos anos de 1772 (12:871$544 réis) e de 1776 a 1780 (5:464$106 réis, dando uma média anual de 1:092$822 réis). Considerando-se que, a essa altura, D. Maria Barbosa da Silva ainda morava no norte de Portugal e ficava com parte da renda ali gerada e considerando-se que quaisquer outros valores poderiam não ter passado pelas mãos do banqueiro Paulo Jorge, fica claro o quanto as remessas do Brasil eram superiores ao que rendiam as propriedades da família nesse período em Portugal. O Erário Régio também repassava ao banqueiro os soldos do cargo de capitão-general no governo de Angola (600$000 réis semestrais seguidos de alguns valores de acertos difíceis de calcular) e as mesadas como embaixador na corte de Madri (1:200$000 réis mensais) levados a crédito da conta. Por aí percebemos a grande vantagem financeira do segundo cargo em relação ao primeiro, sem levar em conta o prestígio. Mas a elevação dos ordenados e o prestígio eram acompanhados por grandes despesas. No último trimestre de 1779, D. Francisco ainda devia a Paulo Jorge 2:677$996 réis.

D. Rodrigo também sangrou as rendas da Casa no exercício de suas funções diplomáticas por dezessete anos em Turim. Como ministro em Portugal, patrocinava jantares para diplomatas estrangeiros que consumiam milhares de réis, comportamento que era um costume da etiqueta do Antigo Regime. Ao ser nomeado embaixador junto à corte do rei da Sardenha, em Turim, o experiente pai o aconselhava a fazer duas coisas para gastar menos: a primeira seria protelar ao máximo mobiliar a casa, evitando-se, assim, jantares dispendiosos,

---

[641] ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL da conta de D. Francisco Inocêncio com o banqueiro Paulo Jorge de agosto de 1772 a setembro de 1780. ANTT/ACL, maço 93, doc. 64.

[642] Ayres de Sá e Mello foi quem ocupou o cargo de Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros antes de Martinho de Mello e Castro.

pois “tens por mais de dois anos a desculpa da falta de Casa em estado de receber, para não dar de comer a ninguém”. O pai, criticando a si mesmo, dizia:

> Crê que se eu tivesse feito o mesmo, não só estaria preservado de dívidas, mas não teria causado o mal involuntário de pagar tão tarde ao Sr. Ayres de Sá, sendo que nem todos os credores são tão bons como ele; meu irmão mo advertiu muitas vezes, assim como eu to digo agora, porém, diversas circunstâncias, que não concorrem agora, me fizeram obrar diversamente e fiquei arruinado, prejudicando o credor na demora.[643]

D. Francisco aconselhava ainda a não se descuidar da aparência que a nova condição de embaixador exigia, sem, contudo, fazer grandes gastos. Por trás do seu conselho, percebemos que a situação financeira da Casa não era das melhores.

> Como creio que é do costume tomar o Hábito [de Cristo] antes de partir, te mando o segundo que tenho, que aqui passou sempre por Brilhantes, e, se tu guardares o segredo, passará também em Turim, assim pouparás agora a grande despesa de o fazeres de Diamantes. Manda-o limpar e pô-lo em estado de servir, porém, necessitas comprar um mais pequeno para todos os dias e um sem pedras para o Luto.[644]

D. Rodrigo, com a morte de Martinho de Melo e Castro, foi nomeado Secretário de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos (1796-1801), Presidente do Real Erário, Ministro e Secretário de Estado da Fazenda (1801-1803) e Ministro da Guerra e Negócios Estrangeiros (1808-1812). Todos esses cargos foram resultado mais de sua ilustração do que do prestígio de sua família. Andrée Silva, sintetiza bem o significado disso:

> No período que vai da queda de Pombal em 1777 à Revolução Liberal de 1820, D. Rodrigo de Souza Coutinho foi o homem de Estado e o político das Luzes que mais convictamente conduziu o país na via das grandes reformas administrativas e financeiras, e orientou a sua ação governativa no sentido da mudança das mentalidades e da reforma das instituições, preparando assim a sociedade portuguesa e brasileira para a eclosão do liberalismo.[645]

Todavia, o exercício de tais cargos o obrigara a gastos consideráveis. Somente em sua Quinta de Arroios, em 1801, pagou 108$400 réis de salários mensais a 22 criados, ou seja,

---

[643] CARTA de D. Francisco Inocêncio para seu filho, D. Rodrigo, Madri, 26 de agosto de 1778. ANTT/ACL, maço 61, docs. 01 e 02.

[644] *Idem, ibidem.*

[645] SILVA. *D. Rodrigo de Souza Coutinho*, p. LII.

1:300$800 réis ao ano. Alguns banquetes que ficaram detalhadamente registrados na documentação somavam quantias altíssimas. Em 23 de dezembro de 1798, homenageando o nascimento de um dos filhos do Príncipe Regente, convidou a alta nobreza de Portugal e alguns embaixadores, entre os quais o diplomata inglês Mr. Walpole e as despesas desse evento foram de 208$000 réis. Em sequencia, os jantares de 1799, 1800, 1801 e 1802 custaram, respectivamente, 256$600, 245$995, 200$000 e 152$420 réis. No meio desses documentos, há diversas cobranças das iguarias que foram devoradas pela nobreza e pagas com atraso.[646]

A educação dos filhos também foi um sorvedouro de recursos. Todos os filhos homens de D. Francisco passaram pela Universidade de Coimbra e, da mesma forma, todos os filhos de seu primogênito, D. Rodrigo, estudaram naquela universidade. Alguns foram alunos brilhantes. Entre os filhos de D. Rodrigo, por exemplo, é notável o esclarecimento de D. João Carlos que criticava a estupidez do clero, a Faculdade de Direito – que acabou cursando – e a Universidade de Coimbra como um todo, como notamos em seus escritos:

> Levanto-me, constantemente, às seis horas e meia, faço toda a diligência que está da minha parte; é verdade que estimaria dez vezes mais estudar as minhas Matemáticas, mas que se lhe há de fazer. Nasci entre Moiros. É preciso ser Moiro como eles. Cada vez vou banzando mais com a triste idéia que faço do meu País. É uma Turquia no Ocidente da Europa. Andam aqui mil e duzentos estudantes em Leis e Cânones; em Matemática, Filosofia e Medicina andam 24 a 26 estudantes. Que maravilha? Que grande satisfação é esta? Que saída pode ter esta gente que seja útil ao País? São novos vadios que os Botequins de Lisboa esperam.[647]

O próprio D. João Carlos, em viagem às fazendas de Minas em 1813, ficou estarrecido com a ignorância de um fazendeiro sobre a extensão das terras que possuía. A importância da citação abaixo, mais do que realçar a ilustração de D. João Carlos, é colher um exemplo do grau de desconhecimento que se tinha, na colônia, de como se media a terra:

> Para que se ajuíze bem o que é a força da estupidez, contar-lhe-ei este fato: perguntei a um lavrador daqui que extensão de terreno tinha. Respondeu-me 24 léguas quadradas. Perguntei-lhe como entendia essas léguas. Disse-me que eram andando à roda delas. Eu disse-lhe que isso não era assim, que o modo de medir, matematicamente, qualquer superfície era multiplicar a

---

[646] ANTT/ACL, maço 96, docs. 01 a 07.

[647] CARTA de João Carlos de Souza Coutinho para sua mãe, a condessa de Linhares, Coimbra, nove de dezembro de 1815. ANTT/ACL, maço 68, doc. 03.

> circunferência pela quarta parte do diâmetro. Respondeu-me que isso era matematicamente, mas que a moda da terra era como ele dizia. Com que daqui verá que nem todos admitem as verdades matemáticas; como poderão admitir outras?[648]

Essa ilustração, somada aos luxos e outros gastos, custou caro à família. Em 20 de junho de 1812, D. José de Meneses, Principal de Souza, escrevia ao Príncipe Regente pedindo "mais uma vida nos bens da Coroa que possuiu o conde de Linhares" – recentemente falecido – para seu filho D. Victorio. Precisavam dessa graça real, pois a família devia cerca de 76.000 cruzados (30:400$000 réis) a diversos credores de Lisboa.[649] Em 1832, a situação estava ainda mais crítica: D. Victorio, envolvido em negócios com os ingleses, acumulava uma dívida de 85:337$532 réis (10.311 libras),[650] que não pudemos apurar se incluía ou não os antigos débitos de Lisboa.

As desavenças entre os irmãos desencadeadas, sobretudo, pelo instituto do morgadio que amarrava o grosso dos bens e rendas ao filho primogênito, deixando os demais na sua dependência, fomentaram rancores e também contribuíram para a falência da Casa.[651] Como já dissemos, D. Domingos Teixeira, que tinha três filhas, concentrou os bens e rendas nas mãos do genro D. Francisco Inocêncio. Este, por sua vez, privilegiou D. Rodrigo e D. Rodrigo, seu filho mais velho, D. Victorio, que o sucedeu, inclusive, no título de conde de Linhares.

Após a independência do Brasil, D. Victorio se distanciou do país, envolvendo-se nos negócios portugueses. Seu irmão, D. Francisco, preferiu permanecer no novo Império. Em 1824, casou-se com D. Guilhermina, filha mais velha de Fernando Carneiro e neta da Baronesa de Campos. Essa aliança com uma das famílias mais ricas da Corte valeu-lhe o título de visconde e, em seguida, de marquês de Maceió. Entre as cartas da família –

---

[648] CARTA de João Carlos de Souza Coutinho para sua mãe, a condessa de Linhares, Vila Rica, 20 de julho de 1813. ANTT/ACL, maço 68, doc. 03.

[649] CARTA de D. José Antônio de Meneses, Principal de Souza, para o Príncipe Regente, Lisboa para o Rio de Janeiro, 20 de junho de 1812. ANTT/ACL, maço 72, doc. 08.

[650] CARTA de D. Victorio de S. Coutinho para sua mulher D. Catarina, Ouro Preto, 19 de fevereiro de 1832. ANTT/ACL, maço 97, doc. 09.

[651] Entre diversas cartas que indicam animosidades entre os filhos de D. Rodrigo, pinçamos um trecho no qual D. Francisco, visconde de Maceió, achaca D. Victorio, seu irmão mais velho: "[...] Adeus, meu amigo. Deixa-te de inimizades comigo e acredita que eu e minha mulher somos muito amigos de ti, da mana Condessa, dos sobrinhos e do Alferes D. José, **apesar de que todos nos tenham desprezado.** Maceió" (grifos nossos). CARTA de D. Francisco S. Coutinho, visconde de Maceió, para D. Victorio de Souza Coutinho, 2º conde de Linhares, Rio de Janeiro, 27 de julho de 1826. ANTT/ACL, maço 77, doc. 02.

principalmente as de sua mãe – havia queixas constantes sobre a vida celerada que D. Francisco levara na juventude, quando se envolvera com dívidas e jogos de azar. Com o afastamento do irmão mais velho, os negócios da família em Minas ficaram sob os seus cuidados. Tratou de dilapidar os bens e de se apropriar das rendas cujos envios foram suspensos, dizendo, em certa ocasião, que "os rendimentos são nada".[652] Poucos anos antes, em 1818, D. Victorio noticiara a sua mãe os bons resultados das fazendas em mineração e agricultura: "creio que este ano apuraremos dos quatro a cinco mil cruzados, o que já não é mau".[653] Em 1827, D. Victorio, de Lisboa, escrevera, irado, ao irmão:

> Ora, já que estamos neste artigo, queira explicar-me porque motivo permites a José Antônio [o administrador] de ser o dono das fazendas do Crasto e Barra e de me roubar impunemente e como é possível que desaparecessem as grandes plantações de café que deixei feitas e em véspera de produzirem. As suas últimas contas me parecem verdadeiros enigmas que não sei decifrar e, por elas vejo que José Antônio longe de dever, como era razoável, se faz ainda em cima credor. Além de que, a escravatura que deixei em um progressivo melhoramento acha-se de novo de todo arruinada, o que não pode ser senão um horrível descuido. Queira pois por-me nesta confidência e remeter-me um estado atual e efetivo destas fazendas e dado diretamente por quem as rege, para que eu conheça o mal e lhe dê algum remédio, caso ainda o tenha. Estimaria saber também alguma coisa das minhas ações do Banco e que particularmente pertencem ao Morgado.[654]

É nesse contexto de grandes gastos que podemos perceber a importância das propriedades de Minas no todo dos bens e das rendas da Casa dos Souza Coutinho. O dinheiro que foi remetido do Brasil, sobretudo de Minas, por quase cem anos, era indispensável para a manutenção do prestígio da família em Portugal. Como já sabemos, foi o ouro das Minas Gerais o principal motor do enriquecimento da família. Quando o ouro já não pesava tanto na renda familiar, mesmo assim, as remessas feitas com os rendimentos agrícolas das fazendas ou com o produto da venda da fazenda do Registro representariam um percentual significativo da renda global. Já atolado nas dívidas deixadas por seu pai e aumentadas por ele mesmo, D. Rodrigo de Souza Coutinho, estudava vender a Quinta de Arroios, em Lisboa, por 40 ou 50.000 cruzados e aplicar o dinheiro no saneamento das dívidas e no restante das

---

[652] CARTA de D. Francisco S. Coutinho, marquês de Maceió, para uma de suas tias em Lisboa, Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1827. ANTT/ACL, maço 81.

[653] CARTA de D. Victorio para sua mãe, a condessa de Linhares, Fazenda do Crasto no Ribeirão do Carmo, 19 de setembro de 1818. ANTT/ACL, maço 68, doc. 01.

[654] CARTA de D. Victorio, 2º conde de Linhares, para seu irmão, marquês de Maceió, Lisboa, 22 de agosto de 1827. ANTT/ACL, maço 77, doc. 259.

propriedades. Como as propriedades estavam vinculadas em morgadio – e ele era o morgado –, para realizar a venda necessitaria de um despacho real. Os planos não saíram do papel.

Uma das ideias de D. Rodrigo era aplicar parte do dinheiro em Minas, apesar de muitas vezes tratar com desprezo as fazendas do Brasil. Em 1795, escreveu ao seu irmão, cônego da Sé de Lisboa: "de Minas nada me dizes, e também pouco espero".[655] Repetia também a mesma ladainha de seus avós e pais que titubeavam entre a exploração e a venda das fazendas - é mais provável que não as tenham vendido por receio de nada receberem. Estava fresca em sua memória a lembrança amarga dos calotes. Para receber, com prejuízo, o valor da venda da fazenda do Registro foi obrigado a compor com o comprador. Foi vendida em 1767 e a composição da dívida feita por volta de 1780. Para recuperar a fazenda do Crasto de outro mal pagador, a família teve de enfrentar longa disputa judicial. Mesmo assim, planejava, em 1786, "pedir a S. M. a graça de poder importar para as fazendas d'América 300 ou 400 escravos, sem pagar direitos, para efeito de as levantar".[656] Esse plano também não se concretizou.

Fazia parte de seus planos a nomeação de seu irmão o almirante D. Francisco Maurício de Souza Coutinho como governador do Rio de Janeiro ou de Minas Gerais. Se isso fosse confirmado, talvez outra sorte teriam as propriedades em Minas. Mas D. Francisco Maurício rumou para o Pará, onde ficou dez anos como governador, nunca colocando os pés em Minas. O vínculo das propriedades da família pelo morgadio – do qual somente o primogênito D. Rodrigo se beneficiava diretamente – talvez explique o pouco interesse pelas fazendas de Minas da parte do arguto irmão que mais tarde, governando o Pará, tanto opinaria sobre questões de agricultura. Sobre o insucesso político do irmão – e quem sabe da família – D. Rodrigo fez o seguinte comentário:

> Sobre o fato do Mano Francisco [Maurício], não posso deixar de lastimar-me de que ele fosse tão mal sucedido com o conde de S. Vicente que de outro modo tinha até aqui, ao seu modo, sido amigo da Família. Quisera que ele me tivesse agilizado o fato mais miudamente, para poder formar o meu

---

[655] CARTA de D. Rodrigo para seu irmão D. José de Meneses, Turim, 29 de agosto de 1795. ANTT/ACL, maço 62, doc. 16. Suspeitamos que D. Rodrigo nunca tenha colocado os pés em Minas Gerais, mesmo tendo morado quatro anos no Rio de Janeiro (1808 a 1812).

[656] CARTA de D. Rodrigo para seu irmão D. José de Meneses, Turim, 1º de novembro de 1786. ANTT/ACL, maço 62, doc. 6.

> juízo, mas não posso deixar de conhecer que ele tem razão, pois é duro ver erigir em Mestres quem dificilmente mereceria o nome de Discípulo hábil.[657]

Da leitura dos planos para sanear as contas da família, fica claro que as fazendas de Minas representavam 20% de toda a renda da Casa. Dizia D. Rodrigo a respeito das rendas: "eu avalio Arroios a 500$000 réis; Lagoalva a 1:400$000 réis; Trás-os-Montes a 1:300$000 réis; **o Brasil a 800$000 réis**, o que faz montar a Casa a 4:000$000 de réis" (grifos nossos).[658] As propriedades que os Souza Coutinho tinham em Portugal não eram desprezíveis.

A Quinta de Arroios foi arrematada em praça pública por D. Domingos Teixeira pelo preço de 11.000 cruzados, em 1730. Situada nos arredores de Lisboa, foi nela que residiu toda a família de D. Francisco Inocêncio e de D. Rodrigo e era constituída por casas, quinta e terras que D. Rodrigo avaliara entre 40 e 50.000 cruzados em 1788. Parte dessa quinta era formada por terrenos arrendados à Sé Patriarcal de Lisboa, desde os tempos de D. Domingos até os de D. Rodrigo. Arrendamentos que eram feitos por até "três vidas" – ou gerações – e sucessivamente renovados. A família não tinha, então, a propriedade plena de toda a quinta, mas esses terrenos arrendados à Sé estavam sob seu controle desde 1736. Como já dissemos anteriormente, o irmão de D. Rodrigo, D. José de Meneses, Principal de Souza, era um dos cônegos da Sé e, durante os anos de permanência da corte no Rio de Janeiro, foi governador do reino, o que facilitava esses arrendamentos. O arrendamento e a enfiteuse estavam entre as principais e mais frequentes formas de uso e ocupação do solo em Portugal. Os valores desses arrendamentos – ou prazos –, possivelmente pagos ao final de cada ano, não eram muito elevados. De 1736 a 1791, a família vinha pagando à Sé o foro "de 316 réis, 2 galinhas e 3 frangos". Renovou-se o mesmo prazo a D. Rodrigo S. Coutinho pelo foro de 1$096 réis no ano de 1791. Eram também arrendatários, na Quinta de Arroios, de outro terreno pertencente à "Basílica Patriarcal de Santa Maria por Provisão do Eminentíssimo Senhor Cardeal

---

[657] CARTA de D. Rodrigo para um de seus irmãos [possivelmente o Mons. José de Meneses], Turim, 28 de dezembro de 1785. ANTT/ACL, maço 62, doc. 6. Pelo texto da carta D. Rodrigo parece, discretamente, suspeitar da capacidade de seu irmão D. Francisco Maurício. Mas D. Rodrigo, tão enaltecido por todos, não deixou de ser discretamente criticado por um seu contemporâneo. Saint-Hilaire, em nota de um de seus escritos, disse o seguinte: "D. Rodrigo, conde de Linhares, ministro do Rei D. João VI, por ocasião da chegada deste ao Brasil, tinha grandes ideias, e uma imaginação ativa, mas não se ocupou bastante do conjunto; seus planos de minúcias foram excessivamente latos relativamente aos meios de execução que estavam em seu poder; julgava, enfim, facilmente, que bastava conceber um plano para poder realizá-lo. Um homem de espírito caracterizava o tipo de instrução desse ministro dizendo que sua cabeça continha as primeiras linhas de todos os artigos de uma Enciclopédia". SAINT-HILAIRE. *Viagem pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais,* p. 51.

Patriarca de Lisboa e conselho e consentimento de Sua Majestade Fidelíssima". Por esse prazo, pagavam "o foro de 2.260 réis e oito galinhas no ano de 1763" e foi renovado também por 4$660 réis em 1791. Havia ainda o "prazo que o Mosteiro de São Vicente de Fora fez ao Sr. Domingos Teixeira de Andrade de um olival em Arroyos pelo foro de 12 cântaros de azeite e quatro galinhas no ano de 1737". Foi renovado por D. Francisco Inocêncio por mais três vidas com o acréscimo de uma galinha de foro anual em 1761.[659]

A Quinta da Lagoalva, segundo um manuscrito do ano de 1788, "compõe-se de um grande olival que à safra costuma dar de 35 a 40 pipas. Tem duas vinhas. A velha não tem valor, a nova se pode orçar até 20 pipas e ambas, pelo seguro, a dita conta. Tem um pinhal grande e outro mais novo". Era a menina dos olhos de D. Rodrigo e, diferentemente das terras de Trás-os-Montes, isoladas no norte do país, a Lagoalva ficava no centro, em Santarém, à pouca distância de Lisboa. Em meados do século XIX, já alienada em parte, ela ainda media nada menos do que 340 hectares, extensão considerável para o pequeno Portugal continental. Em 1802, o Principal de Souza, cônego D. José de Meneses, planejava detalhadamente o seu cultivo com a plantação de diversas culturas (centeio, batata, aveia, trigo, cevada, trevo, favas, milho, nabos) além de espaços reservados para prado/luzerna, vinha e olival. O desenho, que parece não contemplar o todo da propriedade, está planejado com estradas e sarjetas entre os retângulos dos cultivos denominados 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª folhas etc., compreendendo, ao todo, 13 folhas de cultura, dois prados/luzernas, uma vinha velha e um olival. O planejamento denota conhecimentos de agricultura, fruto da ilustração da família.[660]

As terras de Trás-os-Montes, das quais não temos maiores detalhes, deviam ocupar grandes extensões, pois, independente do seu isolamento, ainda representavam uma terça parte das rendas da família em 1788: 1:300$000 réis. Além da importância financeira, havia a questão das origens. Era também do norte de Portugal (Braga, Chaves e Bragança) que vieram

---

[658] "PLANO que se propõe para a administração e regulamento da Casa", s/data, mais possivelmente de 1788, pois está arquivado junto às cartas de D. Rodrigo de Souza Coutinho do mesmo ano. ANTT/ACL, maço 62, doc. 19.

[659] ANTT/ACL, maço 111, docs. 03 e 08 a 16. MONTEIRO. *O crepúsculo dos Grandes*, p. 219-227: "As imagens e os problemas (II): forais, enfiteuse e 'propriedade'". Sugerimos consultar o autor para uma compreensão básica do significado dos arrendamentos e da enfiteuse em Portugal. Para um conhecimento mais ampliado do tema, consultar MOTTA. *Direito à terra no Brasil*, sobretudo a parte I. Do pagamento dos arrendamentos com galinhas, não podemos inferir daí valores irrisórios, pois, segundo Leila Algranti as aves alcançavam elevados preços tanto em Portugal como na colônia no século XVIII. De acordo com Algranti, "enquanto a carne de boi, mais barata, custava em Lisboa 26 réis [a libra?], uma franga engordada custava 480 réis". ALGRANTI. *História da vida privada no Brasil*, v. 1, p. 128 e nota 96.

os dois ramos da família: os comerciantes ricos e a aristocracia de província empobrecida dos Souza. D. Francisco Inocêncio, por exemplo, iniciou sua carreira de serviços à Coroa como soldado, em 1749, como ele mesmo declarou em petição à rainha D. Maria I.

Ainda não nos foi possível descobrir em que mãos foram parar as fazendas de Minas após 1832. Nesse ano, o 2º conde de Linhares, D. Victorio, fazia sua última viagem a Minas, quando ele estava profundamente endividado com banqueiros ingleses. As últimas atividades de mineração que se desenvolviam em Minas passavam para as mãos dos ingleses. Esses, como se sabe, foram os que passaram a lucrar com o ouro da região, cuja exploração já necessitava de grandes capitais e maior tecnologia, ainda com intenso uso da mão de obra cativa.[661] D. Victorio escrevia para sua mulher de Ouro Preto:

> Espero em tudo que a nossa conta [com Mr. Young] se fazerá (*sic*) em 32:312$865 e que não terei mais juros a pagar, pois, agora, tudo depende dele e não de mim. E bastante prejuízo tenho nos câmbios, principalmente pagando já as letras não vencidas. [...] Eu me ocupo da venda da [fazenda da] Barra, que creio muito útil, de restabelecer a outra [do Crasto], enquanto se não oferece outro plano melhor. O Mr. Pralon tem feito maravilhas e creio que algum resultado haverá, este plano que é um único a seguir para não perder tudo, poderá ter boas vantagens, **se o país continuar sossegado**. (grifos nossos)[662]

Não houve o esperado sossego. O Brasil, governado pela Regência, mergulhou num longo período de revoltas e Minas Gerais não fugiu à regra. Acreditamos que as terras que os Souza Coutinho possuíam nas nascentes do rio Doce caíram nas mãos dos ingleses e as sesmarias do sertão do São Francisco desapareceram, provavelmente, ocupadas por posseiros. Douglas Cole Libby fornece informações mais completas e detalhadas sobre a presença inglesa na mineração de ouro em Minas Gerais. Tais informações, somadas à existência das grandes dívidas de D. Victorio na praça de Londres, nos induzem a crer que foram os ingleses os exploradores das lavras trabalhadas por quase 100 anos pelos Souza Coutinho. Segundo Libby:

---

[660] ANTT/ACL, maço 113, docs. 10, 32 e 39. O doc. 10 é um "Plano para a cultura da Lagoalva proposto em Novembro de 1802 pelo Exmo. e Revmo. Sr. Principal de Souza e dedicado à Exma. Sra. D. Gabriela".

[661] LIBBY. *Transformação e trabalho em uma economia escravista*, p. 257-344.

[662] CARTA de D. Victorio de S. Coutinho para sua mulher D. Catarina, Ouro Preto para o Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1832. ANTT/ACL, maço 97, doc. 09.

> As toscas e desordenadas escavações que se multiplicaram nas regiões auríferas no final do século XVIII e que, para alguns, marcariam o triste fim do ciclo do ouro na Província, vão dando lugar às minas trabalhadas por companhias estrangeiras. Veremos que essas minas, ao serem dotadas da tecnologia mineralógica disponível, se tornavam entidades produtivas de escala até então desconhecida em Minas e, quando bem sucedidas, viriam a ser verdadeiros colossos industriais.[663]

Em Portugal, a geração seguinte, filhos do 2º conde de Linhares, terminou a bancarrota da família. A documentação mostra que em 1856, 1858 e 1866 os sucessores da Casa, filhos de D. Victorio, pagavam, respectivamente, dívidas de 435$115, 2:473$410 e 2:743$155 réis com banqueiros de Lisboa sob a ameaça judicial de penhora de seus bens.[664] A essa altura, as fazendas de Minas Gerais já não mais estavam na posse da família portuguesa.

Pudemos observar a diferença que havia entre o administrar de perto ou à distância sesmarias na colônia. Os Souza Coutinho, com toda a ilustração e conhecimentos teóricos de agricultura que possuíam e estando entre os primeiros cultivadores de café no Brasil, viram suas fazendas serem tragadas pelas dívidas. As diversas avaliações que foram feitas de suas fazendas se não confirmam, pelo menos, não desmentem a já mencionada tese de Raimundo Faoro de que, na colônia, "a terra, em si, pouco valia no conjunto da empresa, valor relativo no século XVI, como ainda no século XIX: a riqueza necessária, para a empresa, era o escravo". [665] Na documentação pesquisada, as fazendas do Registro, Brumado, Crasto e Barra – todas com benfeitorias, roças, lavras e numerosa escravaria – foram avaliadas por 30, 70, 32 e 52 contos de réis, respectivamente, em meados do século XVIII. Ao mesmo tempo, as sesmarias do sertão denominadas Babilônia, Aragões, Almas, Piedade, Capão Grosso, Alagoas e Glória, com nove léguas ou mais de terras, valiam ao todo 350$000 réis em 1765.

No capítulo seguinte, onde trazemos à luz um documento inédito do inconfidente Inácio José de Alvarenga Peixoto, vamos estudar um caso no qual o poder e o prestígio foram elementos determinantes para que um conflito pela posse de terras de sesmaria fosse decidido a favor de um potentado. Tal como neste quarto capítulo, no seguinte também ficará patente

---

[663] LIBBY. *Transformação e trabalho em uma economia Escravista*, p. 257.

[664] ANTT/ACL, maço 83, docs. 36, 37 e 47.

[665] FAORO. *Os donos do poder, p. 150*

que a ausência dos proprietários de suas sesmarias facilitava a entrada e o estabelecimento de posseiros e a possível perda da propriedade se não lhes fossem movidas dispendiosas e longas ações judiciais.

Capítulo 5

Conflitos nas terras do ouvidor Alvarenga Peixoto

Veio por mar tempestuoso
a residir nestas Minas:
poeta e doutor, manejava,
por igual as leis e as rimas.
[...]
Andava por suas lavras
– como eram grandes e ricas!
Mas o ouro, que altera os homens,
deixa as vidas intranquilas,
levava-o por esses montes,
a sonhar por essas vilas...

Cecília Meirelles
Romanceiro da Inconfidência

5.1 A revelação de um documento

Trabalhando com os autos de sesmaria da Comarca do Rio das Mortes, deparamo-nos, por acaso, com um processo de medição e demarcação de uma sesmaria de Inácio José de Alvarenga Peixoto. É bem verdade, como escreveu Marc Bloch, que:

> Os documentos não surgem por aqui ou acolá por artes mágicas. A sua presença ou a sua ausência em determinado fundo de arquivo, em determinada biblioteca, em determinado terreno, dependem de causas humanas que de maneira alguma escapam à análise, e os problemas que a sua transmissão levanta, longe de se encontrarem somente ao alcance de exercícios de técnicos, respeitam, eles mesmos, ao mais íntimo da vida do passado, porque aquilo que se encontra afinal em jogo não é nem mais nem menos do que a passagem da memória das coisas através das gerações.[666]

[666] BLOCH. *Introdução à história*, p. 66.

Mas, para quem consulta o fundo de sesmarias do arquivo do IPHAN de São João del-Rei, pouca atenção chamariam os nomes lançados para as partes envolvidas nesse processo datado de 1778. No banco de dados, como embargado foi registrado o nome de João Crisóstomo da Fonseca Reis e como embargante, Gaspar Vaz da Cunha.[667] Se o pesquisador tomar o próprio processo, verá que a capa do documento estampa esses mesmos dados e poderia iniciar a sua leitura, atraído pelo grande volume de 210 folhas manuscritas (420 páginas), ou, dependendo dos critérios e da metodologia de sua pesquisa, também poderia não lhe dar importância, deixando-o de lado.

Em geral, os autos de sesmaria não têm atraído muito a atenção dos pesquisadores, pelo elevado grau de dificuldade em trabalhar com eles, conforme já apontamos anteriormente. Contudo, dois elementos do processo nos chamaram a atenção: o volume de folhas e a existência de dois mapas da sesmaria. Dentre todos os autos do fundo de sesmarias, não são muitos os processos com um volume considerável de folhas, tendo somente quatro deles mais de 200, como é o caso em foco. *Grosso modo*, não há como negar que a maior extensão desses documentos indica que as partes contrárias recorreram aos autos muitas vezes, com variadas peças jurídicas e seus múltiplos argumentos, na tentativa de provar os seus direitos.

O outro elemento que nos atraiu para a leitura desse documento foi o fato de, no todo do fundo das sesmarias, somente três autos apresentarem mapas feitos pelas partes em litígio como instrumento de prova nos processos. Por fim, entre esses únicos mapas, não há dúvida de que um dos mapas traçados para o caso que tratamos neste capítulo em muito se distancia dos demais quanto ao cuidado que se teve no seu desenho, de tal forma que os outros venham a parecer meros esboços.

Surpresa maior foi, após lidas as primeiras folhas manuscritas do processo, descobrir que, encoberto pelo nome de João Crisóstomo da Fonseca Reis, estava o do futuro inconfidente coronel Inácio José de Alvarenga Peixoto, ouvidor da Comarca do Rio das Mortes entre 1776 e 1780. Na abertura dos autos o escrivão Almeida registrou o nome de João Crisóstomo como sesmeiro. João Crisóstomo era somente o administrador de uma fazenda, chamada de Boa Vista e pertencente a Alvarenga Peixoto, do qual ele era o procurador.

---

[667] AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo da Fonseca Reis (sesmeiro embargado) e Gaspar Vaz da Cunha e outros (embargantes), 1778. Museu Regional de São João del-Rei – IBRAM. Daqui para adiante “AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo”.

Veremos mais adiante por que o seu nome foi registrado como sesmeiro, após algumas informações sobre a região em que se localizava a sesmaria. Tratava-se de um processo de medição e demarcação de sesmaria no qual havia também um conflito entre o sesmeiro e alguns moradores de São Gonçalo da Campanha do Rio Verde.

5.2 A Campanha do Rio Verde

Situada na parte meridional da Comarca do Rio das Mortes, a freguesia da Campanha do Rio Verde pertencia ao termo da vila de São João del-Rei, limitava-se a leste com o Rio de Janeiro e ao sul com São Paulo, tendo a serra da Mantiqueira como divisa natural entre Minas Gerais e as outras duas capitanias.

FIGURA 10 - Mapa de toda a extensão da Campanha da Princesa (1799).
Fonte: COSTA et al. Cartografia das Minas Gerais, 2002.

Ao longo do século XVIII a região da Campanha foi palco de disputas de jurisdição entre as capitanias de Minas e de São Paulo. Entre 1743 e 1746 ocorreram diversos atritos entre as autoridades de uma e de outra capitania. O governador de São Paulo, D. Luís de Mascarenhas, pretendia estender as divisas de São Paulo até a margem ocidental do rio Sapucaí, quando, então, o governador de Minas Gerais, Gomes Freire de Andrada, pediu a intervenção da Coroa no impasse. A Provisão Régia de 30 de abril de 1747 reconhecia os limites definidos desde 1720. Segundo ela, ambas as margens do rio Sapucaí pertenceriam a Minas Gerais, ficando confirmada a serra da Mantiqueira como o limite entre Minas e São Paulo. Todavia, os desrespeitos às jurisdições continuaram, o que deu motivo, entre outras razões, à longa jornada de 356 léguas do governador Luís Diogo Lobo da Silva, em 1763, percorrendo toda a divisa da Comarca do Rio das Mortes com a capitania de São Paulo e ratificando a posse da região para Minas Gerais.[668] Os conflitos de limites não cessaram de todo e, em princípios do século XIX, os governos de Minas e São Paulo ainda disputavam a jurisdição sobre algumas localidades.[669]

A freguesia de Santo Antônio do Vale da Piedade da Campanha do Rio Verde estava administrativamente ligada à vila de São João del-Rei. Desde o final da década de 1740 ali havia sido criado um julgado com juiz ordinário, com alçada no crime e no cível. Na prática, a maioria dos atos de justiça e administração continuaram sendo tratados no senado da câmara da vila, sede do termo e cabeça da comarca. Um dos distritos dessa freguesia era São Gonçalo. Nesse distrito estava localizada a sesmaria da fazenda da Boa Vista, que principiava nos subúrbios do arraial de São Gonçalo, ao norte, e se estendia até o rio Sapucaí, ao sul, numa extensão de quase vinte quilômetros.

Segundo Alfredo Valladão, os sertões dos rios Verde e Sapucaí já haviam sido percorridos por uma bandeira fluminense encabeçada por Martin de Sá, em 1597, o qual, partindo de Parati, atravessou a serra do Mar, o rio Paraíba e a serra da Mantiqueira pela garganta do Buquira. A partir daí, viajaram os bandeirantes por uma extensa região de campos

---

[668] VALLADÃO. *Campanha da Princesa*, p. 77-86, 98-105.

[669] ANASTASIA. *A geografia do crime*, p. 67-68.

altos, drenada pelos rios Verde e Sapucaí e seus afluentes, donde vem o nome "Campanha do rio Verde".[670]

Todavia, foram as bandeiras paulistas as que mais visitaram a região. Atravessando a garganta do Embaú, na serra da Mantiqueira, "era ali, o rio Verde, o guia natural, e primeiro, das bandeiras".[671] Ao longo de todo o século XVII, esse foi o principal caminho usado pelos paulistas – e também por fluminenses vindos de Parati – para atingir o sertão dos Cataguases que, na segunda metade do século, revelaria as ricas minas de ouro. Passou a denominar-se Caminho Velho com a abertura de novo acesso às Minas por Garcia Rodrigues Pais, na primeira década do XVIII.

O Caminho Velho continuou sendo frequentado. A região, contudo, servia mais como passagem, pois o destino cobiçado por todos eram as faustosas minas distantes dali cerca de trinta ou sessenta léguas no rio das Mortes, ribeirão do Carmo e rio das Velhas. De acordo com Valladão, havia notícia de descoberta de ouro no alto rio Verde e Sapucaí, mas devido ao fato de ser ouro de lavagem e não tão abundante não lhe foi dada muita importância.[672] O memorialista acredita que o desprezo pelas minas mais escassas da região não impedira um certo afluxo de pessoas interessadas, sobretudo, pela mineração clandestina e pelo extravio do ouro. O silêncio serviria para não despertar a atenção das autoridades, burlando, assim, o fisco. Achamos pouco provável que as autoridades desconhecessem essas minas, pois estavam nas proximidades de um caminho ainda muito frequentado e elas não deveriam ser muito promissoras nas primeiras décadas do XVIII.

No entanto, à medida que a mineração dava sinais de declínio na principal região mineradora, é óbvio que as atenções se voltariam para as regiões que pudessem fornecer algum ouro ou, quem sabe, até chegar a revelar abundância do cobiçado metal. Não há a menor sombra de dúvida de que a região já tinha alguma vocação para a mineração. Em 1737, o ouvidor da Comarca do Rio das Mortes, Cipriano José da Rocha, entrava com uma comitiva nos sertões do rio Verde, a mando do governador, para tomar posse daquelas terras para o

---

[670] VALLADÃO. *Campanha da Princesa*, p. 39-50. O autor esclarece, contudo, quanto ao nome da região, que a palavra "campanha", no século XVIII, aplicava-se "a qualquer terreno plano e inexplorado, desconhecido, equivalia a sertão" (p. 52). No entanto, Rafael Bluteau (1712-1721) e Moraes (1813) não dão esse significado à palavra campanha, o que nos faz crer que a toponímia se deve mesmo à existência de extensos campos.

[671] *Idem, ibidem*, p. 42.

[672] *Idem, ibidem*, p. 46-47.

termo de São João del-Rei e disciplinar a atividade mineradora.[673] No final do século, a presença de mineradores na região ainda era marcante. No ano de 1782, das 20 testemunhas que prestaram depoimentos na contenda travada entre Alvarenga Peixoto e os moradores de São Gonçalo, 17 residiam na freguesia da Campanha do Rio Verde, das quais 10 declararam que viviam de minerar.[674] Não podemos também nos esquecer de que o próprio Alvarenga Peixoto comandava uma grande empresa de mineração com "sua poderosa fábrica de mais de cento e vinte escravos", como ele próprio declarou em petição ao governador, D. Rodrigo José de Meneses, em junho de 1780.[675]

É possível que com o desfecho da Guerra dos Emboabas (1709-1710) muitos paulistas expulsos das principais áreas mineradoras, na fuga ou retorno para São Paulo, tenham se fixado na região da Campanha continuando ali suas atividades, tanto de mineração quanto de agricultura.

Regiões de violências e mandonismos, assim são vistos os sertões da Comarca do Rio das Mortes no século XVIII, principalmente em sua primeira metade. O sul de Minas não era uma exceção. Carla Anastasia, estudando documentos setecentistas, afirma que a violência estava associada, entre outras coisas, ao vazio de autoridade. No caso específico do sul de Minas, os conflitos inerentes aos limites da capitania com São Paulo conduziam a essa ausência ou indefinição da presença do Estado, facilitando os desmandos de potentados e bandidos. Segundo a historiadora, "devido à questão de limites, nos sertões da Comarca do Rio das Mortes acoitavam-se criminosos, desertores, quilombolas que fugiam pelo rio Sapucaí abaixo".[676]

A violência e as transgressões da ordem eram frequentes nas freguesias de Aiuruoca e Campanha do Rio Verde. Sobre esta última, Anastasia nos dá notícia da "eclosão de um violentíssimo motim na região do rio Sapucaí, que pretendia continuar submetida ao governo de São Paulo", no ano de 1746, quando a câmara de São João del-Rei procurava afirmar ali a

---

[673] *Idem, ibidem*, p. 31-39.

[674] INQUIRIÇÃO de testemunhas dos embargantes Gaspar Vaz da Cunha e outros e do embargado, o doutor Inácio José de Alvarenga. AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fl. 140 a 184 verso.

[675] PETIÇÃO do doutor Inácio José de Alvarenga ao governador D. Rodrigo José de Meneses. AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fl. 20 a 21 verso.

[676] ANASTASIA. *A geografia do crime*, p. 60. Sugerimos a leitura do capítulo "Terra de Ninguém", p. 53-85.

sua jurisdição. A autora identificou José Rodrigues Braga entre os poderosos desse sertão, "patrono de facinorosos".[677]

Pessoas que testemunharam no conflito entre Alvarenga Peixoto e os moradores de São Gonçalo recordaram-se de José Rodrigues Braga, por alcunha o Braguinha. Algumas delas afirmaram que o capitão Francisco Xavier Correia de Mesquita, primeiro sesmeiro da fazenda da Boa Vista, tentara expulsar José Rodrigues Braga de suas terras, sem êxito, por volta de 1740. Relatou Antônio Martins Leme, "natural de Curitiba, que vive de roça, morador no Sapucaí, de idade que disse ser de 77 anos", que o tal Braguinha, como era conhecido, "estando este arranchado no seu sítio, da parte de fora das porteiras da fazenda daquele, com casas, monjolo e terras, intentou o dito Mesquita deitá-lo fora com violência e despotismo". A testemunha disse ter se retirado para casa "aterrorizado dos procedimentos e arruaças do dito Mesquita". Braguinha esteve uns quinze dias fora "até que tornou para a sua casa e rancho disforçando-se (*sic*) da violência com que o pretendia esbulhar o tal Mesquita".[678] José Rodrigues Braga não era um adversário pequeno, pois desde 1717 vinha acumulando terras de sesmaria. Há registros de quatro doações para ele nas proximidades do Caminho Velho, entre os rios Verde e Capivari.[679]

O capitão Mesquita teve conflitos com outros moradores de São Gonçalo. Talvez esteja aí o motivo do fim trágico que teve. Dando o seu testemunho, o sargento-mor Brás Alves Antunes, de 63 anos, antigo tabelião da vila de São João del-Rei, "disse que, no ano de 1742, segundo a lembrança dele, testemunha, é que mataram nesta vila com um tiro o dito capitão".[680]

Foi nessa região violenta, misto de mineração e agricultura, que assistimos a um conflito por terras, tanto minerais quanto agrícolas. Mas, no caso em questão, não é arriscado afirmar que o motor do conflito tenha sido o ouro. Isso porque o dono da grande sesmaria da fazenda da Boa Vista, o ouvidor Inácio José de Alvarenga, sempre teve como principal

---

[677] ANASTASIA. *A geografia do crime*, p. 63, 54.

[678] INQUIRIÇÃO da testemunha Antônio Martins Leme, da parte dos embargantes Gaspar Vaz da Cunha e outros. AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fl. 158.

[679] CARTAS de sesmaria de José Rodrigues Braga no Caminho Velho das Minas, 15 de novembro de 1717, no Rio Verde, 13 de fevereiro de 1719 e 10 de novembro de 1727 e no Caminho Velho, paragem do rio Verde, 17 de junho de 1729. APM-SC 12, fls. 05 e 13 verso, SC 28, fl. 173 e SC 31, fl. 152, respectivamente. O nome de José Rodrigues Braga aparece, às vezes, referido nos autos como José Rodrigues Barbosa, o Braguinha, mas trata-se da mesma pessoa. "Braga" talvez se refira à sua origem em Portugal.

[680] INQUIRIÇÃO da testemunha, o sargento-mor Brás Alves Antunes, da parte do embargado Inácio José de Alvarenga. AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fl. 183.

atividade a mineração, sendo a agricultura mais para o sustento da primeira, embora ele também auferisse ganhos com a segunda. Já seus opositores, sem se duvidar de que também desejavam usufruir das terras e águas minerais da Boa Vista, com algum ou nenhum escravo, é possível que viviam mais da agricultura. Vejamos como começaram os enfrentamentos entre o ouvidor e os ocupantes e confrontantes da Boa Vista.

5.3 Autos de remedição da sesmaria de João Crisóstomo: uma fraude cartorial?

Com o assassinato do capitão Francisco Xavier Correia de Mesquita, em 1742, a fazenda da Boa Vista, em São Gonçalo da Campanha do Rio Verde, passou para as mãos dos seus herdeiros. Ocorre que tanto a viúva quanto os órfãos eram moradores da cidade do Rio de Janeiro, distante de São Gonçalo mais de oitenta léguas. A viúva se casou novamente com o guarda-mor Tomé de Gouveia Sá Queiroga, o qual passou a cuidar da fazenda com o auxílio de um administrador, seu sobrinho. Com a morte do capitão Mesquita e mesmo com o segundo casamento da viúva, a sesmaria parece ter ficado em parte abandonada. Aqueles que no tempo de Mesquita pretendiam ocupar terras da sesmaria como posseiros e enfrentavam a resistência do sesmeiro tiveram, com a sua morte, o momento oportuno. Era o drama enfrentado por muitos sesmeiros absenteístas da colônia, como vimos no capítulo anterior.

Com uma certidão de desobriga requerida ao pároco da freguesia da Campanha, os embargantes Gaspar Vaz da Cunha e outros posseiros, em 1781, tentavam provar que nem o padrasto Tomé de Gouveia, nem o filho mais velho de Mesquita, Lourenço José, moravam na freguesia. Queriam também demonstrar que Manoel Vieira Âmbar[681] e Beatriz Gomes, sogros e pais de alguns dos embargantes, já residiam há muitos anos na localidade. Declarou o vigário de Campanha, Bernardo da Silva, em 26 de dezembro de 1781:

> Certifico que vendo os róis, desde o primeiro que acho desta freguesia da Campanha até o último, achei no primeiro, que é de 1743, ter-se desobrigado nesta Freguesia Manoel Vieira Âmbar e sua mulher Beatriz Gomes e até o de 1748 não achei nele nem a Thomé de Gouveia nem a Lourenço José Correia. No de 1749, porém, achei a Thomé de Gouveia e no de 1763 para cá. E a Lourenço José no de 1767 para cá. Passo o referido na verdade, o que juro. (grifos do original)[682]

---

[681] O sobrenome Âmbar aparece muitas vezes nos autos escrito como Ambre.

[682] CERTIDÃO de desobriga da quaresma, freguesia de Campanha do Rio Verde, 26 de dezembro de 1781. AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fl. 116.

A desobriga da quaresma não era uma prova cabal de que os herdeiros não moravam na freguesia, mas era um indício de que eles, morando no Rio de Janeiro, deixavam as terras nas mãos de administradores e sujeitas à ocupação dos posseiros ao longo do tempo. O filho mais velho, Lourenço José, pelo que se vê da certidão, parece que só apareceu na freguesia vinte e cinco anos depois do assassinato do seu pai.

Em 15 de julho de 1782, quando testemunhou nos autos, o guarda-mor Tomé de Gouveia Sá Queiroga disse que era natural de Fonte Arcada, Bispado de Lamego, e morava na sua lavra adiante de São Gonçalo da Campanha. Declarou que vivia de minerar, tinha a idade de 84 anos, era Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo e Cavaleiro Fidalgo da Casa de Sua Majestade. Também disse, no mesmo testemunho, que quando se casou com a viúva de Mesquita, passados alguns anos da sua morte, vivia também no Rio de Janeiro.[683] Desta cidade, tendo notícia de que:

> Nesse tempo, introduziram-se alguns dentro das mesmas terras da dita sesmaria, sem fundamento algum, nem licença sua, com sua ausência por ter ido viver na cidade do Rio de Janeiro; e querendo vir para Minas falou ao Ilmo. e Exmo. Governador, que então era do Rio de Janeiro e Minas, Gomes Freire de Andrada, a fim de obter dele despacho para expulsar da sua sesmaria os ditos intrusos ao que o dito Senhor General lhe respondeu que fizesse medir novamente a sesmaria de que se trata pelo doutor Intendente, que nesse tempo era Ministro das sesmarias, e aqueles que se achassem dentro da sua sesmaria, os expulsasse, para o que obteve despacho do Intendente que dava comissão ao capitão-mor regente Bento Pereira de Sá para fazer a remedição e expulsar os intrusos, **o que não pôs em execução por omissão sua**. (grifos nossos)[684]

Na data desse testemunho já havia três anos que a sesmaria fora vendida. Esses depoimentos indicam que os herdeiros de Mesquita ficavam muito tempo ausentes e distantes das suas fazendas. Tomé de Gouveia parecia ter pouco interesse pelas terras que lhe vieram pelo casamento com a viúva de Mesquita, conhecedor que era dos problemas com posseiros, alguns deles gente poderosa. Isso transparece na declaração feita por ele no mesmo testemunho: “João Francisco Grillo mediu a sua sesmaria em que compreendeu muita parte das terras da sesmaria que hoje é do embargado e escreveu a ele, testemunha, que se achava no Rio de Janeiro”. Continuou Tomé de Gouveia declarando “que alguns destes que

---

[683] INQUIRIÇÃO da testemunha, o guarda-mor Tomé de Gouveia Sá Queiroga, da parte do embargado Inácio José de Alvarenga, São Gonçalo da Campanha, 15 de junho de 1782. AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fls. 179-183.

[684] *Idem, ibidem.*

plantaram em terras da sesmaria que hoje é do embargado, foi com licença dele, testemunha, como foi Bento Correia de Mello e outros de que se não lembra.[685]

Em 20 de abril de 1742, João Francisco Grillo e o capitão Bento Correia de Mello foram signatários da lista da Irmandade do SS. Sacramento da freguesia de Santo Antônio do Vale da Piedade do Rio Verde, contribuindo cada um com 10 e 16 oitavas de ouro, respectivamente.[686] Ambos também aparecem como sesmeiros na capitania, o primeiro no ribeirão de Santo Antônio e o segundo na freguesia da Campanha do Rio Verde.[687] Bento Correia de Mello, segundo Carla Anastasia, foi um dos principais cabeças dos motins do Sapucaí, revolta que na década de 1740 desafiou as autoridades da câmara de São João del-Rei e o governo da capitania, preferindo a administração paulista.[688] Entre os dois houve um grave atrito pela repartição de águas e terras minerais o que levou o primeiro, juntamente com outros moradores da Campanha, a queixarem-se às autoridades lisboetas, em 1753, de Bento Correia de Mello e do ouvidor da comarca que o favorecia.[689]

Esse era o contexto no qual se inseria a sesmaria da fazenda da Boa Vista que, durante mais de trinta anos, pertenceu a proprietários que muitas vezes a deixavam nas mãos de administradores e procuradores, como foram Caetano José de Gouveia, sobrinho de Tomé de Gouveia e o capitão Bento Correia de Mello. Lourenço José Correia de Mesquita, filho do primeiro sesmeiro, que a vendeu em 1778, não apareceu em momento algum dos autos para dar qualquer tipo de depoimento, o que nos pareceu muito estranho. Quem comprou a sesmaria da Boa Vista comprou também um nó difícil de desatar. Comprou uma fazenda já ocupada por diversos posseiros com uma longa história de conflitos. Vejamos como se deu todo esse processo.

No princípio do ano de 1778, João Crisóstomo da Fonseca Reis, juiz ordinário do julgado da Campanha do Rio Verde, requereu a remedição das terras da fazenda Boa Vista, situada nos subúrbios do arraial de São Gonçalo da Campanha do Rio Verde. Apresentou-se

---

[685] *Idem, ibidem.*

[686] VALLADÃO. *Campanha da Princesa*, p. 63-65.

[687] CARTA de sesmaria de João Francisco Grillo, 27 de janeiro de 1753. APM-SC 94, fl. 167 verso; CARTA de sesmaria de Bento Correia de Mello, 12 de setembro de 1752. APM-SC 94, fl. 157 verso.

[688] ANASTASIA. *Vassalos rebeldes*, p. 113-122. “Rebeldes do rio Sapucaí: motim de Campanha do Rio Verde”.

[689] REQUERIMENTO do capitão Heitor Sá de Sottomaior, João Francisco Grillo e de outros moradores da vila de São João del-Rei pedindo provisão para que qualquer desembargador da Relação do Rio de Janeiro proceda contra aqueles que tentarem espoliá-los da posse da sua terra, 13 de abril de 1753. AHU – Projeto Resgate MG, caixa 62, doc. 16.

ao juízo das sesmarias como o proprietário da fazenda. No dia 20 de julho de 1778, o escrivão Manoel de Jesus Pereira de Almeida e o doutor Joaquim da Silva Tavares, juiz das sesmarias, davam início aos procedimentos legais da remedição solicitada. O doutor Joaquim da Silva Tavares, encarregado da remedição, estava no final do seu segundo triênio no cargo de juiz das sesmarias. Em 20 de agosto de 1785, o senado da câmara de São João del-Rei havia proposto, em lista tríplice enviada ao governador, sua recondução ao cargo por mais um período.[690]

O suposto sesmeiro apresentava para a remedição uma carta de sesmaria alcançada em nome de Francisco Xavier Correia de Mesquita e já confirmada pela Coroa. O capitão Francisco Xavier recebeu sua carta de sesmaria em 18 de fevereiro de 1741 no "sertão do novo descoberto do Rio Verde",[691] bem no princípio da ocupação da região, sendo um dos seus primeiros moradores. João Crisóstomo, na sua petição, informava que havia comprado as terras de Lourenço José Correia de Mesquita, filho de Francisco Xavier e pedia que se determinasse o dia da remedição, citando-se "os vizinhos que confrontarem para oporem o que lhes convier no mesmo auto, pena de não serem atendidos".[692]

---

[690] REGISTRO de uma nominata de juiz das sesmarias para o Ilmo. e Exmo. Sr. General em que se lhe participava reconduzir a câmara desta vila ao doutor Joaquim da Silva Tavares no mesmo cargo, para ele o prover. Papéis da câmara – PAP 150 (1784-1785), fl. 89.

[691] CARTA de sesmaria do capitão Francisco Xavier Correia de Mesquita, 18 de fevereiro de 1741. APM-SC 72, fl. 182 verso.

[692] AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fl. 02.

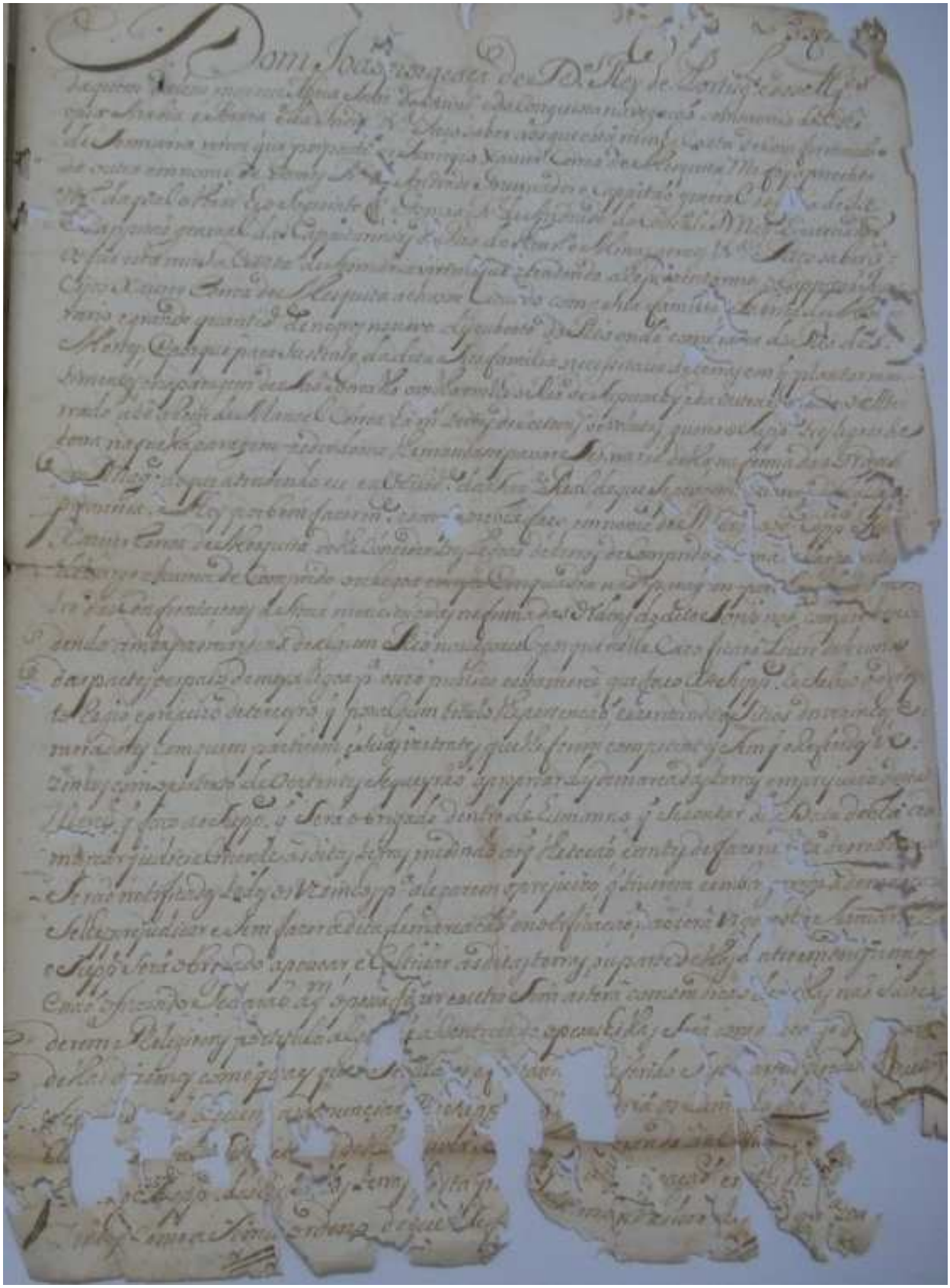

FIGURA 11 – Carta de confirmação da sesmaria do capitão Francisco Xavier Correia de Mesquita na paragem de São Gonçalo o Velho (1741).
Fonte: Museu Regional do IBRAM - São João del-Rei, Sesmarias.

Como se tratava de remedição, o juiz pediu que se juntassem à petição os autos da primeira medição. O escrivão respondeu-lhe que fez diversas diligências e não encontrou os autos solicitados.[693] Estavam extraviados, perdidos ou, quem sabe, convenientemente "desaparecidos" do cartório. Não questionando o desaparecimento dos primeiros autos de medição, o juiz, com base nos documentos que tinha nas mãos (a petição do sesmeiro e a carta de sesmaria confirmada) determinou que fossem notificados os confrontantes "e ainda aqueles que estiverem ocupando terras da sesmaria, para a verem remedidas",[694] fixando a data de 20 de julho de 1778 para a remedição. Feita a remedição na paragem da sesmaria – ou, quiçá, somente no papel –, algumas passagens desse processo levantam suspeitas de que esses autos de remedição eram uma fraude.

Antes de apontarmos os indícios de fraude, façamos uma síntese do histórico de transferência de posse da sesmaria da Boa Vista, para facilitar o entendimento do caso. No ano de 1741, o capitão Francisco Xavier Correia de Mesquita, primeiro ocupante das terras, recebeu carta de sesmaria. Em 18 de maio de 1778, o seu filho e herdeiro, Lourenço José Correia de Mesquita, vendeu a sesmaria a João Crisóstomo da Fonseca Reis.[695] Em 19 de agosto de 1778, ou seja, apenas sete dias depois do auto de posse da remedição, lavrado em 12 de agosto, João Crisóstomo vendeu – ou cedeu, como diz o documento –, a sesmaria para Sebastião de Alvarenga Braga,[696] morador na vila de Santos, que a doou para seu sobrinho, o ouvidor Alvarenga Peixoto, em sete de setembro de 1780.[697]

Então, quem seria João Crisóstomo da Fonseca Reis? Rodrigues Lapa nos informa que era o filho mais velho do defunto alferes Dionísio da Fonseca Reis e de D. Maria do Nascimento.[698] Ocupava o cargo de juiz ordinário do julgado da Campanha do Rio Verde no

---

[693] AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fl. 02.

[694] AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fl. 02 verso.

[695] AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fls. 26 a 27 verso.

[696] AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fls. 27 verso a 28.

[697] TRASLADO da escritura de doação e cessão que faz Sebastião de Alvarenga Braga ao seu sobrinho, o doutor Inácio de Alvarenga. AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fls. 37 a 39 verso. Quanto à questão dos artifícios usados por Alvarenga Peixoto na compra dessa sesmaria, o historiador Tarquínio B. J. Oliveira, possivelmente por desconhecer os autos que estamos analisando, também equivocou-se: "Quanto à proibição de adquirir propriedades, lançou mão de um subterfúgio: compeliu Manoel Teixeira Ribeiro, seu jurisdicionado em São Gonçalo do Sapucaí, a vender-lhe a fazenda Boa Vista e respectivas lavras, em julho de 1777. Para tal fim, usou como preposto Lourenço José Correia de Mesquita e simulou, através deste, a doação dos imóveis por um tio residente em Santos, Sebastião de Alvarenga Braga, em dezembro de 1778". OLIVEIRA. *Um banqueiro na Inconfidência*, p. 51-52. André Figueiredo Rodrigues, possivelmente, baseando-se nesse historiador, também acompanha o equívoco. RODRIGUES. *Estudo econômico da Conjuração Mineira*, p. 79-80.

[698] LAPA. *Vida e obra de Alvarenga Peixoto*, p. 223.

ano de 1782. Em 13 de outubro de 1778, João Crisóstomo, casado com D. Maria Rodrigues do Nascimento, batizou uma filha e um dos padrinhos foi Alvarenga Peixoto.[699] André Figueiredo Rodrigues parece equivocar-se ao afirmar que João Crisóstomo era irmão do coronel Joaquim Silvério dos Reis, delator do movimento da Inconfidência Mineira de 1789.[700]

A mãe de João Crisóstomo, D. Maria do Nascimento, já era sesmeira antiga em São Gonçalo, com carta de sesmaria datada de 1769.[701] Em 1773, ela declarou em requerimento à Coroa que as terras foram compradas pelo seu falecido marido ao padre João Rodrigues de Amorim e a várias outras pessoas. D. Maria do Nascimento era confrontante da sesmaria da Boa Vista pelo lado norte, por onde viria a ter contendas futuras com Alvarenga Peixoto pela posse de terras minerais no morro de São Gonçalo. Para ter um título seguro da compra feita pelo marido, ela própria pediu uma carta de sesmaria de meia légua em quadra dessas terras, mandou medir e demarcar, obtendo confirmação régia no ano de 1774.[702]

Mulher de fibra, com a morte do marido, D. Maria do Nascimento ficou com dez filhos, por cuja tutela foi obrigada a recorrer à proteção da Coroa em 1768 para a qual obteve provisão régia. Em 1775, recorreu novamente à Coroa para a manutenção da tutela de seus órfãos. Não era gratuita a sua luta, pois ela própria declarou que "para aumentar os bens dos ditos seus filhos empreendeu, entre outros serviços de minerar, um da água chamada Santa Rita em que tem continuado com cento e tantos escravos".[703] A maioria dos escravos era alugada e, temendo que os bens do inventário fossem repartidos pelos credores do falecido marido, ela pedia para continuar na administração desses bens e queria impedir que o juiz de

---

[699] VALLADÃO. *Campanha da Princesa*, p. 111-112. Valladão nos dá outras informações sobre João Crisóstomo, mas não informa de onde as tirou: "Estudou latim com o padre-mestre Francisco José de Sampaio; não era, porém, nas letras que tinha ele de primar. Entregando-se bem cedo ao estudo da música com o padre-mestre Francisco Justiniano, que esteve muito tempo aperfeiçoando-se nesta arte na Itália, logo mostrou João Crisóstomo que o discípulo tinha que exceder o mestre. Insigne pianista, perito na rabeca, foi em várias composições musicais que seu gênio se revelou. Essas composições são ainda hoje devidamente apreciadas, e os entendidos colocam-nas a par de muitas de Bellini.", p. 73.

[700] RODRIGUES. *Estudo econômico da Conjuração Mineira*, p. 161-162. Márcio Jardim, uma boa fonte factual sobre a inconfidência mineira, ao se referir ao coronel Joaquim Silvério dos Reis, menciona dois irmãos seus, sendo que nenhum deles tem o nome em questão. JARDIM. *A Inconfidência Mineira*, p. 155.

[701] CARTA de sesmaria de D. Maria do Nascimento, 18 de outubro de 1769. APM-SC 156, fl. 231.

[702] AUTOS de sesmaria de D. Maria do Nascimento, 1770. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 30. REQUERIMENTO de D. Maria do Nascimento pedindo confirmação de meia légua de terra que possui na paragem de São Gonçalo, na Comarca do Rio das Mortes, 12 de maio de 1773. AHU – Projeto Resgate MG, caixa 104, doc. 57.

[703] REQUERIMENTO de D. Maria do Nascimento, moradora na Comarca do Rio das Mortes, pedindo para que se lhe permita continuar na administração dos bens dos seus filhos, sete de janeiro de 1775. AHU – Projeto Resgate MG, caixa 108, doc. 1.

órfãos nomeasse outro tutor e abrisse novo inventário. Do seu requerimento extraímos uma página importante para entender a luta das mulheres na colônia para serem respeitadas e poderem administrar a sua própria casa. Dizia D. Maria do Nascimento que, junto com seus dez filhos:

> Ficou também na casa um administrador de suas fazendas e, passados anos, entrou o vulgo em murmuração ofensiva da honra da suplicante, pelo motivo dela assistir pessoalmente a todo o serviço, expedindo as ordens e direções necessárias para a sua execução e, vindo-lhe a notícia que assim se achava, ainda que injustamente, denegrida a sua fama e crédito, com parecer de pessoas pias, houve por menos mal casar com o sobredito para, por este meio, reparar a quebra da sua reputação.[704]

Certamente envolvido na conturbada luta de sua mãe pela conservação da herança do pai, João Crisóstomo nunca foi dono da sesmaria da Boa Vista. Era vizinho, compadre e amigo de Alvarenga Peixoto e somente emprestou o seu nome para que ele comprasse a sesmaria, burlando a legislação que impedia aos ouvidores de comprarem terras na comarca onde exerciam seu cargo.[705] Rodrigues Lapa, analisando os códices do Arquivo Público Mineiro, localizou documentos que tratam dos conflitos que envolveram Alvarenga Peixoto e alguns moradores do sul de Minas pela posse da sesmaria da Boa Vista. Todavia, como esse autor possivelmente não tinha conhecimento dos autos que ora analisamos, mas somente das cartas de Alvarenga e dos expedientes do governador D. Rodrigo José de Meneses para favorecer o ouvidor da Comarca do Rio das Mortes, não pôde precisar como a fraude foi montada. Lapa ignorava a maneira como a sesmaria da Boa Vista chegou às mãos de Alvarenga Peixoto. Segundo ele, "o tio Sebastião [de Alvarenga Braga] era particularmente afeto ao sobrinho, pois o mimoseara com a doação de uma sesmaria na Boa Vista, sul de Minas, que tinha três léguas de comprido por uma de largo".[706] Vejamos, agora, os indícios da fraude.

---

[704] *Idem, ibidem.*

[705] Pelas Ordenações do Reino, Livro 4, Título 15: "Os Corregedores das Comarcas e Ouvidores [...] durando o tempo de seus ofícios, não poderão fazer casas de novo, nem comprar, nem aforar, nem escaimbar, nem arrendar bens alguns de raiz, nem rendas algumas, nem poderão receber doação de nenhuns bens móveis, ou de raiz, que lhe seja feita por alguma pessoa de sua jurisdição; salvo de for de seus ascendentes, ou descendentes, ou transversais dentro do segundo grau, inclusive, contado segundo Direito Canônico." CÓDIGO FILIPINO, vol. 3.

[706] LAPA. *Vida e obra de Alvarenga Peixoto*, p. XII. O mesmo autor também trata dos conflitos (p. 219-234). André Figueiredo Rodrigues, ao analisar os bens sequestrados aos inconfidentes da Comarca do Rio das Mortes, percebeu a simulação feita por Alvarenga Peixoto para comprar a sesmaria da Boa Vista através da doação do tio. Nas suas pesquisas no Arquivo do IPHAN de São João del-Rei não localizou o processo que estamos tratando, possivelmente pelos motivos que apresentamos no princípio do capítulo, orientando suas afirmações através da obra de Rodrigues Lapa. Não há citação desse processo nas fontes relacionadas na sua tese. RODRIGUES. *Estudo econômico da Conjuração Mineira*, p. 80.

O primeiro deles diz respeito ao desaparecimento dos autos de medição do primeiro sesmeiro, o capitão Francisco Xavier Correia de Mesquita, os quais deveriam ter sido lavrados pois, segundo consta dos autos, essa sesmaria já possuía carta de confirmação e essa só poderia ser passada cumprida a exigência de medição e demarcação.

Um segundo indício é o fato de que foram incluídas duas petições nos autos para a retirada de documentos originais, ficando em seus lugares os respectivos traslados. Uma das petições era de Sebastião de Alvarenga Braga, tio do ouvidor Alvarenga Peixoto, requerendo que se lhe devolvesse "a carta Régia de confirmação de S. Majestade da mesma sesmaria".[707] Em outro momento, era o próprio João Crisóstomo a pedir "que aos autos de remedição de sesmaria que comprou a Lourenço José Correia de Mesquita juntava uma escritura de compra e venda da mesma e de outros bens a qual quer se lhe entregue fazendo o traslado nos autos".[708] O juiz Joaquim da Silva Tavares atendeu a ambos substituindo os documentos originais, - se de fato existiram –, pelos traslados. Mais adiante, outros documentos foram trasladados dos livros do cartório da comarca para os autos. Tratava-se dos primeiros autos de medição da sesmaria do capitão Francisco Xavier Correia de Mesquita, com uma cópia da carta de sesmaria e dos autos de posse. Essa prática constante de retirada de documentos originais dos autos é, no mínimo, suspeita. A ligação que havia entre os juízes e escrivães do juízo das sesmarias com os ouvidores Alvarenga Peixoto e Luís Ferreira de Araújo Azevedo, seu sucessor e amigo, certamente facilitava o "troca-troca" de papéis, comprometendo a fidelidade dos autos. Luís Manoel de Sousa Almeida, por exemplo, ocupava ao mesmo tempo os cargos de escrivão das sesmarias e de tabelião da vila de São João del-Rei, em 1778.

Um terceiro indício seria a declaração do alcaide José Ribeiro de Coura, de ter citado cerca de vinte pessoas "como confrontantes e outros como ocupantes da sesmaria" em 20 de julho de 1778.[709] Essa citação pode não ter ocorrido de fato. O primeiro sinal disso é que nenhum dos confrontantes ou ocupantes da sesmaria citados – e eles eram mais de vinte, segundo a citação –, compareceu para defender seus direitos, tendo sido o auto de posse,

---

[707] AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fl. 04. Traslado da carta de sesmaria: fls. 4 a 9 verso. A petição não está datada, mas o traslado foi feito em 24 de novembro de 1778.

[708] AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fl. 10. Traslado da escritura: fls. 10 a 11 verso. A petição não está datada, mas o traslado foi feito em 17 de agosto de 1778. Esta data por si só prova a incoerência na numeração do processo, uma vez que este último traslado é mais antigo (17 de agosto) do que o da carta de sesmaria (24 de novembro), mas foi inserido nos autos depois do mais recente.

[709] AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fl. 03. Dizemos "cerca de vinte pessoas", pois o registro da citação feito pelo alcaide nos autos tem letra quase ilegível e o documento apresenta diversos buracos, mas foi possível transcrever e contar, no mínimo, vinte nomes.

lavrado em 12 de agosto, testemunhado e assinado por duas pessoas que nem sequer foram mencionadas na citação do alcaide: o tenente Luís Antônio da Silva e José Leme. Este era um antigo morador do arraial de São Gonçalo[710] e aquele, amigo e credor de Alvarenga Peixoto[711] e morador na distante vila de São João del-Rei. Outro sinal é que as datas do mandado do juiz determinando que fossem citados os confrontantes e ocupantes da sesmaria e a data do documento de citação são as mesmas: 20 de julho de 1778. Seria difícil o alcaide José Ribeiro de Coura percorrer, a pé ou a cavalo, os limites e o interior de uma grande sesmaria de três léguas de comprido por uma de largura no mesmo dia no qual recebeu o mandado.

O fato de todos os ritos dos autos de remedição e demarcação terem transcorridos sem a oposição de ninguém, como declarou o juiz das sesmarias em sua sentença de posse, constitui um quarto indício. Isso era pouco provável se os ritos tivessem mesmo sido feitos percorrendo a sesmaria na qual moravam muitos posseiros e com a qual confrontavam diversos proprietários. De acordo com o juiz, citados os confrontantes, "e como por parte destes não houve oposição alguma, julgo as terras por demarcadas e a remedição por finda e por sentença que mando se cumpra como nela se contém".[712] No final da mesma sentença, talvez já um pouco tarde, ele ainda mandou citar ao capitão João Rodrigues Moreira e a Manoel [Marcondes?] Ribeiro, os quais não se manifestaram nos autos. No dia 12 de agosto de 1778, foi lavrado o auto de posse sem oposição de pessoa alguma.

Outro forte indício, o quinto, é a constatação de que a partir da folha 30 dos autos, há sérias suspeitas de que cerca de 10 folhas foram retiradas do processo. Há rasuras na numeração em muitas folhas e dois números na mesma folha, sendo um deles riscado. Quando em alguma parte dos autos se faz referência a documento de folha anterior, percebemos que tal documento tem numeração diferente (um intervalo de dez folhas). Isso percebemos claramente no auto de posse dado em 20 de setembro de 1780, após a segunda remedição. Na sentença, o juiz se referiu ao "requerimento de Gaspar Vaz da Cunha se

---

[710] LAPA. *Vida e obra de Alvarenga Peixoto*, p. 225. É provável que José Leme seja o mesmo "homem branco de mais de sessenta anos" que testemunhou na diligência que D. Rodrigo José de Meneses mandou fazer no final do ano de 1780, quando interferiu na disputa que Alvarenga Peixoto movia contra seus vizinhos na sesmaria da fazenda Boa Vista.

[711] LAPA. *Vida e obra de Alvarenga Peixoto*, p. XLII. Segundo Lapa, Luís Antônio da Silva era, em São João del-Rei, "tesoureiro dos ausentes e, que por vezes, o acompanhava [a Alvarenga] em suas viagens ao sul [da capitania]".

[712] AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fl. 17 e verso.

mandou suspender à[s] folhas 72 verso".[713] Ao buscar nos autos, notamos que tal requerimento estava na folha 62.

Por fim, não há nenhum registro nos autos de que o "sesmeiro" João Crisóstomo tivesse pago as custas processuais determinadas na sentença dada pelo juiz para o auto de posse, em 12 de agosto de 1778, quando da primeira remedição.

Em 16 de agosto de 1780, passados dois anos e seis dias da posse dada a João Crisóstomo, o ouvidor Inácio José de Alvarenga Peixoto entra com uma petição nos autos. Grande conhecedor da legislação portuguesa da época, o ouvidor esperou o prazo mais conveniente para interferir no processo e, nesse intervalo de dois anos, a sesmaria já havia passado das mãos do "sesmeiro" João Crisóstomo para as de Sebastião de Alvarenga Braga e deste para seu sobrinho Alvarenga Peixoto.[714] Até a época dessa petição – 16 de agosto de 1780 – os autos de remedição sugerem uma peça "produzida" em cartório.

O que pode ter levado Alvarenga Peixoto a adquirir terras em São Gonçalo da Campanha do Rio Verde? Não há dúvida de que tenha sido o desejo de enriquecimento pela mineração, talvez influenciado pelo seu futuro compadre João Rodrigues de Macedo, e de se tornar senhor de terras. Além disso, pelo fato de ter se tornado senhor de engenho de açúcar, o já repetido bordão de Antonil casa-lhe bem: "Ser senhor de engenho é título a que muitos aspiram, porque traz consigo o ser servido, obedecido e respeitado de muitos".[715]

O exercício da magistratura em São João del-Rei, desde agosto de 1776, certamente lhe proporcionou informações privilegiadas sobre onde deveria fazer seus empreendimentos. Sua sogra, D. Maria Josefa Bueno da Cunha, tinha parentes na Campanha e uma de suas filhas era esposa do coronel Matias Gonçalves Moinhos de Vilhena.[716] O coronel Matias era sucessor do pai, o capitão-mor Matias Gonçalves Moinhos, um dos principais proprietários de

---

[713] SENTENÇA do juiz das sesmarias Nicolau Barbosa Teixeira Coutinho, Boa Vista de São Gonçalo da Campanha, 20 de setembro de 1780. AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fl. 64 a 65.

[714] MOTTA. *Nas fronteiras do poder*, p. 221-222. Márcia Motta demonstrou, com um exemplo envolvendo o senador José Sarney, do Maranhão, como uma propriedade – mudando, inclusive, de tamanho – pode ser apropriada por alguém que não deseja ter o nome exposto, dadas as irregularidades do processo, as quais poderiam trazer problemas para um ocupante de cargo público tão elevado. *Mutatis mutandis*, foi o que fez o ouvidor doutor Inácio José de Alvarenga duzentos anos antes do senador José Sarney.

[715] ANTONIL *Cultura e opulência do Brasil*, p. 75.

[716] VALLADÃO. *Campanha da Princesa*, p. 133-134.

terras no sul de Minas.[717] Foram também esses laços de parentesco – e, é óbvio, as minas de ouro – que levaram Alvarenga para São Gonçalo da Campanha. André Figueiredo Rodrigues afirma que foi Matias Gonçalves Moinhos, pai do seu concunhado, quem sugeriu a Alvarenga Peixoto a compra de terras no sul de Minas.[718]

Julgamos necessário tecer algumas considerações sobre a vida do doutor Inácio José de Alvarenga Peixoto. Essas informações biográficas são indispensáveis para a compreensão das atitudes que ele tomou contra os moradores de São Gonçalo que viviam dentro ou nas confrontações da sesmaria da Boa Vista.

5.4 Alvarenga Peixoto: leal vassalo, desleal vizinho, desleal vassalo

Inácio José de Alvarenga Peixoto nasceu na cidade do Rio de Janeiro em 1º de fevereiro de 1742, filho do comerciante de grosso trato, o português Simão de Alvarenga Braga, e da fluminense Ângela Micaela da Cunha Nogueira. Passou a usar o sobrenome Peixoto em homenagem a um antepassado ilustre, o padre doutor Antônio de Alvarenga Peixoto, desembargador eclesiástico em Coimbra e Braga. Teria feito seus estudos preparatórios no colégio dos jesuítas do Rio de Janeiro ou em Braga. Graças à folgada situação financeira do pai, pôde ingressar na Faculdade de Leis da Universidade de Coimbra em 1760, doutorando-se em 1767, tendo sido um aluno distinto. Fez leitura no Paço em 1768 e foi juiz de fora em Sintra no período de 1769 a 1772.[719]

No ano de 1775, Alvarenga consegue, por interferência do marquês de Pombal, a nomeação para o cargo de ouvidor da Comarca do Rio das Mortes. Tomou posse no cargo em

---

[717] CARTAS das sesmarias do capitão Matias Gonçalves Moinhos, 16 de abril de 1751 e sete de maio de 1770, ambas no sertão do Cervo, freguesia de Carrancas. APM-SC 94, fl. 83 verso e SC 172, fl. 29 verso.

[718] RODRIGUES. *Estudo econômico da Conjuração Mineira*, p. 123.

[719] LAPA. *Vida e obra de Alvarenga Peixoto*, p. IX-XVII. OLIVEIRA. *Um banqueiro na Inconfidência*, p. 51-60. Quanto à data de nascimento de Alvarenga e ao local onde teria feito seus primeiros estudos há controvérsias entre diversos autores as quais não temos intenção de solucionar aqui. Rodrigues é quem afirma ter localizado o documento de batismo de Alvarenga determinando a data de 1º de fevereiro de 1742 e Braga como o local de estudos anteriores à universidade, além de trazer maiores informações biográficas sobre seus pais. RODRIGUES. *Estudo econômico da Conjuração Mineira*, p. 11-13.

19 de agosto 1776 nele permanecendo até a data de dois de abril de 1780.[720] Rodrigues Lapa afirma que Alvarenga escolheu a Comarca do Rio das Mortes, "pois tinha interesses no sul de Minas".[721] No nosso entendimento, Lapa enganou-se, pois, o interesse pelas terras de agricultura e lavras de ouro na Campanha foi posterior à chegada do ouvidor à comarca. Diz o biógrafo, cujos escritos nos servem como fontes, que "quer-nos parecer que em 1762 ou 1763 Alvarenga estaria em Minas, talvez por motivo da compra e doação da lavra da Boa Vista, por seu tio Sebastião, e travaria nessa altura o primeiro contato com o doutor Cláudio Manoel da Costa".[722] Equivocou-se novamente Lapa, possivelmente por desconhecer os autos de sesmaria da fazenda da Boa Vista. Como vimos, as articulações para a compra da sesmaria só aconteceram a partir de 1778, sendo João Crisóstomo e o tio Sebastião Braga usados somente como instrumento da negociata.

O ouvidor Alvarenga teve conturbadas relações na comarca. Chegando a São João del-Rei, imediatamente envolveu-se com D. Bárbara Eliodora Guilhermina da Silveira, uma das belas filhas do doutor José da Silveira e Sousa, advogado português residente naquela vila. Desse relacionamento nasceram-lhes os filhos Maria Efigênia, José Eleutério, João Damasceno e Tristão. Como Alvarenga Peixoto e Bárbara Eliodora não se casaram logo, vivendo "de portas adentro" na casa do pai de Bárbara, com o consentimento deste, tiveram que enfrentar a maledicência daquela sociedade que, mesmo não vivendo dentro das rígidas

---

[720] CERTIDÃO do senado da câmara da vila de São João del-Rei, sete de novembro de 1782. AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fl. 197 verso. Estando correta essa certidão, André Figueiredo Rodrigues equivocou-se com a data final do mandato, quando assinalou o dia 22 de abril. RODRIGUES. *Estudo econômico da Conjuração Mineira*, p. 275.

[721] LAPA. *Vida e obra de Alvarenga Peixoto*, p. XXVII-XXVIII. O cargo de ouvidor de comarca nas capitanias foi criado em 1534 e sua nomeação dava-se por provisão real. Algumas das atribuições desse cargo podem ser consultadas em SALGADO. *Fiscais e meirinhos*, p. 357-358. Para se ter uma informação mais detalhada sobre essa autoridade judicial e administrativa do Estado português, sugerimos consultar WEHLING; WEHLING. *Direito e justiça no Brasil colonial*, p. 71-84. Segundo os historiadores, "a justiça profissional era exercida no Brasil pelos juízes de fora, pelos ouvidores e pelos tribunais da Relação". Era de competência dos ouvidores, de acordo com a legislação, "receber ações novas e recursos de decisões judiciais; supervisionar a aplicação da justiça, tanto cível quanto criminal, na comarca; propor a nomeação de tabeliães; promover a eleição para a Câmara Municipal e receber as queixas de qualquer súdito real". Tal como os juízes de fora, estavam sujeitos à supervisão dos governadores e vice-reis e agiriam "como peça fundamental do mecanismo absolutista com a finalidade de acentuar o caráter justiceiro do rei e de quebrar resistências locais". Ainda, segundo Wehling, "dispunha o ouvidor, assim, de considerável parcela de poder, como agente do Estado. A preocupação em captar as simpatias populares e minar os poderes concorrentes à autoridade real, apresentando a justiça do rei como anteparo aos poderosos, fazia os magistrados receberem a recomendação de, em suas correições, não oprimirem a população nem as câmaras com requisições de material ou serviços além do necessário. Os magistrados não deveriam extrapolar de seu poder e os requisitados para auxiliar nas correições deveriam ser remunerados em seu justo preço". WEHLING; WEHLING. *Direito e justiça no Brasil colonial*, p. 77, 78 e 81.

[722] LAPA. *Vida e obra de Alvarenga Peixoto*, p. XIV.

normas morais preconizadas pela Igreja, não aceitou o comportamento inconveniente do ouvidor, talvez julgando dever ser o mesmo um modelo de boa conduta.[723]

Alvarenga não tinha, porém, alternativa. Pela legislação portuguesa, os ouvidores estavam impedidos de se casarem "nas terras de conquista sem autorização, sob pena de suspensão e de serem riscados do serviço sem poderem usar da insígnia da toga".[724] Passado algum tempo do seu concubinato – e terminado o seu triênio na ouvidoria –, Alvarenga casou-se com Bárbara Eliodora em 1781.[725]

Essa situação, certamente aliada a insatisfações de diversa natureza que outras pessoas da vila alimentavam contra Alvarenga Peixoto, o seu sogro doutor José da Silveira e Sousa e o próprio ouvidor, Luís Ferreira de Araújo Azevedo, sucessor de Alvarenga na ouvidoria, suscitou uma acérrima disputa com o alferes Caetano José de Almeida e com os seus primos **(**os irmãos capitão Manoel da Costa Vilas Boas e Gama, doutor Antônio Caetano de Almeida Vilas Boas – vigário colado da freguesia de Nossa Senhora do Pilar da mesma vila – e doutor José Basílio da Gama). Os dois últimos eram contemporâneos e amigos de Alvarenga em Coimbra, mas devido a esses fatos a amizade descambou para uma contenda de baixo nível que se iniciou em 1777 e só terminou em 1783. Depois de um processo conturbado o ouvidor Araújo Azevedo baniu o padre Vilas Boas da comarca, obrigando o clérigo a recorrer à Relação do Rio Janeiro.[726] A atitude do ouvidor e dos demais envolvidos – Alvarenga e o seu sogro – foi considerada tão arbitrária que os juízes da Relação reabilitaram o padre Vilas Boas e passaram nos autores da contenda uma forte repreensão:

> [O ouvidor Azevedo] continuando com outras semelhantes nulidades às do seu antecessor [Alvarenga], que sendo ambos obrigados a concorrerem e trabalharem para o sossego dos povos, os perturbam e inquietam com estes irregulares e desordenados procedimentos, que só servem para desagravar paixões particulares e fomentar discórdias que sempre foram fatais e contrárias à utilidade pública que eles deviam sustentar, procedendo com ordem e regularidade e distinguindo os procedimentos que a Lei manda observar nas injúrias feitas, por razão de seus ofícios, das que procedem de alguma inimizade antiga ou de outra causa particular.[727]

---

[723] FIGUEIREDO. *Barrocas famílias*. A pesquisa do professor Luciano Figueiredo é um referencial indispensável para se compreender as estratégias usadas pela Igreja Católica, pós Concílio de Trento, e pelo Estado português, para disciplinar a vida familiar dos colonos na América portuguesa.

[724] WEHLING; WEHLING. *Direito e justiça no Brasil colonial*, p. 75.

[725] JARDIM. *A Inconfidência Mineira*, p. 137.

[726] JARDIM. *A Inconfidência Mineira*, p. 235-274.

[727] JARDIM. *A Inconfidência Mineira*, p. 274.

Se pudéssemos dar crédito ao contido numa petição enviada à rainha – atribuída aos moradores da vila de São João del-Rei, mas possivelmente de autoria de Alvarenga Peixoto –, contra o vigário Vilas Boas, na opinião desses moradores o motivo principal das desavenças "foi a rematação que o dito vigário fez da fazenda da Fortaleza, pertencente aos órfãos de Antônio Leite Coimbra, fingindo carta e consentimento do tutor Inácio Xavier de Toledo, o qual vindo logo queixar-se ao doutor ouvidor [Alvarenga Peixoto], como provedor dos órfãos, este fez anular a dita rematação".[728] A fazenda da Fortaleza, em 1796-1798, seria palco das desavenças do alferes Manoel Freire (genro) e de D. Antônia Francisca de Paula (filha) – herdeiros do capitão Antônio Leite Coimbra –, com Manoel e José Gonçalves Lopes (pai e filho), das quais tratamos no terceiro capítulo.

No calor dessa refrega, o vigário Vilas Boas foi acusado de diversos delitos e relaxamentos de conduta, com um procedimento "tão escandaloso que até tem sido infamado com as suas próprias comadres". Acusaram-no também do "trato ilícito que geralmente se diz ter com algumas primas suas em 2º grau de consanguinidade que padecem há muitos anos a infâmia de desonestas". Chegaram a dizer que "o dito vigário tem sido visto dentro do banho com algumas das primeiras primas, esfregando-o e lavando-o".[729] Acusações verdadeiras ou não, elas faziam parte do cotidiano da capitania. Luciano Figueiredo afirma que "a extensão dessas práticas colheria membros da própria Igreja envolvidos na difícil tarefa de equilibrar os negócios da paixão e da religião". O historiador acentua ainda que "na colônia, particularmente em Minas Gerais, parecia difícil falar de um triunfo do celibato eclesiástico. Desrespeito ao estado de clérigo, violências e escândalos seriam ingredientes comuns às relações que alguns padres estabeleceram".[730]

Boa parte dessa querela entre Alvarenga Peixoto e o padre Vilas Boas pode ser lida em diversos documentos reproduzidos por Rodrigues Lapa. Para nós o breve relato dessa contenda serve apenas para esclarecer a maneira como Alvarenga Peixoto costumava conduzir as suas questões na comarca, como ouvidor ou amigo do ouvidor Luís Azevedo que o sucedeu no cargo. Mostra-nos ainda o quanto o ouvidor Luís Azevedo estava ligado a ele. Ocorre que

---

[728] PETIÇÃO dos moradores da vila de São João del-Rei à rainha, 1778. In: LAPA. *Vida e obra de Alvarenga Peixoto*, p. 189-198.

[729] *Idem, ibidem*, p. 197.

[730] FIGUEIREDO. *Barrocas famílias*, p. 106.

o enfrentamento se deu com uma família de grandes proprietários de terras na comarca, os Vilas Boas, com prestígio suficiente para medir forças com os agressores.[731]

O arremate em praça das fazendas da Paraopeba, na Comarca de Vila Rica, foi mais um capítulo dos complicados negócios do ouvidor na Comarca do Rio das Mortes. As fazendas Ponte Alta e Bom Retiro do contratador coronel João de Sousa Lisboa, foram leiloadas após o seu falecimento para se pagar as dívidas que o falecido tinha com a Fazenda Real.[732] Como Alvarenga não desejava aparecer como comprador das fazendas, por ocupar o cargo de ouvidor, o fez em nome do doutor José da Silveira e Sousa, seu sogro, por 35.000 cruzados (14:000$000 réis). Queixou-se Francisco José e Silva Guimarães, que também deu um lance de 42.000 cruzados (16:800$000 réis), mas não foram aceitos os seus fiadores, tendo sido as fazendas entregues ao comprador de Alvarenga por menos 7.000 cruzados. Guimarães denunciou, em requerimentos à rainha, a "pouca abonação dos fiadores daquele arrematante, pois ele por si não paga a ninguém". Esses mesmos requerimentos de Guimarães vêm esclarecer que as tais fazendas só podiam alcançar os valores dos lances porque nelas existiam

---

[731] CARTAS de sesmaria do capitão Manoel da Costa Vilas Boas e Gama, cinco de fevereiro de 1793. APM-SC 256, fl. 177; Antônio Caetano de Almeida Vilas Boas, 14 de junho de 1798. APM-SC 285, fl. 33 verso. AUTO de sesmaria do reverendo doutor Antônio Caetano Vilas Boas, 1782. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 10. Esses autos de medição indicam que o vigário havia recebido a cessão de duas sesmarias no novo descoberto do sertão da Mantiqueira, fazendo-nos cogitar a ideia de que ele era proprietário de duas ou mais sesmarias na Comarca do Rio das Mortes. Com o mesmo sobrenome Vilas Boas há mais de uma dúzia de sesmeiros na Comarca do Rio das Mortes, os quais não podemos precisar se eram da mesma família.

[732] REQUERIMENTO do contratador João de Sousa Lisboa solicitando a confirmação de duas sesmarias de meia légua em quadra compradas por ele a dois sesmeiros em 14 de outubro de 1761. A primeira delas foi concedida a Plácido Ferreira, morador na Paraopeba da Piedade, termo da Vila Real de Sabará, pelo governador José Antônio Freire de Andrada, em São João del-Rei, 12 de outubro de 1759. Situava-se na paragem da Ponte Grande e Ribeirão Vermelho, Comarca do Rio das Velhas. A segunda comprou de Antônio José da Silva Brandão na paragem chamada José Lopes, freguesia da Cachoeira do Campo, termo de Vila Rica, em 20 de fevereiro de 1758. Em 23 e 26 de outubro de 1761, João de Sousa Lisboa alcançou carta de confirmação das duas sesmarias que comprou. Apresentou ao Conselho Ultramarino as duas cartas de sesmaria e duas certidões de que as mesmas estavam medidas, demarcadas e de posse dos primeiros sesmeiros. AHU – Projeto Resgate MG, caixa 79, doc. 54. Pelo que nos parece, as fazendas da Paraopeba compradas por Alvarenga Peixoto são somente as da sesmaria que foi de Plácido Ferreira. Estavam localizadas nas imprecisas divisas das comarcas do Rio das Mortes, Rio das Velhas e Vila Rica, onde hoje estão os municípios de São Brás do Suaçuí e Congonhas do Campo.

REPRESENTAÇÃO dos sócios e fiadores do coronel João de Sousa Lisboa, contratador das entradas de Minas Gerais, do triênio de 1762 a1764, solicitando à rainha, que por graça especial, lhe concedesse uma isenção do pagamento da dívida resultante dos prejuízos causados pela guerra no valor de 131:680$505 réis, 26 de janeiro de 1786. O contrato das entradas foi arrematado pelo coronel João de Sousa Lisboa e seus sócios em 1761, para o triênio de 1762-1764, pelo valor de 244:680$000 réis em cada ano, ou seja, o montante de 734:040$000 réis, "[...] submetendo-se à expressa condição de serem presos logo que faltassem a qualquer dos pagamentos que deviam aprontar dentro de trinta dias da chegada da Nau. Não o cumpriram assim, e por isso o Provedor da Fazenda de Minas Gerais os fez prender depois de ter procedido ao sequestro em todos os seus bens [...]". Trata-se de um documento de 187 folhas de grande valor para os pesquisadores da história econômica da capitania de Minas Gerais. Lamentavelmente, um terço desse documento está em péssimas condições de leitura. AHU – Projeto Resgate MG, caixa 124, doc. 8.

noventa escravos. Os valores de ambos os lances seriam pagos em prestações anuais pelos prazos de cerca de vinte anos. Guimarães chegou a oferecer outro lance à vista de 25.000 cruzados (10:000$000 réis) ou 46.500 cruzados (18:600$000 réis) a prazo, mas também foi recusado.[733] Cláudio Manoel da Costa, o renomado advogado de Vila Rica, foi quem defendeu Alvarenga nessa questão, da qual saiu vencedor. Como essas fazendas estavam no nome de José da Silveira e Sousa, elas não foram objeto de sequestro na devassa da Inconfidência de 1789.

FIGURA 12 – Fazenda da Paraopeba, São Brás do Suaçuí, termo da vila de São José, de Alvarenga Peixoto (2007).
Fonte: Arquivo particular do autor.

Em 1780, o doutor Alvarenga Peixoto envolveu-se numa disputa por terras e águas minerais com o compadre e amigo João Crisóstomo e sua mãe, D. Maria do Nascimento. Crisóstomo ocupava, então, o cargo de juiz ordinário do julgado da Campanha. O alferes Dionísio da Fonseca Reis, o falecido marido de D. Maria do Nascimento, havia pedido "as terras que sobejassem por fora" do título de terras que foram do capitão Manoel Teixeira Ribeiro e que passaram, por compra, para a posse de Alvarenga Peixoto.[734] As terras e

[733] REQUERIMENTOS de Francisco José e Silva Guimarães à rainha, Vila Rica, 1º e oito de julho de 1780. LAPA. *Vida e obra de Alvarenga Peixoto*, p. 206-212.

[734] REQUERIMENTO que fez ao Ilmo. Exmo. Sr. General [D. Rodrigo José de Meneses] o doutor Inácio José de Alvarenga. LAPA. *Vida e obra de Alvarenga Peixoto*, p. 220-228.

águas[735] em disputa ficavam no morro de São Gonçalo, nas proximidades do arraial. Os conflitos foram intermediados por D. Rodrigo José de Meneses. Em março de 1782, o governador repreendeu severamente o comandante do distrito, o capitão Manoel Teixeira Ribeiro, por sua parcialidade, colocando-se ao lado de D. Maria do Nascimento. Dizia o governador que o oficial "devia evitar as desordens que se poderiam seguir dos dois partidos que pelas armas pretendiam decidir o que só pode ser julgado em juízo competente".[736] Duas semanas depois, censurava João Crisóstomo por abusar do cargo de juiz ordinário ao interferir no conflito do qual era parte interessada: "ordeno a V. Mercê se não intrometa com o dito Inácio José de Alvarenga, e a sua Casa, senão naqueles casos em que V. Mercê é obrigado, em razão do seu ofício atual, a fazer observar as Leis, de que como juiz deve manter a execução".[737]

O capitão Manoel Teixeira Ribeiro alimentava ressentimentos contra Alvarenga Peixoto pelo qual se dizia prejudicado. Em 1782, ele queixou-se ao governador de ter recebido pressão para vender suas terras de cultura, benfeitorias e datas minerais a Alvarenga que, na época da compra, era ouvidor da comarca. Dizia ter vendido por 860$000 réis o que poderia valer dez ou doze mil cruzados, visto que o ouvidor, enganando-o, apossou-se de mais terras e "se quer chamar Senhor de várias terras divididas e fora das do trato da compra, com quatro títulos que as divide, sendo que as do título da compra são só dois, cujas terras se acham perto umas das outras".[738] Essas "mais terras" poderiam ser os tais "sobejos" de que D. Maria do Nascimento também queria tomar posse. Da possível arbitrariedade do ouvidor, dizia ainda o ressentido capitão a respeito da venda:

---

[735] Nas grandes empresas de mineração, os cursos d'água eram de fundamental importância para a extração do ouro. Grandes canais eram construídos para conduzir a água para a lavagem da terra e do cascalho com vistas a separar o ouro. André Figueiredo Rodrigues nos dá notícia de que Alvarenga Peixoto chegou a construir um canal de 70 quilômetros de extensão para levar águas do ribeirão de São Vicente para as minas do Ouro Fala, São Gonçalo Velho, Boa Vista e Baú, lavras, possivelmente, de grupiara. RODRIGUES. *Estudo econômico da Conjuração Mineira*, p. 158-261. Sobre o ouro e os processos de mineração adotados na capitania de Minas, podem ser consultados HOLANDA. *HGCB*, tomo 1, vol. 2, p. 259-310. "Metais e pedras preciosas"; LIMA JÚNIOR. *A capitania das Minas Gerais*, p. 43-53.

[736] CARTA de D. Rodrigo José de Meneses ao capitão Manoel Teixeira Ribeiro, Vila Rica, 20 de março de 1782. LAPA. *Vida e obra de Alvarenga Peixoto*, p. 228-229.

[737] CARTA de D. Rodrigo José de Meneses ao juiz ordinário do julgado da Campanha do Rio Verde, João Crisóstomo da Fonseca Reis, Vila Rica, 8 de abril de 1782. LAPA. *Vida e obra de Alvarenga Peixoto*, p. 233-234.

[738] CARTA do capitão Manoel Teixeira Ribeiro a D. Rodrigo José de Meneses, São Gonçalo, quatro de abril de 1782. LAPA. *Vida e obra de Alvarenga Peixoto*, p. 230-233.

> Esta fiz contra toda a minha vontade e constrangido do medo da perdição da minha casa, porque mandando o dito doutor Alvarenga **por interpostas pessoas** cometer-me compra, duvidei eu e minha mulher, já falecida, a vendê-las por carecermos delas. Tive vários avisos que largasse as ditas terras e cercos, porque, do contrário, os meus aqueredores (*sic*), por respeito do dito doutor, me botavam a perder por este ser, naquele tempo, ouvidor desta comarca e todos o desejarem agradá-lo. E foram tantos os avisos e ameaços (*sic*) que tive que me vi atônito e sufocado do medo da minha perdição, que cheguei a oferecer ao entreposto comprador de graça os cercos, e regos e terras já declaradas que eram o que se fazia menção na compra, com os seus títulos, por querer a minha quietação, o que ele comprador não quis aceitar e disse que queria comprar pela avaliação, e com efeito se avaliou os ditos cercos e regos e terras de que se fez menção no trato pela quantia já declarada de 870$000 réis. (grifos nossos)[739]

Quando foram feitas a primeira e a segunda remedições da sesmaria da Boa Vista, em 1778 e 1780, o capitão Manoel Teixeira Ribeiro foi mencionado como confrontante.[740] Porém, a essa altura, já tinha vendido boa parte das suas terras a João Crisóstomo – na verdade a Alvarenga Peixoto – que, em declaração de 20 de agosto de 1778 inserida nos autos, afirmara ter comprado as terras do capitão e de sua esposa D. Maria Rosa de Toledo e vendido a Sebastião de Alvarenga Braga.[741] O capitão ainda ficou proprietário de algumas terras e, na carta que escreveu ao governador, omitiu que a "interposta pessoa" que comprara suas terras para o ouvidor era justamente João Crisóstomo, com o qual estava aliado contra Alvarenga neste conflito com D. Maria do Nascimento.

No dia 16 de junho, dois meses depois da repreensão que levou do governador, o capitão Manoel Teixeira Ribeiro jurava como testemunha de Gaspar Vaz da Cunha e outros moradores de São Gonçalo na causa que moviam contra Alvarenga Peixoto. Dizia ser natural de Vila do Conde, ter a idade de 60 anos e viver de mineração. No dia seguinte, jurou também pela parte do embargado, Alvarenga Peixoto, denotando o quanto estava suscetível às pressões do governador. O capitão havia sido obrigado pelo governador a fornecer soldados para acompanhar o juiz das sesmarias na segunda remedição, feita em 1780. Seu duplo testemunho foi inclusive motivo de ironia por parte do advogado de Alvarenga Peixoto. E,

---

[739] *Idem, ibidem.* Para De Plácido e Silva, a expressão "pessoa interposta" é "também usada para designar a pessoa que, em um negócio, se apresenta como o *contratante*, para ocultar a identidade da pessoa, que realmente o fez. Assim, entende-se a pessoa *que figura*, num negócio ou numa relação jurídica, *em lugar de outra*, sendo, por isso, um emprestador do nome". SILVA. *Vocabulário jurídico*, p. 368.

[740] AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fls. 15 a 17 (primeira remedição) e fl. 19 verso (segunda remedição).

[741] AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fls. 43 a 44.

como não era de se estranhar, deu um testemunho contraditório, evasivo e insipiente para Alvarenga, quiçá pressionado pelo governador.[742]

Ao longo da sua conturbada vida, Alvarenga Peixoto não só se enriqueceu, mas também tomou muito dinheiro emprestado. Algumas dívidas eram de valores elevados e ficaram pendentes de pagamento por longa data, o que lhe valeu o epíteto de caloteiro. Maxwell registra um trecho de carta que Coelho Torres, um dos juízes da devassa da Inconfidência Mineira, escreveu ao vice-rei. Em tal carta o juiz dizia que João Rodrigues de Macedo "sabendo que o Alvarenga era muito gastador, e caloteiro, que nada pagava, estava-lhe assistindo com dinheiros, que já passavam de quarenta mil cruzados".[743] João Pinto Furtado também assinala que Alvarenga, mesmo sendo um rico fazendeiro e minerador e um "sensível poeta, bacharel ilustrado e homem de hábitos refinados, possuidor de vários escravos, não deixaria de inspirar grande indignação a alguns dos homens com os quais negociava, porque sistematicamente tergiversava quanto ao pagamento de suas dívidas".[744] Não tem meias palavras ao defini-lo como "venal e sovina" e, em nota, como "conhecido caloteiro da Comarca do Rio das Mortes".[745] André Figueiredo Rodrigues esclarece ainda que Alvarenga Peixoto tinha "fama de mau pagador, perdulário e caloteiro" e "essa fama era tão grande, a ponto de José Joaquim Correia não desejar lhe emprestar qualquer quantia", completa o historiador.[746]

Enquanto estudava em Coimbra e exercia a magistratura em Sintra, Alvarenga acumulou uma dívida com um irmão de João Rodrigues de Macedo, Bento Rodrigues de Macedo, e com um capitalista de origem francesa, Dionísio Chevalier. Ao primeiro devia, em 1771, 1:117$322 réis, quantia que passados vinte anos ainda carecia de quitação. Ao segundo, tomou empréstimos entre 1769 e 1775 que somavam, em 1783, 9:199$681 réis. Em 1794, ainda estavam pendentes de pagamento 846$022 réis a Bento Rodrigues de Macedo e, em

---

[742] INQUIRIÇÃO da testemunha capitão Manoel Teixeira Ribeiro, da parte dos embargantes Gaspar Vaz da Cunha e outros e da parte do embargado o doutor Inácio José de Alvarenga. AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fls. 151 verso a 156 e 170 verso a 173 verso.

[743] MAXWELL. *A devassa da devassa*, p. 189.

[744] FURTADO. *O manto de Penélope*, p. 40.

[745] FURTADO. *O manto de Penélope*, p. 29, 253, nota 12.

[746] RODRIGUES. *Estudo econômico da Conjuração Mineira*, p. 258-259.

1804, mais 8:134$293 réis de principal, juros e custas processuais eram reclamados de sua viúva, Bárbara Eliodora, da parte de Dionísio Chevalier.[747]

Mais escandalosa foi a atitude de Alvarenga Peixoto com alguns moradores e comerciantes da Comarca do Rio das Mortes. Em 1776, incumbido pelo governador de recolher mantimentos para serem enviados às tropas que se debatiam com os espanhóis no sul, Alvarenga, então ouvidor da comarca, desempenhou com presteza a função que mais tarde, em 1785, lhe seria lembrada e agradecida ao receber uma patente de coronel de auxiliares. Os fazendeiros e comerciantes que forneceram os víveres ficaram à espera do pagamento. Quando a Fazenda real pagou, em 1780, o valor de 6.704$230 réis, João Rodrigues de Macedo, credor e procurador de Alvarenga, lançou logo mão do dinheiro para abater as dívidas do seu compadre, deixando os colonos do Rio das Mortes sem ver uma pataca sequer.[748]

Rodrigues Lapa, após relatar algumas práticas duvidosas do ouvidor no senado da câmara de São João del-Rei, assinala: "Em todos ou quase todos os negócios do funcionário do Estado encontramos esta inconsistência, **esta leviandade**, que afeta os atos, ainda os mais sérios, do ministro". É o mesmo autor que, ao falar da prática costumeira de Alvarenga de atrasar o pagamento dos credores, procura amenizar os apelidos de "sabido" e "caloteiro" dizendo que "nenhum destes epítetos vulgares e desagradáveis lhe quadra perfeitamente e que o seu caso é mais complicado do que parece".[749] Também ameniza suas palavras ao comentar o caso da suspeita que pesava sobre Alvarenga, enquanto juiz de fora da vila de Sintra, de ter arrombado o cofre das décimas: "aquela alusão malévola do credor a um suposto arrombamento é felizmente destruída no decurso da inquirição que se fez para a disputa de preferências: foi um escravo de Alvarenga quem arrombou o cofre; mas não deixou de pesar sobre aquele homem, **de tão singular comportamento**, essa suspeita infame". (grifos nossos)

André Figueiredo Rodrigues, num dos estudos mais rigorosos que até então já se fizeram sobre os aspectos econômicos da Inconfidência Mineira, relativiza a figura de mau pagador atribuída a Alvarenga Peixoto:

---

[747] LAPA. *Vida e obra de Alvarenga Peixoto*, p. XXV-XXVI. RODRIGUES. *Estudo econômico da Conjuração Mineira*, p. 260, 261 e 276.

[748] LAPA. *Vida e obra de Alvarenga Peixoto*, p. XXXI. De acordo com André Rodrigues, foram fornecidos mantimentos (farinha de milho e mandioca), tecidos (estopa, algodão e linhagem) e cordas, couro e animais. RODRIGUES. *Estudo econômico da Conjuração Mineira*, p. 269.

[749] LAPA. *Vida e obra de Alvarenga Peixoto*, p. XXXII e XXV-XXVI.

> A historiografia, referindo-se a essas dívidas, descreveu Alvarenga como uma pessoa que sistematicamente tergiversava o pagamento de suas dívidas. Expomos os seus débitos, mas também, os pagamentos que realizava – **pelo menos parcialmente**. Ele poderia até não pagar a todos, mas acertava com seus credores **parte do que devia**; como, também, muitas pessoas faziam. A historiografia reteve a idéia de que ele somente devia e que nunca pagava a ninguém. Se agisse assim, Alvarenga não conseguiria crédito na praça. Para se ter crédito era preciso pagar, mesmo que pouco, a quem se deve. Apesar de o fiado e a dívida serem generalizados, pagamentos aconteciam. (grifos nossos)[750]

Todavia julgamos importante salientar essas questões tanto do comportamento de Alvarenga com os seus credores, quanto as práticas duvidosas que teve enquanto ouvidor da comarca. Essas práticas nos ajudam a conhecer aquele fazendeiro que enfrentou Gaspar Vaz da Cunha e outros moradores de São Gonçalo da Campanha pela posse das terras da sesmaria da fazenda da Boa Vista.

Em 24 de junho de 1785, o governador Luís da Cunha Meneses expedia uma carta patente de comandante do regimento de Cavalaria Auxiliar da Campanha do Rio Verde a Alvarenga Peixoto, "por confiar do seu fatigável préstimo, aptidão e honra, que em tudo o mais do que for, encarregado do mesmo Real Serviço".[751] A nomeação de Alvarenga, leal vassalo, como coronel dos auxiliares indubitavelmente lhe permitiu manter os insatisfeitos com a remedição de sua sesmaria nos seus devidos lugares. O posto lhe dava mais poder e prestígio e, se necessário, alguma força armada para ser usada em benefício próprio.

Em fins de 1788, o leal vassalo, coronel Inácio José de Alvarenga Peixoto, converteu-se num desleal vassalo, tramando contra a Coroa portuguesa junto com outros colonos e reinóis num movimento sedicioso: a Inconfidência Mineira.[752] Alvarenga foi apontado por João Pinto Furtado como o mais rico dos inconfidentes, tendo o montante dos seus bens

---

[750] RODRIGUES. *Estudo econômico da Conjuração Mineira*, p. 288.

[751] CARTA PATENTE de Inácio José de Alvarenga Peixoto, 24 de junho de 1785. In: LAPA. *Vida e obra de Alvarenga Peixoto*, p. 285-286.

[752] Salientamos que nossas considerações sobre a Inconfidência Mineira são rápidas, dada a complexidade do assunto e por não se tratar do nosso objeto de pesquisa. No mais, o enfrentamento de Alvarenga Peixoto com os posseiros de sua sesmaria da Boa Vista ocorreu alguns anos antes da Inconfidência. Na análise que fazemos dos autos de sesmaria mais nos interessa a figura do ouvidor da comarca e menos a do inconfidente. A Inconfidência, de forma alguma, é tema esgotado, mas já existe uma considerável bibliografia sobre ela. Dezenas de artigos, dissertações, teses e livros já foram escritos sobre o assunto. Exemplificamos com os seguintes: FIGUEIREDO. *A poesia dos inconfidentes*; FURTADO. *O manto de Penélope*; JARDIM. *A Inconfidência Mineira*; MAXWELL. *A devassa da devassa*; SANTOS. *A Inconfidência Mineira*; RODRIGUES. *Estudo econômico da Conjuração Mineira*. Uma bibliografia bem elaborada sobre o tema pode ser consultada em FURTADO. *O manto de Penélope*.

sequestrados atingido a elevada cifra de 84:115$260 réis, dos quais mais de setenta contos de réis eram em bens de raiz.[753] Valores que possivelmente eram maiores, pois André Figueiredo Rodrigues defende a tese de que houve sonegação de bens e foram baixas as avaliações feitas pelos funcionários metropolitanos quando dos sequestros de vários inconfidentes.[754] Apesar do enorme drama em que sua família se envolveu entre 1789-1792, culminando com a morte do inconfidente no degredo em Angola, André Figueiredo Rodrigues demonstra que a maior parte dos seus bens escapou dos confiscos feitos pela Fazenda Real pela meação concedida a Bárbara Eliodora e pelo arremate em praça da outra parte por João Rodrigues de Macedo. A Coroa pouco lucrou com os bens sequestrados de Alvarenga.[755]

Para Kenneth Maxwell, o endividamento teria sido o principal motivo de adesão de Alvarenga Peixoto ao movimento sedicioso. Em 1788, o inconfidente encontrava-se em "uma situação crítica". Segundo o brasilianista, "o fracasso das caras instalações hidráulicas realizadas nas suas numerosas lavras auríferas, e que não davam resultados compensadores, juntara-se à sua vertiginosa lista de dívidas para prejudicar seu crédito".[756] João Pinto Furtado comunga com a opinião. De acordo com historiador mineiro, Alvarenga "a não ser pela derrama, que justamente em função de sua riqueza o penalizaria com maior destaque, teria pouco interesse em se lançar numa aventura de tamanhas proporções sem um forte incentivo que fosse além do exclusivamente político".[757] Já André Figueiredo Rodrigues, fazendo um rigoroso estudo dos bens sequestrados aos inconfidentes, não percebe o patrimônio de Alvarenga tão comprometido com as dívidas, apresentando saldos superavitários após 1790. Diz o autor: "sua contabilidade fechou em superávit, ou seja, os créditos ativos foram inferiores (*sic*) aos passivos".[758] Mas o autor não parece responder claramente à pergunta que ele mesmo se propôs no princípio de sua tese, com vistas a contestar os historiadores mencionados acima: "Será que foi graças à insolvência de sua casa, na segunda metade da década de 1780, que o fez entrar no levante intentado nas Minas Gerais em 1788-1789?"[759]

---

[753] FURTADO. *O manto de Penélope*, p. 63, 107.

[754] RODRIGUES. *Estudo econômico da Conjuração Mineira*, p. 295.

[755] RODRIGUES. *Estudo econômico da Conjuração Mineira*, p. 68, 277 e 286.

[756] MAXWELL. *A devassa da devassa*, p. 144.

[757] FURTADO. *O manto de Penélope*, p. 63.

[758] RODRIGUES. *Estudo econômico da Conjuração Mineira*, p. 282, 287 e 288.

[759] RODRIGUES. *Estudo econômico da Conjuração Mineira*, p. 23 e 13.

Quanto ao grau de envolvimento de Alvarenga Peixoto no movimento, João Pinto Furtado faz uma boa síntese dos limites da sua atuação:

> Alvarenga, por seu turno, embora podendo eventualmente ser inscrito nesse grupo de atitudes tendentes à radicalização, talvez tenha levado um pouco mais em conta sua própria origem e as vantagens de que dispunha, e, dividido entre seus interesses mais propriamente materiais, sua inserção aristocrática e seus privilégios estamentais, acabou optando pela acomodação e tentou por todos os meios, a partir de meados de março de 1789, entrar em acordo com a metrópole.[760]

A longa e complicada devassa da Inconfidência estendeu-se por três anos (1789-1792). Alvarenga Peixoto estava entre os réus que foram presos logo no princípio. Em maio de 1789 foi remetido para o Rio de Janeiro onde ficou encarcerado por dois anos, sendo interrogado e acareado por diversas vezes. Em abril de 1792, foi sentenciado à morte junto com outros envolvidos no movimento, sendo a pena capital de todos os condenados, com exceção de Tiradentes, comutada para degredo em diversas colônias portuguesas da África. Alvarenga foi condenado ao degredo em Angola. Morreu de malária no presídio de Ambaca, em 27 de agosto de 1792, aos cinquenta anos de idade.[761]

Enquanto pudemos rememorar alguns dados biográficos do muito que já se escreveu sobre o inconfidente Inácio José de Alvarenga Peixoto, pouco ou quase nada sabemos dos muitos moradores de São Gonçalo da Campanha que tentaram embargar a posse da sesmaria da fazenda da Boa Vista. Seria necessário revolver a documentação dos cartórios e das igrejas, com o risco de ir pouco além de nomes, datas, algumas escrituras de compra e venda de terras, alguns pagamentos de impostos. Voltemos aos conflitos na sesmaria da Boa Vista.

5.5 A sesmaria da Boa Vista: muitas terras, muitos donos

A primeira descrição que temos da sesmaria da fazenda Boa Vista é a que consta na carta de confirmação do capitão Francisco Xavier Correia de Mesquita obtida em dezembro de 1741, no mesmo ano da doação. Assim, imprecisamente, Mesquita descreveu a terra que requeria: “na paragem de São Gonçalo o Velho em [a]té o rio de Sapucaí e da outra [ilegível]

---

[760] FURTADO. *O manto de Penélope*, p. 100.

[761] JARDIM. *A Inconfidência Mineira*, p. 132-142.

o aterrado até a roça de Manoel Correia há muitas terras de sertões devolutas".[762] Anos mais tarde, em 1778, quando foram feitas as articulações para a compra da sesmaria, a escritura também era vaga quanto ao que nas terras havia: "uma fazenda de cultura com sesmaria de três léguas de matos, capoeiras e campos [...] que se acha medida e demarcada, com casas de vivenda, paiol, moinho e todos os mais pertences da mesma fazenda e as lavras da Boa Vista, Baú e Sexta-Feira, com todos os títulos assim de terras como de águas".[763]

A transferência da posse da sesmaria da Boa Vista da família Correia de Mesquita para Alvarenga Peixoto (João Crisóstomo e Sebastião de Alvarenga, como já vimos, foram somente intermediários) certamente rompia antigos laços clientelares de parentela e compadrio. As inúmeras famílias que ocupavam o interior ou os limites da extensa sesmaria passaram da influência dos Correia de Mesquita, senhores e possuidores das terras há cerca de quarenta anos, para o estranho Alvarenga Peixoto. O novo proprietário começou a comprar as benfeitorias dos posseiros que moravam dentro da sesmaria para se ver livre deles. Com os herdeiros do primeiro sesmeiro ausentes, morando no Rio de Janeiro, os agregados/posseiros viviam pacificamente nas terras, aproveitando-se do absenteísmo dos senhores da sesmaria.

José da Fonseca Osório e Cristina Maria de Jesus, moradores no ribeirão de São Vicente da fazenda da Boa Vista, reconheciam viverem "de favor dentro das terras da sesmaria que se concedeu a Francisco Xavier Correia de Mesquita". Em 18 de outubro de 1779, fizeram um acordo com Sebastião de Alvarenga – na prática com o próprio Alvarenga Peixoto –, para deixar as terras. Reconheciam "não poder ocupar terras alheias e não se nos querer admitir por agregados, por ser favor voluntário". A troco de trinta oitavas de ouro, ou 36$000 réis, deixaram para trás "benfeitorias que se acham na própria roça, como são casas de vivenda térreas, cobertas de capim, senzalas, monjolo, cercados e arvoredo de espinhos e hortas". Não seriam tão pobres, uma vez que possivelmente tinham escravos ao incluir

---

[762] AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fls. 23 a 25 verso. Interessante observar que o sesmeiro conseguiu a confirmação da sesmaria com bastante rapidez, pois obtivera a carta de doação em 28 de fevereiro de 1741 e, em 22 de novembro do mesmo ano, o Conselho Ultramarino já havia dado o seu despacho confirmando a mercê. Trata-se da carta original de confirmação, o que podemos observar pelas assinaturas das autoridades lisboetas (oito firmas) e do governo da capitania de Minas (duas firmas) que podem ser conferidas com outros documentos de época, o que nos faz crer tratar-se de documento autêntico.

[763] ESCRITURA de venda e compra. AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fls. 26 a 27 verso.

senzalas no acordo feito. Cristina Maria de Jesus era analfabeta e o padre Francisco Xavier Fortes de Bustamante e Sá assinou, a seu rogo, sendo testemunha Luís Antônio da Silva.[764]

Francisco Rodrigues Franco, talvez um pouco mais abastado que o casal José da Fonseca e Cristina, em nove de janeiro de 1779 já havia feito acordo para deixar as terras no prazo de seis meses, recebendo 80 oitavas de ouro, ou 96$000 réis. Reconhecia que se achava "arranchado e estabelecido em terras compreendidas na sesmaria de três léguas de Francisco Xavier Correia de Mesquita, hoje [pertencente] a Sebastião de Alvarenga Braga" e também deixava para trás "benfeitorias, casas, monjolos, seis ou sete alqueires de planta de milho, feijão, bananal, árvores de espinho, mandioca, regos e valos e tudo o mais que respeitar a benfeitorias".[765]

Alvarenga Peixoto parecia querer se livrar de antigos laços, pois em dez de março de 1779, fez um acordo com Gaspar Vaz da Cunha para que ele deixasse suas terras. Não se tratava de um agregado qualquer. Ele e sua mulher, Marcela Maria da Conceição, reconheciam estar "arranchados e estabelecidos em terras compreendidas na sesmaria" que pertencera aos Correia de Mesquita. Tinham relações mais estreitas com os proprietários, na fazenda do Engenho, dentro da mesma sesmaria. Eram um misto de administradores e sócios dos sesmeiros anteriores. Não saíram imediatamente, "por ficarmos administrando as mesmas terras e fazenda do Engenho, sendo entregadas (*sic*) no tempo, entrando para isso com seis escravos e o dito Senhor com doze, e entrando mais com os nossos bois e carros e com todos os mais móveis e cobres pertencentes ao mesmo Engenho e fazenda". A eles foi preciso pagar 200$000 réis, ou 166 oitavas de ouro. Deram quitação do valor afirmando que "a todo tempo que lá irmos só levaremos os nossos bens móveis, por lhe havermos vendido tudo o mais e também uma roça de cinco alqueires de planta".[766] Receberam e não saíram, pois Gaspar Vaz da Cunha seria, mais tarde, um dos cabeças do grupo de ocupantes e confrontantes que enfrentaria Alvarenga Peixoto pela posse da sesmaria. Foram testemunhas desse acordo Pedro Vieira Âmbar e Narciso Vieira Âmbar, que também resistiriam ao despejo.

---

[764] DECLARAÇÃO de José da Fonseca Osório e sua mulher Cristina Maria de Jesus, ribeirão de São Vicente da fazenda da Boa Vista, 18 de outubro de 1779. AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fl. 47 e verso.

[765] DECLARAÇÃO de Francisco Rodrigues Franco, São Gonçalo, nove de janeiro de 1779. AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fl. 45.

[766] DECLARAÇÃO de Gaspar Vaz da Cunha e sua mulher Marcela Maria da Conceição, São Gonçalo, dez de março de 1779. AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fl. 46.

Gaspar Vaz da Cunha, como procurava evidenciar Alvarenga Peixoto, fora feitor e administrador das terras de planta dentro da sesmaria pelo salário de 300$000 réis durante um ano. Como prova, Alvarenga apresentou um "rol dos gastos que fiz [Gaspar Vaz] para a fazenda do Sr. Ouvidor" com recibo de pagamento de 203 – ¼ – 5 oitavas de ouro.[767] Apresentou também o seguinte documento atribuído à escrita do administrador:

> Recebi do Sr. Dr. Ouvidor Inácio José de Alvarenga, por mão do reverendo padre Francisco Xavier Fortes, cem mil réis para pagar as despesas e gastos da fazenda do dito Sr. Dr. Ouvidor, da qual sou seu administrador. Declaro que, em uma carta que escrevi ao sobredito Sr. Dr. Ouvidor, já dei parte em como tinha recebido estes cem mil réis, a qual carta não valerá de recibo senão este e, por [ser] verdade, passei este de minha letra e sinal. São Gonçalo, hoje, 9 de novembro de 1779. Gaspar Vaz da Cunha.[768]

Algumas testemunhas de Alvarenga foram inquiridas para confirmarem o vínculo de emprego entre Gaspar e o sesmeiro e reconhecerem ser a letra do recibo de pagamento da mão do próprio administrador.[769] Com esses documentos, pretendia o ouvidor provar que Gaspar Vaz estava morando na terra não como posseiro, mas como empregado remunerado. Fica a dúvida se tais documentos eram autênticos ou se foram forjados para servirem de provas nos autos. Por que não se reconheceu a firma de Gaspar Vaz da Cunha em cartório e sim, por testemunhas? Por outro lado, o advogado dos embargantes não contestou a autenticidade desses documentos.

Também Antônio Pinheiro Cardoso e sua mulher Ana Maria, analfabetos, foram despejados da sesmaria pagando-se-lhes cento e trinta e três oitavas e dois vinténs, ou seja, 159$675 réis. Seu sítio, chamado "do Pinheiro", era por seu próprio nome uma indicação de sua morada fixa naquela paragem. Mas, declarando ele e sua mulher que "por conhecermos que o sobredito sítio nos não pertence e deve passar ao seu direito Senhor pelo justo título que conserva", vendiam tudo. Seu cabedal, que não era tão diminuto, constituía-se de "oitenta cabeças de porcos de terreiro, sem nenhum de chiqueiro, a preço de meia pataca [ilegível], cinco alqueires em planta a sete oitavas por alqueire, seiscentas mãos no paiol de milho, por catorze oitavas e dois vinténs de ouro, as casas de vivenda em quinze oitavas e quarenta e

---

[767] AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fl. 123 e verso.

[768] AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fl. 111.

[769] INQUIRIÇÃO das testemunhas Caetano José de Gouveia, Guarda-Mor João de Almeida da Fonseca e Manoel José Correia e Castro, da parte do embargado o doutor Inácio José de Alvarenga. AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fls. 161 a 166.

cinco pelas mais benfeitorias do terreiro, dois monjolos, benefício do pomar de espinho e mais plantas miúdas cercadas a valos [...] uma caixa e uma banca pequena e dois bancos".[770] A situação de alguns desses agregados parecia-se bem com o que Afonso de Escragnolle Taunay percebia no meio rural brasileiro, já nos tempos do Império:

> O único recurso que ao pobre cabe, é pedir ao que possui léguas de terras a permissão de arrotear um pedaço de chão. Raramente lhe é recusada tal licença, mas como pode ser cassada de um momento para outro, por capricho ou interesse, os que cultivam o terreno alheio e chamam-se agregados, só plantam grãos cuja colheita pode ser feita em poucos meses, tais como o milho e o feijão.[771]

Esses agregados, todos moradores dentro da sesmaria, sofreram alguma forma de pressão para deixar as terras. Alguns deles eram analfabetos e, talvez, mal soubessem o que outros, a rogo, assinavam por eles nos acordos firmados. Os acordos estabelecidos com Antônio Pinheiro, José da Fonseca e suas mulheres foram assinados a rogo, pois as mulheres – e creio que também os homens – não sabiam ler e escrever e por eles, o fizeram os padres Francisco Xavier Fortes de Bustamante e Sá e José Xavier da Silva Toledo, sendo que o primeiro também foi testemunha junto com Luís Antônio da Silva. Essas duas testemunhas não estão presentes gratuitamente nesses atos cartoriais. O padre Francisco Xavier Fortes de Bustamante e Sá era um dos administradores dos negócios de Alvarenga Peixoto em São Gonçalo.[772] Anos depois, em 1799, o padre Bustamante e Sá receberia doação de sesmaria "nos Gerais da Ibitipoca", freguesia da Borda do Campo,[773] onde sua família tinha várias propriedades. Já Luís Antônio da Silva, que aparece testemunhando diversos documentos de interesse de Alvarenga Peixoto, era seu amigo e credor, conforme já dissemos acima. Amigo que servia, quando necessário, para dar um falso testemunho em documentos forjados.

---

[770] DECLARAÇÃO de Antônio Pinheiro Cardoso e sua mulher Ana Maria, Sítio do Pinheiro, cinco de janeiro de 1779. AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fl. 48 e verso.

[771] *Apud* SAMARA. *Lavoura canavieira, trabalho livre e cotidiano*, p. 124.

[772] AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fl. 111, 123 e verso. Nesses dois documentos – um recibo e um rol de despesas –, o padre Francisco Xavier Fortes de Bustamante e Sá aparece como intermediário entre Alvarenga Peixoto e Gaspar Vaz da Cunha, fazendo acertos e pagamentos a este último.

[773] CARTA de sesmaria de Francisco Xavier Fortes de Bustamante e Sá de 24 de maio de 1799. APM-SC 285, fl. 236 verso. O padre Francisco era filho do doutor Luiz Fortes de Bustamante e Sá e Luísa Maria Xavier da Fonseca, portugueses que vieram para o Rio de Janeiro nos inícios do século XVIII, dirigindo-se, depois, para Minas Gerais onde se instalaram na freguesia da Borda do Campo. Diversos membros da família foram sesmeiros nessa freguesia: o próprio padre e seus dois irmãos João Pedro de Bustamante e Sá (APM-SC 122, fl. 25, 1758) e Rita Luíza de Bustamante e Sá (APM-SC 256, fl. 07 verso, 1788); dois sobrinhos, filhos de Rita: Manoel de Sá Fortes de Bustamante Nogueira (APM-SC 256, fl. 34 verso, 1789) e Luíza Felícia Sinfroza de Bustamante (AUTO de sesmaria – Museu Regional de São João del-Rei – IBRAM).

Alvarenga Peixoto, muito diferentemente dos seus agregados, soube muito bem defender os seus direitos nesses acordos selados em curtos documentos de uma ou duas laudas. Neles, os agregados sempre declaravam estar "arranchados", "morando de favor" ou "compreendidos" dentro da sesmaria e sempre reconheciam Sebastião de Alvarenga Braga como o "verdadeiro Senhor" das terras a quem pagariam os valores das benfeitorias que deixavam ao sair. Mais tarde, quando resolveram enfrentar Alvarenga Peixoto pela posse das terras, alguns deles passaram a alegar e tentaram provar que suas terras não estavam "dentro" da sesmaria da Boa Vista. Segundo eles, o sesmeiro da Boa Vista, mudando os marcos de lugar, incluíram suas posses na área compreendida pela sesmaria.

As incoerências dos documentos denunciam as fraudes. Todos os quatro acordos relatados acima foram celebrados de janeiro a outubro de 1779 e se referem a Sebastião de Alvarenga Braga como o dono das terras. Ora, desde sete de setembro de 1778 ele já havia doado a sesmaria para seu sobrinho. Por que, então, Alvarenga Peixoto não apareceu nos acordos como o proprietário?

Feitos esses acordos, Alvarenga Peixoto, dono da sesmaria que recebera em "doação" de seu tio, desde sete de setembro de 1778, nomeava, em 20 de maio de 1780, João Crisóstomo como o seu procurador para acompanhar mais um processo de remedição e demarcação da mesma terra. Lembremo-nos de que o procurador já havia feito a primeira remedição no ano de 1778, quando era "dono" das terras que depois vendeu a Sebastião de Alvarenga. De forma sumária, descrevemos como se deram os autos dessa segunda remedição.

Em 16 de agosto de 1780, o sesmeiro Alvarenga Peixoto encaminhou uma petição requerendo nova remedição da sesmaria da Boa Vista. Ele alegava que a primeira remedição feita em 1778 "foi incoerente ou errada" e requeria que, com a nova, se arrancassem "os marcos da primeira remedição para ficar sem efeito, com razão da incoerência com que se procedeu".[774] Nesse momento, juntou também aos autos uma petição que havia feito ao governador, para a qual conseguiu despacho a seu favor.

Em 17 de agosto de 1780, o doutor Nicolau Barbosa Teixeira Coutinho e Bento José da Fonseca, juiz e escrivão das sesmarias do termo da vila de São João del-Rei, de comum acordo com o procurador João Crisóstomo, escolheram os louvados para medirem e

[774] PETIÇÃO do doutor Inácio José de Alvarenga. AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fl. 19.

demarcarem a terra. O piloto ou medidor do juízo era José Antônio de Andrade[775] e seu auxiliar, escolhido pelo procurador, era Antônio de Oliveira Lopes.[776] Conforme o ritual, foram feitos os juramentos dos louvados, a medição da corda de comprimento de quinze braças (33 metros) e o exame do agulhão.

Passaram, então, o juiz, o escrivão e os medidores ao auto de exame dos marcos da anterior remedição. A pedido do sesmeiro, como escreveram no próprio auto, procurava-se um marco no rumo de oeste, na largura da sesmaria, cujo registro tinha sido feito na folha 33 verso da antiga medição de 1741. Registraram, então, que "por bem do dito mandado, fizemos nós escrivães e se não achou marco algum e somente [n]um pau notável de jacarandá uns golpes da parte de oeste e leste que mostravam ser muito [mais] antigo[s] do que fez este auto". Talvez procurassem um motivo que justificasse a nova remedição. O rumo de oeste era justamente onde estavam as datas minerais da paragem do Ouro Fala, cujo topônimo fala por si mesmo.

A partir desse momento, as outras partes interessadas na remedição começaram a se manifestar. Não consta, nos autos, a citação dos vizinhos e confrontantes. Parecia-nos que, com essa ausência, pretendia-se fazer a nova remedição à revelia dos vizinhos e ocupantes da sesmaria até que Pedro José de Espínola, dizendo ter sido citado, em sete de setembro, requereu nos autos que o juiz intimasse, por carta precatória, a Tomé Martins Ribeiro.

Pedro Espínola informava que Tomé, filho e testamenteiro do capitão João Martins Ribeiro, havia lhe vendido "uma fazenda com casas de vivenda, paiol e moinho de telha, matos, capoeiras, campos com **duas sesmarias** por quantia de duzentos mil réis [qu]e ainda está a dever" (grifos nossos). Afirmava ter comprado sem ter conhecimento de que na "remedição se compreende quase todas as terras das ditas duas sesmarias". Pedia a presença de Tomé Martins Ribeiro para dar suas explicações, sem a qual ficaria "o suplicante desobrigado do pagamento da dita compra em razão de se não poder defender".[777] Conseguiu do juiz que Tomé fosse citado, ficando resguardado no direito de não pagar a compra da terra.

---

[775] PROVISÃO de José Antônio de Andrade como piloto dos rumos e medidor das sesmarias do termo da vila de São João del-Rei, Vila Rica, 28 de julho de 1780. Provisão passada pelo governador D. Rodrigo José de Meneses. Tomou posse em oito de agosto do mesmo ano na casa do juiz das sesmarias doutor Nicolau Barbosa Teixeira Coutinho. Papéis da câmara – PAP 147 (1775-1781), fls. 38 a 39.

[776] JARDIM. *A Inconfidência Mineira*, p. 188-189. Trata-se do inconfidente Antônio de Oliveira Lopes. Segundo Márcio Jardim, ele "nascera na Vila de Abranches, Comarca da Guarda, Portugal, em 1726. [...] Era carpinteiro e agrimensor, vivendo de medir propriedades rurais".

[777] PETIÇÃO de Pedro José de Espínola. AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fl. 57.

Interessante observar que em momento algum dos autos o nome do defunto João Martins Ribeiro aparece citado como confrontante da sesmaria que estava sendo remedida.

Além de Pedro Espínola, apareceram com suas petições, para se queixarem contra a segunda remedição Gaspar Vaz da Cunha, João de Almeida Lara, Faustino Vieira Âmbar, Narciso Vieira Âmbar e Pedro Vieira Âmbar e outros colonos. Desde o dia 18 de agosto esses colonos já haviam providenciado uma procuração[778] e aberto uns autos de apelação cível para o juízo da Ouvidoria Geral da Comarca, pedindo a suspensão da posse.

Encaminhada na segunda quinzena de agosto, a apelação para a ouvidoria da comarca parece não ter surtido nenhum efeito. Pelo menos não foi tempestivamente remetida à ouvidoria pelo juiz das sesmarias, doutor Nicolau Coutinho. Se foi enviada, também não foi despachada pelo ouvidor. A essa altura, ocupava a ouvidoria o doutor Luís Ferreira de Araújo e Azevedo, sucessor e amigo particular de Alvarenga Peixoto.[779] Na apelação, os peticionários alegavam ser "senhores e possuidores por si por seus antecessores há mais de vinte e trinta anos dos seus sítios, [...] por posses que ali botaram em tempo que era sertão inculto". Suspeitavam que o capitão Francisco Xavier Correia de Mesquita, primeiro sesmeiro, não havia feito medição alguma, sendo os antigos autos incluídos por Alvarenga Peixoto no processo "um documento incurial e ininteligível". Para eles, Alvarenga pedia uma segunda remedição "por querer apanhar melhores terras" e eles somente não se queixaram na primeira remedição feita por João Crisóstomo "por serem pobres e não poderem sustentar demandas".[780]

O juiz havia dado o seguinte despacho: "os suplicantes não têm outros títulos mais do que as posses em que estão vivendo, sem contradição de pessoa alguma. Dê-se-lhes vista em termos tão somente com a suspensão da posse na parte das terras que a presente remedição

---

[778] PROCURAÇÃO bastante que fazem Pedro Vieira Âmbar, Narciso Vieira Âmbar, Gaspar Vaz da Cunha, João de Almeida Lara, Faustino Vieira Âmbar e outros, paragem do Ouro Fala, 18 de agosto de 1780. AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fls. 69 a 70 verso. Prevendo os desdobramentos da causa que iniciavam, sua procuração dava poderes amplos para advogados na cabeça da comarca, no Rio de Janeiro e até na cidade de Lisboa.

[779] LAPA. *Vida e obra de Alvarenga Peixoto*, p. XXXVI. André Figueiredo Rodrigues nos esclarece que "Luís Ferreira também foi acusado de favorecer Bárbara Eliodora Guilhermina da Silveira, esposa do coronel Alvarenga Peixoto, no processo de sequestro e na meação de seus bens. Amigo de Alvarenga, a quem sucedera na ouvidoria e aliara-se numa série de situações suspeitas, foi acusado, juntamente com Alvarenga, pelo padre Antônio Caetano de Almeida Vilas Boas, de promover arbitrariedades na vila de São João del-Rei". O ouvidor Azevedo ocupou o cargo por três triênios consecutivos. RODRIGUES. *Estudo econômico da Conjuração Mineira*, p. 78. JARDIM. *A Inconfidência Mineira*, p. 245-246.

[780] TRASLADO dos autos de apelação cível entre partes apelantes Gaspar Vaz da Cunha e outros e apelado o doutor Inácio José de Alvarenga. AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fls. 62 a 64.

possa ofender aos suplicantes".[781] Mas o juiz das sesmarias, que na cabeça da comarca acolhera e despachara essa apelação, parecia querer ignorar os embargos, sendo necessário que os suplicantes, por petição, o lembrassem de considerá-los nos autos.[782] Assim, tais embargos foram trasladados para os referidos autos.

Não se considerando plenamente satisfeitos, em sete de setembro, os mesmos embargantes protestaram nos autos para "defender os seus sítios e fazendas que possuem nos subúrbios da serra de São Vicente do distrito de São Gonçalo da Campanha, caso se compreendam ou parte das suas terras na remedição da sesmaria da fazenda da Boa Vista que anda fazendo o doutor Inácio Jose de Alvarenga".[783] A essa altura, já encabeçavam uma lista bem maior de queixosos.

Um número grande de confrontantes e ocupantes esteve envolvido no conflito da sesmaria da Boa Vista. Alguns tiveram coragem e recursos para enfrentar o poderio do doutor Alvarenga Peixoto, outros não o fizeram por diversas razões. O advogado dos embargantes teve o cuidado de listar todos os nomes das pessoas que, naquele momento do processo, tentavam embargar a posse do sesmeiro ou, simplesmente, seriam de alguma forma atingidos, mas não se dispunham a fazer embargos. Separou-os, cuidadosamente, organizando-os em dois grupos e os distribuindo de acordo com a localização de cada um dentro ou nos limites da sesmaria.

No primeiro grupo, o advogado dos embargantes anotou nos autos os nomes dos colonos que "não juntam procuração pela amizade e grande respeito que têm ao embargado uns, e outros em razão da suma pobreza que lhe[s] assiste de sorte que nem ainda têm com que paguem essa procuração". Entre esses que não tiveram interesse, forças ou recursos para enfrentar Alvarenga Peixoto estavam João da Cunha, Pedro da Silva, Antônio da Silva, Maria Rodrigues e Manoel da Silva, no "rumo do leste"; João Rodrigues Moreira, Valério José Rodrigues, José Caetano, João Crisóstomo, José de Afonseca, Francisco Rodrigues Franco, Antônio Pinheiro e João de Andrade, no "rumo do pião", e João Lopes, Antônio Pires, Manoel de Sintra, Vitoriano José de Almeida, D. Maria da Visitação, Manoel de Andrade, Manoel Francisco e Maria da Conceição, no "rumo do este".

---

[781] TRASLADO dos autos de apelação cível entre partes apelantes Gaspar Vaz da Cunha e outros e apelado o doutor Inácio José de Alvarenga. AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fls. 62 a 64.

[782] PETIÇÕES de Gaspar Vaz da Cunha e outros. AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fls. 61 e 62.

No segundo grupo, o advogado registrou que "os mais queixosos e prejudicados fizeram as [procurações] que se acham nestes autos às fl. 69, fl. 76, fl. 80". Os destemidos colonos, liderados por Gaspar Vaz da Cunha, partiram para o enfrentamento. Foram eles: João Correia Guimarães, Antônio da Costa e Sousa, Antônio Martins de Miranda, Pedro de Almeida, José da Cunha, Manoel de Andrade, Miguel Barbosa de Morais, Pedro Vieira Âmbar, Narciso Vieira Âmbar, João de Almeida Lara, Faustino Vieira Âmbar e Antônio, que tinham suas moradas e posses no "rumo do leste". Os moradores no "rumo do pião" eram Manoel da Rocha Moreira, Manoel Peres Barbosa, Pedro da Silva Franco, Luís da Silva Franco, Antônio Álvares, José Peres e o vigário Manoel Caetano Rodrigues. João Barbosa Pupo, Manoel Peres de Camargo, Simão Dias do Prado, Lourenço Dias, José de Souza, Veríssimo Francisco, João Peres da Cunha, Francisco Martins, José Luís Franco e Antônia Maria Pereira encontravam-se no "rumo do este". No "rumo do norte" estavam Antônio Machado Lima, Antônio Ribeiro da Costa, Inácio da Rocha Machado, José Dias de Carvalho, João Barbosa de Morais, Antônio Martins de Miranda e Catarina Maria de Jesus. Pedro Vieira Âmbar era o "procurador da parte informante".[784]

O número de pessoas envolvidas no conflito certamente era muito além desses 58 colonos que assinaram ou não procurações para demandar contra Alvarenga Peixoto. Muitos desses, homens e mulheres, brancos ou não, poderiam encabeçar famílias com seus filhos, agregados[785] e escravos. Uma das procurações feitas era assinada por vinte colonos, dos quais nove assinaram com uma cruz, sendo, então, completamente analfabetos. Outros mais, que não podemos afirmar, talvez somente soubessem assinar o nome, aumentando o número dos analfabetos que necessitariam de confiar na idoneidade e sagacidade dos seus advogados para enfrentar o letrado Alvarenga Peixoto, acadêmico de destacado brilho, "graduado na

---

[783] PROTESTO de Narciso Vieira Âmbar e outros, Fazenda da Boa Vista do distrito de São Gonçalo da Campanha do Rio Verde, sete de setembro de 1780. AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fl. 82 e verso.

[784] AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fl. 83 e verso.

[785] SAMARA. *Lavoura canavieira, trabalho livre e cotidiano*, p. 93-100. Estamos atribuindo a "agregado" o conceito amplo assumido pela autora. Nesse grupo poderiam estar presentes tanto estranhos, quanto membros da própria família, tais como genros, noras, irmãos solteiros etc. Alcântara Machado nos dá um conceito clássico de agregado na sociedade colonial: "Avoluma a classe dos agregados, que constituem o séquito do grande senhor territorial. É o mameluco. É o companheiro das jornadas sertanejas. É o capanga destemido, sempre disposto a dar a própria vida ou a tirar a alheia, a mando do potentado em arcos a que está ligado pela gratidão, pelo interesse e também, amiúde, pelo sangue. Não o renegam os outros membros da família. Aceitam-no, porque têm a consciência mais ou menos clara de que se trata de um elemento inferior, mas necessário, do organismo de que fazem parte". MACHADO. *Vida e morte do bandeirante*, p. 152.

Faculdade de Leis da Universidade de Coimbra", como ele mesmo se qualificava em suas procurações.[786]

Havia tanta gente envolvida porque, além da grande extensão da sesmaria – tinha vinte quilômetros de comprimento –, ela confrontava com o arraial de São Gonçalo pelo lado norte. A região não devia ser muito despovoada, pois havia por ali a presença de atividades de mineração, o que atraía muita gente. As lavras eram, sem dúvida, o fator que aumentava a cobiça de Alvarenga e o levava a mover os marcos da sesmaria, procurando incluir nela terras auríferas.

Na prática, os embargantes, além dos questionamentos judiciais, vinham agindo de forma a garantir seus direitos desde que fora feita a primeira remedição em 1778. Não podemos precisar a extensão e a complexidade dessas ações, pois tivemos notícia delas através da queixa que fez Alvarenga Peixoto ao governador em junho de 1780, portanto, um mês antes da segunda remedição. Vejamos o quadro dos conflitos descrito pelo sesmeiro ao governador:

> E porque, não obstante a remedição que se fez e o pagamento das benfeitorias que receberam depois de terem saído e despejado, continuam a inquietar ao suplicante correndo-lhe os gados dos seus campos como os de outros vizinhos em cima das plantas do milho, feijão e cana, aparecendo em lotes de nove, cinco, quatro e mais pessoas por diversas vezes: uns a pé, outros a cavalo, todos armados arrancando porteiras nas fazendas e destruindo tudo o que podem, expondo ao suplicante ao inevitável princípio de os querer repelir com a força que o mesmo direito lhe permite **e a sua poderosa fábrica de mais de cento e vinte escravos** poderão desordenar-se nesta repulsa de violência de sorte que possam haver ferimentos e mortes, o que é inteiramente contra as intenções do suplicante, que unicamente deseja o seu sossego e o desempenho das obrigações de **fiel vassalo**. (grifos nossos)[787]

Depois de pintar com bastante retórica esse quadro dramático, Alvarenga Peixoto anexou uma gama de documentos que pretendiam provar a legitimidade do seu domínio e não simplesmente a posse sobre a sesmaria da Boa Vista, visando a obter o apoio de D. Rodrigo José de Meneses. Junto a sua petição estavam a carta de confirmação da sesmaria em

---

[786] PROCURAÇÃO bastante que fazem João Barbosa Raposo, Manoel Peres de Camargos, Simão Dias do Prado e outros abaixo declarados, 25 de outubro de 1780; PROCURAÇÃO do doutor Inácio José de Alvarenga Peixoto, 20 de maio de 1780. AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fls. 76 a 78 e 52, respectivamente.

[787] PETIÇÃO do doutor Inácio de Alvarenga Peixoto ao governador D. Rodrigo José de Meneses. AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fls. 20 a 21 verso.

documento original de 1741, um mapa, os autos da primeira medição, a escritura de venda de Lourenço Correia de Mesquita para João Crisóstomo e deste para Sebastião de Alvarenga Braga, a escritura da doação deste último para o sobrinho Alvarenga Peixoto, algumas escrituras de compra de terras, escravos e lavras e quatro acordos firmados com os ocupantes que se queria despejar da sesmaria com a compra de suas benfeitorias.[788]

Em 21 de junho de 1780, o despacho do governador, com base nos argumentos e documentos do sesmeiro – e possivelmente, mais com base no seu prestígio e poder – foi taxativo: "Como pede, e o comandante do distrito levará consigo o número de soldados que lhe parecer necessário para evitar qualquer distúrbio com que pretendam inquietá-lo". Rodrigues Lapa, que tomou conhecimento desses conflitos pela leitura dos códices da Seção Colonial do Arquivo Público Mineiro, confirma que D. Rodrigo José de Meneses, no final do mês de julho, enviou quatro soldados da cavalaria paga para acompanhar o doutor Nicolau Barbosa Teixeira Coutinho nos trabalhos de remedição. Concomitantemente, o governador ordenava ao tenente dos auxiliares, Manoel Pereira Âmbar, que prestasse assistência ao mesmo juiz "com todo o corpo dessa Cavalaria que ele julgar necessário". E, sendo mais enfático, ordenava ao oficial para "conter esses povos nos limites do seu dever e de toda e qualquer desordem que suceder nesta diligência me será V. M. responsável".[789]

O respaldo que recebia de D. Rodrigo José de Meneses pode ter outra explicação mais razoável, além do zelo que aquele governador pudesse ter com os negócios da capitania: os interesses econômicos. Podemos percebê-los no estreito vínculo que uniu os interesses de Alvarenga Peixoto aos de João Rodrigues de Macedo, mesmo depois da prisão e da morte do primeiro no presídio de Ambaca, em Angola. Macedo passa, praticamente, a gerenciar as fazendas e lavras de Alvarenga. João Rodrigues de Macedo foi um dos maiores, senão o maior, financiadores das empresas de Alvarenga Peixoto. A própria nomeação para o cargo de ouvidor da Comarca do Rio das Mortes, além da indicação de Pombal, teve o apoio de Macedo, pois o cargo teria que ser arrematado e o foi pela vultosa quantia de 8:400$000 réis. Quem nos dá essas preciosas informações é André Figueiredo Rodrigues. Segundo ele, "o relacionamento de Alvarenga Peixoto com Macedo baseava-se em negócios que visavam a

---

[788] PETIÇÃO do doutor Inácio de Alvarenga Peixoto ao governador D. Rodrigo José de Meneses e anexos. AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fls. 20 a 48.

[789] LAPA. *Vida e obra de Alvarenga Peixoto*, p. 219.

garantir a parcialidade dos juízes no sistema administrativo da colônia".[790] Ligado a um dos homens mais poderosos da capitania, Alvarenga de certa forma via-se ligado ao governador, merecendo sua especial proteção, pois defender os interesses de Alvarenga Peixoto era também defender os de João Rodrigues de Macedo.

Como agradecimento por essa proteção, D. Rodrigo José de Meneses receberia de Alvarenga, em 1782, o Canto Genetlíaco. Lapa vê no poema, para além da "adulação ao governador" e da expressão "do reconhecimento em que tinha os seus favores", uma defesa "entusiástica da terra brasileira, da sua riqueza e dos seus homens".[791] Nós o vemos também como um sinal de gratidão de Alvarenga ao governador pelas atitudes tomadas contra os "intrusos" de sua sesmaria com "suas imaginadas benfeitorias". Contra esses, o poema deixa transparecer a ameaça de Alvarenga com o gládio do iluminado governador:

> *Bárbaros filhos destas brenhas duras,*
> *nunca mais recordeis os males vossos;*
> *revolvam-se no horror das sepulturas:*
> *dos primeiros avós os frios ossos [...]*[792]

Amparados pelo governador, o juiz, o escrivão e os medidores puderam continuar os seus trabalhos sem atropelos. No dia 16 de setembro de 1780, fizeram a remedição e demarcação da sesmaria medindo, a partir do pião, 300 cordas para o sul, 300 para o norte, 100 para o oeste e 100 para o leste. O termo foi assinado somente pelo juiz e pelos dois medidores. O uso costumeiro de se colher assinatura de testemunhas e de vizinhos confrontantes não foi observado. Mas eles apareceriam para resguardar os seus direitos. Como essa remedição guarda intrínseca relação com o mapa que Alvarenga mandou fazer da sesmaria, achamos indispensável transcrevê-la aqui:

---

[790] RODRIGUES. *Estudo econômico da Conjuração Mineira*, p. 265-266. João Rodrigues de Macedo foi contratador dos dízimos (1777-1783) e das entradas (1776-1783). Uma breve biografia do contratador pode ser lida em OLIVEIRA. *Um banqueiro na Inconfidência*.

[791] LAPA. *Vida e obra de Alvarenga Peixoto*, p. XLI.

[792] PEIXOTO. *Canto Genetlíaco*. *Apud* LAPA. *Vida e obra de Alvarenga Peixoto*, p. 33.

Comigo escrivão veio o doutor juiz das sesmarias desta vila e seu termo, Nicolau Barbosa Teixeira Coutinho, e João Crisóstomo da Fonseca Reis, procurador do sesmeiro, doutor Inácio José de Alvarenga e os medidores, o piloto do juízo José Antônio de Andrade e o nomeado por parte do sesmeiro, Antônio de Oliveira Lopes, para o efeito de se **proceder a vistoria em o lugar onde se havia de formar o pião** da sesmaria para dele se seguirem os rumos dela e, sendo aí, depois de examinadas as terras, se remediram três léguas de comprido correndo de norte a sul em direitura pelo Aterrado e roça que se averiguou ter sido de Manoel Correia Neves e de uma légua de largura de oeste para leste da forma seguinte: elegeram o (*sic*) beneplácito de todos para o **lugar do pião** um morro de campo alto que fica nas fraldas da serra de São Vicente, fazendo frente a esta da parte do sul e vertendo a um ribeirão também chamado de São Vicente para a parte do norte e aí, ao pé de um mato, meteram na terra os louvados uma pedra grande com quatro pequenas ao pé e em a qual lavraram quatro cruzes viradas para os rumos que se haviam (*sic*) de seguir. E do mesmo pião seguiram os ditos louvados o rumo do **leste** pelo qual mediram cem cordas que findaram na descida de um espigão de capoeira que fica adiante das casas em que morou Beatriz Gomes e nasce da dita serra de São Vicente ao pé de um corguinho (*sic*) chamado da Faisqueira que verte e deságua para o dito ribeirão e abaixo de uma cachoeirinha e aí, para demarcação, nele meteram um marco de pedra grande com três pequenas em o qual lavraram três cruzes, uma virada para o pião duas para os lados e confronta este rumo **com terras que dizem ser** de Inácio da Rocha. E indo os ditos louvados ao lugar do pião, seguiram o rumo do **oeste**, pelo qual mediram cem cordas que findaram em um espigão de mata [ilegível] do dito ribeirão de São Vicente e aí, para demarcação, meteram um marco de pedra grande com três pequenas em o qual lavraram três cruzes, uma virada para o pião duas para os lados e confronta este rumo **com terras que dizem ser** de D. Maria da Visitação. E tornando os ditos louvados ao lugar do pião, dele seguiram o rumo do **sul**, pelo qual mediram trezentas cordas que atravessaram os ribeirões do Areado, Turvo e foram findar em um morro alto de campo que verte de uma parte para o dito ribeirão do Turvo e da outra fronteia (*sic*) a um morro que verte ao rio de Sapucaí e aí, ao pé de um mato e pouco por cima da estrada que vai do dito Turvo para Santa Catarina, meteram um marco de pedra grande com três pequenas em o qual lavraram três cruzes, uma virada para o pião duas para os lados e confronta este rumo **em terras que dizem ser** do falecido capitão João Rodrigues Moreira de cujo marco do sul, fazendo a légua de largura e testada, mediram para o rumo do leste cem cordas que findaram em um capão de mato que verte para ao dito ribeirão do Turvo acima, aonde puseram um marco de pedra grande com duas pequenas em o qual lavraram duas cruzes, uma virada para o dito marco e outra para o norte, e para o rumo de oeste mediram outras cem cordas que findaram em o alto de uma barrocada que forma um campo que verte ao rio Sapucaí, ficando salva a margem do mesmo rio, tudo [três palavras ilegíveis] do sobredito [duas linhas ilegíveis] meteram um marco de pedra com duas pequenas ao pé em que lavraram duas cruzes, uma virada para o marco e outra para o norte. E tornando os ditos louvados ao lugar do pião, seguiram o rumo do **norte**, pelo qual mediram trezentas cordas que findaram ao pé do arraial de São Gonçalo em um [ilegível] de campo que verte para o ribeiro que passa no dito arraial, e aí por cima do [ilegível] pinheiro em frente do lugar das casas antigas que teve o primeiro sesmeiro Francisco Xavier Correia de Mesquita, na fazenda de que se trata, e pouco distante das em que agora mora o presente sesmeiro, donde se verificou haver existido o marco da primeira medição desta sesmaria de que faz menção o sobredito instrumento, meteram um marco de

> pedra grande com três pequenas ao pé, em que lavraram três cruzes, uma virada para o pião e duas para os lados, fazendo, aí, a légua de largura. Se mediram para o **leste** cem cordas que findaram em uma vargem de mato junto à cabeceira do ribeirão de Santa Rufina e paragem de São Gonçalo Velho onde meteram um marco de pedra grande com duas pequenas ao pé, em que lavraram duas cruzes, uma virada para o marco e outra para o sul; e para o **este** outras cem cordas que findaram em um espigão de campo que verte ao dito ribeirão de São Gonçalo abaixo, onde meteram um marco de pedra grande com duas pequenas ao pé, em que lavraram duas cruzes, uma virada para o marco e outra para o sul. E, por este modo, houveram o dito Ministro e louvados esta remedição por finda. (grifos nossos)[793]

Foram desenhados dois mapas da paragem do conflito, um deles da parte do embargado, Alvarenga Peixoto, e o outro da parte dos embargantes. O mapa do embargado foi incluído nos autos no momento da segunda remedição entre agosto e setembro de 1780,[794] mas ele já havia sido apresentado ao governador poucos meses antes por meio de um requerimento de Alvarenga Peixoto. Nesse requerimento Alvarenga declarava que a sesmaria já estava "rigorosamente medida e verificada à vista do mesmo antigo instrumento e do **mapa exato** que junto oferece o suplicante para V. Excia. examinar, confrontado com o mesmo instrumento antigo" (grifos nossos).[795] Já o mapa apresentado pelos embargantes, devido à sua localização nos autos, veio como resposta ao primeiro,[796] quando o doutor Vicente Ferreira Alves Eborense replicou as contrariedades do advogado José da Silveira e Sousa.

---

[793] AUTOS de vistoria, remedição e demarcação, 16 de setembro de 1780. AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fls. 58 verso a 60.

[794] AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fl. 29.

[795] PETIÇÃO do doutor Inácio José de Alvarenga ao governador D. Rodrigo José de Meneses. AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fls. 20 a 21 verso.

[796] AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fl. 117.

FIGURA 13 – Mapa da sesmaria da fazenda da Boa Vista, São Gonçalo do Rio Verde, apresentado por Alvarenga Peixoto (1778).

Fonte: Museu Regional do IBRAM - São João del-Rei, Sesmarias.

FIGURA 14 – Mapa da sesmaria da fazenda da Boa Vista, São Gonçalo do Rio Verde, apresentado por Gaspar Vaz da Cunha e outros (1778).
Fonte: Museu Regional do IBRAM - São João del-Rei, Sesmarias.

Não há como negar que o mapa apresentado pelo embargado foi produzido pelas mãos de algum especialista, um cartógrafo talvez, que infelizmente não o assinou. O mapa dos seus adversários, ao contrário, prima pela simplicidade. O leigo que observasse o primeiro deparar-se-ia, de imediato, com alguns elementos cartográficos tais como a rosa dos ventos, o petipé com a escala em léguas, os pontos cardeais, a proporção das medidas, as representações do relevo, da hidrografia e das matas etc. Numa sociedade do Antigo Regime, na qual as aparências tinham peso, um mapa com aparência científica não teria mais aceitação do que um outro sem os tais elementos da cartografia? Todos esses elementos coloridos com um cuidado que agrada – ou mesmo distrai e engana – aos olhos, ainda hoje, foram observados pelo advogado dos embargantes o qual declarou nos autos em suas razões finais:

> Ao **afetado e incoerente mapa** a fl. 29, se responde com o terminante à fl. 117 que **individua e especifica a verdade** da compreensão das sesmarias e suas terras que não confinam de modo algum com as dos sítios dos embargantes, por serem sitas fora das porteiras da fazenda da Boa Vista, metendo-se de permeio outras, como dito e mostrado fica. (grifos nossos)[797]

Respondendo ao adversário, o doutor José da Silveira e Sousa pôs em cena um arremedo de discurso científico para indicar que o seu colega não tinha competência para desmerecer o mapa apresentado pelo embargado e dar crédito ao seu próprio:

> Não sei que estrela é a sua tão errante que lhe escurece o decurso, não reflete nem em o que diz, nem em o que faz. Ele assevera, em as [suas] razões finais que o mapa fl. 29 é afetado e incoerente, e só especifico o de fl. 117, junto pelos embargantes, porque neste se mostra que as terras dos embargantes estão fora da concepção da sesmaria do embargado, porém, como faz certa a afetação de um e específica do outro, mostrar este conhecimento não é de obrigação do patrono dos embargantes. Basta que o diga para que haja de se lhe dar crédito. Porém, que crédito se há de dar ao patrono dos embargantes de um mapa ser afetado e outro ser específico, quando ao 5º artigo da réplica, fl. 114, confessa e alega que [n]o mapa fl. 29 está bem figurada a paragem e lugar da contenda e que só as remedições estão fora das confrontações do pedido? E eis aqui como se contradiz a si mesmo, porque implica estarem [n]o mapa bem figurada a paragem e lugar da contenda e, ser esse mapa afetado e incoerente. Isso só sucede a quem não espera a verdade ou a quem, inteiramente, de propósito, se quer afastar dela.[798]

Independente do quanto se aproximam ou se afastam da realidade e da verdade, como quer o doutor Silveira, os mapas representam os interesses que cada parte desejava fazer prevalecer na contenda. Alguns elementos contraditórios saltam aos olhos de quem os observa.

Primeiro, o mapa do embargado guarda uma total coerência com o auto de medição e demarcação da segunda remedição realizada em 16 de setembro de 1780 que transcrevemos mais acima e o outro, o dos embargantes, escapa-lhe completamente.

Segundo, no primeiro mapa os sítios ou posses dos embargantes foram figurados dentro do perímetro da sesmaria, nas proximidades do pião, um pouco mais para o norte. No mapa dos embargantes não são registrados claramente os seus sítios, mas os pontos 1 (arraial

---

[797] RAZÕES finais do doutor Vicente Ferreira Alves Eborense, advogado dos embargantes Gaspar Vaz da Cunha e outros. AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fl. 195 verso.

[798] RAZÕES finais do doutor José da Silveira e Sousa, advogado do embargado, o doutor Inácio José de Alvarenga. AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fls. 205 verso e 206.

do Ouro Fala) e 10 (córrego do Braguinha) estão colocados do lado de fora do ponto 14 (linha da “da medição por onde se devia fazer”), porque nos autos eles insistem sempre que são moradores na paragem do Ouro Fala e/ou nas vizinhanças das terras que foram do referido Braguinha. Se o mapa do embargado prima pela exatidão das linhas (mesmo que deslocadas da realidade), o fato é que o mapa dos embargantes é mais indefinido (suposto que ele seja o mais próximo da realidade).

Terceiro, nenhum dos mapas registra, em qualquer ponto, as porteiras tão mencionadas pelo advogado dos embargantes e pelas testemunhas inquiridas nos autos. Se aos embargantes elas interessavam para alegar que a sesmaria da Boa Vista estaria para dentro delas, porque não as consideraram no seu mapa? Ao embargado, como comentaremos mais adiante, não interessava muito a definição do lugar – ou mesmo a existência – dessas porteiras.

Quarto, no mapa do embargado não há menção aos confrontantes, com exceção do capitão João Rodrigues Moreira pelo lado sul. A intenção de quem mandou produzir o mapa era somente registrar dentro dos limites da sesmaria aqueles moradores que o embargado gostaria de colocar para fora dela.

Ambos os mapas são tendenciosos na medida em que não registram o grande número de moradores – mais de cinquenta, segundo os embargantes – nas suas representações. O primeiro mapa só menciona quatro moradores: José da Fonseca Osório, Inácio da Rocha, Antônio Pinheiro Cardoso e a casa dos Âmbar. Gaspar Vaz da Cunha era genro de Manoel Vieira Âmbar. Com exceção de Inácio da Rocha, os outros três venderam suas benfeitorias a Alvarenga Peixoto. É evidente que Alvarenga não desejaria representar sua sesmaria povoada de meia centena de moradores, ou muito mais, se considerarmos mulheres, filhos, escravos etc. No segundo mapa, dos embargantes, não figura o sítio de nenhum dos posseiros.

Um dado importante a se considerar no mapa melhor traçado, o do embargado, é que não houve a preocupação de traçar as coordenadas de latitude e longitude, dificultando uma localização mais aproximada da paragem. Pode ter sido uma escolha intencional de quem pediu a sua produção em não definir claramente as coordenadas, permitindo, assim, distorcer a realidade. Perdia-se, com isso, o caráter de maior objetividade do documento, que talvez nem mesmo fosse tão desejado.

Tais mapas, observados com um maior rigor por um geógrafo, sobretudo o mapa dos embargantes, poderiam ser considerados simples esboços ou croquis. No século XVIII os

mapas eram definidos, conforme suas abrangências, em quatro tipos: topográficos, corográficos, cartas grandes ou cartas gerais. Os que ora analisamos distanciam-se até mesmo dos topográficos. Vejamos as definições do cartógrafo português setecentista Manoel de Azevedo Fortes sobre as definições dos mapas:

> Chamamos Cartas Topográficas as cartas particulares que representam sobre um plano uma pequena parte da Terra, como, por exemplo, Lisboa e seu termo, ou quando muito uma província como a Extremadura [...]. Chamamos Cartas Corográficas aquelas que representam sobre um plano uma parte considerável da terra, como um reino, por exemplo, o de Portugal e Cartas Grandes as que representam uma das partes da Terra, como a Europa, ou África etc. Carta Geral é aquela que representa toda a superfície da Terra em um plano, por cuja razão se chama planisfério ou *Mapa Mundi*.[799]

Antônio Gilberto Costa, em seu *Roteiro prático de cartografia*, apresenta cinco cartas topográficas de propriedades rurais produzidas, segundo ele, para demarcações e levantamentos privados.[800] Uma delas, a de uma fazenda próxima a Vila Rica, guarda alguns elementos de semelhança com o mapa da sesmaria da Boa Vista apresentado pelo embargado. Isso nos faz crer que os documentos que analisamos com a função de representar cartograficamente as terras do conflito eram vistos por ambas as partes como mapas que poderiam dar força aos seus argumentos e aos depoimentos das testemunhas, para juízes distantes do desconhecido espaço geográfico em disputa.

Em 17 de setembro, Gaspar Vaz da Cunha, João de Almeida Lara, Faustino Vieira Âmbar e outros entraram com outras duas petições nos autos tentando suspender a posse da sesmaria. Não conseguiram essa suspensão. Dos mais de cinquenta colonos atingidos com a nova remedição, somente dois foram mencionados no auto de remedição que transcrevemos acima. Mesmo assim, para não reconhecê-los plenamente como confrontantes, os medidores**,** intencionalmente, assim se referiram a eles: “confronta este rumo com **terras que dizem ser** de Inácio da Rocha” e “confronta este rumo com **terras que dizem ser** de D. Maria da Visitação”. Apesar da grande extensão da sesmaria, além desses dois nomes, o auto de remedição só se referiu a outros três, os quais de qualquer maneira foram tratados como confrontantes que não mais residiam nos locais ou já estavam mortos. Tal foi a referência do ponto de onde partiram com as medições em “roça que se averiguou ter sido de Manoel

---

[799] COSTA. *Roteiro prático de cartografia*, p. 64.

[800] COSTA. *Roteiro prático de cartografia*, p. 212.

Correia Neves". No rumo do sul o marco foi colocado confrontando com "**terras que dizem ser do falecido** capitão João Rodrigues Moreira". Dirigindo-se para o leste, a medição terminou em "um espigão de capoeira que fica adiante das **casas em que morou** Beatriz Gomes". Por que não foram mencionados os herdeiros de Beatriz Gomes ou os atuais proprietários? Os herdeiros estavam entre os embargantes. Os dois primeiros confrontantes eram sesmeiros antigos[801] e não havia como desconsiderá-los. Já Beatriz Gomes Viegas era mulher de Manoel Vieira Âmbar, os falecidos pais de Catarina Maria de Jesus.[802] Muitos membros da família Vieira Âmbar, inclusive Catarina, faziam parte do grupo dos que embargavam a remedição da fazenda da Boa Vista.

Apesar dos embargos, o juiz conduziu o processo até o auto de posse. Em 20 de setembro de 1780 a posse foi dada, com ressalva, assinando os autos o juiz Nicolau Coutinho, o procurador do sesmeiro, João Crisóstomo da Fonseca Reis, o padre Francisco Xavier Fortes de Bustamante e Sá, Manoel José Vidigal, Manoel Joaquim Vasco, Bartolomeu Vaz da Silva e Antônio Olavo Rego. Alvarenga Peixoto recebeu a posse das terras, com pendências, com a solenidade do rito proclamado pelo escrivão, como reproduzimos abaixo:

> [...] Em cujo ato disse eu, escrivão, três vezes em voz alta e perceptível: há alguém [que] se oponha a esta posse que dou ao sesmeiro, pelo dito procurador, de todas as terras remedidas, **menos daquelas em que por despacho do sobredito Ministro e requerimento de Gaspar Vaz da Cunha se mandou suspender** à[s] folhas 72 verso [?]. E porque proferidas as ditas palavras não houve pessoa alguma se opusesse por modo algum, o dito Ministro e eu, escrivão, [ilegível] ao dito sesmeiro por empossado. (grifos nossos)[803]

Pagaram-se as custas de 216$664 réis. Tratava-se de um valor elevado, suficiente para a compra de um escravo. Estava muito além dos gastos médios, variáveis de 30 a 50 mil réis, que os sesmeiros da comarca tinham com suas medições, como temos observado na maioria dos autos de sesmaria. Tratava-se de uma sesmaria grande, mas Constantino Barbosa da

---

[801] CARTA de sesmaria de Manoel Correia Neves, adiante do arraial de São Gonçalo, 1º fevereiro de 1753. APM-SC 94, fl. 171. O capitão João Rodrigues Moreira já havia sido citado quando da primeira remedição feita por João Crisóstomo em 1778 e reconhecido como confrontante no auto de remedição. AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fls. 15 a 16 verso.

[802] PROCURAÇÃO bastante que fazem Pedro Vieira Âmbar, Narciso Vieira Âmbar, [...], Catarina Maria de Jesus, paragem do Ouro Fala, distrito da Campanha do Rio Verde, 18 de agosto de 1780. AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fls. 69 a 70 verso.

[803] AUTO de posse da sesmaria do doutor Inácio José de Alvarenga. AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fls. 65 verso e 66.

Cunha gastou 71$127 réis para medir sua sesmaria na paragem do Quilombo do Ambrósio, em 1766,[804] ou seja, menos de um terço do que gastou Alvarenga Peixoto. A sesmaria de Constantino também era de três léguas de comprido por uma de largo. Teria havido alguma liberalidade interesseira de Alvarenga com as autoridades que remediram sua sesmaria?

Foi somente em janeiro de 1781 que os embargantes apelaram nos autos contra a posse das terras já sentenciada a favor de Alvarenga Peixoto. Constituíram o doutor Vicente Ferreira Alves Eborense como seu advogado. Em 11 de janeiro o doutor Eborense já apresentava ao juízo das sesmarias 24 artigos em defesa dos direitos dos embargantes.[805] O advogado dividiu sua defesa em duas partes. Na primeira, procurava argumentar que na apelação nos autos feita na segunda quinzena de agosto de 1780, apelava-se para a ouvidoria e o juízo das sesmarias "devia e deve mandar remeter esta causa e com os autos para o referido ordinário competente", ou seja, para o ouvidor da comarca. Na segunda parte, seus 17 artigos, pedindo sempre que fossem ouvidas testemunhas nos autos, centravam-se em cinco questões:

Primeira: não houve medição e demarcação quando da doação da primeira sesmaria em 1741. Segundo o advogado, em 1741, o tabelião "para fazer a diligência do instrumento da demarcação e posse [...], não se demorou mais do que parte de um dia, e sem assistirem juiz nem louvados que medissem as terras contempladas". Afirmava que a medição "se fez por fantasia, a olho, pouco mais ou menos". Procurava com isso invalidar parte da documentação apresentada por Alvarenga Peixoto para provar que as terras que remedia em 1780 eram as mesmas concedidas em 1741.

Segunda: o deslocamento do lugar original do pião – marco principal da sesmaria. Na primeira medição, 1741, feita "por fantasia", o pião ficava "na fronteira das casas do sesmeiro". Na primeira remedição, 1778, já estava deslocado para "o morro alto coberto de mato fronteiro a serra de São Vicente". Na segunda remedição, 1780, colocou-se o pião num "morro de campo alto nas fraldas da serra de São Vicente". De fato, se observamos o mapa produzido pelo próprio sesmeiro, o marco do pião estava ora próximo do arraial de São Gonçalo, ao norte, ora mais de uma légua no rumo do sul, próximo da serra de São Vicente que, segundo o mapa, atravessa a sesmaria pelo meio. Mesmo nessa segunda localização, ora diziam tê-lo fixado num morro "coberto de mato", ora em um "de campo alto". Enfim, essa

---

[804] AUTOS de sesmaria de Constantino Barbosa da Cunha, 1766. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 29.

[805] EMBARGOS oferecidos pelo doutor Vicente Ferreira Alves Eborense, 11 de janeiro de 1781. AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fls. 72 verso a 75.

variação de lugar do pião poderia determinar a localização do retângulo de 3 X 1 léguas que se queria medir. A escolha de outro lugar pelo sesmeiro levava, é óbvio, ao deslocamento das divisas dos confrontantes ou a incluir no perímetro da sesmaria posseiros que antes não estariam dentro dela, sujeitando-os ao despejo, como veio, de fato, a acontecer.

Terceira: as artimanhas montadas por Alvarenga Peixoto para ter o domínio e a posse da sesmaria dentro da comarca na qual ele era ouvidor, o que lhe era defeso. O advogado dizia que o embargado "entrou a dominar e a possuir os ditos bens, desfrutando-os e fazendo-os cultivar por seus feitores e administradores nesse tempo e o mais que serviu de ouvidor geral e corregedor desta comarca". Alvarenga teria usado os nomes de João Crisóstomo e do tio Sebastião de Alvarenga para usufruir da terra enquanto estava proibido de tê-la em seu próprio nome.

Quarta: o uso de violências para coagir os posseiros. Segundo o advogado, Alvarenga Peixoto teria mandado "descobrir casas, cortando-se-lhes os esteios, fazendo delas despejar os moradores por autoridade própria e sem nenhuma de justiça competente e ilegalmente". Outra violência aplicada, argumentava, foi ter solto "quase quarenta éguas com muito mais gado vacum em campos e matos abertos, com que causa grande dano também aos vizinhos e viandantes" e

Quinta: o grande número de pessoas prejudicadas e a debilidade de sua condição social. Dizia que foram atingidos mais de "cinquenta casais" e apelava para o fato de existirem entre eles "pobres, miseráveis, viúvas e órfãos que não têm uma camisa de algodão para vestirem e com ela cobrir a sua nudez".

Em 19 de fevereiro, respondeu o doutor José da Silveira e Sousa, advogado e sogro de Alvarenga Peixoto, insistindo basicamente nos seguintes pontos: primeiro, o advogado dos embargantes não tinha procuração de todos para apresentar embargos na causa; segundo, os embargantes eram "caluniosos e maledicentes" por afirmarem que houve simulação na compra com o uso de interpostas pessoas pelo doutor Alvarenga Peixoto; terceiro, que "cada um deles devia alegar, especificamente, a parte em que estava prejudicado", possivelmente, prevenindo-se da força que poderia desencadear uma causa coletiva e quarto, que os embargos "não se deviam fundar em uma simples posse, mas sim em outros sítios da sesmaria mais antigos".

Não podemos deixar de considerar que um dos fatores que gerou tanto interesse pelas terras, talvez mais do que a agricultura, tenham sido mesmo as terras minerais. No dia três de março de 1788, escrevendo ao sargento-mor João da Silva Ribeiro de Queirós para justificar atraso no pagamento de dívidas, Alvarenga Peixoto dizia a respeito das lavras: "é bem certo que no ano de oitenta e sete tirei pouco, porque esperando de vinte e cinco mil cruzados para cima, pouco me passou de treze".[806] Descontando algum exagero e os elevados custos de mineração, é seguro afirmar que as lavras eram interessantes.

5.6 As testemunhas e os testemunhos

Momento delicado dos processos, a inquirição de testemunhas foi sendo adiada pelas partes em sucessivos requerimentos entre 26 de fevereiro e 13 de setembro de 1782.[807] Para Márcia Motta, "longe de se constituírem em atores secundários, estas testemunhas eram peças fundamentais na consolidação de um processo. Era importante que a sua escolha fosse bastante criteriosa".[808] Os embargantes, mesmo sendo muitos, conseguiram produzir oito testemunhas e o embargado, doze. Eram todos homens maiores de 38 anos. Entre as testemunhas dos embargantes, somente uma foi registrada como "homem branco". Já o embargado trouxe oito "homens brancos" para testemunhar nos autos. Sete das oito testemunhas dos embargantes tinham 60 anos ou mais, sendo dois capitães, um licenciado e um juiz ordinário. Oito dos doze depoentes do embargado tinham 50 anos ou menos, um deles era sargento-mor, dois capitães, três guardas-mores. Desses três últimos, um era Tomé de Gouveia Sá Queiroga, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, de 84 anos e antigo proprietário da sesmaria.

Entre as testemunhas de Alvarenga também estava o capitão Francisco Neri Bravo, tabelião, que disse ter medido, demarcado e dado posse da sesmaria ao capitão Francisco Xavier Correia de Mesquita em 1741. Antônio Pires Barreto, testemunha do próprio embargado, a respeito do capitão Francisco Neri Bravo disse que "pelo ver sabe que também foi escrivão da ouvidoria muitos anos com boa nota e procedimento". Não sabemos até quando Francisco Neri permaneceu no cargo de escrivão da ouvidoria, mas ele mesmo

---

[806] LAPA. *Vida e obra de Alvarenga Peixoto*, p. 69-70.

[807] AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fls. 125 a 137.

[808] MOTTA. *Nas fronteiras do poder*, p. 65.

declarou ser morador no Rio Abaixo, na paragem chamada o Bengo, arredores da vila de São João del-Rei e ter servido por duas vezes no referido cargo, o que o aproximava do círculo de influências de Alvarenga Peixoto. Estava também o sargento-mor Brás Alves Antunes, homem branco, de 63 anos, correspondente de João Rodrigues de Macedo no Rio das Mortes.[809] Em 13 de abril de 1780, o capitalista escrevia-lhe uma sucinta carta de Vila Rica: "Hoje, passei uma letra sobre V. Mercê a pagar ao Sr. Dr. Ouvidor que vai para essa vila, Luís Ferreira de Araújo Azevedo, da quantia de 256$532 réis que irá pagar prontamente. Deus guarde V. Mercê muitos anos". Meses depois, em 29 de novembro de 1780, outra carta de João Rodrigues de Macedo esclarecia que Alvarenga Peixoto pagava contas do juiz das sesmarias do termo de São João del-Rei na sua loja de Vila Rica: "Doutor Nicolau Barbosa Teixeira Coutinho, remeti a petição despachada pela qual V. Mercê me determinou, e esta serve de dizer a V. Mercê que tenha a bondade de mandar-me dizer quanto ficou devendo nesta loja de fazendas que nela comprou, e porque querendo o doutor Alvarenga pagar essa quantia, não me apresentaram os assentos [...]".[810]

O fato de serem todos homens, de idade provecta, alguns titulares de cargos e patentes não era gratuito. Era uma preocupação das partes apresentar testemunhas qualificadas e, portanto, de maior crédito. Quanto à cor da pele, as brancas, "perante o juiz, poderiam vir a ser melhor compreendidas, numa sociedade marcada pela escravidão e pelo racismo".[811]

As testemunhas eram chamadas para provar o que os advogados haviam alegado nos embargos, réplica e tréplica. Além do peso que teriam as qualidades dos sujeitos, também pesava, nos testemunhos, a maneira como haviam declarado o que sabiam dos quesitos sobre os quais foram inquiridas. A testemunha ao dizer que "sabe pelo ver", "sabe pelo ver e presenciar", "sabe pelo ver e ser notório" teria maior crédito do que a que declarasse: "sabe por ser público", "sabe por ser voz pública e constante", "sabe pelo ouvir dizer", "sabe pelo ouvir dizer a pessoas de que se não lembra", "sabe pelo ouvir dizer e por ser fala pública" ou "disse que sabe, regulando-se pelo consenso do país, e lhe dizerem algumas pessoas de cujos nomes se não lembra".[812]

---

[809] INQUIRIÇÃO das testemunhas o capitão Francisco Neri Bravo e capitão Brás Alves Antunes, da parte do embargado doutor Inácio José de Alvarenga Peixoto. AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fls. 183 a 185.

[810] OLIVEIRA. *Um banqueiro na Inconfidência*, p. 17 e 181.

[811] MOTTA. *Nas fronteiras do poder*, p. 65.

[812] INQUIRIÇÃO de testemunhas dos embargantes Gaspar Vaz da Cunha e outros e do embargado, o doutor Inácio José de Alvarenga Peixoto. AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fls. 140 a 184 verso.

As testemunhas compareceram para dar as suas declarações sobre as diversas questões levantadas pelos embargos e contrariadas pelo advogado de Alvarenga Peixoto. No conteúdo dos depoimentos, há disparidades entre as partes sobre uma mesma questão e isso torna difícil saber quem estava falando a verdade. Abordaremos algumas dessas disparidades, nas quais percebemos um grande contraste entre as declarações das testemunhas dos embargantes e as do embargado.[813]

1) Declaração sobre a legitimidade da primeira medição realizada em 1741 pelo tabelião da vila de São João del-Rei, sem a presença de todas as autoridades necessárias, se todos os ritos do processo foram cumpridos, se houve citação dos moradores, vizinhos e confrontantes e se o tabelião havia ou não percorrido todos os limites da sesmaria para a definição e fixação dos marcos.

Falaram primeiro as testemunhas dos embargantes. André Rodrigues do Prado, natural da vila de Taubaté, roceiro, 77 anos, se pronunciou dizendo que "sabe pelo ver e se achar no dito sítio, na referida ocasião, que nele não apareceram louvados, juízes ou medidores e que lavrara o dito tabelião o auto de posse ao referido Mesquita nas casas que este tinha no dito seu sítio". Disse ainda que "o mesmo Mesquita, andando com o seu feitor Manoel dos Santos, acompanhado pelo dito tabelião pelas referidas terras, somente as vira pela parte dos caminhos, indo pelo interior deles sem assistência de juiz de sesmarias, louvados ou medidores, sem que houvesse alguma medição e além, no caso que se reputasse certa, [foi feita] por estimativas".

Antônio Martins Leme, natural de Curitiba, também roceiro e com 77 anos, "disse que sabe pelo ver e acompanhar o dito escrivão Neri, que este não [levou] em sua companhia juiz, louvados, medidores ou outra alguma [pessoa] nem lá as teve [ilegível] como daria a dita medição da referida sesmaria na qual deu posse ao mesmo Mesquita sem mais diligência que andar a cavalo pela estrada que ficava próxima às mesmas terras sem fazer picada ou entrar por elas [ilegível] com tanta brevidade que no mesmo dia que deu princípio àquela diligência voltou com ela feita na forma que tem declarado". Disse também que "que sabe pelo ver que a medição do capitão Neri foi imaginária e, portanto, ia sem averiguar os rumos, seguir as terras ou medi-las".

---

[813] *Idem, ibidem.*

As testemunhas do embargado também foram inquiridas sobre o mesmo quesito. Antônio Pires Barreto, natural da freguesia de Carrancas, roceiro e minerador, de 46 anos, disse “que sabe pelo ouvir dizer que a medição e demarcação da sesmaria se fizera com toda a solenidade e que fora Ministro dela o capitão Francisco Neri Bravo e pelo ver sabe que também foi escrivão da ouvidoria muitos anos com boa nota e procedimento”.

Declarou também o guarda-mor Tomé de Gouveia Sá Queiroga, natural de Fonte Arcada, bispado de Lamego, minerador, 84 anos, “que sabe pelo ver e ter tido em seu poder e domínio o título da sesmaria, folhas 24, e medição que consta do instrumento fls. 30 que a mesma foi medida e demarcada com as solenidades que se praticavam naquele tempo e que sabe pelo ver e ser certo que o capitão Francisco Neri Bravo foi escrivão do dito instrumento e serviu na vila de São João muitos anos não só aquele ofício de tabelião, mas também de escrivão da ouvidoria sempre com boa nota e procedimento”.

O capitão Francisco Neri Bravo, homem branco, minerador, maior de 50 anos, afirmou que “é certo que, no tempo em que ele, testemunha, deu posse da mesma sesmaria de que se trata, aquela paragem era ainda muito pouco povoada, principalmente nas matas, pois só tinha alguns moradores pelo córrego acima, [...] junto com o juiz ordinário que então era Osório Nunes, junto com outras mais pessoas foram passar o rio Sapucaí e, da parte de lá, fizeram atos possessórios a fim de ficar pertencente aquele distrito a esta comarca”. Ainda “disse que é verdade que a sesmaria de que se trata, a qual ele, testemunha, deu posse ao dito capitão Francisco Xavier se mediu e demarcou com as solenidades que se praticavam naquele tempo”.

2) Foram inquiridas testemunhas para se verificar se a terra ocupada pelos posseiros estava compreendida ou não dentro dos limites da sesmaria. Os posseiros insistiam que os limites eram as porteiras e eles tinham suas posses da parte de fora delas. Já o sesmeiro alegava que os posseiros estavam arranchados das porteiras para dentro, portanto, suas posses estavam compreendidas na sesmaria. E se o sesmeiro cultivava ou não as terras para fora das porteiras.

Testemunhando pelos embargantes, Antônio Francisco Grillo, homem branco, minerador, 64 anos, disse que “sabe por ser público que a primeira remedição se fizera desviando-se da entrada e inclinando-se para as terras dos embargantes e que a segunda remedição fugira tanto da primeira medição que, devendo seguir de São Gonçalo Velho ao rio

Sapucaí, atravessaram (*sic*) essa confrontação apanhando terras dos embargantes". Também "disse que sabe pelo ver que as terras dos sítios dos embargantes são sitas fora das porteiras da fazenda da Boa Vista, para que foi pedida a sesmaria de que se trata e sem que o sesmeiro e seus sucessores plantassem em terras fora das mesmas porteiras". Declarou mais "que sabe pelo ver que o sesmeiro e seus sucessores nunca cultivaram terras para fora das porteiras da fazenda da Boa Vista, de forma que junto, digo, desviado das mesmas porteiras se mediram duas sesmarias em que ele, testemunha, também foi interessado e hoje são pertencentes à sociedade do Campo Grande, as quais ficam de permeio da dita fazenda e da do embargante Gaspar Vaz da Cunha".

Manoel Teixeira de Carvalho, natural da freguesia de Santa Maria, arcebispado de Braga, minerador, 55 anos, "disse pelo ver, sendo morador muitos anos no arraial de São Gonçalo, que fica próximo da fazenda da Boa Vista de que trata este artigo, que as terras dos sítios dos embargantes ficam da parte de fora das porteiras da dita fazenda da Boa Vista e que nunca viu nesses anos que morou no dito arraial que os donos da fazenda da Boa Vista cortassem matos ou plantassem fora das porteiras da mesma fazenda". Possivelmente, dando uma declaração duvidosa, porque em lugar algum dos autos se registrou que Gaspar Vaz da Cunha era sesmeiro, acrescentou: "que ele, testemunha, sabe por ser voz pública que das terras que ficam fora das porteiras da fazenda chamada da Boa Vista se mediram duas ou mais sesmarias, **uma delas a Gaspar Vaz da Cunha** e a outra ou outras, digo, a outra a João Francisco Grillo e, se houve mais, não sabe a quem se mediram". (grifos nossos)

O capitão Manoel Teixeira Ribeiro, natural de Vila do Conde, minerador, 60 anos, disse que "sabe pelo ver no auto da posse que lavrou o tabelião Neri, da que deu ao dito Mesquita, se achavam incluídas as presentes terras da parte de dentro das porteiras da fazenda da Boa Vista e **outras da parte de fora das ditas porteiras**, como consta do mesmo auto de posse a que se refere, o qual ele, testemunha, não sabe se se acha ou não feito com a devida formalidade". (grifos nossos)

Do lado do embargado, o capitão Manoel Teixeira Ribeiro, que foi também testemunha dos embargantes, "disse que sabe pelo ver que o dito Mesquita e seus sucessores sempre plantaram da parte de dentro das porteiras da sua fazenda da Boa Vista e plantavam somente para sustento da sua fábrica, porque o seu principal exercício era o de minerar".

O guarda-mor Tomé de Gouveia Sá Queiroga "disse que é verdade que João Francisco Grillo mediu a sua sesmaria em que compreendeu muita parte das terras da sesmaria que hoje é do embargado e escreveu a ele, testemunha, que se achava no Rio de Janeiro, que compreendendo a sua sesmaria algumas terras dele, testemunha, que não as queria e por esta razão se não opôs o procurador dele, testemunha, Bento Correia de Mello e, desta medição, porém, vindo ele, testemunha, do Rio de Janeiro para a dita fazenda e sesmaria que hoje é do embargado, falou ao dito Grillo que nada queria delas e isto mesmo reconheceram e souberam os sucessores do dito Grillo, tanto assim que alguns destes que plantaram em terras da sesmaria que hoje é do embargado, foi com licença dele, testemunha, como foi Bento Correia de Mello e outros de que se não lembra".

De fato, João Francisco Grillo, em julho de 1756, requereu a medição e demarcação de uma sesmaria que comprou de José Rodrigues Barbosa, no distrito de São Gonçalo, na paragem do ribeirão de Santo Antônio junto ao rio Sapucaí.[814] Pela leitura dos autos de medição da sua sesmaria, pudemos confirmar que Grillo confrontava com a sesmaria da Boa Vista, na época, administrada por Bento Correia de Mello, procurador de Tomé de Gouveia Sá Queiroga. Sobre o vendedor José Rodrigues Barbosa – o mesmo José Rodrigues Braga, o Braguinha – já dissemos anteriormente que havia disputado essas terras com o sesmeiro Francisco Xavier Correia de Mesquita, vencendo a disputa na teimosia ou no tiro, pois o capitão Mesquita morreu assassinado no tempo da contenda. Confrontando com a sua própria sesmaria, João Francisco Grillo fez a medição e demarcação de outra como procurador de Inácio Alves Pimenta, exatamente no mesmo mês e ano,[815] o que nos induz a pensar que esta segunda sesmaria poderia ser também sua. Inácio Pimenta teria emprestado o nome para se requerer, medir e demarcar mais uma sesmaria para Grillo. Entre 1746 e 1753, como já mencionamos no princípio do capítulo, João Francisco Grillo e outros moradores tiveram graves atritos com Bento Correia de Mello pela repartição de terras minerais nos violentos motins do rio Sapucaí. Esses episódios colocam em dúvida a declaração de Tomé de Gouveia de que Bento Correia, seu procurador, não tivesse enfrentado João Francisco Grillo em 1756, ano em que ele mediu a sua sesmaria invadindo as terras da Boa Vista, pertencentes naquele momento a Tomé de Gouveia e aos herdeiros do capitão Mesquita. Posteriormente, João

---

[814] AUTOS de sesmaria de João Francisco Grillo, 1756. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 04.

[815] AUTOS de sesmaria de Inácio Alves Pimenta, 1756. AHET/IPHAN-MG/SJDR, caixa 13.

Francisco Grillo vendeu essas terras – ou parte delas – a Alvarenga Peixoto, por intermédio de João Crisóstomo da Fonseca Reis.[816]

As disputas por terras de sesmaria e datas minerais – estamos convictos de não ser possível separar uma coisa da outra –, faziam daquele distrito de São Gonçalo da Campanha um barril de pólvora.

3) Os embargantes alegavam morar na paragem da disputa há mais de trinta anos. Desejavam usar esse argumento para garantir a sua posse. Como prova, foram ouvidas as testemunhas das duas partes.

Da parte dos embargantes, Manoel Teixeira de Carvalho, já mencionado, declarou que "sabe pelo ver no decurso dos anos que assistiu no dito arraial, místico (*sic*) àquelas terras, e ser voz constante nos mais [arraiais], que ali não assistiu, que os possuidores delas as possuíram trinta e mais anos à vista e face dos antecessores do embargado". A testemunha do embargado, Antônio Pires Barreto, disse "que sabe pelo ver e ser morador neste sítio há trinta e tantos anos que os embargantes Ambres (*sic*) eram moradores na Pedra Branca e que havia dezoito anos, pouco mais ou menos, que se mudaram para o Ouro Fala".

4) A respeito das dimensões da sesmaria

Uma das testemunhas do embargante, o tenente José Pereira de Sousa, natural do bispado do Porto, minerador, de 68 anos, declarou que "sabe pelo ver há muitos anos a esta parte que a sesmaria de que trata este artigo, que tem princípio de São Gonçalo Velho até Sapucaí terá duas léguas de comprido pouco mais ou menos e meia de largo pouco mais ou menos". Já o capitão Manoel Teixeira Ribeiro, testemunhando para o embargado, "disse que sabe pelo ver, no tempo da medição que se diz feita pelo capitão Francisco Neri Bravo, [ilegível] a mesma principiou das casas que foram de morada do dito Mesquita e fazenda da Boa Vista seguindo terra acima, costeando a terra fora do Sapucaí, e compreendendo três léguas de comprimento de norte a sul, sem chegar ao Sapucaí".

---

[816] DECLARAÇÃO de João Crisóstomo da Fonseca Reis, Campanha do Rio Verde, 20 de agosto de 1778. AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fls. 43 e 44.

5.7 O desfecho

Ouvidas as testemunhas, os advogados das partes fizeram suas considerações finais em longos arrazoados, já considerando as inquirições e fazendo largo uso da legislação portuguesa, especialmente das Ordenações Filipinas e de textos de antigos juristas como Bártolo, Diogo Marchã Themudo, Domingos Antunes Portugal, Manoel Álvares Pegas, Jorge de Cabedo e alguns outros não identificados por serem anotados quase sempre de forma abreviada.

Foi curioso observar que muitas das citações latinas dos juristas clássicos, que nos esforçamos para traduzir,[817] repetiam ou explicavam os textos em português que as antecediam, pouco acrescentando a eles. Com a citação literal dos antigos juristas, sacralizavam o que já havia sido escrito em português, cumprindo, talvez, o formalismo que envolve o próprio uso e domínio dos herméticos textos jurídicos. É óbvio que também, como fazemos todos nós, cientistas sociais do presente, as citações tinham o peso da autoridade consolidada dos antigos e prestigiados juristas. Como nos ensina Bourdieu:

> O campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (*nomos*) ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de *interpretar* (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um *corpus* de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social.[818]

Em outubro de 1782, o advogado dos embargantes voltou à carga, focalizando seus argumentos sobre algumas questões fundamentais: a ilegitimidade da primeira medição, de 1741, realizada sem a presença das autoridades competentes e sem que o tabelião tivesse percorrido toda a sesmaria definindo os marcos; a ausência de cultivo das terras para fora das

---

[817] A compreensão das citações em latim só foi possível com a ajuda de um latinista, o professor João Evangelista Magalhães, ex-padre católico. Mais curioso ainda foi constatar uma excessiva quantidade de erros nos excertos latinos. Segundo o professor Magalhães, muitas das citações contêm erros referentes tanto ao uso das declinações dos nomes, quanto às conjugações das formas verbais, dificultando o entendimento dos textos. Como a letra das citações no processo é a dos próprios advogados ou de auxiliares seus – e não dos escrivães –, é possível apontar algumas razões para isso: uma certa ignorância do latim, uma cópia apressada ou erros nos livros nos quais foram feitas as consultas. Tudo isso sem deixar de considerar, é óbvio, as próprias limitações da transcrição do documento, a qual, embora por nós feita com o maior cuidado, pode não estar isenta de incorreções.

[818] BOURDIEU. *O poder simbólico*, p. 212.

porteiras da sesmaria e a realização de duas remedições (1778 e 1780) cada uma delas alterando os rumos dos marcos e avançando mais sobre as terras dos embargantes.[819] Vicente Ferreira Alves Eborense estruturou seu arrazoado em quatro partes.

Na primeira, destacou a "visível desordem e incurialidade do processo respectivo à primeira medição e demarcação e remedições" não tendo sido citadas todas as partes interessadas e tendo faltado juiz na primeira medição de 1741.

Na segunda, voltou a insistir no fato de que o doutor Inácio José de Alvarenga não poderia comprar as terras sendo ouvidor da comarca e o vendedor não poderia vender terras para além das porteiras da fazenda da Boa Vista que, segundo o advogado, eram os limites da sesmaria.

Na terceira, questionou a reforma dos marcos das duas remedições, prejudicando os embargantes que ali viviam há mais de trinta anos, afirmando que "vindo o juiz das sesmarias ao distrito, fez a remedição na forma das confrontações que lhe pareceram convenientes".

Na quarta e última, considerou os autos de posse e as sentenças das duas remedições como provisórios, porque foram feitos "sem citação inteiramente de todas as partes prejudicadas e, por essa razão, com visível nulidade". Respondeu ao argumento da falta de título dos embargantes com três alegações: primeira, o título da sesmaria da Boa Vista estava limitado às terras das porteiras para dentro e as posses dos embargantes eram das porteiras para fora; segunda, a "Novíssima Lei de 26 de outubro de 1745, incorporada na nova Ordenação, a do livro 1, título 2, sub nº 2", rezava o seguinte: "toda pessoa, de qualquer qualidade e condição, que possuir bens de terras e sesmarias, matos, baldios ou qualquer outra propriedade pertencente aos conselhos, de quem as houvessem por datas ou aforamentos das câmaras, ainda que feitos sem as solenidades da Lei e confirmações Minhas, fiquem conservados na posse dos ditos bens, sem embargo de os haverem sem título legítimo e com nulidade dos aforamentos, pela falta dos requisitos que deviam preceder para eles" e terceira, recorrendo a Bártolo, alegou que "bastava aos embargantes o título da prescrição trintenária para deverem ser conservados na sua pacífica posse".

---

[819] RAZÕES finais do doutor Vicente Ferreira Alves Eborense, advogado dos embargantes Gaspar Vaz da Cunha e outros. AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fls. 187 verso a 196. Todas as citações dos arrazoados do advogado referem-se a essas folhas dos autos.

Em novembro de 1782, o doutor José da Silveira e Sousa, advogado do embargado, foi o último a se pronunciar nos autos.[820] Dirigiu-se ao seu colega de profissão com pouco respeito, como podemos ver em: "como para logo se mostra convencido o patrono dos embargantes ou de muita leveza com a sua obrigação, que devia examinar os autos, ou por falsário, podendo advertir que contra semelhantes, se impõe penas por direito, porém, o seu caráter é tal que nada o assusta e ainda que mereça castigo pelas que faz, que sempre vai escapando".

Procurou refutar um a um os argumentos da outra parte com um linguajar jurídico ainda mais empolado. Quanto à primeira questão de Vicente Ferreira Alves Eborense, alegou serem outros os estilos e solenidades de medição e demarcação praticados no tempo em que se concedeu a terra ao capitão Francisco Xavier Correia de Mesquita, sendo legítimos os atos praticados pelo tabelião Francisco Neri Bravo. Sabemos, porém, que naquele tempo, essa autoridade era exercida, em Minas, pelos intendentes das Casas de Fundição. A seu critério, os intendentes poderiam dar comissão a outros oficiais para o cargo de juiz das sesmarias. Assim o temos visto nos autos do mesmo período e essa carta de comissão não consta do auto em questão. Quanto às citações dos confrontantes, prossegue o advogado: "os **principais** embargantes foram citados para a primeira remedição" e "para a segunda remedição requerida e deferida à fl. 20 foram também citados os embargantes e mais **alguns** confinantes". (grifos nossos)

Quanto à segunda questão, a da legitimidade da compra da sesmaria da Boa Vista pelo ouvidor doutor Inácio José de Alvarenga, José da Silveira e Sousa, fingindo desconhecer toda a manobra feita para omitir o nome do ouvidor na compra, disse que "a Ordenação, livro 4, título 15, sim proíbe que os juízes temporais não comprem bens de raiz nem hajam doação deles que seja feita por pessoa de sua jurisdição, porém, a mesma Lei limita quando a doação for feita por ascendentes ou descendentes ou transversais do segundo grau" e tal era o caso da "doação" feita pelo tio de Alvarenga.

À terceira e à quarta questões, Silveira e Sousa respondeu que na carta de doação confirmada de Francisco Xavier Correia de Mesquita não há referência a porteira alguma como divisa da sesmaria. E ironizou: "porventura, se dentro das porteiras houvesse mais

---

[820] RAZÕES finais do doutor José da Silveira e Sousa, advogado do embargado, o doutor Inácio José de Alvarenga Peixoto. AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fls. 198 verso a 208. Todas as citações dos arrazoados do advogado referem-se a essas folhas dos autos.

extensão de terras pertenceriam ao sesmeiro? É evidente que não". Quanto às terras estarem ou não cultivadas, uma das principais exigências das doações, argumentou:

> Donde importa pouco, ou nada, que se não tenha plantado das porteiras para fora, porque daí se não segue que a sesmaria não compreenda terras da parte de fora das porteiras, e menos que se tenha perdido o domínio dessas terras em que se não tenha plantado, e ainda que os embargantes alcançassem, depois, carta de mercê de sesmaria, por não estarem cultivadas essas terras, lhe não poderia valer, porque não é da intenção do Soberano conceder terras já concedidas, ainda que parte delas estejam incultas.[821]

E respondendo, por fim, à questão do direito à posse dos embargantes pelos trinta anos ou mais de moradia no lugar da contenda, o doutor José da Silveira e Sousa, afirmou: "os embargantes é que nem domínio nem posse têm em as terras em que se intrusaram (*sic*). Domínio não, porque nem alegam que tenham título, nem mesmo o mostram. Posse, da mesma forma não, porque é intrusa e lhe não pode aproveitar ainda que fosse imemorial, como são expressas Leis do Reino *ex* livro 2, título 28". Disse ainda que os embargantes não poderiam alegar prescrição da posse e domínio dos proprietários da sesmaria da Boa Vista, pois mesmo com a morte do capitão Mesquita, em 1742, a "fazenda da sesmaria sempre fora administrada por procuradores e mais pessoas que aí se nomeiam, como se eles fossem os órfãos ou como ainda que estes pessoalmente administrassem a fazenda".

É evidente que não pudemos aqui considerar todas as questões levantadas pelo advogado dos embargantes e todas as refutações do doutor Silveira e Sousa. Porém, das respostas do último ficou-nos a impressão de um maior conhecimento jurídico e astúcia, talvez explicados pela pena conduzida pela reconhecida inteligência de Alvarenga Peixoto.

A constante referência às porteiras da fazenda da Boa Vista como divisas da sesmaria intrigou-nos um tanto. Elas não aparecem na carta de sesmaria de 1741 nem nos autos de medição e demarcação de 1778 e 1780, mas elas de fato existiram. O advogado dos embargantes sempre as mencionava para situar as posses de seus clientes e as testemunhas dos dois lados também fizeram referência a elas quando sobre elas lhes foi inquirido. Já o advogado do embargado não fazia muita questão de evidenciar a presença de tais porteiras na sua fala, a não ser para relativizar a sua localização ou quando desejava sugerir que a sesmaria se estendia para fora delas. O mapa que o embargado incluiu nos autos, apesar de bem traçado

---

[821] RAZÕES finais do doutor José da Silveira e Sousa, advogado do embargado, o doutor Inácio José de Alvarenga Peixoto. AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fl. 202.

e detalhado, não faz a menor menção a elas e nem o mapa apresentado pelos embargantes as considera.

O desfecho de todo esse processo judicial – um maço de folhas ordenadas numericamente, com cada parte procurando argumentar e provar o seu direito –, resultaria numa decisão judicial imparcial? Tal decisão daria o pleno domínio sobre as terras da sesmaria ao coronel Alvarenga, titular de carta de sesmaria confirmada, ou o direito aos embargantes de nelas permanecerem como posseiros sem título algum, amparados pelas alegações de antiga ocupação, cultivo, falhas processuais, documentos falsos, abuso de poder, medições e remedições irregulares etc., tudo isso submetido à prova por meio de testemunhas das duas partes. Restava, então, ao ouvidor, um juiz, sentenciar imparcialmente à luz dos argumentos, documentos e testemunhos expostos nos autos. Marc Bloch, ao abordar o problema da imparcialidade na história, dizia:

> Existem duas maneiras de ser imparcial: a do sábio e a do juiz. Têm uma raiz comum que é a honesta submissão à verdade. O sábio registra, melhor ainda, provoca a experiência que, possivelmente, deitará por terra as teorias que mais prezou. Qualquer que seja o voto secreto do seu coração, o bom juiz interroga as testemunhas com a única preocupação de conhecer os fatos, tal como se passaram. É essa, em ambos os casos, uma obrigação de consciência que não tem discussão. Chega, contudo, um momento em que os dois caminhos se separam. Logo que o sábio observou e explicou, dá-se por finda a tarefa. Ao juiz falta ainda dar a sentença. Se, calando em si qualquer inclinação pessoal, a dita somente de harmonia com a lei, julga-se imparcial. Não segundo o parecer dos sábios. Porque não é possível condenar ou absolver sem tomar partido por uma tábua de valores que não releva de nenhuma ciência positiva.[822]

De fato, seria uma tautologia falar em imparcialidade das sentenças proferidas pelos juízes, mesmo que fundamentadas nos termos dos autos, na legislação, nos juristas, nas provas e nos testemunhos. Para Pierre Bourdieu, “a interpretação da lei nunca é o ato solitário de um magistrado ocupado em fundamentar na razão jurídica uma decisão mais ou menos estranha, pelo menos na sua gênese, à razão e ao direito” que ele mesmo vê como um “instrumento dócil, adaptável, flexível, polimorfo”. Decorreria daí, então, que as sentenças também são “um trabalho de racionalização, ao fazer aceder ao estatuto de verdicto uma decisão judicial que deve, sem dúvida, mais às atitudes éticas dos agentes do que às normas puras do direito”.

---

[822] BLOCH. *Introdução à história*, p. 121-122.

Tal racionalização confere a esta decisão judicial "a eficácia simbólica exercida por toda a ação quando, ignorada no que tem de arbitrário, é reconhecida como legítima".[823]

Vistos os embargos, os depoimentos de vinte testemunhas e as considerações finais dos advogados das duas partes envolvidas, em 23 de janeiro de 1783, o ouvidor, doutor Luís Ferreira de Araújo Azevedo sentenciou o seguinte:

> Os embargos recebidos à fl. 99, julgo não provados, **visto os embargantes não mostrarem título algum das terras** compreendidas nas remedições fl. 15 e fl. 58 e somente alegarem que delas são senhores pelas possuírem por si e seus antecessores, cuja posse, por ser reprovada por direito não é manutenível, como determinam os D.D. [doutores] por estar esta no Soberano que as adquiriu, tanto que as descobriu e ocupou por seus vassalos e, **sem concessão do mesmo Senhor são intrusos todos os possuidores delas** e, ainda no caso de lhe serem úteis as posses que alegam, como dos autos se acha provado que nelas se intrometeram depois que o sesmeiro Francisco Xavier Correia de Mesquita obteve a carta de sesmaria fl. 4, de que tomou posse judicial que consta a fl.7, é visto ser aquela posse clandestina e reprovada. E como os embargantes não alegam, e menos provam, que nas ditas remedições se incluísse maior extensão de terras das concedidas na mesma sesmaria, e na fl. 43 consta ter João Crisóstomo da Fonseca Reis comprado a dita sesmaria para Sebastião de Alvarenga Braga, tio do embargado, e que a este fizera dela cessão, no que não intervém nulidade alguma pela disposição da Lei, portanto, **sem embargo dos tantos embargos, mando se dê posse ao embargado** das terras a que se opuseram os embargantes aos quais condeno nas custas dos ditos embargos. (grifos nossos)[824]

Em 28 de janeiro de 1783, quando as coisas já pareciam definidas, perdida a causa, os embargantes resolveram apelar da sentença da ouvidoria para a Relação do Rio Janeiro. Os autos não trazem mais nenhuma informação. Não sabemos e nem podemos precisar se a apelação de fato se concretizou ou se dela houve desistência. Nem tampouco podemos saber que acórdão exararam os juízes da Relação e até mesmo se até lá chegou a causa. Mas podemos acreditar que o coronel Alvarenga Peixoto tenha saído vitorioso, pois quando foi preso pelo crime de inconfidência, em 1789, a fazenda da Boa Vista estava entre os bens sequestrados e com área maior do que a da contenda que se deu entre 1778 e 1784. Quanto à possibilidade de os embargantes terem ganho a causa do letrado Alvarenga Peixoto, podemos dizer que era pequena, se considerarmos o que defende Bourdieu a respeito dos magistrados, cujo pertencimento "à classe dominante está atestada em toda a parte":

---

[823] BOURDIEU. *O poder simbólico*, p. 223-225.

[824] AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo, fls. 208 verso e 209.

> É certo que a prática dos agentes encarregados de produzir o direito ou de o aplicar deve muito às afinidades que unem os detentores por excelência da forma do poder simbólico aos detentores do poder temporal, político ou econômico, e isto não obstante os conflitos de competência que os podem opor. A proximidade dos interesses, e, sobretudo, a afinidade dos *habitus*, ligada a formações familiares e escolares semelhantes, favorecem o parentesco das visões do mundo. Segue-se daqui que as escolhas que o corpo deve fazer, em cada momento, entre interesses, valores e visões do mundo diferentes ou antagonistas têm poucas probabilidades de desfavorecer os dominantes, de tal modo o *etos* dos agentes jurídicos que está na sua origem e a lógica imanente dos textos jurídicos que são invocados tanto para os justificar como para os inspirar estão adequados aos interesses, aos valores e à visão do mundo dos dominantes.[825]

Maria José e Arno Wehling nos chamam a atenção para as interferências políticas que podiam permear as decisões do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. Segundo eles, "existem muitos fatos e indícios que desmentem o desejado afastamento dos magistrados da sociedade por eles jurisdicionada". Os autores de *Direito e Justiça no Brasil Colonial* apontam as relações pessoais de negócio e de parentesco dos desembargadores do Tribunal da Relação, não deixando dúvidas quanto à inserção deste grupo na elite colonial, podendo-se inferir que "os mecanismo de cooptação, familiares ou econômicos, certamente contribuíram para dar voz ativa aos interesses locais, fossem ou não legítimos e legais à luz dos valores e das leis então vigentes".[826]

Em 1789, quando foram sequestrados os bens do inconfidente, as fazendas da sesmaria da Boa Vista encampavam mais terras, e tinham em seus paióis o significativo volume de "cento e cinquenta carros de milho" e um engenho composto por "dois alambiques de cobre, um que leva dezesseis barris de aguardente e outro dezessete, uma caldeira também de cobre que leva dezoito barris, e um tacho do mesmo que leva cinco barris, três tonéis que levam duzentos e cinquenta barris cada um deles, duas pipas que levam setenta barris cada uma".[827] O volume expressivo de produção de milho e os equipamentos necessários à produção de aguardente em grande escala indicam que as atividades produtivas de Alvarenga iam além da necessidade de sustentar a escravaria envolvida na mineração, sem dúvida a sua mais importante fonte de renda. Também foi considerável o volume da produção agrícola da fazenda no tempo da administração do fiel depositário dos bens sequestrados. Entre os anos

---

[825] BOURDIEU. *O poder simbólico*, p. 241-242.

[826] WEHLING; WEHLING. *Direito e justiça no Brasil colonial*, p. 288, 320. Vide também capítulo 15 "A magistratura e sua rede de relações sociais", p. 287-320.

[827] ADIM, v. 6, p. 171.

de 1796 e 1798, foram produzidos 1.157 carros de milho, 1.904 alqueires de feijão e 163 alqueires de arroz.[828] Com a prisão, o degredo e a morte de Alvarenga Peixoto, em Angola, no ano de 1792, a administração da fazenda dos Pinheiros, antiga Boa Vista, passou para o controle de João Rodrigues de Macedo que arrematou a parte sequestrada dos bens do inconfidente em 1795.[829]

Para além do prestígio, do poder e das relações mantidas pelo antigo ouvidor, pudemos perceber que ter um título de sesmaria confirmado era um argumento extremamente poderoso para ter o pleno domínio da propriedade, muito mais do que o cultivo e a antiguidade da posse. Quando foi feito o sequestro dos bens do inconfidente Inácio José de Alvarenga Peixoto, em outubro 1789, a sesmaria da fazenda Boa Vista, agora chamada fazenda do Engenho dos Pinheiros, não tinha mais a extensão de três léguas de comprido por uma de largo. Ficou registrado no sequestro que contavam "três léguas de terras de cultura de comprido e légua e meia de largo".[830] De norte a sul, na extensão de vinte quilômetros, a fazenda foi acrescida de uma faixa de meia légua, ou mil e quinhentas braças, para o lado leste. Como foi dito anteriormente, Alvarenga Peixoto comprou mais terras do capitão Manoel Teixeira Ribeiro para o lado leste. Mas, ao que tudo indica, essas terras ficavam na extremidade norte, próximas à serra de São Gonçalo, perto do arraial. Será que ocupava toda essa nova faixa de meia légua de norte a sul, área suficiente para compreender seis sesmarias de meia légua em quadra? Possivelmente não. As remedições e mudanças de pião e dos marcos fizeram a antiga sesmaria da Boa Vista aumentar a sua área.

Encerramos aqui um caso no qual o prestígio, a riqueza e o poder político de um grande proprietário titular de uma sesmaria sobrepuseram-se aos interesses de muitos posseiros sem título de propriedade e no qual a alegação do cultivo da terra pouco ou nada valeu.

---

[828] RODRIGUES. *Estudo econômico da Conjuração Mineira*, p. 137-138.

[829] RODRIGUES. *Estudo econômico da Conjuração Mineira*, p. 277-278.

[830] ADIM, v. 6, p. 171.

Considerações Finais

O estudo sobre a história da ocupação da terra no Brasil é uma necessidade do presente. Em 12 de fevereiro de 2005, o país foi notícia na mídia internacional devido ao assassinato de Dorothy Stang. A religiosa norte-americana, radicada no Brasil desde os anos setenta, vinha lutando pela preservação da floresta amazônica e contra os grileiros de terras no sul do estado do Pará. O crime de pistolagem, que gerou comoção nacional e apelo das organizações internacionais de direitos humanos pela sua elucidação, é mais um dentre outros ligados aos conflitos de terra que todos os anos matam centenas de trabalhadores rurais. À injustiça na distribuição da terra soma-se a ineficiência do Estado na aplicação da justiça. Em geral impera a impunidade. Em maio de 2008, o Tribunal do Júri de Belém, no Estado do Pará, absolveu o fazendeiro acusado de mandar matar Dorothy Stang. Sob pressão popular e intervenção federal, julgamentos posteriores modificaram tal decisão. Segundo dados da Folha de São Paulo Online, de 12 de fevereiro de 2005, 1.237 trabalhadores rurais foram assassinados entre 1985 e 2001. Em 1996, a própria polícia militar do Pará foi indiciada pela chacina de Eldorado dos Carajás, na qual foram mortos 19 posseiros. No primeiro semestre de 2008 instalou-se uma grave crise no Estado de Roraima entre fazendeiros e índios. O palco dos conflitos foi a reserva indígena Raposa-Serra do Sol, ocupada por grandes fazendeiros produtores de arroz. Foi necessária a intervenção federal para pacificar o conflito no qual, entre outras consequências, fazendeiros chegaram até a contratar pistoleiros para intimidar os povos indígenas.[831]

A disputa violenta pela terra também assola Minas Gerais. As regiões norte, noroeste (margens do rio São Francisco) e nordeste (vales dos rios Jequitinhonha, Doce e Mucuri) são onde os conflitos mais explodem. Terras públicas devolutas griladas por fazendeiros poderosos, que de lá expulsam posseiros, e latifúndios ocupados por posseiros dos movimentos dos trabalhadores rurais sem-terra são o estopim da violência no campo. Muitas vezes a disputa termina em massacres, como o ocorrido em Felisburgo, vale do Jequitinhonha.

---

[831] Jornal *Folha de São Paulo*, edições de 7, 8, 11 e 12 de maio de 2008.

Na manhã de 20 de novembro de 2004, bandidos a mando de grileiros mataram cinco posseiros acampados em gleba do Estado, que fazendeiros da região alegavam ser propriedade sua.[832]

As raízes de muitos dos problemas fundiários brasileiros, seguramente, encontram-se plantadas no período colonial ou, quiçá, na mentalidade e na cultura econômica e política que herdamos do Velho Mundo. É bem verdade que muitos latifúndios do presente e os conflitos a eles relacionados pouco ou nada têm a ver com nosso passado colonial. É preciso não estabelecer uma ligação generalizante e imediata entre o presente e o passado, com o risco de sermos anacrônicos. Entretanto, essas questões do presente, não temos receio de afirmar aqui, foram o estímulo maior para o desenvolvimento desta pesquisa, pois desejamos que ela seja uma contribuição para a luta pela reforma agrária no país. E, como o tema é por demais espinhoso, o caminho que escolhemos para dar voz aos excluídos foi escrever a história dos poderosos, daí ter sido o texto marcado, desde o próprio título, pela presença dos potentados. Foi a maneira menos problemática que encontramos de "escovar a história a contrapelo". Mesmo que tenhamos buscado o máximo de imparcialidade, não perdemos a oportunidade de desnudar as figuras dos poderosos, as suas ambições desenfreadas por riqueza – por terras e mais terras – e os seus reveses. A frear essas ambições e por detrás desses infortúnios estavam os inumeráveis escravos, índios, agregados e pequenos posseiros com as suas mais variadas formas de resistência, inclusive utilizando-se do aparato judiciário, quase sempre dominado pelos poderosos.

A pesquisa em variados documentos, sobretudo no conjunto das cartas de sesmaria e nos autos de medição e demarcação das terras confirmaram as nossas duas questões fundamentais. Levantadas como hipóteses na introdução, essas duas questões foram, o tempo todo, o foco, o fio condutor e o problema central da investigação documental e do texto, isso, sem deixar de esclarecer que nos esforçamos para responder, no decorrer de todos os capítulos, às questões e problemas secundários também formulados na introdução.

Quanto à primeira, com todas as críticas feitas ao sistema sesmarial, é inegável a importância das sesmarias como instrumento de organização do espaço colonial. Entender a colônia, sem entender as sesmarias, forma predominante de ocupação das suas vastas terras, é, no mínimo, um entendimento incompleto. Não é possível entender as Minas Gerais do "longo

---

[832] Jornal *Estado de Minas*, edição de 23 de novembro de 2004.

século XVIII", dissociando a mineração da agricultura. Também não há como compreender a agricultura – e aqui estamos também incluindo a pecuária – sem uma noção clara de como foi a ocupação da terra. Não é temerário afirmar que a questão fundiária assumia uma grande importância no governo das capitanias, o que exigia o envolvimento de um aparato administrativo burocrático grande e oneroso para fazer os registros, as medições e as demarcações das sesmarias. Enfim, não há como compreender a América portuguesa ou o Brasil até a Revolução de 1930, profundamente agrários, sem saber o que foi o sistema sesmarial. No tempo presente, o latifúndio – ou o seu eufemismo: o agronegócio – ainda expulsa os pequenos proprietários do campo e coopta a imprensa para orientar a opinião pública contra os movimentos sociais na sua luta pela reforma agrária, taxando suas ações de crimes contra a propriedade.

E quanto à segunda, podemos agora afirmar que os processos de medição e demarcação das sesmarias são preciosos, pois escancaram, revelam e desnudam os conflitos pela posse da terra. Não temos dúvida de que os conflitos existiam, mesmo quando não se media ou se demarcava a terra, mas a decisão de medir e demarcar muitas vezes se transformou num estopim para os conflitos e, para a nossa felicidade como historiadores, deixou registros escritos, os quais nos permitem observar de mais perto o cotidiano daqueles colonos neles envolvidos e as manipulações e estratégias usadas por alguns deles para derrotar os adversários.

Como podemos observar pelos mapas antigos, a Comarca do Rio das Mortes era muito extensa. Entretanto, devido à nossa opção metodológica, foi possível ter uma visão relativamente ampliada de sua ocupação. Isso porque abordamos situações de ocupação e conflito espalhadas por todos os seus limites: da conquista do sertão das nascentes do São Francisco, a oeste, ao povoamento dos sertões dos rios Pomba e Peixe e do Caminho Novo a leste; da freguesia de Itaverava, ao norte, às freguesias de Carrancas e Campanha, no Caminho Velho, ao sul.

Ficou bastante evidente para nós a importância para os proprietários de terras de possuir um título de sesmaria. O estudo dos autos de sesmaria tem demonstrado que os títulos valiam mais do que o cultivo quando um conflito se instalava e apelava-se para a disputa judicial. Nem mesmo as políticas do período pombalino, incentivando o cultivo das terras com vistas ao aumento da arrecadação, mudavam essa lógica se havia um conflito sendo mediado pela justiça. No período colonial, como já dissemos no capítulo 3, a carta de

sesmaria, se não era suficiente para garantir a posse plena da propriedade, era, contudo, título de enorme valor. Para Márcia Motta "o direito à posse, mesmo que reconhecido pelas Ordenações, não seria suficiente para questionar o poder expresso [pela] carta".[833] Foi o que a documentação da Comarca do Rio das Mortes pôde também nos mostrar. Além disso, para além da segurança que o título dava ao grande proprietário, ter o título oficial de sesmeiro era também um sinal de prestígio e distinção.

Prestígio e distinção que, segundo Vera Ferlini, associados à riqueza produzida à custa do trabalho escravo, permitiam "a transferência da ordem estamental portuguesa" para a colônia. Citando o eminente Florestan Fernandes, Vera Ferlini, conclui: "em si mesmo, a terra não era uma riqueza e iria demorar algum tempo para que ela assumisse esse significado (mesmo como conexão do capital mercantil), mas erigia-se na base material da transferência e da perpetuação de uma arraigada estrutura de privilégios".[834] Entretanto, é sempre bom lembrar que as mercês não se limitavam à doação de terras. Cargos e honras poderiam ser muito mais cobiçados e também compunham o conjunto de privilégios que cimentavam essa relação rei-vassalos. Relação marcada, da parte dos colonos, por um sentimento de "amor e lealdade" ao rei, o que não impedia que se rebelassem com frequência.

Apesar de não termos aprofundado a pesquisa sobre o assunto, notamos estreita relação entre fiscalidade e distribuição de sesmarias. Não há como negar que a Coroa, ao doar as sesmarias, estava interessada no aumento da arrecadação. Daí ser tão frequente ver na documentação, sobretudo nas cartas de sesmaria, a alegação dos colonos de que os dízimos e a Real Fazenda teriam aumento com a cultura das terras que se pedia em doação. Tudo isso nos faz pensar que havia sim interesse da Coroa pelo registro das sesmarias, o que não foi atendido plenamente pelos colonos.[835] Outro dado curioso associado à questão da fiscalidade, pendente de futuras pesquisas, é que diversos arrematantes dos contratos dos dízimos e das entradas eram também sesmeiros. Podemos citar alguns exemplos: o coronel Matias Barbosa da Silva e o seu sócio José Álvares de Mira, o capitão Manoel Ribeiro dos Santos, o coronel

---

[833] MOTTA. *Nas fronteiras do poder*, p. 108.

[834] FERLINI. *Terra, trabalho e poder*, p. 36.

[835] Esse desinteresse dos colonos quanto a medir, demarcar e registrar as terras de sesmaria pode estar associado, entre outros fatores, ao receio de se verem obrigados ao pagamento de mais impostos. Foi o que observou Marc Bloch para a França do século XVIII no seu estudo sobre o cadastramento e as plantas parcelares das propriedades rurais francesas. BLOCH. *A terra e seus homens*, p. 35-100.

João de Sousa Lisboa, o coronel Joaquim Silvério dos Reis Montenegro e João Rodrigues de Macedo.

Por fim, a rica experiência da pesquisa com sesmarias deixou-nos a convicção de um imenso trabalho ainda por ser feito no país. Em passagem rápida pelos arquivos das antigas comarcas de Vila Rica, Sabará e Serro já percebemos a necessidade de consultar mais detidamente seus documentos de sesmaria, articulando um grupo de pesquisas para Minas Gerais. Defendemos a importância de se multiplicar pelas “capitanias” do Brasil a busca e a análise da documentação relativa às sesmarias, congregando um número grande de pesquisadores, como já tem feito a professora Márcia Motta no Núcleo de Referência Agrária da Universidade Federal Fluminense.

A quem interessa o apagamento da história desses conflitos e a pouca visibilidade dada aos estudos sobre a questão agrária do país?

Fontes

1 Arquivo Público Mineiro (APM)

1.1 Documentos Avulsos da Casa dos Contos

1.1.1 Instrumento de consulta

CATÁLOGOS 1 a 17 dos Documentos Avulsos da Casa dos Contos. Foram percorridos todos os catálogos e também o banco de dados. O fundo compõe-se de 166 caixas, com 15.752 documentos.

1.1.2 Documentos Microfilmados

ATESTADO do brigadeiro e deputado Antônio José dias Coelho sobre a compra integral das terras pertencentes aos índios na freguesia de São Manuel da Pomba. Vila Rica, 24 de abril de 1812. Rolo 501, caixa 01, planilha 10.035.

AVISO do secretário do Conselho Ultramarino José Gomes de Carvalho aos governadores e vice-governadores do Brasil referente de escola para catequizar os índios de Minas Gerais sobre a coordenação do padre Francisco da Silva Campos. Lisboa, 18 de setembro de 1801. Rolo 533, caixa 109, planilha 20.626.

CARTA do alferes comandante do distrito de Papagaio, Francisco de Moura Magalhães, sobre a ordem para prisão de vadios. Santo Antônio de Curvelo, seis de julho de 1784. Rolo 546, caixa 151, planilha 21.480.

CARTA do alferes comandante João de Castro Guimarães sobre o atraso no recebimento e cumprimento da ordem de envio de pessoas para Arrepiados. Santa Rita do Ibitipoca, 14 de junho de 1784. Rolo 547, caixa 154, planilha 21.539.

CARTA do alferes comandante José Luis França Lira, sobre a ordem de envio de homens vadios, relaxados e libertinos para conquista de Arrepiados. Mariana, dois de junho de 1784. Rolo 546, caixa 153, planilha 21.509.

CARTA do alferes comandante José Vicente de Almeida sobre a ordem para prisão de vadios e envio para Conquista dos Arrepiados. São José, 23 de junho de 1784. Rolo 545, caixa 151, planilha 21.465.

CARTA do alferes comandante Manoel Dias de Freitas sobre a Conquista dos Arrepiados. São Gonçalo do Rio Abaixo, 30 de junho de 1784. Rolo 545, caixa 148, planilha 21.412.

CARTA do alferes Francisco de Moura Magalhães sobre o pedido de devolução dos ferros usados pelos presos levados para Conquista dos Arrepiados. Fazenda das Alagoas, 24 de julho de 1784. Rolo 545, caixa 150, planilha 21.454.

CARTA de Antônio Rodrigues de Sá sobre a ordem de remessa dos vadios, desordeiros e malfeitores para os Arrepiados. Itajubá, 28 de junho de 1784. Rolo 506, caixa 16, planilha 10.331.

CARTA de Antônio Veloso de Miranda sobre o recebimento de gêneros, recrutamento de pessoas para direção e comando das bandeiras e informações de Manoel Henrique, vulgo Mão de Luva. Barra do Bacalhau, 18 de abril de 1782. Rolo 545, caixa 150, planilha 21.446.

CARTA de Antônio Veloso de Miranda sobre as plantações de arroz, milho e feijão, a construção de novo presídio, a colheita de algodão, a entrega de sal e ordem sobre proprietários de terra. Arrepiados, sete de junho de 1782. Rolo 545, caixa 150, planilha 21.446.

CARTA de Antônio Veloso de Miranda sobre a fuga de presos, estado do presídio e pedido de reforços para melhorar a segurança. Presídio da Casca, 26 de junho de 1782. Rolo 545, caixa 150, planilha 21.446.

CARTA de Antônio Veloso de Miranda sobre a situação da região do presídio. Presídio de São Lourenço, 20 de novembro de 1783. Rolo 523, caixa 75, planilha 20.023.

CARTA do brigadeiro e deputado Antônio José Dias Coelho sobre a invasão de portugueses das terras demarcadas para os índios. Vila Rica, 24 de abril de 1812. Rolo 511, caixa 34, planilha 30.030.

CARTA do capelão Manuel Luís Branco sobre a descrição da conquista de Arrepiados, sem data. Rolo 524, caixa 76, planilha 20.058.

CARTA do capitão comandante Antônio Nunes de Resende sobre a ordem para que se envie para a conquista de Arrepiados todos os vadios e malfeitores. Laje, cinco de junho de 1784. Rolo 546, caixa 154, planilha 21.535.

CARTA do capitão comandante do distrito de Cocais, Manoel Teixeira da Silva ao governador sobre o envio de pessoas para Conquista de Arrepiados. Cocais, 23 de junho de 1784. Rolo 547, caixa 154, planilha 21.538.

CARTA do capitão comandante Domingos José de Souza sobre a ausência em seu distrito de pessoas afetadas pela ordem de prisão e degredo de vadios para a Conquista de Arrepiados. Mariana, dois de junho de 1784. Rolo 547, caixa 154, planilha 21.539.

CARTA do capitão comandante Gonçalves [Lisboa] sobre o envio de vadios para Conquista dos Arrepiados. Olhos D'Água, 22 de junho de 1784. Rolo 547, caixa 156, planilha 21.565.

CARTA do capitão comandante João Silva de Oliveira sobre o cumprimento da ordem de mandar para a conquista dos Arrepiados todos os vadios existentes em seu distrito. Santo Antônio da Casa Branca, 28 de junho de 1784. Rolo 546, caixa 154, planilha 21.537.

CARTA do capitão comandante José Ferreira da Costa sobre a ordem recebida de envio de vadios que não possuem estabelecimento para conquista de Arrepiados. Vila Nova da Rainha, 12 de junho de 1784. Rolo 545, caixa 148, planilha 21.412.

CARTA do capitão comandante Manoel Lobo Castro ao governador Luiz da Cunha Meneses sobre a ordem de envio dos vadios para a conquista de Arrepiados. Córrego, 1º de junho de 1784. Rolo 545, caixa 148, planilha 21.412.

CARTA do capitão comandante Manoel dos Santos e Castro ao governador D. Rodrigo de Meneses sobre a ordem para entrada no rio da Pomba e publicação de edital. Ibitipoca, dois de junho de 1780. Rolo 544 A, caixa 147, documento 01, planilha 21.384.

CARTA do capitão comandante Manoel da Silva Souza sobre o envio de quatro homens para a Conquista dos Arrepiados e Abre Campo. Inficcionado, 20 de junho de 1784. Rolo 546, caixa 153, planilha 21.509.

CARTA do capitão comandante dos Prados Bernardo Rodrigues Dantas sobre a ausência em seu distrito de pessoas afetadas pela ordem de prisão e degredo de vadios. Ponta do Morro dos Prados, 12 de junho de 1784. Rolo 547, caixa 154, planilha 21.539.

CARTA do capitão e diretor geral Guido Thomás Marlière ao governador D. Manuel de Portugal e Castro sobre o envio de uma relação dos portugueses existentes entre os índios no rio Ubá. Quartel do Guidovale, 1º de abril de 1819. Rolo 515, caixa 47, planilha 30.288.

CARTA do capitão José Pereira dos Granitos sobre o envio de relação de vadios a serem mandados para a Conquista dos Arrepiados. Suaçuí, 26 de junho de 1784. Rolo 545, caixa 151, planilha 21.464.

CARTA do capitão-mor José de Oliveira Lemos sobre o recebimento de carta com ordens para prisão de homens inúteis, vadios e mal feitores para serem enviados para a Conquista dos Arrepiados e sobre providência tomada para cumprimento das ordens. Bom Sucesso, 24 de julho de 1784. Rolo 544 A, caixa 147, planilha 21.381.

CARTA do comandante das Congonhas de Sabará, Domingos Carvalho da Costa sobre o cumprimento da ordem de enviar todos os vadios para Arrepiados. Congonhas, 26 de julho de 1784. Rolo 546, caixa 151, planilha 21.480.

CARTA do comandante do distrito de Roça Grande, Manoel Gonçalves [Giraldes] informando da inexistência de pessoas [vadias] no distrito atingidas pela ordem recebida de envio para Arrepiados. Roça Grande, 15 de junho de 1784. Rolo 546, caixa 154, planilha 21.535.

CARTA do comandante da freguesia de Itatiaia Sebastião Francisco Barbosa sobre o envio de vadios e malfeitores a Conquista dos Arrepiados. Vila Rica, dois de julho de 1784. Rolo 545, caixa 150, planilha 21.455.

CARTA do comandante Luis Antônio da Silva Velho sobre a cumprimento de ordem de enviar os vadios para Conquista dos Arrepiados. Espera, 14 de junho de 1784. Rolo 547, caixa 154, planilha 21.560.

CARTA do comandante Manuel de Souza Freitas relatando a não ocorrência de vadios no distrito [a enviar para Arrepiados]. Congonhas, 1º de junho de 1784. Rolo 547, caixa 156, planilha 21.565.

CARTA de Domingos Dias de Barros sobre a prisão e envio de vadios e malfeitores para a conquista de Arrepiados. Fazenda do Rio Verde da Campanha, oito de junho de 1784. Rolo 508, caixa 25, planilha 10.500.

CARTA de Domingos Ferreira sobre a transferência de vadios e malfeitores do distrito da Lapa para Conquista dos Arrepiados. Lapa, 12 de junho de 1784. Rolo 543, caixa 144, planilha 21.334.

CARTA de Felipe Gomes de Brito a D. Luis da Cunha Meneses sobre o envio de dois presos para Arrepiados e distrito do Morro. Itambé, 26 de julho de 1784. Rolo 546, caixa 151, planilha 21.464.

CARTA de Francisco Neri Bravo ao governador Luiz da Cunha Meneses sobre a impossibilidade de cumprir a ordem de envio dos revoltosos e vadios para a Conquista dos Arrepiados. São João del-Rei, 28 de junho de 1784. Rolo 546, caixa 153, planilha 21.509.

CARTA de Francisco Pires Farinho sobre as terras indígenas tomadas por um padre para distribuição entre seus amigos. Rio Pomba, 28 de abril de 1780. Rolo 511, caixa 36, planilha 30.072.

CARTA de Francisco Pires Farinho sobre as denúncias de invasões de terras indígenas pelo guarda-mor Lino José Moreira. Rio Pomba, 19 de junho de 1820. Rolo 525, caixa 81, planilha 20.148.

CARTA de João Caetano de Almeida sobre a lista das pessoas a serem enviadas para a Conquista dos Arrepiados. Mariana, dois de julho de 1784. Rolo 545, caixa 150, planilha 21.454.

CARTA de Joaquim Ferreira da Fonseca sobre o recebimento da ordem de condução de pessoas para a Conquista de Arrepiados, sete de junho de 1784. Rolo 547, caixa 155, planilha 21.539.

CARTA de José de Deus Lopes sobre o relato das explorações feitas no rio Pomba e rio Buruyê. Presídio São João Batista, julho de 1797. Rolo 506, caixa 17, planilha 10.349.

CARTA de José Fernandes Paiva sobre o envio da lista das pessoas empregadas na conquista de Arrepiados. Antônio Pereira, dez de setembro de 1784. Rolo 544 A, caixa 146, planilha 21.372.

CARTA de José Pereira da Fonseca sobre o envio de lista dos homens remetidos a Conquista dos Arrepiados. Rio do Peixe, 1º de junho de 1784. Rolo 547, caixa 156, planilha 21.565.

CARTA de José Rodrigues da Costa sobre o recebimento de ordem para envio de presos para Conquista dos Arrepiados. Carijós, dois de junho de 1784. Rolo 545, caixa 151, planilha 21.464.

CARTA de Manoel de Moura Magalhães sobre o envio de homens de má conduta para a Conquista dos Arrepiados. Furquim, 16 de junho de 1784. Rolo 546, caixa 153, planilha 21.509.

CARTA de Manuel Rodrigues [corroído] a Pedro Maria Xavier de Ataíde e Melo sobre a presença de degredados e pedido de remédios e pólvora. Barra do Cuieté, 14 de maio de 1807. Rolo 506, caixa 17, planilha 10.358.

CARTA de Manoel Rodrigues Coelho sobre o cumprimento de ordem recebida para envio de vadios para Arrepiados. Prados, seis de junho de 1784. Rolo 546, caixa 154, planilha 21.535.

CARTA do mestre-de-campo Inácio Correia Pamplona a D. Rodrigo José de Meneses sobre a desordem no arraial e descoberta de ouro. Bambuí, seis de março de 1781. Rolo 523, caixa 75, planilha 20.023.

CARTA de Inácio Correia Pamplona a D. Rodrigo José Meneses sobre os progressos na conquista de novos territórios depois de novas rendições. Novo quartel das cabeceiras dos Dourados, 28 de abril de 1781. Rolo 527, caixa 87, planilha 20.256.

CARTA do mestre-de-campo Inácio Correia Pamplona ao governador D. Rodrigo José de Meneses com informações sobre a região do Desempenhado, fronteira entre Minas e Goiás, onde foram conquistadas terras. Desempenhado, quatro de junho de 1781. Rolo 543, caixa 144, planilha 21.333.

CARTA dos oficiais da câmara de Mariana que informa sobre a extração de ouro e descobrimento de novos lugares na freguesia da Pomba aos Campos dos Goitacases. Vila Rica, 12 de novembro de 1803. Rolo 523, caixa 75, planilha 20.024.

CARTA dos oficiais da Câmara de Mariana sobre a retirada dos índios nos sertões do Rio Chopotó. Mariana, cinco de novembro de 1805. Rolo 525, caixa 81, planilha 20.148.

CARTA do padre Manuel Luís Branco, de João Pereira Martins e Antônio Lopes dos Santos para D. Rodrigo José de Meneses sobre a expedição de terras minerais, 13 de setembro de 1780. Rolo 544 A, caixa 146, planilha 21.379.

CARTA do sargento João de Souza Monteiro, 27 de julho de 1780. APM-CC, caixa 147, documento 03, planilha 21.384.

CARTA do sargento-mor Pedro Afonso Galvão de [São] Martinho ao governador Luiz da Cunha Meneses sobre o envio de mantimentos ao descoberto do Rio do Veado. São Manuel do Pomba, 12 de maio de 1784. Rolo 504, caixa 13, planilha 10.266.

CARTA de Tomas Joaquim Pedroso da Silveira sobre a ordem de envio de vadios e malfeitores para Cuité e Conquista dos Arrepiados e a inexistência de pessoas deste perfil no distrito. Pinheiro, 30 de junho de 1784. Rolo 546, caixa 154, planilha 21.535.

MAPA dos portugueses com cultura nas vertentes do rio Ubá, território dos índios Coroados, aplicação da Capela de São Januário. Guidoval, 1º de abril de 1819. Rolo 525, caixa 80, planilha 20.131.

MAPA da viagem realizada pelo padre Manuel Luís Branco para a serra dos Arrepiados por ordem do governador Rodrigo José de Meneses. Rolo 525, caixa 79, planilha 20.110.

REGISTROS relativos à posse de terra por parte do padre Manuel de Jesus Maria na freguesia de Mártir São Manuel, dos Sertões do Rio da Pomba e Peixe, aldeamento e catequização dos índios no período de 1768 a 1813. Rolo 533, caixa 109, planilha 20.629.

RELAÇÃO de pessoas estabelecidas com fazendas no termo da vila de São Bento do Tamanduá, Santana do Bambuí e de Nossa Senhora do Livramento de Pium-hy, elaborada pelo capitão-mor João Quintino de Oliveira. Vila de São Bento do Tamanduá, 15 de janeiro de 1818. Rolo 526, caixa 84, planilha 20.207.

REQUERIMENTO do alferes Manuel Vieira de Souza e seu irmão Antônio Vieira de Souza sobre a concessão de sesmaria no rio da Pomba. 19 de dezembro de 1797. Rolo 531 A, caixa 101, planilha 20.495.

REQUERIMENTO do capitão comandante Francisco Pires Farinho, diretor dos índios Coroados no Mártir São Manuel do rio Pomba e Peixe, sobre a construção de capela, sem data. Rolo 525, caixa 79, planilha 20.113.

REQUERIMENTO do capitão do distrito do Rio Pomba e Peixe sobre a licença para descoberta de ouro no sertão do distrito, 14 de novembro de 1806. Rolo 544 A, caixa 147, planilha 21.390.

REQUERIMENTO do capitão do distrito do Rio da Pomba e Peixe, termo da vila de Barbacena, Manuel Monteiro de Pinho, sobre a autorização para realização de diligência para descoberta de ouro do rio da Pomba até as margens do rio Paraíba, quatro de fevereiro de 1807. Rolo 531 A. caixa 102, planilha 20.502.

REQUERIMENTO do capitão Francisco Pires Farinho sobre a permanência do diretor na freguesia de São Manuel do Rio da Pomba e Peixe, 11 de janeiro de 1806. Rolo 525, caixa 81, planilha 20.148.

REQUERIMENTO do índio Francisco Rodrigues, de nação Coroado, ao governador da capitania de Minas Gerais, Presídio de São João Batista, 1814. APM-CC, caixa 34, planilha 30.030.

REQUERIMENTO dos moradores do ribeirão de São Geraldo do Turvo Grande, freguesia do Pomba, sobre a conservação dos títulos de terras, cinco de dezembro de 1803. Rolo 531 A, caixa 102, planilha 20.501.

REQUERIMENTO do padre Francisco da Silva Campos sobre o aumento de sua côngrua em virtude das despesas do trabalho com os índios. Rolo 533, caixa 110, planilha 20.645.

REQUERIMENTO do padre Francisco da Silva Campos sobre a freguesia de São Manuel do Rio da Pomba, presídio de São João Batista dos Coroados e catequização de índios. Rolo 533, caixa 110, planilha 20.645.

REQUERIMENTO do padre Francisco da Silva Campos sobre o aviso para a Junta da Real Fazenda de Vila Rica das despesas com as conquistas de São João Batista dos Coroados e dos índios Coropós de São Miguel do Rio da Pomba e Peixe. Rolo 533, caixa 110, planilha 20.645.

REQUERIMENTO do padre Francisco da Silva Campos sobre o envio de documentos para o Rio de Janeiro sobre o seu trabalho com os índios. Rolo 533, caixa 110, planilha 20.645.

REQUERIMENTO do padre Manuel de Jesus Maria, freguesia do Mártir São Manuel dos Sertões e Rio da Pomba e Peixe, sobre as providências com relação ao alferes Eugênio José da Silva e João de Almeida Lima pela invasão e incêndio nas terras indígenas e fabricação de cachaça para os índios, sem data. Rolo 511, caixa 35, planilha 30.054.

REQUERIMENTO do padre Manuel de Jesus Maria sobre a concessão de sesmaria na freguesia do São Manuel dos Sertões do Rio da Pomba e Peixe em virtude da realização de expedições nos sertões e catequese dos índios Coropós e Coroados, 1782. Rolo 527, caixa 87, planilha 20.251.

REQUERIMENTO do padre Tomás de Aquino Ferreira Quintão, capelão na capela de Nossa Senhora da Conceição do Turvo Grande do Chopotó, sobre a concessão das terras de portaria dos índios Coropós e Coroados, 23 de dezembro de 1797. Rolo 531 A, caixa 101, planilha 20.494.

REQUERIMENTO de Pedro Fernandes, Manuel Inácio, Antônio Vicente e Francisco Vicente sobre a proteção aos índios Coropós contra invasores, 23 de setembro de 1805. Rolo 531 A, caixa 102, planilha 20.506.

REQUERIMENTO de sesmaria do sargento-mor Manoel Escórcia da Fonseca, Macacu, 23 de abril de 1813. APM-CC, caixa 34, planilha 30.030.

REQUERIMENTO de Silvestre Antônio Vieira, capitão do distrito e diretor dos índios Coropós, 1812. Rolo 533, caixa 109, planilha 20.629.

RESPOSTA de Guido Thomás Marlière à representação feita pelo índio Coroado Francisco Rodrigues contra Antônio Gomes dos Santos e, indiretamente, contra o próprio Marlière, Quartel do Presídio de São João Batista, três de junho de 1815. APM-CC, caixa 34, planilha 30.030.

1.2 Seção Colonial (SC) – Documentos Microfilmados

Todos os códices da Seção Colonial que contêm registros de cartas de sesmarias encontram-se microfilmados. Eles foram consultados na sua totalidade, carta por carta. Os códices que destacamos em negrito possuem registros de cartas de confirmação de sesmarias cujas quantidades indicamos entre parênteses devido à importância desses dados para a pesquisa. As cartas de sesmarias referidas nas notas de rodapé foram consultadas nesses códices.

APM-SC 001 (1605/1799), rolo 01/G3: Registro de alvarás, regimentos, cartas e ordens régias, cartas patentes, provisões, confirmações de cartas patentes, sesmarias e doações.

APM-SC 002, (1605/1753) (8), rolo 01/G3: Registro de alvarás, regimentos, cartas, ordens régias, cartas patentes, provisões, confirmações de cartas patentes, sesmarias e doações.

APM-SC 007, (1710/1713), rolo 02/G3: Registro de resoluções, bandos, cartas patentes, provisões, patentes e sesmarias.

APM-SC 009, (1713/1717), rolo 02/G3: Registro de cartas, ordens, despachos, instruções, bandos, cartas patentes, provisões e sesmarias.

APM-SC 012, (1717/1721) (1), rolo 03/G3: Registro de provisões, patentes e sesmarias.

APM-SC 021, (1721/1725), rolo 05/G3: Registro de cartas, ordens, bandos, instruções, patentes, provisões e sesmarias.

APM-SC 028, (1725/1728), rolo 06/G3: Registro de patentes, provisões e sesmarias (com índice no início).

APM-SC 030, (1725-1733) (3), rolo 07/G3: Registro de provisões régias, alvarás, confirmações de patentes e sesmarias.

APM-SC 031, (1728/1733) (3), rolo 07/G3: Registro de provisões, patentes e sesmarias.

APM-SC 037, (1732/1734), rolo 08/G3: Registro de sesmarias, ordens, portarias, bandos e cartas.

APM-SC 042, (1733/1739), rolo 09/G3: Registro de sesmarias (com índice no início).

APM-SC 043, (1733/1752) (2), rolo 09/G3: Registro de cartas de confirmação de patentes e sesmarias (com índice no final).

APM-SC 072, (1739/1742), rolo 15/G3: Registro de sesmarias (com índice no final).

APM-SC 080, (1743/1745), rolo 16/G3: Registro de sesmarias (com índice no início).

APM-SC 085, (1745/1746), rolo 17/G3: Registro de sesmarias (com índice no início).

APM-SC 090, (1746/1749), rolo 19/G3: Registro de sesmarias (com índice no início).

APM-SC 094, (1749/1753), rolo 20/G3: Registro de sesmarias (com índice no início).

APM-SC 096, (1749/1761) (98), rolo 20/G3: Registro de cartas de confirmação de sesmarias (com índice no final).

APM-SC 101B, (1752/1757), rolo 22/G3: Registro de cartas, portarias, instruções, provisões, nombramentos – sesmarias – concernentes a Colônia – Rio Grande do Sul (com índice no início).

APM-SC 106, (1753/1754), rolo 23/G3: Registro de sesmarias (com índice no final).

APM-SC 112, (1754/1757), rolo 25/G3: Registro de sesmarias (com índice no final).

APM-SC 119, (1756/1758), rolo 26/G3: Registro de sesmarias (com índice no final).

APM-SC 120, (1756/1763) (10), rolo 27/G3: Registro de provisões e nombramentos, cartas e confirmações de sesmarias (com índice no inicio).

APM-SC 122, (1758/1759), rolo 27/G3: Registro de sesmarias (com índice no final).

APM-SC 125, (1759), rolo 28/G3: Registro de sesmarias (com índice no final).

APM-SC 127, (1759/1760), rolo 28/G3: Registro de sesmarias (com índice no início).

APM-SC 129, (1760/1764), rolo 29/G3: Registro de sesmarias (com índice no final).

APM-SC 132, (1760/1772) (2), rolo 29/G3: Registro de provisões régias, cartas de confirmação de sesmaria e provisões.

APM-SC 140, (1764/1767), rolo 31/G3: Registro de sesmarias (com índice no início).

APM-SC 146, (1764/1802) (122), rolo 32/G3: Registro de cartas de confirmação de sesmaria (com índice no inicio).

APM-SC 156, (1767/1769), rolo 34/G3: Registro de sesmarias.

APM-SC 171, (1769/1772), rolo 37/G3: Registro de cartas, circulares, ordens e portarias do Governador, provisões, nombramentos e sesmarias.

APM-SC 172, (1769/1774), rolo 37/G3: Registro de sesmarias (com índice no início).

APM-SC 206, (1774/1782), rolo 43/G3: Registro de sesmarias (com índice no início).

APM-SC 234, (1782/1788), rolo 48/G3: Registro de sesmarias (com índice no final).

APM-SC 256, (1788/1794), rolo 53/G3: Registro de sesmarias (com índice no final).

APM-SC 265, (1794/1797), rolo 56/G3: Registro de sesmarias (com índice no final).

APM-SC 275, (1797/1798), rolo 58/G4: Registro de sesmarias (com índice no final).

APM-SC 285, (1798/1799), rolo 60/G4: Registro de sesmarias (com índice no final).

APM-SC 286, (1798/1800), rolo 60/G4: Registro de sesmarias (com índice no final).

APM-SC 289, (1799/1801), rolo 61/G4: Registro de sesmarias.

APM-SC 293, (1800/1808), rolo 62/G4: Registro de sesmarias (com índice no final).

APM-SC 299, (1801/1825) (30), rolo 64/G4: Registro de patentes de confirmação de sesmarias (com índice no inicio).

APM-SC 305, (1803/1809), rolo 66/G4: Registro de sesmarias (com índice no início).

APM-SC 352, (1810/1814), rolo 77/G4: Registro de sesmarias (com índice no final).

APM-SC 363, (1814/1817), rolo 84/G4: Registro de sesmarias (com índice no final).

APM-SC 377, (1817/1819), rolo 89/G4: Registro de sesmarias (com índice no final).

APM-SC 384, (1819/1821), rolo 92/G4: Registro de sesmarias (com índice no final).

Total de cartas de confirmação de sesmaria encontradas: 279

1.3- Documentos cartográficos

CATÁLOGO das Cartas Geographicas, Hidrographicas, Atlas, Planos e Vistas existentes na Bibliotheca do Instituto Histórico e Ethnographico Brasileiro. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1885, 466-490 (Minas Gerais) – Arquivo Público Mineiro.

CATÁLOGO dos Atlas, Planos Geographicos, Hidrographicos, Cartas Astronômicas, Mappas Históricos e Panorâmicos e Vistas Photographicas pertencentes à Bibliotheca do Imperador e por Elle doados ao IHGB. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1901, 482-490 (Minas Gerais) - Arquivo Público Mineiro.

APM-015 – "Capitania das Minas Gerais nos fins da Era Colonial" – José Ferreira Carrato – MAP 5/2- ENV. 1.

APM-020 – "Mappa Topografico e Idrografico da Capitania de Minas Geraes" – MAP 5/2 – ENV. 2.

APM-085 – "Mapa da Capitania de Minas Gerais com a Divisa de suas Comarcas – 1778" – José Joaquim da Rocha – MAP 3/1 – ENV. 2.

1.4 Revistas do Arquivo Público Mineiro (RAPM)

CARTAS DE SESMARIAS, governador Antônio de Albuquerque. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, ano II (2), p. 257-269, 1897.

CARTAS DE SESMARIAS. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano III, p. 23-35 e 783-927, 1898.

CARTAS DE SESMARIAS, governadores Braz Baltazar da Silveira, Lourenço de A. Portugal, André de Mello e Castro e Martinho M. de Pina e Proença. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano IV, p. 155-214 e 847-924, 1899.

CARTAS DE SESMARIAS, governador Gomes Freire de Andrada. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano V, p. 233-286, 1900.

CARTAS DE SESMARIAS, governador Gomes Freire de Andrada. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano VI (1, 2, 3 e 4), p. 227-317, 657-755 e 1.193-1.230, 1901.

CARTAS DE SESMARIAS, governador Gomes Freire de Andrada. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano VII (1 e 2), p. 459-548, 1902.

CARTAS DE SESMARIAS, governador Lourenço de Almeida Portugal e Gomes Freire de Andrada. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano IX (1, 2, 3 e 4), p. 407-546 e 885-913, 1904.

CARTAS DE SESMARIAS, governador Gomes Freire de Andrada e Antônio de Albuquerque. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano X, p. 211-327 e 899-979, 1905.

CARTAS DE SESMARIAS, governador Gomes Freire de Andrada. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano XI, p. 447-580, 1907.

CARTAS DE SESMARIAS, governador Gomes Freire de Andrada. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano XII, p. 827-1.000, 1907.

CARTAS DE SESMARIAS – Gov. Gomes Freire de Andrada. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano XV, p. 483-500, 1910.

CARTAS DE SESMARIAS, governador Gomes Freire de Andrada. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano XVI (1), p. 161-233, 1911.

CARTAS DE SESMARIAS, governador Gomes Freire de Andrada. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano XVII: 679-747 – 1912.

CARTAS DE SESMARIAS, governador Gomes Freire de Andrada. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano XVIII: 611-715 - 1913.

CARTAS DE SESMARIAS, governadores Gomes Freire de Andrada e seu substituto José Antônio Freire de Andrada. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano XIX, p. 345-436, 1921.

CARTAS DE SESMARIAS, governador José Antônio Freire de Andrada. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano XX: 551-647 – 1924.

CARTAS DE SESMARIAS, governadores Gomes Freire de Andrada e seu substituto José Antônio Freire de Andrada (1749-1761). *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano XXIV (2), p. 741-925, 1933.

CARTAS DE SESMARIA de Matias Barbosa da Silva e Pedro Vanzeller, 1737. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano III, p. 814-815 e 818-819, 1898.

CATÁLOGO DE SESMARIAS. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano XXXVII, 1988 (v. 1 e 2 – 7.985 registros).

CATÁLOGO e índice da documentação do Arquivo Público Mineiro. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano XXVIII, 1977.

EXPEDIÇÃO na zona do rio Doce pelo mestre-de-campo Matias Barbosa da Silva (1734). *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ano III, p. 769-772, 1898.

REVISTA do Arquivo Público Mineiro. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano VIII, fascículos I e II, 1903.

REVISTA do Arquivo Público Mineiro. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano IX, fascículos. I e II, 1904.

2 Arquivo do Escritório Técnico do IPHAN de São João del-Rei

2.1 Documentação geral

BANCO DE DADOS DE SESMARIAS: tabela do EXCELL com extensão de 1.029 linhas nas quais foram registrados os dados básicos de cada sesmaria (sesmeiro, cargo, termo, freguesia etc.) e a sua localização nas caixas.

SESMARIAS: cerca de 1.150 processos de medição e demarcação, cujo fundo foi digitalizado no seu todo. O descompasso entre o banco de dados (1.029 registros) e a documentação contida nas caixas (1.150 autos) deve-se ao fato de cerca de 120 autos ainda não terem sido incluídos no banco de dados pelo Arquivo.

JUSTIÇA e criminalidade na Comarca do Rio das Mortes – séculos XVIII e XIX: Fontes cíveis e criminais do acervo do Arquivo do Museu Regional de São João del-Rei (MG) – FAPEMIG/UFSJ, 2004 (CD-ROM).

2.2 Sesmarias

AUTOS de sesmaria de Alexandre de Souza Sobral (cedente) e reverendo doutor José Sobral de Souza (cessionário), 1752, caixa 07 NC (não catalogada).

AUTOS de sesmaria de D. Antônia Francisca de Paula (embargada) e José Gonçalves Lopes (embargante), 1797, caixa 11.

AUTOS de sesmaria do reverendo doutor Antônio Caetano Vilas Boas, 1782. caixa 10.

AUTOS de sesmaria do capitão Antônio Leite Coimbra e Francisco Álvares Barbosa, 1758, caixa 01.

AUTOS de sesmaria do capitão Antônio Leite Coimbra, 1760, caixa 18.

AUTOS de sesmaria do capitão Antônio Leite Coimbra, 1765, caixa 32.

AUTOS de sesmaria do capitão Antônio Leite Coimbra (embargado) e Inácio Antônio de Miranda (embargante), 1762, caixa 34.

AUTOS de sesmaria do capitão Antônio Leite Coimbra (cessionário embargado), Francisco Rodrigues Neves (sesmeiro cedente) e André de Souza Travassos (embargante), 1788, caixa NC 06 (fragmentos).

AUTOS de sesmaria de Antônio Leite da Fonseca, 1764, caixa 36.

AUTOS de sesmaria de Antônio Pacheco, 1758, caixa 02 NC (não catalogada).

AUTOS de sesmaria do padre Bento Ferreira de Araújo, 1756, caixa 04 NC (não catalogada).

AUTOS de sesmaria de Constantino Barbosa da Cunha, 1766, caixa 29.

AUTOS de sesmaria de Domingos André Marques de Carvalho (cessionário) e Sebastião Marques de Carvalho (cedente), 1775, caixa 21.

AUTOS de sesmaria de Domingos Leitão Coelho, 1752, caixa 21.

AUTOS de sesmaria do capitão Domingos Teixeira Villela, 1756, caixa 21.

AUTOS de sesmaria do Francisco de Ávila Fagundes e Maria Alves da Porciúncula (mulher), 1754, caixa 01.

AUTOS de sesmaria de Francisco José de Araújo, 1798, caixa 02

AUTOS de sesmaria de Francisco Rodrigues Neves, 1758, caixa 32.

AUTOS de sesmaria de Inácio Alves Pimenta, 1756. caixa 13.

AUTOS de sesmaria de João Francisco Grillo, 1756. caixa 04.

AUTOS de sesmaria do padre João Gomes Salgado, 1752, caixa 15.

AUTOS de sesmaria do padre José de Oliveira – cessionário – e padre Manoel Nunes Ascensso – cedente, 1758, caixa 25.

AUTOS de sesmaria do padre José de Oliveira – embargo de Manoel Lopes da Cruz contra o capitão José Veloso Carmo, 1758, caixa 25.

AUTOS de sesmaria de José Ferreira Vila Nova, 1751, caixa 01.

AUTOS de sesmaria do alferes Manoel Freire (embargado) e José Gonçalves Lopes (embargante), 1797, caixa 35.

AUTOS de sesmaria de Manoel Teixeira de Souza (embargado) e alferes Antônio Dias Soares; sargento-mor José Álvares Maciel (embargantes), 1761, caixa 29.

AUTOS de sesmaria de D. Maria do Nascimento, 1770. caixa 30.

AUTOS de sesmarias do capitão-mor Mathias Gonçalves Moinhos Vilhena, 1770, caixas 04, 32 e 36.

2.3 Inventários e Testamentos

Dos volumosos fundos de Inventários *post mortem* e Testamentos somente foram pesquisados aqueles documentos que completam lacunas na análise dos processos de sesmaria.

INVENTÁRIO *post mortem* de José Venâncio de Carvalho, 1871, caixa 50.

INVENTÁRIO *post mortem* e testamento do mestre-de-campo, regente, Inácio Correia Pamplona, 1810/1821, caixa 100.

INVENTÁRIO *post-mortem* e testamento do padre José Maria Correia Pamplona, 1854, caixa 564.

3 Arquivo Histórico da Câmara Municipal de São João del-Rei – Biblioteca Municipal Batista Caetano de Almeida (AHCMSJDR)

3.1 Aforamentos e concessões de terras (1724-1868) - AFO 15-20 (6 códices)

3.2 Papéis da câmara (1722-1796) – PAP 139-152 e 158 (15 códices)

PETIÇÃO de sesmaria de Antônio Lopes Pereira (PAP 151, fl. 70 verso e 71, 1785-1791).

PROVISÃO de José Antônio de Andrade como piloto dos rumos e medidor das sesmarias do termo da vila de São João del-Rei, Vila Rica, 28 de julho de 1780. Papéis da câmara – PAP 147 (1775-1781), fl. 38 a 39.

REGISTRO de uma carta de sesmaria e auto de posse do sargento-mor Miguel Martins de Melo situada no sertão que dista [ilegível] do Caminho dos Goiases. São João del-Rei, três de outubro de 1738 (PAP 140, fl. 90 e 91, 1734-1740).

REGISTRO de uma nominata de juiz das sesmarias para o Ilmo. e Exmo. Sr. General em que se lhe participava reconduzir a câmara desta vila ao doutor Joaquim da Silva Tavares no mesmo cargo, para ele o prover. São João del-Rei, 20 de agosto de 1785 (PAP 150, fl. 89, 1784-1785).

3.3 –Provisões (1766-1801) – ORD 134-135 (2 códices)

4 Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência (AHMI)/ Casa do Pilar – IPHAN

ANOTAÇÕES avulsas de Tarquínio J. B. Oliveira sobre o inconfidente Inácio José de Alvarenga Peixoto.

INVENTÁRIO de Domingos Ribeiro Guimarães (1786), códice 34, auto 405, Cartório do 1º Ofício.

INVENTÁRIO de Matias Barbosa da Silva (1742), códice 101, auto 1.257, Cartório do 1º Ofício.

5 Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana (AHCSM) – IPHAN

JUSTIFICAÇÃO (1768): D. Francisco Inocêncio de Souza Coutinho (justificante); Felisberto Caldeira Brant (justificado), códice 148, auto 3.160, Cartório do 2º Ofício.

LIBELO Cível (1739): Matias Barbosa da Silva (autor); Inácio de Azevedo Carvalho (réu), códice 646, auto 25.486, Cartório do 2º Ofício.

SESMARIA (1790) – BRANCO, Manoel Luiz (Padre), códice 3, auto 116, Cartório do 1º Ofício.

TESTAMENTO (1742) de Matias Barbosa da Silva, Livro de Registro de Testamentos nº 72, fl. 58 v a 66, Cartório do 1º Ofício.

TESTAMENTO (1812) do Padre Manoel de Jesus Maria, Livro de Registro de Testamentos nº 36, fl. 61 verso a 63, Cartório do 1º Ofício.

6 Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) – Projeto Resgate Minas Gerais

ARQUIVO Histórico Ultramarino – Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania de Minas Gerais (1680-1832) – Documentação microfilmada e digitalizada em 54 CD's pelo "Projeto Resgate de Documentação Histórica *Barão do Rio Branco*". Conselho Ultramarino/Brasil; Arquivo Histórico Ultramarino; Instituto de Investigação Científica Tropical/Lisboa.

CARTA de Luís Diogo Lobo da Silva, governador das Minas Gerais, a D. José, propondo José Veloso Carmo para o posto de capitão da Cavalaria Ligeira Auxiliar do distrito de Tripuí e parte de Vila Rica, 20 de agosto de 1765, caixa 85, doc. 72.

CARTA de Manuel Jesus Maria, vigário dos índios Coropós e Coroados para D. Rodrigo de Souza Coutinho, expondo o prejuízo para os índios na concessão de sesmarias pelo governador das Minas, 1799, caixa 149, doc. 062.

CARTA RÉGIA de D. José I para Gomes Freire de Andrada, governador do Rio de Janeiro e de Minas Gerais ordenando-lhe nomear um dos desembargadores da Relação [do Rio de Janeiro] para juiz do inventário dos bens que ficaram por morte de Matias Barbosa da Silva nas Minas Gerais, quatro de maio de 1753, caixa 62, doc. 56.

CERTIDÃO de Luís Diogo Lobo da Silva, governador das Minas, confirmando que o capitão José Álvares Maciel fez entrar na Real Casa de Fundição de Vila Rica mais de nove arrobas de ouro, 23 de dezembro de 1767, caixa 91, doc. 83.

CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a petição de Matias Barbosa da Silva e de José Álvares de Mira, contratadores das Passagens das Minas Gerais, solicitando a cobrança dos direitos dos novos descobrimentos do distrito de Carlos Marinho, 1739, caixa 38, doc. 9.

DECRETO de D. João V nomeando Antônio Leite Coimbra para o cargo de inquiridor, contador e distribuidor da vila de São José, 1748, caixa 52, doc. 21.

DECRETO de D. João V concedendo a José Álvares Maciel a serventia do ofício de escrivão dos órfãos da vila de São João del-Rei, Comarca do Rio das Mortes, Lisboa, 14 de fevereiro de 1752, caixa 59, doc. 35.

MAPA geral das sesmarias, com declaração das léguas que se tem dado em as quatro comarcas pertencentes ao Governo de Minas Gerais desde o ano 1700 até 17 de Julho de 1768. 1768, caixa 93, doc. 58.

REPRESENTAÇÃO dos sócios e fiadores do coronel João de Sousa Lisboa, contratador das entradas de Minas Gerais, do triênio de 1762 a 1764, solicitando à

rainha, que por graça especial, lhes concedesse uma isenção do pagamento da dívida resultante dos prejuízos causados pela guerra no valor de 131:680$505 réis, 26 de janeiro de 1786, caixa 124, doc. 8.

REQUERIMENTO de José Álvares Maciel, capitão-mor de Vila Rica, pedindo que se lhe passe alvará de folha corrida, a fim de se mostrar livre das culpas que impedem (*sic*) sobre a sua pessoa, 11 de fevereiro de 1774, caixa 106, doc. 13.

REQUERIMENTO do capitão José Veloso Carmo pedindo mercê do Hábito da Ordem de Cristo e tença, por ter feito entrar na Real Casa de Fundição de Vila Rica, durante um ano, mais de 11 arrobas de ouro, 14 de março de 1766, caixa 87, doc. 32.

REQUERIMENTO do capitão José Veloso Carmo, solicitando a concessão do Hábito Cristo, em virtude da quantidade de ouro que fez fundir na Casa de Fundição de Vila Rica, 14 de dezembro de 1773, caixa 105, doc. 67.

REQUERIMENTO do coronel José Veloso Carmo, morador em Vila Rica, pedindo licença para estabelecer engenho de cana nas suas duas fazendas, denominadas Melo e São Lourenço, sitas na Comarca do Rio das Mortes, caixa 159, doc. 16.

REQUERIMENTO do capitão José Veloso Carmo, capitão da ordenança de cavalaria dos subúrbios de Vila Rica, solicitando a mercê de o confirmar no exercício do referido cargo, 29 de agosto de 1763, caixa 81, doc. 85.

REQUERIMENTO de Domingos José de Sousa solicitando confirmação no posto de capitão de ordenanças do Morro de Santo Antônio, termo da Cidade de Mariana em 1781, caixa 117, doc. 65.

REQUERIMENTO de Antônio Leite Coimbra, capitão, pedindo carta de confirmação de sesmaria de meia légua de terra em quadra na paragem da Fortaleza, freguesia das Carrancas, termo da vila de São João, Comarca do Rio das Mortes, 1767, caixa 90, doc. 75.

REQUERIMENTO de Francisco dos Santos ao Conselho Ultramarino para que uma ação de cobrança de dívidas que move contra Manoel Fernandes Serra não fosse julgada em Mariana e sim em Vila Rica, devido à grande influência exercida em Mariana pelo coronel Matias Barbosa da Silva, sogro do seu oponente, 1739, caixa 38, doc. 56.

REQUERIMENTO do capitão Heitor Sá de Sottomaior, João Francisco Grillo e de outros moradores da vila de São João del-Rei pedindo provisão para que qualquer desembargador da Relação do Rio de Janeiro proceda contra aqueles que tentarem espoliá-los da posse da sua terra, 13 de abril de 1753, caixa 62, doc. 16.

REQUERIMENTO do contratador João de Sousa Lisboa solicitando a confirmação de duas sesmarias de meia légua em quadra compradas por ele a dois sesmeiros, 14 de outubro de 1761, caixa 79, doc. 54.

REQUERIMENTO de D. Maria do Nascimento pedindo confirmação de meia légua de terra que possui na paragem de São Gonçalo, na Comarca do Rio das Mortes, 12 de maio de 1773, caixa 104, doc. 57.

REQUERIMENTO de D. Maria do Nascimento, moradora na Comarca do Rio das Mortes, pedindo para que se lhe permita continuar na administração dos bens dos seus filhos, sete de janeiro de 1775, caixa 108, doc. 1.

RESUMO geral de roças, lavras, fazendas, e escravos da capitania de Minas Gerais no ano de 1766, por Luís Diogo Lobo da Silva, governador e capitão-general da dita capitania. 1768, caixa 93, doc. 58.

7 Biblioteca Nacional de Portugal (BNP) – Lisboa

CARTAS do marquês do Lavradio ao capitão mandante da vila de Paraty, Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1773 e ao mestre-de-campo Alexandre Álvares Duarte Azevedo, Rio de Janeiro, 17 de junho de 1774. Cartas do Expediente do Ilmo. e Exmo. Sr. marquês do Lavradio, vice-rei e capitão-general de mar e terra do Estado do Brasil, BNP, Códice 10.614, folhas 142 e 218.

Códices: 10.614 e 10.624 (Cartas do expediente do Ilmo. e Exmo. Sr. marquês do Lavradio, vice-rei e capitão-general de mar e terra do Estado do Brasil)

Coleção Pombalina (códices): 453, 454, 475, 643, 686, 720

8 Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT) – Lisboa

8.1 Arquivo dos Condes de Linhares (ACL)

ARRENDAMENTOS (prazos) feitos a D. Domingos Teixeira de Andrade, D. Francisco Inocêncio de Souza Coutinho e D. Rodrigo de Souza Coutinho. ANTT/ACL, maço 111, docs. 08 a 16.

BENS ADJUDICADOS à Ilma. e Exma. Sra. D. Maria Barbosa da Silva da legítima de seus pais o Sr. coronel Matias Barbosa da Silva e a Sra. D. Luíza de Souza e Oliveira, sem data, mas provavelmente de 1765 ou 1766. ANTT/ACL, maço 95, doc. 17.

BENS LIVRES que devem ser incorporados ao Morgado [dos Souza Coutinho] em compensação da diminuição que ele tem tido, sem data. ANTT/ACL, maço 91, doc. 73.

CARTA de Antônio Loureiro Medeiros para Domingos Teixeira de Andrade, Vila Rica, s/d. ANTT/ACL, maço 56, doc. 15.

CARTAS de Antônio Pires dos Santos para o mestre-de-campo Domingos Teixeira de Andrade, Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1731, 18 de outubro de 1731 e seis de maio de 1734. ANTT/ACL, maço 56, doc. 36.

CARTA do padre Antônio Sarmento Vaz para o mestre-de-campo Domingos Teixeira de Andrade, Roça do Caminho Novo, dois de novembro 1732. ANTT/ACL, maço 56, doc. 30.

CARTA do conde D'Escragnolle para D. Victorio, Rio de Janeiro, s/d. ANTT/ACL, maço 77, doc. 1.

CARTA do conde de Oeiras, futuro marquês de Pombal, para o conde da Cunha, Lisboa, sete de setembro de 1765. ANTT/ACL, maço 91, doc. 85.

CARTA do conde de Oeiras, futuro marquês de Pombal, para o chanceler da Relação do Rio de Janeiro, Lisboa, sete de setembro de 1765. ANTT/ACL, maço 91, doc. 85.

CARTA de Diogo de Mendonça Corte-Real para Gomes Freire de Andrada, Lisboa, quatro de maio de 1753. ANTT/ACL, maço 91, doc. 03.

CARTAS de Domingos Ribeiro Guimarães para o brigadeiro Domingos Teixeira de Andrade, Vila Rica, 21 de dezembro de 1745, 20 de fevereiro de 1749 e 28 de abril de 1751. ANTT/ACL, maço 56, doc. 04.

CARTA de Domingos Teixeira de Andrade para Gomes Freire de Andrada, Miranda, 28 de janeiro de 1752. ANTT/ACL, maço 91, doc. 09.

CARTA de Francisco Barbosa Rego para o brigadeiro Domingos Teixeira de Andrade, Quinta da Cruz de Almada, quatro de outubro de 1749. ANTT/ACL, maço 56, doc. 29.

CARTA de Francisco Barbosa Rego para o brigadeiro Domingos Teixeira de Andrade, Lisboa, 29 de janeiro de 1746. ANTT/ACL, maço 56, doc. 29.

CARTA de D. Francisco Inocêncio de Souza Coutinho para Luís Diogo Lobo da Silva, Luanda, s/d (provavelmente 1763 por ser o ano de posse de D. Francisco no governo de Angola). ANTT/ACL, maço 56, doc. 64.

CARTA de D. Francisco Inocêncio de Souza Coutinho para seu filho, D. Rodrigo de Souza Coutinho, Madri, 26 de agosto de 1778. ANTT/ACL, maço 61, docs. 01 e 02.

CARTA de D. Francisco Inocêncio de Souza Coutinho para [sem identificação], Lisboa, 17 de junho de 1774. ANTT/ACL, maço 46, doc. 10.

CARTA de D. Francisco Inocêncio de Sousa Coutinho para o banqueiro Paulo Jorge, Aranjués, nove de maio de 1776. ANTT/ACL, maço 59, doc. 04.

CARTA de D. Francisco S. Coutinho, visconde de Maceió, para D. Victorio de Sousa Coutinho, 2º conde de Linhares, Rio de Janeiro, 27 de julho de 1826. ANTT/ACL, maço 77, doc. 02.

CARTA de D. Francisco de Souza Coutinho, marquês de Maceió, para uma de suas tias em Lisboa, Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1827. ANTT/ACL, maço 81.

CARTAS de D. Gabriela Asinari para seu filho D. Victorio de Souza Coutinho, Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1819, novembro de 1819 e 14 de março de 1820. ANTT/ACL, maço 107, doc. 1.

CARTA de D. Gabriela Asinari de St. Marzan para o Sr. João Paulo Bezerra, Rio de Janeiro, 23 de julho de 1810. ANTT/ACL, maço 66, doc. 25.

CARTA de D. Gabriela Asinari para seu filho D. Victorio de Souza Coutinho, Rio de Janeiro, 31 de maio de 1820. ANTT/ACL, maço 66, doc. 23.

CARTA de Inácio Correia Pamplona para o capitão Joaquim de Lima e Mello, Fazenda do Mendanha, quatro de novembro de 1799. ANTT/ACL, maço 85, doc. 27.

CARTA de D. João Carlos de Souza Coutinho para D. Gabriela Asinari, Fazenda do Crasto, seis de julho de 1813. ANTT/ACL, maço 68, doc. 3.

CARTA de D. João Carlos de Souza Coutinho para D. José Antônio de Meneses de Souza Coutinho, Principal de Souza, nove de agosto de 1813. ANTT/ACL, maço 71, doc. 13.

CARTA de D. João Carlos de Souza Coutinho para sua mãe, a condessa de Linhares, Coimbra, nove de dezembro de 1815. ANTT/ACL, maço 68, doc. 03.

CARTA de D. João Carlos de Souza Coutinho para sua mãe, a condessa de Linhares, Vila Rica, 20 de julho de 1813. ANTT/ACL, maço 68, doc. 03.

CARTA de João Pedro Fortes para D. Maria Barbosa da Silva, fazenda do Registro, no Caminho Novo de Minas, 30 de dezembro de 1765. ANTT/ACL, maço 56, doc. 26.

CARTA de João Pinto da Cunha e Souza para D. Francisco Inocêncio de Souza Coutinho, Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1771. ANTT/ACL, maço 48, doc. 05.

CARTA de José Antônio de Freitas para a condessa de Linhares, Fazenda do Crasto, cinco de julho de 1820. ANTT/ACL, maço 77, doc. 63.

CARTA de D. José Antônio de Meneses, Principal de Souza, para o Príncipe Regente, Lisboa para o Rio de Janeiro, 20 de junho de 1812. ANTT/ACL, maço 72, doc. 08.

CARTA do doutor José Maurício da Gama e Freitas para D. Francisco Inocêncio de Sousa Coutinho, Rio de Janeiro, oito de fevereiro de 1766. ANTT/ACL, maço 53, doc. 09.

CARTA do doutor José Maurício da Gama e Freitas para D. Francisco Inocêncio de Souza Coutinho, Rio de Janeiro, sete de julho de 1769. ANTT/ACL, maço 48, doc. 08.

CARTAS de Luís Diogo Lobo da Silva para D. Francisco Inocêncio de Souza Coutinho, Vila Rica, 18 de novembro de 1763 e 18 de junho de 1765. ANTT/ACL, maço 58, doc. 03.

CARTA do doutor Manoel da Rocha Martins para Antônio do Valle Moreira, 23 de janeiro de 1761. ANTT/ACL, maço 56, doc. 12.

CARTA do doutor Manoel da Rocha Martins para Cypriano de Souza M. de Carvalho, de Vila Rica para Lisboa, dez de fevereiro de 1760. ANTT/ACL, maço 56, doc. 13.

CARTA do doutor Manoel da Rocha Martins para D. Maria Barbosa da Silva, Vila Rica, dois de novembro de 1766. ANTT/ACL, maço 56, doc. 11.

CARTA do doutor Manoel da Rocha Martins para D. Maria Barbosa da Silva, Rio de Janeiro, 20 de abril de 1762. ANTT/ACL, maço 56, doc. 11.

CARTA de Manoel de Miranda Pires para D. Maria Barbosa da Silva, Fazenda do Crasto, 18 de janeiro de 1788. ANTT/ACL, maço 98, doc. 08.

CARTAS de Manoel Pinto da Cunha para D. Maria Barbosa da Silva, Rio de Janeiro, 20 de julho de 1757 e cinco de março de 1764. ANTT/ACL, maço 56, doc. 02.

CARTA de Manoel Pinto da Cunha para D. Maria Barbosa da Silva, Rio de Janeiro, 29 de junho de 1765. ANTT/ACL, maço 56, doc. 16.

CARTA de Manoel Pinto da Cunha para D. Francisco Inocêncio de Souza Coutinho, Rio de Janeiro, 16 de abril de 1762. ANTT/ACL, maço 56, doc. 03.

CARTA do doutor Manoel Ribeiro de Carvalho para Domingos Teixeira de Andrade, Mariana, seis de março de 1749. ANTT/ACL, maço 56, doc. 22.

CARTAS de Matias Barbosa da Silva para sua filha D. Maria Barbosa da Silva e seu genro Domingos Teixeira de Andrade, Vila Rica, 20 de julho de 1731 e 26 de abril de 1734. ANTT/ACL, maço 56, doc. 49.

CARTA de Policarpo Baptista Velasco para D. Maria Barbosa da Silva, Vila Rica, 28 de outubro de 1766 e 16 de dezembro de 1767. ANTT/ACL, maço 56, doc. 09.

CARTA de D. Rodrigo de Souza Coutinho para um dos seus irmãos em Lisboa (D. José de Meneses?), Turim, 21 de outubro de 1788. ANTT/ACL, maço 62, doc. 19.

CARTA de D. Rodrigo de Souza Coutinho para seu irmão D. José de Meneses, Turim, 29 de agosto de 1795. ANTT/ACL, maço 62, doc. 16.

CARTA de D. Rodrigo de Souza Coutinho para seu irmão D. José de Meneses, Turim, 1º de novembro de 1786. ANTT/ACL, maço 62, doc. 6.

CARTA de D. Rodrigo de Souza Coutinho para um de seus irmãos [possivelmente o Mons. José de Meneses], Turim, 28 de dezembro de 1785. ANTT/ACL, maço 62, doc. 6.

CARTA de D. Victorio de S. Coutinho para sua mulher D. Catarina, Ouro Preto para o Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1832. ANTT/ACL, maço 97, doc. 09.

CARTA de D. Victorio, 2º conde de Linhares, para seu irmão, marquês de Maceió, Lisboa, 22 de agosto de 1827. ANTT/ACL, maço 77, doc. 259.

CARTAS de D. Victorio de Souza Coutinho para sua mãe, condessa de Linhares, Fazenda do Crasto, 26 de junho de 1813, oito de setembro de 1818 e 19 de setembro de 1818. ANTT/ACL, maço 68, doc. 1.

CARTA de D. Victorio de Souza Coutinho, 2º conde de Linhares, para D. José Antônio de Meneses de Souza Coutinho, Principal de Souza, sem data. ANTT/ACL, maço 71, doc. 10.

CARTA de D. Victorio de S. Coutinho para sua mãe, a condessa de Linhares, Matias Barbosa, 31 de maio de 1813. ANTT/ACL, maço 68, doc. 01.

CARTA PATENTE de ajudante de mestre-de-campo a Domingos Teixeira de Andrade, 1706. ANTT/ACL, maço 90, doc. 86.

CARTA PATENTE de D. João V nomeando o ajudante de tenente de mestre-de-campo general Domingos Teixeira de Andrade sargento-mor de infantaria no exército que está no Principado da Catalunha, oito de outubro de 1708. ANTT/ACL, maço 90, doc. 87.

CERTIDÃO que mostra que em praça pública desta Cidade se arrematou ao coronel Domingos Teixeira de Andrade uma quinta ao Chafariz de Arroyos, Lisboa, 22 de agosto de 1730. ANTT/ACL, maço 111, doc. 03.

DESCRIÇÕES da Quinta da Lagoalva. ANTT/ACL, maço 113, docs. 32 e 39.

DÍVIDA do contrato de entradas dos Caminhos Novo e Velho do Rio de Janeiro e São Paulo, cujo arrematante era o mestre-de-campo Francisco Ferreira de Sá, no triênio 1724-1727. Carlos José da Silva, tesoureiro da Real Fazenda, 25 de setembro de 1785. ANTT/ACL, maço 91, doc. 169.

DÍVIDAS com que ainda se acha onerado o Casal do defunto Sr. coronel Matias Barbosa da Silva que Deus em santa glória haja. ANTT/ACL, maço 56, doc. 27.

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL (Deve/Haver) das contas de Domingos Teixeira de Andrade, anos de 1736, 1737 e 1738. ANTT/ACL, maço 93, docs. 29, 30 e 31.

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL (Deve/Haver) das contas entre Matias Barbosa da Silva e Domingos Teixeira de Andrade, ano de 1730. ANTT/ACL, maço 95, doc. 15.

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL de D. Francisco Inocêncio de Souza Coutinho, s/d (possivelmente entre 1770 e 1775, depois do governo de Angola e antes da embaixada de Madri). ANTT/ACL, maço 93, doc. 38.

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL da conta de D. Francisco Inocêncio de Souza Coutinho com o banqueiro Paulo Jorge, agosto de 1772 a setembro de 1780. ANTT/ACL, maço 93, doc. 64.

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL (Deve/Haver) do Ilmo. e Exmo. Sr. D. Rodrigo de Souza Coutinho com Francisco Moreira Rossi. ANTT/ACL, maço 91, doc. 99.

FORMAL DE PARTILHAS (cópia do) julgadas por sentença em quatro de novembro de 1762. ANTT/ACL, maço 95, doc. 18.

GENEALOGIA de Matias Barbosa da Silva. ANTT/ACL, maço 94, doc. 22.

GENEALOGIA da família SOUZA (Coutinho). ANTT/ACL, maço 90, doc. 10.

INSTRUÇÃO por que se deve governar João Pedro Fortes, sendo encarregado da administração da minha fazenda chamada o Registo de Matias Barbosa. D. Francisco de Souza Coutinho, Luanda, 1764. ANTT/ACL, maço 56, doc. 64.

INVENTÁRIO da fazenda do Registro. ANTT/ACL, maço 56, doc. 17.

MERCÊ do Hábito da Ordem de Cristo a Domingos Teixeira de Andrade, 20 de março de 1713. ANTT/ACL, maço 90, doc. 84.

PETIÇÃO de D. Francisco Inocêncio de Souza Coutinho à Rainha D. Maria I. ANTT/ACL, maço 90, doc. 69.

PETIÇÃO de Domingos Teixeira de Andrade para ser nomeado mestre-de-campo general, 1750. ANTT/ACL, maço 90, doc. 91.

PLANO que se propõe para a administração e regulamento da Casa [dos Souza Coutinho], s/data, mas possivelmente de 1788, pois está arquivado junto às cartas de D. Rodrigo de Souza Coutinho do mesmo ano. ANTT/ACL, maço 62, doc. 19.

PLANO para a cultura da [Quinta da] Lagoalva proposto em novembro de 1802 pelo Exmo. e Revmo. Sr. Principal de Souza e dedicado à Exma. Sra. D. Gabriela. ANTT/ACL, maço 113, doc. 10.

PROVISÃO de D. João V concedendo licença para Domingos Teixeira de Andrade, mestre-de-campo do Terço Velho do Rio Janeiro, voltar a Lisboa e tratar de sua saúde, 1731. ANTT/ACL, maço 90, doc. 88.

RAZON de los acredores y resumen geral de la almoneda del Exmo. Sr. D. Francisco Inocêncio de Souza Coutinho. ANTT/ACL, maço 91, doc. 180.

RECIBO de duzentos mil réis de que fez esmola o Exmo. Sr. D. Francisco Inocêncio de Souza Coutinho ao Convento de Santa Joana pela desistência que sua cunhada, a Sra. D. Antónia Xavier, fez das suas legítimas, Lisboa, 13 de junho de 1750. ANTT/ACL, maço 93, doc. 86.

ROL DE DESPESAS com os jantares oferecidos por D. Rodrigo de Souza Coutinho entre 1798 e 1802. ANTT/ACL, maço 96, docs. 01 a 07.

TESTAMENTO de Matias Barbosa da Silva. ANTT/ACL, maço 95, doc. 19.

TESTAMENTO do sargento-mor Domingos Teixeira de Andrade. Traslado feito em Lisboa a sete de outubro de 1788. ANTT/ACL, maço 93, doc. 99.

8.2 Registro Geral de Mercês (RGM)

CARTA de confirmação de sesmaria de D. Francisco Inocêncio de Souza Coutinho, 21 de julho de 1766. ANTT, Registro Geral de Mercês de D. José I, livro 20, fl. 184 verso.

8.3 Coleção “Papéis do Brasil”

Erros sobre as sesmarias das terras da América: verdadeira forma de os emendar e regular. Códice 4, fls. 292 a 294, microfilme 699 A.

9 Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ)

DOCUMENTOS HISTÓRICOS (1551-1625): *Mandados, Provisões, Doações*. Rio de Janeiro: Bibliotheca Nacional, 1929, vol. XIV. p. 430-470.

DOCUMENTOS HISTÓRICOS (1653-1684): *Livro 1º de Regimentos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional/Divisão de Obras Raras e Publicações, Ministério da Educação e Saúde, 1948, vol. LXXIX. p. 209-231; 298-319.

DOCUMENTOS HISTÓRICOS: Registro das Cartas Régias (1683-1697). Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional/Divisão de Obras Raras e Publicações, Ministério da Educação e Saúde, 1949, vol. LXXXIII. p. 241.

DOCUMENTOS HISTÓRICOS: Registro das Cartas Régias (1697-1705). Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional/Divisão de Obras Raras e Publicações, Ministério da Educação e Saúde, 1949, vol. LXXXIV. p. 10-11.

SEÇÃO DE MANUSCRITOS – "Coleção Benedito Ottoni" (Arquivos do conde de Valadares – 12 códices).

10 Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM) - Museu Regional de São João del-Rei

AUTOS de sesmaria de João Crisóstomo da Fonseca Reis (embargado); Gaspar Vaz da Cunha e outros (embargantes), 1778.

AUTOS de sesmaria de Luíza Felícia Sinfroza de Bustamante, 1799.

11 Publicações, cronistas e viajantes

ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas.* 3. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1982.

AUTOS DE DEVASSA da Inconfidência Mineira. Brasília: Câmara dos Deputados; Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1976-2001. 11 v.

BLUTEAU, Rafael de. *Vocabulário português e latino*. Coimbra: Real Colégio das Artes da Companhia de Jesus; Lisboa: Oficina de Pascoal da Silva, 1712/1721. 11 v.

CARTOGRAFIA DAS MINAS GERAIS: da capitania à província. Organizado por Antônio Gilberto Costa, Friedrich Ewald Renger, Júnia Ferreira Furtado, Márcia Maria Duarte dos Santos. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002.

CARVALHO, Theophilo Feu de. *Comarcas e termos:* criações, supressões, restaurações, incorporações e desmembramentos de comarcas e termos em Minas Gerais (1709-1915). Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1922.

CHAVES, Antônio José Gonçalves. *Memórias ecônomo-políticas sobre a Administração do Brasil.* 4. ed. São Leopoldo: Unisinos, 2004.

CÓDICE COSTA MATOSO. Coordenação de Luciano Raposo Figueiredo e Maria Verônica Campos. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. 2 v. (Coleção Mineiriana.)

CODIGO PHILIPPINO, ou, Ordenações e Leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado d'el-Rei D. Filipe I. Ed. fac-similar da 14 ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1821. Edição de Cândido Mendes de Almeida. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004. 4 v.

CONSULTA do Conselho Ultramarino a S. M., no anno de 1732, feita pelo conselheiro Antônio Rodrigues da Costa. *Revista do IHGB*, Rio de Janeiro, 3. ed. t. 7, v. 7, 1847, p. 475-482.

CUNHA MATOS, Raimundo José da. *Itinerário do Rio de Janeiro ao Pará e Maranhão, pela província de Minas Gerais.* Belo Horizonte: Instituto Cultural Amílcar Martins, 2004.

INFORMAÇÃO de D. Francisco de Sousa Coutinho, governador e capitão-general do Pará sobre as medidas que convinha adoptar-se para que a Lei das Sesmarias de 5 de outubro de 1795 produzisse o desejado efeito, 26 de Julho de 1798. *Revista do IHGB*, Rio de Janeiro, tomo 29, parte 1, vol. 32, p. 335-351, 1966.

INVENTÁRIO dos Manuscritos Avulsos Relativos a Minas Gerais existentes no Arquivo Histórico Ultramarino (Lisboa). Coordenação de Caio C. Boschi; índices de Júnia Ferreira Furtado. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1998. 3 v. (Coleção Mineiriana.)

LUCCOCK, Jonh. *Notas sobre o Rio de Janeiro e partes meridionais do Brasil.* Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1975.

MAPA da Conquista do mestre-de-campo, regente, chefe da Legião Inácio Correia Pamplona. In: *MINAS GERAIS EM MAPAS:* Documentos dos períodos Colonial, Reino Unido e Imperial. Catálogo do Acervo do Centro de Referência em Cartografia Histórica – CRCH. Belo Horizonte: IGC/UFMG; Diamantina: Instituto Casa da Glória, 2003. CD-ROM. (AHU, 258/1165)

MINAS GERAIS EM MAPAS: Documentos dos períodos Colonial, Reino Unido e Imperial. Catálogo do Acervo do Centro de Referência em Cartografia Histórica – CRCH. Belo Horizonte: IGC/UFMG; Diamantina: Instituto Casa da Glória, 2003. CD-ROM.

MONIZ, José António. *Inventário dos manuscritos da Coleção Pombalina da Biblioteca Nacional de Lisboa*. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1896.

MORAES SILVA, Antônio de. *Dicionário da língua portuguesa*. Recopilado dos vocabulários impressos até agora e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado. Lisboa: Tipografia Lacérdina, 1813. 2 v.

NOTÍCIA diária e individual das marchas e acontecimentos mais condignos da jornada que fez o Senhor mestre-de-campo, regente e guarda-mor Inácio de Correia Pamplona, desde que saiu de sua casa e fazenda do Capote à conquista do Sertão (1769). *Anais da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, v. 108, p. 53-113, 1988.

RAYNAL. Guillaume-Thomas François. *O estabelecimento dos portugueses no Brasil*. Livro Nono da História Filosófica e Política das Possessões e do Comércio dos Europeus nas duas Índias. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional; Brasília: Ed. UnB, 1998.

_____. *A revolução da América*. Prefácio de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Oswaldo Munteal Filho. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1993.

ROCHA, José Joaquim da. *Geografia histórica da capitania de Minas Gerais*. Estudo Crítico de Maria Efigênia Lage Resende. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1995. (Coleção Mineiriana.)

SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem pelo distrito dos Diamantes e litoral do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1974.

_____. *Segunda Viagem do Rio de Janeiro a Minas Gerais e a São Paulo:* 1822. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1974.

_____. *Viagem pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais.* Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1975.

_____. *Viagem às nascentes do rio São Francisco.* Belo Horizonte: Ed. Itatiaia, 2004.

TEIXEIRA COELHO, José João. *Instrução para o Governo da capitania de Minas Gerais.* Introdução de Francisco Iglésias. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. (Coleção Mineiriana)

VEIGA, José Pedro Xavier da. *Efemérides mineiras.* Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1998. 2 v. (Coleção Mineiriana)

VERNEY, Luís António. *Verdadeiro método de estudar*. 3 ed. Porto: Editorial Domingos Barreira, [s/d].

Referências Bibliográficas

ABREU, João Capistrano de. *Capítulos de história colonial, 1500-1800.* 7. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Publifolha, 2010.

AGUIAR, José Otávio. *Memórias e história de Guido Thomaz Marlière*: a transferência da Corte portuguesa e a tortuosa trajetória de um revolucionário francês no Brasil. Campina Grande: Ed. UFCG, 2010.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O Trato dos viventes:* formação do Brasil no atlântico sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALGRANTI, Leila Mezan. Famílias e vida doméstica. In: NOVAIS, Fernando A. (dir.) *História da vida privada no Brasil:* cotidiano e vida privada na América portugues*a.* São Paulo: Companhia das Letras, 1997. vol. 1. p. 83-154.

ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. *Converting land into property in the Portuguese Atlantic World, 16th-18th century*. 2007. 366 f. Dissertation (Doctor of Philosophy) - Johns Hopkins University, Baltimore, 2007.

AMANTINO, Márcia Sueli. *O mundo das feras*: os moradores do sertão do oeste de Minas Gerais. 2001, 304 f. Tese (Doutorado em História Social) Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2001.

_____. O sertão oeste em Minas Gerais: um espaço rebelde. *Varia História*, Belo Horizonte, n. 29, p. 79-97, 2003.

ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassalos rebeldes:* violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII. Belo Horizonte: C/Arte, 1998.

_____. *A geografia do crime:* violência nas Minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

ANDRADE, Carlos Drummond de. *Nova reunião.* Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: INL, 1983. v. 2.

ANDRADE, Francisco Eduardo de. *A invenção das Minas Gerais:* empresas, descobrimentos e entradas nos sertões do ouro da América portuguesa. Belo Horizonte: Autêntica; Editora PUC Minas, 2008.

ANDRADE, Marcos Ferreira de. *Elites regionais e a formação do Estado imperial brasileiro*: Campanha da Princesa (1799-1850). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2008.

ARAÚJO, Emanuel. *A construção do livro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lexikon Editora Digital, 2008.

BANDECCHI, Brasil. *A origem do latifúndio no Brasil.* São Paulo: Obelisco, 1964.

BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário histórico-geográfico de Minas Gerais.* Belo Horizonte: Itatiaia, 1985.

_____. *Dicionário da terra e da gente de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1985.

BARROS, Henrique da Gama. Lei das Sesmarias. In: _____. *História Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*. 2 ed. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1950. p. 315-352.

BLOCH, Marc. *Introdução à História*. 3. ed. Mira-Sintra: Publicações Europa-América, 1976.

_____. *A terra e seus homens:* agricultura e vida rural nos séculos XVII e XVIII. Bauru: EDUSC, 2002.

BOSCHI, Caio César. Os Códices Coloniais do Arquivo Público Mineiro. *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte, n. 9, p. 21-30, 1989.

_____. *Fontes primárias para a História de Minas Gerais em Portugal.* 2. ed. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1998. (Coleção Mineiriana)

BOTELHO, Tarcísio R. Família e domicílio no sertão mineiro: Januária e Santo Antônio da Vereda (1838). In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA, 13, 2002, Belo Horizonte. *Programa de Resumos...* Belo Horizonte: ANPUH-MG, 2002. 2 v. p. 86-86.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico.* 9. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

BOXER, Charles Ralph. *A idade de ouro do Brasil:* dores de crescimento de uma sociedade colonial. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

_____. *O império marítimo português, 1415-1825.* São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

BRAUDEL, Fernand. *Civilização material, economia e capitalismo séculos XV-XVIII:* as estruturas do cotidiano. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

CARDOSO, Ciro Flamarion S.; VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Domínios da História.* Rio de Janeiro: Campus, 1997.

CARDOSO, Ciro Flamarion S.; BRIGNOLI, Héctor Pérez. *Os métodos da História*: introdução aos problemas, métodos e técnicas da história demográfica, econômica e social. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

CARDOSO, Ciro Flamarion S. *Agricultura, escravismo e capitalismo*. Petrópolis: Ed. Vozes, 1979.

CARRARA, Ângelo Alves. *Minas e currais*: produção rural e mercado interno de Minas Gerais (1674-1807). Juiz de Fora: Editora UFJF, 2007.

_____. *Agricultura e pecuária na capitania de Minas Gerais (1674-1807).* 1997. Tese (Doutorado em História Social) Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1997.

_____. *Contribuição para a história agrária de Minas Gerais, séculos XVIII e XIX*. Ouro Preto: Núcleo de História Econômica e Demográfica – UFOP, 1999. (Série Estudos – I)

CHAMBOULEYRON, Rafael. Plantações, sesmarias e vilas. Uma reflexão sobre a ocupação da Amazônia seiscentista. *Nuevo Mundo Mundos Nuevos*,[Debates], Paris, p. 1-11, maio 2006. Disponível em: <http://nuevomundo.revues.org/index2260.html>. Acesso em: 21 dez. 2009.

CHORÃO, Maria José Mexia Bigotte. *Doações e forais das capitanias do Brasil (1534-1536).* Lisboa: Instituto dos Arquivos Nacionais; Torre do Tombo, 1999.

CINTRA, Sebastião de Oliveira. *Efemérides de São João del-Rei*. 2. ed. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1982. 2 v.

COSTA, Antônio Gilberto *et al*. *Cartografia das Minas Gerais*: da capitania à província. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

COSTA, Antônio Gilberto (Org.). *Roteiro prático de cartografia*: da América portuguesa ao Brasil Império. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

COSTA, Joaquim Ribeiro; RIBEIRO FILHO, Joaquim. *Toponímia de Minas Gerais:* com estudo histórico da divisão territorial e administrativa. 2. ed. Belo Horizonte: BDMG Cultural, 1997.

COSTA, Leonor Freire; ROCHA, Maria Manuela. Remessas do ouro brasileiro: organização mercantil e problemas de agência em meados do século XVIII. *Análise Social*, Lisboa, v. XLII, n. 182, p. 77-98, 2007.

COSTA FILHO, Miguel. *O Engenho de Alvarenga Peixoto*. Rio de Janeiro: Instituto do Açúcar e do Álcool, 1959.

COSTA PORTO, José da. *O sistema sesmarial no Brasil.* Brasília: Editora da UnB, [s/d].

CUNHA, Euclides da. *Os Sertões:* campanha de Canudos. 39. ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora; Publifolha, 2000.

CUNHA, Manuela Carneiro da (Org.). *História dos índios no Brasil.* São Paulo: Companhia das Letras; Secretaria Municipal de Cultura; FAPESP, 1992.

DAUMARD Adeline. *Os burgueses e a burguesia na França*. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

_____. *Hierarquia e riqueza na sociedade burguesa*. São Paulo: Perspectiva, 1985.

DEAN, Warren. *A ferro e fogo*: a história e a devastação da Mata Atlântica brasileira. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

_____. *Rio Claro:* um sistema brasileiro de grande lavoura. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

DI MAMBRO, Galba. *Inventário do Arquivo da Câmara Municipal de São João del-Rei (1715-1930).* Juiz de Fora: Clio Edições Eletrônicas, 2003.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. A interiorização da metrópole (1808-1853). In: MOTTA, Carlos Guilherme (Org.). *1822:* dimensões. 2ed. São Paulo: Perspectiva, 1986. p. 160-184.

DUARTE, Nestor. *A Ordem privada e a organização política nacional:* contribuição à sociologia política brasileira. 2. ed. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1966.

DUARTE, Regina Horta (org.). *Teófilo Otoni*: Notícia sobre os selvagens do Mucuri. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

ECO, Umberto. *Como se faz uma tese.* São Paulo: Perspectiva, 2001.

ELIAS, Norbert. *O Processo civilizador:* formação do Estado e civilização. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1993. 2 v.

ELLIOTT, J. H. Revueltas en la monarquía española. In: ELLIOTT, J. H. *et al. Revoluciones y rebeliones de la Europa moderna*: cinco estudios sobre sus precondiciones y precipitantes. Espanha: Alianza Editorial, [s/d]. p. 123-144.

_____. *La rebelion de los catalanes: un estudio sobre la decadencia de España (1598-1640).* In: _____. *Historia de los movimientos sociales.* Espanha: Siglo Veintiuno Editores, ano. p. 400-431.

ESPADA LIMA, Henrique. *A micro-história italiana:* escalas, indícios e singularidades. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

FALCON, Francisco José Calazans. *A época pombalina:* política econômica e monarquia ilustrada. São Paulo: Ática, 1982.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder*: formação do patronato político brasileiro. 10. ed. São Paulo: Globo; Publifolha, 2000. 2 v.

FARIA, Sheila Siqueira de Castro. *A Colônia em movimento*: fortuna e família no cotidiano colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

_____. A Questão da Terra Livre no Brasil Colônia e Conflitos Sociais. *Anais do II Congresso Brasileiro de História Econômica; 3ª. Conferência Internacional de História de Empresas.* Niterói: ABPHE; Instituto de Ciências e Filosofia – UFF, 1996. p. 105-14.

FERLINI, Vera L. A. *Terra, trabalho e poder*: o mundo dos engenhos no Nordeste colonial. Bauru: EDUSC, 2003.

_____. A questão agrária no pensamento reformista luso-brasileiro do século XVIII: estrutura fundiária, legislação territorial e proposta de mudanças. In: BICALHO, Maria

Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Org.). *Modos de governar*: ideias e práticas políticas no Império português séculos XVI-XIX. São Paulo: Alameda, 2005. p. 297-307.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Barrocas famílias*: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII. São Paulo: Hucitec, 1997.

_____. *Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa – Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761*.1997. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996.

_____. Furores sertanejos na América portuguesa: rebelião e cultura política no sertão do rio São Francisco, Minas Gerais – 1736. *Revista Oceanos*, Lisboa, n. 40, p. 128-144, dez. 1999.

_____. Painel Histórico. In: PROENÇA FILHO, Domício (Org.): *A poesia dos inconfidentes*: poesia completa de Cláudio Manuel da Costa, Tomás Antônio Gonzaga e Alvarenga Peixoto. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1996, p. XIX-L.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Casa dos Contos: potencialidades de pesquisa. SEMINÁRIO SOBRE A ECONOMIA MINEIRA, 12, 2006, Diamantina. [*Textos*]. Belo Horizonte: CEDEPLAR-UFMG, 2006. Disponível em: <http://www.cedeplar.ufmg.br/seminarios/seminario_diamantina/2006/D06A084.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2009.

FLEXOR, Maria Helena Ochi. *Abreviaturas*: manuscritos dos séculos XVI ao XIX. 2 ed. São Paulo: Ed. UNESP; Arquivo do Estado de São Paulo, 1991.

FOLHA DE SÃO PAULO. São Paulo: Folha, 2008. Edições de 7, 8, 11 e 12 maio 2008.

FOLHA ONLINE. Missionária americana é assassinada a tiros no Pará. Caderno Cotidiano. Disponível em: <http://www.folha.uol.com.br>Acesso em: 12 fev. 2005.

FONSECA, Cláudia Damasceno. *Des terres aux villes d'or. Pouvoirs et territoires urbains au Minas Gerais (Brésil, XVIIIe siècle).* Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2003.

_____. Rossios, chãos e terras. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 42, fasc. 2, p. 36-47, jul.-dez. 2006.

FONTANA, Josep. *La historia después del fin de la historia*: reflexiones acerca de la situación actual de la ciencia histórica. Barcelona: Crítica, 1992.

FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Homens de grossa aventura*: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

_____. Potentados coloniais e circuitos imperiais: notas sobre uma nobreza da terra, supracapitanias, no Setecentos. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo Freitas *et al.* (org.). *Optima Pars:* elites íbero-americanas do Antigo Regime. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais; Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2005. p. 133-168.

_____. BICALHO, Maria Fernanda; GOUVEA, Maria de Fátima (org.). *O Antigo Regime nos trópicos:* a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI a XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. 4. ed. São Paulo: UNESP, 1997.

FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala:* formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. São Paulo: Círculo do Livro, [s/d].

_____. *Sobrados e mucambos*: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano. 12. ed. Rio de Janeiro: Record, 2000.

FRIEIRO, Eduardo. *Feijão, angu e couve:* ensaio sobre a comida dos mineiros. Belo Horizonte: Centro de Estudos Mineiros – UFMG, 1966.

FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil.* 27. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2000.

FURTADO, João Pinto. *O manto de Penélope*: história, mito e memória da Inconfidência Mineira de 1788-9. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de negócio*: a interiorização da metrópole e o comércio nas minas setecentistas. São Paulo: Hucitec, 1999.

_____. *O livro da capa verde*: o regimento diamantino de 1771 e a vida no distrito diamantino no período da real extração. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: PPGH-UFMG, 2008.

_____. O distrito dos diamantes: uma terra de estrelas. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luis Carlos (Org.). *História de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007. v. 1p. 303-320.

_____. (Org.) *Diálogos oceânicos:* Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.

GARCÍA MÁRQUEZ, Gabriel. *Cien Años de Soledad*. Buenos Aires: Debolsillo, 2003.

GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes*: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

_____. O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico. In: GINZBURG, Carlo. *A micro-história e outros ensaios.* Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. p. 169-178.

GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial.* 3. ed. São Paulo: Ática, 1980.

GOUVEIA, António Camões. Estratégias de interiorização da disciplina. In: MATTOSO, José (Org.). *História de Portugal: o Antigo Regime*. Lisboa: Estampa, 1998. v. 4, p. 367-392.

GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. *A Princesa do Oeste:* elite mercantil e economia de subsistência em São João Del Rei (1830-1888). 1998. 344 f. Tese (Doutorado em História Social) Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1998.

GUÉRY, Alain. Finance et Politique: le roi dépensier: le don, la contrainte, et l'origine du système financier de la monarchie française d'Ancien Régime. *Annales E. S. C.*, 39e anne, n. 6, p. 1241-1269, 1984.

GUIMARÃES, Alberto Passos. *Quatro séculos de latifúndio.* 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

GUIMARÃES, Carlos Magno. Quilombos e brecha camponesa: Minas Gerais (século XVIII). *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte, n. 8, p. 28-37, 1989.

_____. Os cabeças e as cabeças: quilombos, liderança e degola nas Minas setecentistas. In: *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte, n. 26, p. 109-131, 2002.

_____. Mineração, quilombos e Palmares: Minas Gerais no século XVIII. In: REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos. *Liberdade por um fio*: história dos quilombos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p. 139-163.

GUIMARÃES, Carlos Magno; REIS, Liana Maria. Agricultura e caminhos de Minas (1700-1750). *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte, n. 4, p. 85-99,1987.

GUIMARÃES, Geraldo. *São João del-Rei:* século XVIII – história sumária. São João del-Rei: Edição do Autor, 1996.

HARGREAVES, Lucy Gonçalves Fontes *et al*. *Arquivo da Câmara Municipal de São João del-Rei*. São João del-Rei: DECIS/UFSJ, [s/d].

HESPANHA, Antonio Manuel. *Às vésperas do Leviathan*: instituições e poder político. Portugal: século XVII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.

_____. *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime.* Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

_____ (Org.). *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807).* Lisboa: Estampa, 1998. v. IV.

_____. A Fazenda. In: MATTOSO, José (Org.). *História de Portugal:* o Antigo Regime. Lisboa: Estampa, 1998. v. 4, p. 203-239.

_____; XAVIER, Ângela. As redes clientelares. In: MATTOSO, José (Org.). *História de Portugal*: o Antigo Regime, Lisboa: Estampa, 1998. v. 4, p. 381-393.

HIRSCHMAN, Albert o. *As paixões e os interesses*: argumentos políticos a favor do capitalismo antes do seu triunfo. Rio de Janeiro: Record, 2002.

HOBSBAWM, Eric J. *A era das revoluções:* Europa 1789-1848. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Metais e pedras preciosas. In: HOLANDA, Sérgio B. (Org.). *História Geral da Civilização Brasileira*, 6. ed. São Paulo: Difel, 1985. tomo I, v. 2, p. 259-310.

_____. A herança colonial: sua desagregação. In: HOLANDA, Sérgio B. (Org.). *História Geral da Civilização Brasileira*, 6. ed. São Paulo: Difel, 1985. tomo II, v. 1, p.9-39.

_____. *Raízes do Brasil.* 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

_____. *Visão do paraíso:* os motivos edênicos do descobrimento e colonização do Brasil. São Paulo: Brasiliense; Publifolha, 2000.

_____. *Caminhos e fronteiras.* 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

JANCSÓ, István. A sedução da liberdade: cotidiano e contestação política no final do século XVIII. In: NOVAIS, Fernando A. (Dir.). *História da vida privada no Brasil*: cotidiano e vida privada na América portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. v. 1, p. 387-437.

JARDIM, Márcio. *A inconfidência mineira:* uma síntese factual. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1989.

KULA, Witold. *Teoria econômica do sistema feudal.* Lisboa: Editorial Presença, 1979.

LAPA, Manoel Rodrigues. *Vida e obra de Alvarenga Peixoto.* Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura; Instituto Nacional do Livro, 1960.

LARA, Sílvia Hunold. *Campos da violência*: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro (1750-1808). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto.* Rio de Janeiro: Alfa-Ômega, 1975.

LENHARO, Alcir. *As tropas da moderação:* o abastecimento da corte na formação política do Brasil (1808-1842). São Paulo: Símbolo, 1979.

LEVI, Giovanni. *A herança imaterial*: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LIBBY, Douglas Cole. *Transformação e trabalho em uma economia escravista:* Minas Gerais no século XIX. São Paulo: Brasiliense, 1989.

LIMA, Ruy Cirne. *Pequena história territorial do Brasil*: sesmarias e terras devolutas. São Paulo: Secretaria de Estado da Cultura, 1990.

LIMA JÚNIOR, Augusto de. *A capitania de Minas Gerais*: suas origens e formação. 3. ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1965.

LINHARES, Maria Yedda. O Brasil no século XVIII e a Idade do Ouro: a propósito da problemática da decadência. SEMINÁRIO SOBRE A CULTURA MINEIRA NO PERÍODO COLONIAL, 1979, Belo Horizonte. [*Anais*..]. Belo Horizonte: Conselho Estadual de Cultura de Minas Gerais, 1979. p. 147-171.

LINHARES, Maria Yedda (Org.). *História geral do Brasil.* 6. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1990.

_____. História agrária. In: CARDOSO, Ciro F.; VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Domínios da história:* ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997. p. 165-184.

_____; SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *História da agricultura Brasileira:* combates e controvérsias. São Paulo: Brasiliense, 1981.

_____; SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Região e história agrária. *Estudos históricos*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 15, p. 17-26, jan.-jun. 1995.

MACHADO, Alcântara. *Vida e morte do bandeirante*. São Paulo: Livraria Martins Editora, 1943.

MARTINS, José de Souza. *O cativeiro da terra.* São Paulo: Hucitec, 1986.

_____. *Expropriação e violência*: a questão política no campo. São Paulo: Hucitec, 1980.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema:* a formação do Estado Imperial. 4. ed. Rio de Janeiro: ACCESS, 1994.

MAXWELL, Kenneth R. *A devassa da devassa:* a Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal (*1750-1808).* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

_____. *Marquês de Pombal*: paradoxo do Iluminismo. 2.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

MEIRELES, Cecília. *Romanceiro da Inconfidência*. São Paulo: Círculo do Livro, 1975.

MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos*: nobres contra mascates: Pernambuco (1666-1715). São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

MONTEIRO, John Manuel. *Negros da terra:* índios e bandeirantes nas origens de São Paulo. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo Freitas. *O crepúsculo dos grandes:* a casa e o patrimônio da aristocracia em Portugal (1750-1832). 2. ed. Lisboa: Imprensa Nacional; Casa da Moeda, 2003.

MOORE JR., Barrington. *As origens sociais da ditadura e da democracia*: senhores e camponeses na construção do mundo moderno. Lisboa: Edições Cosmos, 1975.

_____. *Aspectos morais do crescimento econômico e outros ensaios.* Rio de Janeiro: Record, 1999.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder*: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro: Vício de Leitura; Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.

_____. Sesmarias no Brasil: história e conflito nos oitocentos. *Ler história*, Lisboa, v. 45, p. 137-152, 2003.

_____. *Direito à terra no Brasil*: a gestação do conflito (1795-1824). São Paulo: Alameda, 2009.

_____; GUIMARÃES, Elione Silva (Org.). *Campos em disputa*: história agrária e companhia. São Paulo: Annablume; Núcleo de Referência Agrária, 2007.

_____; OLINTO, Beatriz Anselmo; OLIVEIRA, Oséias de. *História agrária*: propriedade e conflito. Guarapuava: Unicentro, 2009.

MOTTA, Márcia Maria Menendes (Org.). *Dicionário da terra.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

_____ (Org.). *Terras lusas*: a questão agrária em Portugal. Niterói: Eduff, 2007.

NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808).* 2. ed. São Paulo: Hicitec, 1983.

_____. Condições de privacidade na colônia. In: NOVAIS, Fernando A. (Dir.). *História da vida privada no Brasil*: cotidiano e vida privada na América portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. v. 1, p. 13-39.

NUNES, Clarice. Luís Antonio Verney (1713-1792): um pensador atrevido? *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte, n. 9, p. 47-56, 1989.

NUNES, Eduardo Borges. *Abreviaturas paleográficas portuguesas*. Lisboa: [s.n.], 1981.

OÍLIAM JOSÉ. *Indígenas de Minas Gerais*: aspectos sociais, políticos e etnológicos. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1965.

OLIVEIRA, António de. *Poder e oposição política em Portugal no período filipino (1580-1640)*. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand, 1990.

OLIVEIRA, Tarquínio J. B. de. *Cartas Chilenas:* fontes textuais. São Paulo: Editora Referência, 1972.

_____. *Um banqueiro na inconfidência:* ensaio biográfico sobre João Rodrigues de Macedo, arrematante de rendas tributárias no último quartel do século XVIII. Ouro Preto: Casa dos Contos; Centro de Estudos do Ciclo do Ouro, 1978.

OLIVEIRA VIANNA, Francisco José de. *Instituições políticas brasileiras.* Belo Horizonte: Itatitaia; São Paulo: Edusp; Niterói: Editora da UFF, 1987.

OSÓRIO, Helen. *O império português no sul da América*: estancieiros, lavradores e comerciantes. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.

_____. *Apropriação da terra no Rio Grande de São Pedro e a formação do espaço platino.*1990. 138 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1990.

PAIVA, Clotilde Andrade. *População e economia nas Minas Gerais do século XIX*. 229 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996.

PAIVA. Eduardo França. Depois do cativeiro: a vida dos libertos nas Minas Gerais do século XVIII. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (Org.). *História de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007. v. 1, p. 505-521.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). In: CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). *História dos índios no Brasil.* São Paulo: Companhia das Letras; Secretaria Municipal de Cultura; FAPESP, 1992, p. 115-132.

PESSOA, Ângelo Emílio da Silva. *As ruínas da tradição:* a Casa da Torre de Garcia D'Ávila. Família e propriedade no Nordeste colonial. 2003. 297 f. Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

PESSOA, Fernando. *Mensagem*. 10. ed. Lisboa: Edições Ática, 1972.

PINTO, Francisco Eduardo. *A Guarda Nacional e o perfil dos homens matriculados no termo de São João del-Rei (1850-1873).* 2003. 208 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003.

_____. Cartas de sesmarias de Minas Gerais: como localizar a documentação e compreender a transformação do texto do documento ao longo do século XVIII. In: MONTEIRO, Rodrigo Bentes (org.). *Espelhos deformantes*: fontes, problemas e pesquisas em História Moderna (séculos XVI a XIX). São Paulo: Alameda, 2008. p. 249-269.

PINTO, Rosalvo Gonçalves. *Os inconfidentes José de Resende Costa (pai e filho) e o Arraial da Laje.* Brasília: Senado Federal, 1992.

PINTO, Virgílio Noya. *O ouro brasileiro e o comércio anglo-português*: uma contribuição aos estudos da economia atlântica no século XVIII. São Paulo: Editora Nacional; Brasília: INL, 1979.

POLANYI, Karl. *A grande transformação*: as origens da nossa época. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

PRADO JÚNIOR, Caio. *História econômica do Brasil.* 17. ed. São Paulo: Brasiliense, 1974.

_____. *Formação do Brasil contemporâneo.* 17. ed. São Paulo: Brasiliense, 1981.

PRIORE, Mary del. Ritos da vida privada. In: NOVAIS, Fernando A. (Dir.). *História da vida privada no Brasil*: cotidiano e vida privada na América portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. v. 1, p. 275-330.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. *O mandonismo local na vida política brasileira e outros ensaios*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1976.

RAISON, Jean-Pierre. Terra. In: ENCICLOPÉDIA Einaudi. Lisboa: Imprensa Nacional; Casa da Moeda, 1986. p. 117-137.

RAMOS, Donald. O quilombo e o sistema escravista em Minas Gerais do século XVIII. In: REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos. *Liberdade por um fio:* história dos quilombos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p. 164-192.

RAU, Virgínia. *Sesmarias medievais portuguesas*. Lisboa: Editorial Presença, 1982.

REIS, João José Reis. O cotidiano da morte no Brasil oitocentista. In: NOVAIS, Fernando A. (Dir.). *História da vida privada no Brasil*: Império. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. v. 2, p. 95-141.

REIS, José Carlos. *História & teoria:* historicismo, modernidade, temporalidade e verdade. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

RESENDE, José Campos de. *De Lagoa Dourada*: anotações de algumas tradições e ocorrências dentro do território do atual município de Lagoa Dourada. Lagoa Dourada: edição do autor, 1978.

RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (Org.). *História de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007. 2 v.

RESENDE, Maria Leônia Chaves de. *Gentios brasílicos*: índios coloniais em Minas Gerais setecentista. 2003. 314 f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de Campinas, Campinas, 2003.

_____. *Brasis coloniales*: índios e mestiços nas Minas Gerais Setecentistas. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (Org.). *História de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007. v. 1, p. 221-251.

REVISTA DE ANTROPOLOGIA. São Paulo: USP, v. 2, n. 2, 1954. p. 150-154.

RIBEIRO, Luiz. Justiça decreta prisão de mais sete suspeitos de chacina. *Jornal Estado de Minas*, Belo Horizonte. 23 nov. 2004. . Disponível em: <http://www.uai.com.br>. Acesso em: 23 nov. 2004.

RIBEIRO, Ricardo Ferreira. *Florestas anãs do sertão:* o cerrado na história de Minas Gerais. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

RODRIGUES, André Figueiredo. *Estudo econômico da Conjuração Mineira:* análise dos sequestros de bens dos inconfidentes da Comarca do Rio das Mortes. 2008. 338 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

_____. *Um potentado na Mantiqueira*: José Aires Gomes e a ocupação da terra na Borda do Campo. 2002. 323 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

ROSA, João Guimarães. *Grande Sertão*: veredas. 13. ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1979.

_____. Meu Tio o Iauaretê. In:_____. *Estas estórias*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1969. p. 126-159.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens.* Tradução de Lourdes Santos Machado. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983. (Os Pensadores)

RUDGE, Raul Telles. *As sesmarias de Jacarepaguá.* São Paulo: Kosmos, 1983.

SALGADO, Graça. *Fiscais e meirinhos*: a administração no Brasil colonial. 2. ed. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira; Arquivo Nacional, 1990.

SAMARA, Eni de Mesquita. *Lavoura canavieira, trabalho livre e cotidiano*: Itu, 1780-1830. São Paulo: Edusp, 2005.

SANTOS, Fábio Alves dos. *Direito agrário*: política fundiária no Brasil. Belo Horizonte: Del-Rey, 1995.

SANTOS, Lúcio José dos. *A Inconfidência Mineira*: papel de Tiradentes na Inconfidência Mineira. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1972.

SARAMAGO, José. *Todos os nomes.* São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

SCHWARTZ, Stuart B. *Escravos, roceiros e rebeldes*. São Paulo: Edusc, 1996.

_____. A formação de uma identidade colonial no Brasil. In: _____. *Da América portuguesa ao Brasil*. Estudos Históricos. Lisboa: Difel, 2003. p. 217-271.

SEED, Patrícia. *Cerimônias de posse na conquista européia do Novo Mundo (1492-1640).* São Paulo: Editora UNESP, 1999.

SERRÃO, José Vicente. O Quadro Econômico. In: MATOSO, José (Org.). *História de Portugal:* o Antigo Regime. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. v. 4, p. 67-109.

_____. *O pombalismo e a agricultura.* Lisboa: Universidade Nova de Lisboa; ISCTE, 1987.

SILVA, Andrée Mansuy Diniz. *Portrait d'un homme d'état:* D. Rodrigo de Souza Coutinho, Comte de Linhares (1755-1812). I Les années de formation (1755-1796). Lisboa; Paris: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

_____. *Portrait d'un homme d'état:* D. Rodrigo de Souza Coutinho, Comte de Linhares (1755-1812). II L'homme d'état (1796-1812). Lisboa; Paris: Fundação Calouste Gulbenkian, 2006.

SILVA, Andrée Mansuy Diniz. *D. Rodrigo de Souza Coutinho*: textos políticos, econômicos e financeiros: 1783-1811. Introdução e direção de Andrée M. D. Silva. Lisboa: Banco de Portugal, 1993. 2 v.

SILVA, Arthur Vieira de Rezende e. *Genealogia mineira*. Rio de Janeiro, 1939.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico.* 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987. 2 v.

SILVA, Flávio Marcus da. *Subsistência e poder*: a política do abastecimento alimentar nas Minas setecentistas.2002. 241 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2002.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *A morfologia da escassez:* crises de subsistência e política econômica no Brasil colônia (Salvador e Rio de Janeiro, 1680-1790). Niterói: Universidade Federal Fluminense/PPGH, Tese de Doutorado, 1990.

SILVA, Lígia Osório. *Terras devolutas e latifúndio* (efeitos da Lei de 1850). Campinas: Ed. Unicamp, 1996.

SILVA, Maria Beatriz Nizza. *Ser nobre na Colônia.* São Paulo: Unesp, 2005.

SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. *História do direito português*: fontes de direito. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

SILVA, Rogério Forastieri da. *Colônia e nativismo*: a história como biografia da nação. São Paulo: Hucitec, 1997.

SILVEIRA, Marco Antônio. Guerra de usurpação, guerra de guerrilhas: conquista e soberania nas Minas setecentistas. *Varia Historia*, Belo Horizonte, n. 25, p. 123-143, 2001.

SIMONSEN. Roberto C. *História econômica do Brasil* (1500/1820). 7. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional; Brasília: INL, 1977.

SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno.* São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro:* a pobreza mineira no século XVIII. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

_____. *Norma e conflito:* aspectos da história de Minas no século XVIII. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

_____. Motins, revoltas e revoluções na América portuguesa – séculos XVII e XVIII. Texto datilografado a ser publicado. In: *História General de America Latina*. [s.l.]: Unesco, [s/d]. v. 8, cap. 17. No prelo.

_____. *O sol e a sombra*: política e administração na América portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

_____. Formas provisórias de existência: a vida cotidiana nos caminhos, nas fronteiras e nas fortificações. In: NOVAIS, Fernando A. (Dir.). *História da vida privada no Brasil:* cotidiano e vida privada na América portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. v. 1, p. 41-81.

STARLING, Heloísa Maria Murgel. *Lembranças do Brasil*: teoria política, história e ficção em *Grande Sertão*: veredas. Rio de Janeiro: Revan; UCAM; IUPERJ, 1999.

SZMRECSÁNYI, Tamás (Org.). *História econômica do período colonial*. 2. ed. São Paulo: Hucitec; Associação Brasileira de Pesquisadores em História Econômica; Edusp; Imprensa Oficial, 2002.

THOMPSON, Edward P. *Costumes em Comum*: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

_____. *Senhores & caçadores*: a origem da Lei Negra. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

_____. *A formação da classe operária inglesa.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. 3 v.

TORRES, João Camillo de Oliveira. *História de Minas Gerais.* 2. ed. Belo Horizonte: Difusão Pan-Americana do Livros, [s/d]. 5 v.

TURNER, Frederick Jackson. O Significado da fronteira na história americana. In: KNAUSS, Paulo (Org.). *O oeste americano*: quatro ensaios de história dos Estados Unidos da América de Frederick Jackson Turner. Niterói: Eduff, 2004. p. 23-54.

VAINFAS, Ronaldo (Dir.). *Dicionário do Brasil colonial (1500/1808).* Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

VALLADÃO. Alfredo. *Campanha da Princesa (1737-1821).* Rio de Janeiro: Leuzinger S.A., 1937. v. 1.

VARELA, Laura Beck. *Das sesmarias à propriedade moderna*: um estudo de história do direito brasileiro. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História geral do Brasil*: antes da sua separação e independência de Portugal. 10. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1981. , v. 3, t. V.

VASCONCELLOS, Diogo de. *História antiga das Minas Gerais*. 3. ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. 2 v.

_____. *História média de Minas Gerais.* 4. ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974.

VENÂNCIO, Renato Pinto. Antes de Minas: fronteiras coloniais e populações indígenas. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (Org.). *História de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007. v. 1, p. 87-102.

VIEGAS, Augusto. *Notícia de São João del-Rei*. 3. ed. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1969.

VILLALTA, Luiz Carlos. O que se fala e o que se lê: língua, instrução e leitura. In: NOVAIS, Fernando A. (Dir.) *História da vida privada no Brasil*: cotidiano e vida privada na América portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. v. 1, p. 331-385.

VILLARI, Rosario (Dir.). *O homem barroco.* Lisboa: Editorial Presença, 1995.

_____. Elogio della dissimulazione. In: _____. *Elogio della dissimulazione:* la lotta politica nel Seicento. 2. ed. Roma: Editori Laterza, 1993. p. 3-48.

_____. Revoluciones periféricas y declive de la monarquía española. In: ELLIOTT, J. H. *et ali. 1640*: la monarquia hispânica em crisis. Barcelona: Crítica, 1992. p. 169-182.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Direito e justiça no Brasil colonial*: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808). Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

XAVIER. Ângela Barreto. *El Rei aonde póde, & não aonde quer*: reflexões da política no Portugal seiscentista. Lisboa: Edições Colibri, 1998.

ZEMELLA, Mafalda P. *O abastecimento da Capitania das Minas Gerais no século XVIII*. 2 ed. São Paulo: Hucitec; Edusp, 1990.

Anexos

1. Planta geral da capitania de Minas Gerais – cerca de 1800
2. Relação das pessoas que se acham estabelecidas com fazendas no termo da vila de São Bento do Tamanduá, Bambuí e Pium-hy – fac-símile da folha 1 de 34
3. Perfil dos vadios enviados para as Conquistas do Cuieté e Arrepiados
4. Distâncias e sesmarias medidas da parte do sul, dadas pela capitania do Rio de Janeiro – 1797
5. Requerimento de Silvestre Antônio Vieira, diretor dos índios Coropós
6. Mapa da sesmaria de Luíza Felícia Sinfroza de Bustamante na paragem dos Moinhos, termo da vila de São João del-Rei – 1799
7. Antigo muro de pedras utilizado para divisão de terrenos de cultura e de pastagem (arraial da Laje, termo da vila de São José, atual município de Resende Costa)

ANEXO 1

Planta geral da capitania de Minas Gerais – cerca de 1800

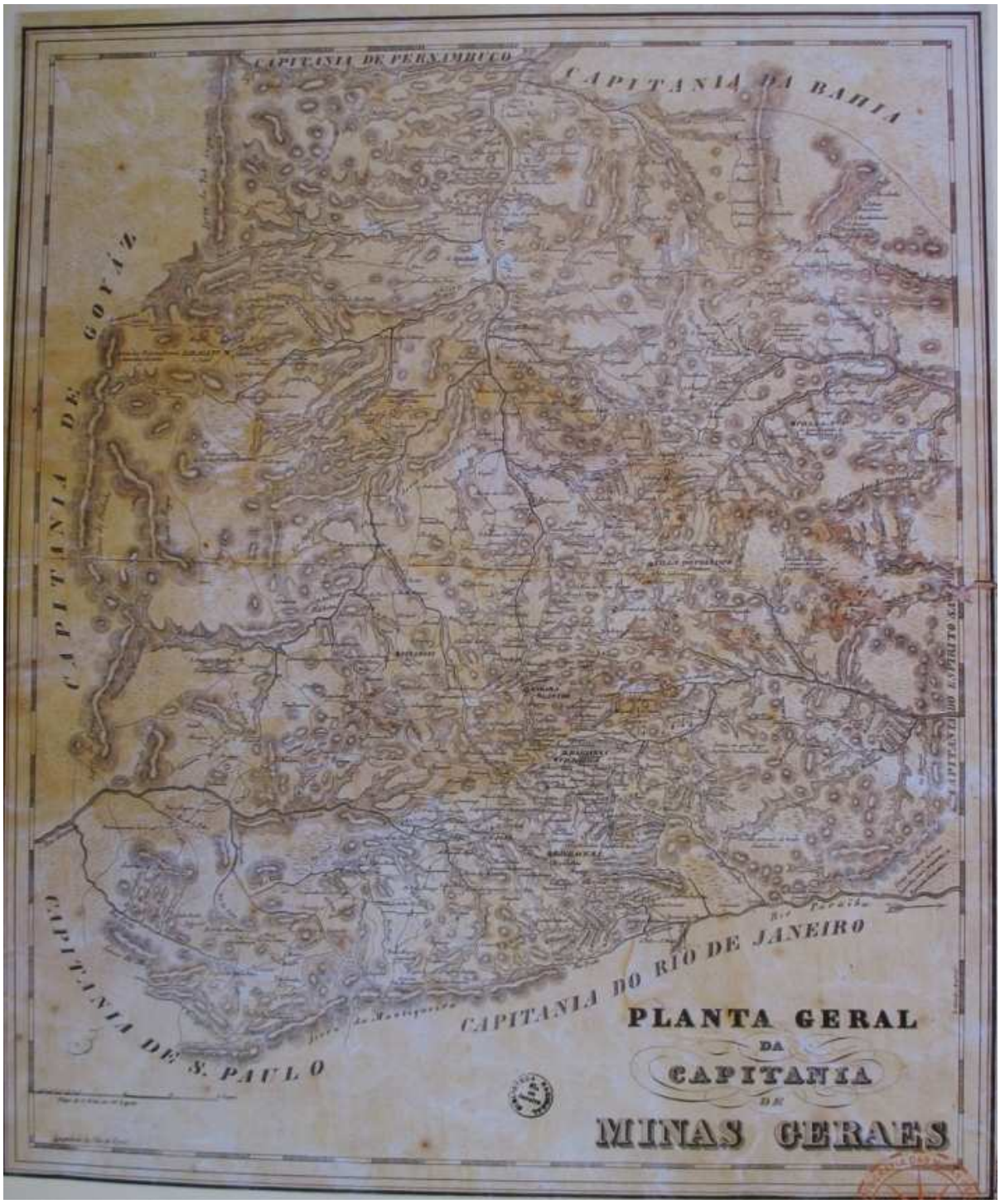

Fonte: COSTA *et al. Cartografia das Minas Gerais*, 2002.

ANEXO 2

Relação das pessoas que se acham estabelecidas com fazendas no termo da vila de São Bento do Tamanduá, Bambuí e Pium-hy – fac-símile da folha 1 de 34

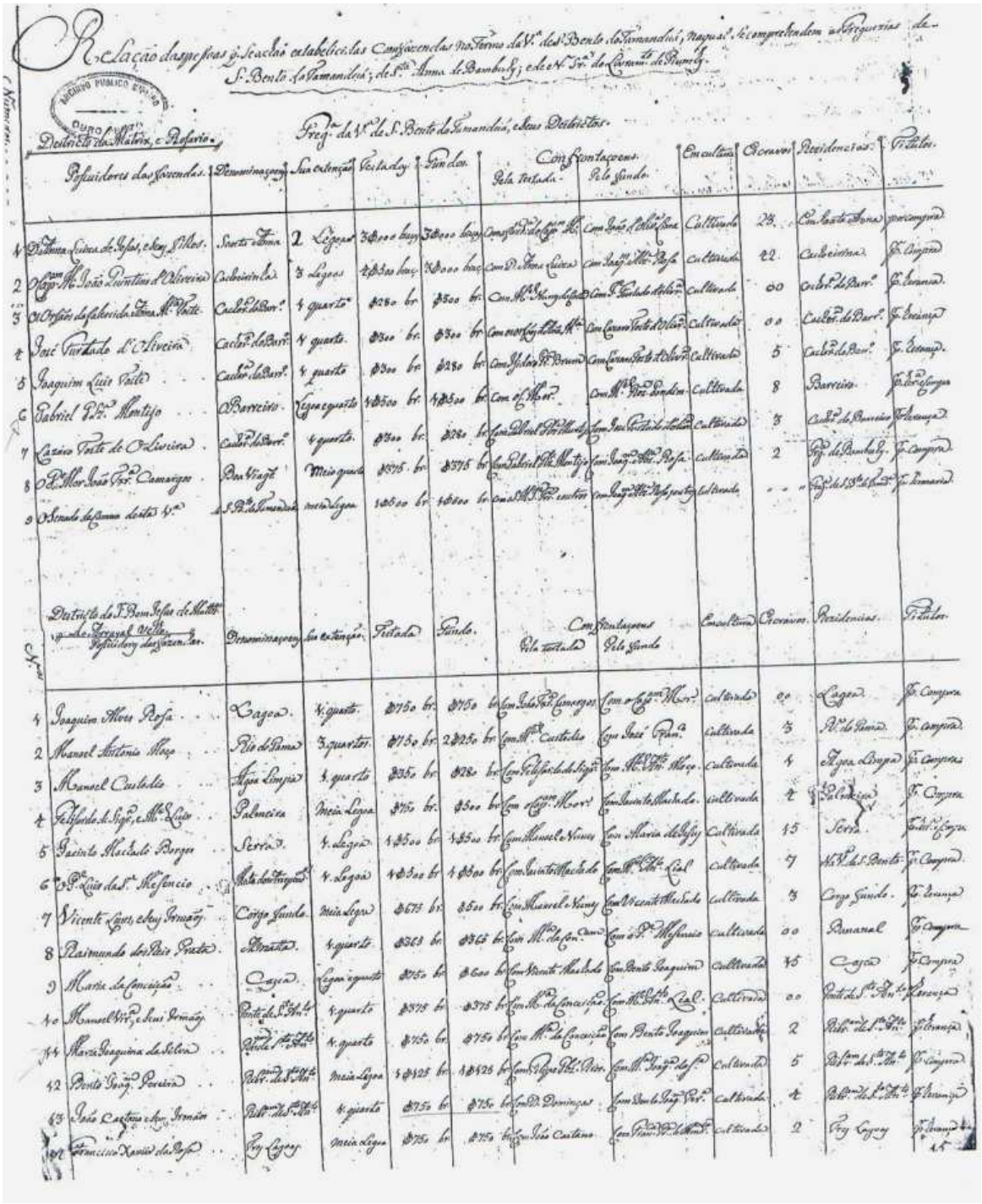

Fonte: APM-CC, cx 84, planilha 20.207.

ANEXO 3

Amostragem do perfil dos vadios degredados para a Conquista dos Arrepiados, sertões orientais da capitania de Minas Gerais, por ordem do governador Luís da Cunha Meneses de sete de janeiro de 1784			
Nomes/ Distritos de origem	**Cor/Condição social**	**Motivos dos degredos**	**Tempo de degredo**
01 - José Manoel Mariana	Pardo	Por trabalhar pouco pelo seu ofício de carpinteiro.	Seis meses
02 - Manoel José Mariana	Pardo	Por sua vida não ser outra mais que tocar viola, armar folias e andar sempre por casas de jogos onde foi apanhado.	Um ano
03 - Francisco Pinto Mariana	Crioulo	Sendo ferrador, não trabalhava pelo seu ofício, mas sim andava desencaminhando várias negras, fazendo-as fugir de casa dos seus senhores, tendo-as ocultas por algum tempo, sem cuidar em outra vida mais do que passear, beber e jogar.	Um ano
04 - Félis de Araújo Silva Mariana	Pardo	Por ser sua vida furtar bestas e cavalos e ainda outras coisas de mais consideração.	Um ano
05 - Manoel José Suaçuí	Mulato	Por vadio e acostumado a latrocínios pequenos, habilitando-se para outros maiores.	Seis meses
06 - José Sutério Suaçuí	Mestiço solteiro	Por não obedecer quando é notificado para alguma diligência do serviço e também acostumado a algum latrocínio.	Seis meses
07 - Antônio Barbosa Inficcionado	Pardo	Por ser homem vadio, sem estabelecimento nem modo de vida.	Seis meses
08 - Ângelo Inficcionado	Bastardo	Por ser revoltoso e sem domicílio certo.	Um ano
09 - Martinho Joseph Inficcionado	Pardo Casado	Por ter se divorciado da mulher e por ser ébrio, sem tratamento de vida.	Um ano

10 – Alexandre Inficcionado	Cabra Casado	Por ter se divorciado também da mulher sem causa, deixando-a ao desamparo e aos filhos.	Um ano
11 - João Francisco Rio do Peixe	Pardo	Revoltoso, inquietando os vizinhos, valentão, relaxado em vícios, desobediente ao pai e descortês a toda qualidade de pessoa.	Um ano de degredo
12 - Luís Pinto Rio do Peixe	Branco	Desobediente ao pai, mui relaxado em vício, valentão, sem ofício.	Um ano de degredo
13 - Calisto Correia da Silva Rio do Peixe	Caboclo	Valentão, vadio sem domicílio, desinquietando as pessoas.	Um ano de degredo
14 - Antônio Gomes Brabo Rio do Peixe	Pardo	Vadio, sem ofício algum, ruim [de] sujeitar-se ao trabalho.	Seis meses de degredo
15 - Francisco de Souza Bocarro Rio do Peixe	Caboclo	Vadio sem ofício algum e sem domicílio.	Seis meses
16- José Floarianno Rio do Peixe	Crioulo	Vadio sem ofício, ruim [de] sujeitar-se ao trabalho, vivendo pelas fazendas.	Seis meses
17 - Antônio José de Oliveira Papagaio (Curvelo)	Não declarados	Desobediente ao seu pai, com procedimento escandaloso.	Seis meses
18 - João Gualberto da Silva Papagaio (Curvelo)	Idem	Vadio sem domicílio certo.	Seis meses
19 - Nicolao Roiz Papagaio (Curvelo)	Idem	Acostumado a fazer desordens.	Seis meses
20 - Ignácio Ferreira Papagaio (Curvelo)	Idem	Vadio sem domicílio certo.	Seis meses
21 - Joaquim Lopes Pena Papagaio (Curvelo)	Idem	Vadio sem estabelecimento certo.	Seis meses
22 - João Pereira Papagaio (Curvelo)	Idem	Vadio sem estabelecimento certo.	Seis meses

23 - Luís Gomes Pereira Papagaio (Curvelo)	Idem	Vadio desencaminhador de gados alheios.	Seis meses
24 - Theodozio Gomes Papagaio (Curvelo)	Idem	Vadio e com mau procedimento.	Seis meses
25 – Marcos Papagaio (Curvelo)	Idem	Vadio sem domicílio certo e desinquietador do sossego público.	Um ano
26 - Antônio Martins Papagaio (Curvelo)	Idem	Vadio sem estabelecimento certo.	Seis meses
27 - Félix da Silva Papagaio (Curvelo)	Idem	Vadio sem domicílio certo.	Seis meses
28 - Manoel Basílio Papagaio (Curvelo)	Idem	Vadio sem domicílio certo.	Seis meses
29 – Jozé Fernandes Olhos D'Água	Não declarados	Por ser vadio, sem domicílio algum, revoltoso e inquietador da vizinhança.	Um ano
30 – Euzébio Dias Santa Ana dos Ferros	Pardo	Desobediente	Três meses
31 – João Lucas Santa Ana dos Ferros	Pardo	Muito revoltoso e malfeitor	Um ano
32 – Francisco Maxado Antônio Pereira	Pardo	Por ser ladrão de gados e cavalos e tudo o mais que podia furtar, causando, com este proceder, prejuízo grande aos moradores do dito distrito.	Um ano
33 – Jozé Gonçalves Antônio Pereira	Crioulo	Por ser vadio e não se sujeitar ao trabalho.	Seis meses

Fontes: APM-CC microfilmes rolos/planilhas: 01 a 04 (rolo 545/21.454), 05 e 06 (rolo 545/21.464), 07 a 10 (rolo 546/21.509), 11 a 16 (rolo 547/21.565), 17 a 28 (rolo 546/21.480), 29 (rolo 547/21.565), 30 e 31 (rolo 520/30.592) e 32 e 33 (caixa 146/21.372).

ANEXO 4

“Distâncias e sesmarias medidas da parte do sul, dadas pela capitania do Rio de Janeiro” - 1797		
Localidades	**Léguas**	**Braças**
Da Vila de São João da Praya do Mar		
à Vila de São Salvador	4	
De São Salvador à Barra do Buruye		2.100
A Santa Cruz	1	
A João Gomes	1	
Ao Rio Preto	1	
Aos Cabraes	1	
A Pedro Gonçalves	1	
A Joaquim Vicente		1.000
A São Fidélis – Hospício dos Barbonos	1	750
A Pedro José	1	
A Sebastião José da Silveira Pessanha	1	
Até aqui, povoado de uma e outra parte do Rio Paraíba.		
A Manoel Rodrigues		2.250
À Barra da Pomba	1	
Até aqui tudo medido soma.	**15**	**100**
Ao Porto das Canoas, pouco mais ou menos.	12	
A Vila Rica, digo, Presídio de São João Batista, pouco mais ou menos.	10	
A Vila Rica	22	
SOMA	**59**	**100**

Fonte: APM-CC microfilme rolo 506, planilha 10.349**.**

ANEXO 5

Requerimento de Silvestre Antônio Vieira, capitão do distrito e diretor dos índios Coropós – 1812.

"Senhor,

Silvestre Antônio Vieira, Capitão do Distrito da Freguesia de São Manoel do Rio da Pomba, Diretor dos Índios Coropós, querendo concorrer com o que cabe nas suas forças, a fim de que tenham um feliz resultado as pias e benéficas intenções de V.A.R. na civilização deles índios, julgou indispensável por na presença de V.A.R. as seguintes reflexões que julga atendentes ao dito fim.

É princípio certo que a verdadeira riqueza e poder de qualquer nação é sempre proveniente do seguimento da população, a agricultura, artes, comércio e, que promovendo-se isto, se tem conseguido a felicidade dos povos que os soberanos são essencialmente obrigados a procurar; é por isso que o Príncipe Regente Nosso Senhor e nosso verdadeiro Pai tem procurado sempre a civilização destes primevos íncolas deste país, porque sem ela não pode crescer nem a população, nem a agricultura, nem as artes, nem o comércio.

É bem conhecido o caráter indolente e preguiçoso destes indivíduos, assim como também é sabida a aptidão que eles têm para as artes e ciências. É, portanto, necessário que procuremos todos os meios aptos a destruir este hábito pernicioso para assim os tornarmos úteis a si, à Pátria e ao Estado.

O primeiro passo que eu julgo indispensável para este fim é instruí-los nos Dogmas da nossa Santa Religião, porque um bom católico não pode deixar de ser um bom cidadão; para conseguir isto, é claro ser primeiro necessário instruí-los na nossa língua e, para isto, julgo indispensável estabelecer na Aldeia que se determinar para a residência dos ditos índios um Mestre das Primeiras Letras, a cujo cargo, e debaixo das vistas do Diretor, deverão ser educados os menores, ensinando-lhes a nossa linguagem e os princípios acima indicados. E para que melhor se consiga o fim a que se propõe, será inteiramente vedado a estes menores o saírem da Aldeia para os matos e só lhes será permitido ir às roças de seus pais, quando já instruídos nestes primeiros princípios, estiverem em estado de poder com eles trabalhar, não só porque é este um meio de os fazer perder o amor aos matos, mas mesmo porque, deste modo, indiretamente se obriga aos pais deixarem de ser vagabundos, o que é assaz precioso aos fins que se pretende.

Depois de instruídos, tendo chegado à idade competente, dever-se-ão fazer casar com pessoas da sua igualdade e dever-se-ão, então, empregar ou na cultura de terras ou em os ofícios mecânicos, e isto ao arbítrio do Inspetor, que deverá espreitar a inclinação natural de cada um para, segundo ela, empregá-lo.

Pelo que pertence aos menores do sexo feminino, creio [que] nunca se poderá conseguir os fins de uma boa civilização, se não forem logo, em idade de dois anos, tirados a seus pais e postos em casas de portugueses estabelecidos, e serão os pais obrigados a trabalhar para a sua sustentação, tanto quanto for necessário, o que será regulado pelo Inspetor, o que deverá vigiar muito sobre esta matéria para que se não abuse e será responsável pela omissão. E os ditos portugueses serão obrigados a instruí-las nos dogmas e [a] ensinar-lhes a fiar, tecer e cozer, e tudo o mais que é indispensável a este sucesso, até à idade de se casarem, sem que elas, por este trabalho, tenham outro direito que o de as tratar; e chegando à dita idade, lhes será livremente permitido casarem-se com pessoas de sua escolha, contanto que lhes sejam iguais.

Logo que se casar qualquer índio, ser-lhe-á demarcado terreno suficiente para a sua lavoura pelo Diretor.

Isto pelo que pertence à educação dos mesmos, digo, dos menores, enquanto ao que pertence aos adultos, eu julgo que o meio mais capaz de os civilizar vem a ser o seguinte:

Primeiro que tudo, devem demarcar-lhes sete léguas em quadra pelo rio Pomba abaixo, de um lado e outro, principiando a sua medição na divisa da fazenda do falecido Vigário Manoel de Jesus Maria até onde inteirar as ditas sete léguas. Deve-se igualmente fazer com que alguns portugueses que já se acham estabelecidos neste terreno só tenham a porção de terra que lhes chegue para a sua lavoura e que destas mesmas restituam àquela nação metade do seu valor ou quantia que V.A. julgar justa, vista a sua injusta aquisição, pois que os que aqui se acham no referido terreno, quando se estabeleceram, já estas terras estavam cultivadas pelos índios, a quem uns enganaram com contratos capciosos e lesivos; outros deitaram fora os índios possuidores, espancando-os e ameaçando-os, obrigando-os, desta sorte, a entranharem-se mais nos matos, o que é diametralmente oposto à sua civilização.

Depois de demarcado o terreno de que se tem feito menção, deve-se obrigar aos índios a que façam uma povoação à maneira de uma vila ou arraial e para edificação de casas se deve dar uma ajuda de custo aos índios para comprarem ferramentas e pagarem algum Mestre de Obras que haja de erigir isto, porque os outros oficiais podem-se já tirar dos mesmos índios que, segundo o método já proposto devem aprender toda a qualidade de ofícios mecânicos; e esta mesma despesa se pode fazer sem dispêndio da Real Fazenda, porque pode-se aplicar para esta despesa o dinheiro que, segundo V.A.R. arbitrar, devem repor os portugueses estabelecidos nas ditas terras; e mesmo lembro outra coisa que pode muito bem ser um manancial de fundos, não só para estas despesas, mas ainda para outras que são absolutamente precisas e vêm a ser a seguinte:

É constante a grande abundância da raiz de epiacuanha (*sic*) que tiram os índios, assim como também é certo o grande comércio e extração desta droga. Todos sabem o grande lucro que dá este gênero de negociação, pois que comprando-se ordinariamente aos índios por trezentos réis a libra, vende-se também, ordinariamente, no Rio de Janeiro, a seiscentos réis, e sendo esta negociação como é até o presente livre de todo o direito, julgo ser muito a propósito estabelecer-lhe algum imposto, cujo modo e arrecadação V.A. melhor o decidirá e o produto deste imposto, com o dinheiro já mencionado, posto em uma boa administração, pode concorrer muito para o bom resultado do que se pretende.

Não deve igualmente ser permitido a índio algum sair desta povoação, salvo para as suas lavouras, ou para outra qualquer parte sem licença do Diretor, o qual deverá examinar com muita circunspecção as causas para concedê-la, e deve igualmente estar autorizado para castigar no caso de contravenção.

Deve igualmente o Diretor estar autorizado para fazer instruir estes adultos nos dogmas; em caso de resistência, deve também ter autorização de castigar brandamente.

Será também do dever do dito Diretor mandar, no tempo próprio de fazer roças, um explorador que deve, com exatidão, examinar qual foi o índio que fez a roça e qual o que a não fez, e a este último, obrigá-lo a fazê-la, para o que também deve estar autorizado.

Depois de demarcado o terreno mencionado, o Diretor deve estar autorizado para vender alguns retalhos de terras dos índios que, por dispersas, lhes não servir, e seu produto deverá arrecadar para consumir-se em ferramentas dos índios, vestuário das índias, quando se casarem, ou terá outra qualquer aplicação que V.A.R. julgar conveniente. E para este efeito, terá um livro de Receita e Despesa e que será obrigado a apresentar a pessoa que V.A. determinar para dar a sua conta.

Para evitar os dolos e enganos com que ordinariamente são lesados nas suas negociações os índios, o Diretor deverá ter, nesta matéria, como debaixo de uma tutela, e não poderá índio algum fazer negócio de ponderação sem o consentimento do Diretor, e no caso de contravenção, deverá também ser autorizado para castigá-lo segundo sua matéria (*sic*). V.A.R. determinará, além disto, as

penas em que devem incorrer os portugueses que com eles contratarem sem as referidas licenças e sem o que, será inteiramente inútil esta providência.

O Diretor deve fazer também que os índios vão assistir as funções da Igreja. O Reverendo Pároco que V.A.R. houver por bem mandar deverá administrar com prontidão os sacramentos sem exigir primeiro salário algum. E se (*sic*) haverá infalivelmente, todos os domingos e dias santos a doutrina cristã. Enfim, deve preencher em tudo exatamente as funções do seu ministério e deverá vigiar-se muito sobre isto, fazendo-o muito responsável por qualquer omissão.

São estas, Real Senhor, as providências que a experiência me tem feito conhecer serem absolutamente necessárias para a dita civilização. V.A.R. suprirá e adotará as que lhe parecerem com a sua costumada sabedoria.

Deus felizmente guarde a V.A.R. como havemos mister. Rio da Pomba, primeiro de junho de 1812.

De V.A.R. leal vassalo.

Silvestre Antônio Vieira – capitão do distrito e diretor dos índios Coropós”

Fonte: APM-CC microfilme rolo 533, caixa 109, planilha 20.629.

ANEXO 6

Mapa da sesmaria de Luíza Felícia Sinfroza de Bustamante na paragem dos Moinhos, termo da vila de São João del-Rei – 1799

Fonte: Museu Regional do IBRAM - São João del-Rei, Sesmarias.

ANEXO 7

Antigo muro de pedras utilizado para divisão de terrenos de cultura e de pastagem
(arraial da Laje, termo da vila de São José, atual município de Resende Costa)

Fonte: Arquivo particular do autor (2009).